



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 164/2008 – São Paulo, segunda-feira, 01 de setembro de**  
**2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**  
**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 1939**

**MONITORIA**

**2002.61.00.007664-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X CUSTON VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE MITIKO SHIOZAMA DE DEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 185/186: Expeça-se carta precatória de citação dos Réus, com os endereços indicados às fls. 130. Após, intime-se a Caixa Econômica federal-CEF para a sua retirada, devendo trazer aos autos comprovante da distribuição no Juízo deprecante, uma vez pagas as taxas de distribuição e despesas de diligências do(s) Oficial(is) de Justiça. Silente, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, promova-se o cancelamento da carta precatória. A seguir, venham os autos conclusos para indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Intimem-se.

**2003.61.00.000130-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON LUIZ GRASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ GRASEFFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 79, manifestando-se expressamente sobre o co-Réu JOSÉ LUIZ GRASEFFI, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

**2003.61.00.026925-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ALBERTO COPAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se resposta dos ofícios encaminhados aos órgãos público para tentativa de localização do réu. Decorrido 30 (trinta) dias sem resposta e nada mais sendo requerido, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

**2003.61.00.029773-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130828 MARCO POLO DEL NERO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS)

Ante o noticiado às fls. 134, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas. Intime-se os patronos da parte ré, para comprovar nos autos, o cumprimento do artigo 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de permanecerem responsáveis pelo patrocínio da ação.Após, voltem conclusos.Int.

**2003.61.00.032212-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X WILSON PAMBU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 96 e requiera o quê de direito, no prazo

de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2004.61.00.005700-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X FABIO HORVATH GOMIDE LEITE (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP163220 CRISTIANO ISAO BABA)

Ciência as partes da resposta da Sra. Perita às fls. 164-167, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 145.Int.

**2004.61.00.016416-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARMANDO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Adeqüe integralmente, a Caixa Econômica Federal, o pedido de fls. 45/50 aos termos do artigo 475-J, segunda parte, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se.Int.

**2004.61.00.025593-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora do valor bloqueado, nos termos da informação de fls. 142/143.Sem prejuízo, intime-se a ré pessoalmente do despacho de fls. 136 .Int.

**2006.61.00.008346-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA DE LOURDES ROSA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 80, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2006.61.00.015085-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LARISSA VERUSKA DE SOUZA (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 22/10/2008 às 15:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2006.61.00.015650-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO TADEU MARTINS FARAH (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE) X HELDA HELEN MACHADO FARAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 111 (verso) e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2006.61.00.025108-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X REGIANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONILDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 132-133: Cabe razão ao réu, por ora, torno sem efeito o despacho de fls. 105. Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 08/10/2008 às 15:00 horas.Intimem-se.

**2007.61.00.005303-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X GRACY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083481 MARIA ANGELICA DA SILVA MARTINS)

Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 07/10/2008 às 16:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2007.61.00.023552-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PERICLES SOARES MARTINS (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI E ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOLAN EDIT RONAVARI (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)

Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 155-157. Buscando a célere pacificação do litígio, nos termos do art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 22/10/2008 às 16:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes. Int.

**2007.61.00.027108-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANA MARIA PENNA E OUTROS (ADV. SP088154 APARECIDA ISABEL GANAN)

Fls. 58: Indefiro a prova requerida, vez que a matéria versada nestes autos torna desnecessária a produção de prova testemunhal. Intimem-se, após venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.033577-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal-CEF dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.00.033693-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE ROBERTO GIAO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44-46: Indefiro, tendo em vista que, apesar das alegações, não há nos autos comprovação de esgotamento de vias para localização do réu (por exemplo: Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN).Manifeste-se a autora no prazo de 30 (trinta) dias sobre o prosseguimento da ação.Após, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.035103-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DROGA NOVA ESTACAO DO JARAGUA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DO CARMO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRAZIELA OLIVEIRA CARBONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, cadastrem-se o advogado da parte aurtora e posteriormente republique-se o despacho de fls. 278. Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 271/275 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2008.61.00.001458-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON DAL RE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 212/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Int.

**2008.61.00.003936-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X POSTO DE SERVICOS ALFA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 202/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.006856-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIA LUCIA SANTOS CRUZ LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KELLE CRISTINA CRUZ DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 41 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.00.018249-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILOMENA APARECIDA MOSCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 204/2008, 205/2008 e 206/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2008.61.00.018258-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCELO DOS SANTOS NOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ SALVADOR NOVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 203/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2008.61.00.019291-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FERNANDO HENRIQUE PETINATI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO HENRIQUE PETINATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 217/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.019410-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JORGE LUIZ FREITAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Por ora, traga aos autos, a Caixa Econômica Fedearal, o endereço para citação da co-Ré Maria Helena de Jesus Freitas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 41. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.014536-8** - MARCELO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 62: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 585,94 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2008.61.00.014834-9** - MARIA CLARA PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que apresente os extratos da conta poupança elencada na inicial, do mês de fevereiro de 1989 comprovando a sua permanência em conta até o mês seguinte. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos. Int.

**2008.61.00.017418-0** - ERIKA PODOLCO (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.017811-1** - VINCENZO DI REDA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.018194-8** - HUMBERTO NAVARRO (ADV. SP129583 ANA PAULA CARMELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o pagamento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.019724-5** - RAIL DE MENDONCA (ADV. SP084748 MAURICIO JOSE CARQUEIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, o pagamento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.020012-8** - RICARDO MATEUS QUERO LUQUE (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.020438-9** - APPARICIO DOS SANTOS (ADV. SP269929 MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS E ADV. SP268142 RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.014747-3** - DANILLE CRISTINA PAIVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 110-126: Mantenho decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência às partes da decisão em sede de Agravo de Instrumento às fls. 151-152 Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.017519-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039142-2) INCORPORADORA FERREIRA MARTINS LTDA E OUTROS (ADV. SP164253 PATRÍCIA HELENA MARTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Apensem-se os presentes à ação de execução n.º 95.0039142-2. Intime-se a embargada para a apresentação de impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.00.017902-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011618-0) CID ROBERTO BATTIATO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.018951-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011262-8) FERNANDO TACINI RAMOS BATISTA (ADV. SP123826 EDSON HIGINO DA SILVA E ADV. SP268799 JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Apensem-se os presentes Embargos a Execução à ação principal. Após, prossiga-se na ação de execução. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.011403-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044975-7) NOEMIR THEREZA GIONGO (ADV. SP036432 ISRAEL FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES)

Manifeste-se o Embargante sobre os documentos carreados aos autos pela CEF. Após, se em termos, remetam-se os autos ao Contador. Int.

**2002.61.00.021835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014666-1) FAST WOVEN TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158142 MARCILIO MACHADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ante o reforço de penhora realizado nos autos principais para garantia do Juízo, manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.001542-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022964-0) DANIEL DZIEGIECKI (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Fls. 51/58: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se ulterior decisão de Agravo interposto. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.011845-0** - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133: Defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias, exceto a inicial, a procuração e as custas. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0039142-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X INCORPORADORA FERREIRA MARTINS LTDA E OUTROS (ADV. SP068547 ANTONIO SALVI) X JONAS MATOS X JACI CARNICELLI MATTOS

Diante da certidão de fls. 336, expeça-se nova carta precatória, de intimação dos co-executados, Jonas Mattos e Jaci Carnicelli Mattos, da penhora realizada, instruída com as cópias necessárias. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que retire a carta precatória, mediante recibo, devendo comprovar nos autos a distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento. Recebo os embargos à execução n.º 2008.61.00.017519-5, suspendendo o curso da presente ação de execução, até o julgamento final dos embargos. Apensem-se. Intimem-se.

**2002.61.00.014666-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FAST WOVEN TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP158142 MARCILIO MACHADO FILHO)

Recebo os embargos à execução n.º 2002.61.00.021835-0. Apensem-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre as alegações de fls. 131/134, o teor do Ofício de fls. 135/137, bem como nos embargos à execução em apenso, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2003.61.00.026373-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GIPSZTEJN E ASSOCIADOS, SERVICOS, COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP102004 STELLA MARES CORREA)

Manifeste-se, a exeqüente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 162/164 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2006.61.00.013563-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRYANA SERRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI E ADV. SP236618 PATRICIA SILVA PUCINI)

Tendo em vista a penhora realizada às fls. 60-64, traga a exeqüente o valor da dívida atualizada, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2007.61.00.005400-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X CARVALHO E GANNAM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DECIO ANTONIO ABU GANNAM (ADV. SP158195 RODRIGO LUCAS TEIXEIRA) X AUGUSTA MARIA BATISTA DE SOUSA E ABU GANNAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 159 .Sem prejuízo, expeça-se mandado de citação conforme requerido.Int.

**2007.61.00.020972-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER JOSE FUZETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADERBAL DA SILVA NEVES (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 224/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.034387-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCO AURELIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo por ora, de apreciar o pedido de fls. 34-36, tendo em vista a penhora realizada às fls. 25-29. Traga a exeqüente, o valor atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

**2008.61.00.001717-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA E OUTROS (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Diante da certidão de fls. 56, intimem-se pessoalmente os executados, para que cumpram o despacho de fls. 52, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de não serem conhecidos os Embargos à Execução nº 2008.61.00.004709-0, em apenso. Int.

**2008.61.00.006302-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ORLANDO BALBINO DOS REIS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78-79: Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 225/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.011262-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SPM SERVICOS TECNICOS EM SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO TACINI RAMOS BATISTA (ADV. SP123826 EDSON HIGINO DA SILVA E ADV. SP268799 JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA)

Fls. 94: Anote-se.Apense-se aos presentes os Embargos a Execução.Por ora, deixo de receber os Embargos a Execução para que o co-Executado, FERNANDO TACINI RAMOS BATISTA, presente bens à penhora livres e desembaraçados

ou comprove depósito judicial para garantia do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os Embargos serem rejeitados liminarmente. Int.

**2008.61.00.011618-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CAO DELLA PET SHOP LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

**2008.61.00.014793-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CITEPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 116 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.014992-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X HUNIT INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP256194 MARCELO ALVARENGA DIAS E ADV. SP254855 ANDRÉ ALBA PEREZ) Ante a manifestação de fls. 106-114, dou por citada a executada HUNIT INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, na pessoa do seu representante legal, ANA ROSA GONZAGA. Traga aos autos, a executada, certidão atualizada do imóvel de fls. 111-113, em 30 (trinta) dias. Fls. 115-119: Anote-se. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.015437-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERVELEV ELEVADORES, COM/ E ENGENHEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se, a exequente, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 102-108 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA**

**MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular**

**Bel<sup>a</sup>. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1904**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0027792-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022969-0) G P L ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**95.0010199-8** - EDNO ISSAO HASHIZUMI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Fls. 830/853 e 892/900: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Oportunamente, abra-se vista à União Federal para contra-razões e ciência da sentença. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**98.0008952-7** - ADALBERTO GAIA TATAJUBA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à CEF para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2001.61.00.021807-2** - LAZARO FERREIRA (ADV. SP177974 CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A

(ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vista ao co-réu BANCO FINASA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.007433-6** - CLOVIS CASTRO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
DESPACHO DE FLS. 340: J. Ciência aos autores. Int.

**2004.61.00.008920-0** - PEDRO CAETANO CONCEICAO CAMACHO E OUTRO (ADV. SP106766 MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.017240-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - DIRETORIO ESTADUAL DE SAO PAULO (ADV. SP182045 JAIR JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.028121-4** - MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP206344 GLAUCO MONTEBELO SILVEIRA E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.002108-7** - MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSE ROBELIO LIBARINO DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.004409-9** - REGINALDO SIQUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.013897-5** - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Providencie o co-réu Banco Bradesco S/A o recolhimento das custas de preparo da apelação, sob o código da receita correto (5762), sob pena de deserção. Publique-se o despacho de fls. 183. Oportunamente, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 183: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2005.61.00.020093-0** - ZYSMAN NEIMAN (ADV. SP198739 FABIANA SOARES LEME) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.021392-4** - REGINALDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.024203-1** - MARIA IZABEL NAVARRO GARCIA MANZANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.901623-4** - GLAUCIA LACERDA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU SA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.000078-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE CIRO FONSECA (ADV. SP111297 JOSE BATISTA FERREIRA DE AGUILAR E ADV. SP177512 RONALDO VIEIRA MAIA E ADV. SP133805E GUALTER DOS SANTOS FERREIRA DE AGUILAR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int. DESPACHO DE FLS. 134: 1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, formulado pelo réu às fls. 130. 2. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista à autora para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2006.61.00.000091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROQUE MOLEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.004535-7** - EVANNIZE DE LURDES SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 161/174 e 179/194: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para os autores, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.005758-0** - MARIANA PERFUMES LTDA E OUTROS (ADV. SP152476 LILIAN COQUI) X ARLETE PERFUMES LTDA (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões e ciência da sentença à União Federal. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.011205-0** - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.011808-7** - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.026459-6** - WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, formulado pelos autores às fls. 440 e

441. Anote-se. 2. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Vista ao réu para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.001869-3** - MARIA ADACIR FERREIRA PAZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.001934-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026604-0) EDIMILSON DE ANDRADE (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.002282-9** - MARIA CRISTINA MATTIOLI (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Fls. 444/457 e 469/498: 1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para a autora, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.010480-9** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.011048-2** - ARLETE PEREIRA DOMINGUES CAMPOY (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.011859-6** - ISRAEL ANTONIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a r. sentença apelada e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.012034-7** - MAURO SAVERIO ARIETA DOMENE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a r. sentença apelada e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.012717-2** - CLARICE DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.012745-7** - MARIO DIAS COUTO (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.019038-6** - IVANISE LANIGRA HUSNI (ADV. SP132054 IVANISE LANIGRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.022041-0** - REGINA CELIA SIMOES DELLA TORRE E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente

regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.022197-8** - GERALDO BERGAMACO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.022212-0** - AMBROZIO FELIPE (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a r. sentença apelada e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.024498-0** - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.029010-1** - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.032273-4** - SERGIO PALMA FAVERO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.033117-6** - RONALDO GASINHATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.00.004746-6** - EDUARDO INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, formulado pelos autores às fls. 36/37. Anote-se. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpridas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029696-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022714-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X WILLIANS ICASSA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.018707-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060654-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CARMELIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.026460-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026459-6) WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, formulado pelos autores às fls. 93 e 94. Anote-se. 2. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 3. Vista ao réu para contra-razões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

## 4ª VARA CÍVEL

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3430**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.002952-2** - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a manifestação da CEF informando que não tem interesse na audiência de conciliação, promova a secretaria a exclusão da Pauta de Audiências do multirão de SFH, bem como solicite à Central de Mandados a devolução dos Mandados 2541 e 2542 expedidos nestes autos.

**2007.61.00.030918-3** - JULIO CESAR MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 24/09/2008 às 14h30min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

## 6ª VARA CÍVEL

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**  
**MM. Juiz Federal Titular**  
**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**  
**MM. Juiz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2063**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.034738-0** - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.1. Trata-se de ação sob o rito ordinário em que a empresa VIASEG MONITORIA 24H LTDA requer em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT do Estado de São Paulo, em tutela antecipada, a declaração de nulidade de atos administrativos e suspensão da exigibilidade de multas impostas pela ré; bem como a declaração da nulidade do subitem 8.1.2.2. e demais consectários da cláusula oitava do Contrato nº 13/2007. Às folhas 325/328 a tutela antecipada foi indeferida. A parte autora requereu às folhas 360/361 a conexão dos autos nºs 2007.61.00.034739-1 e 2008.61.00.009078-5 que tramitam atualmente na 22ª Vara Cível da Justiça Federal.2. Nos autos nº 2007.61.00.034739-1 a autora VIASEG MONITORIA 24H LTDA pleiteou em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT do Estado de São Paulo a rescisão do contrato administrativo nº 13/2007, bem como indenização de perdas e danos (folhas 370/373).3. Na ação mandamental nº 2008.61.00.009078-5 a VIASEG MONITORIA 24H LTDA pretende em liminar que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT do Estado de São Paulo se abstenha de glosar o valor de R\$ 67.252,60, bem como seja bloqueadas as faturas (folhas 374/388).3. Nos termos do Provimento COGE 68, de 08.11.2006, que alterou o artigo 124 do Provimento nº 64/2005, que determina que cabe ao Juízo a quem foi sorteado o processo deverá efetuar a análise da conexão, expeça-se ofício ao Juízo da 22ª Vara Cível da Justiça Federal, para que noticie o resultado da análise da eventual prevenção dos processos nº 2007.61.00.034739-1 e 2008.61.00.009078-5 com a ação sob o rito ordinário nº 2007.61.00.034738-0, tendo em vista que pelo Sistema Processual on-line da Justiça Federal, não foi possível o acesso a tal informação.Cumpra-se. Int.DESPACHO DE FLS. 396:Fls. 389 e seguintes: tendo em vista que o pedido efetuado nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.034739-1, em que se requer a rescisão de todo o contrato de nº 13/2007,

firmado com a ré, aparentemente compreende o objeto do presente feito, manifeste-se a parte autora se subsiste interesse neste processo, no prazo de 10 dias.No silêncio à conclusão para sentença.I.C.

**2008.61.00.015721-1** - SEVERINO DOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Cumpra a parte autora a segunda parte do r. despacho de folhas 40, fornecendo as peças requisitadas, no prazo de 30 (trinta) dias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018658-2** - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 60/63: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir a r. despacho de folhas 56.Int.

**2008.61.00.018803-7** - FLAVIO GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação sob rito ordinário em que a parte autora pretende que a sua conta da Fundo de Garantia por Tempo de Serviço seja atualizada com os índices expurgados de janeiro de 1989 (16,65%) e de abril de 1990 (44,80%).Contudo, nos autos do feito nº 95.0018867-8, em trâmite na Sexta Vara Cível da Justiça Federal com decisão final com trânsito em julgado, o mesmo autor requereu a correção monetária da conta do FGTS dos índices de correção monetária correspondentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e março de 1990. Esclareça o autor a promoção da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0029857-7** - CHRISTIANE SOUZA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP080113 RENATO GUIMARAES JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**90.0001133-7** - COML/ BATISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**90.0010893-4** - WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**90.0012768-8** - PREVISERV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP059249 ENCARNACAO VALVERDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.018086-2 no arquivo. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

**93.0023243-6** - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**94.0017606-6** - CINTER INTERNATIONAL BRANDS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PINHEIROS - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**96.0019779-2** - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)  
Vistos.Folhas 228: Defiro a permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0012668-4** - CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA (ADV. SP047750 JOAO GUIZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**98.0044990-6** - GUARUSEALS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2000.03.99.041328-5** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RADAR BARUERI LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Vistos.Folhas 314/315: Após a publicação da presente decisão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do r. despacho de folhas 304, em face do representante legal da empresa impetrante, conforme requerido pela União Federal. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.013920-9** - NIKOLAUS ARBOCZ (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Vistos.Folhas 373/377:Cumpra-se o determinado no item 2 e seguintes do despacho de folhas 317.

**2000.61.00.046572-1** - FLORICULTURA SANTOS LTDA (ADV. SP142416 LUIZ CARLOS RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.015207-3** - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Vistos.Expeça-se, imediatamente, mandado de intimação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO EM FAVOR DA IMPETRANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, conforme reiterado pela parte interessada às folhas 248/249.Dê-se ciência às partes.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.032056-5** - PINHEIRENSE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)  
Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2002.61.00.005270-8** - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)  
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.008278-0** - ACADEMIA METROPOLITANA DE EDUCACAO E CULTURA - AMEC (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)  
Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os

autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.009939-0** - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.012881-0** - MAURO CAVALCANTE (ADV. SP162760 MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA E ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Depreendo da análise do feito que regularmente intimado a autoridade coatora quedou-se inerte. A este Juízo foi noticiado apenas o descumprimento da determinação, nos termos do alegado às fls. 125/126 pelo impetrante. Portanto, sendo dever deste Juízo zelar pela observância do cumprimento do disposto em lei, determino a reiteração dos termos do ofício 2007/2654, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento ou na impossibilidade as devidas motivações sob pena de caracterizar a hipótese do art. 11, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade). Cumpra-se. FOLHAS 138:Vistos. Folhas 134/137: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2003.61.00.030205-5** - MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.011953-8** - CHUNDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.027460-0** - AUTO POSTO ORISSANGA LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.002234-1** - J SOARES OLIVEIRA DROGARIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.010490-4** - DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. 1. Expeça-se mandado de intimação à entidade bancária para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, o saldo atualizado da conta nº 0265.635.231175-8. 2. Folhas 325: Após o cumprimento do item 1, expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

**2005.61.00.015467-1** - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2005.61.00.017004-4** - DROGARIA DENICE LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os

autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.000612-1** - CARLOS ANDRES MUTSCHLER E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.011621-2** - JOSE FERNANDO SCANAVINI DIAS (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.023771-4** - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo tendo em vista que a apelação contra sentença prolatada em mandado de segurança em matéria tributária tem efeito apenas devolutivo, podendo inclusive, ser executada provisoriamente.Em seguida, dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se

**2007.61.00.004524-6** - INSTITUTO CELERE - ARBITRAGEM E MEDIACAO (ADV. SP187869 MARIA LÚCIA BORBA CHIQUETA E ADV. SP200202 GUILHERME EDUARDO PAHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.004982-3** - JULIO CEZAR LIMA (ADV. SP130922 ALEX GOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.006430-7** - HYETTE DO BRASIL S/A (ADV. SP183615 THIAGO D´AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.006619-5** - SERGIO ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.007666-8** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Tendo em vista a manifestação da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) às folhas 317: 1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença,2. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.019483-5** - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.025796-1** - HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.026512-0** - KATO ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.027106-4** - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.029390-4** - SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. 1. Folhas 90/91: Comprove a patrona a cientificação da renúncia perante a parte impetrante. 2. Após o cumprimento do item 1, providencie a Secretaria a retirada da advogada do Sistema Processual da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.034101-7** - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2 REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP125595 ALBERTO HERCULANO PINTO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. 1. Aguarde-se pelo prazo legal a manifestação da empresa citada TRATENGE ENGENHARIA LTDA. 2. Dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.19.008897-3** - RENATO ELIAS DE SOUZA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Folhas 260/272: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula 405 - STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado de intimação ao PROCURADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO para ciência da presente decisão. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.002060-6** - KW FITNESS IMP/ E EXP/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA) REC FED DE SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Baixa em diligência. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar em que a impetrante requer seja concedida sua habilitação aduaneira na modalidade ordinária, conforme os termos da Instrução Normativa nº 650, vez que já estaria ultrapassando o limite de 150.000 dólares por semestre para importação pelo Siscomex, conforme requerido no PA nº 10314.009838/2007-63. No entanto, em que pese tal argumento, a autoridade impetrada não estaria deferindo referida habilitação ao argumento de que a interessada não estaria ultrapassando o limite semestral de 150.000 dólares, conforme resultados provenientes de programa de computador gerados com base em declarações prestadas pela impetrante (termos de intimação de nºs 938/2007 e 1337/2007). Juntou documentos. Foi deferida a medida liminar para assegurar a manutenção provisória do direito da impetrante à habilitação ordinária, desde que inexistentes outros impedimentos legais e infra-legais, ficando assegurado à autoridade competente o dever-poder de fiscalizar o fiel cumprimento das demais exigências necessárias à obtenção do direito vindicado. Regularmente processado o feito, após a apresentação de informações, a União Federal apresentou Agravo Retido, que fica ora admitido, cujos efeitos infringentes exigem a prévia manifestação da parte agravada. Diante disso determino a manifestação da impetrante, no prazo de 10 dias, para apresentação de contra-minuta, possibilitando posterior análise de seus termos. Inobstante o acima determinado, muito embora não haja notícia nos autos da eventual interposição de agravo de instrumento e modificação do decisum que concedeu a liminar requerida, ora vem a impetrante a juízo informar sobre ato que entende como descumprimento da liminar concedida. Convém anotar ter havido alteração contratual da impetrante neste ínterim. Diante disso, faz-se de rigor seja oficiado a d. autoridade impetrada para que, no prazo de 5 dias, informe os

fundamentos que a impedem de dar observância à liminar concedida ou, ainda, em inexistindo estes, proceda ao integral cumprimento da liminar concedida, sob pena de caracterização do descumprimento à ordem judicial. Após as providências acima, à conclusão.I.C.

**2008.61.00.007604-1** - SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 239/241: Tendo em vista a manifestação da parte impetrante às folhas 239 e como a r. sentença não está sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil:a) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença,b) Dê-se ciência às partes da presente decisão, pelo prazo de 5 (cinco) dias,c) Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.010454-1** - PLATINUM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Baixa em diligência.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando o reconhecimento do direito à suspensão da exigibilidade tributária de valores correspondentes a processos administrativos, em razão da apresentação de manifestações de inconformidade em face da inadmissão de pedidos de compensação, nos termos do artigo 74, 9º da Lei nº 9430/96. Foram juntados documentos.A medida liminar foi deferida para assegurar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes aos processos administrativos de nºs 11831.000748/2003-05, 11831.000749/2003-41, 11831.000750/2003-76, 11831.001519/2003-08, 11831.001518/2003-55, 11831.001517/2003-19, 11831.002020/2003-18, 11831.002019/2003-85, 11831.002018/2003-31, 11831.002017/2003-96, 11831.002016/2003-41, 11831.002015/2003-05, 11831.002014/2003-52 e 11831.002013/2003-16 e respectivas inscrições em dívida ativa (fls. 1356/1357). Regularmente processado o feito, com apresentação de informações e manifestação do Ministério Público Federal, os autos vieram conclusos para prolação de sentença. No entanto, muito embora não haja notícia nos autos da eventual interposição de agravo de instrumento e modificação do decism de fls. 1356/1357, ora vem a impetrante a juízo informar sobre aparente descumprimento da determinação de suspensão da exigibilidade tributária. Para tanto, junta aos autos cópia de extrato de inscrições em dívida ativa denominado resultado de consulta resumido, emitido pela PGFN em 12.08.08, em que realmente se verifica não haver menção da suspensão da exigibilidade dos correspondentes créditos tributários (fls. 1452/1457). Diante disso, faz-se de rigor sejam oficiadas às d. autoridades impetradas para que, no prazo de 48 horas, procedam ao integral cumprimento da liminar concedida ou, ainda, informem os fundamentos que as impedem, sob pena de caracterização do descumprimento à ordem judicial.I.C.

**2008.61.00.012382-1** - S/A AGRO INDL/ ELDORADO (ADV. SP113858 IVO RIBEIRO VIANA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

FOLHAS 96: Junte-se. Intimem-se.

**2008.61.00.013136-2** - EVAUX PARTICIPACOES S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Folhas 436: Junte-se. Intimem-se.

**2008.61.00.015694-2** - BOMBRIIL S/A (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP216762 RICARDO MARTINS AMORIM) X INSPETOR CHEFE EQUIPE DESPACHO ADUANEIRO-EADI COLUMBIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 195: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.016770-8** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR END E DIABETE LTDA (ADV. BA016636 JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA E ADV. BA001178A JOSE RILTON TENORIO MOURA E ADV. SP239955 ANDRE DUARTE DE MELO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 130/131:Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante pretendeu o reconhecimento do direito de não recolher o PIS e a COFINS incidentes na importação de aparelhos discriminados na Licença de Importação nº 08/0156762-6.Em razão da ocorrência do instituto processual da litispendência dos presentes autos aos processos nºs 2008.61.00.013375-9 e 2008.61.00.013376-0, que tramitam na 22ª Vara Cível da Justiça Federal, o feito foi extinto sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Às folhas 120 a impetrante foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil.Em 06 de agosto de 2008 a clínica impetrante foi intimada a

efetuar o pagamento da multa fixada. Tendo em vista que até a presente data a parte impetrante não comprovou o pagamento da multa atribuída e como a mesma é atribuída a indenizar à parte contrária, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o quê de direito. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.017602-3** - NORONHA ADVOGADOS (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP049393 JOSE PAULO LAGO ALVES PEQUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 241/255: Mantenho a r. decisões de folhas 168/170 e 182/183 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se. FOLHAS 258: Vistos. Tendo em vista a desistência do feito da parte impetrante, às folhas 257, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.017647-3** - RITA DE CASSIA PASQUALE (ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante, advogada, pleiteia o direito de realizar o protocolo de requerimento de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria do Socorro, CPF 128.131.253-34, perante Agência do INSS em São Paulo, estabelecida à Rua Cel. Xavier de Toledo, 290, Centro, independentemente de filas e/ou retirada de senhas. Fundamenta que de acordo com agendamentos eletrônicos, forma esta exigida pela autarquia, a data mais próxima para agendamentos seria a de 16.10.08. Foram juntados documentos... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda ao imediato protocolo do requerimento de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria do Socorro, CPF 128.131.253-34, independentemente de agendamento prévio. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. FOLHAS 87: Vistos. Folhas 76/86: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto pelo INSS, a fim de que dele conheça Superior Instância. Em razão do princípio do contraditório, abra-se vista à parte impetrante, para responder a esse recurso. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018397-0** - VALQUIRIA SILVA GALDINO (ADV. SP262271 MÔNICA LÍGIA MARQUES BASTOS E ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X PRO - REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 70/71: Mantenho a r. decisão de folhas 48/49 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.018632-6** - NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Tendo em vista a liminar de caráter vinculante, do Tribunal Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18/08, deferida nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.868/99, que determina o sobrestamento do julgamento das ações que envolvam a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS / PASEP. Aguarde-se em Secretaria o deslinde da ADC nº 18/08. Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.019163-2** - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 328/329: Defiro o prazo suplementar à parte impetrante de 10 (dez) dias para cumprimento do r. despacho de folhas 324. Prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 324. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.019422-0** - MARIANA FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) recolhendo as custas, nos termos da legislação em vigor; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.019644-7** - RICARGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a liminar de caráter vinculante, do Tribunal Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18/08, deferida nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.868/99, que determina o sobrestamento do julgamento das ações

que envolvam a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS / PASEP. Aguarde-se em Secretaria o deslinde da ADC nº 18/08.Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.019822-5** - MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo em vista a liminar de caráter vinculante, do Tribunal Pleno do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADC nº 18/08, deferida nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.868/99, que determina o sobrestamento do julgamento das ações que envolvam a inclusão do custo do ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS / PASEP. Aguarde-se em Secretaria o deslinde da ADC nº 18/08.Cumpra-se. Int.

**2008.61.00.020022-0** - SUELI FERREIRA TURA (ADV. SP141228 LUIZA CAMILO DA SILVA) X SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Depreendo da análise dos autos a falta de restituição dos autos pela patrona, mesmo após devidamente intimada para tal ato.A retenção por prazo excessivo é até mesmo infração disciplinar prevista no Estatuto do Advogado - Lei. 8.906, de 04/07/1994). O advogado ao proceder a retirada dos autos da secretaria tem a obrigação de zelar pelo cumprimento do prazo legal, bem como a guarda dos documentos ali encartados. Afinal, a celeridade processual é objetivo maior a ser buscado pelo Poder Judiciário.Fatos como estes devem ser coibidos vez que atentatórios ao regular processamento do feito. Portanto, fica proibida, nos termos dos arts. 196 do Código de Processo Civil e art. 34 do Estatuto do Advogado, a carga dos autos pela parte autora, devendo os mesmos valerem-se da Central de Reprografia para obtenção das cópias, quando necessário.Int.

**2008.61.00.020463-8** - PROJECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP160284 DENISE MARIA TORIBIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) complementando a segunda contrafé, destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da AGU (artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei nº 4.348/64) nos mesmos termos do item a.1. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.020651-9** - SAMIR IBRAHIM MOHAMAD YOSSEF (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP268181 ADALBERTO DOS SANTOS AUGUSTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64;a.4) indicando corretamente a autoridade coatora; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.020681-7** - MARIO JOSE SOARES X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que o impetrante visa ser lhe assegurado o direito de se inscrever no 136º Exame de Ordem, promovido pela OAB/SP sem efetuar o recolhimento do valor da respectiva taxa de inscrição, sob o fundamento de ser pessoa juridicamente pobre, não tendo condições de arcar com o valor exigido. Foram juntados documentos...Assim, numa primeira análise da questão, verifico a ausência do indispensável requisito do fumus boni iuris, motivo pelo qual, em análise perfunctória, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Notifique-se as autoridades impetradas para prestarem informações no prazo legal. Após, ao MPF para oferecimento de parecer.I.C.

**2008.61.00.021096-1** - CLAYR RAFFANINI JUNIOR (ADV. SP227615 DANILO DA SILVA SEGIN) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar no qual visa o reconhecimento, pela Caixa Econômica Federal, das sentenças arbitrais ou homologatórias de conciliação prolatadas pelo impetrante. Juntou documentos...Demais disso não restou indicado e muito menos provada a ocorrência de risco de perecimento do alegado direito.Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, ante a ausência de respaldo legal, devendo o impetrante, em caso de irrisignação, socorrer-se das vias próprias. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste

as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal.I.C.

**2008.61.83.005036-0 - ALDILENE FERNANDES SOARES (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)**

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante, advogada, pleiteia o direito de realizar o protocolo de requerimento de concessão de benefício (v. auxílio-reclusão fls. 10) em favor de Cícero Antônio da Silva, idoso, CPF 012.312.708-45, perante Agência do INSS em São Paulo, estabelecida à Rua José de Alencar, 56, Brás, independentemente de filas e/ou retirada de senhas. Fundamenta que de acordo com agendamentos eletrônicos, forma esta exigida pela autarquia, a data mais próxima para agendamentos seria a de 16.10.08. Foram juntados documentos...Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda ao imediato protocolo do requerimento do benefício em favor de Cícero Antônio da Silva, idoso, CPF 012.312.708-45, independentemente de agendamento prévio.Concedo os benefícios da justiça gratuita bem como determino a prioridade na tramitação do processo, nos termos do Estatuto do Idoso (L. 10.741/03). Anote-seNotifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.FOLHAS 32:Vistos.Folhas 29/31:Providencie a Secretaria uma nova impressão do mandado nº 0006.2008.02448.Atente-se o Senhor Oficial de Justiça para o cumprimento do Ofício de Notificação, expedido em 15 de agosto de 2008, nº 0006.2008.02448, no endereço constante no mesmo.Cumpra-se. FOLHAS 62: Vistos. Folhas 41/61: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto pelo INSS, a fim de que dele conheça Superior Instância. Em razão do princípio do contraditório, abra-se vista à parte impetrante, para responder a esse recurso. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

**BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.018332-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos.Folhas 56/58: Manifeste-se a parte autora em face da Certidão da Senhora Oficial de Justiça Avaliadora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**96.0033068-9 - ANAMED EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**97.0032759-0 - ANDRE VINICIOS FRANZAO E OUTROS (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)**

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2001.03.99.015756-0 - AWS IND/ E COM/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos.Folhas 389/394 e 399:Tendo em vista a concordância da UNIÃO FEDERAL, defiro o parcelamento requerido pela parte autora em 14 (quatorze) parcelas nos termos da cota do Douto Procurador da Fazenda Nacional às folhas 399. A parte autora deve comprovar o pagamento no décimo quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de setembro/2008.Após o pagamento das quatorze parcelas dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, e remetam-se os autos ao arquivo.O inadimplemento de mais de uma parcela implica na cobrança do saldo remanescente. Dê-se ciência às partes da presente decisão pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.019596-0 - AGUA-VEL TRANSPORTES LTDA-ME (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD KAORU OGATA)**

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) indicando nos termos da legislação processual em vigor qual será a ação principal a ser proposta; a.3) indicando corretamente o pólo passivo da demanda e fornecendo o endereço correto da parte ré.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.025972-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0063462-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X EICO UEMURA E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)**

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os

autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 2091**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.020799-0** - LUCIANA APARECIDA ADAO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 328/329: Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 05(cinco) dias sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se.

**2007.61.00.022611-3** - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 276: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se.

**2007.61.00.023914-4** - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP246205 LEONARDO PEREIRA TERUYA E ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS E ADV. SP234389 FERNANDO MARMO MALHEIROS E ADV. SP257773 WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 179/180: De fato, o autor não foi intimado já que não foi encontrado no endereço fornecido na exordial, consoante se constata às fls. 177/178.Portanto, tendo em vista a redesignação da audiência de conciliação para 31/10/2008 - às 15h30, informe o D. Patrono do autor o endereço em que este se encontra atualmente para que a secretaria providencie sua intimação. Prazo de 10(dez) dias.Após, expeça a secretaria o necessário.I.C.

#### **Expediente N° 2094**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0053054-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037164-7) OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006 (DATA DA EXPEDIÇÃO 28/08/2008)

**2000.61.00.044616-7** - FATIMO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006 (DATA DA EXPEDIÇÃO 28/08/2008)

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.004285-7** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP177348 PRISCILA DE LOURDES CLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006 (DATA DA EXPEDIÇÃO 28/08/2008)

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 3273**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0014686-4** - MANOEL ESTEVES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Fls. 510: Defiro a dilação de prazo requerida pela ré.Int.

**95.0056092-5** - MARINES ERIG E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios atinentes aos co-autores MARIO KENJO NAZAKA e NANSI DIEZ F. DE CARMARGO, bem como o montante referente às custas processuais, nos termos da planilha apresentada a fls. 500/502, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia xada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**96.0019209-0** - SYLVIO DE SOUZA RAMOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) HOMOLOGO o acordo firmado entre o exequente ANTONIO CARLOS GUEIROS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Arquiem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Intime-se.

**96.0033054-9** - CLAUDIO ROMANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados.A fls. 386 dos presentes autos consta comunicação do Eg. Tribunal regional Federal da 3ª Região, informando o provimento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.083523-0, que determinou a apresentação pela ré dos extratos fundiários necessários ao cumprimento do julgado, invertendo assim o ônus da prova.Sendo assim, REJEITO os presentes embargos à execução e determino o imediato cumprimento da obrigação pela ré.Int.

**96.0034701-8** - IDELFONSO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Atenda a parte autora ao requerido pela ré a fls. 454/461, a fim de que seja possível o integral cumprimento do julgado.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**97.0044352-3** - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP149198 EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO os acordos firmados entre os exequentes DORACI MACEDO DA SILVA, MARIA DALVA TAVARES, NELSON MEDEIROS DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001.Diante da notícia de pagamento, efetuado pela ré, em favor do exequente MARCUS VINICIUS SILVESTRINI, expeça-se alvará de levantamento acerca da quantia depositada a fls. 261, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**97.0046308-7** - ADELSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante das informações expendidas a fls. 465, reputo corretos os cálculos delaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações.Vale lembrar que o Contador é auxiliar do Juízo, conforme se extrai do artigo 139 do Código de Processo Civil. Destarte, os atos por ele praticados gozam de fé pública. Sendo assim, providencie a parte autora a devolução da quantia percebida à maior, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**97.1513117-4** - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Sendo assim, REJEITO os presentes embargos à execução e determino o imediato cumprimento da obrigação pela ré.Int.

**98.0012103-0** - MANOEL JEPES ALVES E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON

LUIZ PINTO)

Fls. 319: Indeferido, devendo ser requerido em ação própria. Arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

**98.0012518-3** - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a ré sobre o peticionado a fls. 420/421, comprovando, na oportunidade, o recolhimento da diferença devida à título de honorários advocatícios. Int.

**98.0013173-6** - MANOEL DE SOUZA MOURA (ADV. SP086782 CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Atenda a parte autora ao requerido pela ré a fls. 227/229, a fim de que seja possível o cumprimento do julgado. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**98.0027942-3** - ABDIAS BORGES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 395/397, efetuando, na oportunidade, a complementação do pagamento do montante atinente aos honorários advocatícios. Int.

**2000.61.00.009751-3** - ADONIAS SOUZA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a juntada da documentação de fls. 218/230, intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que cumpra a obrigação de fazer. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.003646-2** - BENEDITO CABO BIANCHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Analisando o acórdão proferido a fls. 118/120 verifica-se a fixação da sucumbência recíproca com a ressalva de que os autores são isentos de pagamento de honorários aos seus patronos em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Assim sendo, REJEITO os embargos de declaração opostos e determino a comprovação pela ré do cumprimento da determinação de fls. 305. Intime-se.

**2001.61.00.006353-2** - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão a Caixa Econômica Federal em sua alegação de fls. 341. Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.014688-7** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Assiste razão a ré. Analisando a sentença proferida a fls. 109/114 verifica-se a fixação da sucumbência recíproca, que não foi modificada no acórdão de fls. 130/131. Assim sendo, ACOLHO os embargos opostos para declarar a omissão apontada e determinar a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.018586-3** - MARTA MONTEIRO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Outrossim, proceda à parte autora a atualização da sua representação processual, haja vista que a procuração encontra-se com data de setembro de 2005. Intime-se.

**2008.61.00.018811-6** - CELIA MARIA GUERREIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.00.018976-5** - ROBERTO PINHO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação

da competência deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.00.018978-9** - JOAO AUGUSTO DA CRUZ BARROCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.00.019100-0** - LAURINDO SIDINEI ROMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.00.019231-4** - ELISIO DANTAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3274**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0660584-2** - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência às partes da penhora lavrada no rosto dos autos.Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela do ofício precatório expedido.Int.

**89.0020550-1** - VERA LUCIA DOMINGUES DE OLIVEIRA FEIJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR UNIAO FEDERAL)

Reconsidero o despacho de fls. 255, tendo em vista que a petição de fls. 243/254 trata-se de contraminuta do Agravo Retido interposto a fls. 215/219.Assim sendo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**89.0041510-7** - PAULO ROBERTO ZEPPELINI E OUTROS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

FLS. 270: Nada a considerar tendo em vista que a fls. 248 somente foi paga a parcela referente ao exercício de 2008 do ofício requisitório expedido.Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela.Int.

**91.0663232-7** - ALFREDO DE MARTINO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a consulta de fl. 232, reconsidero o tópico final do despacho de fl. 228/230.Desarquivem-se os autos dos Embargos à Execução nº. 96.0034776-0, bem como o de nº. 2007.61.00.018846-0.Após, apensem-se a estes e traslade-se para aqueles, cópia do aqui decidido.Por fim, expeça-se, no primeiro dos Embargos, a devida requisição de pagamento.Dê-se vista às partes e, após, cumpra-se.Int.

**92.0023001-6** - ARISTIDES FLORINDO FARIA E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Desentranhe-se a petição de fls. 177/180, juntando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Após, proceda a parte autora a assinatura de referida peça, haja vista encontrar-se apócrifa.Int.

**92.0063800-7** - JOSE MANUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora dos pagamentos efetuados a fls. 137/144.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 116 com relação ao co-autor NELSON MARQUES.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**92.0064467-8** - MAURO BONIN E OUTROS (ADV. SP177540 WELLINGTON CORREA DE MELLO) X ERNESTO CORREA DE MELO (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 241, juntando certidão de objeto e pé do inventário ou cópia do formal de partilha.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

**92.0080541-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055036-3) SERGIO CUNHA IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY

**RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)**

Avoco os autos.Melhor examinando o feito, tendo em vista a certidão de fls. 188, verifico que a penhora fora realizada nos bens do proprietário representante da executada, na pessoa de Basílio Rodrigues Perez, e não nos bens da executada Sérgio Cunha Indústria, Importação e Exportação LTDA.Como se vê, a pessoa jurídica fora desconsiderada para atingir os sócios.Contudo, não vislumbro o disposto no artigo 50 do Código Civil, eis que ausentes provas de desvios de finalidade ou confusão patrimonial dos bens do sócio com os da pessoa jurídica, até porque os bens objeto da penhora não se coadunam com fins comerciais.Nessa linha, reconheço como nula a penhora de fls. 188 bem como as decisões de fls. 161 e seguintes.Estornem o valor objeto do leilão ao arrematante, mediante alvará de levantamento.Int.

**1999.61.00.016564-2 - SENPAR LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)**

1. Avoco os autos.2. Tendo em vista a decisão proferida pelo S.T.F. às fls. 212, verifica-se o provimento parcial do recurso para afastar a base de incidência definida no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98.3. Posto isso, o recolhimento do PIS ora em xeque deverá ser feito com base na legislação anterior à Lei 9.718/98, tão-somente quanto à base de incidência do tributo, permanecendo exigível a cobrança do tributo nesses termos.4. Explícite assim a Fazenda Nacional e posteriormente os autores a razão do levantamento integral dos depósitos tal como solicitado, esclarecendo se o pagamento do faturamento mensal - e não das receitas financeiras - já fora pago de forma a justificar o levantamento integral dos depósitos.5. Suspendo, por ora, a expedição do alvará de levantamento.6. Manifestem-se as partes na ordem apontada no item 4.Intimem-se.

**2001.61.00.029364-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP150096 ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS)**

Diante das certidões negativas lavradas a fls. 141 e 149, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se.Int.

**2004.61.00.024086-8 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para possibilitar a expedição de alvará de levantamento, necessário se faz constar dos autos os números de R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Assim sendo, providencie a parte autora a indicação de tais dados.Após, expeça-se referida guia.Int.

**2007.61.00.005444-2 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconsidero o despacho de fls. 435, tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a fls. 67.Arquivem-se.Int.

**2007.61.00.032142-0 - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 63, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos.Intime-se.

**2008.61.00.005392-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X REDE D COSTA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)**

Não assiste razão a autora em sua argumentação de fls. 75/81, haja vista que não houve o início do cumprimento de sentença nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.Sendo assim, apresente a exequente nova planilha de cálculos excluindo a multa prevista no mencionado disposto legal.Após, tornem os autos conclusos.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2004.61.00.028557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0078973-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ADERBAL NAVARRO (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA)**

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 66.Int.

**Expediente Nº 3290**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0029852-3** - MARIA DE LOURDES NUNES FERRAZ (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD PROC. FAZ. NAC.)

Aceito a conclusão supra. Apresente a parte impetrante planilha discriminando os valores destinados ao levantamento e à conversão, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o montante depositado a fls. 243. Após, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional), e nada sendo requerido expeça-se o alvará e o ofício de conversão em renda da União. Int.

**98.0026582-1** - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA E OUTRO (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES E ADV. SP244397 DENISE FURUNO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.025796-3** - MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n.2008.03.00.007358-9 e n. 2008.03.00.007357-7, noticiados à fl. 866, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.036734-7** - FONOAUDIOLOGIA PADOVAN S/C LTDA (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.010320-8** - HALLAK UROLOGIA GERAL E INFANTIL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.016304-7** - CLINICA UROLOGICA RODRIGUES NETTO S/C LTDA (ADV. SP094161 NELSON RODRIGUES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.005014-2** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DO INSS)

Fls. 319/320: Indefiro, uma vez que as providências requeridas pela impetrante podem ser obtidas administrativamente junto a Receita Federal, mesmo porque o mérito da presente demanda já encontra-se definitivamente julgado, nada mais havendo a ser decidido por este Juízo. Assim sendo, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.023259-9** - LUX SERVICE LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista que o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.028076-4** - EXBIZ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS TECNOLOGICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X CHEFE SERV ORIENT ARRECAD DELEGA RECEITA PREV SUL-SP VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR) PA 1,7 Vistos.Aceito a conclusão supra.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo impetrado apontando a existência de omissão na decisão de fls. 152.Requer seja declarada a omissão apontada.Os embargos foram opostos dentro do prazo legal.É O RELATÓRIO. DECIDO.Os presentes embargos de declaração devem ser rejeitados.Com efeito, considerando que as sentenças proferidas em mandado de segurança têm eficácia imediata, a teor do disposto no artigo 12, parágrafo único, da L. 1533/51, é descabido o pedido formulado pela impetrada, de forma que o recurso de apelação deve ser recebido apenas no seu efeito devolutivo, conforme já decidido a fls. 152.Sendo assim, REJEITO os presentes embargos de declaração e determino a imediata remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.035179-5** - RENASCENCA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Custa ex lege. Puquique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.000215-0** - FERNANDO ANTONIO LANERA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias proporcionais, as férias indenizadas vencidas e não gozadas e seu respectivo abono constitucional de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa Omnilink Tecnologia S. A. Não há honorários advocatícios. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2008.61.00.004905-0** - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.005191-3** - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que assiste razão à impetrante em sua alegações.Assim sendo, reconheço o erro material do despacho de fls. 264 para receber a apelação da parte IMPETRANTE nos efeitos recebidos pela decisão proferida no AI nº 2008.03.00.029022-9 (fls. 292/294).Vista ao impetrado para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.006047-1** - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP256935 FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA almejada para, confirmando definitivamente a medida liminar anteriormente concedida, assegurar às Impetrantes o protocolo dos requerimentos de benefícios previdenciários independentemente de prévio agendamento ou senha, possibilitando, outrossim, a entrega dos documentos necessários. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.006845-7** - ABZ DA COMUNICACAO LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, casso a liminar anteriormente deferida e com suporte no art. 8º da lei n. 1.533/51 c.c. art. 267, inc. I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.007144-4** - MINERACAO BURITIRAMA S/A (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante, MINERAÇÃO BURITIRAMA S. A. para o fim de: I) Reconhecer o direito de não recolher a contribuição sobre o lucro - CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação, nos termos da EC nº 33; II) Por consequência, reconheço o direito do Impetrante, após o trânsito em julgado, de compensar os valores recolhidos a título de contribuição social sobre o lucro - CSLL sobre as receitas decorrentes de exportação, corrigidos pela TAXA SELIC. A compensação será realizada pelo próprio impetrante sponte propria, devendo o Fisco verificar a exatidão do valores compensados, nos estreitos limites deste decism. Ainda, a compensação só se efetivará após o trânsito em julgado da presente, nos termos do art. 170 A do CTN. Oficie-se, comunicando esta decisão, inclusive ao Delegado da DEFIS/SP, conforme solicitado na parte final das Informações, sendo desnecessária, entretanto, sua inclusão no pólo passivo ante a encampação do ato pelo Delegado da DERAT. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.007842-6** - MARCOS FERNANDO PACHECO (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP234497 ROSANE APARECIDA NASCIMENTO)

... Dessa forma, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior de Justiça e 112, do Egrégio Tribunal Federal. Custas ex lege, atentando-se para o deferimento da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.009215-0** - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto Posto, CONCEDO A SEGURANÇA almejada, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular o auto de apresentação e apreensão do veículo descrito na inicial. Ressalvo, contudo, a realização de outro auto de infração em desfavor do Impetrante pela autoridade competente no âmbito da Secretaria da Receita Federal ou do Departamento de Trânsito, se constatada irregularidade no uso do veículo pelo Impetrante alheio às autorizações conferidas no âmbito do Mercosul (o Decreto nº 5637/05 e das Portarias do Ministério da Fazenda, DECEX) estritamente para turistas do Mercosul. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.010207-6** - SERV-TECH ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, CONCEDO a segurança pretendida e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Descabem honorários advocatícios. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.00.011125-9** - VALERA INVESTMENTS INC (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, CONCEDO a segurança pretendida e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Descabem honorários advocatícios. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Especial n. 687216) e da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

**2008.61.00.011890-4** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada de fls. 61/71, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.014185-9** - FERNANDA CERVEIRA ABUANA OSORIO (ADV. RN005261 ANNA EMANUELLA NELSON DOS SANTOS CAVALCANTI DA ROCHA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.00.017276-5** - SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.00.018330-1** - ROBERTO SILVA (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Prejudicado o pedido de desistencia formulado a fls. 23, ante a prolação da sentença em 31/07/2008. Sentença (tópico final): ...INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito. Honorários advocatícios indevidos nos termos da sumula 512 do E. STF. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034607-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANNA CIRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido.Após, aguarde-se no arquivo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**95.0059839-6** - EDITORA TRES LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)  
Manifeste-se a parte autora acerca do alegado a fls. 167/168.Sem prejuízo, expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos.Int.

**2005.63.01.029273-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.021210-6) OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Diante do informado a fls. 75, comprove a parte autora se houve retificação do contrato de Compra e Venda acostado a fls. 77/92, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.022596-0** - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 422/424, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

#### **Expediente N° 3319**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0743877-0** - CHRYSTA COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do alvará expedido, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, reitere-se ao Juízo da 3ª Vara de Execução Fiscal a solicitação quanto à data do trânsito em julgado dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.0028793-2.Intime-se, cumprindo-se, ao final.

**00.0764307-1** - IRTA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA (ADV. SP030506 NILBERTO RENE AMARAL DE SA E ADV. SP116796 LUANA MARA PANE E ADV. SP182500 LUCIANA MANCUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Providencie o patrono NILBERTO RENE AMARAL DE SÁ a retirada dos alvarás de levantamento nº 544/2008 (relativo aos seus honorários quanto ao pagamento da 1ª parcela do ofício precatório) e nº 546/2008 (atinente aos seus honorários acerca do pagamento da 2ª parcela do ofício precatório); e a patrona LUCIANA P. P. MANCUSI a retirada dos alvarás de levantamento nº 545/2008 (relativo ao crédito existente do pagamento da 1ª parcela do ofício precatório) e nº 547/2008 (atinente ao crédito existente do pagamento da 2ª parcela do ofício precatório), no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Uma vez liquidados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da 3ª parcela do ofício precatório expedido nestes autos. Intime-se.

**2007.61.00.003074-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o patrono da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do alvará expedido, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Considerando-se que o instrumento de procuração outorgado às fls. 07 perdeu sua validade, fica suspensa, por ora, a expedição de alvará de levantamento, em favor do Condomínio. Com efeito, a Ata de Assembléia do Condomínio, acostada às fls. 13/17, elegeu como sua síndica a Sra. Maria Aparecida de Moura Rodrigues, na data de 24 de janeiro de 2004, cujos poderes conferidos vigorariam até 24 de janeiro de 2006, consoante se infere da Convenção de Condomínio, carreada às fls. 18/42. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da atual Ata da Assembléia do Condomínio, para fins de demonstração quanto ao atual síndico do Condomínio autor. Na hipótese de ter sido nomeado novo síndico, providencie o Condomínio, no mesmo prazo, a regularização de sua representação processual. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado. Intime-se.

**2007.61.00.034932-6** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do alvará expedido, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Considerando-se que o cumprimento do v. acórdão operou-se nos moldes previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil, não há de ser vislumbrada a necessidade de prolação de sentença de extinção. Assim sendo, tenho por pleno o cumprimento da sentença exarada à fls. 66/69, razão pela qual determino o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.002766-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X CENTRO EDUCACIONAL IBETEL LTDA (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X VICENTE PAULA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES) X ELISABETE DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP205443 FABIO ADRIANO GOMES)

Providencie a patrona da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada do alvará expedido, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Considerando-se que não há, nos autos, o número da conta em que foi transferido o montante bloqueado nestes autos, expeça-se ofício ao Departamento Jurídico da instituição financeira Nossa Caixa Nosso Banco, encaminhando-lhe cópia da minuta de fls. 100, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número da conta, aberta perante a agência 0265 da Caixa Econômica Federal. Uma vez fornecidos os dados, expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente N° 6781**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.00.021567-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ENIO BUFFOLO (ADV. SP020417 LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO E ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) X WALDICK VENTURA GOMES (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES) X WALKIRIA APARECIDA DE SALES BIONDO (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR) X JOAO ALBERTO SILVANI BERTUCCEZ (ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 723/734: Mantenho a decisão de fls. 707 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Publique-se o despacho de fls. 720. Ciência às partes do ofício de fls. 735/764. Int. PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 720: Fls. 714/717: Mantenho a decisão. Recebo como agravo retido, vista à parte contrária. Fls. 718/719: Esclareça o réu que modalidade de perícia técnica entende cabível, bem como qual profissional seria habilitado para o feito.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**98.0043332-5** - JOEL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.010549-9** - CARLOS ROBERTO MIRANDA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**1999.61.00.014582-5** - RITA SHIZUE ARIMA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2004.61.00.011270-2** - ROSANGELA BRANDAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP153652 LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2004.61.00.018165-7** - JOSE VALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 11h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2004.61.00.033226-0** - CLAUDIA REGINA DIAS SORRISO E OUTROS (ADV. SP086705 EDSON JOSE CAALBOR ALVES E ADV. SP121731 ROSILENA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2005.61.00.017407-4** - SERGIO LUIZ ALONSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 279: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora. Desentranhe-se a petição de fls. 280, intimando-se o seu signatário para retirada, mediante recibo, vez que estranha ao feito. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2006.61.00.001305-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021913-6) ELICE ORBETELLI (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 16h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2006.61.00.026197-2** - LUCIMARA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 14h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2007.61.00.008566-9** - JOAO DA ROCHA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP016795 ANTONIO JOSE DA SILVA PIRES)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2007.61.00.017905-6** - MESSIAS SOUZA DO AMOR DIVINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 10h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

**2008.61.00.015288-2** - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.00.020421-3** - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fls. 72, tendo em vista o equívoco quanto à fundamentação legal, o qual deverá constar com a seguinte redação: Dou-me por suspeita para atuar no presente feito, com fulcro no art. 135, V, do Código de Processo Civil, por integrar o rol de associados da autora. Assim, tendo em vista que a MMª Juíza Federal Substituta desta Vara ter se dado por suspeita e o MM. Juiz Federal Titular ter entrado em licença médica no período de 25.08.2008 a 03.09.2008, oficie-se a Exma. Sra. Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a fim de que indique um magistrado para atuar no presente feito. Expeça-se novo ofício a Exma. Sra. Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, comunicando a retificação. Intime-se.

**2008.61.00.020580-1** - LUIZA QUIRINO KERPEN (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, cite-se a ré para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.00.020869-3** - RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário, objetivando concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do débito objeto do Termo de Intimação nº. 09196572, referente ao IRRF da 2ª semana de 2000, mediante depósito judicial, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional e do Provimento nº 58, de 21.10.1991, da CGJF da 3ª Região. O pedido deduzido pela autora, em sede de tutela antecipada, resta prejudicado, haja vista que o atual Provimento COGE n. 64/2005 em seus artigos 205 a 209 autoriza o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, como ora requer a autora e que será feito independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, que fornecerá aos interessados guias específicas para esse fim, em conta à ordem do Juízo por onde tramita o respectivo processo. Cite-se e intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.020675-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 22/10/2008, às 14h30, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.c. Int.

**Expediente Nº 6782**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.028071-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022053-7) ROLF CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 408/413: Esclareça a parte autora a data da mudança da categoria profissional para autônomo, tendo em vista que em sua carteira de trabalho consta a data de saída da empresa em 04/03/1994 e a sua carteira de advogado foi expedida tão-somente em 26/02/2003. Outrossim, informe a sua ocupação profissional no período de 04/03/1994 a 26/02/2003. Após, dê-se vista à CEF. Int.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.022053-7** - ROLF CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais. Após voltem-me. Int.

### **Expediente Nº 6783**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.005073-4** - JOSE CAZELATO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 15h30, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 4753**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0728637-6** - BENEDICTO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO E ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0018670-0** - JAQUELINE GROSSMANN E OUTROS (ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0042658-1** - PEDRO YANO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0083055-2** - MARIA JOSE CAMARGO DE MATOS SALES (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**98.0034611-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011417-6) HERKULIZADO

PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

**1999.03.99.014120-7** - OSMAR BATISTA GONCALVES (ADV. SP130298 EDSON ARAGAO E ADV. SP127494 ANTONIO ALBERTO BACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**1999.03.99.098481-8** - CLIMAPRESS TECNOL EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**2007.61.00.022769-5** - NORMA GONCALVES DAGIR E OUTROS (ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN E ADV. SP105730 CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a petição de fls. 78 como aditamento à inicial. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da presente demanda. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0765300-0** - MOVEIS ESTOFADOS MOVILAR LTDA ME E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**89.0003363-8** - CLEUSA APARECIDA DE CAMPOS MATTOS E OUTRO (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)  
Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **Expediente N° 4769**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.040603-7** - ELIENE PAIVA DO PRADO LEITE E OUTRO (ADV. SP062333 DINO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Nos termos do art. 4º, inciso IX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.00.003329-6** - JMRA COMPRA VENDA DE IMOVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP182941 MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LEMES SANTOS E ADV. SP125711 RENATO KAELO SIMOES LOPES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HIKUO KOGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO ROCCO PASSERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Chamo o feito à ordem. Fls. 145/146: Anote-se. Suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fl. 139. Fl. 128: Esclareça a parte autora o pedido de inclusão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, em face do disposto no artigo 102-A da Lei federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.011364-5** - ANITA BRANCO (ADV. SP193087 SILVIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Suspendo, por ora, os efeitos do segundo parágrafo da decisão de fl. 38. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todos os requisitos do artigo 942 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.012159-4** - PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.028110-1, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal, na qualidade de assistente do pólo passivo. Após, abra-se vista à União Federal para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.019860-2** - NEISE GARZESI (ADV. SP036077 HENEDINA TRABULCI E ADV. SP237278 AMANDA DINIZ PECINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.004002-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012159-4) PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Ciência às partes do teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.028110-1. Int.

### **JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.016834-8** - PAULO CESAR SOARES VIEIRA (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a certidão lançada à fl. 20. Providencie a parte autora o recolhimento das custas em complementação, nos termos da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 25/27. Int.

### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.020582-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MIRIAM MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a isenção das custas processuais, visto que não está albergada pela Lei Federal n.º 9.289, de 4 de julho de 1996. Destarte, promova a requerente o recolhimento devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.018694-6** - JOSE CHAGAS FILHO (ADV. SP135595 ROGERIO CAMARGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, providencie a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas no mesmo prazo acima concedido, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.00.019484-0** - EDISON DIAMANTINO DE FRANCA (ADV. SP227650 INGRID DAYSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **Expediente N° 4773**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0013015-0** - EDSON MITIHIRO NAKASHIMA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0668907-8** - OSVALDO FUAD ASSAD (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0677328-1** - GIUSEPPE NUBILE (ADV. SP100836 ODAIR RENALDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0736297-8** - JANIR JUVENCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP071569 JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E ADV. SP073551 LOUTFI ASSAAD SAWAYA E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do despacho de fl. 185. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0006703-4** - SAULO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0007012-4** - CARLOS ALBERTO GRILLO E OUTROS (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0008208-4** - NELSON ALEGRE E OUTRO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0009901-7** - ANTONIO BARBOSA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP180983 THATIANA SÉ BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do ofício requisitório de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos para expedição de alvarás para levantamento dos depósitos de fl. 209. Int.

**92.0015349-6** - ARY BUCK E OUTROS (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0051827-3** - REGINA CELIA CUSTODIO MELLO SPONQUIADO E OUTROS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP039902 DIRCEU RENATO SACCHETIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da certidão de fls. 210/212. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0083443-4** - JOAQUIM SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA E ADV. SP098664 RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**92.0083642-9** - RENATO BOSIO FILHO (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**95.0059461-7** - DECIO SASSANO (ADV. SP102318 ARY ANTONIO MARTINS VIEIRA E ADV. SP102333 ROSA MAY DE ALMEIDA PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**96.0017642-6** - MODELACAO FORTE LTDA (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**96.0040988-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038793-1) CONFECÇOES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**98.0017976-3** - VILA ROMANA VEICULOS LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**88.0045635-9** - EDINELSON CHANES MARTINS E OUTROS (ADV. SP089002 IOLANDA APARECIDA FERREIRA CAMARGO E ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

#### **Expediente Nº 4781**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0023316-3** - SEBASTIANA CRISTOFANO GAIA (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. A União Federal requereu a extinção da execução dos honorários de sucumbência nos embargos à execução (fl. 160), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei federal nº 10.522/2002 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.033/2004), in verbis: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) 2º. Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). (grafei) Deveras, a autora/embargada foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fl. 119), o qual, de acordo com a petição de fls. 149/152, perfaz R\$ 546,29 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) em prol da União Federal, razão pela qual a Procuradoria da Fazenda Nacional está autorizada a requerer a extinção da execução correlata. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0702048-9** - MICHEL ATIQUE (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor de ambos os réus, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0013237-4** - CARMEM NUNES QUIEM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Cláudio Sperandio e Demonstenes

Cerqueira da Silva (fls. 239 e 240). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Carmem Nunes Quiem, Dácio Ferreira e David de Vasconcelos (fls. 234/258 e 292/308). Fls. 315/316: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado nas contas vinculadas dos autores deveriam ter sido aplicadas os índices de junho, agosto e outubro de 1990 e janeiro de 1991. Isto porque o v. acórdão que transitou em julgado (fls. 196/197) determinou a aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.012890-0** - RENATO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos, etc. Fls. 353/363: Indefiro. A conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 286/290) e seu parecer (fl. 314) sanam os defeitos apontados na execução, posto que elaborados em conformidade com a decisão transitada em julgado. Friso que o levantamento dos valores creditados na conta vinculada ao FGTS do autor deverá ser efetuado administrativamente junto a qualquer agência da instituição bancária, observando-se as hipóteses legais de saque. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.015500-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013858-1) ARTHUR ANDERSEN S/C E OUTRO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora (fl. 359/365) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.026280-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X OKYAMA COM/ E MANUTENCAO PREDIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, posto que não houve a citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Considerando o agravo de instrumento interposto pela autora, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.002574-3** - SOLANGE MONICA MELO DE LIMA FORTES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl. 127). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.001591-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL LOS ANGELES (ADV. SP169091 WAGNER LOPES CAPRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em

atraso, no período de novembro de 2005 a dezembro de 2007, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente ao apartamento nº 24 do Condomínio Residencial Los Angeles, situado na Rua Zacarias Alves de Melo, s/nº, bairro da Vila Prudente, neste Município de São Paulo (matrícula nº 56.560 - 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.008816-0 - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, no período de dezembro de 2000 a abril de 2008, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente às unidades nºs 10 e 18 do Condomínio Chácara São José, situado na Rua Santana do Rio Preto, nº 17, bairro Vila Cosmopolita, neste Município de São Paulo (matrícula nº 113.787 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010371-8 - CONDOMINIO NEW JERSEY GARDENS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, no período de novembro de 2007 a abril de 2008, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente ao apartamento nº 41 do Condomínio New Jersey Gardens, situado na Rua Manifesto, s/nº, bairro do Ipiranga, neste Município de São Paulo (matrícula 144.681 - 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010683-5 - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento em prol do autor das despesas condominiais em atraso, nos períodos de julho a novembro de 2006, de janeiro a abril de 2007 e de junho de 2007 a abril de 2008, bem como as vencidas desde o ajuizamento da presente demanda, relativamente à casa nº 95 do condomínio Residencial Vila das Flores, situado na Rua Carlópolis, nº 143, bairro Ribeirão, no Município de Cotia (matrícula 79.484 - Cartório de Registro de Imóveis de Cotia/SP). As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, de acordo com os índices da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal; Provimento nº 26, de 18/09/2001, da Corregedoria-Geral da 3ª Região; e Portaria nº 92, de 23/10/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo), com o acréscimo da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.021455-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050236-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X RDC ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, decretando a nulidade da execução do valor principal na forma promovida pelas embargadas nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 1999.61.00.050236-1, por ausência de certeza do título executivo judicial no tocante ao direito à repetição do indébito. No entanto, deixo de acolher os cálculos da embargante quanto aos honorários advocatícios, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação elaborados pelas embargadas, ou seja, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados até maio de 2007 (fls. 244/245 dos autos nº 1999.61.00.050236-1). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, as despesas e os honorários advocatícios serão rateados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.008586-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014777-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X LUSTRACAO E BENEFICIAMENTO DE GRANITOS CHOLE LTDA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 44/52), ou seja, em R\$ 17.460,86 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), atualizados até fevereiro de 2008. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor desta causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.006833-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X CIMAPLA COM/ IND/ DE MAQUINAS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, decretando a nulidade da execução do valor principal na forma promovida pela embargada nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 1999.03.99.095713-0, por ausência de certeza do título executivo judicial no tocante ao direito à repetição do indébito. No entanto, quanto aos honorários advocatícios, determino o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fl. 07), ou seja, em R\$ 2.267,44 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até fevereiro de 2004. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.015165-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X J B S COM/ DE AVIAMENTOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.018407-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROTHINA INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução

do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.018917-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X NELSON IZECSON COM/ ADITIVOS P/FAB CIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGOR SCHARZMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO BOFELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.019549-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ALEXANDRE CARDOSO MOURAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MARIA MAZIEIRO MOURAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **HABEAS DATA**

**2006.61.00.022810-5** - ANDRE LAMBERTI (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A ORDEM DE HABEAS DATA, a fim de que a autoridade impetrada (ou quem lhe faça às vezes) apresente ao impetrante todas as informações constantes do banco de dados da Secretaria da Receita Federal, relativas à quebra(s) de seu sigilo fiscal, com menção do(s) número(s) do(s) processo(s) ou do(s) inquérito(s) policial(is), bem como do(s) respectivo(s) juízo(s) que emanou(aram) a determinação, mediante a entrega de certidão. Para o cumprimento desta ordem, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei federal nº 9.507/1997, designo o dia 18 de novembro de 2008, às 15:00 horas, na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal em São Paulo. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem custas processuais e honorários advocatícios, em face da gratuidade conferida pelo artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.009807-9** - COMTECH TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP186496 RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, reconhecendo o direito de a impetrante obter acesso às informações relativas aos débitos inscritos em dívida ativa da União sob o nº 80.6.04.001415-04 (processo administrativo nº 10880.500346/2004-31), independentemente da greve deflagrada pelos servidores públicos da Procuradoria da Fazenda Nacional, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em questão no período da paralisação, a fim de garantir a renovação de todos os atos do processo administrativo nº 10880.500346/2004-31), independentemente da greve deflagrada pelos servidores públicos da Procuradoria da Fazenda Nacional, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em questão no período da paralisação, a fim de garantir a renovação de todos os atos do processo administrativo, a contar da retomada das atividades. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Em decorrência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 36/40). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2004.61.00.023637-3** - GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a exigibilidade do auto de infração originado do processo administrativo nº 10845.001253/2003-73. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2004.61.14.007732-2** - ELAINE BURRINI GOMES (ADV. SP183837 EDUARDO FERRAZ CAMARGO) X CIA/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada (Gerente Operacional da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A), ou quem lhe faça às vezes, que mantenha a prestação dos serviços de energia elétrica no imóvel ocupado pela impetrante Elaine Burrini Gomes, situado na Rua Lucidalva Silva, nº 442, bairro Jardim das Orquídeas, Município de São Bernardo do Campo/SP, salvo se outro motivo superveniente justifique a sua suspensão. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária) e confirmo a liminar concedida (fls. 46/52). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetem-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, devendo constar o Gerente Operacional da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (consoante indicado à fl. 37), bem como para a inclusão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A na qualidade de assistente litisconsorcial passiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.008352-8** - WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao mandado de segurança), em razão da litispendência entre a presente demanda e a autuada sob o nº 97.0027164-1, em trâmite perante esta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.022529-7** - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), em razão da ausência de interesse processual superveniente. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.032771-9** - KMGR - EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a título de Contribuição Social destinada ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com a base de cálculo indevidamente determinada no artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, no período de 1º/02/1999 a 31/01/2004, consoante às guias juntadas aos autos (fls. 30/57), com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Mantenho, no entanto, a exigibilidade da cobrança da COFINS com a alíquota prevista no artigo 8º do mesmo Diploma Legal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a autoridade impetrada fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.012884-3** - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS com a alíquota prevista no artigo 8º da Lei federal nº 9.718/1998. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.013318-8** - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP206218 ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter o indeferimento do pedido de assunção de responsabilidade técnica da impetrante perante o Conselho Regional de Farmácia, bem como o auto de infração nº 214.202. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.014051-0** - ZEUS ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA - EPP (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a abstenção de emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos em prol da impetrante, até que sejam regularizadas todas as pendências existentes perante a Procuradoria da Fazenda Nacional. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária).Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.014754-0** - KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. oficie=se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.005792-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO PINTO BOMFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, Custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-e. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.013064-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GUTEMBERG SOARES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente na forma da lei. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.013949-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente na forma da lei. Sem honorários de advogado.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.015966-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIS CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente na forma da lei. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.000457-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL SAO CRISTOVAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela requerente. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0001851-4** - TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tendo em vista a informação supra, publique-se a sentença de fl. 180.Fls. 202/203: Oficie-se a CEF para informar acerca do cumprimento do ofício 369/2008, no tocante à correção dos depósitos judiciais pela taxa selic. Int. Sentença de fl. 180 Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. .P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.009509-2** - CHARBEL TOUFIC ABI NAKHLE (ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, negando a declaração da nacionalidade brasileira à Charbel Toufic Abi Nakhle. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 4794**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017123-2** - WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade impetrada do teor da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.017171-2** - LUIZ AFONSO ZAGO (ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada, ou quem lhe faça às vezes, que libere os bens arrolados em nome do impetrante no processo administrativo nº 19515.001887/2004-13. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.019450-5** - SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP270836 ALEXANDRE LEVINZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 276/329: Considerando as cópias juntadas pela impetrante (fls. 278/312 e 313/329), afasto a prevenção dos Juízos das 3ª e 11ª Varas Federais Cíveis, posto que os objetos são distintos. Cumpra a impetrante o item 2 do despacho de fl. 274, considerando que a cópia integral do contrato social não está encartada no doc. 02 da petição inicial. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.020691-0** - ANDERSON FIGUEIREDO FERREIRA (ADV. SP035333 ROBERTO FRANCISCO LEITE) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie o impetrante: 1) A retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade que praticou o alegado ato coator, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.533/1951; 2) A especificação do pedido de liminar; 3) Cópia do documento que comprove o ato coator; 4) A complementação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**Expediente Nº 4797**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0009182-2** - SANDRA REGINA JEONG E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**92.0011465-2** - ABEL FISCHER DE MELO E OUTROS (ADV. SP046046 HELENA MENDES DE OLIVEIRA GORGULHO E ADV. SP091114 SANDRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**94.0001442-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015823-6) CHRISTENSEN RODER PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA E OUTRO (ADV. DF004323 MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré. Entretanto, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0055744-4** - CLEBER STAIBANO DE SOUZA (ADV. SP101215 RENATA SOARES LEAL E ADV. SP115882 JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 219, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0007910-6** - ALAICE DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Alaice dos Santos Souza (fl. 391), Amélia dos Santos Pessoa Mendes (fl. 385), Daniel Monteagudo Poza (fl. 386), Devanil Mendes (fl. 387), Hilton de Souza (fl. 388), Osmar Moura (fl. 389), Sebastião Porto de Souza (fl. 331) e Yukio Suto (fl. 390). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Francisco Ferreira de Alencar e Gerson Batista da Silva (fls. 352/382). Fls. 509/510: Indefiro a intimação da ré para carrear aos autos os extratos das contas vinculadas em virtude do acordo firmado, posto que tais extratos poderão ser obtidos administrativamente junto a uma das agências da CEF. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.005539-4** - VANDERLEY CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, posto que já inclusos nos termos da transação extrajudicial. Custas na forma da lei. Diante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. certifique-se. nos autos o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.029728-6** - DAVI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Durval dos Santos Rocha (fls. 179/181) . Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Davi Pereira, Elacy Moreira dos Santos e Maria Inês Neves Macedo (fls. 138/178).Fls. 221/224: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado nas contas vinculadas dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.011348-6** - KELLOGG BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998. Outrossim, reconheço o direito da parte autora compensar, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a este título devidamente comprovados nos autos, nos períodos de 1º/02/1999 à 30/11/2002 (PIS) e de 1º/02/1999 a 31/01/2004 (COFINS), consoante planilha de fl. 2892, com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC desde a data do recolhimento indevido. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a União Federal fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao reembolso das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.022203-6** - SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.015623-8** - GENI ELISABETH CAPO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (31/05/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 03/08/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, paragrafo 2º,

da Lei federal n.º 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.018462-3 - HONDA SOUTH AMERICA LTDA E OUTRO (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de restituir os valores recolhidos a este título, devidamente comprovados nos autos nos seguintes períodos: dezembro de 2003 a janeiro de 2004 (COFINS - Honda South America Ltda.); dezembro de 2000 a novembro de 2002 (PIS - Moto Honda da Amazônia Ltda.) e dezembro de 2000 a janeiro de 2004 (COFINS - Moto Honda da Amazônia Ltda.). A forma de restituição do indébito poderá ser optada, na fase executória, mediante a repetição (por meio de precatório) ou a compensação do indébito. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Na hipótese de compensação, fixo que está deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao reembolso das custas processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios em favor das autoras, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.022579-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALVENARIA S/A (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela União Federal, condenando a ré ao ressarcimento da quantia de Cr\$ 2.729.164,46 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), com atualização monetária a partir da data da elaboração do orçamento apresentado nos autos (14/07/1992 - fl. 13), de acordo com os índices da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários, e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 23/08/2003 até a data do efetivo pagamento, na forma da fundamentação supra. Condeno a ré também ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.024480-2 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a autuada sob o nº 2006.61.00.013961-3. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.009491-2 - FEDERICO PANIZZA (ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN E ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 28/30: Conforme preceitua o artigo 296 do Código de Processo Civil, é facultado ao juiz reformar a sentença que indefere a petição inicial somente após a interposição do recurso de apelação pela parte, motivo pelo qual indefiro o pedido da parte autora. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.037503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663202-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR E ADV. SP173784 MARCELO BOLOGNESE E ADV. SP137760 ANA PAULA GARCIA SANTOS E ADV. SP208526 RODRIGO MONACO COSTA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)**

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 208/211), ou seja, em R\$ 912.942,03 (novecentos

e doze mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), atualizados até maio de 2008. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando a sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - ante a inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para retificação do pólo ativo, devendo constar a União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.00.013903-8** - AREDES IND/ DE PLASTICOS LTDA EPP (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual, Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 4807**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0032156-0** - AUTO POSTO PEREQUE LTDA (ADV. SP029699 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA E ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 153/154: Expeça certidão de objeto e pé extraída do Sistema de Acompanhamento Processual (rotina RE-OP), em razão do valor recolhido. Intime-se o peticionário a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI**

**Juíza Federal Titular**

**DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3217**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0680760-7** - ESCOLA SANTO INACIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**92.0012834-3** - INOXIL S/A E OUTROS (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.824/826: Oficie-se à Caixa Econômica Federal (ag.1181) para que coloque à disposição do Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Guarulhos os valores depositados nas contas ns.1181005502215010 e 1181005503393605, vinculados à Execução Fiscal n.2004.61.19.008525-9, devendo informar este Juízo da efetivação da medida. Noticiado o cumprimento, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Guarulhos comunicando que os créditos da autora INOXIL S/A, penhorados no rosto dos autos foram colocados à disposição daquele Juízo, vinculados aos autos da Execução Fiscal n.2004.61.19.008525-9. Instrua-se o ofício com cópias de fls.823, 656, 805/806, 808, 824/826 do ofício da CEF noticiando à disponibilização e desta decisão. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação de fl.823, item 2, sobrestado em arquivo. Int.

**92.0059754-8** - ANTONIO ALONSO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP101888 MARCIO LEITE FROES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.135/140, providencie a parte autora a atualização dos cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação sobre os cálculos e expedição de ofício requisitório complementar. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

**94.0029755-6** - DENVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cumpra a parte autora o determinado à fl. 152, comprovando a alteração de sua razão social. Sem manifestação no prazo de cinco dias, cancele-se o ofício precatório e arquivem-se. Int. NOTA Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados. Int.

**95.0010152-1** - ERLON JOSE MASIERO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Em vista da manifestação da União às fl.242, remetam-se os autos ao arquivo/findo. Int.

**95.0047802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035937-5) TICKET SERVICOS COM/ E ADMINISTRACAO S/A E OUTROS (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER E ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. Providencie a Secretaria o apensamento destes autos com os de n. 95.0035937-5, tendo em vista os documentos acostados naqueles autos são necessários para cumprimento do julgado. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**95.0301706-8** - EDUARDO BASILE E OUTROS (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP102533 JANNET NEME AVILA CORREIA E ADV. SP113826 GERALDO DA SILVA MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0002803-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039047-9) SIDNEI KAZUO OKADA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0002910-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030050-0) RICARDO SATYRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fl. 434 e 439: Reporto-me a decisão proferida nos autos da ação cautelar em apenso. Fls. 436-437: O requerido já foi determinado, conforme decisão proferida às fls. 420 e não houve cumprimento voluntário pela parte autora conforme certidão lavrada às fls. 421-verso Aguarde-se por 5 (cinco) dias eventual requerimento do credor. Int. Em nada sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.

**97.0007703-9** - KINTAMANI COM/ LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls.145/146: Ciência a parte autora. Fl.148: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o saldo remanescente depositado na conta 0265.635.00171660-6, sob o código de receita 4234. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.036184-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029265-2) LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.03.99.018525-0** - DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação

sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**2003.61.00.020652-2** - LUIZ ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fl.90: Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei 10741/2003. Anote-se. Suspendo o cumprimento da determinação de fls.86, 3º§. Fl.85: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário da diferença entre o valor indicado às fls.77/78 e o depositado à fl.81, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplimento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2004.61.00.010368-3** - MARIA CAETANO SILVA (ADV. SP117899 CESAR FARIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.009044-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037818-7) MARISA REBECHI (ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.009361-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CASA DAS ESSENCIAS SS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão de fl.110, manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2008.61.00.001543-0** - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.024240-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002799-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X VALTER GURFINKEL E OUTROS (ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 517/541.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0030050-0** - RICARDO SATYRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 322: Indefiro a restituição de prazo requerida, tendo em vista o conteúdo do despacho proferido às fls. 312.Fl. 324: Indefiro a suspensão do feito como requerida, por falta de amparo legal.Cumpra-se o anteriormente determinado, caso não haja questões pendentes a serem resolvidas nos autos principais e remetam-se os autos ao Juízo Estadual.Int.

#### **Expediente Nº 3221**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.012120-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009358-0) RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0013949-5** - JOAO FRANCISCO PAULON (ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0025151-5** - EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP029613 MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**96.0017277-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FILTROMAR TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP138723 RICARDO NEGRAO E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0002859-5** - GALDERMA BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.001787-3** - JOSE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação do réu somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.017909-5** - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o Recurso Adesivo da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.002474-2** - MARIA CECILIA LAZARA DE ARRUDA MACHADO (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.012716-0** - PADRON IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.014064-3** - LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.03.006286-9** - ADAUTO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP203311 INES DE SALES DIAS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.017753-5** - NELSON SPADA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.004290-7** - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA

HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.005811-3** - GILBERTO ALVES DA FONSECA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.006704-7** - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031779-9** - RONALDO AZEREDO NETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.002689-0** - ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.007823-2** - DANIEL SANTOS VIEIRA ALVES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.011732-8** - ADEL CHAWA NETO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.031914-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029683-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.020085-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052443-4) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X JORGE CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.00.009424-9** - CELIO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**Expediente N° 3223**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.055941-3** - CASA DA CULTURA FRANCESA - ALIANCA FRANCESA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.059191-6** - EDUARDO CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.060222-7** - TEREZA ESTER BORGIO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.83.005153-4** - IONE IMAIZUMI GARBELOTTO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.023844-7** - MILTON DE SOUZA CABRAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.024771-4** - MAURO GARCIA PIRES (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.017733-9** - IVAN IZZO (ADV. SP138646 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.035653-2** - PLANAVE AVIACAO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.014854-0** - COSMEBEAUTY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP228567 DIANA CANEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.015898-6** - DIANDA - DISTRIBUIDORA ANDRADENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.004306-3** - EDUARDO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.017360-8** - ETERNIT S/A (ADV. SP185065 RICARDO SITZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.023330-7** - SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030672-8** - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE MATOS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.04.000675-6** - JOSE ANCHIETA LORENZETTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.003228-1** - ADRIANA WILLER ZALA FRANCA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.010887-0** - LUZINEIDE DA SILVA NUNES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.015712-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003356-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

1. Recebo a Apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.021441-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020473-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SETAL INSTALACOES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP172644 ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **Expediente N° 3230**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0012952-9** - LUIS CARLOS MARSON E OUTROS (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP101381 REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA E PROCURAD BIANCA M. BILTON SIGNORINI)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.006607-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X PETRUCIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2007.61.00.000900-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GLAUCE TESSARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA TESSARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada das peças desentranhadas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.61.00.008042-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROBERVAL ZOPOLATO MENDES (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não foi dada oportunidade de manifestação à CEF dos embargos apresentados. Assim, intime-se a CEF a se manifestar sobre os embargos, bem como sobre o laudo pericial apresentado e especifique, com minúcias, quais encargos foram aplicados no cálculo de fls. 14-15, no prazo de 10 (dez) dias. Feito isso, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.029042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INGRID TALLADA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE TERESINHA DA SILVA TALLADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL TALLADA ESTIVALIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DA CONCEICAO CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MORAES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 5 dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0039246-8** - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**92.0024933-7** - MARIETA BUENO DE CAMARGO GODOY (ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**92.0041629-2** - HELENO MARTINS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**94.0000784-1** - ALICE NEUBERN PINOTTI (ADV. SP114550 LIGIA CRISTINA MENEZES P CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**97.0038153-6** - CARLOS AUGUSTO CAPITANIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.041674-6** - MARCIO TAVEIRA FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.017757-8** - ADVANCED APPRAISAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte autora para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.001060-4** - INES DE CASTRO (ADV. SP221550 ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 242: Recebo o pedido como desistência do recurso de apelação, nos termos do artigo 501 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Aguarde-se por 5 (cinco) dias, eventual manifestação da partes. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.020197-9** - JOSE GIVALDO CHAGAS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 74-80, por se tratar de peça contestatória em duplicidade e proceda-se à devolução à ré, mediante recibo. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.010823-6** - VAGNER LACERDA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

A apelação da parte autora foi recebida, conforme despacho de fl. 208. Dê-se vista à apelada para contra-razões. Oportunamente, cumpra-se o item 2 de fl. 208 para remessa dos autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.015319-9** - MARIA HERCILIA RAYMUNDO MIGUEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autos do processo apontado no termo de prevenção encontra-se no TRF3ª Região, o que impossibilita a sua consulta. Por isso, junte a parte autora cópia da inicial, sentença e demais decisões proferidas dos autos n. 95.0013106-4 que tramitou perante a 10ª Vara Cível Federal. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.015488-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAJEADO - RS E OUTRO (ADV. RS014976 ENIO BASSEGIO E ADV. RS022940 ANDRE ROBERTO MALLMANN) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciências às partes da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 43. 2. Considerando que a testemunha arrolada não foi localizada, cancelo a audiência. 3. Devolva-se ao Juízo Deprecante, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.048874-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004105-5) CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A E OUTROS (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA E ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Apensados a estes autos, estão os autos da ação consignatória n. 2.000.61.19.024698-9 e, nesta, há informação prestada pela Construtora INCON da existência de ação ordinária e cautelar nas quais se discutiu o contrato e as garantias ofertadas. Considerando-se que nestes autos a discussão é aparentemente idêntica, intimem-se os embargantes a juntar aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão da ação ordinária, no prazo de 15 (quinze) dias. Feito isso, retornem os autos conclusos para delimitação da prova pericial. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029662-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP225953 LILIAN BRUNELLI BUENO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IDEAL COM/ DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.031268-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X HEALTHMED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO MARTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.032155-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por ordem verbal. Emende a parte autora a petição inicial para adequar o pedido formulado conforme com o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 282, incisos IV e V do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fl. 27. Int.

**2007.61.00.032316-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X WU LEE GIN FEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAN TAI KEUNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2007.61.00.033704-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REGINA CELIA BARROS PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.000319-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.001693-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.001923-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CLODOALDO PEREIRA JURADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo a presente execução, nos termos do artigo 265, II c/c 791, II do CPC.Aguarde-se sobrestado em arquivo o acordo noticiado, devendo a exequente no término do prazo avençado pelas partes, informar o seu cumprimento nos autos.Int. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.61.00.002602-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DROGARIA ITU LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS VIEIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.012590-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODRIGO DOS ANJOS IZIDORO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JR ALPHA COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO EDUARDO COSTA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.012860-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X M J WATTS IND/ E COM/ DE RESISTENCIA ELETRICA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILCEIA APARECIDA MENEGALDO ABRAHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO JOSE ABRAHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0052166-0** - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP262732 PAULA CRISTINA BENEDETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.005794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ROBERTO MADEIRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

**2008.61.00.017087-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FABIANA GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,HOMOLOGO, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte

autora à fl. 33. Julgo extinto o pedido de notificação formulado. Após, o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0078754-1** - CONFECÇOES EMILIO LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP052625E ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2004.61.00.012512-5** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X AURELIANO GONCALVES CERQUEIRA (ADV. SP043123 TERCIO GONCALVES CERQUEIRA)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista às partes contrárias para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.016126-3** - ROSA ANGELICA DE LIMA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A competência para autorizar o levantamento de valores do FGTS, em caso de falecimento do titular da conta vinculada, é da Justiça Estadual, nos procedimentos de jurisdição voluntária, incidindo a Súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processamento da demanda e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

#### **MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. ELIZABETH LEÃO**

**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

#### **Expediente Nº 1603**

#### **USUCAPIAO**

**94.0025596-9** - SILVIA APARECIDA POSTIGO E OUTROS (ADV. SP170869 MARCOS PIRES DE ÁVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VILLABOIM IND/ E COM/ DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 276. Tendo em vista a informação de fl. 278, regularizem os autores a sua representação processual. Fl. 279 - Manifestem-se os autores acerca do pedido de antecipação dos honorários formulado pelo Sr. Curador Especial. Expeça-se Ofício do 16º de Registro de Imóveis de São Paulo para envie a este Juízo certidão Vintenária e de Objeto e Pé referente ao imóvel objeto do presente feito. Oportunamente, promova-se vista dos autos ao curador especial. Int.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.011961-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X TANIA ZEVZIKOVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareça a autora seu pedido, tendo em vista que já foram realizadas duas tentativas de intimação da ré, no endereço de fl. 76, restando ambas as diligências infrutíferas. Prazo: dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.026480-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JUSCELINA ROSA ROMAO (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X MARIA DAS DORES ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor (RÉU) não cumpriu a sentença, requeira o credor (AUTORA) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.008058-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JORGE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 89: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.022714-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GABRIEL BERTOLAZZI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.026750-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VILMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 90, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.00.028744-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EVANDRO JAKUS (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X ESTEVAM AMERICO JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X LUZIA DA SILVA JAKUS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 77, e considerando o teor da petição de fls. 74/76, arquivem-se os autos.I. C.

**2007.61.00.029472-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X ROGERIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 62-verso, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.00.031530-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LINO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2007.61.00.031533-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitorios, no prazo legal. Decorrido o prazo e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

**2007.61.00.031632-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA MILENA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO MARINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO LUIZ DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 81: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse das partes.Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.032818-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.64. Reconsidero parte do despacho que converteu o mandado monitorio em mandado executivo em face da juntada do mandado de citação cumprido do réu Luiz Carlos Nery em 15/07/2008. Int.

**2007.61.00.033160-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIOLLA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA

DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.033522-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo à autora o prazo de quinze dias, requerido à fl. 255. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2008.61.00.001208-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO JOSE RODRIGUES SERRAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização dos réus, pois não cabe a este juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2008.61.00.001554-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FR POSSAR EVENTOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO RICARDO POSSAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA LICIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 55, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.001658-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GUSTAVO MARCOLINO PAULA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS)

Vistos em despacho. Tendo em vista o interesse do embargante em conciliação, designo audiência para o dia 22 de outubro de 2008 às 15:00 horas. Justifique a embargante a pertinência da prova pericial requerido, nos termos da determinação de fl. 63. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006292-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA ROSA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Vistos em decisão. Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) autor(es), no prazo de 10 (Dez) dias. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.009045-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALEX ERIC DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP189114 VERA MARIA DA CRUZ)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a autora manifestou seu interesse na composição da lide, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, à 15 horas. Intimem-se.

**2008.61.00.011805-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALESSANDRO PIRES SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitorios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.00.012431-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CMSA MOTORS SERVICE SC LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO MARCIO DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL DE LOURDES FERNANDES

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2008.61.00.014039-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AGROPECUARIA TERRA DO SOL NASCENTE LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KOSAKU KAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERUKO KAGAMI KAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HEBER YUKIO KAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Tendo em vista as certidões de fls. 40 e 43, providencie a autora o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento, aditem-se as Cartas Precatórias juntadas aos autos às fls. 38 e 41 e remetam-se ao Juízo da Vara Única de Cafelândia. Int.

**2008.61.00.016684-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X REGIANE MARA FELICIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplência alegada. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.017045-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOALDO LIMA FLORENCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA COSTA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplência alegada. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0016284-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006230-3) JOSE ALBANY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

**97.0029232-0** - AMAURI ALVES CAPITULINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO B. DA LUZ (ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2001.61.00.016445-2** - GENOM FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP262429 MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
Vistos em despacho. A empresa Formil Farmacêutica LTDA. é uma das sócias da autora da presente ação, tal como informado no Instrumento Particular de Alteração Contratual juntado à fl. 27, não sendo esta parte no presente feito. Sendo assim, esclareça a autora a razão das petições de fls. 244/246 e 248/250 terem sido formuladas em nome da empresa Formil Farmacêutica LTDA. e não da autora do presente feito. Regularize, ainda, a autora a sua representação processual, visto que os substabelecimentos sem reserva de fls. 245/246 e 250 em relação a este feito não surtem efeito legal. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2001.61.00.023034-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019620-9) WALTER FERNANDES TELES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP173458 PATRICIA HELENA LEME MOREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)  
Vistos em despacho. Tendo em vista que a parte autora foi intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial em 26 de março de 2008, e considerando que este Juízo já concedeu dilação de prazo para a manifestação, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento do despacho de fl. 418. Após, expeça-se o alvará de levantamento dos

honorários periciais e venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2003.61.00.032464-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029106-9) MARCOS COCCO E OUTRO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.025751-8** - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 04 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho.Fls. 95/97.Recebo o requerimento do AUTOR (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao réu-CEF (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu-CEF (devedor), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.002889-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019687-6) SONIA MARIA COELHO (ADV. SP246461 LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Vistos em despacho.Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastramento dos advogados das partes, e considerando que o embargado já se manifestou acerca do despacho de fl. 47, intime-se a embargante para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**2008.61.00.016784-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012575-1) CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos em despacho.Emende a embargante a inicial, trazendo aos autos memória discriminada do cálculo do valor que entende correto, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 5º do CPC, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, apresente seu endereço atualizado, bem como o endereço dos sócios, tendo em vista o teor das certidões de fls. 69 e 72 dos autos da Execução em apenso.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0034638-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FAMA COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que não há nos autos notícia de eventual efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto pela exequente, providencie o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**98.0009627-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CROMO COLOR FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente uma contrafé completa para instrução da carta precatória de citação do executado Rogério José Fiorini, no endereço de fl.154.Após, expeça-se.Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito em relação aos executados já citados.I. C.

**2000.61.00.015766-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X COM/ DE BOLSAS NOVA VERONA LTDA (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO) X FERNANDO IORIO MENDES (ADV. SP085463 MAURO NASCIMENTO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças dos embargos, providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.Observo que não há nos autos comprovação do registro da penhora que foi desconstituída nos embargos. Assim, comprovem os executados se houve registro da construção na matrícula do imóvel.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**2003.61.00.002000-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se

**2003.61.00.016971-9** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP209809 NELSON SEIJI MATSUZAWA) X JOSE PINTO FILHO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Fls. 120/121: Indefiro o pedido de bloqueio do bem móvel, por ausência de previsão legal da espécie. Assevero que cabe ao exequente averiguar a situação do bem que pretende ver penhorado e requerer sua penhora. Observo que o executado não foi encontrado no endereço que consta no registro do veículo. Assim, providencie a exequente a certidão atualizada do bem de fl. 54. Defiro o pedido de intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, na pessoa de seu advogado dativo, nomeado à fl. 83. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

**2003.61.00.024050-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X REMOTRANS TRANSP ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que certidão de fl. 104 data de 16 de junho de 2005, cumpra a exequente o despacho de fl. 112, juntando certidão atualizada. Verifico que na certidão de fl. 84 constam os nomes e endereços dos sócios da executada. Assim, caso não haja comprovação de falência, providencie a exequente mais uma contrafé, para instrução de mandado de citação a ser expedido nos endereços de fls. 84. Prazo: dez dias. I. C.

**2006.61.00.001952-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X KLUIVERT COPIADORA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UILIAM FRANCISCO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.00.019687-6** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS) X WEBCASTING SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MUCIO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO COELHO (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS) X SONIA MARIA COELHO (ADV. SP246461 LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Tendo em vista o despacho proferido nos autos dos Embargos em apenso, observem as partes o prazo sucessivo, iniciando-se pela exequente. I. C.

**2007.61.00.023874-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP150492 RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA) X GIANPAOLO LOMBARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência ao exequente dos bens penhorados. Providencie a exequente uma contrafé completa para a citação do co-executado, no prazo de dez dias. Após, expeça-se. I. C.

**2008.61.00.001211-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LINDOMAR DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2008.61.00.004029-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROSANA GRANT ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA GRANT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, conforme já explicitado à fl. 37, o título executivo em sua via original é pressuposto de validade da ação de execução, conforme jurisprudência dos tribunais superiores, não se aplicando à espécie o item 4.2 do Provimento 34 da COGE, providencie a exequente a juntada do título original, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

**2008.61.00.004609-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RICARDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.004669-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROGERS

ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO POSTIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e requeira o que entender de direito. Int.

**2008.61.00.012485-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YEDDA DUTRA PEREIRA DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.46-verso. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.012575-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 87: Observo que a executada Cone Sul, apesar de não ter sido formalmente citada, apresentou Embargos à Execução, reconheço seu comparecimento espontâneo. PA 1,3 Aguarde-se a manifestação da executada sobre o despacho proferido nesta data nos autos dos Embargos em apenso. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2008.61.00.016969-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARMELLS COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a exequente a juntada aos autos do demonstrativo do débito atualizado da quantia que entende devida, visto o que dispõe o artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.017219-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X JORGE APARECIDO FACHINELLI MAQUINAS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a exequente a juntada aos autos do demonstrativo do débito atualizado da quantia que entende devida, visto o que dispõe o artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.017299-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X HOD KETHER LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANSELMO MONTOANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA CRISTINI CHAVES MANTOANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a exequente a atualização do valor que pretende executar tendo em vista o que dispõe o artigo 614, II, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0038409-6** - SILVIO TRICANICO BAZONI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 249/255: Tendo em vista a suspensão dos prazos por ocasião da Correição Ordinária (18/08/2008 a 22/08/2008), conforme a Portaria COGE 715, transcrita pelo próprio impetrante, e considerando que a intimação da decisão de fl. 248 ocorreu no dia 18/08/2008, nos termos da certidão de mesma fl., o prazo para interposição de agravo de instrumento iniciou-se em 25/08/2008, em sua integralidade. Assim, até a presente data não houve o transcurso do referido prazo, pelo que indefiro o pedido. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.003273-2** - BRUNO IERVOLINO (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o documento juntado pela ré às fls. 54, comprove o autor, documentalmente, a titularidade e os dados de identificação da conta objeto deste feito, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

**2007.61.00.014166-1** - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0006230-3** - JOSE ALBANY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0043627-2** - SUPERMERCADO SIX ODABLIO LTDA (ADV. SP086935 NELSON FARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Chamo o feito à ordem. Observo que a minuta publicada em 09/06/2008 não foi assinada. Assim, republique-se o despacho, com as especificações que seguem. Fls. 168/171: Recebo o requerimento da União (CREDORA), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se a União (credora), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0048735-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041007-9) LINCE INFORMATICA LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. SP092721 GUILHERME SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0056088-7** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Observo que a autora (devedora) ainda não depositou 30% do valor devido, a título de parcelamento do débito, apesar de ter, há muito, decorrido o prazo para tanto. Assim, comprove a autora o pagamento da primeira parcela, no valor de 30% do débito, nos termos do art. 745-A do CPC. Após, intime-se a União (credora) para dizer se aceita o parcelamento do restante do débito, conforme proposto pela autora. Assevero que o pagamento da primeira parcela neste patamar decorre de lei, não sendo obrigada a credora aceitar valor menor. I. C.

**98.0044311-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029232-0) AMAURI ALVES CAPITULINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) no efeito meramente devolutivo. Vista ao autor para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**1999.61.00.020828-8** - HELIO TADASHE TODA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vistos em decisão. Tendo em vista que há, no presente feito, litisconsórcio passivo e ativo, proceda a credora CEF a adequação do cálculo de seu crédito, individualizadamente para cada réu, descontando-se o valor devido à credora APEMAT, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2001.61.00.018020-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.016445-2) GENOM FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP089319 SYLVIA MARIA MENDONÇA DO AMARAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A empresa Formil Farmacêutica LTDA. é uma das sócias da autora da presente ação, tal como informado no Instrumento Particular de Alteração Contratual juntado à fl. 23, não sendo esta parte no presente feito. Sendo assim, esclareça a autora a razão das petições de fls. 472/474 e 476/478 terem sido formuladas em nome da empresa Formil Farmacêutica LTDA. e não da autora do presente feito. Regularize, ainda, a autora a sua representação processual, visto que os substabelecimentos sem reserva de fls. 473/474 e 478 em relação a este feito não surtem efeito legal. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2002.61.00.004684-8** - ANTONIO LUIZ DE ROSSI - ESPOLIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fl. 141: Defiro a expedição do ofício requerido pela CEF. Com a juntada do ofício cumprido, retornem os autos ao arquivo. I. C.

**2002.61.00.017926-5** - DENIS CALADO GOES (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2003.61.00.029106-9** - MARCOS COCCO E OUTRO (ADV. SP162147 DANIELA DE OLIVEIRA DIOGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho.Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.000617-4** - FEDERACAO PAULISTA DE KARATE DE CONTATO E LUTAS GRECO ROMANA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 284, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

**2007.61.00.024853-4** - SAMPA PEL COML/ LTDA EPP (ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO E ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 79/80 - Não obstante as considerações tecidas pela autora, as custas judiciais recolhidas nesta Justiça Federal seguem o que determina a Lei Federal 9.289/96 em seus artigos 2º e 14. Verifico dos autos, às fls. 76/77, que as custas judiciais não foram recolhidas nem no banco correto, qual seja a Caixa Econômica Federal, e, muito menos, no código de receita de primeira instância (5762). Dessa forma, cumpra a autora o já determinado no despacho de fl. 78 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a autora para o cumprimento deste despacho. Restante inerte a autora, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.017858-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013847-5) VITOR MENDES DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP172366 ALESSANDRO GOMES STEFANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 182 - Defiro o pedido de carga dos autos formulado pela ré Principal Administração e Empreendimentos LTDA.. Int.

**2007.61.00.034220-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARTIM DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Mantenho a decisão de fls. 41/44, por seus próprios fundamentos.Providencie a autora o endereço atualizado do réu, para citação, no prazo de quinze dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2003.61.00.000067-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSE CARLOS CAETANO ALKIMIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL CRISTINA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1604**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.014526-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025760-0) SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METAL, MECANICAS MAT ELET DE SP, MOGI CRUZES E REGIAO (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls.172/202.Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.018307-1** - RHODIA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA

ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.024012-1** - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.009610-5** - ARCELOR ACOS ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.010585-4** - HOKKO DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP154897 JONAS SMITH OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.017747-0** - CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.238/267. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020372-8** - SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP152470 ADAUTO BENTIVEGNA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021984-0** - GAFOR LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.371/390: Recebo a apelação unicamente no efeito devolutivo. Afrontaria a lógica indeferir a segurança, o que implica na revogação da liminar, e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de restaurar aquela medida como pretende a apelante. Confirmam-se, a propósito, jurisprudência pacífica do C. STJ e decisões colacionadas por Theotonio Negrao, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART.535,II, DO CPC. NÃO- OCORRÊNCIA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1.O Tribunal de origem examinou e decidiu, fundamentada e suficientemente, os pontos suscitados pela parte recorrente, não havendo, assim, por que cogitar de negativa de prestação jurisdicional.2.O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, dado o caráter auto-executável do writ.3.Recurso especial provido.(STJ, Segunda Turma, Rel.Min.João Otávio Noronha, RESP 200501182930, DJ28/04/2006, p.289).Art. 12:2 - É unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TFR-3ª Turma, Ag.48.708-RS, Rel.Min. Nilson Naves, j. 25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24/04/86, p.6334). Art. 12:3 - Denegada a segurança, não pode o juiz restaurar a liminar, ao receber a apelação interposta pelo impetrante (RJTJESP

99/167, 108/353). Saraiva, 30ª ed., 1999, pág. 1523) Vista à parte contrária para contra-razões. Após, promovida a vista dos autos ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.00.023946-2** - IMPORTADORA DE FERRAMENTAS ROCHA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.027340-8** - EXTINTEX MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - ME (ADV. SP236091 LIZETE PEREIRA FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.000239-9** - PONTO FINAL EDITORA LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.004474-6** - SERTANEJO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR EXECUTIVO DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005889-7** - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.006274-8** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.007887-2** - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.019022-2** - RUI JOSE REI DA COSTA MONTEIRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.028417-4** - MARCOS PORTELLA GUSMAO (ADV. SP231772 JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES)

X DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA ENSINO RENOVADO ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.029953-0** - DEBORAH CARDOSO REGO (ADV. SP120630 ROSELI DORETO DA SILVA E ADV. SP254918 JULIANA APARECIDA MICHELONE COLOMBO) X DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA DA PONTIFÍCIA UNIVERS CATOLICA DE SP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.030452-5** - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032106-7** - MARCOS DA COSTA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032919-4** - SIMONE CRISTINE FARAH (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.003563-4** - CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) IMPETRADO(S) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.004105-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - SINTUNIFESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3340**

## **DESAPROPRIACAO**

**00.0668480-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GIUSEPPE LAZZARESCHI (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X KIYOTERU YONAMINE E OUTROS (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP161982 ANA CATARINA FERNANDES UYEMA E ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA) X AGROPASTORIL COLFOSCO LTDA (ADV. SP028936 GABRIEL TEIXEIRA PEREIRA E ADV. SP029764 HABIB KHOURY) X ERICK KIYOMITSU YONAMINE

Fls. 760/767 : anote-se.Aguarde-se a decisão liminar do agravo de instrumento interposto (2008.03.00.027952-0).

## **MONITORIA**

**2008.61.00.000932-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que se manifeste acerca dos mandados negativos de fls. 565 e 566.Após, tornem conclusos.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760596-0** - JOAO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifeste sobre as alegações da União Federal às fls. 364/368.Int.

**00.0936391-2** - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 250 : dê-se vista às partes.Int.

**88.0039043-9** - CIA/ NACIONAL DE ALCOOL (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**89.0005934-3** - M P REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP097030 SANDRA LUCIA NUNES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Apresente a autora cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**89.0032666-0** - JORGE LUIS IATAROLA E OUTROS (ADV. SP091082 JOSE VERGNA JUNIOR E ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o autor para comprovar a liquidação dos alvarás NCJF 1696130 e 169131, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento dos mesmos.Int.

**91.0734210-1** - ANTONIO FERNANDES IZE E OUTROS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a notícia de cancelamento das RPVs nº. 20080000226(protocolo 20080035979) e 20080000227(protocolo 20080035980), expeça-se novos ofícios requisitórios em favor de Ronaldo José Pires, autor e advogado dos autos, observando-se que tais créditos correspondem a veículo diverso, bem como honorários advocatícios de autores, também diversos, não computados nos cálculos que originou a RPV autuada sob nº. 2005.03.00.030483-5, portanto, não caracterizando duplicidade de RPVs, conforme alegado às fls. 609 e 620.Fl. 630/634: Ciência aos autores do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**91.0735247-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALVARO URBANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP176506B ADRIANA OLIVEIRA LIMA DE SOUZA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

**93.0008205-1** - JOSE FRANCISCO DAVID E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL

SCHEFLER)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0901272-6** - ELI AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO)

Fls. 1187 : defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**96.0011078-6** - APARECIDO MARQUES ROQUE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando a natureza da obrigação, indefiro o pedido de liquidação por arbitramento, nos moldes requeridos.Int.

**1999.03.99.049216-8** - EFIGENIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 285/288 : indefiro o pedido face à decisão de fls. 269.Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo findo.

**1999.03.99.070781-1** - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 507/578 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**1999.03.99.071928-0** - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 506/512 : anote-se.Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão do agravo de instrumento.

**1999.03.99.075146-0** - ANDRELINO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 700: vista à parte autora.Int.

**1999.03.99.090541-4** - FLAVIO MANFRENATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com relação ao(s) autor(es) Flávio Manfrenato, José de Paulo Cordeiro, Lazaro Darci Ferraz de Toledo e Santiago Del Carmen Rojas Veas, considero a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, como prova suficiente da adesão do(s) mesmo(s) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado.Quanto ao autor Oswaldo Cândido Ferreira, intime-se para o cumprimento do despacho de fls. 235.

**1999.60.02.000608-7** - ONICIO DE OLIVEIRA BONFIM E OUTROS (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Tendo em vista a informação de fls. 742, intime-se a parte autora para especificar as provas que pretenda produzir e também para se manifestar sobre a petição de fls. 693/737.

**1999.61.00.003552-7** - VALTER REIS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado (fls. 244), de valores referentes à correção monetária do FGTS. Considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s)

autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, de posite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito.

**2001.61.00.032005-0** - MARCIA HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 211 : indefiro por ora a citação da CEF. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o requerido às fls. 203. Com o cumprimento, cite-se a CEF. Silente, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.00.025306-4** - GIANE CRISTINA COLUSSI CAMARAMATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 324 e ss. : dê-se vista à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.025577-0** - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2005.61.00.019719-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.022332-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019522-3) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2005.61.00.024679-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021698-6) T & T FEIRAS E EXPOSICOES LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.025766-6** - EDITH LOPES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se o patrono dos autores para fornecer o endereço correto dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int.

**2005.61.00.029551-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026414-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2006.61.00.004539-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001617-5) PEDRO HENRIQUE MAIA HANDA - MENOR E OUTRO (ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Fls. 275/276 : manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.00.008076-0** - MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X NELSON XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANI MESSIAS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 443 : torno sem efeito o mandado de fls. 369 e determino o desentranhamento da contestação de fls. 373/442 para

ser devolvida à CEF. Publique-se o despacho de fls. 367. Int. Despacho de fls. 367 : Fls. 366 : cite(m)-se , conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo ativo. Com o retorno, intime-se a parte autora para que se manifeste pontualmente esclarecendo se está na posse do imóvel, conforme despacho de fls. 361. Int.

**2007.61.00.009368-0** - CHIDEKAZU AZUMA E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos do contador apurado às fls. 159/181. Intime-se a CEF para proceder ao depósito do valor remanescente apurado às fls. 160, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.005187-1** - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026568-5 (fls. 521/523), entendo prejudicado o pedido de fls. 405/446. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela União Federal às fls. 391/403. Intime-se. São Paulo, 13 de agosto de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.013608-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026567-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X FRANCISCO CESAR FURLANI (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP096869 SERGIO PEREIRA ANTUNES)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

**2008.61.00.016108-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093785-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X EOLO MORANDI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 96 : defiro. Devolvo o prazo conforme requerido. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.019457-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008696-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.019458-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008076-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos exceptos para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0126921-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ESPOLIO DE GEORGINA ZOGBI E OUTRO (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR)

Fls. 699/704 : manifeste-se a exequente. Após, tornem conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**90.0020305-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018771-0) ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044068 PATRICIO DE CASTRO FILHO E ADV. SP043196 JURANDIR ANTUNES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0018631-6** - ABENIR MARQUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2005.61.00.019522-3** - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO

DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP101543 SOLANGE RODRIGUES PARRA A FERREIRA E ADV. SP121593 GILMAR FRANCISCO FELIX DO PRADO E ADV. SP132479 PRISCILA UNGARETTI DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2005.61.00.026414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022332-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0658405-5** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

#### **Expediente Nº 3341**

#### **DESAPROPRIACAO**

**88.0015556-1** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X JAYME WLADEMIR DE OLIVEIRA BRESLER (ADV. SP063118 NELSON RIZZI)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de fixar a indenização em R\$ 168.253,65 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), apurada no mês de abril de 2.007, que deverá ser atualizada monetariamente pela variação do IPCA-E, ou índice que o substitua, e acrescida de juros compensatórios, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir de fevereiro de 1.991, incidentes sobre o valor simples encontrado pelo perito em abril de 2.007 e, a partir daí, incidente sobre o valor atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento, e juros moratórios, fixados na razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, sobre o montante atualizado e acrescido dos juros compensatórios, cumulando-se, com estes, a partir de então, até o efetivo pagamento.No momento da liquidação da sentença deverá ser apurado o valor atual do depósito inicial realizado pela autora, não levantado pelo requerido até a presente data, abatendo-se esse montante do valor da indenização fixada segundo os critérios da sentença, para a exata determinação do valor devido e expedido o requisitório.CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre o valor depositado inicialmente (oferta) e a indenização calculada segundo os critérios fixados em sentença (STJ, Súm. 141 Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente).Custas ex lege.Remetam-se os autos à SEDI para anotação da classe da presente ação sob o código 1119 (constituição de servidão administrativa).P.R.I.São Paulo, 15 de agosto de 2008.

**88.0041341-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JAMIL ALI EL BACHA E OUTROS (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO)

Fls. 304 : defiro a expedição de carta de adjudicação, devendo a expropriante apresentar as cópias necessárias para a instrução da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.024040-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NANCY BRAZ (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.027653-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Fls. 202 e ss. : dê-se vista à ré.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 197/200.Int.

**2008.61.00.004024-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BOCCATO GASTRONOMIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANDRE FERREIRA BOCCATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENAIR STRECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 71 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2008.61.00.005085-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CATIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LEMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IARA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0048318-6** - ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça FederalApós, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**90.0046843-4** - IVONNE POCI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)  
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**91.0695931-8** - MASAO HASHIZUME E OUTRO (PROCURAD ALVARO ALVES DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclareça a CEF o pedido de fls. 1981, considerando o início do cumprimento da sentença requerido às fls. 166, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.082500-5** - BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Tendo em vista que o número de PIS do co-autor Bernardino Pereira de Andrade já havia sido informado às fls. 246 e certidão de fls. 251, intime-se a parte autora para que forneça cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado para a intrução do mandado de citação.Com o cumprimento, cite-se a CEF nos termos do art. 632 do CPC.

**1999.61.00.010086-6** - MARIO AUGUSTO BOTTOSI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado ( fls. 181),de valores referentes à correção monetária do FGTS. Considerando que a Lei Complementar 1 10/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, no termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, de posite-as à ordem e disposiçãodeste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito.

**2001.61.00.024551-8** - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Considerando que o bloqueio recaiu sobre saldo de conta poupança nº 22.092-2, conforme resta comprovado às fls. 122, proceda-se ao desbloqueio de referido valor, nos termos do art. 649, X do CPC.Após, dê-se vista ao credor para manifestação.Int.

**2003.61.00.037916-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JULIO CESAR FARIAS PERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 118 : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.018825-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016067-3) LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS E OUTRO (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR)  
Fls. 197 : deixo de apreciar, considerando que o nome da subscritora da petição não consta do sistema processual.No mais, considerando a inércia da autora, intime-se a CEF para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.033724-4** - CRISTIANO CLEBER TABONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**2005.61.00.006773-7** - MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A (ADV. SP041771 PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP104430 MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como sobre o pedido de complementação de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.013469-6** - ALEXANDRE DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096196 ALESSANDRO PAOLANTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ZENILDO DANTAS SOBRINHO (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X ERCILIA GONCALVES A DANTAS SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)  
Especifique a co-ré, citada por edital, se pretende produzir provas, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2006.61.00.001074-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029466-3) THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED (ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, quanto ao pleito de declaração de inconstitucionalidade para o efeito de declarar a IMPROCEDÊNCIA desse pedido e, ainda, sem resolução do mérito quanto ao pedido de declaração de ilegalidade, pela ausência de interesse processual (necessidade do provimento jurisdicional).Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido quando do efetivo pagamento.P.R.I.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

**2006.61.00.003152-8** - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)  
Esclareça o patrono do autor em 24h (vinte e quatro horas) a petição de fls. 424, ante o pedido deferido em audiência às fls. 403, no sentido de se intimar pessoalmente a testemunha Marcia Yajgunovitch Mafra.Int.

**2006.61.00.024274-6** - ARY LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2008, às 11 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 14 de agosto de 2008.

**2006.61.00.026073-6** - EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP241832 SUELEN KAWANO MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 243 e ss. : manifeste-se o co-réu Banco Itaú e a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.013460-7** - MARIA RITA LANZONE (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Ante a inércia da autora, ora executada,, intime-se a CEF para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos

termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.026586-6** - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.033463-3** - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 12:00 horas, a ser realizada no 12º andar deste Fórum.Intime(m)-se pessoalmente o(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da designação da audiência de conciliação.Intimem-se os advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.São Paulo, 05 de agosto de 2008.

**2008.61.00.007283-7** - JOAO AUGUSTO NUNES - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.010118-7** - MARIO LUIZ DE FRANCA CAMARGO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.010816-9** - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que os documentos acostados aos autos às fls. 237/245 não estão devidamente subscritos, intime-se pessoalmente a parte autora para que demonstre que efetivamente se sub-rogou nos direitos e obrigações do cedente (mutuário originário), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

**2008.61.00.015305-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MILTON AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.017188-8** - TAREK YASSER RABAH (ADV. SP147043 LUCIANA RANIERI E ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 68 : anote-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.019503-0** - TDB TEXTIL S/A (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

**2008.61.00.019518-2** - C E CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos.P.R.I. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.008881-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028678-0) CLINICA FISIOMAX S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Designo o dia 2 de outubro de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo a Caixa Econômica Federal trazer planilha atualizada do débito, bem como se

fazer representar por procurador com poderes para transacionar. Int.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

**2008.61.00.011112-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008847-0) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil e nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Faculto às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10(dez) dias.Após, intime-se o perito para estimativa de honorários periciais.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.013848-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES OLIVEIRA LIMA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FALCI VIEIRA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DARCY VIEIRA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 22/23, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 22ª, 4ª e 1ª Varas com os presentes autos. Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.219,00 (dois mil, duzentos e dezenove reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.I.

**2008.61.00.019540-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EDNA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.163,00 (um mil, cento e sessenta e três reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.019553-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NANCY ALVES COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 31, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 25ª Vara com os presentes autos. Cite-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Int.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.014339-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026073-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X EDISON PEREIRA CURADO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de conseqüente, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97.Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente.Intime-se.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.030588-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE NELIO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRISMAR DE ARAUJO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente, na íntegra, o despacho de fls. 71 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.029466-3** - THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED (ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Face ao exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil.Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar.P.R.I.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

**2008.61.00.018289-8** - SONIA MARIA DE CAMPOS NETTO (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO E ADV. SP200633 ITAGIBA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP200633 ITAGIBA DE OLIVEIRA FILHO)

Recebo a petição de fls. 29 como aditamento à petição inicial. A autora Sonia Maria de Campos Netto requer a

concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da União Federal, objetivando autorização para depositar o valor devido a título de laudêmio referente ao ano de 1996. Sustenta que adquiriu o apartamento nº 32, localizado no 3º andar do Edifício Tramandaí, Bloco B, situado na Alameda Marechal Floriano Peixoto nº 302, Guarujá/SP, através de Escritura Pública de venda e compra lavrada em 22 de abril de 1996, tendo efetivado o pagamento de todos os impostos devidos, inclusive o laudêmio, conforme certificou o 1º Tabelião de Notas do Guarujá. Contudo, passados 12 (doze) anos, foi notificada acerca do suposto débito de laudêmio do ano de 1996, em relação a qual apresentou impugnação administrativa em 30 de abril de 2008. Entretanto, em meados de julho de 2008, recebeu comunicado de que o débito seria inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.009570-48. Assevera que pretende discutir o mencionado débito, pretendendo suspender sua exigibilidade mediante depósito judicial, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para autorizar a autora a depositar em juízo o valor do laudêmio do ano de 1996, concernente ao imóvel descrito na inicial, inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.009570-48, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, com fundamento no artigo 151, II, CTN, desde que o limite do depósito levado a efeito nos autos seja no montante integral do crédito tributário exigido. Cite-se a União Federal com as cautelas e advertência de praxe. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, conforme requerido pela autora às fls. 29. Intime-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.000181-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTILIA APARECIDA VITRO PARANGABA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal e, de conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito para o efeito de RESTITUIR à autora a posse do imóvel descrito na exordial, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação das partes, prazo suficiente para que a requerida programe a entrega do imóvel. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por perdas e danos. Deixo de condenar as partes em custas processuais e verba honorária, considerando que ambas se sagraram vencidas e vencedoras na demanda, e o faço com fundamento no artigo 21 do CPC.P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto noticiando o teor da presente decisão. Decorrido o prazo assinalado na sentença, expeça-se mandado de reintegração de posse. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

#### **Expediente Nº 3345**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.026709-5** - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. I.

**2007.61.00.026973-2** - TALARICO CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 216/219: Manifeste-se a impetrante se remanesce interesse no prosseguimento do feito, considerando a informação trazida pelo Delegado Especial das Instituições Financeiras de que analisou as alegações da postulante, tendo emitido decisão na instância administrativa.

**2008.61.00.005894-4** - ADALBERTO VETTORE (ADV. SP230946 KATIA MARIA DE ABREU VETTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, diante da não comprovação do efetivo recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Revogo a liminar concedida. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I. Comunique-se à ex-empregadora. São Paulo, 26 de agosto de 2008.

**2008.61.00.009934-0** - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 159/172, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

**2008.61.00.016930-4** - CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 63, tendo em vista que não são comuns os objetos dos autos distribuídos na 24ª Vara com os presentes autos. Considerando que os autos nº 2005.61.00.06852-3 e 2006.61.00.026817-6 encontram-se arquivados, intime-se o impetrante pra apresentar cópia da petição inicial e sentença dos referidos processos, em 10 (dez) dias. I.

**2008.61.00.019780-4 - OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para revogar a decisão liminar de fls. 40/43. Após a vinda das informações, arquivem-se os autos sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.00.020366-0 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 373/377: A impetrante informa que procedeu ao depósito do montante atualizado do crédito tributário inscrito na dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.020566-68, objeto do Processo Administrativo nº 16327.001659/2007-15, com escopo de suspender a exigibilidade do crédito tributário nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Requer, por fim, a expedição de ofício às autoridades coatoras comunicando-as acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com a expressa determinação à Procuradoria da Fazenda Nacional para que altere o status da dívida em seu registro - de ativa a ser cobrada para suspensa por garantia, bem como para que se abstenham de incluir o seu nome em órgãos de cadastros de inadimplentes ou renovar a sua certidão de regularidade fiscal. Passo ao exame do pedido. Consoante as informações gerais da mencionada inscrição em dívida ativa (fls. 375/376), verifico que a impetrante efetivou o depósito judicial do montante integral do débito conforme guia de depósito de fls. 377, razão pela qual, suspendo a exigibilidade do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.6.08.020566-68 (Processo Administrativo nº 16327.001659/2007-15), abstendo-se as autoridades coatoras de incluir o nome da impetrante nos órgão de cadastro de inadimplentes ou de impedir a renovação da sua certidão de regularidade fiscal em razão da mencionada inscrição, bem como determino ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo que altere o status da referida inscrição em seus registros de ativa a ser cobrada para suspensa por garantia. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.020491-2 - TAMIGGI DI KARLA MELO (ADV. SP163105 VALÉRIA DE MELO) X PROFESSOR PRESIDENTE ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

...Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Proceda a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Apresente a impetrante, no mesmo prazo, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público FederalEm seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.00.020781-0 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A (ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para determinar à autoridade coatora que homologue o Pedido de Habilitação do Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado consubstanciado no Processo Administrativo nº 16327.001134/2007-80, desde que o único impedimento seja o não atendimento ao requisito constante no art. 51, 2º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 600/05. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Comunique-s o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 3801**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.005469-0** - ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 73, 77/78 e 85/86 como aditamento à inicial. Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor da causa, bem como para retificar o pólo passivo para constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.009984-3** - BUENO DE AGUIAR E WENDEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP048353 LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para admitir o depósito do crédito tributário controvertido (indicado nos autos) e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda, assegurado o direito de a autoridade competente efetuar o lançamento para fins de sustar o prazo decadencial. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Em decorrência, comprovado nestes autos o depósito judicial, determino à autoridade coatora que expeça Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa, nos termos do art. 206, do CTN, no prazo legal. Intimem-se e Oficie-se.

**2008.61.00.010835-2** - DE ROSA E PEANO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP172734 DANIEL BERSELLI MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, admito o depósito do crédito tributário controvertido, relativos aos débitos indicados pela parte-impetrante e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade quando comprovadamente efetuado. A suspensão da exigibilidade fica limitada aos valores efetivamente depositados, facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças. Após a comprovação do depósito, dê-se ciência à autoridade impetrada. Intime-se.

**2008.61.00.014910-0** - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

**2008.61.00.015033-2** - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intimem-se. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.015381-3** - JOSE CARLOS PERRI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. Dê-se ciência aos impetrantes das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 36/44, dando conta da conclusão do processo de transferência dos registros cadastrais. Intime-se

**2008.61.00.015751-0** - FABIOLA DE ALMEIDA CLETO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)  
Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, dê-se vista ao MPF, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.015931-1** - SP JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 171/172. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo impetrado. Intimem-se, inclusive por mandado a autoridade.

**2008.61.00.016472-0** - MARIA ANGELA VILLAS BOAS FREIRE (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 51/59, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.016482-3** - PETERSON VINICIUS DE ASSIS (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)  
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para setneça. Intime-se.

**2008.61.00.016925-0** - FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201178 ALEXANDRO CATANZARO SALTARI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)  
Isto exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

**2008.61.00.017429-4** - AGNALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)  
Ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.018788-4** - BRUNO ROCARDO PINHEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 No prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a parte-impetrante qual a natureza e origem da verba denominada média férias indenizadas vencidas e proporcionais, bem como comprove documentalmente o fundamento pelo qual o ex-empregador a paga; 2 Sem prejuízo, oficie-se ao ex-empregador para que faça o depósito judicial do IR das verbas combatidas, no PAB da CEF deste Foro. Int.

**2008.61.00.019515-7** - COML/ PHITHIL IMP/ E EXP/ DE EMBALGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais complementares; 2. No mesmo prazo, providencie a substituição das cópias dos documentos de fls. 35/48, 50/55 e 57/59, por cópias legíveis. 3. Após, cumprida as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se

**2008.61.00.019592-3** - CARAIGA VEICULOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 250/251. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emenda a parte-impetrante a inicial, a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, complementando, na oportunidade, o recolhimento das custas judiciais. Em igual prazo, regularize a sua representação processual, nos termos da cláusula sexta do contrato social. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.020001-3** - MANOEL DE JESUS LEAL (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos etc.. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por Manoel de Jesus Leal em face do Gerente Executivo do INSS em São Paulo - Centro, visando o restabelecimento do auxílio-doença. Este Juízo não é competente para conhecer da matéria versada nesta demanda. Tratando-se de ação que verse sobre benefícios previdenciários, a competência é exclusiva de uma das Varas Previdenciárias, ao teor do disposto no artigo 2º, do Provimento nº. 186, de 28 de outubro de 1999, do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, segundo o qual as varas federais implantadas terão competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, recebendo, por redistribuição, o acervo dessa matéria existente nas varas cíveis da Subseção Judiciária da Capital, do Fórum Pedro Lessa. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao D. Juízo Distribuidor do Fórum Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, providenciando a Secretaria a respectiva baixa. Intimem-se

**2008.61.00.020265-4** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - AFTCESP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP273120 GABRIELA LEITE ACHCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

a) providencie a parte-impetrante a emenda da inicial, a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, devendo, na oportunidade, recolher as custas judiciais complementares; b) regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia do Estatuto Social, bem como Instrumento de procuração da ora impetrante (Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AFTCESP), outorgada pelo seu representante, conforme disposto no estatutao; c) providencie as cópias necessárias à instrução da contrafé (art. 6º, segunda parte, da lei nº 1.533/51). 1. Após, cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se

**2008.61.00.020635-0** - ATENILDO NOVAES DE SOUZA (ADV. SP227615 DANILO DA SILVA SEGIN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.020769-0** - HENRIQUE SCHIEFFERDECKER FILHO (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY E ADV. SP209416 WELINTON BALDERRAMA DOS REIS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.021141-2** - MARCOS ANTONIO MONTANARI (ADV. SP132595 JANE PIRES DE OLIVEIRA MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, presentes ambos os pressupostos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida, porém, determinando à empregadora que efetue o depósito das importâncias questionadas, à disposição deste Juízo. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de adotar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra o impetrante ou contra o empregador, em razão do não recolhimento do tributo referido. Efetuado o depósito judicial, deverá a empregadora comunicar a este Juízo, com cópia do depósito e planilha, discriminando as verbas e o correspondente valor depositado a título de IR. Oficie-se ao empregador, com urgência. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Notifique-se.

#### **Expediente Nº 3819**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0013625-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0943813-0) BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos. Considerando o agravo interposto em face da decisão denegatória de recurso extraordinário, requeiram as partes o que de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão a ser proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Int.

**92.0025560-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699795-3) COML/ ARAGUAIA S/A (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**92.0093432-3** - COMMERCIAL INTERTECH DO BRASIL LTDA (ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**94.0010842-7** - EDSON GONCALVES (PROCURAD JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD

HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**94.0034876-2** - LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL DE OSASCO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

**98.0049582-7** - CONSTANTINO PATRICK AMATO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS) X LIQUIDANTE DO BANCO BMD S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do retorno dos autos.Tendo em vista o v. acórdão proferido, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**98.0053182-3** - TRANSPORTES RODOVAL LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2001.61.00.013186-0** - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo impetrante à fl. 321.Intime-se.

**2003.61.00.005597-0** - CMZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.006794-0** - CONSTRAIN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.019132-1** - ALYSON HENRIQUE PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.020960-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015639-0) ALZIRA SILVA CEPIL - ME E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.025736-8** - ANA MARIA VILELIA DE JURADO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2006.61.00.000338-7** - ANTONIO JOSE MONTES FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2006.61.00.001890-1** - DEBORA GONCALEZ (ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias Tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determina a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.015848-6** - LUIZ ARMANDO MORAES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2006.61.00.021732-6** - IRINEU AYRES (ADV. SP138780 REGINA KERRY PICANCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.000332-0** - ROSANE MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP257008 LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.007888-4** - JOSE LUIZ ARANHA MOURA (ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3823**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**97.0017367-4** - MOVIMENTO DEFENDA SAO PAULO (PROCURAD MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK) X CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP021785 LEICA KAWASAKI E ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA E ADV. SP040678 ANGELO MARTINEZ COELHO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CONCESSIONARIA DO ESTACIONAMENTO DE CONGONHAS S/A (ADV. SP033155 CECILIA APARECIDA DE ABREU MOURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)  
Tendo em vista a certidão retro, caracterizando o abandono da ação, defiro a inclusão do Ministério Público Federal no pólo ativo, conforme manifestação ministerial, nos termos do art. 5º, 3º da Lei 7.347/85. Ao SEDI para alterar o pólo ativo a fim de constar tão-somente o Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

**2007.61.00.010459-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS E ADV. SP206944 EDUARDO ALTOMARE ARIENTE E ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 2553/2555 e 2557/2558: Indefiro a produção de prova pericial, nos termos da decisão de fls. 2548. Int.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.00.004596-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ASSOCIACAO VIDA POSITIVA - PREVENCAO E CIDADANIA (ADV. SP182378 ANTONIO RICARDO MIRANDA JUNIOR) X ANDRE LUIZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 493: Manifestem-se as partes acerca do pedido da União, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.002946-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BRIGITE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERNESTINO

CIAMBARELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA TERESINHA TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Após, providencie a parte autora a retirada dos documentos no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.015307-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ROBERTO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da Caixa Econômica Federal, Dr. Alexandre José Martins Latorre, OAB/SP 162.964, procuração com poderes para requerer a extinção do feito, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.017062-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X SANDRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Fls. 33/verso: Tendo em vista que às fls. 11 foram substabelecidos poderes para o advogado Laerte Moreira Molleta e que a signatária da petição inicial foi substabelecida por Laerte Américo Molleta, cumpra, a parte autora, a determinação de fls. 33, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, se em termos, cite-se.Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3845**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.010630-9** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 11/09/2008, às 13:30 hs, na 8ª Vara Cível de Osasco/SP para oitiva da testemunha Luiz Carlos Garcia Franceschi, conforme ofício de fl.321.Publicue-se o despacho de fl.319. Int.DESPACHO DE FL.319: Dê-se vista às partes do retorno da Carta Precatória de fls.275/318.Aguarde-se a oitiva da testemunha de Osasco. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3847**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.020772-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Intime-se o representante judicial da Agência Nacional de Aviação Civil para que se pronuncie acerca dos termos da presente ação civil pública, no prazo de 72 horas, conforme disposto no art. 2º da Lei 8.437/1992. Após, à conclusão imediata. Intime-se

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

#### **Expediente Nº 7381**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0039221-0** - PROSERV S/C LTDA PROCESSAMENTO SERVICOS E CURSOS (ADV. SP034001 HENRIQUE FERREIRA ARANTES E PROCURAD JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP065681 LUIZ SALEM E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO)

(Fls.164/165) Cite-se a Ré nos termos do art. 730 do CPC, devendo o autor apresentar as cópias para instruir a contrafé. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**98.0037511-2** - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) Fls.512/545: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.004313-9** - MANOEL FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) MAURICIO VOLPIANA (fls. 289), ANTONIO JOSÉ HERNANDES NOVAES (fls. 286), ELZA JULIA FUZA DE PAULA (fls. 287) e FATIMA APARECIDA FERREIRA (fls. 288) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, em relação aos autores NEUSA APARECIDA RODRIGUES LOBO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores MANOEL FRANCISCO VIEIRA e MARCELO DE SOUZA GONÇALVES, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC. Int.

**2005.61.00.007107-8** - AUREA BASTOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP151681 ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES -ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA -TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP150681 SANDRA ANCELANI DO PRADO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

III-Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se.

**2005.61.00.025628-5** - DIGITRON SERVICOS DE DIGITACAO SOCIEDADE SIMPLES - ME (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS E ADV. SP180469 ROBSON PINEDA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc. Fls. 446/455: Ao contrário do alegado pela autora, o pedido de antecipação de tutela não foi indeferido unicamente pela ausência de perigo de dano irreparável, mas também por todos os outros fundamentos traçados na decisão de fls. 277/279. Ademais, uma vez que já há execução fiscal proposta, a suspensão da exigibilidade dos débitos nela discutidos somente pode ser concedida com a garantia da execução ou o depósito em dinheiro do valor integral dos débitos, nos termos da Lei das Execuções Fiscais. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Int.

**2005.61.00.028456-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X TAIS RUTH SALVATORI PALETTA (ADV. SP125914 ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE)  
Manifeste-se a ré (fls.105). Int.

**2006.61.00.021943-8** - PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora (fls.608/610). Int.

**2007.61.00.002219-2** - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)  
Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.033420-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X FENACOOOP FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Considerando a certidão de fls. 58, DEFIRO o requerido pela E.C.T. às fls. 62. OFICIEM-SE às operadoras de celular para que informem o endereço constante de seu cadastro para o número 9981-5746 em nome de MÁRCIA JORGE DE LIMA. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.020294-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007080-6) CAMILA FLORENTINA MEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE

SIQUEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO)

Aguarde-se andamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026445-0. Int.

**2007.61.00.019856-7** - CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS (ADV. SP109998 MARCIA MELLITO ARENAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CELIA MARIA FERREIRA (ADV. SP106876 PAULO CESAR NEVES)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (ilegitimidade) e RECONHEÇO a incompetência desta Justiça Federal para conhecer dos demais pedidos formulados em face de CÉLIA MARIA FERREIRA. Condene o Condomínio-autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em R\$200,00 (duzentos reais).Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0022205-4** - LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.537 e 540) Expeça-se ofício de conversão em renda dos depósitos efetuados nos presentes autos. Uma vez em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 7395**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.027787-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025410-7) PAULO ROGERIO FONSECA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(FLS. 340) Anote-se. Aguarde-se audiência designada pela COGE na data de 25/11/2008 às 11:00 horas (MESA 04). Cumpra-se mandado de intimação para comparecimento do autor na audiência supra mencionada. Int.

**2005.61.00.007526-6** - VANIA DE MEDEIROS COSTA LIMA E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. OBS.:AUDIÊNCIA COGE EM 22/09/2008 ÀS 10:00 HORAS (MESA 06).

**2006.61.00.018225-7** - VASTI FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. OBS.:AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA COGE PARA O DIA 25/09/2008 ÀS 11:00 HORAS (MESA 08).

#### **Expediente Nº 7398**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.032670-3** - VIVIAN MARTIN (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls. 176/177) Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl.177 e ainda, o contido no Comunicado Eletrônico COGE n.º 58/07 de 25 de abril de 2007, EXPEÇA-SE carta precatória à 19ª.Subseção Judiciária de GUARULHOS para intimação da autora a comparecer na audiência designada pela COGE. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se carta de intimação à autora, comunicando-a acerca da data da audiência em 23/09/2008 às 11:00 hs (MESA 09).

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.021081-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 33) PUBLIQUE-SE. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL a retirada da carta precatória expedida à fls. 34. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido, prazo de 05 (cinco) dias. Int. FLS. 33: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int..

### **Expediente N° 7401**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.001186-1** - ELISABETE MAXIMINO PESSOA E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se fls. 201 e 198. (Fls.201) (Fls.198) Publique-se. Após, se em termos, considerando que nos presentes autos foi designada data para tentativa de conciliação coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO, DETERMINO a intimação pessoal das partes para comparecerem a audiência que será realizada neste Fórum Cível Federal Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista nº 1.682 - 12º. andar. Determino ainda, se necessário, a intimação do autor por mandado nos termos do art.375 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal (nº64/2005). Publique-se e expeça-se com URGÊNCIA. (Fls.198) Indique o patrono dos autores o endereço atualizado dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Int. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PELA CORREGEDORIA GERAL DA 3ª. REGIÃO (COGE) NO DIA 22/09/2008 ÀS 11:00 HORAS (MESA 09), OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE NO FÓRUM CÍVEL FEDERAL PEDRO LESSA, SITO À AVENIDA PAULISTA n.º 1.682 - 12º ANDAR.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente N° 5548**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.021076-6** - HENNING HEINZ MARTIN VON KOSS (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, objetivando o depósito judicial dos valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre as verbas rescisórias percebidas pelo Autor quando da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, em especial sobre os pagamentos de férias vencidas, proporcionais e gratificação constitucional de férias. DECIDO. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar pleiteada, visto que o pedido de depósito judicial dos valores já recolhidos aos cofres públicos referentes à exação do imposto de renda ora impugnada, é incabível, visto que a União Federal somente pode dispor de recursos financeiros por meio de dotação orçamentária específica. Por outro lado, a satisfação de condenações judiciais só é possível pela via do precatório e requisição de pequeno valor, o que pressupõe a existência de sentença judicial transitada em julgado. Sendo assim, indefiro o pedido formulado. Cite-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.010366-4** - ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP267145 FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar. Em uma análise preliminar dos fatos narrados na inicial, dos documentos nela acostados, não vislumbro a necessária plausibilidade do direito invocado para autorizar a concessão da medida. Considerando as informações prestadas pelas autoridades impetradas, as alegadas causas extintivas dos débitos inscritos em dívida ativa foram analisadas e, ainda assim, remanescem valores exigíveis, os quais obstam a expedição do atestado de regularidade fiscal pleiteado, conforme segue: a) CDA nº 80.2.05.009736-69 - Processo Administrativo nº 10880-509.251/2005-63 - Fls. 247/248 - imputação de pagamento no valor de R\$5.169,42 - valor remanescente: R\$ 477,72; b) CDA nº 80.2.06.019672-30 - Processo Administrativo nº 10880-523.308/2006-18 -

Fls. 251/253 e 254 - Pedido de compensação formulado pelo PA nº 11610.007281/2003-11 - PERDCOMP nº 18041.39836.250705.1.3.04-4180. Após análise, foi constatado o débito remanescente de R\$ 45.901,63;c) CDA nº 80.6.06.136811-31 - Processo Administrativo nº 10880.554036/2006-06 - Fls. 255/256 - permanece ativa a inscrição, conforme informações da DRF (fls. 275), uma vez que é imprescindível à verificação da legitimidade do recolhimento efetuado, o fornecimento pela empresa impetrante de documentos escriturais contábeis, nos termos do despacho da Receita Federal de fl. 295/296;d) CDA nº 80.7.06.032359-93 - Processo Administrativo nº 10880-554037/2006-42 - Fls. 257/258 - permanece ativa a inscrição, conforme informações da DRF (fls. 274/275), uma vez que é imprescindível à verificação da legitimidade do recolhimento efetuado, o fornecimento pela empresa impetrante de documentos escriturais contábeis, nos termos do despacho da Receita Federal de fl. 259; Posto isso, indefiro o pedido de medida liminar. Oficiem-se as autoridades impetradas, dando-lhes ciência da presente decisão; inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficiem-se.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3834**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.03.99.040253-6** - POLYENKA LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Considerando que não foi informado o código da Receita Federal para conversão parcial em renda, bem como que o alvará deverá conter o valor a ser levantado, apresente a União Federal novo demonstrativo, contendo o montante depositado em Juízo, a data do saldo, número da conta, bem como valor(es) a ser(em) resgatado(s) e a ser(em) convertido(s) em renda, bem como o código da Receita Federal, uma vez que na planilha de fls. 846 consta tão-somente o valor atualizado do depósito judicial em 23/07/2002 (R\$ 2.029.272,34).

**2001.61.00.000041-8** - BUNGE ALIMENTOS S/A (ADV. SC006878 ARNO SCHIMITT JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Manifeste-se a impetrante sobre o pedido de conversão em renda do depósito judicial de fls. 149, formulado pela União Federal às fls. 171, no prazo de 10 (dez) dias. Int. .

**2002.61.00.009702-9** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Fls. 553: cumpra a impetrante o despacho de fls. 552, integralmente, apresentando planilha, contendo o número das contas dos depósitos judiciais, valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção, bem como o total dos valores a serem convertidos, por empresa. Prazo de 15 (quinze) dias. Int. .

**2004.61.00.017496-3** - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A (ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD HELIOMAR ALENCAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

**2004.61.00.034944-1** - RUSTON ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

**2005.61.00.010597-0** - CLARIANT S/A (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2005.61.00.021643-3** - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)  
Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

**2006.61.00.008167-2** - IND/ E COM/ GRAFICA CONSELHEIRO LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

**2006.61.00.013255-2** - JOSE MARIO JANNARELLI (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.1) Junte a impetrante os originais dos substabelecimentos de fls. 128 e 140.2) Recebo o recurso de Apelação, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.00.015012-8** - CICAP - CENTRO DE IMUNOHISTOQUIMICA CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLOGICA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.004515-5** - DAVID ACCORDI TASSARA (ADV. SP189275 JULIANA LOPES BARBIERI E ADV. SP039529 VICENTE OLIMPIO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES E ADV. SP216131 ALINE RODRIGUES CAVALHEIRE)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2007.61.00.005989-0** - MITSURO KAIDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 57, referente ao imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de GRATIFICAÇÃO.Int. .

**2007.61.00.008830-0** - CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal.Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.00.003549-0** - BIOCCOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE (ADV. SP189611 MARCELLE CRUZ BARRICHELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.005691-1** - APARECIDA CRISTINA TAMELINI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) ( impetrante ) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.010553-3** - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 232-234: defiro a dilação do prazo, requerida pela impetrante, por 15 (quinze) dias. Int. .

**2008.61.00.019313-6** - SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACEUTICOS (ADV. SP207907 VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que a autoridade se abstenha de exigir a contratação de farmacêutico pelo período integral de funcionamento da impetrante, bem como para determinar que a ausência de farmacêutico não seja óbice à expedição da certidão de regularidade requerida.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal.Após, ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.019537-6** - ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e da Portaria MF nº 95, de 30/04/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil; 2) juntar cópia da petição inicial e da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.008667-4, ou certidão de objeto e pé atualizada; 3) esclarecer eventual prevenção com os autos acima mencionados. Int. .

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2429**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0005452-8** - LIBRA [FINANCE] ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**88.0037044-6** - JOAO AUGUSTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o pedido da União Federal, pois a decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.091872-0 (fls. 393/395), determinou a aplicação de juros de mora no cálculo de fls. 361/362. Entretanto, naquela conta os juros já haviam sido computados e a elaboração de novo cálculo (fls. 399/400), meramente atualizou o débito para requisição dos

numerários, mantendo a sistemática. Desta forma, no que tange aos juros demora, a autora pediu no agravo aquilo que já havia sido aplicado nos cálculos de fls. 361/362, conforme se observa na linha dos juros de mora em continuação (J.M.CONT.). Indefero o pedido dos autores (fl. 466/467) para remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial, por ser desnecessário qualquer esclarecimento, uma vez que os juros de mora foram aplicados desde setembro de 1990, conforme consta às fls. 172/175 e utilizados os expurgos de janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991, conforme fl. 176, alterado o índice de janeiro de 1989 para 42,72%, conforme decisão de fls. 265/272. Promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para desbloqueio da conta n. 1181.005.503066299. Intime-se.

**88.0037249-0** - DISCONICO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de execução de honorários movida pela União Federal contra Discônico Indústria e Comércio Ltda. e outros, pleiteando o pagamento do valor de R\$336,87 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), para cada executado. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como réu a UNIÃO FEDERAL. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**89.0042393-2** - LUSALDO RAMOS DE NOVAIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fls. 243/244, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.099649-3 no arquivo. Intime-se.

**91.0734212-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703518-7) ROZINELLI-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como autora ROZINELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Após, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**93.0018021-5** - ALBERTO CLEMENTINO BRUNET (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X AMERICO APARECIDO SIMOES (ADV. SP131313 FIRMINO TADEU SIMOES) X ANTONIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CESAR EDUARDO SAEZ CUNINGHANT (ADV. SP152084 VANESSA VITA) X DAVI MANDETTA E OUTRO (ADV. SP111291 FRANCISCO BENTO DE FIGUEIREDO) X ELIZABETH DE VASCONCELOS KOERMANDY (ADV. SP010723 RENE DE PAULA) X GEORGES PANAGIOTIS KAMENIDIS E OUTRO (ADV. SP173054 MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO) X GUNTHERO ALFREDO UHR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X HELIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ILSA FURQUIM BORGES SOARES (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X JOSE DE BARROS E SILVA (ADV. SP189126 PRISCILA DE OLIVEIRA) X JOSE DOS SANTOS MORAIS IRMAO E OUTRO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X MACIEL YAMASHITA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X MARIA JOSE KAZUKO NAKATA AKIMURA (ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X MARIO YOSHIHAR FUKUDA (ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO) X MAURICIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE) X MIGUEL LAVIERO (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X NILZA CAZORLA GADIA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X OSANIR MOREIRA DUARTE (ADV. AC000915 CARLOMA MACHADO TRISTAO) X OZIEL MARQUES DE AQUINO (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X ROQUE ERNESTO LANZA E OUTRO (ADV. SP149240 MARIA

DE FATIMA BERTOGNA) X VICENTE TONHAI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X WALTER LEITE PRACA (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILLIAN LARA DENIGRES E OUTRO (ADV. SP171371 RONALDO ANTONIO LACAVA) X PAULO RICARDO PUDDO (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X GENESIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X ENRIQUE JOSE LOPEZ (ADV. SP130563 FABIO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA) X CIA/ PAPA DE ASSESSORIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO (ADV. SP074461 JOAO TADIELLO NETO) X ADI ANTONIO GARBIN (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X LEO CUKIERMAN - ESPOLIO (ADV. SP200180 EVANI MOREIRA ROQUE E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Expeça-se ofício requisitório em favor da autora Maria José Kazuko Nakata Akimura, nos termos da Resolução nº 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, observando-se o rateio de fl. 903. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

**95.0035631-7** - SIWE EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP099877 BECKI REFKA SARFATI E ADV. SP064293 JAIME BECK LANDAU) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0002816-0** - MARIA TELIO E OUTRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora cumprir o despacho de fl. 352, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se.

**97.0023359-6** - HELIO ROBERTO DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a sentença de extinção da execução transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0003068-9** - ZACARIAS CANDIDO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**98.0011454-8** - MILTON NAVES E OUTRO (ADV. SP156990 LÍCIA REJANE ONODERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**1999.03.99.018095-0** - ANTONIO PEREZ (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Forneça o autor cópia dos documentos apresentados, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se.

**1999.03.99.110838-8** - IVONE APARECIDA LADEIRA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista a concordância da União Federal (fl. 285) com os pedidos de habilitação de fls. 240/260, 265/267 e 269/275 dos herdeiros de José Carlos Ladeira e Arlindo Schionato, declaro habilitados os requerentes Ivone Aparecida Ladeira, Eduardo Ladeira, Stênio César Ladeira, Ilma Oliveiros Schionato e Andréia Oliveiros Schionato. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a alteração do polo ativo, devendo excluir os autores José Carlos Ladeira e Arlindo Schionato e incluir em seus lugares IVONE APARECIDA LADEIRA, CPF n. 261.230.838-56, EDUARDO LADEIRA, CPF n. 161.517.868-66, STÊNIO CÉSAR LADEIRA, CPF n. 283.229.448-02, ILMA OLIVEIROS SCHIONATO, CPF n. 163.702.548-35 E ANDRÉIA OLIVEIROS SCHIONATO, CPF n. 258.978.608-58. Apresentem os autores, em 10 dias, o rateio dos valores depositados às fls. 206 e 215, referente ao pagamento de requisitório de pequeno valor, para os herdeiros supra habilitados. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**1999.61.00.003146-7** - CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Retornem os autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que homologou a transação entre a autora e ré.

**1999.61.00.006646-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045991-0) ROGERIO ALEXANDRE PRADO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 208/210, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.058181-9** - MARIA LUCIA DELFINO E OUTROS (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X NORBERTO COVA MORENO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Intimem-se.

**2000.61.00.002109-0** - GERALDO MAGELA ALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.009456-1** - MAURO BRENO E OUTRO (ADV. AC000910 GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a petição de fls. 121/122, informando o acordo realizado entre as partes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.009594-2** - ALVINO MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a discordância dos autores com os valores creditados, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores, os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração. Tendo em vista a informação do Setor de Contadoria Judicial, de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF. Arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.008587-4** - DIRCE TOSHIE ODA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor Marco Antonio Vazzoler cópia dos documentos apresentados nos autos, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores em relação a este autor ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta ) dias. Intime-se.

**2001.61.00.008788-3** - JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a homologação do acordo realizado entre as partes, às fls. 287/288, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.032247-9** - ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal do depósito de fls. 220. Com a liquidação, arquivem-se os

autos. Intime-se.

**2006.61.00.001893-7** - EDUARDO MANCINI E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL. 251: Esclareça a Caixa Econômica Federal, em 10 dias, a ausência do instrumento de mandato informado em sua petição de fl. 247. Intime-se. FL. 261: Fls. 256/258: O pedido de reconsideração foi apreciado à fl. 212. Tendo em vista a decisão de fls. 253/254 do agravo de instrumento n. 2008.03.00.016144-2, forneça a exequente, em 10 dias, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do advogado para expedição do alvará de levantamento dos depósitos de fls. 179 e 222. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.019226-3** - RUBEN CESAR KEINERT (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP227040 PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 25/04/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 78/85). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2007.61.00.013991-5** - SIND DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE SP - SAAESP (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o requerido na petição de fls. 95/98, tendo em vista que cabe à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, de acordo com o determinado na r. sentença de fls. 85/90, em duas vias, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.03.99.033666-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734212-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ROZINELLI-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)  
Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como embargado ROZINELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Após, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0703518-7** - ROZINELLI-MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como autora ROZINELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Após, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**98.0045991-0** - ROGERIO ALEXANDRE PRADO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos. Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento da presente ação. Em caso positivo, cite-se a ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.022559-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040492-7) LUCIANA DIAS DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento da presente ação. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2006.61.00.007526-0** - CAMBIARE MODAS LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUICHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 93/94, arquivem-se os autos como baixa findo. Intime-se.

## 23ª VARA CÍVEL

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2562**

### **MONITORIA**

**2008.61.00.016605-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EUGENIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fl. 47/50, comparecendo em secretaria para firmar sua assinatura na petição.Int-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0024405-3** - MENDONCA MODAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP114289 PAULO ADIB CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.025456-0** - JOAO GUIDO SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int-se.

**1999.61.00.035720-8** - DANIEL ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.059308-1** - EDISON PASQUINI BORGES E OUTROS (ADV. SP046950 ROBERTO BOTTINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP135592 OMAR MAZLOUM) X BANCO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP086535 VALDEMIR SARTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP141597 APARECIDO FABRETI) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Anote-se fls. 821/826.Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada requerido retornem os autos ao arquivo.Int-se.

**2000.61.00.005128-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059624-0) JOSE MASSI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Proceda a serventia a alteração no sistema para que as publicações sa iam unicamente em nome do advogado João Bosco Brito da Luz, certificando-se. Tendo em vista a ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2002.61.00.028623-9** - DJALMA QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) Ciência aos exeqüentes, DJALMA QUINTINO DA SILVA e VANDERLEI POSSEBAO, quanto aos créditos complementares tidos como incontroversos nos autos de fls. 342/357.Após, retornem os autos a Contadoria Judicial para conferência dos cálculos determinada à fl. 340.Int-se.

**2003.61.00.012313-6** - JOSE LUIZ BAIOCO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**2004.61.00.010296-4** - HERJACK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.004680-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA LUCIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para que forneça a esse Juízo Cópia da última declaração de imposto de renda da executada em seus dados cadastrais. Int-se.

**2006.61.00.012545-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUBENS CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de levantamento parcial de quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD 2.0. cumulado com o sobrestamento do feito no arquivo.Às quantias bloqueadas já estão a disposição desse Juízo em favor do exequente, todavia o levantamento parcial somente será autorizado após o decurso de prazo para impugnação desde que observadas as hipóteses do artigo 709 do Código de Processo Civil.Posto isso, indefiro o pedido de levantamento parcial da quantia bloqueada.Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para que forneça a esse Juízo Cópia da última declaração de imposto de renda do executado em seus dados cadastrais.Int-se.

**2007.61.00.007429-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA DE LOURDES LARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2007.61.00.019182-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASIL LASER COLOR SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Publique-se FL. 242: Proceda a secretaria a juntada nos autos do recibo de protocolo de bloqueio de valores.Publique-se fl. 241: Requer a exequente o bloqueio de valores depositados em conta dos executados.Defiro em parte o pedido da exequente.Indefiro o pedido em relação à executada Brasil Laser Color serviços de Cópias Especiais LTDA, tendo em vista que foi decretada a sua falência e quanto à executada Vivian Patrícia Galon Sayã, uma vez que ainda não foi citada.Defiro o pedido em relação ao executado Sérgio França Sayão.Venham os autos conclusos para formalização da penhora on-line.Intimem-se.Int-se.

**2008.61.00.016191-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X R L O IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO MANOEL ISIDIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente sobre a(s) certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.059624-0** - JOSE MASSI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Proceda a serventia a alteração no sistema para que as publicações saiam unicamente em nome do advogado João Bosco Brito da Luz, certificando-se.Tendo em vista a ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.00.015730-8** - EDMUNDO RODRIGUES (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EDMUNDO RODRIGUES

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (AUTOR) e executado (RÉU), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**  
**Juiz Federal Titular**  
**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2155**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.035892-4** - DIRCEU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.052239-6** - BENEDITO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.053440-4** - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.053442-8** - IZOMIL GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.053457-0** - DONIZETI APARECIDO VAZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira

Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.053459-3** - MARIA HELENA POLES TREVISAN E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.055424-5** - DANIEL DE SIQUEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.055448-8** - JOAO HUMBERTO ARONI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.055465-8** - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.058216-2** - ANTONIO HONORIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.00.058223-0** - CELSO JESUS RODRIGUES DA SILVA-ESPOLIO(ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira

Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.000423-7** - MAURO FERREIRA DIAS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.000449-3** - RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.000481-0** - JOAO LUIZ GALVAO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.000511-4** - NEUSA BENEDITA LUIZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.002380-3** - EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.002381-5** - CLAUDEMIR APARECIDA SOUZA MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente

demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.002393-1** - VALDEMIR DIAS DE MORAES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.002409-1** - ALCIDES MORELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.004970-1** - NOEL RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.006935-9** - RAQUEL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.006966-9** - EVALDO DE FREITAS MENDES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.008823-8** - JOAO GONCALVES PRETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.008824-0** - MARCOS ALBERTO MOSCHETTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.008856-1** - ABNER ALVES BRAGA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.008883-4** - AFONSO EUZEBIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.011311-7** - LUIZ ALBINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.011320-8** - ANA CELIA BIZERRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.012906-0** - MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.016023-5** - MILTON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.016025-9** - JOAO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054822 IVELI ANTONIO DE ANDRADE PRADO) X SAMUEL GARCIA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.020513-9** - LUIZ LIBANORO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.023472-3** - JOAO BATISTA PRADO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.024084-0** - VVICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.024088-7** - ANISIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias. Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.024093-0** - MARIVALDO MEIRA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato. Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua

representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.024095-4** - ROSEMARY COUTINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.027922-6** - MARIA IZABEL GULIN TODERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.042347-7** - MARIO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2001.61.00.000183-6** - LUIZ ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de juntada de substabelecimento, conforme requerido às fls., pois o advogado, Dr. Antonio Pereira Albino encontra-se suspenso junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o que impede a produção deste ato.Desta forma, providencie o subscritor da petição de fls., Dr. Francisco Carlos Silva Chiquinho Neto, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração subscrita pela(s) parte(s) autora(s) indicada(s) na presente demanda, no prazo de 5 dias.Findo este prazo e sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.Int.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 691**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2003.61.00.035723-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491 ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI)

Tendo em vista a greve dos Procuradores Federais, intime-se novamente a ANEEL acerca da sentença, bem como desta decisão. Intime-se a(s) o(s) agravado(s) para apresentar(em) contra-minuta ao(s) Agravo(s) de Instrumento(s) convertido(s) em Retido(s), no prazo legal, devendo a secretaria junta-la(s) no(s) recurso(s) em apenso(s). Sem prejuízo,

recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Dê-se vista a parte ré para apresentar as contra-razões, no prazo legal.] Após, subma os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.013237-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018772-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANEXO JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP026212 MAURICIO MILTZMAN) X FACO COM/, ADM E EVENTOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X ITAIM DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação, para determinar a interdição dos bingos permanentes mantidos pelos réus. Em consequência, caso algum deles venha a ser surpreendido em funcionamento (é fato notório que os Bingos estão desativados), determino a interdição e consequente indisponibilidade de todas as máquinas caça-níqueis e máquinas de bingos eletrônicos, bem como qualquer outra máquina relacionada com a atividade de bingo. Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os respectivos honorários advocatícios. P.R.I.

#### **USUCAPIAO**

**00.0642415-5** - JESUINA MARIA DA SILVA (ADV. SP014826 APARECIDA AMARAL KHOURI E ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO)

Fl. 554: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 552, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.032787-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO JAILTON SILVA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2005.61.00.016586-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X K&C ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEY SILENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o retorno das cartas precatórias negativas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0009816-4** - CELSO LOPES (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO E ADV. SP028832 MARIO MULLER ROMITI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.056745-8** - OSCAR BENJAMIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO (2180453)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a patrona da parte autora para regularizar a petição juntada à fl. 254, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento em pastaprópria. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.001652-9** - NEY VITAL BATISTA DARAUJO E OUTROS (ADV. SP136707 NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o cumprimento da decisão proferida na Ação de Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2001.61.00.013170-7** - DIONISIO GUINGER E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP237761 AMANDA RODRIGUES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Providencie a patrona da União Federal a regularização de sua petição de fl. 356 juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Manifeste-se as partes acerca da eventual decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.087918-0, no prazo legal, requerendo o que de direito. Int.

**2002.61.00.007696-8** - MAURICIO RODRIGUES (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)  
Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 355/356, tendo em vista que tal diligência cabe a mesma. Portanto, providencie o cumprimento da determinação proferida à fl. 338, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2002.61.00.028770-0** - MARIO MORAIS DANTAS E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas ex lege pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.No mais, a sentença permanece tal como lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intime-se.

**2007.61.00.007533-0** - ADALBERTO HAGER - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

**2007.61.00.021653-3** - JOSEFA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de inclusão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no pólo passivo da ação, tendo em vista a edição da Lei n. 11.483/07.Indefiro o pedido de expedição de mandado de penhora do valor requeridos pelos exequentes às fls. 2394/2404, uma vez que se trata de execução contra a União Federal.Portanto, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

**2008.61.00.009828-0** - MARIO REZENDE FLORENCE (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso exposto, julgo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, a quem condeno em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.

**2008.61.00.018986-8** - MANOEL LOIOLA DA VISITACAO E OUTRO (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X YAU WING WING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Tendo em vista o pedido de aditamento às fls. 215/217, bem como a juntada dos comprovantes de pagamentos apresentados às fls. 218/227 comprove a parte autora o seu interesse no prosseguimento no feito e demonstre documentalmente a recusa da CEF em apresentar a quitação da hipoteca definitiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.00.019212-0** - AUGUSTA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.00.019238-7** - CLAUDIA FERNANDES (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Esclareça a parte autora acerca do pedido de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que não há qualquer menção na petição inicial, no prazo de 10 (de) dias.No silêncio, cite-se a CEF.Int.

**2008.61.00.019496-7** - JOAO ARTHUR CASTELLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite a CEF. Int.

**2008.63.01.007951-1** - DATIVO FERREIRA NETO (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora a juntada da petição inicial, do contrato e da sentença dos autos da ação cautelar n. 1999.61.00.043881-6 para eventual ocorrência de prevenção/litispêndência/coisa julgada entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2000.61.00.008521-3** - OTAVIO ROGERIO DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP050481 MARCOS RICARDO CHIAPARINI) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Diante o exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, a quem condeno em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.018646-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.015326-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARIA HELENA SANTIAGO DE ARAUJO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo a presente exceção de incompetência oposta pela parte ré. Apensem-se à ação ordinária nº 2008.61.00.015326-6. Colha-se a manifestação do excepto, nos termos do artigo 308 de Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 265, III, do CPC. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2003.61.00.029270-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001652-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE RENATO DA SILVA RIBEIRO) X NEY VITAL BATISTA DARAUJO E OUTROS (ADV. SP136707 NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO)

Chamo o feito a ordem. Intime-se o Banco Central do Brasil sobre todas as decisões proferidas a partir da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor dos requeridos. Não obstante providencie os réus o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n. 2001.61.00.001652-9, tendo em vista que a concessão não obsta a adequação ao valor dado à causa. Após, cumpra-se a secretaria a parte final da decisão proferida às fls. 49/51. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.018647-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001644-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X PAULO VIEIRA LIMA (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X TATIANA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X MARIA DA PAZ DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.001644-5. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018648-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029169-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112824 SOLANGE MARIA EMIKO YAMASAKI) X CRISTIANE APARECIDA BONI (ADV. SP078378 AVANIR PEREIRA DA SILVA) X KATIANE ITALA TENORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais n. 2007.61.00.029169-5. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019312-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001630-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ORLANDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.001630-5. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.008191-6** - ULTRATECNO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X DELEGADO DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.013985-6** - LEANDRO DA LUZ COSTA SCHWANKE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.015022-8** - FRIPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fls. 43/67: Recebo como aditamento à inicial.Esclareça a impetrante o pedido formulado de que seja suspensão a exigibilidade dos débitos em questão junto a Impetrada, ..., tendo em vista que os bens mencionados na exordial não foram dados em garantia nos presentes autos, mas em diversas execuções fiscais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.019358-6 - GERSON ANTONIO BACH X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR.Notifique-se requisitando informações.Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.019359-8 - MARION KELSON X INSPETOR AG NAC VIG SANITARIA ANVISA AEROP INTERNACIONAL GUARULHOS -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Isso posto, julgo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custa ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

**2008.61.00.019442-6 - MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Ausente o periculum in mora, na medida em que decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União determinou (fl. 123) tão somente a revisão da parcela atualmente paga ao impetrante com base em decisão judicial na forma de percentual, 3,17%.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Intime-se.

**2008.61.19.004188-2 - LOUISE MARIE SANCHES VAREJAO DE CARNES-ME (ADV. SP261837 JULIANA DA SILVA ALVES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP190317 RENATA DANIELA MIGUEL MALHEIROS)**

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal.Ratifico a decisão de fl. 40.Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.012594-1 - ROGERIO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)**

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

**CAUTELAR INOMINADA**

**94.0022203-3 - SINASEFE - SIND NAC DOS SERVIDORES NA EDUCACAO FEDERAL DE 1 E 2 GRAUS (PROCURAD ANTONIO CARLOS VEIRAS MARTINS E PROCURAD ADRIANA M. MARTINS MILLER ) X ETF - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)**

Providencie a ré a juntada da eventual decisão proferida pelo E. TRT da 2ª Região no Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.074670-1, no prazo de 10 (dez) dias.

**IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.005411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011001-8) FABRICA DE CARROCERIAS LIPPEL LTDA (ADV. SC010239 JAIME LUIZ LEITE E ADV. SC022789 MARCOS ALEXANDRE CLAUDINO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)**

Assim, acolho estes embargos, alterando a r. sentença de fls. 79/80, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: Isso posto, rejeito os embargos oferecidos e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Custas ex lege pelos embargantes, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por fim, verifico que de fato o nome da exequente-embargada foi digitado incorretamente na r. sentença. Assim, dado que o erro material a todo tempo pode ser corrigido e para que tal errônia não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, corrijo o erro material contido no nome da embargada para que passe a constar BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.00.023253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV.**

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1688

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.0014611-3** - RUY ROCHA JUNIOR (PROCURAD OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...) 2. EXTINTO, em razão da ocorrência da prescrição, o pedido de indenização por dano moral ou estético, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

**2001.61.00.010845-0** - ALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.010846-9** - MARCOS MACEDO OLIVEIRA (ADV. SP193042 MARIA CRISTINA MARIANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2004.61.00.011201-5** - RICARDO CRISTIANO MASSOLA E OUTRO (ADV. SP261555 ANA PAULA CHICONELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2004.61.00.027149-0** - SEVERINO ANDRE CELESTINO (ADV. SP141415 SERGIO MATIOTA) X CAIXA SEGURO AUTO (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VERA CRUZ SEGURADORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2004.61.00.027673-5** - DENISE DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2004.61.00.035630-5** - WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2005.61.00.007238-1** - MARIA EUGENIA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2005.61.00.016809-8** - PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP125431A ALESSANDRO RESENDE GUIMARAES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

**2005.61.00.901975-2** - MARIA APARECIDA DOMINGOS TOZELLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2006.61.00.015620-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012722-2) RAULINDO

SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.016158-8** - OSVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2006.61.00.025900-0** - ALMIR SAMPAIO NUNES E OUTROS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação ao pedido de declaração de vencimento da apólice da devida pública interna; Julgo improcedente o pedido de utilização dos títulos para quitação do financiamento, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. (...)

**2007.61.00.012888-7** - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2007.61.00.022675-7** - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.033371-9** - CONCEICAO MORENO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.004736-3** - NELSON TADAO SASHIDA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.010360-3** - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.010963-0** - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.017203-0** - MICHELE LEME CARDOSO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.020485-2** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO MORUMBI SUL (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC.

**Expediente N° 1689**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.018731-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015756-8) ROSELI MARIA PEREIRA GUEDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem o Contrato de

Financiamento, objeto desta ação, sob pena de extinção do feito. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.017898-6** - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25/55. Tendo em vista certidão de fls. 56, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte a planilha dos valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.018520-6** - FRANCISCO GLAYDSON FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77. Tendo em vista que foram juntadas somente as fls. 04/17 do Contrato de Financiamento, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem as fls. 01/03, mesmo que microfilmadas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.019799-3** - TATIANE IRENE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39. Recebo como aditamento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$ 28.000,00. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Primeiramente, intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da falta de notificação pessoal, alegada na inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.020679-9** - BENEDITO BUTRICO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Primeiramente, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da alegação dos autores de que não houve tentativa de notificação pessoal para purgação da mora. Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.00.020968-5** - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMAVERA E OUTROS (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X LOSANGO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista que o processo n.º 2008.61.00.015248-1, indicado no Termo de fls. 210/211 e remetido à Justiça Estadual (fls. 215), foi movido pelos autores para a procedência do mesmo pedido postulado nesta ação, intimem-se-os para que, no prazo de 10 dias, esclareçam a propositura desta, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015756-8** - ROSELI MARIA PEREIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, juntem o Contrato de Financiamento, objeto desta ação, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **Expediente N° 1690**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.023845-1** - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2000.61.00.000731-7** - NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2000.61.00.023327-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020395-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2001.61.00.007074-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005069-0) ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529

TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

**2002.61.00.002563-8** - EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2002.61.00.007463-7** - OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2003.61.00.003393-7** - JANETE FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...). 2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para declarar o direito da autora de substituir o mutuário original na titularidade do contrato com a ré, bem como para o fim de excluir, da prestação inicial, o valor correspondente ao CES, e, em consequência, condenar a ré a recalculer o valor das prestações e do saldo devedor a partir de então. (...)

**2003.61.00.018736-9** - HOMERO FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2003.61.00.021169-4** - MARIA HILDA PEREIRA GAMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

**2004.61.00.018389-7** - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP174106 IRANEIDE GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2005.61.00.000318-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033573-9) NEUSA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X JOSIAS GOIS REIS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.010046-7** - ADRIANA MARIANO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP192105 GLAUCY PEREIRA DE MEDEIROS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2005.61.00.010048-0** - CLEOFAZ ALONSO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.004971-9** - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA PAMPLONA (ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP E ADV. SP152049 DEISE DA SILVA LOURES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2007.61.00.020363-0** - NET BRASIL S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.020395-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000731-7) NILSON LUIZ MENEGOTTO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2002.61.00.008983-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007463-7) OSVALDO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

## **Expediente Nº 1691**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.006502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002612-9) LAZARO SERGIO CASTRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

**2001.61.00.010840-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007764-6) REGINALDO MIGUEL DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2001.61.00.022070-4** - RUY APARECIDO GUILARDI E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.018989-5** - VALDOMIRO JORDAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP127780 ISABEL TIEKO MURAKAMI DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2003.61.00.030942-6** - ALEXANDRE JACOB (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

**2004.61.00.016899-9** - ODAIR DE OLIVEIRA MATOS E OUTRO (ADV. SC001953 UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2004.61.00.025166-0** - SHIRLEY BOTELHO LEITE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2005.61.00.007263-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035198-8) WILLIAMS FERNANDES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.006645-2** - CIVILIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI E ADV. SP215912 RODRIGO MORENO PAZ BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.017244-6** - ACR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.002615-0** - DENIS GARCIA RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.00.023445-6** - FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.015418-0** - DENIS GARCIA RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **Expediente Nº 1692**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.00.018036-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015409-4) REGINA DEOLINDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2003.61.00.002480-8** - CORDUROY S/A (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE (ADV. SP138471 FLAVIO GIACOBBE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2003.61.00.029713-8** - EDNA VIRGILINA DE GODOY (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X YVO EOLO NASI (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2004.61.00.009070-6** - NEUZA GOMES FONSECA (PROCURAD VALDIR TOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, o pedido relativo aos contratos que a autora não firmou em nome próprio, figurando apenas como avalista e 2. IMPROCEDENTE o feito, no que diz respeito ao contrato de crédito direto Caixa, vinculado à conta corrente nº 0006926, em nome de Neuza Gomes Fonseca. (...)

**2004.61.00.019350-7** - PROQUIGEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.030192-4** - WEDER APARECIDO PAULINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.005765-7** - MARCELO CHAMORRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

**2006.61.00.006349-9** - CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.00.024419-6** - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2007.61.00.008315-6** - GARNER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.00.006237-6** - CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.006798-2** - PRODUTOS ALIMENTICIOS MARBON LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, com relação aos créditos adquiridos no período de janeiro de 1977 a dezembro de 1987; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...

**2008.61.00.007957-1** - OVIDIO REHDER (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2008.61.00.020079-7** - REZENDE E ISIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, I e parágrafo único c/c art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. (...)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.012395-0** - MARIA GRACIA EVANGELISTA (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.015409-4** - REGINA DEOLINDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

## **1ª VARA CRIMINAL**

**Expediente Nº 2383**

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**94.0100682-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0013759-4) CLEUZA GANDOLFI E OUTRO (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP119654 MARISA BERALDES SILVA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO)

Acolho a cota ministerial acostada à fl. 475. Intime-se, pela última vez, a defesa de CREUZA GANDOLFI, a fim de que junte, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, o seguinte: a) comprovante de pagamento da 7ª (sétima) parcela do seguro do veículo referente ao período de vigência de 03/08/2007 a 03/08/2008; b) as apólices dos seguros posteriores a 03/08/2008 e respectivos comprovantes de pagamento das parcelas dos prêmios. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MPF.

## 3ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz Federal**

**Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1530**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.005293-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CLAUDIO ROMANIELO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI) X ANDERSON FORTUNATO SEGISMUNDO (ADV. SP051772 FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI E ADV. SP152004 EMERSON PEREIRA DA SILVA)

Notifiquem-se os denunciados e seus defensores constituídos para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006

### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.010570-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X ADILSON BENTO DE LIMA (ADV. SP193290 RUBEM GAONA E ADV. SP186856 ELISÂNGELA SALOMON CARREIRO) X EDSON RODRIGUES AMARAL JUNIOR (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X EMMQANUEL OKWUOBASI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI E ADV. SP254622 ANDRE TADEU DE ASSIS) X WOLGHER ANTONIO GOMES CA (ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

Oficie-se o defensor constituído do denunciado WOLGHER ANTONIO GOMES CA, a apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

**2008.61.81.006860-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP261255 ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E ADV. SP159546E LEONARDO HENRIQUE ROSSETO E ADV. SP163001E JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP160146E PAULO CESAR MALVEZZI FILHO)

Fls 1389 - Preliminarmente, regularize a defesa a representação processual. Após autorizo a carga do processo fora de cartório, pelo prazo legal.Fls.1390 - Intime o advogado dos réus para fornecer o endereço atualizado dos mesmos.

## 5ª VARA CRIMINAL

**MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 958**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.011110-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRUDE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP254468 ALEX OLIVEIRA SANTOS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO X PETERSON MARTINS MIRANDA

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor do acusado RICARDO DOS SANTOS, preso preventivamente, por suposta infração aos artigos 288, parágrafo único e 157, parágrafo 2º, inciso I, ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que a prisão cautelar do Requerente seria necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, na medida em o acusado está preso cautelarmente por fato diverso ao dos presentes autos.DECIDOCOM razão o parquet. De fato, os fatos apurados

neste feito são de extrema gravidade, indicando a atuação contumaz de uma quadrilha formada para roubar bancos. Ademais, como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público Federal, o acusado ostenta antecedentes, inclusive, encontrando-se preso cautelarmente por fato diverso do apurado nestes autos. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado Ricardo dos Santos por entender necessária a manutenção cautelar do mesmo preso para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 959**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.000211-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X HELENO GALLINDO RODRIGUES (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ)

Para que no futuro não seja alegado eventual cerceamento de defesa, intime-se a defesa para que nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008 requeira as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente memoriais, conforme disposto no artigo 403 do CPP, com redação dada pela lei acima citada. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para o mesmo fim. Após, conclusos os autos.

**2004.61.81.004795-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MELO CRUZ (ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR)

Nos termos do parecer ministerial de fls. 542vº, intime-se a defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aponte objetivamente quais foram as circunstâncias absolutamente indispensáveis que não foram consideradas para a elaboração do laudo pericial. Após, conclusos os autos.

**2006.61.81.013601-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HUMBERTO JOSE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP215996 ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente memoriais consoante preconiza o artigo 403 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008. Após, conclusos os autos.

## **6ª VARA CRIMINAL**

#### **MM. JUIZ FEDERAL**

**FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

#### **Expediente Nº 598**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.007917-3** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DESPACHO FL. 37 - Vistos em Inspeção: Designo o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de José Roberto Di Francesco: VASNI DE SOUZA, MARIA LUIZA DI FRANCESCO, CARLOS RICARDO BARBOSA LIMA e NEWTON RUIZ FONSECA, que deverão comparecer neste Juízo, localizado na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, sob pena de desobediência e condução coercitiva, fazendo-se as requisições necessárias. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se o defensor de José Roberto Di Francesco, Dr. Odair de Carvalho, pela imprensa oficial, conforme solicitado às fls. 02/03. Após, procedam-se as intimações nos termos da Portaria nº 18/2005, deste Juízo. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

##### **ACAO PENAL**

**93.0103322-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BELINETI NAEGELE (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP099280E GERSON MENDONÇA E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X EDILSO DE OLIVEIRA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK)

DESPACHO FL. 741 - VISTOS EM INSPEÇÃO: 1) Homologo a desistência da oitiva da testemunha Kristiane Rondon de Oliveira, formulada pela defesa de Carlos Eduardo Belineti Naegele à fl. 740.2) Designo o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14:00 HORAS, para a oitiva das testemunhas Léa Marques Micheleti, Pedro Severino de Lima Filho, Jair Ferreira da Costa, Cláudio Martins Ramos e Vladimir Marques Souza, arroladas pela defesa de Carlos Eduardo Belineti Naegele (fls. 542/544), residentes nesta capital.3) Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária

de Brasília/DF para oitiva das testemunhas Joserval Gouveia e Romeu Ambrósio, com prazo de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.. Os defensores deverão ficar cientes da expedição da Carta Precatória nº. 184/08 para a Seção Judiciária de Brasília/DF para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

**2002.61.06.011687-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X VRALDEN PORTO (ADV. SP186030 ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA E ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO)

DESPACHO FL. 1138 - VISTOS EM INSPEÇÃO: 1) Fl. 1119: Manifeste-se a defesa no prazo do artigo 405 do C.P.P. quanto à testemunha não-localizada Renata Cristina Boldrin. 2) Aguarde-se o retorno da Carta Precatória encaminhada em caráter itinerante para Feira de Santana/BA para oitiva da testemunha Marcos Tadeu Pires, conforme Termo de Deliberação da fl. 1122. Int.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4804**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.003009-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MAURICIO ULIAN (ADV. SP024224 LINNEU RODRIGUES DE CARVALHO SOBRINHO E ADV. SP205188 CLAUDIA FILADORO FEITEIRO E ADV. SP147830 MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, e, em complemento aos despacho de fls. 197, determino:a) Expedição de mandado de citação e intimação para que o acusado apresente resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar do mandado que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão. b) Publique-se o item I do despacho de fls. 197, como também, esta decisão.c) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, retornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP.DESPACHO DE FLS. 197, ITEM I: Fls. 196: revogo a decisão de fls. 144 que suspendeu o processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, para determinar o prosseguimento normal do feito.

**Expediente N° 4823**

**ACAO PENAL**

**2002.61.10.003572-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003658-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SABA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA)

R. sentença de fls. 705/710:III - DISPOSITIVO. Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e condeno RICARDO SABA, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90, c.c. o art. 69 do CP (DUAS VEZES), à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional semi-aberto, e à pena pecuniária de 24 (vinte e quatro) dias-multa, no valor unitário de dois salários mínimos vigentes à época, corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença, tudo conforme anteriormente consignado. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

**Expediente N° 4824**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.006115-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREI PITTEN VELLOSO) X GILBERTO SILVA PEDREIRA (ADV. SP180391 MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA) X APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP180391 MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA)

R. sentença de fls. 321/328:III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de declarar extinta a punibilidade GILBERTO SILVA PEDREIRA, qualificado nos autos, com mais de 70 anos de idade, quanto aos fatos ocorridos antes de 06.10.1994, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal; e, condenar GILBERTO SILVA PEDREIRA e APARECIDA DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incurso no artigo 168-

A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP os acusados poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados e officie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.R. sentença de fl.334:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O Ministério Público Federal interpôs embargos de declaração contra a sentença prolatada em 30.04.2008, acostada às fls. 321/328, para que se retifique o nome de APARECIDO DOS SANTOS, que constou na sentença como APARECIDA DOS SANTOS. Razão assiste à ilustre Representante do Ministério Público Federal, uma vez que constou incorretamente na parte dispositiva da sentença de fls. 321/328 o nome do sentenciado APARECIDO, pelo que julgo procedentes os presentes embargos interpostos pela Acusação à fl. 331 para corrigir o nome de APARECIDO DOS SANTOS, onde constou incorretamente APARECIDA DOS SANTOS, mantidos todos os demais termos da sentença. P.R.I.C.R. sentença de fls. 340/343:III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, declare extinta a punibilidade dos acusados GILBERTO SILVA PEDREIRA e APARECIDO DOS SANTOS, qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, 115 este artigo somente em relação ao acusado Gilberto), todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) officie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP); b) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual e c) depois de cumpridas as referidas determinações, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4825**

##### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.026624-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCOS POZZA (ADV. SP032296 RACHID SALUM E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X ARMANDO PISANESCHI (ADV. SP185070 RODRIGO OTÁVIO BRETAS MARZAGÃO E ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) R. sentença de fls. 503/510:Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para absolver MARCOS POZZA e ARMANDO PISANESCHI, qualificados nos autos, do crime que lhe imputado na denúncia (apropriação indébita previdenciária), fazendo-o com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal. Providencie a Secretaria o cancelamento da dupla numeração dos autos, acautelando-se para que tais falhas sejam evitadas. Após o trânsito em julgado da sentença, depois de feitas as necessárias comunicações a anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual) e de cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4826**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.005744-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE APARECIDO PACHECO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR) X GESUALDO DE PAULA PACHECO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR) R. sentença de fls. 284/292:III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para condenar os acusados JOSÉ APARECIDO PACHECO e GESUALDO DE PAULA PACHECO, qualificados nos autos, por incurso no artigo 168-A do Código Penal, c.c. o artigo 71 do mesmo diploma legal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão, cada um, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 14 (quatorze) dias-multa, cada um, sendo o dia-multa fixado à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP, os acusados poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados e officie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.R. sentença de fls. 299/302:III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ APARECIDO PACHECO e GESUALDO DE PAULA PACHECO, qualificados nos autos, com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, 115 (este artigo somente em relação ao acusado José Aparecido), todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) officie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP); b) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual e c) depois de cumpridas as referidas determinações, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4827**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.000884-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X WAGNER DONOFRIO (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI)

R. sentença de fls. 1082/1087:III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo procedente a ação penal para o fim específico de condenar WAGNER DONOFRIO, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no patamar mínimo, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.R. sentença de fls. 1093/1095:Posto isso: 1 - DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado Wagner D'Onofrio (RG 3.696.337-9 SSP/SP e 608.644.008-53), com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. 2 - Sem custas. 3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP); b) encaminhem-se aos autos ao SEDI para alteração da situação processual e c) depois de cumpridas as referidas determinações, arquivem-se os autos. 5 - Cumpra-se com urgência. 6 - Intimem-se.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 793**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.008354-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GASSAN JABER (ADV. SP161205 CÁSSIO MÔNACO FILHO) X MAHMOUD AHMAD CHEHADE YAGHI

(DESP.FLS.115) 1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto às fls.108, bem como as razões recursais apresentadas às fls.109/112 pelo Ministério Público Federal. 2. Intime-se o acusado MAHMOUD AHAMAD CHEDADE YAGHI da sentença prolatada e da incumbência de constituir defensor, no prazo de 10(dez) dias, para que este apresente as contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal, advertindo-se que no silêncio a defesa será promovida pela Defensoria Pública da União. 3. Intime-se a defesa do acusado GHASSAN JABER da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal. 4. Sem prejuízo, remetam-se os presentes para o SEDI, devendoser incluído o indiciado MAHMOUD AHMAD CHEDADE YAGHI no pólo passivo. EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.104/105:(...)Em face do exposto, REJEITO a denúncia ofertada às fls.98/101 destes autos e o faço com base no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal, diante da inexistência,por ora, de justa causa. INDEFIRO ainda a expedição dos ofícios mencionados às fls.94/95, posto que não são informações abarcadas pela cláusula de reserva de jurisdição, podendo o Ministério Público Federal obtê-las pelas vias próprias. Em caso de recusa no fornecimento da informação por parte de algum dos órgãos, este Juízo deverá ser comunicado para a realização das providências cabíveis. P. R. I.C(...)

### **ACAO PENAL**

**97.0105593-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENNE E OUTROS (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL E ADV. SP156584 EDUARDO ANTONIO LOPES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa a se manifestar nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta.

**1999.61.81.000639-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X TOSHINOBU OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X KWAN TANIGUCHI E OUTRO (ADV. SP030324 FRANCO MAUTONE E ADV. SP092156 TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI E ADV. SP189077 ROBERTO SAMESSIMA E ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN)

Abra-se vista ... à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**1999.61.81.001019-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X JOSEF

HELLBRUEGGE E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

RSL - Decisão de fls. 878: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Tendo em vista que no presente feito há Agravo de Instrumento interposto pela defesa do réu WALTER TORRES (fls. 875), que ainda se encontra pendente de julgamento e, em razão da substituição do cumprimento da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, impostas ao sentenciado, providencie a Secretaria a expedição de guia de recolhimento provisória, conforme modelo específico. Aguarde-se comunicação de decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento. I.

**2000.61.81.000194-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MILTON FERNANDES (ADV. MS003098 JOSEPH GEORGES SLEIMAN)

RSL - decisão de fls. 667: (...) abra-se vista (...) à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.81.000682-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERT MIZRAHI E OUTROS (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X HIRONOBU YOSHINO (ADV. SP189588 JOSÉ URBANO CAVALINI JÚNIOR E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP242588 FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÉLLO E ADV. SP182521 MÁRCIO ZOLEZI HÁZAR)

RSL - Decisão de fls. 817: (...) intimem-se (...) a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**Expediente N° 795**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.011053-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP242146 MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA E ADV. SP163108 WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

RSL - Decisão de fls. 287/288: (...) Por todo o exposto, declino da competência para julgar o feito, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em face do Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, nos termos do artigo 116, 1º do Código de Processo Penal, e determino a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via guia de remessa, com urgência. Intimem-se.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1414**

#### **ACAO PENAL**

**95.0102173-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON SOLDANI AFONSO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BENJAMIN CARVALHO DA SILVA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X FILIP ASZALOS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOEL GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS FELISBINO MENEZES (ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT) X ADONIS PEREIRA DA SILVA (PROCURAD DR. SILVIO SANTANA E ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO) X EDMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X ANTONIO JOSE MAHYE RAUNHEITTI (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA OAB/RJ21744 E PROCURAD GERALDO LICURGO BARROS-OAB/RJ 79927 E PROCURAD LUCIANA C S BELLIZZI- OAB/RJ 91148 E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV.

SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP273157 LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO)  
MCM- Decisão de fls.2119/2121:(...) certifique-se o trânsito em julgado da relação processual para o MPF quanto aos acusados PAULO CÉSAR, NEIDE, CARLOS, ADONIS, EDMIR E ANTONIO (apenas quanto ao peculato).  
Certifique-se o trânsito em julgado para JOEL. Não há prejuízo para EDMIR em não ter sido encontrado para intimação pessoal, pois o defensor foi intimado e foi declarada a prescrição, com trânsito em julgado para o MPF. Certifique-se o trânsito em julgado para ANTONIO, quanto ao tráfico de influência. Quanto à ausência de contra-rações de Antonio ao recurso do MPF, nesta instância, nada mais há a prover, pois trata-se de defensor constituído, que pode prescindir da apresentação de tal peça processual (...) Cumpridos os itens 3, 4 e 6, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

**1999.61.81.006419-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X PAULO DE TARSO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP060752 MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA E ADV. SP224541 DANIELLI FONTANA E ADV. SP042845 ELIANA RASIA E ADV. SP057049 DIELNICE JOSE FREITAS OLIVEIRA E ADV. SP154911E KELLEN CRISTINA CORREIA)

Fls. 510: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE para obtenção de informação acerca do endereço da testemunha do Juízo José Carlos Siena. A testemunha já foi procurada, em duas oportunidades, em endereços distintos fornecidos pela Defesa, não tendo sido localizada em nenhum deles, restando prejudicada a sua oitiva, sendo certo que cabe às partes informarem com exatidão os endereços onde deverão ser intimadas as testemunhas que pretendam ser inquiridas. Assim, e para evitar maior retardamento no processamento do feito, urge indeferir o pleito defensivo, lembrando-se que, por se tratar de testemunha do Juízo, fica ao alvedrio do magistrado ouvi-la ou não, de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Intime-se. São Paulo 25 de agosto de 2008.

**2003.61.81.007417-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.PAULO TAUBEMBLATT) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI) X MARCIA BESERRA DE SOUZA VIRDIANO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA E ADV. SP090811 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA FILHO E ADV. SP076054 TANIA MONTEIRO DA SILVA DE SA MOREIRA E ADV. SP253884 GRAZIELA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP149833E DANIELA MARQUES AMBROSIO) X ODAIR LOPES DE DEUS (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES)

1 - Vistos em Decisão. 2 - F. 676 - Marcos Donizetti Rossi justifica sua ausência à audiência em 30/10/07 aduzindo que não tem rendimentos suficientes para cobrir suas despesas com as viagens, juntando aos autos cópia de comprovante de renda, de 07/07. O MPF ponderou à f. 737 que a dispensa deveria ter sido requerida antes da audiência, pois o impedimento alegado já era conhecido de Marcos Donizetti. Assiste razão ao MPF, cuja manifestação integra a presente. 3 - Assim, decreto a revelia de Marcos Donizetti Rossi neste feito, com fundamento no art. 367 do CPP. 4 - Intime-se a DPU e o MPF. 5 - Anote-se a f. 666. 6 - Intime-se a defesa de Márcia para manifestar-se quanto à certidão de f. 734v. nos termos do art. 405 do CPP. A presente determinação será mantida, ainda que entre em vigor a Lei 11719/08 antes da publicação, para garantia da mais ampla defesa. 7 - Tudo cumprido, venham conclusos.

**2007.61.81.006947-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X AMADEO BOCCIA (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP126257 RICARDO SEIJI TAKAMUNE E ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA)

Termo de Deliberação de Fls.182: ... Intime-se a defesa da informação prestada pelo INSS à fl.176.

#### **Expediente Nº 1415**

#### **ACAO PENAL**

**98.0103275-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALAELSON DA SILVA (ADV. SP093065 MILTON DI BUSSOLO) X VALDIR NAKANO (ADV. MA004634 JAIR DE ALMEIDA RICCI) ...Intime-se a defesa dos acusados para apresentação das alegações finais, no prazo legal. São paulo, 04 de agosto de 2008. ATENÇÃO: PRAZO PARA A DEFESA DO CO-RÉU ALAELSON DA SILVA.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**

**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**

**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

#### **Expediente Nº 1049**

#### **NOTIFICACAO PARA EXPLICACOES - MEDIDAS PREPARATORIAS**

**2008.61.81.003998-9** - LUIZ MARINHO X JOSE NEUMANNE PINTO (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP036008 NELSON ESTEVES AMADEO)

Considerando o teor da petição de fls. 96, dou por prejudicado o pedido do Ministério Público Federal a fls. 94. Arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2006.61.81.010429-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WANDER SCHUVAMBACH (ADV. SP168233 SAMUEL CERQUEIRA)

POSTO ISSO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WANDER SCHUVAMBACH, ACIMA QUALIFICADO, RELATIVAMENTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 40, 1º, DA LEI Nº 6.538/78, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, IV, E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.81.005072-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA FERNANDES MOCO (ADV. SP043139 AKIO SATO)

Tendo a autora do fato NEUSA FERNANDES MOÇO, brasileira, divorciada, contadora, RG nº 9.051.153 SSP/SP, CPF nº 001.029.448-14, nascida aos 29 de março de 1953, em Algodoal, SP, filha de Domingos Fernandes Moço e Nair Moreira Moço, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência preliminar (fls. 68/69), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do autor do fato, bem como para alteração da autuação: NEUSA FERNANDES MOÇO - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.

**2007.61.81.007377-4** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Tendo o autor do fato ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 18.153.233 SSP/SP, CPF nº 101.768.338-70, nascido em 06 de janeiro de 1968, natural de São Paulo, filho de Lafayette José Marti Hohagen e Olga Nogueira Hohagen, cumprido integralmente as condições estabelecidas na audiência preliminar (fls. 85/86), HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL e DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26.9.1995. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no sistema processual da qualificação completa do autor do fato, bem como para alteração da autuação: ALEXANDRE GUILLERMO HERNAN NOGUEIRA HOHAGEN - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes.

#### **Expediente Nº 1051**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.011180-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOBSON DA SILVA SOUZA VALE (ADV. SP172918 JULIO CESAR PORTELA)

Fls. 189:(...) Após, intime-se a defesa para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal.(...) (autos à disposição da defesa em Secretaria)

### **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**

**Juiz Federal Titular**

**DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA**

**Juiz Federal Substituto**

**BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2080**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0035575-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X SCALA D ART IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP170460 RICARDO YOSHIMA) X ANDRE PETICOV JR (ADV. SP227818 KATIA SHIMIZU DE CASTRO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada

da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**93.0501821-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 140, prosseguindo-se a presente execução com a realização do leilão.

**94.0518903-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X METALSIN COM/ E IND/ DE CONEXOES LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI E ADV. SP138011 RENATO PIRES BELLINI)

Fls. 137: Ciência às partes. SP. 04/07/08.

**95.0500169-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X SERV CENTER DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP044127 WILSON BONILHA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**95.0508976-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MSL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078152 DARCI MORENO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**97.0504061-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X PRECISE DO BRASIL PAINEIS E FORMAS LTDA E OUTRO (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Fls. 130/131: DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Ciência às partes. SP. 25/07/2008

**97.0576087-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**98.0551268-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X OTICA PAMPLONA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**1999.61.82.000674-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

**1999.61.82.035460-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)**

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Determino a alienação dos bens penhorados neste processo na 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, a ser realizado nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, observando-se todas as condições definidas em edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Em consequência, designo o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira hasta e, se necessário, o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a segunda hasta. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos dos arts. 687, parágrafo 5º, e 698 do CPC.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.**  
**Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**Expediente Nº 857**

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.014276-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SPLINK IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)**

1. Tendo em vista a petição do executado à fl. 42 e a guia de depósito judicial apresentado à fl. 51, susto os leilões designados para os dias 11/09/2008 e 25/09/2008 (fl. 39). 2. Comunique-se à CEHAS - Central de Hastas Públicas. 3. Intime-se a Exeçúente para manifestação.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**  
**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2352**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.028919-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517528-6) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.82.060929-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001949-2) IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)**

Nada a reconsiderar, a questão da suspensão em face do parcelamento será apreciada nos autos do executivo fiscal. Prossiga-se com o integral cumprimento da decisão de fls. 353, desapensando-se os autos. Int.

**2000.61.82.039325-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021990-0) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls 210. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

**2001.61.82.016141-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054889-0) FIEL S/A MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal daN3ª Região. No silêncio, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.049982-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019207-2) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Fls. 516/517: ciência ao embargante. Diga o embargante se pretende a realização da prova pericial deferida as fls. 458. Int.

**2005.61.82.033888-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.007861-0) SATIERF IND/ COM/ IMP/ EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Intime-se o embargante a depositar a multa que lhe foi imposta na decisão de fls. 128/29, no prazo de 48 horas. Int.

**2006.61.82.052911-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035765-0) ADENIVAL RIBEIRO ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Fls 93/94 : fica prejudicado seu pedido , uma vez que o mesmo deve ser requerido na execução fiscal , venham os embargos conclusos para sentença .

**2007.61.82.000305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571213-1) GAZETA MERCANTIL S/A INFORMACOES ELETRONICAS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)  
1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.002254-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042510-5) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)  
Chamo o feito a ordem . Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância . Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

**2007.61.82.017005-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052495-0) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Preliminarmente, aguarde-se o prazo requerido pela Embargada em sua impugnação, abrindo-se-lhe vista após, para manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação conclusiva, venham-me conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.82.038763-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052805-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)  
Chamo o feito a ordem . Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância . Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

**2007.61.82.038764-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052807-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)  
Chamo o feito a ordem . Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância . Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

**2007.61.82.039327-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519010-9) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Dê-se ciência ao beneficiário que os valores referentes ao cumprimento do Ofício Requisitório estão à sua disposição na Caixa Econômica Federal, ag. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, onde deverá dirigir-se pessoalmente para o devido levantamento. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**2008.61.82.000255-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040623-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (anexo). Int.

**2008.61.82.019687-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559614-1) EDGAR SCHIZZI CAMBIAGHI (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto à causa, ou seja, o valor em cobro no executivo fiscal;II. juntando aos autos procuração original;III. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social;IV. juntando aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa do executivo fiscal.

**2008.61.82.019859-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001740-1) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação;II. atribuindo valor à causa.

**2008.61.82.020052-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504298-7) JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP215730 DANIEL KAKIONIS VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação do embargado para resposta.II. juntando aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2008.61.82.020053-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004351-1) PRIVATE BUSINESS FASHION HAIR LTDA EPP (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 116: o documento de fls. 117 não cumpre a determinação de juntada de procuração ORIGINAL. Regularize o embargante a representação no prazo de 48 horas. Int.

**2008.61.82.020055-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.006583-3) PANTHEON ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS E OUTROS (ADV. SP188955 FÁBIO FELIX MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor correto a causa, ou seja, valor em cobro no executivo fiscal; II. formulando requerimento de intimação do embargado para resposta;III. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social;IV. juntando aos autos cópia simples da Certidão de Dívida Ativa da Execução Fiscal.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0502135-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Acolhendo a manifestação da exequente como razão de decidir e tendo em conta o caráter indivisível do bem penhorado, indefiro o levantamento parcial da penhora, requerido pela executada. Querendo, poderá o executado ofertar outro bem para substituição da penhora sobre o imóvel. Int.

**97.0539588-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VERAPAR IND/ E COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 150/152: De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Defiro o pedido do Exequente e SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação.

**97.0552098-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SPC SOCIEDADE PAULISTA DE COBRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP175911A ALEXANDRE SOUZA GOMES)

Defiro o pedido, compareça o executado em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, munido de RG, CPF e comprovante de endereço, para assumir o encargo de depositário e ser intimado pessoalmente da penhora, mediante termo.Int.

**97.0570708-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ZAMEX S/A (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X SERGIO ZABOROWSKY

Tendo em conta que a penhora de fls. 192 recaiu sobre bens da empresa, entendo como sendo substituição da penhora havida as fls. 46.Designem-se datas para leilão, observadas as cautelas de praxe.

**97.0571163-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRMAOS BORLENGHI LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X HENRIQUE BORLENGHI (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X TERCIO BORLENGHI

Fls. 169/170: Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão. Int.

**98.0506283-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFISIL RETORSAO DE FIOS LTDA (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA E ADV. SP065564 VIRGINIA BACHIAN AYOUB) Intime-se o Executado para que o sr. Osmar Mauri compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de substituição de depositário. Int.

**98.0542326-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)

A requerimento da Exequente, suspendo o andamento do feito até o trânsito em julgado das Ações nºs 98.0011457-2 e 98.0019321-9 em trâmite na 4ª Vara Cível Federal.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**1999.61.82.006353-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TCS FLEX PORTA LTDA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**1999.61.82.010436-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LEX EDITORA S/A (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA)

Fls. 360/402 e 404/406: ciência ao executado.Prossiga-se na execução com a intimação do executado a dar início aos recolhimentos mensais da penhora sobre o faturamento. Int.

**1999.61.82.023445-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCAAO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos em apenso, expeça-se alvará de levantamento em favor do executado referente ao depósito de fls. 60.Para tanto, regularize o executado a representação processual neste feito, juntando procuração e indicando o nome do advogado que irá efetuar o levantamento. Int.

**1999.61.82.034278-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Suspendo a execução nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, até final julgamento da Reclamação Trabalhista nº 00.145-1998.080-15-00-7 em trâmite na Comarca de Jales - SP, em face da penhora no rosto efetivada naqueles autos. Ciência às partes.Após, arquivem-se, sem baixa. Int.

**2000.61.82.011676-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA BIOFARMA SCIENCIA FORMULACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS E ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO)

Fls. 144/145: ciência ao executado. Int.

**2000.61.82.020447-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CONFECÇOES DE ROUPAS HORI LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE E ADV. SP177323 NEILA ROSELI BUZI FIGLIE)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.

**2001.61.82.000580-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

ARTPACK IMPRESSAO E COMPOSICAO GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Diante da regularidade dos depósitos e, ainda, dos laudos periciais juntados, concluindo acerca da capacidade de pagamento da executada, fixo, em caráter definitivo, o percentual de 1% sobre o faturamento consolidado das empresas. Prossiga-se nos embargos à execução opostos, sem prejuízo do depósito das parcelas vincendas até integral garantia do juízo. Venham conclusos os embargos para juízo de admissibilidade. Int.

**2004.61.82.041187-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 37: indefiro a pretendida substituição dos bens penhorados. O imóvel localiza-se em outro Município, não obedece a ordem legal e não comprova o executado a propriedade registrada perante o Cartório de Imóveis. Prossiga-se com os leilões já designados. Int.

**2004.61.82.043789-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBIRA GATENO ADVOCACIA S/C (ADV. SP112867 CYNTHIA GATENO E ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA)

Sem prejuízo na continuidade dos recolhimentos mensais sobre a penhora do faturamento, manifeste-se a exequente sobre as alegações de fls. 161/162. Int.

**2004.61.82.050679-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X MINERACAO SERRA CANASTRA LTDA E OUTRO

Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão.

**2005.61.82.023601-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOUNDRY METAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 412/413: ciência ao executado. Int.

**2005.61.82.025702-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COGUMELO DO SOL AGARICUS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA)

Intime-se o executado a comprovar, ou se for o caso providenciar, os depósitos referente a penhora do faturamento, inclusive dos atrasados, sob pena de nomeação de administrador externo.

**2005.61.82.060438-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.

**2006.61.82.024216-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI)

1. Fls. 150/51: a executada deve descrever, na petição, os bens ofertados à penhora. 2. Fls. 137: aguarde-se o cumprimento da determinação supra. Int.

**2006.61.82.028559-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALMEIDA & CASCONI LTDA (ADV. SP203676 JOSÉ HENRIQUE DIAS)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

**2006.61.82.032260-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.008195-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

Fls. 194/195: Nada a decidir, diante da sentença prolatada. Fls. 197/203: Recebo a apelação do executado em ambos os efeitos. Ao apelado para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.82.042068-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARGUMENTO PRODUTORES ASSOCIADOS E EDITORA LTD E OUTROS (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)

Preliminarmente, regularize a co-executada, MARCELA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.82.048502-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X NOVO RUMO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS)

Cumpra-se a decisão de fls. 58, com vista ao exequente para manifestação. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social da empresa. Int.

**2007.61.82.050872-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELIZABETH ROCHA PIMENTA (ADV. SP195858 RENATA ARAUJO LA SELVA)

Intime-se o executado a recolher o saldo remanescente indicado pelo exequente as fls 20/28 , no silêncio expeça-se mandado .

**2008.61.82.004872-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAULINO FERREIRA PIMENTEL E OUTRO E OUTRO (ADV. SP174363 REGIANE CRISTINA FERREIRA)

Suspendo o curso da execução. FUNDAMENTO: O acordo de parcelamento, seguido de exaurimento, é relevante. Abra-se vista ao exequente, para manifestação.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 7**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.65.00.000023-5** - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000023-5 FAZENDA NACIONAL () X VANDA LUCIA VARELLA (ADV SP037241 - MARCO ANTONIO LEONETTI FLEURY E ADV SP117514 - KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV SP117752 - SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) Considerando-se o silêncio do exequente, suspendo o curso do feito em face do parcelamento alegado. Aguarde-se pelo prazo de 12 (doze) meses. Após, abra-se nova vista para manifestação.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**

**Juíza Federal**

**SANDRA LOPES DE LUCA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 943**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.019471-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074156-6) PRIMAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 79 daqueles autos deixa de existir fundamento para estes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.000369-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055163-8) CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo parcelamento, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a retificação dos dados do depósito judicial para fazer constar o nº da CDA 80.7.03.048799-26 (derivada do parcelamento) no campo Número de Referência. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I. e C.

**2005.61.82.055121-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071365-0) JOSE JULIO BASTOS DA VEIGA JUNIOR (ADV. SP211910 DANIELA GOMES DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.039772-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.016653-2) ALUMI MOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo o exposto, rejeito liminarmente o presente feito, com fundamento no artigo 739, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil e assim o fazendo, julgo-o extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.82.013696-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047364-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES)

SENTENÇA DE FLS.: Diante da adesão pela embargante ao parcelamento do débito, conforme noticiado às fls. 43 dos autos da ação de execução fiscal nº 2005.61.82.047364-8, e tendo em vista que tal fato implica na confissão da dívida e renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil Custas ex lege. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0239726-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X ICIPA-PECAS DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP031450 JOAO DE SA TEIXEIRA NEVES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0664559-3** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICO DE ADMINISTRACAO (PROCURAD ANA FLORA RODRIGUES C DA SILVA) X CONFIA - CONTABIL FISCAL ADMINISTRATIVA S/C LTDA (ADV. SP039438 SIDNEY SYLVIO GIOVANNINI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a prescrição do direito do Exequiente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 02/04. Custas na forma da lei. Condeno a Exequiente no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

**2000.61.82.074156-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRIMAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 74/78, DECLARO EXTINTA A

EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.028059-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S A (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento à execução, cumpra-se o despacho de fls. 43. Intimem-se.

**2003.61.82.010199-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SANTA CECILIA VIACAO URBANA LTDA E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 65/70. Em prosseguimento, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls.64. Intimem-se.

**2003.61.82.037541-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVA BRUNNA COM ATACADISTA VAREJ.DE BIJOUTERIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP135429 KATIA LONGARDI)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.044550-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PEDREIRA MARIUTTI LTDA E OUTROS (ADV. SP140467 MARGARETE GARCIA MARTINS E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Fls. 230/233: Concheço dos Embargos de Declaração, por tempestivos, mas os REJEITO no mérito, mantendo a decisão de fls. 223/224 por seus próprios fundamentos. Int.

**2003.61.82.065227-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SKG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Defiro o pedido de sobrestamento do feito por se tratar de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.522, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11033/04. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à exequente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Intimem-se.

**2003.61.82.069348-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 244/249, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor dessa decisão. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.051771-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTRO AUTOMOTIVO ILHA DE CAPRI LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS. :...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 67/71. Ao SEDI para a inclusão da empresa COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. no endereço de fls. 34. Intimem-se.

**2004.61.82.059016-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MLW INTERMED DO BRASIL LTDA (ADV. SP073246 ROLF PETERMANN)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na

forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.015994-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METALSAT CONSTRUÇOES METALICAS LTDA MASSA FA E OUTROS (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO o incidente de Exceção de Pré-Executividade de fls. 32/38. Dê-se vista ao INSS para que providencie a certidão de encerramento da falência da empresa Metalsat Construções Metálicas Ltda. Após, expeça-se mandado de penhora dos bens de Sueli Gibbin. Intimem-se.

**2005.61.82.022847-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS. :...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens do Excipiente. Intimem-se.

**2005.61.82.023749-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, reconheço a certeza e liquidez do título executivo e REJEITO a presente exceção de pré-executividade de fls. 1407/1430. Em prosseguimento, dê-se vista à Fazenda Nacional. Após, se em termos, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

**2005.61.82.029959-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONAE ENPLANTA SA. (ADV. SP165912 MICHEL CUTAIT NETO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em face da nova denominação da empresa executada, ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar SIERRA ENPLANTA S/A. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada Intimem-se.

**2005.61.82.039205-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO SANTO AMARO LTDA E OUTROS (ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 54/59. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens dos co-executados, cujas citações postais restaram positivas. Intimem-se.

**2005.61.82.056464-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SUPER MERCADO KATE TUDO LTDA E OUTROS (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO E ADV. SP143656 DECIO HORTENCIANO JUNIOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 19/20. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens de Archavil Mamas Donelian, Mario Donelian, Maria Donelian e Vrechuhi Donelian suficientes para a satisfação do débito. Intimem-se.

**2006.61.82.039902-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X KATO ESTAMPARIA IND. E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP176023 FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT E ADV. SP217623 JANE CLEIDE ALVES DA SILVA E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO E ADV. SP243044 MURILO MAXIMO RODRIGUES E ADV. SP248260 MARINEIDE MAÑEZ DA CUNHA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Com tais considerações, reconheço a liquidez e certeza do título e REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 43/49. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

**2006.61.82.056879-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da Excipiente. Intimem-se.

**2007.61.82.001131-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR SC LTDA E OUTROS (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO as Exceções de Pré-Executividades de fls. 27/43 e 55/67. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens de Rhesus Medicina Auxiliar S/C

Ltda. Intimem-se.

**2007.61.82.011974-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TISHMAN SPEYER-METODO DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SC LT (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

Fls.61/66: Conheço dos Embargos de Declaração, por tempestivos, mas os REJEITO no mérito, mantendo a decisão de fls. 52/54 por seus próprios fundamentos.Int.

## **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular**  
**BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 428**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.049211-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO OPATRY (ADV. DF027626 KEITY SATIKO FIGUEIREDO CUNHA MIYAGAWA)

(...) Isto posto, determino que a petição de protocolo n.º 2008.820121875-1 seja devolvida ao seu subscritor, mediante recibo nos autos.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA**

**Expediente Nº 981**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.037068-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030456-4) UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.016888-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010341-5) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X WOLF HACKER E CIA/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2006.61.82.050176-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053483-9) UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em

situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

**2007.61.82.006628-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045559-2) BRASWEY S. A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargado para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.011267-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026010-0) FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.011268-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018649-0) FARMA SERVICE BIOEXTRACT LTDA (ADV. SP085886 JULIO CESAR DE ANCHIETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.022608-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026290-0) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.022609-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.032327-4) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.032089-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100253-4) SUCAPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

**2007.61.82.033651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013706-9) SUSHI COMPANY BAR E COMERCIO LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Recebo a apelação da embargante somente no efeito devolutivo.2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/embargada para contra-razões, no prazo legal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2012**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0803303-5** - AURELIO SPESSOTTO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 180/181: requeiram os autores o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.Intimem-se.

**96.0801399-2** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 362: expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de verba sucumbencial.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

**96.0802217-7** - FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 124/127 e 129/130: vista aos autores pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

**97.0801063-4** - NELSON ANTIGO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão de Nelson Antigo, Nelson Donizete Alves, Nelson Franco, Nelson Gomes e Nelson Inacio dos Santos, o acordo previsto na LC n. 110/01, com fulcro nos arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os exequientes, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença proferida às fls. 102/113. A executada pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 102/113 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos exequientes com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990). Condenou ainda a executada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 155/171) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos, tendo a CEF interposto agravo, que foi negado (fls. 251/252 e 264). Assim, a sentença proferida transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os exequientes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus cexecutadaditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, poexecutadam este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA

RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos exequentes (fl. 312/332) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 348. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito do valor incontroverso (fl. 306), em nome do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**97.0801098-7** - BRAZ RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 330/346: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**97.0801172-0** - MELQUIADES MARINHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 382/407: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**97.0802215-2** - PEDRO VICENTE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.,PA 1,10 Intimem-se.

**97.0802218-7** - VANDERLEI FERREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 243/247: defiro, tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 250/254. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. .PA 0,15 Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**97.0802253-5** - JOSE MOURA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 299/312: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.000304-2** - ADEMIR ABRILE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 332/335 e 338/342: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.000403-4** - MASSARU AKIAMA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - Declaro extinta a execução do julgado. À luz da aquiescência, homologo a adesão dos autores Massaru Akiama, Matilde Almeida, Mauricio Celestino e Mauricio das Neves com fulcro nos arts. 794, incs. I e II, e 795 do CPC, assim como declaro cumprida a obrigaçãõ da CEF com relação a Matilde Paia Silva, nos termos do arts. 794, inc. I, e 795 do CPC, por ter creditado em sua conta fundiária os valores devidos. 2. - Pleiteiam os

exequentes, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na sentença proferida às fls. 94/105, transitada em julgado. A CEF pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fl. 146/167) confirmou integralmente a decisão de primeira instância. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos, tendo a CEF interposto agravo, que não foi conhecido (fls. 247/248 e 260). Assim, a sentença proferida às fls. 94/105 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos exequentes (fls. 341/350) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 358, dado como garantia. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 301, 309 e 338), em nome do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.015638-7** - LUCIANO DANGELO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Fls. 333/349: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.018213-1** - GERALDO NUNES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**1999.03.99.018461-9** - CARLOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Providencie a Secretaria o desapensamento dos agravos nºs 2000.03.00.042652-9 e 2000.03.00.041146-0, nos termos do Prov. COGE Nº 64/2005. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**1999.03.99.027567-4** - CLODOMIRO ALVES FERREIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD MAHATMA

GHANDI GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.,PA 1,10 Intimem-se.

**1999.03.99.029013-4** - JOAQUIM RIBEIRO GOULART E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO E ADV. SP066196 ORIVALDO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

Fls. 294/298 e 315: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.029243-0** - DARCI MORAIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 311/314: defiro, tendo em vista a negativa da CEF às fls. 317/318. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Ci vil. .PA 0,15 Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. .PA 0,15 Intimem-se.

**1999.03.99.029327-5** - BRAZ MARQUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 325/326: defiro.Providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos analíticos do autor PAULO DA SILVA PINTO, no prazo de trinta dias.Não obstante, cumpra-se o já determinado às fls. 322, in fine.Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.034933-5** - ARISVALDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 321/322: defiro.Providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos analíticos dos autores ARISVALDO MARTINS e MARGARIDA MARIA DA SILVA, no prazo de trinta dias.Não obstante, cumpra-se o já determinado às fls. 318, in fine.Cumpra-se. Intimem-se.

**1999.03.99.047403-8** - JURACY PEREIRA PARDIM E OUTRO (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.,PA 1,10 Intimem-se.

**1999.03.99.049081-0** - MARCO ANTONIO SVERSUT E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**1999.03.99.049087-1** - MARIO PAULINO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista aos exeqüentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.Intimem-se.

**1999.03.99.049695-2** - MERCEDES FUMBURUS MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o decidido pela E. Quinta Turma do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Oficie-se ao MM. Desembardor Relator do agravo. Desapensem-se os autos dos agravos nº 2000.03.00.043627-4 e 2000.03.00.043630-4, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do Prov. COGE 64.Intimem-se.

**1999.03.99.050220-4** - JAIR DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista aos autores acerca dos documentos juntados, pelo prazo de dez dias. Não obstante, cumpra-se o determinado Às fls. 341.Intimem-se.

**1999.03.99.050761-5** - JOSE ANTONIO MARCILIO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o decidido pela E. Quinta Turma do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Oficie-se ao MM. Desembardor Relator do agravo. Intimem-se.

**1999.03.99.050787-1** - APARECIDA DE FATIMA COLLI E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 326/327: defiro o quanto requerido.A incidência dos juros de mora tem previsão legal e independe de estar expressamente determinado em sentença ou acórdão.É este também o entendimento pacífico de uma de nossas Cortes Superiores, ou seja:Processo REsp 858011 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0121417-6 Relatora Ministra DEProcesso REsp 813056 / PE RECURSO ESPECIAL 2006/0017417-8 Relator Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 184ECIAL. FGTS. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO Ementa - PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS AO FGTS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-40/2001. APLICABILIDADE. de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldo1. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irrisignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso. ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Cód2. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I. Neste sentido, o recentíssimo julgado da E. Primeira Seção desta Corte Superior, REsp 875919, Relator Ministro Luiz Fux, julgado na Seção do dia 13/06/2007, verbis:as da causa, o que se mostra inviável em sede de recurso especial, tendoPROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.ialmente conhecido e, nessa parte, provido.1. Os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabinça, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (Precedentes: REsp n.º 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/06/2005; e REsp n.º 803.628/RN,Primeira Turma, deste Relator, DJU de 18/05/2006).2. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irrisignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso.3. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I.4. Ademais, é cediço na Corte que A incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, naqual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu

cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 5. Recurso especial improvido.3. Ademais, é cediço na Corte que a incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 4. Deveras, a lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, regulando a sucumbência nessa espécie de demanda assentou no art. 29-C: Nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-41, de 24 de agosto de 2001).5. Conseqüentemente, obedecida a máxima tempus regit actum, a ação proposta posteriormente a vigência da MP n.º 2.164-41/2001 inadmitte a condenação da empresa pública ora legitimada passiva, máxime porque, em tema de direito intertemporal a fixação dos honorários decorre da propositura da ação.6. In casu, a ação ordinária que deu origem física aos presentes autos foi proposta em 04/05/2004, após o novel regime do art. 29-C da lei n.º 8.036/90, pelo que impõe-se reconhecer sua incidência. Diverso seria o tratamento se a lei surgisse após a imputação da sucumbência, hipótese em que impor-se-ia o respeito ao direito adquirido à verba honorária sucumbencial.7. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki (Presidente), José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda. Processo REsp 858011 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0121417-6 Relatora Ministra DENISE ARRUDA Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 26.05.2008 p. 1 Ementa - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DE PROVA. 1. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (REsp 897.043/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.5.2007). Desse modo, os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (REsp 875.919/PE, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 26.11.2007). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à incidência da Taxa SELIC. 2. Quanto à alegada afronta ao art. 20 do CPC, o Tribunal a quo consignou expressamente que o autor (ora recorrente) foi vencido em relação à aplicação do IPC nos meses fevereiro de 1986, junho de 1987 e maio de 1990 - tema que nem sequer foi objeto do recurso especial -, razão pela qual entendeu configurada a sucumbência recíproca. Assim, a cognição acerca do alegado decaimento de parte mínima do pedido requer novo exame das circunstâncias fáticas da causa, o que se mostra inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7 desta Corte. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado. Assim, determino à CEF que providencie a elaboração dos cálculos e o devido depósito da diferença devida, no prazo de trinta dias.

**1999.03.99.051214-3** - LEDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Fls. 268/273 e 276/278: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequientes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.052519-8** - BEATRIZ ALVES CIRINO E OUTROS (ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A. RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Tendo em vista o decidido pela E. Segunda Turma do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou

sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do agravo. Intimem-se.

**1999.03.99.058740-4** - CELIO ALMEIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 281/289: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**1999.03.99.058881-0** - GABRIEL ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 286/300: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso. Intimem-se.

**1999.03.99.059224-2** - IRENE APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tendo em vista o decidido pela Colenda 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Providencie a Secretaria o desapensamento dos autos dos agravos nºs 2000.03.00.047541-3 e 2000.03.00.045810-5, nos termos do Prov. 64/05. Intimem-se.

**1999.03.99.059243-6** - NIVALDO ANANIAS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 407/408: defiro o quanto requerido. A incidência dos juros de mora tem previsão legal e independe de estar expressamente determinado em sentença ou acórdão. É este também o entendimento pacífico de uma de nossas Cortes Superiores, ou seja: Processo REsp 813056 / PE RECURSO ESPECIAL 2006/0017417-8 Relator Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 184 Ementa - PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS AO FGTS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-40/2001. APLICABILIDADE. 1. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irrisignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso. 2. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I. Neste sentido, o recentíssimo julgado da E. Primeira Seção desta Corte Superior, REsp 875919, Relator Ministro Luiz Fux, julgado na Seção do dia 13/06/2007, verbis: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1. Os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (Precedentes: REsp n.º 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/06/2005; e REsp n.º 803.628/RN, Primeira Turma, deste Relator, DJU de 18/05/2006). 2. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irrisignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso. 3. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a

aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I.4. Ademais, é cediço na Corte que a incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 5. Recurso especial improvido. 3. Ademais, é cediço na Corte que a incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 4. Deveras, a lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, regulando a sucumbência nessa espécie de demanda assentou no art. 29-C: Nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C introduzido pela Medida Provisória n.º 2.164-41-41, de 24 de agosto de 2001). 5. Conseqüentemente, obedecida a máxima tempus regit actum, a ação proposta posteriormente a vigência da MP n.º 2.164-41/2001 inadmite a condenação da empresa pública ora legitimada passiva, máxime porque, em tema de direito intertemporal a fixação dos honorários decorre da propositura da ação. 6. In casu, a ação ordinária que deu origem física aos presentes autos foi proposta em 04/05/2004, após o novel regime do art. 29-C da lei n.º 8.036/90, pelo que impõe-se reconhecer sua incidência. Diverso seria o tratamento se a lei surgisse após a imputação da sucumbência, hipótese em que impor-se-ia o respeito ao direito adquirido à verba honorária sucumbencial. 7. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki (Presidente), José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda. Processo REsp 858011 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0121417-6 Relatora Ministra DENISE ARRUDA Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 26.05.2008 p. 1 Ementa - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DE PROVA. 1. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (REsp 897.043/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.5.2007). Desse modo, os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabinça, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (REsp 875.919/PE, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 26.11.2007). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à incidência da Taxa SELIC. 2. Quanto à alegada afronta ao art. 20 do CPC, o Tribunal a quo consignou expressamente que o autor (ora recorrente) foi vencido em relação à aplicação do IPC nos meses fevereiro de 1986, junho de 1987 e maio de 1990 - tema que nem sequer foi objeto do recurso especial -, razão pela qual entendeu configurada a sucumbência recíproca. Assim, a cognição acerca do alegado decaimento de parte mínima do pedido requer novo exame das circunstâncias fáticas da causa, o que se mostra inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7 desta Corte. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado. Assim, determino à CEF que providencie a elaboração dos cálculos e o devido depósito da diferença devida, no prazo de trinta dias.

**1999.03.99.059275-8** - ALCIDES LOPES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie a Secretaria o desapensamento do agravo nº 2000.03.00.056425-2, nos termos do Prov. COGE Nº 64/2005. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**1999.03.99.059295-3** - ALCEBIADES CROCCO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Fls. 281/284 e 288/291: tendo em vista o decidido às fls. 277/279, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição..AP 1,10 Intimem-se.

**1999.03.99.070305-2** - PAULO SERGIO DE MORAES SOARES E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fls. 286/287: prejudicado, tendo em vista que a requerente retirou o processo de Secretaria, conforme se vê de fls. 279. Fls. 281/284: defiro o quanto requerido. A incidência dos juros de mora tem previsão legal e independe de estar expressamente determinado em sentença ou acórdão. É este também o entendimento pacífico de uma de nossas Cortes Superiores, ou seja: Processo REsp 813056 / PE RECURSO ESPECIAL 2006/0017417-8 Relator Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 16/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 29.10.2007 p. 184 Ementa - PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS AO FGTS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-40/2001. APLICABILIDADE. 1. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irresignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso. 2. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I. Neste sentido, o recentíssimo julgado da E. Primeira Seção desta Corte Superior, REsp 875919, Relator Ministro Luiz Fux, julgado na Seção do dia 13/06/2007, verbis: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. 1. Os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabença, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (Precedentes: REsp n.º 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 06/06/2005; e REsp n.º 803.628/RN, Primeira Turma, deste Relator, DJU de 18/05/2006). 2. Os juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC, razão pela qual não há que se falar em reformatio in pejus quando o Tribunal reconhece a aplicação da taxa SELIC no julgamento de irresignação recursal que objetivava a fixação dos referidos juros em patamar diverso. 3. Inaplicável, in casu, a título de juros moratórios, o percentual de 0,5% de que trata o 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.036/90, porquanto referida norma não afasta, por sua suposta especialidade, a aplicação da regra geral prevista no diploma civil, mas disciplina, em verdade, os juros moratórios devidos pelo empregador que tenha deixado de realizar os depósitos previstos na Lei n.º 8.036/90 (relativos ao FGTS), hipótese completamente distinta da que se afigura na presente demanda, que encerra pretensão de empregado, beneficiário do fundo, promovida em desfavor da CEF, gestora do mesmo, de obter a devida atualização dos saldos do FGTS, decorrentes dos planos econômicos Verão e Collor I. 4. Ademais, é cediço na Corte que a incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 5. Recurso especial improvido. 3. Ademais, é cediço na Corte que a incidência da correção monetária sobre o valor objeto da condenação se dá, como os juros de mora, ex vi legis (Lei 6.899/81), sendo, por essa razão, independente de pedido expresso e de determinação pela sentença, na qual se considera implicitamente incluída. A explicitação dos índices a serem utilizados em seu cômputo pelo acórdão recorrido, portanto, mesmo em sede de reexame necessário, não caracteriza reformatio in pejus, devendo a Fazenda, se for o caso, impugnar os critérios de atualização e de juros estabelecidos. (REsp n.º 722.475/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 01/07/2005). 4. Deveras, a lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, regulando a sucumbência nessa espécie de demanda assentou no art. 29-C: Nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C introduzido pela Medida

Provisória n.º 2.164-41-41, de 24 de agosto de 2001).5. Conseqüentemente, obedecida a máxima tempus regit actum, a ação proposta posteriormente a vigência da MP n.º 2.164-41/2001 inadmitte a condenação da empresa pública ora legitimada passiva, máxime porque, em tema de direito intertemporal a fixação dos honorários decorre da propositura da ação.6. In casu, a ação ordinária que deu origem física aos presentes autos foi proposta em 04/05/2004, após o novel regime do art. 29-C da lei n.º 8.036/90, pelo que impõe-se reconhecer sua incidência. Diverso seria o tratamento se a lei surgisse após a imputação da sucumbência, hipótese em que impor-se-ia o respeito ao direito adquirido à verba honorária sucumbencial.7. Recurso especial parcialmente provido.Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki (Presidente), José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda.Processo REsp 858011 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0121417-6 Relatora Ministra DENISE ARRUDA Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJ 26.05.2008 p. 1Ementa - PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS MORATÓRIOS. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. DISCUSSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REEXAME DE PROVA.1. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de admitir a incidência dos juros de mora nas ações nas quais se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (REsp 897.043/RN, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 11.5.2007). Desse modo, os juros moratórios, nas ações em que se discute a inclusão de expurgos inflacionários nas contas vinculadas ao FGTS, são devidos a partir da citação - que nos termos do arts. 219 do Código de Processo Civil e 406 do Código Civil vigentes, constitui o devedor em mora -, à base de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2001) e, a partir de então, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (art. 406). Taxa esta que, como de sabinça, é a SELIC, nos expressos termos da Lei n.º 9.250/95 (REsp 875.919/PE, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 26.11.2007). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à incidência da Taxa SELIC. 2. Quanto à alegada afronta ao art. 20 do CPC, o Tribunal a quo consignou expressamente que o autor (ora recorrente) foi vencido em relação à aplicação do IPC nos meses fevereiro de 1986, junho de 1987 e maio de 1990 - tema que nem sequer foi objeto do recurso especial -, razão pela qual entendeu configurada a sucumbência recíproca. Assim, a cognição acerca do alegado decaimento de parte mínima do pedido requer novo exame das circunstâncias fáticas da causa, o que se mostra inviável em sede de recurso especial, tendo em vista a circunstância obstativa decorrente do disposto na Súmula 7 desta Corte. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro José Delgado.Assim, determino à CEF que providencie a elaboração dos cálculos e o devido depósito da diferença devida, no prazo de trinta dias.

**1999.03.99.071841-9** - OSCARINO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.,PA 1,10 Intimem-se.

**1999.03.99.073047-0** - CARLOS ALBERTO TORRES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologa a adesão de Carlos Galhoti Neto, Carlos Roberto Dias e Carlos Roberto Goulart, e considero cumprida a obrigação da CEF com relação a Carlos Alberto Torres, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na conta vinculada, nos arts. 794, incs. I e II, e 795, ambos do CPC, e declaro extinta a execução do julgado. 2. - Pleiteiam os exequentes, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado na r. decisão transitada em julgado. A executada pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. A sentença de fls. 74/83 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos exequentes com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro de 1991). Condenou ainda a executada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atual da condenação. O acórdão manteve integralmente a sentença (fls. 109/117). Houve recurso especial e extraordinário, ambos admitidos, sendo excluído o índice de fevereiro/91 (fl. 173/174 e 178/179). Assim, a r. decisão transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivocou-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os exequentes houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, poexecutadam este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos exequentes (fl. 274/284), já que os juros de mora independem de condenação (Súmula 254 STF) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome dos advogados destes, do depósito de fl. 299, dado em garantia. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito dos valores incontroversos (fls. 222, 236 e 265), em nome do patrono dos exequentes. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**1999.03.99.074381-5** - ANA MARIA DO VALE E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 211/221: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso. Intimem-se.

**1999.03.99.074394-3** - DORA BELENTANI E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

**1999.03.99.103119-7** - CARLOS FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/dépósitos efetuados, pelo prazo de dez dias., PA 1,10 Intimem-se.

**1999.03.99.112192-7** - ELIANA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 1. - À luz da aquiescência homologo a adesão dos autores Eliana Maria de Andrade, Elio de Melo, Elisete Conde Prado e Elizabete Rodrigues de Oliveira Medeiros, com fulcro nos artigos 794, inciso I e II, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Quanto a autora Eliane Rodrigues de Almeida, prejudicada a execução por não haver conta em seu nome vinculada à executada. 2. - Pleiteiam os autores, no que se refere ao cálculo dos honorários advocatícios, que sejam aplicados os índices oficiais do FGTS, tal como determinado no acórdão de fls. 137/138. A ré pugna pela correção pela TR, conforme dispõe o artigo 5º da lei complementar n. 110/2001. Entendo desnecessária a remessa dos autos ao contador, já que a controvérsia cinge-se apenas aos índices aplicados e não ao cálculo propriamente dito. O acórdão de fl. 137/138 condenou a CEF a recompor o saldo do FGTS das contas vinculadas dos autores com base nos índices de 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990) e 14,78% (fevereiro/1991). Condenou ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Houve recurso especial e extraordinário, ambos não admitidos (fls. 188/189 e 190/191). Assim, a decisão proferida pelo TRF 3ª Região às fls. 137/138 transitou em julgado, surgindo daí os efeitos inerentes (imutabilidade e indiscutibilidade), nos termos dos artigos 467 e 468 do CPC. Observo que a CEF equivoca-se em sua pretensão, já que a transação efetuada pelas partes, que já se encontravam em litígio judicial, não pode ser estendida aos advogados. Se os autores houveram por bem fazer concessões para recebimento de seus créditos, não podem, por óbvio, transacionar direitos que não lhes pertencem (no caso, os honorários advocatícios). Admitir outra coisa seria contrariar a coisa julgada. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CONTA VINCULADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE

AS PARTES - PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESÃO REGULAMENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - DISPONIBILIDADE DO DIREITO DE QUEM TRANSACIONA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIREITO AUTÔNOMO DO PATRONO, MESMO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO - ART. 5º, XXXVI, DA CARTA MAGNA - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. 1. A análise dos documentos apresentados pela CEF demonstra que nos extratos apresentados, a fls. 207/210, constam os pagamentos e saques de parcelas referentes à Lei Complementar 110/2001 efetuados pelo autor, ora exequente. 2. O acordo foi firmado quando a decisão judicial já havia passado em julgado, em 02.10.2001. Assim, o acordante não poderia dispor a respeito dos honorários do advogado que patrocinou a causa, porquanto tal direito não lhe pertencia. 3. A já citada transação pode ser celebrada pela parte sem a presença de seu advogado, porém este não pode ser prejudicado quanto à percepção da verba honorária já fixada em seu favor, em decisão transitada em julgado anteriormente à data da adesão firmada com a CEF, sob pena de ofensa ao princípio inserto no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. 4. Recurso de apelação provido. (grifei) (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 552523 Processo: 199961000006242 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 26/11/2007 Documento: TRF300162292 - relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE) Assim, considero correto o cálculo dos autores (fl. 316) e determino que seja expedido, após o trânsito em julgado, alvará em nome da advogada destes, do depósito de fl. 332. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito do valor incontroverso (fl. 310), em nome da patrona dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.C.

**2000.03.99.015311-1** - ODAIR PASCOAL E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vista aos exequentes acerca dos cálculos e depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

**2000.03.99.015373-1** - JOAO CORREA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 300/302: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, 1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

**2000.03.99.031083-6** - RONALDO BATISTA MARABEIS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vista à parte autora acerca dos documentos/cálculos/depósitos efetuados, pelo prazo de dez dias.,PA 1,10 Intimem-se.

**2001.03.99.002762-6** - FIDELCINO BENICIO E OUTRO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 189/193: defiro a dilação do prazo por trinta dias, para que a executada (CEF) tome as providências pertinentes ao cumprimento da obrigação. Intimem-se.

**2003.61.07.008509-4** - TERCILIO CESAR DE NORONHA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fl. 98: defiro a devolução do prazo, conforme requerido pela União (Fazenda Nacional). Intime-se.

**2006.61.07.007994-0** - JOSE CARLOS BAPTISTA (ADV. SP096174 ARLETE BARSAGUE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2060**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.07.000781-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005844-2) AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048125 WILSON DE FRANCA E ADV. SP026273 HABIB NADRA)

GHANAME E ADV. SP117590 MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça a autora/executada, no prazo de cinco (05) dias, a sua petição de fls. 162/163, tendo em vista que o montante transformado em pagamento definitivo à União não se confunde com a condenação em honorários advocatícios que são devidos pelo sucumbente da ação.2- Após, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 160.Publique-se.

**2004.61.07.009459-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008268-1) SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO FILHO E OUTRO (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fl. 424: defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por dez (10) dias, à CREFISA S/A Crédito Financiamento e Investimento.2- Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2007.61.07.001073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.013824-5) NILTON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

1- Fls. 544/545: excepcionalmente, aceito o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuado no Banco Itaú S/A, entretanto, em recolhimentos futuros, deverá a Requerida/Apelante atentar para o disposto no artigo 2º da Lei n. 9.289/96.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 541 e 545) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 510/540 em ambos os efeitos.Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.007308-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006124-1) CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista a isenção da Autora/Apelante quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 27) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 87/103 em ambos os efeitos.Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.007309-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006139-3) IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista a isenção da Autora/Apelante quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 27) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 84/100 em ambos os efeitos.Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0802917-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MOZART ROSSI VILELA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE E ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI)

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL:Corrijo de ofício a decisão de fl. 396, parte final, por se tratar de erro material, para constar que:1. Deverá a penhora recair sobre o bem ofertado em garantia à fl. 374, item n. 03, avaliado no valor de R\$-.....(valor total do imóvel, com benfeitorias).2. Para a lavratura do termo, apresente o executado, certidão atualizada da matrícula do imóvel registrado sob o número 12.858, denominado Silvia, com a descrição das benfeitorias sobre o mesmo existentes, consoante noticiada nos autos. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento referentes aos depósitos de fls. 231, 232, 234 e 236. Quanto àqueles constantes às fls. 344/346, proceda-se ao desbloqueio através do sistema Bacenjud.4. Fica revogado, por ora, o item n. 03 da decisão de fls. 209/210.No mais, persiste a decisão de fls. 396/397, tal qual lançada. Publique-se, intime-se e após, cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0800006-4** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

1- Tendo em vista a isenção legal do INSS quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 285/295 somente no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**1999.03.99.076894-0** - BARBARA MARQUES TOLEDO ANDRADE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE BENEFICIOS DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 310/316: ciência à impetrante. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos. Publique-se.

**1999.61.07.004961-8** - FERTILIZANTES NOROESTE LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Fl. 445: anote-se. 3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**1999.61.07.005943-0** - VICALLE INDL/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ARACATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

**2008.61.07.002563-0** - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP255335 JOSEMIR JACINTO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Deste modo, em cumprimento à decisão liminar proferida, suspendo o curso desta ação até o julgamento da ação de constitucionalidade n. 18. Publique-se.

**2008.61.07.004609-8** - ERNA SUZANA SCHIMIDT - ESPOLIO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP200277 RENATA VILLAÇA BOCCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando que o débito questionado foi inscrito em dívida ativa anteriormente ao ajuizamento da ação (fl. 217), determino que seja retificado o pólo passivo, incluindo-se o Procurador Seccional da Fazenda Nacional. Forneça o impetrante cópias para formação da contrafé, em dez dias. Notifique-se para prestação de informações e intime-se para cumprimento da decisão de fls. 197/201. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.004774-1** - JAIRTON PEREIRA BONFIM (ADV. SP244252 THAIS CORREA TRINDADE E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE E ADV. SP251132 GISELE AZEVEDO ARANTES COELHO BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença. 2- Tendo em vista a isenção do Impetrante/Apelante quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 80) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 144/149 somente no efeito devolutivo. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.004822-8** - GUSTAVO HENRIQUE STABILE (ADV. SP264631 STELA HORTENCIO CHIDEROLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a isenção legal do INSS quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 67/72 somente no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.004882-4** - TRANSPORTADORA VERONESE LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 207/208) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 193/206 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2008.61.07.007816-6** - ITB EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deste modo, em cumprimento à decisão liminar proferida, suspendo o curso desta ação até o julgamento da ação de constitucionalidade n. 18. Os depósitos poderão ser efetuados, nos termos do que dispõe o artigo 205 e seguintes do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005. Para tanto, providencie a Secretaria à formação de autos suplementares. Ao SEDI para cadastramento correto do nome do impetrante. Publique-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.006100-9** - STEVE DE PAULA E SILVA (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AMADOR DE PAULA E SILVA FILHO

1- Fls. 66/69: intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2- Não havendo pagamento, expeça-se mandado de livre penhora em bens dos executados.Publique-se.

**2007.61.07.006124-1** - CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista a isenção da Autora/Apelante quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 26) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 73/76 somente no efeito devolutivo.Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.006134-4** - ELIANE NEGRAO PERUZZI (ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Deixo de receber a apelação de fls. 81/83, da Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a sua intempestividade, consoante certificado à fl. 80.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.2- Nada sendo requerido, no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se.

**2007.61.07.006139-3** - IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 79 e 80) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 76/78 somente no efeito devolutivo.Vista à Autora, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.006202-6** - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Fls. 77/78: excepcionalmente, aceito o recolhimento do porte de remessa e retorno efetuado no Banco Nossa Caixa S/A, entretanto, em recolhimentos futuros, deverá o Autor/Apelante atentar para o disposto no artigo 2º da Lei n. 9.289/96.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 78 e 79) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 71/74 somente no efeito devolutivo.Vista à Caixa Econômica Federal - CEF, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.008133-1** - JOSE JOAO JORGE (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 82 e 83) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 78/81 somente no efeito devolutivo. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2007.61.07.010231-0** - MERIELE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 4.- Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca das partes, cada qual arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a defesa do réu, desde que a autora os substitua por cópias, consoante reza o Provimento COGE nº 64/2005. Decorridos os trâmites processuais de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.008007-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

1- Trata-se de recurso de apelação da Requerida - Unimed Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico, protocolizado tempestivamente no dia 11/07/2008 com o recolhimento do valor relativo ao porte de remessa e retorno. Por despacho de fl. 1090 determinou-se à Requerida/Apelante o recolhimento, em cinco (05) dias, do valor relativo às custas de preparo de seu recurso. Às fls. 1101/1102 a Requerida/Apelante apresentou nova guia de recolhimento do valor relativo ao porte de remessa e retorno, não tendo comprovado o recolhimento das custas de preparo. Por esse motivo, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, deixo de receber a apelação de fls. 1079/1088, tendo em vista a sua deserção. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2- Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba-SP solicitando informação, no prazo de dez (10) dias, quanto ao cumprimento do ofício de fl. 1076. 3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.07.013824-5** - NILTON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

1- Fls. 397/398: tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 393 e 398) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 378/392 somente no efeito devolutivo. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2008.61.07.006296-1** - MANOEL NERES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Posto isso, rejeito as preliminares da EMGEA, conforme teor consubstanciado na fundamentação. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2063**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.07.007227-5** - MARA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. 2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2008, às 15:00 horas. 3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 11 por mandado. 5. Intimem-se.

**2007.61.07.010032-5** - NADIR DA SILVA SALES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. 2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2008, às 15:30 horas. 3.

Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 05 por mandado.5. Intimem-se.

**2007.61.07.013480-3** - OLIVIA DE NOVAES NUBIATO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas.3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 06 por mandado.5. Intimem-se.

**2008.61.07.000442-0** - APARECIDA ALVES SOARES (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2008, às 15:00 horas.3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 11 por mandado.5. Intimem-se.

**2008.61.07.002945-3** - APARECIDO SOUSA SOARES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2008, às 16:00 horas.3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 06 por mandado.5. Intimem-se.

**2008.61.07.004933-6** - EVA ALVES FEITOZA DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2008, às 15:30 horas.3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 4. Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 04 por mandado.5. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.07.005758-8** - ELIZABETH DE MORAIS ROBERTO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.2- Defiro a prova oral requerida pela parte autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas.3- Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.4- Intimem-se a parte autora e as testemunhas arroladas à fl. 11 por mandado.5- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2065**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0801623-3** - TEREZINHA RODRIGUES AFONSO E OUTROS (PROCURAD MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

CERTIDAO Certifico que expedi Alvará de Levantamento em favor de MAHATMA GHANDI GONÇALVES JR, com vencimento em 05 de setembro de 2008.

**1999.03.99.018264-7** - EDNA CRISTINA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
CERTIDAO Certifico que expedi Alvará de Levantamento em favor da CEF com vencimento em 05 de setembro de 2008.

**1999.03.99.051591-0** - OSVALTO LUIZ FONSECA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES

MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)  
CERTIDAO Certificado que expedi Alvará de Levantamento em favor da CEF com vencimento em 05 de setembro de 2008.

**1999.61.07.002803-2** - MARCOS SANTANA LEAL E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
CERTIDAO Certificado que expedi Alvará de Levantamento em favor de ANTONIO PEREIRA ALBINO com vencimento em 05 de setembro de 2008.

**2005.61.07.001477-1** - METODO KUZMIK (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
CERTIDAO Certificado que expedi Alvarás de Levantamentos em favor de METODO KUZMIK/ROBSON PASSOS CAIRES com vencimento em 05 de setembro de 2008.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1852**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.07.005404-4** - ILDENIRA DUQUINI FRANCO DE MELLO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X RUBENS FRANCO DE MELLO FILHO E OUTROS (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY) X JOAQUIM MARIO FRANCO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP207592 RENATA FRANCO DE MELLO GONÇALVES)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao INCRA acerca da r. sentença de fls. 906/930. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Autor(a) de fls. 932/970 em ambos os efeitos. Vista ao Réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.002797-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001177-7) MARCIA VALENTIM SECCO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Defiro o pedido da CEF de audiência de tentativa de conciliação, para sua realização designo o dia 1º de outubro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2005.61.07.013463-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012490-4) VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2006.61.07.006597-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.003266-2) CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.07.002796-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001507-7) EDUARDO

JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

À luz do parágrafo 2º do art. 523, do CPC, manifeste-se o Autor sobre o agravo retido de fls. 241/245, em dez dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.007679-0** - LINDAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP133913 CARLOS EDUARDO SALEM) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto-SP, para sua redistribuição.Ao SEDI, para as alterações necessárias no Termo de Autuação do feito.Intimem-se. Publique-se.

**2008.61.07.007815-4** - BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo E. STF, suspendo o curso desta ação até o julgamento da ADC - Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, e deixo de analisar o pedido de concessão de medida liminar pleiteado pela Impetrante.Os depósitos judiciais poderão ser efetuados pela Impetrante, nos termos do que dispõe o artigo 205 e seguintes do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Para tanto, providencie a Secretaria a formação de autos suplementares.Ao SEDI para cadastramento correto do nome do impetrante.Publique-se.

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.07.004200-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) DESPACHO PROFERIDO À FL. 229, DATADO DE 31/07/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0802292-0** - I T B IND DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Nos termos da Lei nº 11.457/07, art. 16, parágrafo 3º, Inc I, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo/embargado para constar a FAZENDA NACIONAL em substituição ao INSS.Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.07.012490-4** - VILMA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ficando sem efeito a liminar concedida às fls. 29/35 destes autos.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários, haja vista a assistência judiciária gratuita e tendo em vista que já houve condenação no feito principal. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença aos Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2006.61.07.003266-2** - CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.07.000012-8** - JOSE PAULO CAPARROZ (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto acolho os embargos da parte autora devendo a decisão de fls. 74/76 ser integrada para que conste da fundamentação e parte dispositiva o seguinte:(...)Fica sem efeito a liminar concedida às fls. 32/35.Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 269, incisos IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. (...)No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.07.001507-7** - EDUARDO JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

À luz do parágrafo 2º do art. 523, do CPC, manifeste-se o Autor sobre o agravo retido de fls. 226/230, em dez dias.Int.

**2008.61.07.008359-9** - PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X MARMORARIA LUCAS & DIAS LTDA - ME E OUTRO

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito a esta vara.Recolha o Autor as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Providencie, ainda, a autenticação do documento de fls. 22, facultando ao(à) advogado(a) declarar no próprio documento que confere com o respectivo original.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4783**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.001718-9** - MARIA EUNICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório da Dra. Anie Gleise A. Parra de Souza, localizado na Rua Dr. Adalberto de Assis Nazaré, nº 1032, Centro, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**

**Juiz Federal**

**Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2643**

#### **ACAO PENAL**

**97.1305793-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X DIRCEU DISNEY LUPINACCI (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN) X ANTONIO CARLOS WILLENDORF (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN) X MAURICIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN) X VALTER DE JESUS ROGENSKI (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN) X SILVIO TIBURCIO (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP035982 OLIDES PENHA CASARIN) E PROCURAD RUBENS J.F.COZZA, OAB/MS 4.606 A E ADV. SP229426 DILSON GUSTAVO LIMA DI BERNARDO)

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade em relação a Dirceu Disney Lupinacci, Antônio Carlos Willendorf e Maurício Barbosa da Silva, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigos 107, IV, e 109, IV e V, do Código Penal, em relação aos delitos constantes da inicial deste feitoTransitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

**98.1300082-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA ZAWADA MELO) X NELSON BORTOLUCI JUNIOR (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X NELSON BORTOLUCI NETO (ADV. SP136576

EDER MARCOS BOLSONARIO) X MARGARETH VILAS BORTOLUCI DE ASSIS (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa. Abra-se vista ao(s) apelante(s) para suas razões, pena de subida sem elas (CPP, art. 601). Oferecidas as razões, ou certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público Federal para contra-razões.

**98.1300592-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SALVIO DAGOBERTO TORRES (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X BEATRIZ TORRES ROSA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X WALDO FRANCISCO CORREA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES E ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI)  
Fls. 479/484: intime-se a defesa para o fim do art. 405 do CPP.

**2000.61.08.002430-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA)

Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 371. Sem prejuízo, intime-se a defesa para o fim do art. 499 do CPP. Nada sendo requerido pela defesa na fase do art. 499 do CPP, e com a resposta ao ofício acima referido, ao Ministério Público Federal para as alegações finais (CPP, art. 500).

**2000.61.08.002924-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300678-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MAURO LEITE TOLEDO FILHO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS E ADV. SP201007 EDERSON LUIS REIS) X CLEY FRANCISCO CICCONE (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE) X ALCIDES AUGUSTO MENDONCA JUNIOR (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se o defensor do denunciado MAURO LEITE TOLEDO FILHO para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do parecer do Ministério Público Federal à fl. 816.

**2001.61.08.008695-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FABIO FUKUYAMA (ADV. SP100883 EZEIO FUSCO JUNIOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à defesa da sentença prolatada. Após, cumpra-se o último parágrafo da sentença às f. 192. Sentença: Assim, nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro ESTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FÁBIO FUKUYAMA em relação aos fatos descritos neste feito. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações. P.R.I.C.

**2001.61.08.008724-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X OSVALDO ARLE (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se a defesa acerca da sentença prolatada. Após as comunicações de praxe, com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença: Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de OSVALDO ARLE, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

**2002.61.08.000916-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCOS ROGERIO DE CAMARGO (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar MARCOS ROGÉRIO DE CAMARGO nas penas do art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal. De acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal, realizo a dosimetria das penas. Verificando que o réu MARCOS ROGÉRIO DE CAMARGO agiu de forma livre e consciente no intuito de introduzir em circulação moeda falsa, considerando o fato dele ostentar vasta folha de antecedentes, entendo como necessária e suficiente a aplicação da pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, não havendo ocorrências de circunstâncias agravantes (art. 61, Código Penal), nem atenuantes inscritas no art. 65 do Código Penal, mantenho a pena fixada na primeira fase, que torno definitiva em vista da inexistência de causas especiais de aumento ou de diminuição. Condeno-o, ademais, ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo diante da difícil situação por ele ostentada. Isto posto, fica MARCOS ROGÉRIO DE CAMARGO, RG nº 25.560.310/SSP-SP, condenado ao cumprimento das penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 um (trigésimo), por dia, do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Arcará o réu com as custas processuais. Por entender que o réu não preenche os requisitos elencados no art. 44, inciso III, do Código Penal, o que importou, inclusive, a fixação da pena-base acima do mínimo legal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

**2006.61.08.003962-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO APARECIDO PAIXAO (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X ENRICO BENA DOS SANTOS (ADV.

SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

A audiência de interrogatório dos réus está designada no Juízo deprecado de São José do Rio Preto (local de residência dos acusados) para o próximo dia 25/03/2008 (fls. 278/280). Desse modo, não se justifica a pretensão da defesa para que os interrogatórios sejam feitos neste Juízo de Bauru, já que essa medida, se acaso fosse acatado o requerimento dos réus, acarretaria o emprego desnecessário de vários atos processuais (p. ex., solicitação de devolução da precatória independentemente de cumprimento; os recolhimentos dos mandados e as comunicações necessárias do Juízo deprecado em virtude do cancelamento da audiência; designação de audiência neste Juízo para daqui a vários meses, respeitando-se a pauta da Secretaria; comunicações dos réus mediante a expedição de nova carta precatória acerca da data designada etc.), em prejuízo ao princípio da economia processual (que preconiza o máximo resultado na aplicação do direito com o mínimo emprego de atos processuais) e ao disposto no art 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Ademais, o motivo alegado pela defesa (oportunidade de ter contato pessoal com o MM. Juiz Federal que irá julgá-los) não procede, já que não se aplica ao processo penal o princípio da identidade física do juiz. Ante o exposto, resta indeferido o pedido de fls. 292/293. Intime-se o defensor dos réus acerca desta decisão e para regularizar a representação processual, devendo juntar aos autos o instrumento de mandato no prazo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 2645**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.08.004609-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X IVONE MARIA CORDEIRO DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X RAISSA MAGALHAES (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA)

Fl. 713: Confirme a Secretaria o recebimento da mensagem caso ainda não o tenha feito. Intimem-se as defesas para fins do art. 405, tendo em vista as certidões de fls. 695 e 705/709, verso.

**2000.61.08.008453-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE APARECIDO TEODORO (ADV. SP118112 JOSE LAERTE JOSUE)

1. Considerando o desinteresse do réu (fl. 424) em restituir o bem apreendido nestes autos (fls. 16 e 115-verso), e ante a concordância do defensor (fl. 391) e do Ministério Público Federal (fl. 415), determino seja o aparelho celular marca COMA LG, de cor preta, entregue, a título de doação, à entidade assistencial Pequenos Obreiros de Curuçá - POC, sita na Avenida São Paulo n. 6-2, Vila Dutra, nesta cidade de Bauru. Providencie-se junto ao Setor de Depósito a entrega do bem, mediante termo nos autos. 2. Dê-se ciência às partes. 3. Ao Sedi para anotar a situação processual do réu (condenado). Na seqüência, com a comunicação nos autos acerca da destinação do bem, e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo.

**2000.61.08.009476-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008784-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO MELLO NETO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Intime-se a defesa para o fim do art. 405 do CPP.

**2000.61.08.010011-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X DONATO AMADEU SASSI (ADV. SP105410 ADOLPHO MAZZA NETO E ADV. SP130820 JULIANO GAGLIARDI NESI) X DONATO FRANCISCO SASSI NETO (ADV. SP105410 ADOLPHO MAZZA NETO E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Intime-se a defesa para o fim do art. 405 do CPP.

**2000.61.08.010621-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MOACIR DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Intime-se a defesa para manifestação, no prazo de 24 horas, acerca do interesse em eventuais diligências visando a esclarecer circunstâncias ou fatos apurados na instrução, justificando, em caso positivo, a necessidade.

**2000.61.08.011106-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X JOSE LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN)

Intime-se a defesa para manifestação, no prazo de 24 horas, acerca do interesse em eventuais diligências visando a esclarecer circunstâncias ou fatos apurados na instrução, justificando, em caso positivo, a necessidade.

**2001.61.08.000344-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO FILHO (ADV. SP158624 ALEKSEI WALLACE PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, já instruído com as respectivas razões.

Intime(m)-se o(s) réu(s), pessoalmente, acerca da sentença. Intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) réu(s), pela imprensa oficial, da sentença condenatória, bem como para as contra-razões à apelação do Parquet, dentro do prazo legal.

**2003.61.08.009735-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ANTONIO CIONI (ADV. SP122145 JOSE MARCOS DORETTO) X JANETE PEREIRA ANDRADE (ADV. SP122145 JOSE MARCOS

**DORETTO)**

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração deduzidos à fl. 400 verso para retificar o último parágrafo de fl. 383, que passa a vigorar com a seguinte redação: Isto posto, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo JANETE ANDRADE CIONI, e, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, fica NATANAEL UBEDA GIMENES condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios de fls. 400 verso, para integrar o último parágrafo de fl. 383 nos termos acima especificados. P.R.I.

**2005.61.08.004958-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOSE ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES)  
VISTO EM INSPEÇÃO.** Intime-se o defensor do réu para apresentar as alegações finais (CPP, art. 500).

**2006.61.08.001176-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X DELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA)**  
Em face do exposto, com apoio nos artigos 107, IV, e 109, VI, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de DELZA APARECIDA DA SILVA pelos fatos descritos na denúncia que deu origem à presente. P.R.I.O.C.

**2006.61.08.002972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO X RAMIRO CANDIDO DE IMPERIO (ADV. SP045470 DARCI FERREIRA DA LUZ)**  
Atenta às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a presente ação penal foi quitado, conforme documento de f. 171, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO e RAMIRO CÂNDIDO DE IMPERIO, pelos fatos descritos no presente feito. P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 2646**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.08.005240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X RAFAEL SANTOS REDRESSA (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X THIAGO DE ARO LOPES (ADV. SP123887 CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA E ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL E ADV. SP040996 ALONSO CAMPOI PADILHA) X RITA DE CASSIA BISCALQUIM (ADV. SP206423 ENIO MAURO COMAR DE AGOSTINI)**

DELIBERAÇÃO DE FLS. 355: Segue sentença em separado. Int.-se os recorrentes para que manifestem se remanesce interesse no julgamento do recurso. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 356/358: Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de RAFAEL SANTOS REDRESSA, THIAGO DE ARO LOPES e RITA DE CÁSSIA BISCALQUIM, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

**2002.61.08.003483-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO MANOEL PORTILHO (ADV. SP142842 SILVANA NOGUEIRA LIBORIO) X MAURO ROBERTO DIAS DO VALE (ADV. SP142842 SILVANA NOGUEIRA LIBORIO)**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO RENATO MANOEL PORTILHO da imputada prática de ofensa ao artigo 334, 1o, c, e 2o, do Código Penal. Com fulcro no artigo 89, 5o, da Lei n. 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MAURO ROBERTO DIAS DO VALE em relação aos fatos descritos neste feito. Oficie-se, conforme requerido à f. 347. Após o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2002.61.08.004849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.002833-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X WALDELE BODONI (ADV. SP037420 ANACLETO PEDRO FACIN E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA)**  
Ante a informação de exclusão do parcelamento, fica revogada a suspensão determinada à fl. 228, devendo o processo retomar o seu curso normal. Desse modo, intime-se a defesa para o fim do art. 405 do CPP.

**2002.61.08.005304-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANDERSON PIRES (ADV. SP069110 JOAO LOUVISON BERNARDES)**  
Dessa forma, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de ANDERSON PIRES, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. C.

**2002.61.08.008038-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIANA**

FERNANDES LEITE (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR) X MARIA CECILIA TOMANI VENANCIO

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa. Abra-se vista ao(s) apelante(s) para suas razões, pena de subida sem elas (CPP, art. 601). Oferecidas as razões, ou certificado o decurso do prazo, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a ré sobre a sentença condenatória.

**2002.61.17.002380-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X PEDRO GIGLIOTTI (ADV. SP207832 GUSTAVO VIEIRA SOARES)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração deduzidos à fl. 297 verso para retificar o primeiro parágrafo de fl. 291 e o último parágrafo de fl. 295, que passam a vigorar com a seguinte redação: PEDRO GIGLIOTTI foi denunciado como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal, por ter efetuado levantamento de quantia indevida depositada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente a benefício previdenciário em favor de sua mãe, falecida, Sra. Maria Furtado Gigliotti.....Na terceira e última fase, aumento em 2/3 (dois terços) a pena-base, dado o aperfeiçoamento das condutas ao 3º, do art. 171, do Código Penal, bem como a continuidade delitiva estampada no art. 71 do Código Penal, visto que as ações foram praticadas em mais de uma oportunidade, perfazendo, assim, o total de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão em regime aberto. Fica o réu condenado, ademais, ao pagamento de pena pecuniária que, pelas razões antes expostas, fixo em 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo), por dia, do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Pelo exposto, fica PEDRO GIGLIOTTI condenado ao cumprimento de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo), por dia, do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios de fls. 297 verso, para integrar o primeiro parágrafo de fl. 291 e o último parágrafo de fl. 295 nos termos acima especificados. P.R.I.

**2003.61.08.000363-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIA CATARINA BENETTI (ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO E ADV. SP094432 NELMA APARECIDA AGUIAR AZEVEDO) X CLOVIS DE CARVALHO (ADV. SP094432 NELMA APARECIDA AGUIAR AZEVEDO E ADV. SP104686 MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MARIA CATARINA BENETTI e CLÓVIS DE CARVALHO, nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/2003, em relação aos fatos ocorridos no período entre dezembro de 2000 e agosto de 2001, tratados na presente ação penal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

**2003.61.08.006211-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDNEIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES)

Intime-se a defesa para manifestação, no prazo de 24 horas, acerca do interesse em eventuais diligências visando a esclarecer circunstâncias ou fatos apurados na instrução, justificando, em caso positivo, a necessidade.

**2003.61.08.006215-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CRISTIANO PEREIRA DIAS (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Intime(m)-se o(s) defensor(es) do(s) acusado(s) para as alegações finais (CPP, art. 500).

**2003.61.08.007326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.007786-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X LUIZA SAMEJIMA (ADV. SP160808 ANDREA GOLMIA FRANCISCO E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO E ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP148559 MARIA MARGARETE BRUMATI) X WALTER MARCIO TEIXEIRA (ADV. SP131877 ROGERIO CARLOS FERNANDES) X WALTER SAMEJIMA

Intime-se o defensor do réu WALTER MÁRCIO TEIXEIRA acerca da proposta do Ministério Público Federal para a suspensão condicional do processo (fls. 487/488).

**2005.61.08.006384-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que foi quitado o débito a que se refere a representação criminal, objeto do procedimento administrativo fiscal nº 35378.001652/2004-08, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ ROBERTO CONTE e de FRANCISCO ANTÔNIO CONTE. P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

**2005.61.08.009285-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PAULO CESAR ARRUDA ORNELAS (ADV. SP204080 VINICIUS DO NASCIMENTO CAVALCANTE) X ARIIVALDO ORNELAS (ADV. SP054671 BENEDITO SOARES FILHO E ADV. SP230141 ADRIANA PATI SOARES E ADV. SP230316 BRUNA PATI SOARES)

Atenta às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a presente ação penal foi desconstituído, conforme documento de f. 160, declaro extinta a punibilidade de ARIIVALDO ORNELAS e PAULO CÉSAR ARRUDA ORNELAS, pelos fatos descritos no presente feito, pertinentes ao Processo Administrativo Fiscal n. 10825.0011884/2005-92.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 2647**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.08.001689-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ELAINE APARECIDA FRANCHI SIMOES (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 137/138:(...).Assim, nos termos do art. 89, par. 5º, da Lei n 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ELAINE APARECIDA FRANCHI SIMÕES em relação aos fatos descritos neste feito. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas anotações. P.R.I.C.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4883**

##### **MONITORIA**

**2006.61.08.012658-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KELLY MARTINS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X NEUSA MARIA FRANHA BONETTI E OUTRO (ADV. SP141157 ANDREA SALCEDO MONTEIRO DOS SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.08.000767-0** - ALEXANDRE JACOBS (DESISTENCIA) E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 425/426: Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Int.

**1999.61.08.001705-5** - APARECIDO BENEDITO CORREIA E OUTRO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP,

com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.005903-7** - ADELINO ANGELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**1999.61.08.007246-7** - EVANIR LEONARDO PEDRO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2000.61.08.002316-3** - ADEMIR PADILHA E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2003.61.08.010169-2** - SILVIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em inspeção. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão

Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA:03/04/2006 PÁGINA:343Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH.- A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2004.61.08.008757-2 - MARCIA DOS REIS VICTORIA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**  
Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA:03/04/2006 PÁGINA:343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH.- A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes.- É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO

CIVELProcesso: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTARData da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA:26/04/2006 PÁGINA: 1143Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGONDecisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS.EmentaADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário syndicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...)Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2004.61.08.009994-0 - MARCELO MAGALHAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2005.61.08.002546-7 - EMERSON LUIZ SANCHES E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de

Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

**2006.61.08.000078-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.08.004194-5 - MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**

Vistos em inspeção.Quanto à alegada inépcia da inicial, considero preenchidos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual afasto a preliminar. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto,n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2006.61.08.005605-5 - LEANDRO LOPES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI. Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto à alegada inépcia da inicial, considero preenchidos os requisitos dispostos no artigo 282 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual afasto a preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.61.08.006123-3 - ESTER GOMES DE MENEZES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão de Ester Gomes de Menezes Martelini no pólo ativo da relação jurídica.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto,n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão

oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2006.61.08.006825-2** - RAQUEL CARRERETTO PRATES (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP154643 RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES E ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X SILVIO CARDOSO ZACARIAS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.08.007999-7** - FABIO JUNIO RODRIGUES (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em inspeção. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA:20/09/2004 PÁGINA:218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS

TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e/ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar.Com relação à carência de ação pela ausência de interesse processual, de se destacar que não existe necessidade de prévio exaurimento da via administrativa, eis que consoante o texto constitucional a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.Acolho a preliminar quanto à formação de litisconsórcio necessário, determinando ao autor que promova a citação de Eva Francelina de Oliveira Rodrigues, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de ingresso da União Federal como assistente simples, remetendo-se os autos ao Setor de Distribuição para anotações.Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.61.08.008006-9 - WILSON FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os créditos referentes ao contrato entabulado entre o autor e a CEF, foram cedidos à EMGEA, é o caso de substituição processual da CEF pela EMGEA, que, tendo comparecido voluntariamente aos autos, supriu a ausência de citação regular. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI.Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz:Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região:Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 210240Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMAData da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA:29/03/2005 PÁGINA: 115Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOWDecisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). EmentaPROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH.1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90.2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida.3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º).4. Agravo provido.Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial.Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que,

juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2007.61.08.003842-2** - APARECIDA LEITE TEODORO (ADV. SP160824 ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO E ADV. SP201393 FLAVIA ZANGRANDO CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.005768-4** - ADILSON ANTONIO PEREIRA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)  
Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.08.005984-0** - SEBASTIAO INACIO NETO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Vistos, em saneador. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA: 20/09/2004 PÁGINA: 218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175 RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. - A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA

PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e/ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto,n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2007.61.08.006438-0** - ARNALDO BATISTA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.08.007935-7** - JOSE NELSON FABRICIO E OUTRO (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto,n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

**2007.61.08.011707-3** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA

PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifestem-se as partes sobre o pedido de ingresso da União como assistente simples.Int.

**2008.61.08.000411-8** - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.08.002127-0** - JOSE CARLOS SEVERO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.002661-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.005945-3) LUIZ CARLOS DO CARMO (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

#### **Expediente Nº 4891**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.005128-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.005000-1) WILSON MARQUES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão de fl. 137: Dessa forma, mantenho, por ora, a prisão do denunciado.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4892**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1302760-4** - JULIETA ROSSI GARROUX E OUTRO (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor José Issa (fl. 176), bem como de seu cônjuge Iza Bovi Issa (fl.177), defiro a habilitação de Selma Issa, José Issa Junior e João Paulo Issa como sucessores processuais do autor falecido José Issa.Ao Setor Distribuidor para retificação do pólo ativo, bem como para anotações pertinentes.Sem prejuízo, intime-se a parte autora, com urgência, na pessoa de sua defensora para dar prosseguimento ao feito, em relação à Julieta Rossi, em face do noticiado às fls. 91 dos autos nº 9813002557 (em apenso), em 12.09.06.Int..

**98.1304758-5** - EUNICE TAVARES PINHEIRO (PROCURAD GILBERTO CAMILLO MAGALDI E ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO E ADV. SP159490 LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita a Plínio Pinheiro Júnior.Intime-se Plínio Pinheiro Júnior a trazer aos autos a autorização dos demais herdeiros necessários, para suceder a autora isoladamente, bem como, cópia de documentos pessoais que comprovem a qualidade de sucessor.Após a regularização de- terminada, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 61/62.

**1999.61.08.000221-0** - JOAO LUIZ FALEIROS LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fl. 152: Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informa que houve o pagamento de honorários na via administrativa, acolho a manifestação da parte autora, dando como quitada a obrigação.Em prosseguimento, intime-se o autor, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher as custas processuais complementares, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo

4º da Lei 9.289/96. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para baixa definitiva. Int.

**1999.61.08.000985-0** - JOSE FRANCISCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, fls. 350/351.Int.

**1999.61.08.002024-8** - INOCENCIA TEREZA DA SILVA CARLI E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as rés sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, fls. 350/352.Int.

**2000.61.08.001044-2** - ZULEICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Intimem-se os autores a promoverem a regularização do pólo ativo, nos termos da manifestação da União Federal (AGU) de fls. 626/635, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão.Nada sendo requerido, venham os autos à conclusão.

**2003.61.08.006675-8** - MILTON ROMAO DE FRANCA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS às fls. 68/72.Após, venham os autos à conclusão.

**2004.61.08.009564-7** - GILBERTO ANTONIO BERATO JUNIOR (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Tendo-se em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, conforme decisão de fls. 68/75, esclareça a CEF sua manifestação de fls. 170/172, especificadamente no que se refere as custas.

**2005.61.08.003729-9** - OSEIA DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 139/142: Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados e para, querendo, manifestar-se acerca da alegação de doença preexistente ao reingresso no Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

**2005.61.08.004836-4** - MAURICIO ZAGUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Converto o julgamento em diligência.Às fls. 132/137, os autores ampliaram a causa de pedir, o que somente é possível, com a concordância da ré, de acordo com o artigo 264, do CPC.Portanto, intime-se a CEF a manifestar sua concordância com a ampliação da causa de pedir.Após, venham os autos à conclusão.

**2005.61.08.006453-9** - FILOSGOMES DE OLIVEIRA MADUREIRA (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Intime-se a parte autora, para que requeira o quê de direito, no prazo de 30 dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2005.61.08.009460-0** - ANGELA APARECIDA DAVID (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando o teor do laudo pericial de folhas 209, o qual foi elaborado por profissional da área médica, especialista em nefrologia, e também reafirma o teor do laudo de folhas 136 a 140, mantenho o indeferimento da tutela antecipada, conforme decidido às folhas 80 a 83 e 141 a 142. Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito. No silêncio, tornem conclusos para prolação da sentença.

**2005.61.08.010037-4** - PAULO ROBERTO LEITE DE CARVALHO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência ao autor dos documentos de fls. 68/114.Após, retornem os autos conclusos.

**2005.61.08.010446-0** - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES)

MADUREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 (...) Com a vinda dos documentos, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2006.61.08.000297-6** - LUIS AUGUSTO MORAIS (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da inércia do perito nomeado, torno sem efeito sua nomeação, bem como desconstituiu-o do quadro de auxiliares deste Juízo. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes. Nomeio em substituição a Doutora Eliana Molinari de Carvalho Leitão - Espec. DERMATOLOGISTA/PERITA MÉDICA JUDICIAL, ASSISTENCIA TÉCNICA, MÉDICA DO TRABALHO/CRM-SP 74469.Devendo a Secretaria intimá-la, com urgência, para agendamento da perícia médica.

**2006.61.08.005603-1** - BIANCA VEIGA PONTES DE MORAES - MENOR IMPUBERE (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Nomeio a Sra. Silvia Veiga como curadora da autora Bianca Veiga Pontes de Moraes, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, devendo esta prestar compromisso nestes autos, mediante termo, e ratificar todos os termos do processo. Intime-se.Após a regularização da representação processual da autora, venham os autos à conclusão.

**2006.61.08.007112-3** - NILTON FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES E ADV. SP137533 VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(...) Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na dis-tribuição. Int.

**2006.61.08.008753-2** - NEIDE THEREZINHA BUSO SANDRIN (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à autora dos documentos juntados pelo INSS (fls. 96/102).Após, venham conclusos.

**2006.61.08.009190-0** - ZULEIKA ARANTES PEREIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES E ADV. SP137533 VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na dis-tribuição. Int.

**2007.61.08.001319-0** - LUIZ CARLOS YAMAGUCHI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da inércia do perito nomeado, torno sem efeito sua nomeação, bem como desconstituiu-o do quadro de auxiliares deste Juízo. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes. Nomeio em substituição a Doutora Eliana Molinari de Carvalho Leitão - Espec. DERMATOLOGISTA/PERITA MÉDICA JUDICIAL, ASSISTENCIA TÉCNICA, MÉDICA DO TRABALHO/CRM-SP 74469.Devendo a Secretaria intimá-la, com urgência, para agendamento da perícia médica.

**2007.61.08.002428-9** - HELIO GOMES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Nomeio o Sr. José Gomes de Oliveira como curador do autor Hélio Gomes de Oliveira, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, devendo este prestar compromisso nestes autos, mediante termo, e ratificar todos os termos do processo. Intime-se.Após a regularização da representação processual do autor, venham os autos à conclusão.

**2007.61.08.004386-7** - CELSO BARREIRA (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da inércia do perito nomeado, torno sem efeito sua nomeação, bem como desconstituiu-o do quadro de auxiliares deste Juízo. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes. Nomeio em substituição a Doutora Eliana Molinari de Carvalho Leitão - Espec. DERMATOLOGISTA/PERITA MÉDICA JUDICIAL, ASSISTENCIA TÉCNICA, MÉDICA DO TRABALHO/CRM-SP 74469.Devendo a Secretaria intimá-la, com urgência, para agendamento da perícia médica.

**2007.61.08.009026-2** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro a liminar para determinar produção antecipada de prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo

Civil).Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com os atos regimentais vigentes da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal.Intimem-se as partes..

**2007.61.08.009526-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X JUDITE BOSCO PAPINI (ADV. SP110064 CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM E ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO)

Tópico final da decisão proferida. (...) aproveito a oportunidade para rever posicionamento, outrora adotado (folhas 121) e suscitar conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal.Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

**2008.61.08.001996-1** - REINALDO RIBEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a juntar aos autos a procuração original, conforme fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprido o acima determinado, intime-se o perito nomeado, nos termos de fls. 33/35.

**2008.61.08.002768-4** - RUI TAI WATANABE (ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 34/36: Intime-se, com urgência, a parte autora para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.Após, à conclusão.

**2008.61.08.006073-0** - JUCILEIDE JULIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50.Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito médico judicial o Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas,17-17, sala112,1º andar, fone (14)3016-7600.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia na autora, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar do autor, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.PA 1,10 Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, tendo-se em vista tratar de incapaz.

**2008.61.08.006075-4** - DINORA FRANCO DO NASCIMENTO FAIA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.Defiro o pedido de celeridade na tramitação do feito.Anote-se na capa do processo que se trata de autor idoso.Considerando-se o princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos e da idade avançada da autora, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória sócioeconômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parág. 1.º, incisos I e II).Após a vinda dos quesitos das

partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar do autor, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Desnecessária a perícia médica, uma vez que se trata de pedido de implantação de benefício assistencial em face da idade da autora, e não por deficiência física. Cite-se com urgência o INSS para, querendo, contestar em 60 dias (CPC, art. 188), bem como intime-o do presente despacho. Publique-se. Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.006080-8 - YOSHIMITSU YANABA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a expedição de ofício à Fundação CESP (endereço declinado às folhas 19), para que a entidade em causa suspenda o desconto, em favor da União, do montante correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos ao autor à título de suplementação de aposentadoria, no período em que vigeu a Lei Federal 7.713 de 1.988, ou seja, de 01 de janeiro de 1.989 a 31 de dezembro de 1.995. Tais valores deverão ser depositados em juízo. Outrossim, por oportuno, oficie-se à CESP para que também encaminhe ao juízo documento que discrimine a quota parte das contribuições realizadas pelo autor e pela empregadora à entidade de previdência privada, bem como a relação entre as contribuições feitas até 31 de dezembro de 1.995 e os respectivos resgates. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Ante o teor da prova documental carreada aos autos, determino que o feito tramite em Segredo de Justiça, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações correspondentes. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.006201-5 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicada a prevenção. As causas apresentam diversidade de objeto (auto de infração). (...) Isso posto, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar requerida, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa, até final julgamento. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.006370-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000529) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.08.006371-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000626) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.08.006374-3 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000600) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.08.006448-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a expedição de ofício à Fundação CESP (endereço declinado às folhas 19), para que a entidade em causa suspenda o desconto, em favor da União, do montante correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos ao autor à título de suplementação de aposentadoria, no período em que vigeu a Lei Federal 7.713 de 1.988, ou seja, de 01 de janeiro de 1.989 a 31 de dezembro de 1.995. Tais valores deverão ser depositados em juízo. Outrossim, por oportuno, oficie-se à CESP para que também encaminhe ao juízo documento que discrimine a quota parte das contribuições realizadas pelo autor e pela empregadora à entidade de previdência privada, bem como a relação entre as contribuições feitas até 31 de dezembro de 1.995 e os respectivos resgates. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Ante o teor da prova documental carreada aos autos, determino que o feito tramite em Segredo de Justiça, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações correspondentes. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.006456-5 - DENIS GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor a Justiça Gratuita, uma vez que presentes os pressupostos legais. Anote-se. Nomeio como defensor dativo do autor, o advogado Dr. Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/S.P n.º 171.340, o qual será remunerado na forma regimental vigente nos provimentos firmados pela Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, sendo que, na mesma

oportunidade deverá a requerida juntar ao processo o histórico de todas as prestações pagas, isto é, desde a data em que firmado o contrato de financiamento habitacional. Intimem-se.

**2008.61.08.006507-7** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000537) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.08.006509-0** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000596) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

**2008.61.08.006511-9** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão. (...) Posto isso, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa (AI n.º 405P2008000154) até final de julgamento. Cite-se a requerida. Intimem-se. Oficie-se..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.1305643-0** - HELENA NAUFAL FARHA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.08.012317-2** - MOISES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Folhas 135 a 140, 145 a 146 e 148 a 152. Até que o INSS comprove qual foi o teor da deliberação acerca do requerimento formulado às folhas 139, o benefício previdenciário, restabelecido por força da decisão liminar de folhas 34 a 38, subsiste. Intimem-se as partes. Após, com a resposta do réu, tornem conclusos

**2007.61.08.005680-1** - FERNANDO DE ABREU NUNES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da inércia do perito nomeado, torno sem efeito sua nomeação, bem como desconstituiu-o do quadro de auxiliares deste Juízo. Providencie a Secretaria às anotações pertinentes. Nomeio em substituição a Doutora Eliana Molinari de Carvalho Leitão - Espec. DERMATOLOGISTA/PERITA MÉDICA JUDICIAL, ASSITENCIA TÉCNICA, MÉDICA DO TRABALHO/CRM-SP 74469.Devendo a Secretaria intimá-la, com urgência, para agendamento da perícia médica.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1307193-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303211-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMA PRADO DELEGADO CRUZ (ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Dê-se ciência ao embargado para que se manifeste acerca dos cálculos da r. contadoria (fls. 84/86).Após, retornem os autos conclusos.Int.-se.

**98.1300255-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302760-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIETA ROSSI GARROX E OUTRO (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS)

Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 181, dos autos principais, em relação à autora Julieta Rossi Garrox.No silêncio, retornem os autos conclusos, com urgência.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

## Expediente Nº 4137

### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**2004.61.08.003178-5** - ORISVALDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO E ADV. SP220183 FLAVIA LEMOS DE AQUINO NEVES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 240: providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

**2008.61.08.000564-0** - ROSANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 87/88: Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados conforme pedido, fl. 85, desde que substituídos por cópia. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

### MONITORIA

**2002.61.08.005104-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDSON MILLER (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY)

Fls. 176: determino a suspensão do feito, até nova manifestação da CEF.Int.

**2003.61.08.004337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CURIEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP061108 HERCÍDIO SALVADOR SANTIL)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

**2003.61.08.004531-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DO PARTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 110, segundo e terceiro parágrafos, eis que foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante (fl. 102), onde sequer houve condenação em custas. Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

**2003.61.08.010628-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSANA ALBINO DAVILA MARTOS

Fls. 108: defiro o pedido da CEF, e determino a suspensão do feito.Int. Anote-se.

**2004.61.08.006401-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JANAINA MACHADO (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO)

Fls. 100: fixo os honorários advocatícios ao Dr. Duílio, nomeado à fl. 55, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias a serem apresentadas pela interessada, salvo no que toca à petição inicial e à procuração que deverão permanecer nos autos (art. 178, do Provimento COGE 64, de 28/04/2005). Fls. 114/115: tendo em vista o pedido de desistência formulado, bem assim o trânsito em julgado da sentença (fl. 97), determino o arquivamento dos autos, oportunamente.Int.

**2004.61.08.009478-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA BASSETO DE OLIVEIRA

Fls. 83/84: Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 78/81, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas parcialmente recolhidas às fls. 17. Honorários advocatícios consoante o acordo celebrado (fl. 81). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2005.61.08.000547-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CATAVENTOS FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Fls. 78: tendo em vista que a embargante não recolheu as custas processuais em código correto, apesar de devidamente intimada para tanto, deixo de receber seu recurso de apelação por falta de preparo, julgando-o deserto. Certifique-se o trânsito em julgado. De outra parte, intime-se o advogado da embargante acerca dos cálculos apresentados, e caso a

embargante não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze), da intimação, será acrescido, ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J. do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).Int.

**2005.61.08.002140-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DULCINEIA PADOVAN  
Sobrestem-se os autos em Secretaria, até efetiva manifestação da parte autora.Decorrido seis meses do sobrestamento, e no silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**2005.61.08.002974-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LIDIANE DOS SANTOS SILVA BEDANI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI)  
Tendo em vista que a produção de prova pericial é desnecessária para julgamento do feito, torno sem efeito a decisão de fls. 72/74. Intimem-se as partes e o perito nomeado. Após, à conclusão para prolação de sentença.Fls. 115/116: ciência à ré. Sem prejuízo, nomeio como advogada dativa da ré, a Dra. Shigueko Sakai, indicada pela OAB/SP à fl. 32.

**2005.61.08.006724-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X CCB - PRONAG COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Fls. 61: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2005.61.08.007237-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X W S S REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP173892 ELÉIA ROCHA CAMARGO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)  
Recebo a apelação da embargante, fls. 198, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a ECT para apresentar contra-razões.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.011665-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X MERCEDES NISTAL GARCIA (ADV. SP265468 RAUL CONSOLO PERIS)  
Fls. 71/91: ficam as embargantes intimadas a se manifestarem no prazo de cinco dias (ciência sobre documentos).

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.08.005817-1** - LORISVALDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI E ADV. SP168657 CELSO AUGUSTO IMAI E ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 153/163, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora ( 1º, item 10 da Portaria 06/2006).

**2008.61.08.002130-0** - EDINEIDE TORRES DE SOUZA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifique-se o trânsito em julgado.Fls. 15: conforme já esclarecido na sentença, fl. 11, por aplicação analógica, o pedido de honorários advocatícios deve ser dirigido ao Juízo competente para sua apreciação, ou seja, 1ª Vara Federal em Bauru.Assim, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.08.010145-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATO MORENO DE LIMA  
Fls. 115/118: tendo em vista que consta hipoteca sobre o imóvel, fl. 51, bem assim a certidão do oficial de justiça de fls. 104, indefiro o pedido da CEF de penhora do imóvel indicado.Assim, considerando ainda a certidão de fls. 52, deve a exequente diligenciar acerca de bens penhoráveis.No silêncio, sobrestem-se os autos.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2005.61.11.002688-2** - YANKS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL SECAO ANALISE DEF E REC DA DEL REC PREV BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 277, verso: intime-se a impetrante a recolher as custas processuais restantes, no prazo de cinco dias. Não sendo cumprido o acima determinado, officie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda a inscrição

de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16 Lei 9.289/96).A seguir, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.005712-3** - TREINNER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E ADV. SP183651 CHRISTIANE GUILMAR MENEGHINI SILVA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICITACOES DIR REG SP INTERIOR ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Fls. 217/220: posto isso, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.

**2008.61.08.006110-2** - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR DE BAURU LTDA. (ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182/184: posto isso, indefiro a liminar. Ao MPF. Após, conclusos para sentença.

**2008.61.08.006156-4** - EDUARDO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/127: julgo extinto o feito, sem adetrar-lhe o mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2008.61.08.006161-8** - INES CUNHA NERGER (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/39: posto isso, configurados os pressupostos do artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, defiro a liminar...

**2008.61.08.006617-3** - TAISE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

Fls. 52/56: isso posto, julgo improcedente o pedido, e denego a segurança. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.

**2008.61.08.006620-3** - ADRIANA CRISTINA GROMBONI (ADV. SP197559 ALESSANDRO GREGORI TIROLLO) X UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO

Fls. 32/36: isso posto, julgo improcedente o pedido, e denego a segurança. Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.005155-4** - DILSON SANTANA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 109: intime-se a CEF a apresentar os extratos mencionados à fl. 98, terceiro parágrafo, em 05 dias, sem prejuízo da multa diária de fls. 73. Int.

**2007.61.08.005237-6** - MARIA APARECIDA DOVADONI BONAN E OUTROS (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.08.011441-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO FERNANDES DA SILVA

Fls. 60: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.61.08.011442-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO GARAVELLO E OUTRO

Fls. 71: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.08.003975-0** - JUNJI NAGASAWA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão.Recebo a apelação do autor, fls. 362, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o INCRA para apresentar contra-razões.Após, ao MPF.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.08.002664-3 - FOZI JOSE JORGE (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA - MST**

Fls. 319/320: Trata-se de embargos de declaração, manejados pela parte autora em face da decisão de fls. 299-302, nos quais se aventa a omissão do juízo no tocante à análise dos pedidos de identificação dos invasores da propriedade do demandante, aplicação de multa e destruição de construções ou plantações realizadas pelos réus. É a síntese do necessário. Decido. Deveras, não houve pronunciamento judicial sobre os pontos levantados pelo embargante, pelo que, tem-se por necessária a integração do julgado. Conforme se constata dos autos, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, desafiando ordem judicial, novamente invadiu terras de propriedade do autor. Dessarte, tem-se por inafastável a conclusão da má-fé dos réus, cabendo determinar-se: a) seja autorizado ao autor destruir toda e qualquer acessão ou benfeitoria realizada em sua propriedade, sem seu consentimento expresse; b) sejam os ocupantes das terras identificados pela autoridade policial e pelos oficiais de justiça, quando da desocupação, para efeito de apuração de infração penal; c) seja estabelecida multa pecuniária, no montante de R\$ 100.000,00, em desfavor do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a reverter em favor do autor, acaso não se dê pronto atendimento ao mandado de reintegração de posse já expedido, ou no caso de nova invasão da propriedade. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

**ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.08.005525-4 - SEBASTIAO TALHARI (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**

Fls. 18: fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de dez dias.

**Expediente Nº 4159**

**ACAO PENAL**

**2008.61.81.006393-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS)**

Ante o teor da certidão negativa de fl. 557, não encontrada a testemunha Jucimara Santos da Silva, digam as defesas dos réus no prazo de cinco dias se desejam sua substituição, trazendo o nome da nova testemunha e endereço atualizado ou se insistem na oitiva de Jucimara, apresentando no mesmo prazo o endereço correto. O silêncio dos advogados de defesa será interpretado como desistência da testemunha. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Oficie-se à Polícia Federal em São Paulo/Capital, comunicando-se o cancelamento da escolta.

**Expediente Nº 4160**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.08.010568-2 - ROZELI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)**

...Assim sendo, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.08.009112-6 - GISELE CRISTINA JERONIMO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...deiro a antecipação da tutela, e determino ao réu a imediata reimplantação do benefício de auxílio-doença, registrado sob o n.º 560.453.478-8. Intimem-se. Ao INSS, para que se manifeste sobre o laudo médico-pericial.

**2008.61.08.002946-2 - IVANIL LOURENCO CARNEIRO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Assim sendo, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.08.006766-9 - EMERSON TOBIAS DA ROCHA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB**

...deiro, em parte, a antecipação da tutela, para suspender os efeitos, a partir da presente data, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob a condição de que deposite, ou pague diretamente às rés, no mínimo metade do valor das prestações que se vencerem a contar da data de hoje, bem assim, para determinar às rés que tragam aos autos planilha evolutiva da dívida. Concedo ao autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Citem-se e intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.002651-1 - EDWARD DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

...Posto isso, declaro-me incompetente para processo e julgamento da presente demanda, por reconhecer a prevenção do

juízo da 1ª Vara Federal de Bauru/SP..Remeta-se a presente ação ao SEDI, para que seja distribuída por prevenção ao juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, por conta da anterior existência do feito de n.º 2006.61.08.006469-6.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**  
Juíza Federal  
**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**  
Juiz Federal Substituto  
**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**  
Diretora de Secretaria

#### **Expediente N° 4066**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.05.006389-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO FRANCISCO ARMELIN (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME)

Dispositivo da r. sentença de fls. 857/864: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER RICARDO FRANCISCO ARMELIN, já qualificado, do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, bem como para ABSOLVÊ-LO do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4067**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.001060-8** - JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ANGELA DE SOUZA (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Renata Regiane Ferreira e Marli da Silva designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14h40.

#### **Expediente N° 4068**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.003232-0** - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO FRIAS (ADV. SP126816 MARIA TEREZA FRATUCCI DOS SANTOS) X MARCELO TRESSINO DOURADO (ADV. SP088509 JOSE BARBOSA DE VIVEIROS) X MARIA ANUNCIADA DE SOUZA X LUCINEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS (ADV. SP126816 MARIA TEREZA FRATUCCI DOS SANTOS) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI (ADV. SP193483 SILVIA MARIA DE ALMEIDA) X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO) X TEREZINHA DO CARMO ARAUJO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada das testemunhas Marco Antônio Ferrati, José Brites Neto, Maria Aparecida Bignardi e Luci dos Anjos, arroladas pelas defesas, designo o dia 26 de setembro de 2008, às 14h30.

#### **Expediente N° 4069**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.002177-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISA DALVA REZENDE (ADV. MG050577 GRISSON CAMILO DE LELLIS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Douglas de Lazari, arrolada pela defesa, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 14h00.

#### **Expediente N° 4076**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.05.007519-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE WAGNER DIAS X SAMUEL RIBEIRO (ADV. SP157345 GESSON NILTON GOMES DA SILVA)

Intime-se a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

**2004.61.05.007889-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER DA COSTA E SILVA FILHO (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X WALTER DA COSTA E SILVA (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA)

Em face do teor da certidão constante às fls. 343, intime-se o réu Walter da Costa e Silva a constituir novo defensor, no prazo de cinco dias, dando-lhe ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para a sua defesa. Sem prejuízo, intime-se o defensor do co-réu Walter da Costa e Silva Filho, qual seja, Dr. Mércio de Oliveira a regularizar a sua representação processual, juntando procuração nos autos.

**2005.61.05.001129-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CAROLINA SESTI (ADV. SP204030 CORNÉLIO BAPTISTA ALVES)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

**2006.61.05.004679-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSIMAR REGINA PAZIANI (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**2007.61.05.010849-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CONCETTA PRESUTTI CIARAMELLA (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES)

Intime-se a defesa da ré a se manifestar no prazo de três dias, sobre as testemunhas de defesa Silvana Aparecida Bonin Magalhães e Gideon Gomes Muniz não ouvidas no juízo deprecado de Jundiá, em face do não recolhimento das custas e demais despesas do processo, dando-lhe ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, o silêncio será entendido como desistência da oitiva das referidas testemunhas.

**2008.61.05.001009-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ALTAMIRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE)

Considerando-se a iminente alteração do rito processual, com as alterações do Código de Processo penal, bem como o teor da petição de fls. 544/545, adito os termos da citação do réu, para que o mesmo apresente resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias, contados do início da vigência da Lei 11719/2008. Intime-se o defensor para tal fim, no prazo de dez dias, contados do início da vigência da referida lei ou da citação do acusado do aditamento, o que for posterior. Após a juntada da defesa escrita, (artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008, em vigência a partir de 22.08.2008, retornem os autos à conclusão. Campinas, 18.08.2008.

#### **Expediente N° 4082**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.05.011353-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X TANIA MARA GENTINA GAVIGLIA (ADV. SP177239 LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO) X ALEXANDRE GENTINA (ADV. SP177239 LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO)

Foi expedida em 28/08/08 carta precatória, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha comum Odaya Assegava Paes Leme.

**2003.61.05.011197-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELMA APARECIDA GODOY (ADV. SP188725 FERNANDO BOSSI CAMARGO)

Foi expedida carta precatória em 28/08/08, com prazo de sessenta dias, ao Foro Distrital de Carapicuíba/SP, para oitiva da testemunha de acusação Aldjannes Rodrigues de Souza.

#### **Expediente N° 4083**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.012593-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ TOMAZ DIONISIO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X VANDOIZ SILVA ANDRADE (ADV. MG090532 CELSO GABRIEL DE RESENDE)

Intime-se a defesa do réu Luiz Tomaz para que, no prazo de três dias, manifeste-se se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas Denys Camargo Guimarães e Orlando Antonio Dadalt, não localizadas conforme certidões de fls. 724 e 744, e, em caso positivo, forneça o correto endereço das mesmas, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência das mesmas.

#### **Expediente N° 4084**

## **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.05.012930-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON DIMARZIO (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO)

Em face da certidão de fls. 66, determino a intimação do réu através de seu defensor constituído para que apresente, no prazo de 5 dias, justificativa para o não cumprimento das condições fixadas em audiência, não havendo manifestação da defesa, intime-se o réu pessoalmente, para que apresente a justificativa, sob pena de regressão do regime.

## **EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL**

**2008.61.05.008060-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA)

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do juízo de Direito da Comarca de Franco da Rocha/SP. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

## **ACAO PENAL**

**1999.61.05.003972-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEINZ DIETER ERNST MARZI (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa às fls. 592, conforme certidão de fls. 598. Às razões e contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe.

**2000.61.05.019190-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X ARMANDO HUGO SILVA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X DAVID PIRES (ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X LISANDRO ANTONIO MARINS (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X ROBERTO PAULO FIALCOSKI FILHO (ADV. SP211361 MARCIO VIDAL PEIXOTO) Fls. 594/595: Considerando que já foram remetidos por este Juízo aos órgãos competentes os contra-mandados expedidos em favor dos acusados Armando Hugo Silva e Leyla Aparecia Rangel Silva, para devidas anotações, conforme certidões de fls. 545, verso, encontrando-se ainda, às fls. 557/562 dos autos informações da Divisão de Capturas da Polícia Civil do Estado de São Paulo quanto as anotações relativas aos contra-mandados enviados, prejudicado o pedido da defesa. Intime-se o defensor constituído dos réus para que apresente a via original da defesa prévia enviada por fax ao Juízo deprecado. Manifeste-se o Ministério Público Federal, se considerando o teor dos interrogatórios, ainda tem interesse na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08.

**2002.61.05.000180-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIVINO CERQUEIRA DE AMORIM (ADV. SP110285 MARIA DE LOURDES SILVA)

Em face da certidão de fls. 297, intime-se a petionária de fls. 290 a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias, cientificando-a de que decorrido o prazo sem manifestação, a Defensora Pública da União nomeada por este Juízo continuará atuando na defesa do réu.

## **Expediente Nº 4085**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.05.007663-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIA HELENA VIEIRA DIBO MARTINS (ADV. SP058083 LIDIA APARECIDA BORGES) X THIAGO DIBO MARTINS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES)

Despacho de fl. 618 - (...) Defiro o requerimento contido no item 3 de fl. 615. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Subseção Federal de São Carlos, para oitiva de Odinei Sebastião Martins como testemunha do juízo, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (...) pa 1,10 Foi expedida em 27/08/2008 carta precatória nº 680/08 à Subseção Federal de São Carlos para oitiva da testemunha do juízo Odinei Sebastião Martins.

## **Expediente Nº 4086**

### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.007549-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCIO LUIZ PEREIRA MATHIAS (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA)

Para oitiva das testemunhas de defesa residentes em Campinas, designo o dia 12 de março de 2009, às 14h00. Int. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva das testemunhas lá residentes, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP.

#### **Expediente Nº 4087**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.007351-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.005953-1) ANTONIO DA MOTA NETO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 14/15 Acolho. Intime-se o requerente para que apresente as cópias dos documentos acostados as fls. 6/11 devidamente autenticados, bem como cópia autenticada do certificado do registro do veículo. i.(...)

**2008.61.05.007703-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002165-4) ELIZARIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição da Carteira de trabalho e Previdência Social apreendida até o trânsito em julgado. Intime-se.(...)

**2008.61.05.008534-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro por ora a restituição dos bens apreendidos por estar pendente a análise conclusiva or parte do Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.(...)

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.05.010123-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCI LOURENCO (ADV. SP248076 DANIELA CARUSO MARIANO)

Vistos. Fls. 61(Parte Passiva). Defiro o requerido às fls. 61 pelo período de 02h00min (duas horas), devendo o requerente providenciar a juntada do devido instrumento mandatário, permanecendo os autos em Secretaria por 2(dois) dias, após, cumpra-se o despacho de fls. 60. Intime-se.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.005801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003595-2) OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67 (MPF). Recebo o recurso de apelação e as razões do recurso de apelação do Ministério Público Federal acostado as fls. 64/67 em seu efeito devolutivo. Intime(m)-se a Parte autora, para querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias (art. 508CPC)

#### **Expediente Nº 4088**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.015571-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X ARISNILSON PEREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP086303 JOSE CANHADA) X SEAR JAZUBE BARRETO DE ARAUJO (ADV. MG038947 JOSIMAR AGNUS PEREIRA)

Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Federal de São Paulo e Piracicaba, para oitiva de testemunhas de defesa.

#### **Expediente Nº 4089**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.05.008271-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONIE PINHO DE MELLO (ADV. SP121789 BENEDITA DO CARMO MEDEIROS)

Este juízo expediu cartas precatórias para comarca de Atibaia/SP, comarca de Jundiaí/SP, Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, comarca de Itatiba/SP, Justiça Federal de Campo Grande/MS e justiça federal de Bauru/SP, para oitiva de testemunhas de acusação.

#### **Expediente Nº 4090**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.05.010713-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ALFREDO DE ALCANTARA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO)

Foram expedidas em 22/08/08 cartas precatórias n°s 670/08 e 671/08, respectivamente, à Subseção Federal de Marabá/PA e à Comarca de Limeira/SP, para oitiva das testemunhas de defesa residentes naquelas comarcas.

**Expediente N° 4091**

**ACAO PENAL**

**2005.61.05.007854-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

**2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2852**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.000316-0** - JOSE OSVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP268008 BRUNO DELLA TORRE FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do exposto, homologo por sentença a renúncia expressada pela parte autora às ff. 239-240. Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO do feito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil.Pagarão os requerentes os honorários pela atuação processual do advogado da requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 20, 3º, CPC). Tal valor, decerto, nos termos da petição de f. 239, poderá, ao critério do advogado, ser objeto de renúncia.Custas pelos requerentes.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000195-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X OLGA LEVADA

DISPOSITIVO DE SENTENÇADiante do acima fundamentado, decreto extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação processual.Custas na forma da lei.A requerente fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente N° 2853**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.010803-0** - SIDNEI FRANCISCO TEODORO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- No escopo de implementar a decisão de f. 115 e, tendo em vista que a Sra. Perita anteriormente nomeada informou a esta Vara sobre sua impossibilidade de realização de novas perícias, nomeio, para tal mister, a Dra. DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica psiquiatra, com consultório à Rua Cel. Quirino, nº1483, Cambuí, Campinas-SP.2- Expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais para a Sra. Perita anteriormente nomeada.3- Intime-se a nova perita de sua designação e para que agenda a data para realização da nova perícia.4- Intimem-se e publique-se o despacho de f. 115.DESPACHO DE F. 115:Em face do teor da perícia de ff. 75-79 e complemento de f. 103, que projeta a incapacidade temporária até 30,11.2007, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois não há evidência de eventual incapacidade nesta data.F. 107: Defiro nova perícia. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 104.Ademais dos quesitos de f. 27, responda também o Sr. Perito os seguintes: Em caso de incapacidade temporária constatada, qual é o prazo sugerido de afastamento a partir da data da perícia? Com a juntada do laudo, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando pelo autor. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**Expediente N° 2854**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.005678-5** - J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

...Diante do exposto, defiro em parte a antecipação da tutela em favor da autora.Defiro-lha para determinar à União, por seu órgão fiscal competente, considere suspensa a exigibilidade dos débitos relativos ao processo administrativo nº

10830.001694/2002-53 - auto de infração nº 0001141. Conseqüentemente, determino-lhe proceda, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação desta, à emissão da respectiva certidão positiva de débito com efeito de negativa, desde que os óbices à expedição administrativa sejam estritamente aqueles relacionados nestes autos. Após o prazo recursal pertinente, dê-se vista à parte autora sobre a contestação apresentada pela União (ff. 75-82). Na seqüência, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito. Deverão indicar os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.05.007735-1** - ISAIAS IOVANE TAVARES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ff. 124-126:1- Defiro o prazo de 20(vinte) dias para as providências requeridas pela parte autora.2- Intime-se.

**2008.61.05.008009-0** - ABEL MANHAES (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. MIGUEL SHATI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, 1142, Centro, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer munida de documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha. Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora (505.749.200-0, 560.720.832-6, 560.822.012-5, 560.511.936-9, 560.054.293-6). Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Intimem-se.

**2008.61.05.008665-0** - JANTINA LJUBICA HOFSTEENGE (ADV. SP167808 EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
...Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Dr. MIGUEL SHATI, médico com especialidade em ortopedia, com consultório na Av. Barão de Itapura, 1142, Centro, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Nessa ocasião, deverá, ainda, a parte autora comparecer munida de documento de identidade, bem como dos laudos e atestados médicos de que disponha. Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora. Intimem-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**  
**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4372**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2000.03.99.042691-7** - LUIZ CARLOS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES

E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre os cálculos e alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 227/250, no prazo de 10 (dez) dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos virem conclusos para a extinção da execução. Int.

**2000.61.05.016641-5** - RITA DE CASSIA TOLEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE E ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, fica RITA DE CASSIA TOLEDO MARTINS intimada a se manifestar sobre os cálculos, bem assim, sobre eventual alegação da Caixa Econômica Federal - CEF, conforme despacho de fls. 400.

**2001.03.99.046592-7** - ADILSON ROBERTO ANGELON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.05.004338-4** - EDNEY CAMARGO DE PADUA (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2006.61.05.003749-6** - MARIZA FATIMA CAMILLO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2006.61.05.010207-5** - CI&T SOFTWARE S/A (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2006.61.05.011026-6** - JOAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao INSS para apresentar, querendo, suas contra-razões.Após, com ou sem as contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.05.013685-1** - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeitoVista à União Federal para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Tendo em vista a certidão de fls. 392, dando conta de que há diferença a ser complementada a título de custas com preparo da apelação no valor de R\$ 47,08, conforme cálculo de fls. 393, intime-se o autor para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias.Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado.Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso do autor, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.05.014113-5** - PEDRO VENANCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220635 EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Recebo as apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo Banco Itaú S/A em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista aos autores para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.Tendo em vista a certidão de fls. 346, dando conta de que há diferença a ser complementada a título de custas com preparo da apelação no valor R\$ 367,33, conforme cálculo de fls. 347, intime-se o BANCO ITAÚ S/A para promover à regularização, no prazo de 10

(dez) dias. Advirto ao Banco Itaú S/A que a apreciação do recurso de apelação no E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado. Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Verificado o descumprimento do co-réu Banco Itaú, julgo deserto seu recurso, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença em relação àquele banco. Int.

**2006.61.05.014363-6** - THERCIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Requer o autor, neste feito, o pagamento das diferenças relativas à aplicação dos índices expurgados de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), sobre os créditos dos juros progressivos obtidos por meio de ação judicial, autos nº 93.0006292-1, que tramitou perante a 10ª Vara Federal de São Paulo. A CEF, às fls. 66, informou o crédito, na conta vinculada, dos índices dos Planos Verão e Collor I, por meio de outra ação, autos nº 1999.03.99.043386-3, que tramitou por esta 3ª Vara. A Secretaria juntou aos autos cópia da inicial, acórdão do TRF da 3ª Região, bem como os extratos comprobatórios dos créditos na conta (fls. 115/146). Após, às fls. 149/152, por determinação deste Juízo, anexou também extrato de consulta do andamento processual. Com relação à sentença de primeiro grau, consta que foi excluída da condenação o índice de abril/90 para o autor Thércio Pinheiro Silva, por desistência. Por fim, compulsando os autos, verifico que os créditos dos juros progressivos foram efetuados em outubro de 2002 (fls. 31) e dos expurgos em novembro de 2002 (142). Diante destes fatos, tendo em vista que na inicial não foi noticiada a existência desta segunda ação (autos nº 1999.03.99.043386-3), bem como que o referido feito já se encontra em arquivo, deve o autor esclarecer as seguintes questões: 1. Como os expurgos dos Planos Verão e Collor I também foram aplicados (fls. 142), possivelmente sobre base de cálculo já atualizada pela incidência dos juros progressivos, informar se persiste o interesse na lide; 2. Persistindo o interesse, devidamente justificado, esclarecer se o crédito relativo ao índice de abril/90, lançado em sua conta vinculada (fls. 142), foi obtido em outro feito, ou se a CEF o fez indevidamente, na medida em que tal índice fora excluído, para o autor, na sentença. Cumpre salientar que deve o autor colaborar com a Justiça para o total esclarecimento dos fatos, respondendo as indagações de forma precisa, sob pena de responder por litigância de má-fé. Prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.05.001573-0** - CHECHINATO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130689 ERICA BELLIARD SEDANO E ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.005304-8** - APARECIDO FURQUIM PEREIRA (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 32 mediante substituição por cópia, nos termos do Provimento COGE 64/2008. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 26/28, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.006463-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP E OUTRO (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP185942 RAFAEL DE MOURA CAMPOS E ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Em virtude da complexidade da matéria relativa ao feito do qual esta carta precatória foi extraída, hei por bem redesignar a oitiva das testemunhas do co-réu Enry de Saint Falbo Júnior, que estava marcada para 04/09/2008, reconsiderando, em parte, o despacho de fls. 35. Em vista da prerrogativa do artigo 411, inciso IX do CPC, os magistrados arrolados como testemunhas foram consultados, por telefone, sobre dia e hora para a redesignação, ficando assim definidos: Dia 08 de setembro de 2008, às 14h30: Dr. Samuel Hugo Lima; Dia 09 de setembro de 2008, às 14h30: Dr. Eurico Cruz Neto; Dia 11 de setembro de 2008, às 14h30: Dra. Olga A. Joaquim Gomieri; Dia 16 de setembro de 2008, às 14h30: Dra. Antonio Mazzuca. Promova a Secretaria, com urgência, a expedição de ofício aos magistrados, confirmando as datas supra. Oficie-se ao Ministério Público Federal, bem como ao Juízo Deprecante, dando ciência da redesignação. Por fim, publique-se, com urgência, o presente despacho bem como o de fls. 35. Int. DESPACHO DE FLS. 35: Tendo em vista o ofício de fls. 15, fica designada para o dia 04 de setembro de 2008 a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo co-réu, a realizar-se na sala de audiências desta Vara, nos seguintes horários: Desembargadora Federal do Trabalho Olga Aida Joaquim Gomieri às 14h30; Desembargador Federal do Trabalho Antônio Mazzuca às 15h00; Desembargador Federal do Trabalho Eurico Cruz Neto às 15h30 e Juiz Federal do Trabalho Samuel Hugo Lima às 16h00. Para a oitiva da testemunha do autor, Dr. Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, fica designado o dia 02 de setembro de 2008, às 14h30, nos termos do ofício de fls. 34. Oficie-se, inclusive ao Ministério Público Federal dando-lhe ciência das audiências ora designadas, bem como da audiência designada para o

dia 26 de agosto de 2008, às 14h30 para oitiva de Marilda Izique Chebabi, conforme despacho de fls. 04/05.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0094258-0** - CERAMICA SANTA IZABEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X CHEFE DE ARRECADACAO DA REGIAO FISCAL DE PEDREIRA - SP - DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**1999.61.05.009517-9** - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPINAS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**1999.61.05.012734-0** - JAMAICA EMBALAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para recolher as custas correspondentes aos serviços relativos a despesas com o desarquivamento dos autos: R\$ 8,00 (oito reais), código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 223 do Provimento COGE 64 de 28 de abril de 2005.Fls. 371/372: indefiro o pedido para que seja homologada a desistência da execução judicial, tendo em vista a natureza do Mandado de Segurança.Com o cumprimento do acima determinado, retornem-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.05.007490-0** - PETERSON LAZARO LEAL PAES (ADV. SP190567 ALEXANDRE CÉSAR BARBOSA PINTO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) X SOCIEDADE CAMPINEIRA EDUCACAO INSTRUCAO DA PONT UNIV CATOL CAMPINAS-SP (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.05.010176-5** - ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES E ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2007.61.05.001646-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.19.005699-6** - POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

**2007.61.27.005119-0** - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu duplo efeitoVista ao impetrado para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Tendo em vista a certidão de fls. 311, dando conta de que não houve o recolhimento das custas com despesa de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, intime-se o autor para promover à regularização, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo o valor de R\$ 8,00 (oito Reais) na Caixa Econômica Federal, no código 8021.Advirto que a remessa dos autos ao E. TRF-3ª Região fica condicionada ao cumprimento do acima determinado.Ocorrendo a regularização, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Verificado o descumprimento, julgo deserto o recurso dos réus, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado da sentença e remeter o autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais.Int.

**2008.61.05.006810-6** - ROMEU ROQUE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) oficie-se ao impetrado para que esclareca a razao do retorno dos processo administrativo à 14ª JRPS (...)

**2008.61.05.006845-3** - CELESTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento à determinação do juízo (fls. 321/322), a autoridade impetrada prestou esclarecimentos complementares (fls. 348/351).Asseverou que embora a situação cadastral do impetrante, em 17/07/2008, indicasse a existência de 75 débitos, não mais subsiste o referido óbice relatado, ante a atualização do sistema. Também afirmou que, após verificação, foi constatado que os depósitos referentes aos mandados de segurança n.ºs 2003.61.05.008369-9 e 2003.61.05.008371-7 são insuficientes para a suspensão da exigibilidade do crédito.Considerando que foi deferida medida liminar (fls. 328/332), em sede de agravo de instrumento, para declarar suspensa a exigibilidade dos créditos tributários indicados na exordial, resta prejudicada a apreciação do pedido por este juízo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.007210-9** - JOSE MARIANO DE SA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 09. Fls. 25/33: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se.O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade.Notifique-se o impetrado a prestar as informações, no prazo de dez dias.Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI-SP.

**2008.61.05.007830-6** - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP193216B EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) recebo como aditamento, anote-se. requisitem-se as informacoes em 10 dias, visto que a certidao de fl. 152 tem como data de vencimento o dia 21/09/2008.

**2008.61.05.007946-3** - JOSEFINA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 07.Considerando que em fl. 12 está indicado que o benefício previdenciário sofria desconto decorrente do pagamento de pensão alimentícia, assim como o fato de que o comunicado de decisão menciona a razão de indeferimento como sendo a não comprovação da qualidade de dependente, o pedido liminar será apreciado após as informações, a fim de que o juízo possa avaliar sua plausibilidade. Notifique-se o impetrado a prestar as informações, no prazo de dez dias.

**2008.61.05.008282-6** - TIGA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade.Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias.

**2008.61.05.008506-2** - GISLAINE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP261692 LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GISLAINE APARECIDA DE LIMA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para suspensão integral dos efeitos do ato administrativo impugnado, tendo por conseqüência a concessão do benefício previdenciário pleiteado, com expedição de ofício ao INSS, para que efetue o pagamento do benefício previdenciário pretendido. Esclarece que seu último contrato de trabalho foi firmado por prazo determinado (fls. 14/15) e que formulou o pedido de concessão do benefício em 04/08/2008, quando já findo o referido pacto laboral.Afirma que seu pedido foi indeferido, conforme fl. 18, sob o argumento de que não haveria direito à concessão, para os requerimentos efetivados a partir de 01/09/2003.Este é, em síntese, relatório. Fundamento e D E C I D O.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença parcial dos pressupostos necessários à concessão do pedido.Para o deferimento da medida requerida são necessários o fumus boni juris e o periculum in mora.Na hipótese dos autos, a impetrante, em virtude da celebração de contrato de trabalho por prazo determinado - já concluído - não tem como receber o salário-maternidade de seu ex-empregador, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do art. 72 da Lei n.º 8.213/91.Contudo, tal situação não extingue seu direito ao recebimento do benefício, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos legais para tanto, conforme documentos acostados à exordial.O salário-maternidade é um benefício previdenciário devido à segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em razão do parto, durante 120 dias (art. 7.º, inciso XVIII, da Constituição da República).A impetrante demonstrou sua filiação à Previdência Social (fls. 09/12), sua qualidade de segurada, assim como o parto (fl.

19).A obrigação no pagamento do benefício é do Instituto Previdenciário, não tendo sido alterada pela Lei n.º 10.710/2003, que incluiu o parágrafo 1º ao art. 72 da Lei n.º 8.213/91.Conforme entendimento de nossos tribunais, a referida lei apenas limitou-se a esclarecer o responsável pelo ato material de pagamento da prestação à segurada empregada, durante o período em que é devida.Nesse sentido, o seguinte julgado:Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200601990132056 Processo: 200601990132056 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 3/10/2007 Documento: TRF100262913 DJ DATA: 6/12/2007 PAGINA: 47 DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO - MATERNIDADE.1. Por força do quanto disposto no artigo 18, inciso I, alínea g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, o salário-maternidade é espécie de benefício previdenciário, de modo que devedora da obrigação é a Previdência Social. 2. A Lei 10.710, de 5 de agosto de 2003, ao acrescentar parágrafo 1 ao artigo 72 da Lei 8.213/91 estabelecendo caber à empresa pagar o salário-maternidade devido à empregada gestante, com compensação do respectivo valor quando do recolhimento das contribuições por ela devidas, incidentes sobre sua folha de salários e rendimentos pagos ou creditados a pessoa física que lhe preste serviços, se limita a disciplinar o responsável pelo ato material de pagamento da prestação, durante o período em que é devida.3. Não satisfeita a obrigação, quando era devida, faz jus a autora ao valor correspondente, a cargo do órgão previdenciário.4. Honorários sucumbenciais mantidos no patamar fixado pela autoridade judiciária de primeiro grau.5. Recurso de apelação a que se nega provimento.Presente, pois, o fumus boni juris.Reconhecido, também, o periculum in mora, uma vez que se trata de benefício de caráter alimentar. Inviável, porém, o acolhimento do pedido de pagamento dos valores, uma vez que o presente remédio constitucional não pode ser utilizado como substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal).Portanto, presentes, ainda que em parte, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada promova a implantação do salário-maternidade à impetrante, conforme requerimento protocolado sob n.º 1477.612.146, no prazo de 05 dias.Intime-se a impetrante a autenticar os documentos juntados aos autos por cópia simples, ressalvada a faculdade de apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.Cumprida a determinação, requisitem-se as informações, cientificando-se o impetrado para cumprimento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.008510-4** - JONAS DA SILVA ROSA (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
JONAS DA SILVA ROSA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso interposto.Esclarece que apresentou recurso (fl. 11), ainda não apreciado (fl.12), fato que afronta seu direito líquido e certo.Requerida a gratuidade processual.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 07.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido.Presente o fumus boni juris.Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 07 meses, o recurso do impetrante não foi apreciado (fl. 12).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos.Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis.Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.008530-0** - VALDETE SANTOS SOUZA (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VALDETE SANTOS SOUZA impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso interposto.Esclarece que apresentou recurso (fl. 10), ainda não apreciado (fls.12/13), fato que afronta seu direito líquido e certo.Requerida a gratuidade processual.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 07.Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido.Presente o fumus boni juris.Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 02 meses, o recurso do impetrante não foi apreciado (fls. 12/13).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos

administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.05.008618-2** - JUCAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Promova a Secretaria a verificação de possível prevenção destes autos com o processo indicado no quadro de fl. 78, pelo sistema eletrônico, nos termos do Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2006

#### **Expediente N° 4384**

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.008538-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X JOSE CICERO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO Trata-se de reintegração de posse, com pedido de liminar, ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOSÉ CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA e CÁSSIA AFONSO DOS SANTOS OLIVEIRA a fim de ser reintegrada na posse do imóvel descrito na inicial. Afirma que, em virtude da impontualidade no pagamento das parcelas do contrato de arrendamento residencial, desde abril de 2008, notificou os requeridos para o pagamento das taxas de arrendamento e condomínio em atraso, não tendo sido purgada a mora. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. A requerente pretende ser reintegrada na posse do imóvel descrito na inicial, em virtude do inadimplemento do contrato de arrendamento residencial. O procedimento está previsto no artigo 9º, da Lei nº 10.188/2001, in verbis: Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Dos autos, notadamente de fls. 31/32, extrai-se a informação de que os requeridos foram notificados, em 30/07/2008, de que deveriam realizar o pagamento das parcelas em atraso, em 05 dias, e, caso não realizado o pagamento, o contrato restaria rescindido, devendo o imóvel ser desocupado em 05 dias, sob pena de configuração de esbulho possessório, passível de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Demonstrado, portanto, o atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 10.188/2001, retencionado. Sobre o tema dos autos, os seguintes julgados: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200601000190768 Processo: 200601000190768 UF: MT Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 24/11/2006 Documento: TRF100242103 DJ DATA: 29/1/2007 PAGINA: 53 DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA. INADIMPLÊNCIA. CONDOMÍNIO E PRESTAÇÕES. NOTIFICAÇÃO. NÃO-PURGAÇÃO DA MORA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. DEFERIMENTO. 1. Constatada a inadimplência do arrendatário com encargos pertinentes ao contrato celebrado, relativos ao condomínio e às prestações, e, considerando que, notificado, não purgou a mora, nada a reparar na decisão liminar, que deferiu a reintegração de posse. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVIL - 200336000144120 Processo: 200336000144120 UF: MT Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 21/11/2005 Documento: TRF100221014 DJ DATA: 12/12/2005 PAGINA: 51 DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEI Nº 10.188/01. NOTIFICAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MORA. 1. No caso de contrato de arrendamento imobiliário disciplinado pela Lei 10.188/2001, o requisito legal para a caracterização do esbulho não é apenas a mora, mas também o término do prazo para pagamento, comunicado ao devedor por meio de notificação ou interpelação (Lei 10.188/2001, art. 9º). 2. Hipótese em que não foi comprovado o recebimento da notificação pela devedora. 3. Apelação a que se nega provimento. Ante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido para REINTEGRAR a requerente na posse do apartamento 14, bloco 04, Condomínio Residencial Cocais I, sito na Estrada Municipal, 1449, Bairro Caldeira, nesta cidade de Indaiatuba-SP, registrado sob a matrícula n.º 055481, no Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba, devendo o sr. oficial de justiça lavrar auto circunstanciado. Cite-se, nos termos dos artigos 930 e 931 do Código de Processo Civil, devendo ser cientificados eventuais ocupantes. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste CÁSSIA AFONSO DOS SANTOS OLIVEIRA.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente Nº 1620**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.003903-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FUNDICAO E METALURGICA JMS LTDA ME (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Fls. 99/108: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a exequente da decisão proferida a fls. 88.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1620**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0604595-5** - GILBERTO DE MAGALHAES FERRI (ADV. SP103222 GISELA KOPS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI)

1. Acerca das manifestações da contadoria judicial e das petições da autora e da ré (fl. 315/327, 330/334, 346/351, 355/359), observo o seguinte:- a contadoria judicial - à fl. 306 - dá notícia de que houve dois pagamentos administrativos (nov/98 e dez/2000) e que os juros foram contados a partir da citação (ago/99).- por sua vez, a autora sustenta que o parecer da contadoria está equivocado, já que o valor a ser recebido pelo autor deve ser corrigido até a data do primeiro pagamento, sendo que o saldo remanescente deve novamente sofrer correção até o segundo pagamento, e, por fim, este terceiro saldo remanescente deve sofrer correção até o momento em que for integralmente pago, agora, judicialmente.- de sua parte, a ré (UNIÃO FEDERAL) argumenta que a atualização e computo de juros devem inicialmente ser calculados até a data do último pagamento administrativo, que ocorreu em 29.12/2000. Devem ser deduzidos os valores pagos devidamente corrigidos, apurando-se o saldo remanescente. Este saldo remanescente deve ser atualizado e acrescido de juros no período de dezembro de 2000 a fevereiro de 2008, chegando ao total de R\$-25.797,55, finalizando com a tese de que a taxa de juros a ser aplicada é de 0,5, por força da Lei n. 9.494/97. 2. É o que basta para a solução do caso.3. Primeiramente, é importante esclarecer uma diretriz básica envolvendo pagamento de quaisquer dívidas: os pagamentos feitos pelo devedor devem ser deduzidos de eventual crédito (atualizado e com juros) titularizado pelo servidor na data de cada pagamento administrativo. Assim, não há que se falar em correção monetária ou em incidência de juros sobre os valores pagos ao servidor administrativamente pela Administração em nov/98 e em dez/2000 para o fim de fazer as subtrações em datas futuras. 4. Portanto, não há como acolher a argumentação da ré neste sentido.5. A fim de evitar mais delongas neste processo, fixo abaixo a metodologia de cálculo que deverá ser utilizada pela contadoria judicial para a correção monetária e para a incidência dos juros sobre as diferenças de gratificação relativas a nov/89 a jul/93, objeto do presente processo:5.1) valores devidos ao servidor no período de nov/89 a jul/93: deverá incidir juros de mora 0,5 % ao mês, não capitalizados, a partir da competência seguinte àquela em que cada parcela deveria ter sido paga, bem assim correção monetária pelos índices previstos na Resolução n. 242 do CJF, também a partir da competência seguinte em que cada parcela deveria ter sido paga;5.2) a atualização mencionada no item 5.1 deve ser feita até nov/1998, competência na qual se deverá efetuar o abatimento do montante do primeiro pagamento feito administrativamente, devendo ser abatidos, nessa ordem, primeiro os juros e, após, o principal, tal é a regra de imputação contida no CCB;5.3) sobre o saldo de principal (capital) resultante da primeira operação de subtração (item 5.2) deverá incidir, a partir de dez/1998, juros de mora de 0,5 % ao mês, não capitalizados, e correção monetária sobre o referido saldo pelos índices previstos na Res. N. 242/CJF, até dez/2000 quando se deu o segundo pagamento administrativo, que será deduzido do valor do débito (inclusive juros) em tal competência, devendo-se proceder o abatimento primeiramente dos juros e, após, do capital, conforme acima explicitado;5.4) sobre o saldo de capital resultante da segunda operação de subtração (item 5.3) deverá incidir, a partir de jan/2001, juros de mora de 0,5 % ao mês, não capitalizados, e correção monetária sobre o referido saldo pelos índices previstos na Res. N. 242/CJF, até a data atual, a fim de viabilizar a prolação da sentença de mérito.6. Retornem os autos à contadoria judicial para refazer o cálculo conforme acima explicitado.7. Após, dê-se vista às partes, para manifestação sucessiva ao autor e ao réu, vindo-me em seguida conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.05.014031-2** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON

MARCOMINI (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X SONIA REGINA PEACH (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X ALAINE MARCOMINI

Dê-se vista à autora acerca do documento de fls. 533. Tendo em vista a certidão de óbito juntada às fls.533, intime-se a co-ré Sonia Regina Peach para informar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, se houve abertura de inventário/arrolamento, indicando o nome do inventariante.Após, venham os autos conclusos para decidir sobre a habilitação dos herdeiros ou espólio.Int.

**2004.61.05.001121-8** - AMAURI ANTONIO SOUZA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Laudo pericial de fls. 489/494: Dê-se vista às partes.Intimem-se.

**2004.61.05.003715-3** - JOAO CARLOS DE GODOY E OUTRO (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LUCIMARA LEITE DE GODOY ORESTES (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X ELAINE LEITE DE GODOY NASCIMENTO (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X MARIANA DE AGUIAR BERNARDI (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Fls.378/386: Defiro pelo prazo requerido.Indefiro o pedido para que seja intimado o advogado substituído, uma vez que a revogação tanto pode ser expressa ou tácita, que pode ocorrer com a simples outorga de nova procuração sem ressalvar a anterior.Int.

**2007.61.05.007197-6** - VALDIR ANTONIO ROGGIERI (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens

**2008.61.05.000481-5** - ROSENDO CORREIA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 194: ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 193, proveniente da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, informando a data da audiência na precatória nº 99/08.

**2008.61.05.006427-7** - DEBORA DE JESUS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, defiro a liminar para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor da menor DÉBORA DE JESUS FERREIRA o benefício auxílio reclusão (NB n. 25/140.325.237-5), devendo o primeiro pagamento ser efetuado até 10(dez) de setembro de 2008. Oficie-se com urgência para cumprimento.Dê-se vista ao MPF e às partes.

**2008.61.05.007334-5** - SALETE CAVALCANTE DE MIRANDA BARRETO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o autor traga aos autos cópia da inicial da ação Ordinária n.2004.61.05.007999-8, para verificar possível prevenção, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.05.007796-0** - LUIZ CARLOS SCARPONI (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique o valor atribuído à causa, fls. 37, uma vez que veio desacompanhada de qualquer planilha de cálculo e o valor difere em muito do valor do débito que pretende ver anulado.Int.

**2008.61.05.008497-5** - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Emende o autor a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, conforme disposto nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, autenticando os documentos de fls. 26/27 e 38/60, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração de autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se, devendo o INSS providenciar a juntada de cópia dos processos administrativos n. 505.633.364-2 e 529.745.210-04, diante da informação de que o INSS não está agendando o atendimento para retirada de autos administrativos, conforme comprova às fls. 64.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação.Intime-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.05.009636-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO)

Preliminarmente, officie-se ao E. STJ para que o Excelentíssimo Relator do Conflito de Competência informe se houve a designação provisória de um dos Juízo Conflitantes para apreciação dos pedidos urgentes. Prejudicado, por ora, o pedido da autora de fls. 575/581 em virtude da decisão de fls. 530, que suscitou conflito positivo de competência perante o E. Superior Tribunal de Justiça. Com a vinda da informação do E. STJ, retornem conclusos para reapreciação do pedido de fls. 575/581.Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1690**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.05.011528-6** - CHAPADAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2004.61.05.000208-4** - MAURO CERDEIRA E ASSOCIADOS (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP207899 THIAGO CHOFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrado, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação apresentada pelo impetrante às fls. 136, para que requeira o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.012622-5** - ARNALDO SOARES BORBOREMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2007.61.05.009347-9** - REGINALDO ELBLIN SANTANA (ADV. SP103035 ADMIR JOSE JIMENEZ) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA E ADV. SP254315 JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2007.61.05.010759-4** - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2008.61.05.001181-9** - HEWLETT-PACKARD COMPUTADORES LTDA (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP236203 RUY FERNANDO CORTES DE CAMPOS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, converto novamente o julgamento em diligência. A documentação trazida pela autoridade impetrada não é suficiente para esclarecer os fatos no que concerne à alegada prescrição, uma vez que não contempla os processos administrativos 13.836.001523/99-64 e 13836.001528/99-88, que tiveram homologação parcial dos pedidos de compensação, consoante fl. 264. Também não contempla os resumos e extratos mencionados nos comunicados (fls. 282 e 284) que notificaram a impetrada do resultado dos pedidos de compensação. Assim, com fulcro no artigo 130 do CPC, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autoridade impetrada traga aos autos cópia integral dos aludidos

processos administrativos, bem como dos referidos extratos e resumos. Concedo o mesmo prazo para que a autoridade impetrada complemente suas informações: 1) esclarecendo: a) a data em que foi apreciado o pedido de compensação da impetrante nos mencionados processos administrativos; b) a data da intimação da impetrante das aludidas decisões; c) se houve recursos e as datas da intimação das decisões; d) outras informações que entender pertinentes; 2) juntando cópia da aludida documentação, a saber, decisões e intimações da impetrante. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.05.002535-1** - LUCINEIA SOUZA SILVA (ADV. SP113291 MARIA JOSE JORDAO) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Fl. 113 - Defiro à expedição da Certidão de Honorários a patrona da autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista o trabalho realizado arbitro esses honorários no valor máximo (100 %) da tabela do convênio PGE/OAB para ações desta natureza. Proceda a Secretária ao necessário. Intime-se.

**2008.61.05.003506-0** - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 em 13/08/2008, consoante Informativo nº 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

**2008.61.05.007841-0** - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO E ADV. SP266505 DAVID DANIEL SCHMIDT NEVES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do necessário *fumus boni iuris*, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.008570-0** - ERTEX QUIMICA LTDA (ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI E ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 138/140, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente cópia da petição inicial dos mandados de segurança nº 1999.61.00.030194-0 e 2001.61.05.008820-2, impetrados anteriormente, que tramitaram perante a 2ª e 4ª Varas desta Subseção Judiciária, respectivamente. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

**2008.61.08.004747-6** - FABIANA DELBONO (ADV. SP164962 MARIDALI JACINTO DA SILVA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Dê-se ciência às partes da distribuição do presente feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas/SP. Retifico de ofício o pólo passivo para fazer constar o Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz em substituição ao apontado na inicial. Ao SEDI, oportunamente. Em face do lapso temporal, manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo apresente a impetrante cópia de seu documento de identidade e, principalmente de seu CPF. O silêncio será entendido como desinteresse. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1691**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.068757-9** - PALIPEL - PALITOS E PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

No prazo de dez dias, requeiram às partes o que de direito. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2000.61.05.005591-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003639-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA) X ADRIANA CRISTINA ADAO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) Expeça-se novamente Carta Precatória de Imissão de Posse para a Comarca de Jundiá/SP. Intimem-se.

**2000.61.05.006904-5** - ADELIA MARIA KAUCKAKJE E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as executadas, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo

475-J do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução/Cumprimento de sentença. Intimem-se.

**2002.03.99.013126-4** - GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132471 LUIS FERNANDO CRESTANA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista a desistência da União Federal em executar os honorários, conforme petição de fls. 323, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2002.61.05.000843-0** - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores depositados, conforme noticiado às fls. 263, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal quanto à petição e guia de depósito de fls. 258/259. Int.

**2003.61.05.013707-6** - JOAO MACARINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

No prazo de dez dias, requeira o exeçuinte o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2005.61.05.000251-9** - DENIVAL DA SILVA (ADV. SP135726 VIRSIO VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifestem-se os autores quanto à suficiência dos créditos de fls. 127/128, no prazo de dez dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Int.

**2007.61.05.001602-3** - JOSE LUIZ MATTIAZZO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora ora exeçuinte, se concorda com os depósitos dos valores complementares efetuados pela CEF às fls. 141/143, requerendo o que de direito. Int.

**2007.61.05.005751-7** - AMAURY CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de dez dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelos autores às fls. 157/166. Int.

**2007.61.05.006511-3** - DALCY ZUGLIANI BORGHI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de dez dias, esclarecendo as incorreções argüidas pelos autores às fls. 98/102. Int.

**2007.61.05.012178-5** - THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de dez dias, esclarecendo as incorreções argüidas pela parte autora às fls. 98/114. Int.

**2007.61.05.014474-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006634-8) THEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo as incorreções argüidas pela autora às fls. 112/130. Intime-se.

**2007.61.05.015656-8** - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA E ADV. SP254490 ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de cinco dias, forneça a patrona da parte autora o número de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.05.010515-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO) X ANTONIO APARECIDO GONCALVES DE MENEZES

Tendo em vista o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 74, requeira o exequente o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio guarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.012026-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018135-8) UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 36/39, pelo prazo de dez dias. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.007956-0** - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, guarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2002.61.05.010088-7** - EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, guarde-se provocação em arquivo.

**2006.03.99.023141-0** - NEIVA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Homologo os cálculos de liquidação apresentado pelo Setor de Contadoria às fls. 292/293. No prazo de dez dias, complemente a CEF o depósito dos valores apurados pelo Setor de Contadoria. Intimem-se.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006658-0** - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 69: Considerando que em outras demandas foi requerido que a CEF, esclarecesse qual o fundamento do pedido para transferência dos valores depositados a título de honorários advocatícios para a conta corrente em nome da Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal e a mesma ficou inerte, indefiro a expedição do ofício para a transferência do depósito, conforme requerido. Assim, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o nome, RG e CPF do advogado que será expedido o alvará de levantamento dos valores depositados à fls. 64. Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.004716-9** - MANOEL MAURILIO TORRES E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 185: Defiro, que a advogada Dra. Ângela Tesch Toledo, OAB/SP 147.102, proceda somente a retirada do alvará confeccionado em nome dos autores, ficando vedado o seu levantamento, tendo em vista que a procuradora não possui poderes outorgados nos presentes autos, para este fim. Intimem-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.05.003085-0** - GENIVAL GOMES BESERRA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC. Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2003.61.05.008030-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E OUTRO (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X ALMEIDA TORRES CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTRO Chamei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 136 que determinou a intimação do executado na pessoa de seu advogado, para pagamento da dívida, tendo em vista a renúncia de seus patronos comunicada às fls. 109/110 dos autos, bem como diante da ausência de constituição de novos advogados para o patrocínio da causa.Assim, intime-se o executado, por meio de carta, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 017/2008 - NUAJ.

**2004.61.05.007810-6** - DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução/Cumprimento de sentença.

**2004.61.05.011941-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO JOSE ADALA FILHO E OUTRO (ADV. SP163412 ANA PAULA ADALA FERNANDES E ADV. SP232653 MARCELA BARIJAN DE VASCONCELLOS)  
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução/Cumprimento de sentença.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 1128**

#### **USUCAPIAO**

**2004.61.05.007561-0** - ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA CRUZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP135001 ALEXANDRE TREVIZZANO MARIM E ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Fls. 360: nos termos dos arts. 282, II e 219, parágrafo 2º do CPC, concedo aos autores o prazo de 10 dias para apontar especificamente os confinantes que deseja sejam citados, bem como para trazer as respectivas contraféis para efetivação do ato.Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.001487-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE CARLOS RISONHO (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)  
Dê-se vista ao réu da petição da CEF de fls. 147 informando a possibilidade de acordo mediante o seu comparecimento na agência nº 1191 de Cosmópolis.Aguarde-se notícia de eventual acordo pelo prazo de 30 dias.Decorrido o prazo sem manifestação ou na impossibilidade de acordo entre as partes, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.05.003693-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS

Intimem-se os subscritores da petição de fls. 138 a juntar instrumento de mandato com poderes para desistir ante os termos da petição de fls. 138. Concedo à CEF um prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.05.009610-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MCI MINERIOS CERAMICOS E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Antes da citação por hora certa, expeça-se nova carta precatória para citação do réu Odulio José Marensi de Moura no

endereço de fls. 121, devendo a CEF instruir a precatória neste Juízo.Int.Inf. Secretaria: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 158/2008, no prazo legal. Nada mais.

**2007.61.05.011868-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DECREDNET COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X MARIA TERESA AMANTEA DE CAMPOS X NILZA BUENO DA COSTA

Expeça-se mandado para citação de Maria Tereza Amantea de Campos e Decrednet Cobrança e Processamento de Dados Ltda, no endereço informado às fls. 65.Indefiro o requerido com relação a ré Nilza Bueno da Costa posto que não houve sua intimação para pagamento, nos termos do art. 475 - J do CPC.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.05.002327-3** - JOAQUIM FRANCISCO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP065850 OTELLO EZIO COPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Expeça-se alvará de levantamento em nome do executado Joaquim Francisco da Cruz, do valor transferido às fls. 198, tendo em vista haver comprovação de ser o mesmo proveniente de salário ou proventos, conforme despacho de fls. 193.Intime-se o advogado da CEF a regularizar a petição de fls. 213, apondo nela sua assinatura, no prazo de 5 dias. Com a regularização, expeça-se ofício ao PAB da CEF para que proceda à transferência do valor de fls. 201 para a conta corrente da Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Anexe-se cópia da petição de fls. 213 ao ofício a ser expedido.Com a comprovação da transferência e do pagamento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito, ante a ausência de indicação de bens passíveis de serem penhorados.Int.

**2007.61.05.006641-5** - JORGE VIGORITO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Intime-se pessoalmente o Banco do Brasil, no escritório situado no endereço informado às fls. 94, a manifestar-se sobre a suficiência do valor de R\$ 2.300,00 para pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da condenação imposta aos autores na sentença de fls. 121/127, bem como a indicarem em nome de quem o alvará de levantamento deverá ser expedido, e os respectivos números de CPF e RG. Remetam-se cópia da petição de fls. 182/183.Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento ao Banco do Brasil, no valor acima referido, a ser descontado do depósito de fls. 164. Os alvarás do valor remanescente na conta 2554.005.17242-0 (fls. 164), bem como do valor depositado às fls. 163 deverão ser expedidos em nome do advogado signatário da petição de fls. 173, conforme determinado no despacho de fls. 174.Os beneficiários serão intimados pessoalmente quando da confecção dos alvarás, devendo comprovar o saque nos autos, no prazo de 10 dias.Caso não haja concordância do Banco do Brasil com o valor de R\$ 2.300,00, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença.Int.

**2007.61.05.007138-1** - FABIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Em face da ausência de manifestação do autor em relação ao valor depositado, presume-se sua aceitação. Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 100 em nome do autor. Comprovado o seu cumprimento nos autos, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.05.011352-1** - RUI BALSANI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Cumpra o autor o determinado às fls. 23, demonstrando detalhadamente como restou apurado o valor dado à causa, uma vez que os extratos correspondentes aos meses requeridos na exordial já foram juntados aos autos.Int.

**2007.61.05.011355-7** - SEBASTIAO LELIS BRITO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.97, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2007.61.05.011360-0** - WLADIMIR VIEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o prazo de 30 dias para que a CEF junte aos autos os extratos a serem fornecidos pelo Banco do Brasil, em nome do autor, sob pena de preclusão da prova. Com a juntada, dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 dias, bem como para que justifique o valor dado à causa, demonstrando detalhadamente como restou apurado tal valor, conforme determinado no despacho de fls. 22.Int.

**2007.61.05.014886-9** - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269/271: tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento n. 2008.03.00.019358-3, e considerando que os quesitos do autor não foram encaminhados quando da perícia realizada em 18/06/2008 (fls. 232/233), oficie-se ao sr. perito para que seja designada nova data de perícia a fim de que os quesitos do autor sejam respondidos (fls. 213/215). Por ocasião da entrega do ofício, solicito ao sr. perito que já informe ao Executante de Mandados a data designada para realização da perícia, devendo este certificar o que lhe for informado. Caberá ao autor a notificação da data da perícia ao assistente técnico indicado à fl. 214. Int. Informação Secretária: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da redesignação da perícia para o dia 24 de Setembro de 2008, às 11 horas e 20 minutos, à r. Cônego Nery, nº 326, em Campinas. Nada mais.

**2008.61.05.000324-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MILTON GABRIOTI JUNIOR

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06//14. Intime-se a CEF a retirá-los em secretaria, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.05.007846-0** - ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Int.

**2008.61.05.008190-1** - FABIANO BADIA VEIDE (ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.005734-5** - ELIANA MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**2003.61.05.011604-8** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DIVERSOES ME E OUTROS (ADV. SP168771 ROGÉRIO GUAUIME) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 522/523, 532 e fls. 537/538: tendo em vista a concordância das partes, primeiramente oficie-se ao PAB/CEF para que os valores depositados às fls. 519 sejam transferidos para a conta nº17569-1, Agência 2554 (fls. 529). Comprovada a transferência, façam-se os autos conclusos. Int.

**2004.61.05.006370-0** - ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.011618-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.05.004503-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANO ANDRE DOMINGUES

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**2004.61.05.000687-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO VICENTE FERREIRA

Tendo em vista os extratos de fls. 134/137, oficie-se ao Detran/SP no endereço de fls. 112 para levantamento do arresto sobre os veículos indicados às fls. 83, conforme determinado na sentença (fls. 124/125).

**2007.61.05.007722-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X BRASPRINT PROMO SERV LTDA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X DEISE MOLNAR COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA) X LEILA CELIA COSTA (ADV. SP173853 ANTÔNIO GABRIEL SPINA)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.010023-6** - A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.008759-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

A autora pretende o conhecimento dos valores contidos nos extratos para o ajuizamento de ação de cobrança que pretende propor em face de diferenças não pagas à época dos expurgos havidos nos índices de correção do mês de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; março, abril maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991. Fls. 50/53: por estas razões, está demonstrada a necessidade e utilidade do provimento jurisdicional buscado, portanto, afastado a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela Requerida. Fls. 78/80: intime-se a CEF a trazer aos autos os extratos dos períodos acima mencionados, referentes à conta n. 92024970-3, no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 114/115 e 89/94: remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo, devendo constar Joanna Bocchini Freire, João de Deus Freire e Sueli Aparecida Freire. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.05.011750-4** - WILLIAM RODRIGUES BAZAN E OUTRO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.05.007942-7** - RAMES ELIAS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Intimem-se os executados a depositarem o valor a que foram condenados, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. Havendo pagamento, dê-se vista à parte contrária para manifestar-se sobre a suficiência dos valores depositados, no prazo de 10 dias, esclarecendo-lhe de que o silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo pagamento pelos executados ou não concordando a exequente

com o valor depositado, deverá o mesmo, no prazo de 10 dias requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

**2000.61.05.015479-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CORREIONET COM/ TELEINFORMATICA E MARKETING LT E OUTRO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP146406 GLAUCIA CALLEGARI)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

**2002.61.05.009571-5** - RUBENS BORGES E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 462: intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.05.012945-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRISTIANE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias. Após, conclusos para novas deliberações e apreciação da petição de fls. 138.

**2007.61.05.011140-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C DE OLIVEIRA PECAS ME E OUTROS

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

**2008.61.05.001089-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOMINGOS DONIZETI DE ARAUJO E OUTRO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.05.008354-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X ADILSON APARECIDO MARSON

Isto posto, defiro a liminar. Cite-se o requerido e intime-se-o a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem que tenha havido prova nos autos, desentranhe-se novamente o mandado para constatação e desocupação, podendo o Sr. Oficial de Justiça, se necessário, requisitar força policial. Para esta hipótese deverá a requerente providenciar os meios necessários. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1129**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.012794-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

J. Defiro.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.005076-4** - AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Em face do ofício de fls. 2785/2786, oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SPO), localizada à Rua Luis Coelho, nº 197, Consolação, São Paulo, CEP 01309-001 requisitando cópia das NFLDs nº 32.214.390-0, 32.214.391-8, 32.384.154-6, 32.384.161-9 e 35.331.186-3. Oficie-se também a Procuradoria da Fazenda Nacional, localizada à Alameda Santos, nº 647, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01419-001, requisitando cópia das NFLDs nº 32.069.422-4, 32.069.424-0, 32.069.425-9 e 35.620.408-1. Nos mesmos termos, expeça-se ofício à Procuradoria de Porto Alegre requisitando cópia da NFLD nº 31.417.695-0 (fls. 2552/2553). Anexem-se aos ofícios acima cópia do ofício de fls. 2785/2786. Em resposta ao ofício 10845 (fls. 2877/28681), esclareço à Sra. Procuradora que devem ser fornecidos a este Juízo cópia de todos os relatórios fiscais referentes às NFLDs lavradas contra a empresa Prosemig Empresa de Proteção e Segurança Ltda (CNPJ nº 25.703.760/0001-96, entre o período de 03/1993 e 09/1997. Junto ao ofício deve ser anexado cópia dos ofícios de fls. 2512/2514 e 2546/2547. Oficie-se novamente a Delegacia da Receita Federal do Brasil - Previdenciária São Paulo-Oeste (fls. 2552/2553), localizada na Rua Paes Leme, nº 79, São Paulo, CEP 05424-150, requisitando cópia das NFLDs nº 35.040.835-1, 35.040.836-0 e dos AIs nº 35.516.913-4, 35.516.912-6, 35.040.834-3, 35.040.833-5 e 35.040.832-7. Por fim, oficie-se a Procuradoria Geral Federal - Órgão de Arrecadação em São Paulo/SP - Dívida Ativa, situada à R. 24 de maio, nº 208, São Paulo, requisitando cópia da CDF 55.692.854-8 e das NFLDs 35.672.763-7, 35.672.760-2 e 32.298.636-2. Com a resposta de todos os ofícios acima, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Após, intime-se a Sra. Perita a dizer sobre a possibilidade de início da perícia e, caso seja necessário, a relação discriminada dos documentos faltantes para a realização do trabalho pericial. Int.

**2002.61.05.002537-3** - NEIDE VILMA SALVIONE DE MORAES (ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 298/300 e, ao autor, do parecer técnico juntado pelo INSS às fls. 293/297 pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento ao expert, no valor de R\$ 234,00. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.000171-8** - ANTONIETTA AMABILE PAZINATTO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 190, no que se refere à expedição de alvarás de levantamento dos valores incontroversos. Quanto ao valor depositado às fls. 172, aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto, pelo prazo de 60 dias. Após, conclusos para novas deliberações. Int.

**2007.61.05.005528-4** - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Expeça-se ordem de pagamento ao Sr. perito no valor arbitrado às fls. 109. Intime-se o autor a juntar procuração conferindo poderes expressos à subscritora da petição de fls. 134/135 para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, no prazo de 10 dias. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.006302-5** - ANTONIO VALDEQUE ARAUJO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 84/86, e ao autor, do parecer técnico juntado pelo INSS às fls. 78/81, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento ao expert, no valor de R\$ 234,00. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações, inclusive no que se refere ao pedido de antecipação de tutela. Int.

**2007.61.05.011357-0** - WALTER TADEU GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Trata-se de ação condenatória, sob o rito ordinário, proposta por Walter Tadeu Gallasch objetivando a aplicação de correção monetária ao saldo da sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pelos índices correspondentes a real inflação ocorrida nos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente. Requer também que sejam incorporados referidos percentuais aos valores referentes aos expurgos econômicos do Plano Verão e Collor. Em contestação a Ré, preliminarmente, sustenta falta de interesse de agir, em virtude da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com a LC nº. 110/200, e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, bem como pela aplicação administrativa dos índices relativos aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Sustenta também carência da ação e falta de interesse de agir quanto ao índice de fevereiro de 1989 e relativos aos IPC's de julho e agosto de 1994; à taxa progressiva, às multas de 40% e de 10% sobre os depósitos. Requer que seja assinalado prazo para que o autor comprove a existência da conta vinculada nos períodos questionados. Por fim, sustenta, como prejudicial de mérito, a prescrição em relação aos juros progressivos. Rejeito as preliminares: de falta de interesse de agir e carência de ação no que tange

aos IPCs 07/94, 08/94 e às multas de 40% e 10% sobre os depósitos, tendo em vista que não há pedido neste sentido. Trata-se, portanto, de contestação padrão.No que tange à preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices relativos aos meses de junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, confunde-se com o mérito e com ele será analisada.Em relação às preliminares de falta de interesse de agir em virtude da assinatura do Termo de Adesão e do recebimento das diferenças em outro processo judicial, as alegações trazidas pela Ré estão desacompanhadas de provas.Sendo assim, determino à Ré que junte aos autos, no prazo de 20 dias, o aludido Termo de Adesão, e indique o processo judicial que o autor litigou sobre as mesmas questões, sob pena de condenação de litigância de má-fé. Em relação ao ônus da prova, alega a Ré que, nos períodos mencionados, não era depositária única das contas vinculadas, sendo certo que incumbia aos bancos depositários o registro e controle. Portanto, caberia aos autores apresentar, com a exordial, os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 282, VI c/c art. 283, Código de Processo Civil).Razão não lhe assiste.Em casos como os dos autos, em que se discutem índices a serem aplicados na correção do saldo das contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que cabe à CEF o fornecimento dos extratos, mesmos os anteriores à migração das contas, por ser a agente operadora do fundo, portanto tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART.604, 1º, DO CPC - COMINAÇÃO DE MULTA ADEQUADA À HIPÓTESE - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC: FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE.1. Considera-se deficiente a fundamentação do recurso que, a par de indicar violação do art. 535 do CPC e a outros dispositivos legais, alega genericamente que houve ofensa a lei federal, sem indicar com clareza e objetividade os fatos que amparam a suposta violação.2. Aplica-se a Súmula 282/STF quanto à tese em torno do art. 29-C da Lei 8.036/90 por ausência de prequestionamento.3. Para fins de elaboração da 3ª memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, 1º, do CPC 4. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.5. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.6. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exhibir os documentos em juízo.7. Cominação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer adequada à hipótese. Precedentes.8. Recurso especial improvido.(REsp 891.298/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 15.02.2007 p. 231)Observe que a ré juntou aos autos extratos (fls. 73/82). Todavia, há período faltante. Assim, deve a CEF juntar ao feito, no prazo (20 dias), os extratos faltantes da conta do autor relativo ao crédito das atualizações monetárias do mês de junho de 1987 e o mês dos respectivos créditos.Remetam-se os autos ao Sedi para correção do nome do autor (Walter)Int.

**2007.61.05.013483-4** - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 141/143 e ao autor do laudo juntado pelo assistente técnico do réu às fls. 133/138, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS.Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento ao expert, no valor de R\$ 234,00.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Int.

**2007.61.05.014060-3** - JOSE LUIZ VIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 231, intime-se a procuradora do autor a informar o endereço atualizado do autor, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo.Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, intime-se pessoalmente o autor da audiência designada às fls. 220, no seu endereço atual.Int.

**2008.61.05.000611-3** - ILMO NERI DA SILVA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES E ADV. SP225948 LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 184/186, e ao autor, do parecer técnico juntado pelo INSS às fls. 178/181, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS.Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento ao expert, no valor de R\$ 234,00.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a justificarem sua pertinência, no prazo de 10 dias. Não havendo outras provas, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.004296-8** - EDUARDO LUIZ BASSO (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 127/129 e, ao autor, do parecer técnico de fls. 123/126, pelo prazo

sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento ao expert, no valor de R\$ 234,00. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

**2008.61.05.004980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001971-5) CARMEN SILVIA RIBEIRO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes dos laudos periciais de fls. 233/237 e fls. 238/240, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares pelas partes, expeçam-se ordens de pagamentos aos peritos, respectivamente, nos valores de R\$ 234,00, bem como trasladem-se cópias dos laudos periciais para a medida cautelar em apenso, autos nº 2008.61.05.001971-5. Após, venham os autos conclusos para sentença, juntamente com a medida cautelar em apenso. Int.

**2008.61.05.005971-3** - JOSE CARLOS ANACRETTO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.05.008309-0** - MARIA DO CARMO MAGALHAES DESTRO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA E ADV. SP270942 JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa - findo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.05.008306-5** - MARCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza deste feito e a data do pedido administrativo (fls. 12), justifique o autor o valor atribuído à causa, para análise da competência deste Juízo, já que nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Deverá o autor demonstrar detalhadamente como restou apurado tal valor, no prazo de 10 dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.05.000162-7** - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação do MPF de fls. 34/36, dê-se vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.05.009629-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009895-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Fls. 206/217: Não há que decidir sobre a questão da apuração dos salários com base na URV do último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e de janeiro e fevereiro de 1994. Trata-se de matéria amplamente debatida nos autos principais nos quais os autores obtiveram decisão favorável para que, na conversão de seus salários em URV sejam considerados os salários recebidos na data do efetivo pagamento, gerando, portanto, uma diferença em favor dos mesmos na ordem de 10,94%. Em relação ao limite temporal para aplicação do percentual de 10,94%, determinado na decisão impugnada, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1.797, decidiu que, não havendo limite posto na decisão impugnada, impõe-se dar-lhe interpretação conforme à Carta, para o fim de deixar explicitado ser ela devida, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996, neste sentido: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO ADMINISTRATIVA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (RECIFE/PE), PROFERIDA NA SESSÃO DE 15 DE JANEIRO DE 1998. EXTENSÃO AOS VENCIMENTOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DA DIFERENÇA DE 11,98% DECORRENTE DE ERRO VERIFICADO NA CONVERSÃO DE SEUS VALORES EM URV. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 62, 96, II, B, E 169 DA CF. A Medida Provisória nº 434/94 não determinou que a conversão, no caso sob enfoque, se fizesse na forma prevista em seu art. 21, ou seja, com base na média dos resultados da divisão dos vencimentos de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pela URV alusiva ao último dia do respectivo mês de competência, mas, sim, pela regra geral do art. 18, que indicava para divisor a URV correspondente à data do efetivo pagamento. Interpretação autorizada não apenas pela circunstância de não poderem os magistrados ser considerados simples servidores mas, também, tendo em vista que as folhas de pagamento, nos órgãos do Poder Judiciário Federal, sempre foram pagas no dia 20 do mês, em razão da norma do art. 168 da Constituição Federal, como entendido pelo STF, ao

editar as novas tabelas de vencimentos do Poder Judiciário, em face da referida Medida Provisória nº 434/94. Não obstante o Chefe do Poder Executivo, ao reeditar a referida medida provisória, por meio da de nº 457/94, houvesse dado nova redação ao art. 21 acima mencionado, para nele abranger os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, a lei de conversão (Lei nº 8.880/94) não reproduziu o novo texto do referido dispositivo, mas o primitivo, da Medida Provisória nº 434, autorizando, portanto, o entendimento de que, no cálculo de conversão dos vencimentos em referência, haveria de ser tomada por divisor a URV do dia do efetivo pagamento. Considerando, entretanto, que a decisão impugnada não esclareceu os limites temporais de aplicação da diferença sob enfoque, impõe-se dar-lhe interpretação conforme à Carta, para o fim de deixar explicitado ser ela devida, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996; e, aos magistrados, de abril de 1994 a janeiro de 1995; posto que, em janeiro de 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.421/96, que, ao instituir as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, fixou novos padrões de vencimentos em real; e, em fevereiro de 1995, os Decretos Legislativos nºs 6 e 7 (DOU de 23.01.95), que estipularam novas cifras para a remuneração dos Ministros de Estado e membros do Congresso Nacional, aplicáveis aos Ministros do STF por força da Lei nº 8.448, de 21.07.92, com reflexos sobre toda a magistratura federal. Ação julgada procedente, em parte, na forma explicitada. Não é o caso do presente feito. Ao dar procedência ao pedido dos autores, determinou a r. sentença exarada nos autos principais, fls. 56/62, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 99:.....Deverão ainda ser considerados, como termo inicial do pagamento das diferenças a data do início de exercício dos servidores, se posterior a março de 1994, e como termo final a data da exoneração ou demissão, se houver ocorrido.....Assim, o limite temporal dado pela referida decisão é a exoneração ou demissão do servidor. Entretanto, a limitação dos efeitos da condenação deve se dar com a edição da Lei nº. 10.475/2002, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Judiciário. Neste sentido: Acórdão: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL -200634000120494 Processo: 200634000120494 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/4/2007 Documento: TRF100245252 FonteDJ DATA: 19/4/2007 PAGINA: 37 Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 11,98%. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. DEZEMBRO DE 1996. INADMISSIBILIDADE. 1. Os limites da execução são definidos pelo título judicial exequindo e, assim, reconhecendo este direito à recomposição de estímulos em 11,98%, até a data de entrada em vigor da Lei 10.475, de 27 de junho de 2002, não há suporte jurídico, à luz da coisa julgada, para se fazer cessar os cálculos em dezembro de 1996. 2. Nem mesmo à luz do decidido pela Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.797/PE, se encontraria respaldo para a limitação pretendida pela recorrente, a janeiro de 1995, pois o próprio Pretório Excelso afirma se cuidar de questão superada, diante do decidido em ações diretas de inconstitucionalidades posteriores. 3. Recurso de apelação a que se nega provimento. Data Publicação: 19/04/2007 Superada as questões de critério de conversão e do limite temporal, resta controversa a questão da aplicação do índice de 10,94% determinado expressamente na sentença, da não dedução, na base de cálculo, do pagamento já realizado à autora Teresa Cristina Taveira Lemos, bem como inclusão nos cálculos de verbas já incorporadas pela Lei 9.030/95 e outras de natureza indenizatória, aplicação dos juros e a prescrição quinquenal, motivo pelo qual determino que os autos sejam devolvidos ao Setor de Contadoria para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente relatório analítico das divergências apontadas, levando-se em consideração: a) O índice de 10,94% determinado expressamente na decisão, transitada em julgado; b) O limite temporal do cálculo até à entrada em vigência da Lei nº. 10.475, de 27 de junho de 2002; c) Aplicação do referido índice nos vencimentos e ou proventos dos embargados; d) Aplicação de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal - Brasília/DF e de juros no percentual de 0,5% sobre as diferenças apuradas, mês a mês; e, e) Abatimento dos valores já pagos administrativamente. Com o retorno, dêem-se vista às partes para manifestação e, com ou sem as manifestações, volvam os autos conclusos para sentença. Por fim, não deverá ser apresentado cálculo em relação a José Pereira dos Santos em face da manifestação de fls. 435 dos autos principais. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.012210-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI TEREZINHA VIALI E OUTRO Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem a indicação de bens passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 791, III do CPC. Int.

**2006.61.05.010890-9** - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Manifeste-se a CEF sobre a petição e cálculos do autor, de fls. 254/260, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.006901-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X CALCIDIA CANDIDA DE JESUS Desentranhe-se a petição de fls. 86/121 e remeta-a ao SEDI para autuação como embargos à execução e sua conseqüente distribuição por dependência a estes autos. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 128, no prazo de 10 dias. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.003863-9** - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP009514 ANNIBAL DE LEMOS COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Em face da interposição de Agravo de Instrumento da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2008.61.05.001717-2** - RITA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente dê-se vista à impetrante da petição e documentos de fls. 68/72, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/61. Após, cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.05.004354-7** - PAULO HENRIQUE SARAIVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Restam prejudicadas as informações de fls. 38/42 em face da prolação da sentença. Publique-se a sentença de fls. 34/35. Após, com o trânsito em julgado e, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.002157-6** - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 186 em nome do procurador constante no mandato de fls. 09. Comprovado nos autos o pagamento do respectivo alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000284-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO PRESSOTTI FILHO X LUCIANA BUENO DE MORAIS PRESOTTI

Intime-se a CEF a autenticar as cópias fornecidas, por declaração do advogado, folha a folha, conforme determinado na sentença de fls. 53/54, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado e com o trânsito em julgado da sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.61.05.009895-8** - FERNANDO LUCAS ULIANI MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA S. DA SILVA CERUTTI PORTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

**2001.03.99.039271-7** - PRODUTOS ALIMENTICIOS VINHEDO LTDA E OUTRO (ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI E ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.014062-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP031930 MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão

os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

**2004.61.05.011221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JULIO CESAR ANTONIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP095455 MARICLEUSA SOUZA COTRIM)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

**2005.61.05.008578-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA INEZ LONGATTO E OUTRO (ADV. SP262650 GIULIANO DIAS DE CARVALHO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Fls. 109: indefiro a penhora sobre 30% da aposentadoria da executada, em face do disposto na decisão de fls. 87. Tendo em vista a ausência de manifestação da executada quanto ao pagamento, intime-se a CEF a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 1ª VARA DE FRANCA

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1579**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2007.61.13.002706-2** - MARIA GENEROSA DE ARAUJO BERNARDO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Despacho de fl. 70: 1. Fls. 62/69 - Defiro. 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Int.

#### CARTA PRECATORIA

**2008.61.13.001518-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despacho de fl. 25: 1. Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 16:40 horas, para a oitiva das testemunhas JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, VALTER DONIZETI LOPES LOURENÇO e ANTÔNIO JACINTO. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

**2008.61.13.001531-3** - EUNAPIO DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 19: Intime-se o impetrante para que providencie o recolhimento de custas iniciais, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

### 3ª VARA DE FRANCA

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 831**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2002.61.13.000471-4** - JUVERSINA DOS SANTOS FRANCELINO (ADV. SP131837 ANGELICA CONSUELO PERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS

COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Dê-se ciência às partes da cópia da decisão do Mandado de Segurança 2003.03.00.041191-6, encartada às fls. 107/114, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.001098-6** - CELIO SUZUMURA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Verifico que o autor cumpriu somente parte do quanto determinado à fl. 127, pois apresentou documentos referentes a apenas uma das mencionadas ressalvas. 2. Assim, converto novamente o julgamento em diligência para que o demandante traga aos autos cópia da página 56 de sua CTPS, a fim de elucidar a ressalva exarada à fl. 15 da mesma (fl. 14 dos autos). Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Com a juntada do documento, dê-se ciência ao INSS.Int.

**2003.61.13.001265-0** - ITAMAR BARCELOS CARRIJO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA APARECIDA BARCELOS CARRIJO  
Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002566-7** - HELIO DE MELLO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o lapso entre o pedido de fls. 149 e a presente data, intime-se a autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo aquilo de direito.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.13.003039-0** - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante a informação constante da certidão de fls. 192, confirme o patrono do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço atualizado de seu constituinte.No silêncio, ficará subentendido que o mesmo comparecerá à perícia agendada, independentemente de intimação.Int.

**2003.61.13.004772-9** - JOSE AUGUSTO BRANDAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas para oitiva da testemunha arrolada na Comarca de Nuporanga/SP.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000718-9** - APARECIDA HELENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM E ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Defiro a dilação do prazo requerida às fls. 132, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.000281-0** - EDNAURA SOARES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

fls. 94: ... Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Chefe da Agência da Previdência Social para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos Procedimentos Administrativos n.ºs.21008823 e 21016789.Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao patrono da autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DO OFÍCIO DE FLS. 101/104.

**2005.61.13.003522-0** - MARIA JOSE FALEIROS SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

fls. 152: ...Tendo em vista que o vínculo trabalhista de fls. 18 encontra-se em aberto, oficie-se à Prefeitura Municipal de Franca para que informe se a autora ainda continua trabalhando e quais as funções exercidas por ela durante todo o período do vínculo.3. Após, dê-se vista às partes.OBS.: CIENCIA DO OFÍCIO DA PREFEITURA ÀS FLS. 154.

**2005.61.13.003769-1** - BENEDITA FALEIROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 207, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004011-2** - APARECIDO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004116-5** - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 98 e uma vez que os eventuais herdeiros do autor não manifestaram interesse no feito, restando irregular a representação processual nestes autos desde o óbito do autor, em junho de 2006, apesar de diversas oportunidades conferidas para tanto (fls. 61, 63, 64, 72, 74, 84 e 95), tornem os autos conclusos para prolação de sentença, na forma do artigo 265, parágrafo 2º do CPC.Int. Cumpra-se.

**2005.61.13.004523-7** - JEAN EDUARDO DA SILVA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP016186 OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Converto o julgamento em diligência.Verifico que os documentos apresentados às fls. 38; 80; 92/93; 96/97; 101/103 e 106 demonstram que Anderson da Silva Batista foi transferido de unidade prisional diversas vezes, bem como ter havida progressão de regime.Assim, determino ao autor que esclareça, juntado documento pertinente, em qual penitenciária seu genitor está recolhido, bem como cumprindo qual regime, uma vez que estes dados são essenciais ao deslinde da questão. Prazo: 15 (quinze) dias.Caso o requerente junte algum documento, dê-se vista ao INSS e ao MPF.Int

**2006.61.13.000703-4** - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 115, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silencio, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003038-0** - CIRILO DE ANDRADE BELOTI JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tornem os autos à perita social ...2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes.4. Intimem-se.OBS.:CIENCIA DA RESPOSTA AOS QUESITOS PELA SR PERITA ÀS FLS. 93/94.

**2006.61.13.003659-9** - MARIA DAS DORES DE JESUS CANDIDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se à parte autora, para que providencie a regularização de sua representação processual, juntando aos autos procuração pública em nome do autor, outorgada por quem legalmente o(a) represente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.No silêncio, intime-se pessoalmente o representante legal da autora, para que providencie o cumprimento da referida determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004263-0** - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/177:Defiro ao autor prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dos exames solicitados às fls. 170.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000372-0** - GERALDO DONIZETTE VIEIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Verifico que o autor não cumpriu o quanto determinado à fl. 95, pois apresentou documentos referentes a CTPS diversa daquela indicada. 2. Assim, converto novamente o julgamento em diligência para que o demandante atenda o já determinado, a fim de elucidar as ressalvas exaradas às fls. 12 e 13 de sua CTPS (fl. 19 dos autos). Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Com a juntada do documento, dê-se ciência ao INSS.Int.

**2007.61.13.002011-0** - RITA APARECIDA DE REZENDE PIZZO FRANCA EPP (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos.Como é cediço, não cabe ao Poder Judiciário interpretar ou fazer contas para apurar a pretensão do

autor. Tratando-se de indenização por dano moral, deverá o autor dizer o quanto pretende, em quantidade certa e determinada de reais, de indenização. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002231-3** - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 18.06.2009, às 10:00 hs, para realização do exame pericial do Autor na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã/SP. Em face do grande lapso para a perícia designada no Juízo Deprecado, informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em fazer o exame pericial no Ambulatório desta Subseção Judiciária, uma vez que nesta cidade os exames têm sido realizados, em média, com intervalo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000205-7** - ILDA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito no valor máximo previsto para perícias da área de engenharia, à época do pagamento, com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se

**2008.61.13.000227-6** - YOUSSEF FAHIM ISSA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes quanto aos termos da manifestação da Contadoria (fls. 212/213) e ofício de fls. 215. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000397-9** - ALINE FREITAS CARNEIRO ALVES (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar cópia da prova efetuada pela autora, porquanto compete à parte autora diligenciar nesse sentido (CPC, art 333); este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor, comprovada nos autos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000407-8** - ANTONIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que constou da certidão de fls. 66 que o demandante reside em Claraval/MG, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para justificar, documentalmente, a ajuizamento da ação nesta Subseção Judiciária. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000997-0** - HELIO BARBOSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão saneadora. É desnecessária a audiência preliminar a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil, uma vez que o réu é uma autarquia federal, cujos interesses são indisponíveis, não havendo espaço para transação. Passo ao saneamento do processo, nos termos do art. 331, 3º, do CPC. Não havendo preliminares, verifico que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, inexistindo irregularidades a suprir ou nulidades a sanar, razão pela qual dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor nas empresas apontadas na inicial, sendo facultada a prova por similaridade na hipótese de fechamento de alguma das empresas, se possível e satisfatório ao caso concreto. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA Nº 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 43) os honorários os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001074-1** - MARCILIO ALVES DE FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 183/204. 2. No mesmo prazo do item supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, notadamente o autor, que deverá relatar de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade mediante prova exclusivamente documental, juntando aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já acostada aos autos; b) os períodos cuja comprovação da insalubridade se pretende através da produção da prova pericial, informando se as empresas continuam em atividade, bem como os respectivos endereços. Int.

**2008.61.13.001343-2** - MARIANGELA XAVIER JULIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente ação diz respeito a reconhecimento e averbação de tempo de serviço, concedo à autora o

prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), justificando o valor atribuído à causa. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001455-2** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DULCINEIA DA SILVA

Tendo em vista o valor do benefício que é objeto de discussão nos presentes autos (fls. 23), concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), retificando o valor atribuído à causa de acordo com o conteúdo econômico perseguido com a demanda, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.001476-0** - APARECIDO DOS REIS LIMA (ADV. SP245463 HERICA FERNANDA SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/45: Não há o que ser reconsiderado. Cumpra-se a decisão impugnada. Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.13.002728-8** - MARIA MARGARIDA VILELLA DE FIGUEREDO (ADV. SP169641 ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico de fls. 44/50, podendo apresentar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, alegações finais. 2. Arbitro os honorários do perito em R\$200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo supra, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002822-0** - VICENTE DE PAULA TEIXEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Em atenção ao que dispõe o art. 462, do Código de Processo Civil, faculto ao autor a juntada de cópias de sua certidão de nascimento e de seus irmãos, se houver. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência a parte contrária e ao MPF, tornando-se, após, concluso para sentença. 5. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.13.000672-5** - DAIR NEVES FACIROLI (ADV. SP050960 EUSVALDO DA SILVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que a manifestação da Caixa Econômica Federal, oportunizo ao autor, em caráter excepcional, que traga aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência à requerida, tornando-se, após, conclusos para sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DR PAULO ALBERTO JORGE**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2206**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.18.001756-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000070-1) MARIA DE FATIMA MOREIRA DE JESUS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/09/2008 às 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as

principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2005.61.18.001384-0** - OSMARINA FRANCISCA DE SIQUEIRA PRADO (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 14:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.18.000246-9** - JOAO BOSCO SIMOES (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8)

Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2006.61.18.000711-0 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2006.61.18.000935-0 - MIRIAM APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender

pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.18.001207-4 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.18.001328-5 - LUCIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/09/2008 às 11:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.18.001491-5 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/09/2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2006.61.18.001497-6 - BENEDITA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 16:40 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2006.61.18.001784-9 - RENATO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP218382 MARIA TERESA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 16:20 horas, na Sala de Perícias deste

Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.000017-9 - ELIS REGINA CAMPOS DE MOURA (ADV. SP225024 NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.000407-0 - MARCELO JOSEPH KOMEIH (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 16:10 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de

recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.000431-8 - CIRENE ALVES CARVALHO CORREA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.18.001092-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. DANIELE DESTRO PÁDUA, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 19/09/2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em

decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Apensem-se para estes autos os autos de agravo retido, trasladando-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. Com a vinda do laudo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.18.001504-3 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Fls 143: Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 05/09/2008 às 12:00 horas. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001991-7 - JOEL BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dr. FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 12/09/2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.18.002042-7 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 05/09/2008 às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível

determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

**2008.61.18.001445-6 - LUIZ ROBERTO AGRICO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 10:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**Expediente Nº 2207**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.000733-5 - MARIA JOSE ELEOTERIO BRAZ (PROCURAD ANA PAULA SONCINI-OAB237954SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 10/09/2008 às 14:00 horas. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001247-5 - SEBASTIAO RENATO LIMA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 10/09/2008 às 15:00 horas. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001498-8 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 10/09/2008 às 15:30 horas. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001739-4** - SERGIO MIRA CAEIRO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 10/09/2008 às 14:30 horas. 2. Intimem-se.

**2008.61.18.001446-8** - RITA DA CONCEICAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 10 de SETEMBRO de 2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: PA 0,5 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? PA 0,5 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial e sócio-econômica, decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2008.61.18.001447-0** - MATHEUS HENRIQUE DA SILVA GRACA - INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 10 de SETEMBRO de 2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias

da intimação desta decisão, bem como os seguintes: PA 0,5 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? PA 0,5 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial e sócio-econômica, decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2208**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.001448-1 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 10/09/ 2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da

data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5773**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.000598-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X ANTONIO AUGUSTO GUEVARA ALIAGA (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)

Intime-se o sentenciado para que proceda ao recolhimento das custas processuais. Proceda-se ao lançamento do nome do sentenciado no rol dos culpados. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**2005.61.19.001765-9** - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS PAVANELLI EROLES E OUTROS (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)

Verifico que a petição acostada às fls. 1030/1032 fora protocolizada intempestivamente, no entanto observando o princípio da ampla defesa, determino o recebimento da mesma. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 1024. Intimem-se.

**Expediente N° 5774**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.006917-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.006171-6) HALIFAS OSEI ASIBEY BONSU X JUSTICA PUBLICA

Por primeiro, junte o requerente documentos hábeis a comprovar sua alegação de residência fixa e ocupação lícita.

Junte, ainda, as certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal. Sem prejuízo, regularize sua representação processual, uma vez que, às fls. 78/80 dos autos principais, demonstra que constituiu advogado nos autos e agora requer liberdade provisória por meio da Defensoria Pública da União. Após, tornem conclusos. Int.

**Expediente N° 5776**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.19.001328-1** - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)

Reiterem-se os termos dos ofícios n.º 317/2007 e 855/2007. Após, publique-se o despacho de fls. 137. FLS. 137: FLS 135/136: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. CUMpra A SERVENTIA A DETERMINAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 131 DOS AUTOS. INTIMEM-SE. FLS. 131: OFICIE-SE AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITABUNA/BA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA N° 674/2003.

**2003.61.83.006079-2** - DEISE FERNANDES DE FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 283/286: Considerando a notícia de concessão do benefício previdenciário requerido, informe a autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos

para sentença.Cumpra-se e intímese.

**2005.61.19.007869-7** - EUNICE JULIANA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 493: Dê-se ciência a parte autora.Isto feito, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se.

**2006.61.19.001014-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008765-0) MARCIA CRISTINA CERQUEIRA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 175/176: Por ora, face ao estado civil da autora, promova a inclusão do seu cônjuge no pólo ativo da presente demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.19.000386-4** - MARIA DAS GRACAS COSTA PINTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza e a complexidade dos trabalhos prestados pelo Senhor Experto, arbitro seus honorários em duas vezes do valor máximo da tabela II, do anexo I, da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral. Após, solicite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro. Ademais, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual.Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intímese.

**2007.61.19.001561-1** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP057773 MARLENE ESQUILARO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intímese.

**2007.61.19.007999-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007286-2) GEOVANI LUCIANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intímese.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1567**

**AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES**

**2008.61.19.001417-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Trata-se de incidente de dependência toxicológica instaurado para a verificação da imputabilidade ou inimputabilidade do acusado PAUL ROBERT CHELL.O laudo pericial foi anexado aos autos às fls. 66/68. Os peritos responderam aos quesitos formulados e concluíram pela imputabilidade do réu. A defesa do acusado, às fls. 73/78 impugnou o laudo pericial, requerendo a realização de nova perícia a ser realizada na Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, bem como seja permitida a presença da defesa durante o exame.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 98/101 pelo indeferimento do pedido da defesa, com a conseqüente abertura do prazo para apresentação de memoriais finais.É o relatório. Decido.Verifico que o laudo pericial esclarece a questão da dependência ou não do acusado, tanto no exame físico, quanto na discussão, razão pela qual considero desnecessária a realização de novo laudo pericial. Também não há prejuízo para a defesa o fato de a defensora ser impedida de adentrar na sala dos peritos e acompanhar a realização da perícia medida. Os quesitos formulados pela defesa foram todos respondidos pelos peritos do Imesc, que até prova em contrário, trabalham com seriedade e possuem credibilidade. A defesa não trouxe aos autos quaisquer elementos que pudessem por em dúvida o trabalho realizado pelos peritos do Imesc.Cumpra salientar, ainda, que o Juiz não fica vinculado ao laudo pericial, nos termos do artigo 157 do CPP, uma vez que formará sua convicção pela livre apreciação da prova.Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, determinando o prosseguimento dos autos principais.

## **ACAO PENAL**

**2005.61.19.006424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS)

Chamo o feito à conclusão.1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIORA defesa do acusado MARCELO, à fl. 1588 requereu a substituição das testemunhas não encontradas pelas testemunhas ANGÉLICA MATSUDA e RODRIGO AMARAL FLAQUER DUARTE, ambas com endereço à Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 - CONGONHAS (Táxi Aéreo Piracicaba - ao lado do hangar da TAM).Em audiência realizada neste Juízo (fls. 1617/1620) foi deferido o pedido de substituição das testemunhas e designado o dia 24 de agosto de 2007 para oitiva das mesmas. Em 24/08/07 foi redesignada a audiência para o dia 22 de outubro de 2007.Em 22 de outubro de 2007 foi realizada audiência com a oitiva das testemunhas ANGELICA MATSUDA e RODRIGO AMARAL FLAQUER DUARTE (fls. 1833/1838).Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado MARCELO GONÇALVES PATRÍCIO JÚNIOR.2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO MARCELO CARLOS DE OLIVEIRAA defesa do acusado MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA foi intimada a se manifestar sobre a não localização das testemunhas de defesa (fl. 1575) e permaneceu silente.Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA.3. DO NOVO ENDEREÇO DOS ACUSADOS WAGNA FERNANDES e MARCELO GONÇALVESAnote a secretaria o novo endereço dos acusados WAGNA FERNANDES e MARCELO GONÇALVES, fornecido às fls. 1697 e 1862.4. DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÕESForam juntadas aos autos, às fls. 1627/1637, 1638/1648 e 1649/1659, petições que pertencem aos autos 2005.61.19.006422-4, 2005.61.19.006417-0 e 2005.61.19.006419-4 respectivamente.Diante do exposto, desentranhem-se as petições anexando-as aos autos a que pertencem.5. DA JUNTADA DE DOCUMENTOSDefiro o pedido de juntada dos documentos formulado pelo MPF às fls. 1810/1828. Ciência às partes.6. DA PERÍCIA DE VOZ DO ACUSADO DIVALDO SENA DE OLIVEIRATendo em vista o ofício 095/2008 do Instituto Nacional de Criminalística, expeça ofício encaminhando o material solicitado, com a máxima urgência.Publiche-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.006472-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Chamo o feito à conclusão.1. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO ANDRÉ LOPES DIASAs testemunhas de defesa do acusado ANDRÉ LOPES DIAS: JEAN MICHEL RATAJCZYK PUIG e JOSÉ ANTONIO SILVA DE JESUS foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 3666/3669).Já a testemunha de defesa OSWALDO DANIBALE NETO não foi localizada (fl. 3776 verso). No entanto, a defesa do acusado ANDRÉ anexou aos autos declarações das testemunhas de defesa OSWALDO DANIBALE NETO, ALEX SOUZA AMARAL LUCENA, BRUNO RAFAEL FERNANDES PINHEIRO DE LIMA, ROGER H. MACEDO e MONICA ROSANE FERNANDES PINHEIRO (fls. 3820/3824).Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado ANDRÉ LOPES DIAS.2. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANAAs testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES e SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 3850 e 3873/3874).As testemunhas de defesa RENATO MENEZES e ALCIDES DOUGLAS CALVO estão lotadas no Departamento da Polícia Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Verifico que referidas testemunhas serão ouvidas perante este Juízo no dia 29/08/2008 nos autos 2005.61.19.006468-6, onde as partes são as mesmas destes autos. Diante do exposto, determino a oitiva da testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: RENATO MENEZES e ALCIDES DOUGLAS CALVO no dia 29/08/2008 perante este Juízo.3. DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFERA defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER foi intimada a se manifestar sobre a oitiva das testemunhas de defesa JOSÉ MARCIO CARVALHO, EDUARDO CAMARGO COUTO e ARTUR LUIZ RIBEIRO CRUZ e permaneceu silente. No entanto, anexou aos autos traslado dos depoimentos das testemunhas LUIS FERNANDO DE ALBUQUERQUE BANDEIRA, LUIZ ANTONIO SCAVONE FERRARI e IVAN ALEIXO DA CUNHA (fls. 3385/3398), bem como concordou com o traslado da testemunha MARCOS KINITI KIMURA, prestado nos autos 2005.61.19.006474-1, o que foi deferido por este Juízo (fl. 3586).Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado MÁRCIO KNUPFER.4. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DA ACUSADA MARIA APARECIDA ROSADesigno o dia 10

de outubro de 2008 às 13h30min audiência para oitiva das testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA: JOSÉ MARCIO CARVALHO, SANDRO ROGÉRIO SILVA CASTRO, RICARDO (SEBAG), SEBASTIÃO GUGLIEMINO, AIMAR GIROTO e TANIA MARIA NIMER LAGO (arroladas à fl. 381 dos autos), e JOÃO FRANCISCO DA SILVA e MARCIA CRISTINA VILELLA (arroladas às fls. que será realizada perante este Juízo. Expeça-se o necessário. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Rondônia deprecando a oitiva da testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA: JOÃO FRANCISCO DA SILVA, arrolada à fl. 1104, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Roraima deprecando a oitiva da testemunhas de defesa da acusada MARIA APARECIDA ROSA: MARCIA CRISTINA VILELLA, arrolada à fl. 1104, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 5. DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO Ministério Público Federal, à fl. 3746, requer a declaração de nulidade das testemunhas não arroladas na denúncia, a fim de se evitar futura nulidade, tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos do habeas corpus nº 2006.03.00.040436-6. Sem a realização de qualquer juízo de valor sobre o conteúdo de tais testemunhas, merece consideração a preocupação do órgão Ministerial, em vista do entendimento exarado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do HC nº 2006.03.00.040436-6. Desta forma, acolho a manifestação Ministerial para declarar nulas as oitivas das testemunhas JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ, WAGNER ALVES GUEDES, GELIENE QUINTINO RAMOS, WANG XIU e DIRCE AYAKO T. PAGY. Com relação a testemunha MARGARETE TEREZINHA, requer o MPF seja o seu depoimento mantido, considerando-a como testemunha do Juízo. No entanto, este Juízo analisará, no momento da prolação da Sentença, a necessidade de considerar o depoimento da referida testemunha, como do Juízo. 6. DO PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO MÁRCIO KNUPFFERO acusado MÁRCIO KNUPFER, às fls. 3301/3314, requer o reconhecimento do instituto da litispendência com relação ao processo nº 2005.61.19.006474-1, no tocante ao crime capitulado no artigo 288, parágrafo único do Código Penal. Esclareço que referido pedido será analisado no momento da prolação da Sentença. 7. DO PEDIDO FORMULADO EM AUDIÊNCIA PELA DEFESA DOS ACUSADOS VALTER E MARIA DE LOURDES Em audiência realizada em 13/09/2007, fls. 3636/3638, a defesa dos acusados MARIA DE LOURDES e VALTER JOSÉ DE SANTANA alegou não existir previsão legal para utilização de prova digitalizada, o que ocasionaria prejuízo aos réus, os quais não tiveram acesso ao integral conteúdo das interceptações. Alegou ainda violação do princípio do Juiz Natural, tendo em vista que a 1ª Vara Federal seria a competente para julgar o presente feito. Verifica-se que o procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox 2003.61.19.002508-8 se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa dos acusados. Diante do exposto, não vislumbro, no momento, nenhuma causa de nulidade no procedimento adotado. Também não há que falar-se em incompetência deste Juízo, uma vez que houve redistribuição de processos criminais, em cumprimento aos provimentos editados pela Justiça Federal, com a criação de novas Varas nesta Subseção Judiciária. Como bem salientado pelo MPF, tais provimentos possuem natureza jurídica de normas de organização judiciária, sendo que, ao contrário do alegado pela defesa, dão cumprimento ao texto constitucional e legal, considerando a necessidade de criação e instalação de varas federais, com âmbito de jurisdição fixado pelo Tribunal Regional Federal, não havendo, assim, que se falar em violação ao princípio do Juiz natural. 8. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS Defiro o pedido de juntada dos documentos requerido pelo MPF às fls. 3696/3699. Ciência às partes. 9. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO às fls. 3718/3719 e 3723/3724 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade. O ofício anexado aos autos às fls. 3720/3722 e 3725/3727 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal. Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3741/3746, item 1, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos. Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3741/3746, item 1, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 3718/3719 e 3723/3724. 10. DO PEDIDO DE CERTIDÃO A defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias. Tal pedido não merece guarida. O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 3733/3734 e 3738/3739 pela defesa dos

acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA.11. DA EXPEDIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTOFl. 3813: Atenda-se.12. DO PEDIDO FORMULADO PELA AGUO pedido formulado pela AGU às fls. 3887/3889 já foi deferido na decisão de fls. 3577/3593, item 2. Assim sendo, expeça-se ofício à AGU comunicando a decisão de fls. 3566/3575.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008985-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Intimem-se as partes para que ofereçam os memoriais no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Após, venham conclusos para Sentença.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1083**

**ACAO PENAL**

**2007.61.19.008821-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202540 LILIAM HELENE MARTINS COUTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA)

Vieram os autos conclusos para apreciação das diligências requeridas pelo Ministério Público Federal em sede de alegações finais. Junte-se por apenso o caderno e a agenda encaminhadas pela Polícia Federal constantes do ofício de fl. 917, mantendo-se cópia nos autos suplementares. Certifique a Secretaria o número do processo desmembrado em relação aos acusados SILVANA REINALDO DA SILVA e ROBERTO DE OLIVEIRA SHINZATO. Fl. 1596, item 2: A medida pleiteada requer cautela, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática desde o início da ação penal. Sendo assim, por ora, requisite-se à Imobiliária Arco-ris Imóveis que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se é responsável pela administração de imóvel cuja exploração econômica é atribuída ao réu ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ ou a pessoas com ele relacionadas, especificando se tal imóvel se encontra alugado e, em caso positivo, nome e demais dados qualificativos do locatário, valor dos aluguéis e forma de pagamento, encaminhando cópias de toda a documentação comprobatória. Item 4: Oficie-se conforme requerido. Junte a Secretaria certidões de objeto e pé dos processos em trâmite por este Juízo nos quais foram prolatadas sentenças condenatórias em face dos acusados ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, CIBELE JELLO DE OLIVEIRA e MARY JELLO. Dê-se vista à defesa dos réus, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais, na seguinte ordem: ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, BATIA JELLO SHINZATO, MICHELE VASCO CAMARGO e NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Após, intimem-se os defensores dativos para fazê-lo. Intimem-se.

**Expediente N° 1085**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.003413-9** - ADALBERTO APARICIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providenciem os autores a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/08/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.19.001528-0** - ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162118 ADRIANA LOPES CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 110/111 em favor do autor, conforme pedido de fl. 116, devendo observar o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição. Cumpra-se. (OBSERVAÇÃO: EXPEDIDOS ALVARÁS N°S 33 E 34/5ª/2008 EM 28/08/2008 - PROVIDENCIAR RETIRADA, OBSERVANDO PRAZO DE VALIDADE)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.19.009244-3** - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (24/08/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.005622-0** - RAFAEL DENAME (ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro a expedição do competente alvará de levantamento conforme requerido pela CEF às fls. 149/151, devendo a mesma observar o prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. (OBSERVAÇÃO: ALVARÁ EXPEDIDO EM 28/08/2008 - PROVIDENCIAR A RETIRADA, OBSERVANDO PRAZO DE VALIDADE)

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

Juíza Federal

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1735

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003664-3** - JUSTICA PUBLICA X ABESLAM LAATIKI (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X MARCIA SUAREZ MORENO (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Tópico final da decisão de fls. 156/157: Exposta a diretriz interpretativa, obedecendo-se aos comandos dos artigos 395 a 398 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, haja vista que inexistentes quaisquer das hipóteses que ensejariam sua rejeição liminar (CPP, artigo 395). Presentes, ainda, indicativos de autoria e provas da materialidade do delito. Tendo em vista que já oferecida defesa preliminar pela ré Márcia, nos termos do artigo 55, 2º, da Lei 11.343/06, recebo tal arrazoado nos termos do artigo 396-A, caput, do CPP. Aguarde-se, por ora, o oferecimento de defesa pelo co-réu Abeslam, vindo os autos, na seqüência, à conclusão para o juízo de absolvição sumária (artigo 397, do CPP), e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o MPF e os defensores constituídos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

Juiz Federal Titular

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

Juiz Federal Substituto

Expediente N° 5370

ACAO PENAL

**1999.61.08.003613-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE VALENTIM BETTO (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X ANSELMO NICOLA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTAS AS PENAS impostas, observando-se o artigo 202 da LEP, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ VALENTIM BETTO, brasileiro, casado, industrial, portadora da cédula de identidade - RG n.º 9.146.027-SSP/SP e CPF n.º 793.062.768-34, residente e domiciliado à rua Álvaro de Souza e Silva, 579, Jardim Itamarati, em Jaú/SP e ANSELMO NICOLA, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n.º 8.174.004-SSP/SP e CPF n.º 827.168.708-53, residente e domiciliado à rua Etelvino Ferraz Teixeira, 106, Jardim América, Jaú/SP. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2003.61.08.002322-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANA APARECIDA BRUM DA FONSECA (ADV. SP153536 BEATRIZ BORELI ZUZI E ADV. SP224946 LIGIA RIBEIRO DO VALLE BORELI ZUZI)

Diznte da informação supra, expeça-se carta prectória para oitiva da testemunha de acusação à Justiça Federal em Sorocaba/SP.Int.

**2005.61.17.002905-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE ALBERTO SGORLON (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas de acusação e defesa à Comarca de Brotas/SP.Int.

**2008.61.17.000241-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE EDUARDO MENDES CAMARGO E OUTROS

Ante o pagamento das contribuições e nos termos da manifestação do Ministério Público Federal (f. 721), decreto a extinção da punibilidade, em relação a todos os réus, na forma do artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03 combinado com o artigo 5º, XL, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 5371**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.17.000477-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001656-9) ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

**2008.61.17.002104-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000453-3) AUTO TINTAS JAU LTDA (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto da Penhora efetuada, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

**2008.61.17.002291-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000265-2) OTAVIO BOCONCELO E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de Penhora efetuada, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

#### **Expediente Nº 5372**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.006913-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARLOS ALBERTO LONGHI (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI)

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional, cujo escopo é a cobrança de IRPF e consectários, proposta aos 21/07/1997. Após o trâmite perante a justiça estadual, na qual promovida a citação do requerido, o feito foi redistribuído a este então instalado juízo federal, e aqui contrito determinado bem imóvel, regularmente processados, julgados e rejeitados embargos à execução correlatos. Determinada a reavaliação do imóvel referido, veio aos autos a informação da adjudicação dele, em outro executivo, inviabilizados os demais atos para satisfação do débito. Pugnou, então, a exeqüente, recaísse o gravame sobre outro bem de propriedade do requerido, contudo este já alienado e transcrito o fato no respectivo órgão de registro imobiliário. Breve relato. Decido. Não pode prosperar o pleito da

Fazenda Nacional. Conquanto o registro da alienação do imóvel, cadastrado sob nº 27.203 no 1º CRI de Jaú, ora alvitado pela autora como apto a garantir o débito, tenha se dado em data posterior à citação, sugerindo possível fraude, o fato é que não houve penhora sobre este bem. Para além de conjecturas éticas sobre comportamento de quem, cientificamente inequivocamente da propositura de execução contra si, aliena bem de seu patrimônio, tem-se que à exequente se faculta (rectius: impõe) maior cautela contra possíveis comportamentos licenciosos como o retratado nos autos, inclusive lançando mão de instrumentos processuais e administrativos a seu alcance. Para o que importa ao desate desta causa, como de sorte a todas outras postas sob apreciação judicial, o que importa é aplicação da lei ( lato senso ), não sendo a seara propícia para disceptações e defesa de pontos de vista pessoais do magistrado, razão pela qual INDEFIRO a penhora do imóvel cadastrado sob nº 27.203 no 1º CRI de Jaú. A respeito, já se manifestou o E. STJ, em julgado cuja ementa trancrevo: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1. Para que reste configurada a fraude à execução é necessário que a ação já tenha sido aforada e haja citação válida; que o adquirente saiba da existência da ação - ou por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou porque o exequente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; e que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. A presunção que milita em favor do exequente é juris tantum, podendo ser afastada por prova em sentido contrário. 2. Não basta a citação válida do devedor para se caracterizar a fraude à execução. 3. Recurso especial provido. RECURSO ESPECIAL Nº 963.445 - PR (2007/0143597-2), Rel. Min. CASTRO MEIRA. Faculto à exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a indicação de bens do patrimônio do executado passíveis de constrição. Silente aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3637**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1000349-0** - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Havendo concordância, requisite-se a importância ao E. TRF. Em contrapartida, na hipótese de discordância remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando-se novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1002180-4** - LUZIA LATORRE MARTINS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Havendo concordância, requisite-se a importância ao E. TRF. Em contrapartida, na hipótese de discordância remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando-se novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1004322-0** - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Havendo concordância, requisite-se a importância ao E. TRF. Em contrapartida, na hipótese de discordância remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando-se novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.007700-0** - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.001782-3** - FATIMA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária promoveu a averbação do tempo de serviço da autora, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.001878-2** - HELIO DA SILVA AMORIM E OUTROS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. INTIME-SE.

**2006.61.11.002205-4** - MARIA ELEODORO REINALDO (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002474-9** - MARCELO NUNES PEREIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003274-6** - CICERO PEREIRA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 177/180: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001445-1** - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002465-1** - HIROKO FUJIWARA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002701-9** - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 192: Defiro. Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos referentes as contas e períodos indicados na informação de fls. 176, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002702-0** - HELIO JOSE FRANCESCHI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002714-7** - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICI FINAL DA DECISAO:POSTO ISSO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e lhes nego provimento, pois a decisão não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Outrossim, determino o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento da decisão de fls. 124/125. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.003108-4** - HUGO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Deverá o autor calcular qual é a aposentadoria mais vantajosa. Se demonstrar que a regra transitória lhe é favorável, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração, pois caso contrário o recurso abre infinita possibilidade de séria eternização do processo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004335-9** - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A CEF deverá comprovar o pagamento do saldo do FGTS por meio de depósito em conta corrente ou diretamente ao autor no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.004523-0** - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, confirmo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 39/43, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) LUZIA DO NASCIMENTO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (02/07/2002 - fls. 09), e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): LUZIA DO NASCIMENTORepresentante Legal do incapaz Curador (fls. 24)Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): 02/07/2002 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 108/2008 (29/01/2008 - fls. 46 e verso)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004721-3** - MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005077-7** - LUCIENE SOARES DE LIMA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) LUCIENE SOARES DE LIMA e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá

ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.11.005404-7** - IZABEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) IZABEL VIEIRA DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005416-3** - MARIA JOSE DAS NEVES DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA JOSÉ DAS NEVES DIAS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005565-9** - GILMAR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005755-3** - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Intimem-se as partes da realização da perícia no dia 07/10/2008 na Empresa Circular de Marília Ltda. às 11h30. Sem prejuízo, oficie-se à referida empresa, conforme requerido às fls. 100.

**2007.61.11.005842-9** - VALDEMAR EMIDIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Intimem-se as partes da realização da perícia no dia 14/10/2008 na empresa Circular de Marília Ltda. às 11h30, na empresa Turismar Transportes Turismo Ltda. às 12h30 e na empresa Comercial Garcia Ltda. às 13h30. Sem prejuízo, oficie-se às empresas, conforme requerido às fls. 107/108.

**2007.61.11.005974-4** - DIRCE SERRA MORALES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) DIRCE SERRA MORALES e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.006035-7** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, revogo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 24/27, e julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.006207-0** - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA LUCIA GONÇALVES e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em

R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.006305-0** - ANTONIO PASCOAL PRADELA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Intimem-se as partes da realização da perícia no dia 14/10/2008 na empresa Dias Martins S/A Mercantil e Industrial às 8h30, na empresa Iguatemy Jetcolor Ltda. às 9h30, na empresa J. Alves Veríssimo S/A Indústria, Comércio e Exportação às 10h30 e na empresa Circular de Marília Ltda. às 11h30. Sem prejuízo, oficie-se às empresas, conforme requerido às fls. 120/121.

**2008.61.11.000008-0** - JANDYRA MORAES BONATTO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) e, como conseqüência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000421-8** - CILAS BARBOSA DE AMORIM (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)  
Intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço da testemunha Nelson Dias da Silva até 10 (dez) dias antes da audiência designada para o dia 25/9/2008, às 16 horas, ou para trazê-la na referida audiência, independentemente de intimação.

**2008.61.11.000530-2** - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Intime-se o advogado do autor para juntar cópia integral das Carteiras de Trabalho do autor no prazo de 5 (cinco) dias, bem como no mesmo prazo, apresente o memorial. Em seguida, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo. NADA MAIS. Saem todos os presentes devidamente intimados. Lido e achado conforme.

**2008.61.11.000569-7** - JOAO PEREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Intimem-se as partes da realização da perícia no dia 07/10/2008 na Empresa de Ônibus José Brambila Ltda. às 9h30 e na Empresa Circular de Marília Ltda. às 10h30. Sem prejuízo, oficie-se às empresas, conforme requerido às fls. 110.

**2008.61.11.001102-8** - MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, a começar pela parte autora. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001699-3** - LAZARA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 45 e 47 intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001816-3** - DIRCE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 46/47 intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001882-5** - CLOVIS BOSQUETI (ADV. SP186742 JOÃO SARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra efetivamente o r. despacho de fls. 52, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002034-0** - IRANI JULIANI CUSTODIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 38/40 intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002152-6** - ANGELINA TARGA VITORINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 58 intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002155-1** - SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 42, intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002161-7** - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retorno do AR de fls. 32 intime-se a parte autora para informar o endereço correto da testemunha ou trazê-la a audiência designada, independentemente de intimação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002811-9** - JOSIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002825-9** - HELIO GARCIA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003025-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) DIONIZIA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/189: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003052-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) JOSE DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 189/201: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como cumpra integralmente o r. despacho de fls. 188. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.003096-5** - ISABEL CRISTINA GIMENES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: POSTO ISSO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e lhes nego provimento, pois a decisão não está evitada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Outrossim, determino o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento da decisão de fls. 31/35. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003099-0** - DANIEL DE SOUZA CRUZ (ADV. SP206857 CLAUDIO HENRIQUE MANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003250-0** - TEREZINHA PEREIRA CAIXETA COSTA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003347-4** - LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP163932 MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP077319 GRACIA APARECIDA BRAMBILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003497-1** - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003514-8** - ADESIO DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003577-0** - JOAO LAURETTI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003703-0** - LARA ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas de praxe, bem como, INTIME-A da presente decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.003917-8** - JULIA MITIKO NOMI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003976-2** - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA DECISAO:POSTO ISTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004124-0** - ALEX JUNIOR BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora para que comprove que a avó do menor é sua tutora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que em igual prazo compareça na secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato de fls.20. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1607**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.11.001259-0** - HELENA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X PEDRO SALOMAO R A (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X ARGENTINA SANTOS QUINTINO (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA)

Vistos em saneador.As preliminares argüidas pelo INSS e pela ré Argentina Santos Quintino confundem-se com o próprio mérito da demanda e com ele serão deslindadas.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida pela autora e pela ré Argentina Santos Quintino, designando audiência para o dia 1º de outubro de 2008, às 15 horas, devendo os réus cumprirem o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências

do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, residentes no município de Praia Grande/SP, bem como daqueles que eventualmente venham a ser arroladas pelos réus, se residentes fora da terra. No mais, indefiro a expedição de ofícios à Comarca de Praia Grande e ao Hospital Pereira Barreto de Diadema, facultando à co-ré Argentina diligenciar no sentido de trazer aos autos os documentos que entender necessários ao deslinde da causa, ainda não juntados. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001024-3 - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)**

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico nefrologista MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS às fls. 55/58, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001458-3 - MARIA DELL EVEDOVE VAGETTI (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)**

.pa 1,15 Vistos em Saneador. .pa 1,15 Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. .pa 1,15 Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Todavia, para realização da prova médica é necessário que a autora indique qual moléstia está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho, trazendo aos autos documentos médicos aptos a demonstrar a existência da enfermidade, a fim de se evitar o dispêndio de recursos públicos inutilmente. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, na mesma oportunidade deverá a autora trazer aos autos os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicar assistente técnico. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

**2008.61.11.001516-2 - IRISMAR SOBREIRA LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)**

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação. Todavia, considerando que a autora mudou de endereço, residindo atualmente em Campo Grande/MS, a colheita do seu depoimento pessoal, requerido pelo INSS, se fará por carta precatória, cuja expedição desde já determino. Agendada a data para colheita do depoimento pessoal da autora no Juízo deprecado, tornem os autos conclusos para designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls.

06.Outrossim, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.002803-0** - VALDENICE REZENDE SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fls. 58/59 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de urgência formulado, para indeferir-lo, contudo.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003165-9** - MARGARIDA JERONIMO CORTARELE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)  
Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 07 de outubro de 2008, às 15 horas.Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06.Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003178-7** - GERALDO LUCIO PINHEIRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico ortopedista AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo requerente.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003230-5** - SAMUEL BISPO DE SOUZA (ADV. SP251291 GUSTAVO BUORO MORILHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 1º de outubro de 2008, às 16 horas.Intime-se o autor para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003323-1 - IRACEMA DINIZ TAKEYA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)**

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende a requerente a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e para tanto postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais na função de atendente ou auxiliar de enfermagem em períodos diversos e em várias instituições, bem ainda do exercício de labor na lida rural no período de agosto de 1965 a dezembro de 1974. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve exposta a requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial e da verificação do efetivo exercício de trabalho rural. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende a autora comprovar o exercício de atividade de atendente ou auxiliar de enfermagem em condições especiais em vários interregnos que se estendem de 1978 a 1991 e de 2001 a 2008; todavia, não trouxe aos autos documentos comprobatórios de tais condições, relativos aos períodos anteriores a 1991. Dessa maneira, faculto-lhe trazer aos autos os formulários de condições especiais de trabalho relativos a todos os períodos que pretende ver assim reconhecidos, acompanhados dos respectivos laudos técnicos, se existentes. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Outrotanto, havendo pedido de reconhecimento de trabalho rural a apreciar, necessário se faz a colheita de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003568-9 - OURICAR OURINHOS VEICULOS E PECAS LTDA (FILIAL) (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos.(...) Conheço dos embargos intentados, visto que tempestivos, mas deixo de provê-los por infundados. Não há qualquer omissão ou contradição a sanar na decisão embargada, a qual expressamente consignou que, não se tratando de homologação tácita, não há como reconhecer a aplicação do artigo 150, 4.º, do CTN, na forma postulada pelo impetrante. Outrossim, a liminar foi indeferida também em razão de haver matéria fática a perscrutar, convindo que se aguardassem as informações da autoridade impetrada. Posto isso, sem necessidade de maiores perquirições, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimento. Prossiga-se, pois, conforme deliberado na parte final da decisão de fls. 119/120, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003931-2 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessarte, copulativamente presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR postulada, para o fim de autorizar a liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS titularizada pelo impetrante. Com liminar pois, notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e à cata de informações, as quais deverão ser prestadas em 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3910**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1103107-2 - PEDRO FIORAVANTE MATTEUSSI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919**

JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**97.1103034-9** - IBRAHIM MATTUS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.098587-2** - ANTONIO DOMINGOS ZAMPERLIN E OUTROS (ADV. SP134254 JOELIS FONSECA E ADV. SP134136 SELMA ANTONIA GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.101606-8** - BENEDITO ANTONIO MONTEBELLO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.000320-0** - JOSE PAULO LIBARDI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.005834-0** - ALICE DE MORAES ARRUDA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.005870-4** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.006404-2** - LEONOR PINO MORETTI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.007260-9** - DARCI PINTO DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.000801-8** - JOEL GIUSTI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara

Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.005418-1** - DEOLINDA HONORIO DOS ANJOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2001.03.99.010355-0** - VANDERLEI MARTINHO EBULIANI (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2001.61.09.000160-0** - JACOB RIBEIRO DE HOLANDA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2002.61.09.007224-6** - LUIZA RIZZO DO NASCIMENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2003.61.09.001582-6** - AGENOR MARCHEZONI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2003.61.09.003771-8** - COML/ FRANCISCO RODRIGUES LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2004.61.09.001510-7** - ZENO JOSE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.1100060-6** - JOSE DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **Expediente Nº 3911**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1103212-5** - SIGMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**95.1103563-0** - ANTONIO SANTIN E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**96.1101658-1** - RODINI - COM/ DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.000475-7** - SILVANIA BOSCARO JACOB (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E PROCURAD GABRIEL ELIAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.075398-5** - TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS DE PIRACICABA - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.075518-0** - TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.079942-0** - ODAIR AFFONSO PANZAN (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E PROCURAD GABRIEL ELIAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.081285-0** - CONGER S/A EQUIPAMENTOS E PROCESSOS (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO E ADV. SP103809 JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.004870-3** - JOAO DIAS BICALHO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2001.03.99.021272-7** - MIGUEL ARCHANGELO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2001.61.09.004415-5** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO MARTINS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2002.03.99.018280-6** - TERESA DARATSAKIS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.1100373-7** - JOSE ANTONIO BERTONCINI (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **Expediente Nº 3912**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1103084-5** - PAULO SERGIO MACHADO BOTELHO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.03.99.000754-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043472-5) CARDOSO - IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.002361-1** - ROLEPAM LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**1999.61.09.007670-6** - CONSTRU-CAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.000141-3** - RAIMUNDO LOPES DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.002219-2** - NAJAR AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP204257 CLAUDIO TORTAMANO E ADV. SP237534 FERNANDO BRASILIANO SALERNO E ADV. SP215625 GUSTAVO FRANCO ZANETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

**2000.61.09.002961-7** - FRANCISCO FERREIRA ANTUNES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.1105013-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102353-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) X ALDERBAL GALVANI E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2539**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.002285-0** - OSEAS HENKLAIN RONCHI (ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI E ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dispositivo da r. sentença; Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança requerida, revogando a liminar outrora concedida, pelo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.12.006821-7** - VITAPET COML/ INDL/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, conheço em parte dos embargos de declaração, acolhendo-os no tocante à omissão parcial do julgado, para o fim de julgar improcedente o pleito de fixação da forma de atualização monetária dos supostos créditos (item b do pedido da inicial). No mais, permanece a sentença tal como lançada. Retifique-se o registro. P.R.I.

**2008.61.12.008982-8** - EMIDIO ANTONIO SOARES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.010743-0** - DESTILARIA FLORIDA PAULISTA - FLORALCO LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR

RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao MPF para elaboração de parecer. Sem prejuízo, cientifique-se o representante da União Federal. Após, conclusos. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 1766**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.12.003926-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X OESTE PAULISTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X OSWALDO RIBEIRO E OUTROS X LIGA PRUDENTINA DE FUTEBOL

1. Tendo em vista que as máquinas eletrônicas programadas apreendidas estão depositadas na Rua Ipiranga, 210, nessa cidade, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal local, para que atenda a solicitação de fls. 965/966, para a realização da perícia. 2. Citado por edital, o réu Evandro Vergueiro Ribeiro não se manifestou no prazo assinalado. Assim, considerando a indicação contida no ofício de fl. 970, nomeio o advogado Marcio Adriano Caravina, OAB/SP nº. 158.949, com escritório na Rua Doutor Gurgel, 514, Presidente Prudente, como curador especial do réu acima mencionado, nos termos do artigo 9º, II, do CPC. Cópia deste despacho servirá para intimação do aludido advogado. 3. Intimem-se.

**2007.61.12.011346-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X LUCAS BARBOSA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP176530 ALEXANDRE OUTEDA JORGE) Fls. 366/402. Tendo em vista as justificativas da parte ré, amparadas no laudo técnico, e estando de acordo o MPF, suspendo, por ora, o cumprimento da decisão que deferiu a liminar. Defiro item 2 da fl. 405. Oficie-se. Int.

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.12.013180-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003926-5) SHOCK MACHINE LTDA (ADV. SP107438 EDEVAL RODRIGUES MONTEIRO E ADV. SP209499 FLÁVIA DE SOUZA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a requerente, no prazo suplementar de cinco dias, a determinação contida na primeira parte do despacho de folha 53, juntando aos autos cópia da decisão que determinou a apreensão das máquinas que pretende liberar, sob pena de extinção do processo. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.011022-2** - MUNICIPIO DE DRACENA (ADV. SP161113 EDUARDO JUNIO PESTANA E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Por isso, a manutenção da competência se impõe. / Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para, querendo, apresentar manifestação como fiscal da lei (CPC, art. 82, inciso III), uma vez que aqui prestou informações na qualidade de autoridade coatora. / Depois, não sobrevindo recurso, retornem conclusos. / P. I.

**Expediente Nº 1778**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.12.014184-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES VENCESLAU - CESV - (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido e julgo procedente a ação para determinar que as rés se abstenham de cobrar taxa para expedição e/ou registro de diploma dos alunos concluintes de todos os seus cursos, que colarem grau, neste ano letivo e nos anos vindouros bem como daqueles que já colaram grau, mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão do não pagamento de taxa,

pena de pagamento de multa, que fixo em R\$ 10.000,00, por aluno e por dia em caso de descumprimento desta ordem judicial, em favor do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos. / Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao Ministério Público Federal, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Ante a sucumbência recíproca, as despesas processuais se compensam, devendo cada parte responder pelos honorários do seu respectivo advogado. / Comunique-se o relator do agravo de instrumento. / Ao SEDI para excluir o Ministério Público Federal do pólo ativo. / Custas ex legis. / P.R.I.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.12.006348-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X GUILMAR RONALD SCHULZE (ADV. PR035248 ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI D HERNANDES)

1) Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. JOSÉ GILBERTO MAZZUCHELLI, CRC/SP 1SP147112/0-0, com endereço na Rua João Gonçalves Foz, 427, Vila Malaman, Presidente Prudente/SP. 2) Os honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3) Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4) Decorrido esse prazo, intime-se o perito ora nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em Secretaria no prazo de trinta dias. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.12.007162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDSON JOSE MUNHOZ (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

Ante a decisão de folha 159/162 que declarou intempestivos os embargos do réu, fica o mandado de citação constituído de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, parte final, do CPC. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. ADALBERTO LUIS VERGO, OAB/SP nº 113.261-D, com endereço na Rua Francisco Machado de Campos, 393, Vila Nova, Presidente Prudente. Intimem-se.

**2004.61.12.000742-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X COSMO CIPRIANO VENANCIO

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, conforme determinado na parte final do despacho de folha 54. Int.

**2004.61.12.001927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI PRES VENCESLAU (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Defiro a dilação requerida pela CEF, pelo prazo de dez dias. Int.

**2004.61.12.007502-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CLAUDINEI JOSE NUNES (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

**2005.61.05.001011-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUCIA MARIA GUENA CABRERA (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA E ADV. SP218710 DARWIN GUENA CABRERA) X DARWIN GUENA CABRERA (ADV. SP233312 CARLOS GUILHERME DOBNER RODRIGUES ROCHA E ADV. SP218710 DARWIN GUENA CABRERA) X DARWIN MAMERTO CABRERA (ADV. SP220637 FABIANE GUIMARÃES PEREIRA E ADV. SP218710 DARWIN GUENA CABRERA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, em prosseguimento. Int.

**2005.61.12.006193-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP142721 CASSIO MARCELO DE BRITO MORAES) X JOAO SERGIO ATALLA

Fls. 49/53: Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo para espólio de João Sérgio Atalla, representado pela inventariante LEDA MARIA PUPO ATALLA. Após, CITE-SE a parte ré, na pessoa da inventariante, para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da inventariante LEDA MARIA PUPO ATALLA, com endereço na Rua D. Pedro I, nº 241, Jardim Paulista, nesta cidade. Intimem-se.

**2005.61.12.008105-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCIO DE SOUZA GUANDOLIN

Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, a citação de MÁRCIO DE SOUZA GUANDOLIN, CPF

204.441.648-47 (com endereço na Rua Aracajú, 465, Vila Palmira, Presidente Epitácio), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final) e a intimação do despacho de folha 19. Desentranhem-se as guias de fls. 30/31 para instruir a deprecata. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser entregue à parte autora, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 19, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de dez dias. Int.

**2005.61.12.008611-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X DISTRIBUIDORA EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CARNES E DERIVADOS EM GERAL BRAS LTDA

Depreque-se a citação da parte ré ao Juízo da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto e ao Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, na pessoa dos representantes legais indicados à folha 73. Int

**2007.61.12.004964-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FABIANO SHIGUERU SAKAUE

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 55/60, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.12.006646-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LS MARTINELLI ME E OUTRO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

1. Defiro a parte ré os benefícios da Justiça Gratuita e o prazo de cinco dias para juntar aos autos cópia do contrato social da Embargante, conforme requerido às folhas 133/138.2. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.007278-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VAGNER ROGERIO BARRETO (ADV. SP182253 ELAINE CRISTINA FILGUEIRA)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos opostos (fls. 59/69), no prazo legal. Int.

**2007.61.12.008361-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARAISA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 57/73, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.000189-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCELO GIOVANI CARDOSO ALVES

Fl. 25: Prejudicado o pedido de concessão de prazo, em face da petição de folha 26. Depreco à Justiça Federal de São Paulo, a citação de MARCELO GIOVANI CARDOSO ALVES, CPF 162.932.808-14 (com endereço na Rua Iperoig, 561, apto. 43 - Perdizes, São Paulo), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Cópia via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 19. Intime-se.

**2008.61.12.000260-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INAIZE MARA FERNANDES

Depreco ao Juízo da Comarca de Fernandópolis, a citação de INAIZE MARA FERANDES, CPF 274.176.068-30 (com endereço na Rua Pernambuco, 2274, apto 22 - Centro, Fernandópolis), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Desentranhem-se as guias de fls. 37/39 para instruir a deprecata. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 27 e as guias de fls. 37/39. Intime-se.

**2008.61.12.000276-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRUNO VITORIO TIEZZI E OUTROS

Considerando que os réus Augusto Aparecido Tiezzi e Marlene Alves da Silva Tiezzi foram citados e intimados nos

termos do artigo 475-J do CPC (fls. 55/60) e não nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma legal, conforme determinado à folha 49, declaro nula a citação dos referidos réus. Cumpra-se corretamente o despacho de folha 49. Int.

**2008.61.12.000277-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CAROLINE DANCS DE PROENCA E OUTROS  
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de folha 40-verso e sobre os Embargos opostos (fls. 42/49), no prazo legal. Int.

**2008.61.12.000280-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE CRISTINA DANTAS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Considerando que os réus foram citados e intimados nos termos do artigo 475-J do CPC (fls. 111/114) e não nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma legal, conforme determinado à folha 46, declaro nula a citação dos réus, motivo pelo qual deixo de apreciar as petições de fls. 51/108. Cumpra-se corretamente o despacho de folha 46. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1205478-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO E ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSA MARIA BARROCA DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO)  
Defiro o prazo de quinze dias para juntada do demonstrativo de débito atualizado, conforme requerido à folha 124. Int.

**2004.61.12.006094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X NANCI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Fls. 93/94: Diante da sentença de fls. 87/88, nada a deferir. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada Sara Aparecida Prates Reis, na Rua Casemiro Dias, 398, nesta cidade, telefone 3221-8186 ou 9715-4003, deste despacho e da sentença de folhas 87/88. Int.

**2004.61.12.006104-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOEL FRANCISCO DE LIMA  
Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2004.61.12.007525-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X MARCOS APARECIDO TELES  
Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2004.61.12.007527-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSALVO ZACARIAS CARVALHO  
Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

**2005.61.12.006331-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MERCADINHO VANGUARDA LTDA EPP E OUTROS  
Fls. 57/72: Requisite-se à Receita Federal apenas o atual endereço dos Executados. Int.

**2007.61.12.012286-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDMAR EVERSON BERTOLIN E OUTRO  
Defiro prazo de trinta dias para a Exeqüente manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 58. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.011482-3** - FERNANDO CARLOS RAGNE (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

DESPACHO DE FOLHA 25: Considerando que integro o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Oeste Paulista, e que a presente ação é movida em face do Reitor da Universidade do Oeste Paulista, declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito, com fundamento no artigo 135, V do Código de Processo Civil. / Considerando, também, que o MM. Juiz Federal Alfredo dos Santos Cunha, designado pelo Ato nº. 7028, de 08 de março de 2001, para atuar nos autos dos processos referentes à Universidade do Oeste Paulista -UNOESTE, encontra-se de férias, façam conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Federal Dr. Cláudio de Paula dos Santos, titular da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos do Ato nº 8053, de 07 de outubro de 2002, do Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Int.Parte dispositiva da decisão de fls. 27/28: (...) 3. Assim é que DEFIRO A LIMINAR pleiteada para o fim de determinar à Autoridade Impetrada que entregue ao Impetrante o diploma de conclusão do curso, devidamente registrado, sob pena de desobediência. / Não havendo discussão no aspecto, não está o Impetrante desobrigado do pagamento da taxa de registro do diploma. / 4. Notifique-se a Autoridade Impetrada a fim de que dê cumprimento à presente decisão e preste informações no prazo legal. Com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal para exarar parecer, vindo após conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.006187-9** - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. RS054639 EMOCIR OTAVIO RORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

1. Ante a informação de folha 143, desentranhem-se as petições de folhas 98/111 e 112/124 (protocolos nsº 2008.120021640-1 e 2008.120022254-1) e juntem-se-as aos autos da Medida Cautelar de Protesto nº 2008.61.12.007763-2. Solicite-se ao Setor de Distribuição a exclusão das petições deste feito e o cadastro na referida Cautelar. 2. Manifeste-se a Requerente sobre as contestações juntadas às folhas 77/96 e 125/133, no prazo legal. Intimem-se.

**2008.61.12.006735-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006187-9) IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. RS054639 EMOCIR OTAVIO RORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a Requerente sobre as contestações juntadas às folhas 67/84, 88/108 e 111/130, no prazo legal. Int.

**2008.61.12.007763-2** - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. RS054639 EMOCIR OTAVIO RORATO)

Manifeste-se a Requerente sobre as contestações juntadas às folhas 58/74 e 81/107, no prazo legal. Int.

**2008.61.12.007885-5** - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a Requerente sobre a contestação juntada às folhas 57/73, no prazo legal. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.12.001859-4** - JOAO BERCHMANS E SILVA - ESPOLIO (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Desentranhe-se a Carta Precatória de folhas 387/471, instruindo-a com cópia da petição de folha 475 e deste despacho, e remeta-se-a novamente ao Juízo da Comarca de Marcelândia/MT, para cumprimento. Int.

**2003.61.12.000223-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE DORIVAL XAVIER RIBEIRO

Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande, a intimação do Requerido JOSÉ DORIVAL XAVIER RIBEIRO (com endereço na Rua Feliciano Carolina, 200 - Cabreúva, Campo Grande, MS), para ciência dos termos da ação proposta, conforme petição por cópia anexa, e da decisão de folha 27. Cópia deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado devidamente instruída com cópia da inicial e da aludida decisão, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1779**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1206419-0** - BONGIOVANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fl.407, verso: Defiro. Solicite-se à Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente, o endereço da empresa Bongiovani Transportes Ltda, CNPJ nº 38.972.550/0001-45 e de seu representante legal, Paulo Sérgio Bongiovani, CPF nº 051.061.748-48. Intime-se.

**98.1202953-2** - PRUDENCO - CIA/ PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP129453 IDEMAR JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA OABMG73126 E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Proceda a Secretaria ao levantamento da penhora efetivada as fls 520 e 539. / Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1204157-5** - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**1999.61.12.006077-0** - CAMARA MUNICIPAL DE TACIBA (ADV. SP033296 CARLOS TOSHIHICO MIZUSAKI E ADV. SP149095 KEYNE TAKASHI MIZUSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação substituindo o INSS pela União Federal(Fazenda Nacional). Após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2000.61.12.000466-6** - CLAUDIO PEREIRA CABRAL (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.19. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2000.61.12.009237-3** - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2001.61.12.002672-1** - ANA JORDINA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2001.61.12.002977-1** - JOSE ACACIO SANCHES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.195: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

**2002.61.12.006430-1** - LUZIA MARIA DE JESUS NUNES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Reconsidero a determinação de fl. 194.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da decisão de fl. 184 e certidão de fl. 185.Após, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2003.61.12.003080-0** - MARIA FRANCISCA DE MELO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2003.61.12.006992-3** - GENI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 100/103, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.000161-0** - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2004.61.12.000747-8** - MARIA ANDRELINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquiem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2004.61.12.005330-0** - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 126/128, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2004.61.12.005605-2** - YOSHIKO IMASATO OKAMURA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E PROCURAD 229.004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquiem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2005.61.12.000558-9** - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.65, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2005.61.12.001309-4** - ALEXANDRA ALVES BARBOSA (REP POR ADENILDO ALVES BARBOSA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2005.61.12.004710-9** - ALINE EIKO KIMURA (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquiem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se

**2005.61.12.006418-1** - IRENE JOANA FELIPE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício assistencial à Autora, a contar da citação, conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo, correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentado pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome da Segurada: IRENE JOANA FELIPE3. Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL4. Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO5. DIB: 21/10/2005 - fl. 366. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 1º/10/2007 - fl. 148 P.R.I.

**2005.61.12.008998-0** - MARCIA ALVES PEREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.538.632-7 (fl. 35), a partir de 06/04/2005, data do requerimento administrativo, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não

comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/505.538.632-7 (fl. 35) 2. Nome do segurado: MÁRCIA ALVES PEREIRA 3. Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença 4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 06/04/2005 - fl. 356. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 18/11/2005 (fl. 74) P. R. I.

**2005.61.12.009195-0** - ANDERSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intime-se.

**2005.61.12.009323-5** - ELIBERTO ALMEIDA CARLOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de restabelecimento do benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2005.61.12.010460-9** - CELINO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, cópia dos cálculos para a citação do réu. Intime-se.

**2005.61.12.010594-8** - ANA JOSEFA JERES CACCIARI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.61.12.000476-0** - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 24/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102. 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 45). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

**2006.61.12.000495-4** - ENIO GEREMIAS PAZ (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.000537-5** - JOSE FRANCISCO JACINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a contar da data da cessação (06/10/2005) até a data da juntada do laudo pericial aos autos (28/11/2007), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente e em decorrência da antecipação de tutela ora deferida, serão deduzidos da liquidação da sentença. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - 31/505.228.888-0 / Nome do Segurado: JOSÉ FRANCISCO JACINTO / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO de Auxílio-doença e CONVERSÃO em Aposentadoria por Invalidez / Renda mensal atual: N/C / DIB: 07/10/2005 - restabelecimento do auxílio-doença e 28/11/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A calcular pelo INSS / Data do início do pagamento: 22/08/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.001398-0** - AMELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista ao advogado Stênio Ferreira Parron, OAB/SP nº 205.654, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fl.59. Intime-se.

**2006.61.12.001400-5** - VICENTE FELICIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fl.78: Tendo em vista que os documentos que acompanham a exordial tratam-se de atestados, indique a parte autora, no prazo de cinco dias, quais documentos pretenda sejam encaminhados ao perito para elaboração do laudo. Intime-se.

**2006.61.12.002444-8** - DIVINO ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, não há ônus da sucumbência. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

**2006.61.12.002993-8** - JOSEFA DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP158636 CARLA REGINA SYLLA E ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2006.61.12.003691-8** - ANTONIO MIGUEL MARIA BARATA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista às partes do relatório de Estudo Socioeconômico (fls. 71/76) e do Laudo Pericial (fl. 78), pelos prazos sucessivos de cinco dias. Int.

**2006.61.12.003813-7** - IRENE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do relatório de Estudo Socioeconômico. Int.

**2006.61.12.003927-0** - SANTINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: SANTINA ROSA DOS SANTOS, RG/SSP 28.252.211-6, residente na Rua Santa Tereza, 2516, no município de Tarabai/SP. Testemunha: ISSÃO TAKAKURA, residente no Sítio Takakura, no município de Tarabai/SP. Testemunha: MARIA EMÍLIA DE MELO BATISTA, residente na Rua Getúlio Vargas, 10, Centro, no município de Tarabai/SP. Testemunha: ERINALDO ZELI DA SILVA, residente na Rua José Rodrigues da Silva, 1918,

no município de Tarabai/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2006.61.12.004188-4** - JOSEFA ALVES TIMOTO (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida, especificamente sobre as certidões de fls.45, verso e 46 às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista ao advogado Stênio Ferreira Parron, OAB/SP nº 205.654, da certidão de fl.52. Intime-se.

**2006.61.12.004709-6** - MARIA APARECIDA AMADO ROSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora a partir de 28/11/2007, data da juntada do laudo pericial aos autos, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: MARIA APARECIDA AMADO ROSA 3. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 28/11/2007 - fl. 606. RMI: A CALCULAR PELO INSS 7. Data do início do pagamento: 27/08/2008 P. R. I.

**2006.61.12.004832-5** - BENEDITA CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: BENEDITA CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS, RG/SSP 28.540.157-9, residente no Assentamento Laranjeiras, Fazenda Laranjeiras, 473-CH, no município de Nanduba/SP. Testemunha: AKEMI MATSUSHITA FUJITA, residente na Rua Penha Barbosa e Castro, 538, nesse município. Testemunha: JULIETA FRANCISCA DE OLIVEIRA, residente na Rua Francisco Bertasso, 998, Vila Ideal, nesse município. Testemunha: JOEL MARTINS, residente na Rua Mário Ângelo Seregueti, 1233, Jardim das Flores, nesse município. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, inclusive com o croqui apresentado à fl. 42, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

**2006.61.12.005224-9** - EVA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, dos CNIS juntados às fls. 44/48. Int.

**2006.61.12.005469-6** - PABLO ANDRES MELO FAJARDO (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.006687-0** - ANTONIA MAGNOSSAO FRANCA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 05/09/2006 - fl. 28, como requerido, e porque não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS

no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ANTONIA MAGNOSSÃO FRANÇA3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 05/09/2006 - fl. 286. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 15/08/2008P. R. I.

**2006.61.12.007554-7** - MANOEL MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista das cartas precatórias devolvidas cumpridas às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intime-se.

**2006.61.12.009345-8** - IRACEMA RIBEIRO DOS ANJOS VINHASKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista do CNIS de fls.41/46 às partes, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 30/10/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

**2006.61.12.010512-6** - MARIA DE LOURDES BERTASSO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 17/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 11/12) e do réu (fl. 47). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2006.61.12.010828-0** - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intime-se.

**2006.61.12.011944-7** - ALZIRA MARTINS FERREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intime-se.

**2006.61.12.012249-5** - EMILIO LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 27/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos,

intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls.06) e do réu(fl. 41/42). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2006.61.12.013195-2** - VIDAL PONCANO (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido, no prazo de dez dias. Após, apreciarei os pedidos de fls.102/103. Intime-se.

**2006.61.12.013291-9** - MARIA NEIDE SOARES SARTORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 13/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 16) e do réu (fl. 66). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.000138-6** - ANTONIO LEAL CORDEIRO E OUTRO (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142616 ANTONIO ASSIS ALVES E ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.000208-1** - ALZIRA RODRIGUES COSTA DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 31/560.207.537-9, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a contar de 15/10/2006, data da cessação, até 18/12/2007 (fl. 115), data do laudo, quando será então convertido em aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação da tutela aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, por ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Nome da segurada: ALZIRA RODRIGUES COSTA DIAS2. Número do benefício: 31/560.207.537-93. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez4. A renda mensal atual: N/C5. DIB: 16/10/2006 - concessão do auxílio-doença18/12/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez (fl. 115).6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 16/10/2006 (fl. 83).P. R. I.

**2007.61.12.000453-3** - CLEMENTE JOSE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita não incide ônus da sucumbência. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

**2007.61.12.000660-8** - ARLETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.000838-1** - MARIA HELENA SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Sem prejuízo, dê-se vista ao réu da petição e documento de fls.86/87. Intime-se.

**2007.61.12.001037-5** - JAIR GOZZI (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora das cartas de intimação das testemunhas JOSÉ MANTEON e JAIR GOZZI devolvidas pelo correio, devendo a parte tomar as providências necessárias para o comparecimento na audiência designada para o dia 18/09/2009, independente de nova intimação. Int.

**2007.61.12.001708-4** - NATALINA ROZA DA CONCEICAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 10/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 31). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.002604-8** - RODOLFO VALENTINO PAVANELLO TUMITAN (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X JESUS SEBASTIAO PAVANELLO TUMITAN (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.002815-0** - DORIVAL FREDDI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, inclusive com cópia das peças de fls. 41/43, servirá de instrumento para citação e intimação do réu

**2007.61.12.003166-4** - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SILVA (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 01/12/2008, às 11h30, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame. Instrua-se com cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 90) e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos. Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (ANA BEATRIZ OLIVEIRA SILVA, Rua Josefa Cordeiro Marfon, nº 38, Jardim Santa Fé, Presidente Prudente). Intimem-se.

**2007.61.12.003181-0** - MOACIR MACEDO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.003479-3** - RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P

OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.003688-1** - AURORA MALTEMPI SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.003912-2** - IZAURA THEODORA GONCALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.003913-4** - APARECIDO PEDRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.003975-4** - ERIS BOTTA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.003976-6** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004113-0** - DARCI ALVES DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.004132-3** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004194-3** - APARECIDO SPIGAROLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004366-6** - TEONES DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004367-8** - VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004371-0** - FRANCISCO FABIO DE ALMEIDA ANDRADE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004440-3** - ARLINDO CORREIA DA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.004453-1** - JACIRA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.004473-7** - CARLOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 67/68) e do réu (fl. 62). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.004579-1** - DANIEL FERRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 15/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 107). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.004587-0** - TEREZA AZEREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.004662-0** - CLAUDEVAL DE JESUS ZANFOLIN (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 04/12/2008, às 11h00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls.10/11 e fls. 76), e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos. Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (CLAUDEVAL DE JESUS ZANFOLIN, Rua das Rosas, nº 91, CECAP. Intimem-se.

**2007.61.12.004807-0** - ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 24/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício

de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 50). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.004974-7** - LUZIA CARRION DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 08/12/2008, às 11:00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls.09 e fls. 52), e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos. Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (LUZIA CARRION DA SILVA, Rodovia Júlio Budiski, Km 04, Sítio Novo Horizonte, Álvares Machado. Intimem-se.

**2007.61.12.005255-2** - MARIA ROSA BARBOSA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 18/09/2008, às 14:30 horas, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau-SP. Int.

**2007.61.12.005547-4** - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 12/13). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.005769-0** - ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico oftalmologista EDMILSON GIGANTE(13.658).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 20/10/2008, às 10h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº874 1ºANDAR SALA 12.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 48). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.005818-9** - JOAO GONCALVES DE MEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP227503 SERGIO CATINA DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.005934-0** - FRANCISCO ARTEIRO PENHALBER (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E

ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Comprove a parte autora, no prazo de dez dias, através de documento, que possuía conta de poupança no banco réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.12.006008-1** - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido, no prazo de dez dias. No mesmo prazo dê-se-lhe vista da manifestação da CEF às fls.109/113. Intime-se.

**2007.61.12.006114-0** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 13/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 116) e do réu (fl. 99). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.006277-6** - TEREZA ALICE GONCALVES FERRARI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 04/12/2008, às 11h30, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame. Instrua-se com cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 53) e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos.Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (TEREZA ALICE GONÇALVES FERRARI, Rua México, 187, Jardim Raio do Sol, Álvares Machado). Intimem-se.

**2007.61.12.006616-2** - JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM (62.952), ficando designado dia 08/12/2008, às 11h30, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2063, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame. Instrua-se com cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 10 e fls. 62) e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos.Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA, Rua Manoel Ragni, nº 99, Vila Angélica, Presidente Prudente). Intimem-se.

**2007.61.12.006619-8** - DALVINA TENORIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 13/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 51) e do réu (fl. 41). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.007300-2** - NEUZA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.007338-5** - DIVA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 20/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 55). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.007389-0** - MARIA DE SOUSA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 03/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 06) e do réu (fl. 67). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.007625-8** - ANA PEREIRA VICENTE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 27/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na

presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 06) e do réu (fl. 35). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.008749-9** - JONATHAN JEFFERSON SOARES CAMARGO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do relatório de Estudo Socioeconômico. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.12.008858-3** - IVONE DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 07/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 110). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.009455-8** - KATIA CILENE EVARISTO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009601-4** - CELSO RICARDO VICENTE (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 03/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 45) e do réu (fl. 41). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.009909-0** - TATIANE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, os endereços das testemunhas Rita Inês Ferreira e Cleuza dos Santos e o número da residência da testemunha Lidiane dos Santos. Intime-se.

**2007.61.12.009914-3** - MARIA ELIZA NAVARRO DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.010033-9** - JOAO AUGUSTO MOURA PEDRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais:a) o oftalmologista EDMILSON GIGANTE (CRM 13.658), ficando o exame agendado para 14/10/08, às 09:30 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 874,1º ANDAR SALA 12 telefone 3223-2131, nesta cidade;b) o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952), que realizará o exame no dia 20/10/2008, às 11:00 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ, nº 2063 telefone 3223-5222.Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da

data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a parte autora de que deverá comparecer a cada exame munida de documento de identidade e que poderá apresentar aos peritos atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio às perícias, advertindo-a de que a sua ausência injustificada a qualquer dos exames implicará na presunção de desistência da prova deferida. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além das peças contendo eventual indicação de assistente técnico. Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos. Intimem-se.

**2007.61.12.010112-5** - JOSE CARLOS PETINATTO MAGANINI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.010222-1** - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.010477-1** - THIAGO PEREIRA EDUARDO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 10/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102. 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 45) e do réu (fl. 34). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

**2007.61.12.010537-4** - CLOVIS APARECIDO RICARDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.010937-9** - MARGARETE BURGOS DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do laudo pericial. Int.

**2007.61.12.011083-7** - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 16/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063. 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 06) e do réu (fl. 37). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

**2007.61.12.011524-0** - MARIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X

**2007.61.12.012256-6** - ANTONIO DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para condenar o Réu a proceder ao recálculo da renda inicial do benefício, aplicando nos cálculos de atualização dos salários-de-contribuição anteriores a 01/03/94, o percentual integral do IRSM de fevereiro de 1994. Eventuais limitações ao teto ficarão submetidas à regra do art. 21, parágrafo 3, da Lei n 8.880/94. / As diferenças decorrentes da revisão são devidas de uma só vez, e serão corrigidas mês a mês, a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano, a contar da citação. A prescrição a ser observada é a quinquenal, relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data do ajuizamento da ação. Os valores eventualmente pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação de sentença. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento dos valores apurados em liquidação de sentença, desde que não ultrapassem, individualmente, o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem condenação em custas por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

**2007.61.12.012401-0** - MARIA IZABEL CORREA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 07/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 60) e do réu (fl. 52/53). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012406-0** - LUZIA CASSIANO SILVERIO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 20/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 08) e do réu (fl. 44/45). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012456-3** - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeneo o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a contar da citação (06/12/2007 - fl. 49), nos termos do artigo 53, II, da Lei nº 8.213/91, inclusive quanto à apuração do salário de benefício. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da

Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - N/C2. Nome do Segurado: OSVALDO SANTANA3. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO 4. Renda mensal atual: a calcular5. DIB: 06/12/2007 (fl. 49)6. RMI: a calcular7. Data do início do pagamento: 18/08/2008P. R. I.

**2007.61.12.012476-9** - ROBERTA DE OLIVEIRA PEDROSO (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.012667-5** - SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 30/10/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 53) e do réu (fl. 49/50). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012755-2** - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.012756-4** - CARMO ZIMIANI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.012905-6** - ENAURA CICERA DA CONCEICAO SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 24/11/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 54) e do réu (fl. 48/49). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012908-1** - JOAO APARECIDO GARDIOLI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 06/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros

documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 12/13) e do réu (fl. 72/73). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012959-7** - ZENEUDA VICTORINO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 27/11/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 11/12) e do réu (fl. 94/95). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.012962-7** - NEIDE FURLANETO ESPERANDIO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A antecipação de tutela foi deferida em Agravo de Instrumento, razão pela qual resta indeferido o pedido de fls. 106/109. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.013090-3** - ROSANGELA LIMA RABELO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 30/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu (fl. 51/52). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.013175-0** - CLEMIR NOBERTA GOMES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 05/11/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 50) e do réu (fl. 44/45). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.013209-2** - MARIA DE FATIMA MAURICIO SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais:a) o psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431), ficando o exame agendado para 01/10/2008, às 19:00 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 422/102, telefone 3223-5609, nesta cidade;b) o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952), que realizará o exame no dia 27/10/2008, às 11:00 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ,

nº 2063 telefone 3223-5222. Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a parte autora de que deverá comparecer a cada exame munida de documento de identidade e que poderá apresentar aos peritos atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio às perícias, advertindo-a de que a sua ausência injustificada a qualquer dos exames implicará na presunção de desistência da prova deferida. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além das peças contendo eventual indicação de assistente técnico. Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos e da autora (MARIA DE FÁTIMA MAURÍCIO SOUZA, Rua Fernando Costa, nº 951-Fundos, Jardim Aviação, Presidente Prudente. Intimem-se.

**2007.61.12.013385-0** - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013405-2** - MANOEL VIEIRA PEREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013417-9** - RODRIGO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013524-0** - LIGIA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013525-1** - MARIA DE LOURDES CALDEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013532-9** - DELSO JOSE ESCOBAR (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013548-2** - KATIA REGINA COSTA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013573-1** - ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.013626-7** - FRANCISMARA BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.013629-2** - CRISTINA APARECIDA BISPO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.013682-6** - FRANCISCO JOSE NETO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.013703-0** - IVANI ALVES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.013796-0** - VILMA PATRICIO RODRIGUES (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2007.61.12.013861-6** - ASCENCAO SALMAZO RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014024-6** - FLAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014030-1** - NATALIA TOMOKO SASAKI DIAS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014140-8** - SALVADOR CRUZ FILHO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014151-2** - SERGIO ROBINSON ROLON DE BRITO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 22/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº422/102.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 44) e do réu (fl. 37/38). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.014171-8** - CATHARINA FERREIRA CORREA DE MEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta conciliatória apresentada pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.014198-6** - SUELI DONADAO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais:a) o psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333), ficando o exame agendado para 26/09/2008, às 09:30 horas, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2536, nesta cidade;b) o ortopedista LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701), que realizará o exame no dia 06/11/2008, às 19:00 horas, nesta cidade, na RUA HEITOR GRAÇA, nº 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida).Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.Intime-se a parte autora de que deverá comparecer a cada exame munida de documento de identidade e que poderá apresentar aos peritos atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio às perícias, advertindo-a de que a sua ausência injustificada a qualquer dos exames implicará na presunção de desistência da prova deferida.Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados e das peças contendo indicação de assistente técnico.Intimem-se.

**2007.61.12.014200-0** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.014309-0** - CARLOS VAZ SANCHES (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014312-0** - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.014314-4** - MARIA DE FATIMA ROSA MONTEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 01/12/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls.71/72) e do réu (fl. 66). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.014338-7** - BENEDITO ANASTACIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA CRM(62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 13/10/2008, às 11h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de

cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo e do réu(fl. 120/121). Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.014357-0** - TEREZINHA ALVES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 08/10/2008, às 09h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ N°864.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 50) e do réu (fl. 46/47). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2008.61.12.000135-4** - LIBERA REINA PERETTI E OUTROS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Fl.212: Defiro a juntada dos extratos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.000137-8** - ELIETE LIMA DE PAULA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431) e o médico cardiologista NABIL FARID HASSAN (CRM 60.123).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica psiquiátrica está agendada para 03/10/2008, às 19h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ N°422/102; e a perícia cardiológica está agendada para o dia 07/10/2008, às 14:00 horas, na avenida onze de maio, n° 1701, nesta cidade. 3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias e o autor fornecer os quesitos, no mesmo prazo.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, do réu (fl. 67/68) e do autor, caso sejam fornecidos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2008.61.12.000180-9** - ROSELI DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.12.000680-7** - EDVALDO BRANDINI MACHADO (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa de ambos os feitos à uma das Varas Cíveis desta Comarca, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / Traslade-se cópia deste decisum para os autos da ação ordinária em apenso - n° 2006.61.12.09823-7. / Fixo os honorários do senhor perito, pelo trabalho realizado e não impugnado pelas partes, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se-o. / P. I.

**2008.61.12.001187-6** - MARIA DE LOURDES SOUZA NAVIEL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

**2008.61.12.001315-0** - MARIA INES DE LIMA CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.001326-5** - JOSE JACOMIN NETO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.001521-3** - VALMIR BARBOSA SANTOS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.12.001817-2** - VALDIVINA DE SOUSA PORTO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do documento de fl. 101. Intimem-se.

**2008.61.12.001948-6** - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, do laudo pericial (fls. 82/85). Int.

**2008.61.12.002521-8** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 56/58, razão pela qual mantenho o indeferimento. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.12.006048-6** - AROLDO ANTONIO VENTURINI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.006092-9** - JOSE ROBERTO PEREIRA DA GAMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.010142-7** - ROSANGELA SILVA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.181.510-0, a contar de 11/10/2006, data da cessação indevida (fl. 100), até a data da perícia médica (06/11/2007 - fls. 131 e 137/139), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vencidas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número

do Benefício - NB: 505.181.510-02. Nome do Segurado: ROSANGELA SILVA DE ALMEIDA SILVA3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 11/10/2006 - restabelecimento do auxílio-doença06/11/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 31/10/2006 (fl. 102)P.R.I.

**2008.61.12.011352-1** - ANTONIO MIGUEL MENDES PINTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011353-3** - SILVANA CAETANO ROBERTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011354-5** - FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ JUNIOR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011357-0** - REINALDO TRIVES (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Indefiro a cópia integral do processo administrativo, bem como antecipação da prova pericial dado que inoportuno o momento processual. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011410-0** - MIGUEL FRANCO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido no tocante à multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011418-5** - MARILDA AGOSTINHO TROIAN (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011419-7** - TEREZINHA MARIA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011428-8** - MEIRE LUCIA BEZERRA DE LLIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011478-1** - MARIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP219303 CARLA MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Providencie a autora a juntada aos autos de cópia de seu CPF, a fim de regularizar o cadastramento deste feito. Prazo: 15 (quinze) dias. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011515-3** - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011517-7** - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011609-1** - EDILEUZA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011614-5** - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela, restando prejudicado o pleito de cominação de multa diária. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, não há que se falar em intervenção Ministerial, tendo em vista não estarem presentes os requisitos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, nem ser o caso de intervenção como fiscal da Lei. Entretanto, se vier a ser constatada a incapacidade da autora, após a realização de perícia médica, deverão os autos ser encaminhados ao Parquet Federal, para manifestação. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011635-2** - LEONARDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, não há que se falar em intervenção Ministerial, tendo em vista não estarem presentes os requisitos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, nem ser o caso de intervenção como fiscal da Lei. Entretanto, se vier a ser constatada a incapacidade do autor, após a realização de perícia médica, os autos deverão ser encaminhados ao Parquet Federal, para manifestação. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011684-4** - DANILA OVERBECK (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011696-0** - MARINALVA SIMAO DA SILVA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da perícia médica, por inoportuno o momento processual, bem como a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício, por desnecessário. / Quanto ao requerimento de suspensão de eventuais altas administrativas, não obstante o indeferimento da pretensão antecipatória, importante ressaltar que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS, mostrando-se descabida a pretensão neste ponto. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e

intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011699-6 - CICERO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da perícia médica, por inoportuno o momento processual, bem como a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício, por desnecessário. / No que tange ao requerimento de suspensão de eventuais altas administrativas, não obstante o indeferimento da pretensão antecipatória, importante ressaltar que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS, mostrando-se descabida a pretensão neste ponto. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011712-5 - MARIA FATIMA LIMA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documento de fl. 14. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011806-3 - JOSE PIVA (ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011813-0 - ESMERALDA WOLFRAN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido no penúltimo parágrafo do pedido de fl. 13 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro o requerimento de antecipação do estudo socioeconômico, porque inoportuno o momento processual. / Quanto à prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para que o feito seja processado nos estritos termos do comando legal, afixando a tarja identificadora na lombada superior dos autos e certificando o procedido (fl. 57). / P. R. I. e cite-se.

**2008.61.12.011815-4 - VADILSON CORDEIRO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.011817-8 - JOSE CARLOS FERRARI (ADV. SP079167 ILEIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de fixação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento contido no item 4 do pedido de fl. 11, porque ao advogado ali mencionado não foram outorgados poderes para representar a parte Autora. / P. R. I. e Cite-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.12.005778-6 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS SPERANDIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão ( CNPJ 04.557.324/0001-86) no pólo credor da ação. Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.137/138, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl.141. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo

despacho. Intimem-se.

**2006.61.12.007712-0** - SARA MURZIN LEBEDENCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do acórdão transitado em julgado, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do feito, IMPLANTE O BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2006.61.12.009051-2** - ANTONIA BATISTONE MALDONADO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, conforme requerido e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ANTONIA BATISTONE MALDONADO3. Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 20/10/2006 - fl. 29 verso6. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 15/08/2008P. R. I.

**2006.61.12.012238-0** - ELOI BENTO SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62.952).2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 30/10/2008, às 11h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2063.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial.6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 10) e do réu (fl. 49). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

**2007.61.12.005465-2** - LIGIA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a parte autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de alegações finais. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.12.000972-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203995-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

No prazo de cinco dias, informe a embargante se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se

**2006.61.12.009929-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200567-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X BEMEL BEBIDAS MENOSSI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD JOCELITO F. DA SILVA-OAB/SP 124937 E PROCURAD SIDIMARA M. JEREMIAS-OAB/SP 143554)

Dê-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 97/98) pelos prazos sucessivos de cinco dias. No mesmo

prazo, dê-se vista ao embargado dos cálculos elaborados pela embargante (fls. 100/225). Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.1207509-5** - MAVESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2000.61.12.001524-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201949-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X HONORIO TOLOMEI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP251367 RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO) X WALMIR RAMOS MANZOLI

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 794, inciso II, ambos do Código de Processo civil, com relação aos executados HONORIO TOLOMEI, IVAN CHUQUER, JOSE FLORINDO e MOACYR TRENTIN. / A execução deverá prosseguir com relação a KASUHICO SATO, que não fez parte do acordo. / Sem condenação em honorários, ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / P. R. I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.12.005790-7** - MARIA LUCIA RINO GONCALVES ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no art. 16, parágrafo 3º da Lei nº 11.457/07, que alterou a representação judicial do INSS nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, como na hipótese dos autos, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo da ação substituindo o INSS pela União Federal (Fazenda Nacional). Após, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.272, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**2006.60.00.002866-7** - ORLANDO CEZAR VOLPON E OUTROS (ADV. MS001342 AIRES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para Execução/Cumprimento de sentença, devendo constar como exequente a ré e executados os autores. Após, dê-se vista à União Federal para atualizar e individualizar o valor do débito de cada devedor. Int.

**2006.61.12.007713-1** - ADILSON MAINO CABRERA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ADILSON MAINO CABRERA

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 229), figurando como exequentes a parte autora e o advogado José de Castro Cerqueira, OAB/SP nº 24.347 e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 88/90), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.12.004592-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SONIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS)

Dê-se vista à CEF da manifestação de fls. 38/40 e guia de depósito de fl. 43 pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fl. 44/45. Int.

#### **Expediente Nº 1780**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.009349-2** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO CORSINO DA COSTA E OUTROS (ADV. PR020774 WALTER BARBOSA BITTAR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Fls. 94: Considerando que a testemunha arrolada encontra-se em viagem ao exterior, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 29/10/2008, às 14h00. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo de origem. Ciência ao MPF. Int.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.005556-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005225-8) GERSON INACIO SCHNEIDER (ADV. PR020626 GILMAR ANTONIO OLTRAMARI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.12.002816-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR BORGHESAN (ADV. MS006914 JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a VALDIR BORGHESAN, brasileiro, casado, encarregado de serviços gerais, filho de Antonio Borghesan e de Aparecida Zanardi Borghesan, natural de Pompéia/SP, onde nasceu em 30/07/1953, portador do documento de identidade RG n 28.564.061-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 237.258.429-49, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

**2003.61.12.004268-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004145-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO MATHEUS (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito a denúncia para absolver RENATO MATHEUS, qualificado à fl. 206, da imputação que lhe foi feita, o que faço com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

**2004.61.12.000225-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICTOR PAULO SOGOVIA DOS SANTOS (ADV. SP171597 SELMA ELIAS BENICIO E ADV. SP171597 SELMA ELIAS BENICIO)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a VICTOR PAULO SEGÓVIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, ambulante, filho de Paulo Oliveira dos Santos e Deramin Segóvia dos Santos, natural de Ponta Porã/MS, onde nasceu em 28/01/1979, portador do documento de identidade RG n 29.552.155-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.420.158-36, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

**2006.61.12.013307-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LARISSA CREPALDI (ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Larissa Crepaldi, qualificada na denúncia, pelo pagamento do débito, nos termos do artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. / Custas, na forma da Lei. / P. R. I. C.

**2007.61.12.000257-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDSON NASCIMENTO SOUTO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

À defesa para apresentar memoriais, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.002170-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONATAN FERNANDO SILVEIRA GIESEL (ADV. SP096035 ADROALDO BETIM E ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM E ADV. SP261698 MAICRON EDER LEZINA BETIN E ADV. SP251267 ELTON RODRIGO MARTINS BETIM)

Ciência às partes que foi designada pelo Juízo Deprecado para o dia 08/10/2008, às 15h30min a audiência para a oitiva das testemunhas de defesa. Int.

**2008.61.12.009961-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

1) Intimem-se as partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (Ofício Judicial da Comarca de Pirapozinho/SP - Rua Antonio de Almeida 525 - Pirapozinho/SP) a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o dia 05/09/2008, às 14:30 horas. 2) Requisite-se o comparecimento do réu no dia acima mencionado ao Diretor do CDP de Caiuá. 3) Comunique-se ao Juiz Corregedor dos Presídios. 4) Requisite-se à DPF a escolta do preso.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**

**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1877**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.12.008572-1** - MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a C.E.F. se manifeste quanto à petição juntada como folhas 652/654. Intime-se.

**2002.61.12.002208-2** - DURVALINA PORTOLEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.003091-5** - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam estes autos ao SEDI, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 161, observando-se quanto aos honorários contratuais. Intime-se.

**2003.61.12.003459-3** - NEUSA AMORIM DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam estes autos ao SEDI, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 167, observando-se quanto aos honorários contratuais. Intime-se.

**2003.61.12.004855-5** - LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam estes autos ao SEDI, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86. Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 175, observando-se quanto aos honorários contratuais. Intime-se.

**2006.61.12.006413-6** - JOAO MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.008574-7** - ALICE CANDIDA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.010417-1** - MARIA APARECIDA BALIZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP065475 CELSO NAOTO KASHIURA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011090-0** - VICENTE LINO DE MACEDO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do respeitável despacho da folha 185, remetendo os autos

ao E. TRF da 3a. Região.Intime-se.

**2006.61.12.012237-9** - PEDRO VITOR RAMOS LORENZON (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.002629-2** - IVANI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, comprovando documentalmente que a incapacidade persiste.Intime-se.

**2007.61.12.004539-0** - HELEN ROSA DE FREITAS LOPES SA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 101/106.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.004584-5** - GESIO DE MOURA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 133/134, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa.Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização.Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito.Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado.Assim, indefiro o pedido relativo à nomeação de novo perito.Aguarde-se pela realização da perícia.Intime-se.

**2007.61.12.005250-3** - MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO)

Anote-se quanto ao Agravo retido apresentado pela C.E.F. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Agravo interposto. Intime-se.

**2007.61.12.008987-3** - ABIGAIL OLHER LIMA (ADV. SP190342 SIMONE DOS SANTOS CUSTÓDIO AISSAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na petição juntada como folha 125.Intime-se.

**2007.61.12.010548-9** - MARIA DAS GRACAS THURMAM (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na folha 50.Intime-se.

**2007.61.12.010793-0** - LUIZ RAMOS FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na folha 54.Intime-se.

**2007.61.12.012655-9** - RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido na folha 58.Intime-se.

**2007.61.12.012661-4** - LUIS CARLOS ANDRADE (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Prejudicada a análise do pedido da folha 57.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 58/59 e documentos que a acompanham.No silêncio, cumpra-se o comando contido na última parte do despacho da folha 55, encaminhando os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.12.012675-4** - LOURIVAL DE SOUZA BATISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 96/100.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.013138-5** - LAURO AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela C.E.F.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.12.013871-9** - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 151/161.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.12.003287-9** - APARECIDA DUARTE PEREIRA BASTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.003931-0** - HILDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cumpra-se a determinação constante da respeitável manifestação judicial da folha 58, intimando-se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas cuja produção deseja. No mesmo prazo fixado, o réu poderá se manifestar também acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora como folhas 59 a 72.Intime-se.Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.004692-1** - EDNA GRANDE (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.004826-7** - CARLOS GERALDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.005840-6** - MARIA DAS GRACAS BERTAZZO DE SALES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos desde a propositura da ação.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.  
TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA DAS GRAÇAS BERTAZZO DE SALES;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO:5304395286;DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):13/05/2008;RENDA MENSAL: de acordo com a legislação de regência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005852-2** - ANA FERREIRA GARCIA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.006032-2** - NOEMIA DE MOURA CAMELO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.006079-6** - JOSE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Registre-se esta decisão. Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 (dez) para que a parte autora, querendo, sobre ela se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade. Intime-se.

**2008.61.12.006470-4** - SOCIEDADE CIVIL COLEGIO CRISTO REI (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da proposta conciliatória apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Para o caso de não aceitação, no mesmo prazo, se manifeste quanto à resposta apresentada, bem como individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.006496-0** - MARIA CLEUSA CALIXTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro o pedido liminar formulado. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.007488-6** - CLAUDINET RODRIGUES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.008137-4** - LUCINHA GOMES DE JESUS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, mantenho o indeferimento liminar. No mais, aguarde-se a resposta do réu ou o decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2008.61.12.008158-1** - MARIA LUCIA GRANDIZOLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.008498-3** - PAULA DE SOUZA CLAUDIO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.008904-0** - NELI NUNES DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça: (I) o motivo de os documentos médicos apresentados terem nomes divergentes daqueles constantes em seus documentos pessoais; (II) qual o benefício pretendido, informando corretamente a data de cessação; (III) quais as doenças que supostamente a incapacitam. Intime-se.

**2008.61.12.009462-9** - JOAO SOARES SANTANA NETO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, considerando o que consta das folhas 19 e 20, onde se verifica que o benefício concedido à requerente se refere à Auxílio Doença por Acidente de Trabalho, espécie 91 e, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.12.010690-5** - EUCLIDES JOSE DE PAULO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a

idade do autor. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Após a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.010891-4** - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que, no prazo legal, apresente resposta e acompanhe o feito até o julgamento. No mesmo prazo fixado, o réu poderá se manifestar acerca do pedido para apresentação de documentos, constante do item 6 da inicial. Intime-se. Registre-se esta decisão.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.12.002813-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO BIAZUS (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X ANTONIO JOSE DA SILVA JUNIOR (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL)

Anote-se quanto ao endereço do réu Antônio José da Silva Júnior, informado no verso da folha 573. Tendo em vista o contido na certidão da folha 576, determino que o Diretor de Secretaria encaminhe o necessário para a inscrição em Dívida Ativa da União, do débito referente às custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos). Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto aos bens e numerário apreendidos nestes autos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 496**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.02.013813-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X BRUNO ARREGUY CONRADO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO)  
Despacho de fls. 203: Vistos em inspeção. Fls. 198/202: Mantenho a decisão de fls. 94/98 por seus próprios fundamentos. Dessa forma, prossiga-se nos termos da referida decisão, cientificando-se inclusive a parte requerida do teor dos documentos de fls. 104/196.

**2007.61.02.008994-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)  
Fls. 178/179 (tópico final): Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.02.004807-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGELIO DE SOUZA MUNHOS E OUTRO (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO)

Vistos, etc. Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, através da imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia requerida pela credora (CEF) às fls. 164/172 (R\$6.865,34), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

**2003.61.02.013757-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X

MARCIA APARECIDA BRAGA EUGENIO (ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO)

Sentença de fls. 188/197 - tópico final:5. Dispositivo.Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos da ré e, como conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, para determinar que a taxa de rentabilidade da comissão de permanência seja computada linearmente, sem capitalização.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

**2007.61.02.008733-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X ROSANGELA EGEA MACHADO DA SILVA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc.Designo a audiência preliminar para a data de 16/10/2008, às 14:30hs, nos termos do artigo 331 do CPC.Providencie a secretaria as intimações necessárias.

**2007.61.02.014653-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IGOR ROBERTO BASSOLI E OUTROS

Vistos, etc.Vista à CEF da certidão da oficiala de justiça de fls. 64, para requerer o que de direito.Int.

**2008.61.02.001054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASSIO DE SOUSA FREITAS E OUTRO

SentençaTrata-se de ação monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CASSIO DE SOUSA FREITAS e OUTRO, pretendendo, em síntese, o pagamento do débito proveniente do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES (fls. 09/26), em decorrência de inadimplemento.No curso da ação, a CEF, através de petição, requereu a desistência pugnando pela extinção do feito, visto que houve acordo entre as partes (fls. 57).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição por cópias simples, exceto os instrumentos de procuração e respectivos substabelecimentos.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.1552751-4** - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Acolho o pedido da Fazenda Nacional (fls. 126) e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal para a regularização da intimação da Fazenda Nacional.

**90.0305535-1** - SELMA FIGUEIRAS CALIL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**90.0308998-1** - ISAURA MEILOTI ALVES E OUTROS (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

**91.0300423-6** - ANTONIO MENDES DE ARAUJO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação dos filhos do autor a fim de que este juízo possa avaliar a condição de maioridade de cada um deles, conforme constou na certidão de óbito de fls. 112.Após, novamente conclusos.Int.

**91.0309637-8** - FRANCESCO CAMMILERI (ADV. SP056752 RAIMUNDO NUTI E ADV. SP043689 ALEXANDRE MENEGHIN NUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) Despacho de fls. 116 (parte final):(...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo

de 10 (dez) dias. Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

**91.0311459-7** - SEBASTIAO VERGINIO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP244662 MARIA SESSI PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. I - Comprovado o falecimento do autor Sebastião de Paulo Sartori, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 269). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por DOLORES CRUZ SARTORI, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 267. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Após, intime-se a autora Doralice Aparecida Deonísio para que, no prazo suplementar de 10 (dez) dias, promova as diligências cabíveis no sentido de regularizar a grafia de seu nome perante o cadastro da Receita Federal, providência sine qua non para a expedição da competente requisição. III - Decorrido o prazo supra sem as devidas regularizações, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

**91.0312135-6** - CYPRIANO AMARAL E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 444/489, devendo requerer o que de direito nos termos do despacho de fls. 390/391 - último parágrafo. Prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

**91.0312159-3** - ELVERIDA COSTA AKRISTENSEN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**91.0315128-0** - CORINA ARMENTANO BRANDIMARTE E OUTROS (ADV. SP098101 ROSANA ARMENTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 192, aguarde-se a regularização junto a OAB/SP. Procedida a regularização, promova a secretaria a expedição de ofícios de pagamento referente aos honorários sucumbenciais no valor de R\$309,20 (fls. 146).

**91.0316527-2** - SANTINA JULIA DA CUNHA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

**91.0316697-0** - MIRIAM ENGLER ANDALAF T E OUTRO (ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc. Considerando que os honorários contratuais não fazem parte da verba sucumbencial, conforme se verifica dos julgados trazidos pela própria advogada da autora (fls. 408/417), não há como deferir o pedido de alvará de levantamento daqueles, haja vista sua natureza não sucumbencial e sim contratual. Ademais, a relação jurídica entre advogado e cliente deve ser resolvida entre ambos e não no âmbito no presente feito. Aliás, eventual lide que tenha por objeto decorrente dos honorários advocatícios contratados entre a empresa autora e sua patronesse deve ser dirimida perante a Justiça Estadual, em face da incompetência absoluta desta Justiça Federal. Cabe ressaltar, outrossim, que tal pedido de levantamento deveria ter sido realizado no momento oportuno, qual seja, anteriormente à efetivação das penhoras no rosto dos autos já realizadas. Por estas razões, INDEFIRO o pedido de levantamento de honorários contratados formulado pela advogada das autoras (fls. 406/422), em face da sua inexistência nestes autos e determino o imediato atendimento ao solicitado nos ofícios encartados às fls. 399 e 434, transferindo-se os valores penhorados ao Juízo da Segunda Vara Federal de Franca-SP. Int.

**91.0317797-1** - SEGUNDO CICELINI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 109 (parte final): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**91.0318411-0** - ODILON DELLOIAGONO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

**91.0321842-2** - GERALDO IGNES MACHADO E OUTROS (ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO E ADV. SP060496 JORGE MARCOS SOUZA E ADV. SP180228 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor Geraldo Ignês Machado, consoante certidão de óbito (fls. 345), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimado a se manifestar, o INSS nada opôs (fls. 374), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por SUELY VIEIRA MACHADO, ESTER VIEIRA MACHADO PINGUEIRO, DANIEL VIEIRA MACHADO, DAVI VIEIRA MACHADO, ESTEVÃO VIEIRA MACHADO, GEMA GALGANI MACHADO DA SILVA, MARTA MARIA VIEIRA MACHADO SANCHES, descendentes do autor falecido, consoante fls. 346/347, 350/356, 364/373, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C.Ao SEDI para retificação do termo de autuação.II - Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a este juízo a documentação relativa aos herdeiros do falecido autor Eduardo Marques da Silva, conforme determinação de fls. 322.III - Sem prejuízo das determinações supra, traslade-se cópia deste despacho para os embargos à execução em apenso.IV - Na seqüência, voltem conclusos.Int.

**91.0322953-0** - MAURA DE CARVALHO BARBOSA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 233/239), intime-se o i. advogado João Luiz Reque - OAB/SP 75.606 para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários advocatícios contratados, descontados dos depósitos de fls. 183 e 203.Adimplida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para manifestação, inclusive no que se refere ao pedido de habilitação de herdeiros (fls. 115/175 e 218/221).Int.

**91.0323094-5** - IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0302621-5** - LUIZ ANTONIO DUCATTI (ADV. SP022066 NIVALDO FRANCISCO ESPOSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 120/122 e reconsidero a decisão proferida às fls. 118. Por conseguinte, determino que a secretaria promova a remessa destes autos ao setor da contadoria para que verifique eventual existência de saldo remanescente em favor da parte autora ficando assinalado, tendo em vista a decisão proferida pelo plenário do STF no RE 298.616/SP em 31/10/02, que:a) deverá aplicar juros moratórios no período compreendido entre a data do trânsito em julgado e da expedição do ofício precatório em conformidade com a coisa julgada dos autos;b) não deverá aplicar juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do ofício precatório e a do efetivo pagamento previsto no artigo 100, 1º da CF (01 de julho da entrada do precatório no orçamento até 31 de dezembro do exercício seguinte), em consonância com a decisão do STF no RE 298.616/SP,c) a data da expedição do precatório, conforme certidão de fls. 59, é 12/11/1998.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, para requererem o que de direito, ficando consignado que o primeiro período compete à parte autora.

**92.0304219-9** - EXPEDITO CHAVES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos etc.O feito teve sua petição inicial indeferida por sentença datada de 28 de janeiro de 1994, cuja certificação de trânsito em julgado deu-se em 01 de maio do mesmo ano, sendo extinto o processo sem julgamento do mérito por força do disposto nos artigos 267 e 295 do Código de Processo Civil.Assim, em face da ocorrência da coisa julgada formal não há como dar prosseguimento ao feito conforme requerido pelo autor, razão pela qual indefiro-o.Esclareço que se algum direito o autor ainda possui sobre o objeto desta ação, deve ser ele manejado em novo processo. Todavia, cabe ressaltar que com o trânsito em julgado da sentença acima referida, o lapso prescricional interrompido pela citação válida volta ao seu curso normal.Intimado o autor, tornem os autos ao arquivo na situação baixa-findo.

**92.0304866-9** - RENATO MARANHA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 97). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA TRITOLA MARANHA, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 94. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.II - Após, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

**92.0308083-0** - MARIA APARECIDA DE FREITAS SHIMOCOMAQUI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública), bem como altere o pólo passivo da demanda, fazendo-se constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.II - Verifico que às fls. 130 o i. advogado requer que o percentual de 20%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 132), seja destacado do montante da condenação.III - Assim, defiro a expedição de requisições de pagamento no valor apontado às fls. 126 (R\$5.709,15), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 20% referente aos honorários contratados.IV - Após, aguardem-se os autos em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

**92.0308640-4** - OLIVEIRA & PEREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP062961 JOAO CARLOS GERBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0309446-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0309148-3) AGROPECUARIA CROMEL DE OLIVEIRA S/A (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho do agravo de instrumento interposto, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, novamente conclusos.Int.

**93.0301134-1** - TEREZA PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc.1 - Fls. 182/204: Comprovado o falecimento da autora Aparecida Helena Ferracini da Costa, consoante certidão de óbito (fls. 187), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimado a se manifestar, a União Federal nada opôs (fls. 230), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por NIVALDO CANDIDO DA COSTA, consorte supérstite da autora (fls. 186), JANAINA FERRACINI COSTA, JORDANA FERRACINI COSTA SOUZA E RODRIGO FERRACINI COSTA, descendentes da autora falecida, consoante fls. 191,195 e 200, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C.2 - Fls. 206/225: Tendo em vista o falecimento do autor Cid Santos Lellis, consoante a certidão de óbito acostada às fls. 209, bem ainda que a União Federal não se opõe ao pedido de habilitação promovido pelos sucessores do falecido, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por THEREZA MARIA BERTONI LELLIS, consorte supérstite do autor (fls. 210 verso), RITA DE CASSIA LELLIS CANAL, MARTA MARIA LELLIS PULHEIS e SIDNEY LELLIS, descendentes do autor falecido, consoante fls. 215, 220 e 222, nos termos do art. 1060, I, do CPC. Ao SEDI para retificação do termo de autuação.Após, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de requisição de pagamento.

**94.0303262-6** - JOAO MATIOLI E OUTRO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor João Matioli, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 153). Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por ONDINA GUILARDI MATIOLI, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 131.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação.II - Após, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de requisição de pagamento.

**95.0300163-3** - EDGARD BRESSANI (ADV. SP122849 TONY MARCOS NASCIMENTO E ADV. SP139653 CLAUDIA REGINA HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo autor pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao

arquivo, com baixa findo.Int.

**95.0301343-7** - LUIZ BIZAO (ADV. SP081707 CARLOS ROBERTO CELLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 120 (tópicos finais):(...)intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.IV - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**95.0302303-3** - JORGE PAULO GONCALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**95.0310315-0** - DOMINGOS TONELLI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 49 (tópico final):(...) intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**95.0310345-2** - WILMAR ADRIANO SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc.Verifico que a petição de fls. 380/381 não atende à determinação de fls. 373.Dessa forma, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que apresente os cálculos atualizados que entende devidos.Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**95.0310419-0** - ROBERTO REYNALDO MELE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**95.0310807-1** - MARIO BELLIZZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇATrata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício precatório complementar para o pagamento de saldo remanescente. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (fls. 212). O executado se manifestou favorável a extinção do feito (fls. 211).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0311909-0** - MARIA DE FATIMA RAMOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP107605 LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE C. RODRIGUES FAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias:a) apresente os cálculos de liquidação e os depósitos que entende devidos com relação aos autores João Pereira e Antonio Benedito Maine, tendo em vista os documentos juntados às fls. 335/336 e 342;b) apresente manifestação relativamente às alegações formuladas pelo autor Osmar Simões da Fonseca (fls. 338/339);c) indique os dados ou ainda a documentação necessária que deverá ser providenciada pela parte autora para possibilitar a realização dos cálculos relativamente à autora Maria de Fátima Ramos de Melo.Após, novamente conclusos, inclusive para a apreciação do pedido de expedição de alvará de levantamento (fls. 338/339).Int.

**95.0312576-6** - MILTON FLORINDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a compente planilha relativa ao resumo de crédito de fls. 313.Sem prejuízo da determinação supra a parte autora deverá, no mesmo prazo, comprovar a existência de conta vinculada em nome do autor Milton Florindo de Souza, tendo em vista a informação da CEF de que não consta em sua base de dados registro de contas vinculadas relativamente aos planos econômicos pleiteados (fls. 310).Após, novamente conclusos.Int.

**95.0314544-9** - IDEMIR REZENDE (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Indefiro o pedido de fls. 59, na medida em que o feito foi julgado improcedente pelo E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Após regular intimação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**95.0316539-3** - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP103408 LUCIANO APARECIDO CACCIA E ADV. SP110470 PERCIVAL CIONE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**95.0316693-4** - ALDO ARY DE MACEDO ARANTES (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Despacho de fls. 71 (parte final):(...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

**96.0304818-6** - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP087994 DONIZETI WALTER FERREIRA E ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição do Dr. Lucio A. Martini Júnior - OAB/SP 170.954 para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**96.0306264-2** - VERA APARECIDA RODRIGUES SANCHES DOS REIS (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Despacho de fls. 84 (parte final):(...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

**96.0309162-6** - CLODOCIR APARECIDO TANCREDI E OUTROS (ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI E ADV. SP115335 ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Vistos, etc.Tendo em vista a concordância da parte autora com relação aos novos cálculos apresentados pela CEF (fls. 378/384), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**96.0312093-6** - WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Vistos em inspeção.I - Reitere-se os termos do ofício expedido às fls. 389.II - Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra a determinação contida no item 2 do despacho de fls. 389.III - Cumprido o item supra, dê-se vista à parte autora para que requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.IV - Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**97.0301733-9** - FRANCISCA MARQUES MOREIRA GASPARINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Vistos, etc.Tendo em vista a concordância da parte autora com relação aos cálculos e depósitos de fls. 242/245, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, ficando anotado que eventual pedido de levantamento dos valores deverá ser realizado perante a Caixa Econômica Federal.Int.

**97.0302024-0** - ALIPIO BIAZIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
SENTENÇATrata-se de execução de sentença em Ação Condenatória, na qual houve o depósito do valor devido pela CEF, em conta judicial. A exequente concordou com os valores depositados e o alvará de levantamento do montante depositado nos autos foi expedido (fls. 424 verso).Posteriormente, o alvará de levantamento foi cumprido (v. fls. 427/428) e a exequente mais nada requereu.Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos o artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0302835-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0312304-8) ADAO BOTELHO (ADV.

SP135186 CARLOS DE ANDRADE VILHENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos etc.Arquivem-se os autos, com baixa-findo.Int.

**97.0303143-9** - ANTENOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo de depósito nas contas vinculadas dos autores, conforme cálculos de fls. 310/360, bem como comprove o depósito da verba relativa aos honorários advocatícios.Após, novamente conclusos.Int.

**97.0308666-7** - DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de dez dias, apresentar a contrafé, com o montante que entende devido a título de honorários advocatícios.Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor apresentado pela exequente.Decorrido o prazo sem que a parte autora tenha fornecido a respectiva contrafé, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

**97.0311506-3** - LAZARO DE JESUS MACHADO (ADV. SP091246 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o despacho de fls. 110.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**97.0314350-4** - ALCEDINO RIBEIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**97.0314857-3** - JOSE GERALDO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP130227 CHRISTIANE ABDALLA KHATTAR E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**97.0315349-6** - DURVALINO SIDNEY ROCHA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 229 (parte final):(...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0306061-9** - CLAUDIO OSWALDO JORGE E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**98.0306996-9** - LUIZ CARLOS DE MOURA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

**98.0308772-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) SHIGUETO FUKUHARA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, até ulterior provocação da parte autora acerca da execução do julgado.Int.

**1999.03.99.003385-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312298-0) LUIS HENRIQUE MOTTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095564 MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito (fls. 273), os sucessores do de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes. Intimado a se manifestar, a União Federal nada opôs (fls. 288), motivo pelo qual, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por GLÓRIA EMILIA PETTO DE SOUZA, consorte supérstite do autor (fls. 271), FÁBIO PETTO DE SOUZA E JULIO CEZAR PETTO DE SOUZA, descendentes do autor falecido, consoante fls. 265 E 267, nos termos do art. 1060, I, do C.P.C. Ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, prossiga-se no cumprimento do segundo parágrafo da decisão de fls. 252.

**1999.03.99.007515-6** - EDVALDO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**1999.03.99.025863-9** - NARCISO CONTRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as alegações contidas nos primeiros parágrafos de fls. 345. Após, voltem conclusos. Int.

**1999.03.99.044416-2** - RUI PAULO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**1999.61.02.004286-0** - ANTONIO CLEMENTE MOTTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Primeiramente, tendo em vista a petição de fls. 383/403, intime-se o autor Lazaro Siqueira Landin para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este juízo se está desistindo da execução inicialmente proposta (fls. 307/315), que inclusive é objeto dos embargos à execução em apenso. Após, voltem conclusos. Int.

**1999.61.02.004427-3** - JOSE LUIZ PAVANELLI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho de fls. 196 (tópico final): (...) dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que a compensação a que fazem jus deverá ser pleiteada diretamente na esfera administrativa e não nestes autos. Int.

**1999.61.02.011697-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309594-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ALTO DO IPIRANGA COM/ DE SELOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA)

Vistos. Fls. 2708/2723: atenda-se com URGÊNCIA. Intime-se a Sra. Perita para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora às fls. 2671/2705. Para tanto, expeça-se carta A.R.

**2000.61.02.006418-5** - AGERCO ARMAZENS GERAIS COLINA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP134084 PAULA DAHER E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 202/204), cumpra a secretaria o último parágrafo da decisão de fls. 195. Int.

**2000.61.10.004172-4** - GAPLAN VEICULOS PESADOS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP212274 KARINA FURQUIM DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Fls. 182/183 (tópico final): Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho integralmente

a r. sentença de fls. 169/175.

**2001.61.02.007301-4** - MARIANA MARQUES DE CARVALHO (ADV. SP126733 MARISA SILVA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Despacho de fls. 62 (tópico final):(...) intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.02.008266-0** - SUELI APARECIDA PEZZOTTI LORENZATO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Despacho de fls. 180 (parte final):(...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

**2001.61.02.009304-9** - CAETANO AGUILAR FILHO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)  
Despacho de fls. 209 (tópico final):(...) intime-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.02.010835-1** - APARECIDA DONIZETE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos.Indefiro o pedido de fls. 189/191, na medida em que os ofícios requisitórios foram corretamente expedidos, bem ainda houve o pagamento integral do montante devido ao autor e a título de honorários advocatícios, conforme se denota do pedido de fls. 167/168 em confronto com o pagamento efetuado (fls. 186/187).Após regular intimação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2002.61.02.003125-5** - ROBERTO DOUGLAS DE SOUZA (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Vistos, etc.I - Intime-se a i. causídica, através de carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente as diligências realizadas para encontrar o endereço atualizado do autor.Após, voltem conclusos.Int.

**2002.61.02.004429-8** - MARIA VERA GOMES PEREIRA (ADV. SP129860 SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos, etc.I - Intime-se a i. causídica, através de carta com aviso de recebimento, para que se manifeste sobre os depósitos efetuados pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2002.61.02.005152-7** - ANTENOR GEORGETTI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que comprove o cumprimento do despacho de fls. 295.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

**2002.61.02.006078-4** - CLAUDIA PEREIRA GOMES (ADV. SP142503 ILTON ISIDORO DE BRITO E ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos, etc.Considerando que se findou o prazo de suspensão do processo (fls. 154), intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, noticiem a este juízo se foi efetivado o acordo extrajudicial. Após, voltem conclusos.Int.

**2002.61.02.007012-1** - COLEGIO LACORDAIRE SANTANA S/C LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho do agravo de instrumento interposto (fls. 293/301), intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**2002.61.02.007589-1** - ANTONIO CARLOS TAIACOL (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Vistos, etc.I - Tendo em vista que não houve manifestação da autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2002.61.02.007828-4** - FRANCISCA BORELA GONCALVES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)  
Vistos, etc.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 238.Int.

**2002.61.02.011541-4** - MARIA DELANEZ HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Vistos, etc.Considerando-se a discordância de fls. 203 em relação aos cálculos apresentados pela CEF, concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, apresente a memória discriminada e atualizada do valor que entende devido.Após, novamente conclusos.Int.

**2002.61.02.012911-5** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução em apenso, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que, no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, deverá a parte autora ainda indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.

**2003.61.02.001522-9** - MARGARIDA RAMOS MARINHO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Vistos, etc.Considerando o desfecho dos embargos à execução em apenso e, considerando ainda o termo de adesão de fls. 60, HOMOLOGO o acordo entabulado entre a autora MARGARIDA RAMOS MARINHO e a CEF.Assim sendo, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**2003.61.02.003876-0** - ADIRSON PAULINO E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP E OUTRO (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
SENTENÇATrata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por ADIRSON PAULINO e OUTRO, pleiteando em síntese, a quitação do imóvel adquirido por contrato firmado com a COHAB, o reembolso das parcelas pagas após a vigência da Lei nº 10.150/2000 e a correção da data do contrato firmado, qual seja, 29.08.1987.Depois da citação e manifestação das rés, os autores requereram a desistência da ação visto que se aposentaram e este fato lhes garante o direito à quitação do imóvel ora em discussão (fls. 223).Nesse passo, as rés concordaram com o pedido de desistência formulado (fls. 225, 226 e 231).Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem custas ou honorários, ante o deferimento da gratuidade (fls. 32). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.02.004479-5** - CARLOS LEONARDO FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO E ADV. SP229664 PAULO SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
Vistos, etc.Intime-se a Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis a regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, tendo em vista a nova procuração acostada aos autos (fls. 125). Int.

**2003.61.02.007055-1** - REINALDO JULIANI (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)  
Sentença de fls. 139/162 (tópicos finais):Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a pagar ao autor o benefício de prestação continuada previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e na lei n.º 8.742/93, no importe de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação.A correção monetária incidirá sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Para os juros moratórios será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002, pendente de elaboração de Acórdão).No que tange à verba honorária, o E STJ já decidiu que se aplica às autarquias o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC (STJ 1ª Turma, REsp. 12.077-RJ, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 04.09.1991, negaram provimento v.u.,

DJU de 21.10.1991, p. 14.732), mas nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios de 15% sobre o valor das prestações vencidas afigura-se adequada aos critérios estabelecidos pelo retro mencionado dispositivo legal, cumprindo apenas esclarecer que devem ser excluídas do cálculo as prestações vincendas, ou seja, serão consideradas as prestações vencidas entre o início da inadimplência até a data em que foi proferida a presente sentença (Súmula 111 do E. STJ - Embargos de Divergência em Recurso Especial, 3ª Seção, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, j. 24.05.2000, DJ 11.09.2000).No tocante às custas processuais, as autarquias são isentas das mesmas (artigo 4º, inciso I da Lei 9.289/96), porém devem reembolsar, quando vencidas, as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (artigo 4º, parágrafo único).Dada a natureza do benefício pleiteado nos autos (benefício assistencial), determino a imediata implantação do benefício, devendo, para tanto, ser expedida a competente carta precatória para Monte Alto (agência da previdência social relativa ao domicílio do autor - fls. 28), com prazo máximo para cumprimento em 30 (trinta) dias. Deverá instruir a carta precatória cópia do laudo médico do requerente e do estudo socioeconômico da família do autor.Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do CPC, consoante redação conferida pela lei n.º 10.352/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.02.007529-9** - ERNESTO SENISE (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa-findo. Int.

**2003.61.02.013239-8** - LORENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela CEF às fls. 239/241 (R\$131,33), nos termos do artigo 475-J do CPC.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

**2004.61.02.003354-6** - WALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP185706 ALEXANDRE CESAR JORDÃO E ADV. SP201428 LORIMAR FREIRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Em face da expressa discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos à Contadoria para que efetue a liquidação do débito exequendo, nos termos do artigo 475-B, 3º e 4º do CPC.Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias e novamente conclusos.

**2004.61.02.003965-2** - LUIS BRUSTELO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia das partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

**2004.61.02.006091-4** - LUIZ CARLOS TAVARES E OUTRO (ADV. SP170304 REGINALDO BARBOSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos etc.Em juízo de retratação, considerando os argumentos lançados no agravo retido interposto pela CEF (fls. 321/333), REVOGO a antecipação da tutela concedida (fls. 314), mormente pelo fato de o imóvel objeto da lide ter sido adjudicado pela requerida em 26/12/2002, ou seja, cerca de ano e meio antes do ajuizamento da presente demanda. Intimem-se as partes para que apresentem seus memoriais no prazo sucessivo de 5 dias e conclusos para sentença.Int.

**2004.61.02.007535-8** - VALDENICE TRINDADE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO-214.601) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sentença de fls. 99/101 - tópico final:No caso dos autos, os autores não dizem que o valor pago à CEF era indevido. Alegam tão-somente que a cobrança desses valores foi indevida porque o débito já havia sido pago.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Os autores arcarão com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais por serem os autores beneficiários da gratuidade de justiça.P.R.I.C.

**2006.61.02.006708-5** - JOSE CARLOS VICENTIM (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO E ADV. SP245087 GRAZIELE CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc.Tendo em vista a expressa aquiescência da parte autora com relação aos cálculos elaborados pela CEF (fls. 71/74 e 77), arquivem-se os autos, com baixa findo.Int.

**2007.61.02.006904-9** - REGIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 54.Int.

**2008.61.02.004539-6** - ODIVO BALTHAZAR FILHO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Mantenho a irrecorrida decisão de fls. 32, por seus próprios fundamentos.Int.

**2008.61.02.006965-0** - MARIA APARECIDA MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 76/78) que o valor das doze parcelas vincendas e vencidas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

**2008.61.02.008413-4** - LEANDRO LEAL DE FREITAS (ADV. SP239405 ALEX JOSÉ PAIXÃO ZAVITOSKI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo federal, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete à parte autora.No mesmo prazo o requerente deverá, ainda, comprovar o recolhimento das custas iniciais, de acordo com o valor dado à causa, nos termos do Provimento nº 64/2005.Int.

**2008.61.02.008416-0** - MARIA TEREZINHA PEDRO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072231 ILMA BARBOSA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo federal, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete à parte autora, que no mesmo lapso temporal deverá, ainda, apresentar a este juízo certidão de inteiro teor do processo nº 2.411/2004, em trâmite pela 6ª Vara Cível da Comarca desta cidade.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido pelas partes, cite-se a CEF.Por fim, considerando que a presente demanda não versa sobre o Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, entendendo impertinente a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, conforme requerido pela COHAB em sua contestação.Int.

**2008.61.02.008773-1** - SIVAL SOCIEDADE DE INCORPORACOES VENDAS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP156048 ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO

Vistos, etc.Em que pese toda a argumentação expendida pelo autor ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC, precipuamente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do requerido, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei.Destarte, cite-se como requerido.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0312169-0** - APARECIDA MARILUCI MESKA (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 206 (Execução contra Fazenda Pública).Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.02.014430-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307347-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X ARAUTO DISTRIBUIDORA ARARAQUARA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO)

Sentença de fls. 32/33 (tópicos finais):Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS acolho como valor da execução a quantia de R\$ 4.493,74 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para abril de 2.006.Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de sucumbência dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do CPC.P. R. I.

**2006.61.02.014431-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316727-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X LUIZ BALDIN E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Sentença de fls. 29/30 (tópicos finais):Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e acolho como valor correto da execução a quantia de R\$ R\$ 15.992,16 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até julho de 2006. Condeno o embargante em verba honorária que fixo, moderadamente, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.004814-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.002666-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X THEREZINHA GRACCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP192666 TIAGO SILVA DE SOUZA E ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista as alegações da embargada (fls. 18 verso), bem ainda que o próprio INSS apresentou cálculos de liquidação (fls. 08), tornem os autos à Contadoria, para que o referido setor se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela embargada, relativos aos honorários advocatícios, visto que o objeto da execução cinge-se tão-somente à cobrança de verbas sucumbenciais. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, ficando consignado que o primeiro período compete à embargada.

**2007.61.02.004816-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008584-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JORGE ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Fls 38/44: Vista às partes pelo sucessivo de 5 dias. Após, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.02.005421-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003037-9) SANTA MARIA COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão, com base no artigo 739-A, caput do CPC. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC, atentando-se para o documento de fls. 28/34. Sem prejuízo da determinação supra, providencie a secretaria o desapensamento do presente feito de seu principal nº 2005.61.02.003037-9. Int.

**2008.61.02.008453-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0314857-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X JOSE GERALDO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP130227 CHRISTIANE ABDALLA KHATTAR E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**2008.61.02.008506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0310419-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ROBERTO REYNALDO MELE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**2008.61.02.008509-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306996-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LUIZ CARLOS DE MOURA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão, ficando anotado que o valor da causa é R\$3.837,37. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

**2008.61.02.008510-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312169-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X APARECIDA MARILUCI MESKA (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES)

Vistos, etc. Recebo os embargos para discussão, ficando anotado que o valor da causa é R\$47.401,03. Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0300424-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300423-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO MENDES DE ARAUJO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc. Promova a serventia o traslado de cópias de fls. 31/39, 44/47, 58/61, e desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 91.0300423-6 em apenso, desapensando-os posteriormente. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**1999.03.99.019835-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316013-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X UMBERTO GONCALVES COLLETES (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA)

Vistos, etc.Promova a serventia o traslado de cópias de fls. 25/26, 38/41 e 42 para os autos da Ação Ordinária nº 91.0316013-0 em apenso, desapeando-os posteriormente.Após, remetam-se os presentes ao arquivo, com baixa findo.Int.

**2002.61.02.014355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004286-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO CLEMENTE MOTTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Vistos, etc.Compulsando detidamente os autos, verifico que a co-autora Antonia Turco SantAna faleceu, conforme certidão de óbito juntada às fls. 124. Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para que a referida co-autora seja excluída do pólo passivo da demanda.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a cota-parte de cada um dos demais herdeiros habilitados às fls. 127, tendo em vista que a co-autora Maria Aparecida SantAna Lima era herdeira somente do falecido Francisco SantAna.Adimplidas as determinações supra, traslade-se cópia de fls. 71/98, 119/124, 127 e deste despacho para o feito principal em apenso, para as regularizações necessárias perante o SEDI também naqueles autos.Após, voltem conclusos.Int.

**2004.61.02.002091-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312927-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X TEREZINHA CIPRIANO DIAS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP107383 LUCINEIA BEGO MATIAS)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora (UNIÃO FEDERAL) às fls. 110/111 (R\$2.459,95), nos termos do artigo 475-J do CPC, ficando anotado que o pagamento poderá ser feito por meio de DARF 2864 ou por meio de depósito judicial.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.Int.

**2005.61.02.006596-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075111-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO E PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X JOSE ROBERTO AMIM (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E PROCURAD RODRIGO F. B. LIMA OAB RJ 71786)

Sentença de fls. 69/71 (tópicos finais):Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e fixo o valor da execução em R\$ 17.402,48 (dezesete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), posicionados para março de 2003, conforme cálculo apresentado pelo embargado nos autos principais (fls. 287/290).Condeno a União em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Oportunamente, traslade-se para os autos principais, cópias desta sentença.P.R.I.

**2005.61.02.008547-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0301825-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X FARES MOYSES SCANDAR (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Vistos etc.A irrecorrida decisão de fls. 254/256 não desconstituiu os embargos, nem tampouco transformou-os na impugnação de que tratam os artigos 475-I, 475-L e 475-O do CPC.Rejeito, portanto, a argumentação lançada na petição de fls. 259/262, e, como corolário, recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 242/253 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC.Vista ao embargado para as contra-razões, querendo, no prazo legal.Transcorridos estes com ou sem a vinda das contra-razões subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

**2005.61.02.010980-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075111-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI E PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X JOSE RIBAMAR HOLANDA DE CARVALHO (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E PROCURAD RODRIGO F. B. LIMA OAB RJ 71786)

SENTENÇACuida-se de embargos à execução opostos pela União Federal em face da execução de sentença que lhe move José Ribamar Holanda de Carvalho, objetivando a cobrança de crédito equivalente a R\$ 954,81 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Sustenta que o embargado já recebeu seu crédito, conforme pode ser verificado nas fichas financeiras que junta aos autos. Requer a procedência dos embargos.Não houve impugnação.Remetidos os autos à Contadoria, aquele setor apurou não haver crédito em favor do embargado, salvo o relativo a reembolso de custas.Sobre o cálculo da contadoria o embargado não se manifestou. A União, por sua vez, concordou (fls. 32).Relatei.DECIDO.O embargado executa o acórdão que transitou em julgado nos autos principais e cobra um crédito equivalente a R\$ 954,81 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), ao que a União se opõe, argumentando que os valores que lhe eram devidos já foram pagos.Remetidos os autos à Contadoria, órgão de confiança deste Juízo, apurou-se não haver crédito a ser pago ao embargado, salvo referente a custas em reposição, no valor de R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).Não há motivos para não acolher o que foi alegado pela União e apurado pela Contadoria, especialmente por que o embargado sequer manifestou-se nos autos a fim de infirmar o que ora se reconhece. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS

EMBARGOS e fixo o valor da execução em R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), posicionados para janeiro de 2007. Como ambas as partes decaíram de parte de seus pedidos, ficam reciprocamente compensados os honorários advocatícios. Oportunamente, traslade-se para os autos principais, cópias desta sentença e do cálculo de fls. 12.P.R.I.

**2005.61.02.013242-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005402-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X DARCI FACHIN (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI)

Vistos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**2005.61.02.014471-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011740-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FLORIPES BUENO DA SILVA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA)

Vistos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**2006.61.02.005284-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.003422-1) PIZZARIA GIOVANNINA LTDA E OUTRO (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 157 (parte final): (...) dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.02.006500-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001522-9) MARGARIDA RAMOS MARINHO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI)

Vistos, etc. Promova a serventia o traslado de cópias de fls. 54/60 e 62 para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.02.001522-8 em apenso, desapensando-os posteriormente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.02.010493-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.012911-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Vistos, etc. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. Após, promova a serventia o traslado de cópias de fls. 29/47, 81/84, desta decisão e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.02.012911-5 em apenso, desapensando-os posteriormente. Na seqüência, remetam-se os presentes ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2006.61.02.012342-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0318106-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON ATALIBA MADSEN BARBOSA JUNIOR (ADV. SP065672 IGNACIO LEVOTI E ADV. SP086862 EURIPEDES FRANCELINO GONCALVES)

Vistos etc. Fls 20: Vista às partes pelo sucessivo de 5 dias. Após, conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0300639-5** - IVANY MATTA YAMAMURA E OUTROS (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETH LORENZATO E ADV. SP046311 EDUARDO LUIZ LORENZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IVANY MATTA YAMAMURA

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

**91.0313426-1** - JOSE CATANANTE E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado, tendo em vista que os herdeiros do autor José Catanante e o autor Arlindo Tonielli não manifestaram interesse em promover a execução do julgado. Int.

**91.0315127-1** - JOSE HENRIQUE PICINATO E OUTRO (ADV. SP098101 ROSANA ARMENTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X JOSE HENRIQUE PICINATO E OUTRO (ADV. SP098101 ROSANA ARMENTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como em relação ao ofício e documentos de fls. 255/259.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0300081-0** - ELISABETH PICHIRILLI E OUTROS (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES E ADV. SP136144 EDUARDO MATTOS ALONSO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0302929-0** - ARLINDO MAGRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X ARLINDO MAGRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0303177-4** - LUIZ MARCHI E OUTROS (ADV. SP107600 JOSUE ALVES FERREIRA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**92.0309101-7** - OLAIR BENEDITO ALVES E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int.

**93.0301748-0** - MARIA BERNADETE GARCIA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA BERNADETE GARCIA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**93.0304165-8** - LUZIA ELZA GARCIA MANILHA E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**94.0309750-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309971-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X HENRIQUE SERAFIM (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**95.0309073-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312411-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DIVINO PINTO DA FONSECA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de

expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**95.0313147-2** - LUIZ ARMANDO ANTONINI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) SENTENÇATrata-se de execução de título judicial em ação condenatória, na qual expediu-se ofício requisitório para o pagamento de valores apurado em conta de liquidação de sentença. O referido valor foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, o qual ao ser instado a se manifestar, quedou-se inerte (fls. 145). O executado se manifestou favorável a extinção do feito (fls. 144).Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0313661-0** - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X JOSE CARLOS RAMOS

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.011561-0** - WEBER FERNANDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.014854-8** - PALMIRO MALOSSO E OUTROS (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI E ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente ao ofício requisitório expedido e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que o depósito foi realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

**1999.03.99.014869-0** - LOURDES BRONCANELLI GERRON E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**1999.03.99.105910-9** - ELMO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119645 SAULO MACHADO RODRIGUES E ADV. SP102136 CLESIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X ELMO MOREIRA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.005023-5** - DUILIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2001.61.02.000366-8** - OLYMPIA FIRMINO SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X OLYMPIA FIRMINO SOUZA

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores

pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2002.61.02.009630-4** - JOSE TOFFOLI (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP193398 JOSÉ ORLANDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE TOFFOLI

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios precatórios/requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0304059-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CARPAS MOTEL POSTO RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP185265 JOSÉ RAMIRES NETO)

Vistos.Fls. 704/705: Indefiro o pedido, na medida em que a CEF deverá indicar expressamente o inventariante que representa o espólio de Romilda Etelvina Mattar. Desse modo, intime-se a CEF a trazer para os autos elementos necessários a fim de que possa ser deferida a substituição processual pretendida. Int.

**96.0302389-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X AUGUSTO ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP021191 AUGUSTO ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)

Vistos.Intime-se a Exequente para que, no prazo de trinta dias, ciente das informações prestadas pela Receita Federal, bem como, sobre as cópias das Declarações de Imposto de Renda arquivadas em pasta própria, requeira o que de direito.Deixo consignado que, decorrido o prazo supra, a secretaria deverá proceder a inutilização dos documentos arquivados em pasta, certificando-se nos autos.Int.

**97.0302905-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EGYDIO IVO FAVARETTO JUNIOR ME E OUTROS

Certidão de fls.:Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

**2004.61.02.009924-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDMILSON BELO PEREIRA

Vistos, etc.Renovo à EMGEA o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 204.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.Int.

**2005.61.02.003037-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X SANTA MARIA COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Dê-se ciência à CEF da certidão e do auto de penhora e depósito de fls. 60/61 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.02.012328-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ARENGE S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Vista à CEF do mandado de penhora de fls. 60/63, pelo prazo de dez dias, para requerer o que de direito.Int.

**2007.61.02.000584-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARENGE S/C LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do teor da certidão de fls. 50 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.02.010454-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASSIO LUIS CAIXE ME E OUTRO (ADV. SP263040 GUILHERME LOBO DE FELÍCIO)

Despacho de fls. 56:Vistos em inspeção.Intime-se a exequente do teor da certidão de fls. 55 da oficiala de justiça, querendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.02.011580-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OLIVEIRA E GODENCIO S/S LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc.Dê-se ciência à CEF do teor da certidão de fls. 33 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.02.000032-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALCINDO CARLOS MASSON

Vistos, etc.Dê-se ciência à CEF do teor da certidão de fls. 23 a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.02.007312-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO BURITI LTDA E OUTRO

Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º do CPC, se, diante de eventual penhora de bens, concorda que o depósito seja realizado em poder do executado.Adimplida a condição supra, cite-se, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC no valor apresentado (R\$220.571,87).Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora a avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.008417-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008416-0) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072231 ILMA BARBOSA DA COSTA) X MARIA TEREZINHA PEDRO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA)

Vistos, etc.A COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP apresentou impugnação ao valor da causa alegando que - por visar a ação a discussão dos valores cobrados em suas prestações - o valor da causa deve corresponder à diferença entre os valores pretendidos pelas partes, multiplicada por doze, aproximando-se dos critérios fixados no art. 260 do CPC.Instados a se manifestar, os impugnados aduziram que o valor atribuído à causa (R\$36.012,57) está correto, alegando que o valor da causa deve corresponder ao valor do débito em que se pleiteia a revisão.Analisando o pedido inicial, verifico que a autora Maria Terezinha Pedro Ferreira Gomes pleiteia a adequação das prestações do contrato à sua capacidade financeira, bem como a exclusão do autor Edilson Ferreira Gomes do referido contrato, o que, neste caso, equivale a alteração substancial do contrato celebrado entre as partes.Dessa forma, entendo que o valor da causa deve espelhar o valor do contrato, conforme artigo 259, V do CPC.Quanto à questão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou: Sistema Financeiro da Habitação. Sem o fito de modificar substancialmente a relação contratual, objetivando a ação exame dos critérios do reajuste das prestações do mútuo habitacional, para a fixação do valor da causa não se aplicam as disposições do art. 259, V, mas as do art. 260, CPC (STJ - 1ª Turma, REsp 67.765 - ES, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 22.11.95, negaram provimento, v.u., DJU 18.12.95, p. 44.503, 1ª col., em.).Ante o exposto, fixo como valor da causa o valor do contrato celebrado entre as partes (CR\$21.662.473,78 para junho de 1994 - fls. 30), que hoje perfaz o montante de R\$36.496,96 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal em apenso.Após, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.Na seqüência, desapensem-se os autos, remetendo-se os presentes ao arquivo, com baixa findo.Int.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2008.61.02.004012-0** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA E PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA

SentençaTrata-se de Ação Possessória de Interdito Proibitório com pedido de liminar ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face dos INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA, pretendendo, em síntese, que os réus se abstenham de molestar a posse do prédio em que funciona a Justiça Federal em Ribeirão Preto (fls. 02/59), em decorrência de ameaça iminente de manifestação no átrio do Fórum.Foi deferida a liminar, (fls. 62/66), porém no curso da ação, a União, através de petição, requereu a extinção do feito, tendo em vista a perda do interesse de agir (fls. 77).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.Deixo de condenar a União Federal em honorários advocatícios, em face da não angularização da relação processual.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0314920-0** - TRANSPORTADORA LANFREDI S/A (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS E ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Dê-se ciência a União Federal do apensamento a estes autos dos autos nº 91.0316439-0. Prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, tornem os presentes autos ao arquivo, juntamente com os autos em apenso.Int.

**92.0303886-8** - EXPRESSO RODO JABOTI LTDA (ADV. SP018646 JOSE ROBERTO BOTTINO E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Certidão de fls.: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados e encontram-se à disposição da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 216 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o referido prazo, no silêncio, os autos serão novamente encaminhados ao arquivo.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**91.0312513-0** - SARA DE FALCO VENTURI E OUTROS (ADV. SP092006 STELA MARIA HILDEBRAND CANDIA PEREIRA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Observo que às fls. 247 a autora OLGA ANANIAS MIAN renuncia ao crédito excedente ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, para que seja possível a expedição da requisição de pequeno valor. Assim, defiro o pedido da parte autora, devendo a secretaria expedir ofícios requisitórios conforme cálculo de fls. 240, deixando consignado, que no momento da expedição deverá constar no campo adequado para a autora OLGA ANANIAS MIAN, que houve renúncia ao crédito excedente ao limite de sessenta salários mínimos. Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.02.011354-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIANA GONCALVES FESTUCCI (ADV. SP160946 TUFFY RASSI NETO)

Sentença de fls. 57: Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LUCIANA GONCALVES FESTUCCI, pretendendo, em síntese, a concessão de liminar para a desocupação imediata do imóvel (v. fls. 02/26), em decorrência do inadimplemento. A CEF, através de petição, em razão da quitação do débito pela executada, requer pela extinção do feito (v. fls. 56). Por conseguinte, em virtude da ocorrência da situação prevista no inciso I, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 500**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.1552763-8** - EDUARDO CURY (ADV. SP019690 JOSE MARIA FIDELIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial, conforme certidão de fls. 135, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 113/117), da decisão de fls. 131/132, bem como da certidão de fls. 135. Int.-se.

**98.0300606-1** - COMFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MG052334 DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 178vº, intime-se a impetrante, por carta AR, para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 175. Int.

**2007.61.15.001678-1** - CERAMICA ARTISTICA MODELO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
Vistos. Com o trânsito em julgado da r. sentença proferida nestes autos, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo na situação baixa findo. Int.-se.

**2008.61.02.001351-6** - SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGELICA DE RIBEIRAO PRETO - SOBERP (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 147/148 em seu efeito devolutivo. Vista à impetrante para as contra-razões, querendo. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.-se.

**2008.61.02.004487-2** - MARCELO HENRIQUE ALGARVE (ADV. SP213663 FABIANA METIDIERI RIGHINI) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP144943

HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 165/189 em seu efeito devolutivo.Vista à impetrante para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

**2008.61.02.004907-9** - SUPRIR IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 96/112 em seu efeito devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

**2008.61.02.006389-1** - RICARDO LELIS LOPES (ADV. SP262155 RICARDO LELIS LOPES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM GUAIRA - SP

r. sentença de fls. 51/54: (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e, por conseguinte, DENEGO a liminar. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**2008.61.02.007444-0** - FRANCISCO RODRIGUES CACAO NETO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES E ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

r. sentença de fls. 44/47: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar deferida nos autos, determinar que a autoridade impetrada comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a apreciação do pedido administrativo formulado pelo impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

**2008.61.02.008318-0** - VITOR LEMOS PROSPERO (ADV. SP270008A LUCIVALTER EXPEDITO SILVA) X GESTOR SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS (ADV. SP095680 MARIA CLEUSA GUEDES E ADV. SP104127 ANTONIO FRANCE JUNIOR E ADV. SP174487 ALEXSANDRO FONSECA FERREIRA)

R. DECISÃO DE FLS. 77: Vistos. Defiro à Prefeitura Municipal a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 50/52, para que providencie o cumprimento da liminar deferida. Tendo em vista que o fornecimento da medicação se opera por ato atribuído ao Gestor da fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, defiro a sua inclusão na lide, estendendo-lhe os efeitos da decisão liminar. Notifique-se e intime-se para o cumprimento desta. Int. . r. sentença de fls. 189/192:(...)Ante o exposto, tendo em vista a inadequação da via mandamental, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, REVOGO a liminar. Custas na forma da lei. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Oficie-se.

**2008.61.15.000755-3** - ESTRUTEZZA IND. E COM. LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP

r. sentença de fls. 269/272: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 504**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.009308-1** - ERTON SESQUIM SANCHEZ (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Como o impetrante não pretende a concessão de liminar, requisitem-se as informações à autoridade impetrada e após remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.-se.

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1975**

**BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.02.009311-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MS COM/ EQUIPAMENTOS ERGOMETRICOS LTDA ME

...Ante o exposto, defiro a liminar para determinar ao requerido que entregue os bens relacionados nos autos, oferecidos como garantia a autora...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.02.007661-7** - MARINALDO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual...Recebo a manifestação de fls. 46/51 como aditamento à inicial. Defiro o pedido de prova pericial...intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, assinando prazo de trinta dias para entrega do laudo...

**2008.61.02.008730-5** - BVAC COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP237701 SUELLEN ROCHA LIPOLIS) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico almejado nestes autos, comprovando o recolhimento das custas complementares devidas.

**2008.61.02.009427-9** - JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro a gratuidade processual...Defiro a produção de prova pericial.....intimando-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.009416-4** - MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois de decorrido o prazo para resposta..

**2008.61.02.009420-6** - ANTONIO ALAERCIO LARA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois de decorrido o prazo para resposta..

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **Expediente Nº 1521**

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.02.012607-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARLUCIO ADRIANO MATEUS DA SILVA (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X OTAVIO URBANO (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X DIRCEU ORANGES JUNIOR (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X MARCELO ORANGES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X CRISTINA ORANGES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X ROSY HELENA ORANGES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X HELOISA HELENA ORANGES TEIXEIRA (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X CARLOS DECIO ROSA (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI) X EDUARDO GOMES CORREA (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X JOSE CARLOS GOMES CORREA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP200950 AILTON LOPES MARINHO)

Fls. 1201/1202: Dê-se vista à defesa pelo prazo de 05(cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 868**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.26.003179-3** - JHONNATAN RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP260708 ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl.38 - À vista do requerimento de fl.30, providencie, a parte autora, as receitas médicas, em seus originais, escritas de modo legível, constando nome e endereço do paciente, o modo de usar a medicação, data, assinatura e endereço do prescritor, bem como o nº de registro no conselho de classe, objetivando o cumprimento da tutela concedida. Após, oficie-se, com urgência, solicitando o fornecimento da medicação. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora da decisão proferida às fls.33/36. Fls.33/36: (...) Isto posto, presentes os requisitos exigidos, defiro excepcionalmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que os réus, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), forneçam ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o medicamento TEMOZOLAMIDA, ou justifiquem, no mesmo prazo, o não fornecimento, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilização pessoal, inclusive criminal, do agente omissor.... intime-se o autor para que, no prazo de quinze dias, comprove a situação de miserabilidade, sob pena de revogação da medida concedida. Designe-se realização de perícia médica com o especialista em clínica geral. Intimem-se. Citem-se.

**Expediente Nº 869**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.005007-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X INCOR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.005046-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.007753-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X GRAFICA URBANO LTDA

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.009231-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGIZIL AUTOMACAO PNEUMATICA LTDA

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.009700-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CRUZEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo,

Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.010080-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GINZA ELETRONICA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)**

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.010373-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRANCISCO INACIO DA SILVA E CIA/ LTDA**

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.010549-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLASTICAB IND/ E COM/ CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.010904-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EMPRO-EMPRESA PRODUTORA DE VIDEO E FOTOGRAFIA S/C LTDA**

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.012423-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X W R R PLASTICOS REFORCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)**

Considerando-se a realização da 16ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 28/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 11/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1591**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003774-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ)**

X CARDIO IMAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)  
Pretende a executada substituição os bens penhorados às fls. 21 pelos bens por outros de sua propriedade. O exequente não aceitou a substituição do bem penhorado e postulou a prisão civil do depositário, por restar caracterizada sua infidelidade, bem como a expedição de mandado de reforço da penhora, ante a insuficiência dos bens penhorados. É o breve relato. A substituição ora pretendida encontra óbice no artigo 15, I, da Lei n. 6.830/80. Cabe consignar que claros são os termos do artigo 15 da Lei n. 6.830/80, ao enumerar a ordem de deferimento da substituição penhora, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. Se existe uma faculdade para que o executado requeira a substituição dos bens penhorados, a mesma refere-se à substituição por dinheiro. A substituição de bens, por outros bens carece da concordância do exequente, o que não se verifica nos autos. Compulsando os autos, verifico que a executada ofereceu em substituição os bens indicados às fls. 152, cujos valores são inferiores aos bens penhorados às fls. 21. Assim, sendo em face da não concordância do exequente com os bens oferecidos em substituição, e a ausência dos requisitos exigidos no artigo 15, incisos I e II da Lei n. 6.830/80, indefiro a substituição requerida. Em relação ao pedido de prisão do depositário, preceitua o artigo 139 do Código de Processo Civil, o depositário é auxiliar do Juízo e, nessa qualidade, tem o dever de zelar pela guarda e conservação dos bens penhorados, não sendo lícitas a negativa ou a omissão em restituí-los quando determinado pelo magistrado. O encargo assumido é munus publico e a violação desse dever configura menosprezo às leis vigentes e afronta às ordens judiciais, o que não se pode admitir. Cabe registrar que este Juízo não desconhece a direção tomada pelo julgamento do RE n. 466.343/SP. Porém, em que pese o respeito pelas decisões proferidas pela Corte, ainda não houve conclusão do julgamento e, mesmo que assim não fosse, o precedente se refere às hipóteses de alienação fiduciária, o que não é o caso destes autos. Ademais, eventual decisão a ser proferida não é dotada de efeitos vinculantes. Também cabe ressaltar que, mesmo após o início do julgamento do RE n. 466.343/SP pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em 22/11/2006, a mesma Corte tem entendido que a matéria em julgamento não se aplica aos casos de depósito judicial. Confira-se: HC 92257 / SP - SÃO PAULO Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 26/02/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PRISÃO CIVIL. ORDEM DE PRISÃO QUE TEM COMO FUNDAMENTO A CONDIÇÃO DE SER O PACIENTE DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. A jurisprudência predominante deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido da viabilidade da prisão civil do depositário judicial infiel. Precedentes. 2. Habeas corpus indeferido HC 92541 / PR - PARANÁ Relator: Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 19/02/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 Habeas corpus. Processual civil. Depositário judicial infiel. Prisão civil. Constitucionalidade. Impossibilidade de exame aprofundado de fatos e de provas na via restrita do habeas corpus. Ordem denegada. Precedentes. 1. Hipótese que não se amolda à questão em julgamento no Plenário desta Corte sobre a possibilidade, ou não, de prisão civil do infiel depositário que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. No presente caso, a prisão decorre da não-entrega dos bens deixados com o paciente a título de depósito judicial. 2. A decisão do Superior Tribunal está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de ser constitucional a prisão civil decorrente de depósito judicial, pois a hipótese enquadra-se na ressalva prevista no inciso LXVII do art. 5º em razão da sua natureza não-contratual. 3. Impossibilidade de exame de fatos e de provas na via restrita do procedimento do habeas corpus a fim de verificar o estado clínico do paciente para decidir sobre o deferimento de prisão domiciliar. 4. Ordem denegada. Conforme se depreende das fls. 59 e 107 os bens penhorados não foram mais localizados pela Justiça, demonstrando a desídia do depositário com o encargo que assumiu. O depositário foi devidamente intimado (fls. 183) a apresentar os bens penhorados ou depositar em juízo o equivalente em dinheiro, tendo decorrido o prazo, sem que houvesse sua manifestação. A informação da executada prestada as fls. 191, de que estaria parcelando o débito, não exime o depositário de sua responsabilidade. O mero parcelamento da dívida fiscal não implica na exoneração da garantia outrora oferecida (art. 3º, 3º, Lei 9964/00). Por esses motivos, e não constando dos autos, ainda, qualquer outra causa que desonere o depositário (v.g., falência, arrematação do bem em outra execução, etc.), decreto a prisão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, do depositário ALFREDO JOSÉ RAMOS, R.G. N.º W 587627 - Q, C.P.F. N.º 946.581.108-49, cuja infidelidade restou caracterizada, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e 652 do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002), bem como na Súmula n.º 619 do Supremo Tribunal Federal, expedindo-se o competente mandado de prisão. Publique-se e Intime-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2372**

## **MONITORIA**

**2003.61.26.007197-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA APARECIDA FELICIA DOS SANTOS

Diante da ausência de interposição de embargos, converto o mandado inicial em executivo. Cite-se. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.098407-7** - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

**2001.61.26.001531-8** - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP170276 ANDRÉ PINTO GARCIA E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2001.61.26.004000-3** - JOEL ALVES FIRMINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 10 dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.26.014994-7** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se o INSS sobre o quanto ventilado pelo Autor às fls. 153/158. Intimem-se.

**2002.61.26.016004-9** - ASSOCIACAO EDUCACIONAL MESCADOR S/C LTDA (ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo ventilado. Intimem-se.

**2003.61.26.003794-3** - MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Mantenho o despacho de fls. 148 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intimem-se.

**2005.61.26.003723-0** - ALCIDES ZAVAN (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte Autora sobre o quanto ventilado pelo Réu às fls. 112, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.26.004750-7** - MAUD RODRIGUES ALBANO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Cumpra a parte Autora integralmente o despacho de fls. 94, apresentando as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.26.001321-6** - LAIS GLAUCIA PRADO CARMELLO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2006.61.26.001417-8** - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ao contador para verificação do saldo impugnado.

**2006.61.26.003988-6** - ROSIMEIRE CRISTINA NUNES MUNIZ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os

autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2007.61.26.001931-4** - GERSON PEREIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada pelo IMESC, que realizar-se-á em 29/10/2008, às 9h e 15min. O autor deverá comparecer, independentemente de intimação pessoal, à Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda - São Paulo - SP, com meia hora de antecedência do horário agendado, munido de documento de identificação, exames laboratoriais, radiológicos, receitas e outros documentos úteis para a conclusão da perícia médica. Intime-se.

**2007.61.26.002796-7** - LUIZ ANDRE E OUTROS (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.158, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.002857-1** - JESUS APARECIDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003054-1** - LUIZ BRENA JUNIOR (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls.69 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.003122-3** - DORA MARTINELLI (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.003139-9** - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls. 54, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.005388-7** - NEIDE VOLTOLINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.26.006007-7** - ANGELINO PADOVANI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.70/71 - Não prospera a manifestação da Caixa Econômica Federal, em relação a competência, pois trata-se de habilitação incidente na ação de cobrança de competência dessa Justiça Federal, não havendo que se falar em expedição de alvará. Assim, defiro o pedido de habilitação formulado, ao SEDI para retificação do pólo ativo, incluindo-se os sucessores do Autor falecido, quais sejam, Maria Malhani Padovani, Reginaldo Padovani, Wagner Padovani e Nivaldo Padovani. Defiro a produção de prova consistente na juntada dos extratos, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

**2007.61.26.006289-0** - CLEUSA FERNANDES BORGES HILARIO (ADV. SP055502 JOAO PIERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.63.17.005402-0** - JOSE CAROLINO DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a petição de fls.69 como aditamento ao valor da causa. Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente no prazo

de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.26.000534-4** - OLIVIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada. Intimem-se.

**2008.61.26.002598-7** - FULVIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não verifico a ocorrência de prevenção. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2008.61.26.003248-7** - HERMES MARTINS (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.26.003280-3** - PEDRO JOSE CARVALHAIS (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.63.17.001975-5** - EDIFICIO CORES DO SOL (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de fls. 119 formulado pelo Autor, vez que a parte Ré ainda não foi intimada para cumprimento da obrigação. Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.058238-1** - NOE JOSE ROCHA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2001.61.26.000567-2** - MARCELINO DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se o INSS sobre a manifestação do Autor de fls. 237/239. Intimem-se.

**2003.61.26.005351-1** - JOSE CIVINSKAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls. 147/148, vez que o acórdão determinou expressamente a aplicação de juros moratórios com sua incidência até a data da expedição do precatório (fls. 93). Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento complementar, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.005499-0** - NILCE ZERBINATO BARSOCHI E OUTRO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento remanescente, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.26.001584-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004707-3) CENTRAIS

ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X IMPACTA MANUTENCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO)

Ciência as partes da decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa.Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.26.006442-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MAURO GRACIOZE X CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS GRACIOZE

Defiro o pedido de fls.60. Promova a parte Autora a retirada dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 dias.Intimem-se.

**2007.61.26.006542-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILBERTO FERREIRA DE BRITO

Expeça-se carta precatória para citação como requerido pela Autora às fls.52.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.004299-3** - SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Considerando os valores apresentados pela parte Ré, ora Exequente, para pagamento às fls.234/237, promova a parte Autora, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

#### **Expediente N° 2373**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.001263-9** - NAIR GONCALVES SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinta a ação.

**2001.61.26.001378-4** - LUIZ GODOY (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinto o processo.

**2001.61.26.002665-1** - GESUALDO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

**2001.61.26.003085-0** - ADAO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS E ADV. SP085810 ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinta a ação.

**2004.61.26.001082-6** - ANOEL ROBERTO DANTAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Julgo extinta a ação.

**2004.61.26.003794-7** - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO (NANCI RIBEIRO DE CARVALHO) (PROCURAD JULIANA BONOMI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo extinto o processo.

**2005.61.26.004823-8** - JUAULTON JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE HILDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Julgo extinto o processo.

**2005.61.83.005123-4** - DONIZETE POSSIDONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, que realizar-se-a na sede daquele juízo, em 23.09.2008 as 16:00 horas. Int.

**2005.63.01.300172-6** - GABRIEL DA SILVA ZANELATO - INCAPAZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Autora a ser realizada no dia 05/03/2009, às 15h, as quais comparecerão independentemente de intimação como expressamente ventilado. Intimem-se.

**2006.61.00.007901-0** - REINALDO ZANOLLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2006.61.26.001099-9** - JOSE MARINI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

**2006.61.26.004628-3** - ROBERTO DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Julgo extinta a ação.

**2006.61.26.005364-0** - LEONICE RETT (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.004592-1** - EDIVANI APARECIDA CAROSSA TRESINARI (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.005588-4** - CARLOS NORBERTO DELALIBERA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de tutela antecipada. Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.005686-4** - VIDSON BARBOSA (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo parcialmente procedente o pedido.

**2007.61.26.005858-7** - JOSE ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.005884-8** - MOACIR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Converto o julgamento em diligência. Promova o Autor, no prazo de trinta dias, a apresentação de cópia do procedimento administrativo de seu benefício de aposentadoria NB: 42/139.339.272-2. Intimem-se.

**2008.61.26.001063-7** - MAGNO BELINI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.003272-4** - ESEDIR LUIZ CIETTO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005270-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031788-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURO NICOLAU DE LIMA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Julgo parcialmente procedentes os embargos.

**2008.61.26.000311-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008984-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZA ANDRADE NICOLETTI (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES)  
Julgo procedentes os Embargos.

**2008.61.26.001986-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004322-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X JOSE FLAVIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI)  
Julgo improcedentes os presentes embargos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.003767-0** - MARLENE DIAS MARQUES SANTOS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Julgo extinta a ação.

**2003.61.26.005323-7** - MAURILIO ZAVANELA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Julgo extinta a ação.

**2007.61.26.003628-2** - MARIO CORTONEZI E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Julgo extinto o processo.

**2007.61.26.003887-4** - OSMAR LUIZ PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Julgo extinta a ação.

#### **Expediente Nº 2374**

#### **MONITORIA**

**2007.61.26.005097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCO ANTONIO MEUCCI X FRANCISCA TADEO HERRADA  
Ciência a parte Autora sobre a carta precatória juntada com diligência positiva. Intimem-se.

**2007.61.26.005193-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADEMAR GUEDES SANTANA  
Manifeste-se a parte Autora sobre a carta precatória juntada, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2008.61.26.003217-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARLENE MURILO E OUTRO  
Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correta indicação do endereço do co-réu WALDIK SILVA DIAS. Após, cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.000553-2** - WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Defiro o pedido de fls. 111-verso, concedendo o prazo de 30(trinta) dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.26.010453-8** - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Aguarde-se no aruqivo o pagamento requisitado. Intimem-se.

**2003.61.26.004676-2** - JORGE OLAVO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Acolho os cálculos apresentados às fls.131/132, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de2005).VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2005.61.26.002982-7 - LAURO SEGANTINI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.001227-3 - PASCOAL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**  
Rejeito os Embargos Declaratórios.

**2006.61.26.005537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011835-5) AJC VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP188746 JULIANO JOSE DUARTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X RENAULT DO BRASIL S/A (ADV. PR019846 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA)**

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.26.000701-4 - OLIVER NEGRI FILHO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.000992-8 - MARGARETH NEGRI SANTANA E OUTROS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.002073-0** - JOSE LUIZ CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.002408-5** - EGIDIO SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INSS para que aplique os efeitos da tutela antecipada concedida. Intimem-se.

**2007.61.26.002934-4** - OTELLO CASELLI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Razão assiste ao autor, cancele-se o alvará de levantamento nº 65/2008, expedindo-se novo, onde deverá constar que o IR deverá ser calculado na ocasião do levantamento.

**2007.61.26.003032-2** - JOSE CARLOS DE ASSIS NEGRAO E OUTRO (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP203269 HAYLTON MASCARO FILHO E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls.105/107 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intimem-se.

**2007.61.26.005901-4** - ELIZABETH NEGRI DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.005902-6** - MARGARETH NEGRI SANTANA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI E ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.006511-7** - ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelo autor às folhas 500/504, vez que não se refere a estes autos, além de incabível na espécie. Por sua vez, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às folhas 460/486 e pelo réu às folhas 488/498, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.006591-9** - OMARIO LIMA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Fls.75/103 - Ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.63.17.000754-6** - MANOEL CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte Ré a ser realizada no dia 05/03/2009, às 16h. Expeça-se mandado de intimação para as testemunhas. Intimem-se.

**2008.61.26.002793-5** - ALDO BATALHA ROCHA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.39 como aditamento ao valor da causa, passando o mesmo para R\$ 19.489,06. Assim, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.26.003149-5** - MARILENA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, vez que requer a implantação do benefício após a citação do Réu, prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2008.61.26.003212-8** - MIGUEL FARJANI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2008.61.26.003353-4** - OLIVIA DOS SANTOS ZORZELLA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.26.003213-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.003212-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X MIGUEL FARJANI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, acórdão e cálculos para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se estes autos, anotando-se o que de praxe e remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.26.003835-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010386-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ARLINDO ANTONIO BARBIERI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)  
Traslade-se cópias da decisão proferida nos presentes autos para os autos principais para continuidade da execução. Após, desapensem-se os autos encaminhando-se para o arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.001046-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000858-0) JOSE ALVES CORDEIRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)  
Traslade-se cópias da decisão proferida nos presentes autos para os autos principais para continuidade da execução. Após, desapensem-se os autos encaminhando-se para o arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.26.000695-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006511-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)  
Considerando-se o decurso de prazo para apresentação de agravo de instrumento contra a decisão proferida às folhas 10/11, translade-se cópias para os autos principais. Após, proceda a Secretaria o desapensamento destes dos autos da ação ordinária 2007.61.26.006511-7. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2375**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.26.004948-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMAR MOMPEAN (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA) X SERGIO SUKORSKI (ADV. SP096858 RUBENS LOPES) X JACQUES BRODER COHEN (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X CLAUDIO AUGUSTO ROSA LOPES (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO E ADV. SP098529 LEONOR AZEVEDO ALVES COELHO)

Vistos. I- Defiro as diligências requeridas pela Acusação às fls. 767/768 e pelo Réu JACQUES, às fls. 772/773. II- Deixo para apreciar o pedido de fls. 774/775 no momento das Alegações Finais. III- Intime-se.

#### **Expediente Nº 2376**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.26.000595-9** - VICENTE DA VEIGA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da audiência designada pelo juízo deprecado, que realizar-se-a na sede daquele juízo em 10.09.2008 às 13:00 horas. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3318**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0200997-0** - GERALDO MORAES E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ AMADO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.712: Ciência à ré das alegações da parte autora. Cumpra a CEF, integralmente, o r.despacho de fl. 692, no prazo,improrrogável,de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**97.0206377-9** - JOAO ALFREDO DE ANDRADE E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.614/625: Ciência à parte autora, venham-me os autos conclusos para extinção. Int. Cumpra-se.

**98.0203498-3** - REGINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.005236-4** - RUBENS MIRANDA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 186/196).Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.005522-5** - OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os atuos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.008051-0** - WUILLIAN KFOURI (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP138627E LUIS GUSTAVO DANTONA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.011319-9** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados às fls.139/145, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.012605-4** - FRANCISCO LOPES E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 165/200: Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008860-4** - RAIMUNDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP148764 FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.009836-1** - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se a parte executada (autores), na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005.

**2007.61.04.000781-5** - APARECIDA THOME DOS SANTOS (ADV. SP128491 OSVALDO DE OLIVEIRA E ADV. SP230733 FAUSTO SIMÕES JÚNIOR) X RUDIBERTO PISETTA (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA E ADV. SP183286 ALINE GRANADO GONZALES E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X DELTA CONSTRUCOES S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Fls.208/252: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002738-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO ROBERTO BEYERSTEDT CUNHA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Mantenho a decisão agravada. Anote-se o Agravo Retido. Manifeste-se a autora sobre o agravo interposto. Fls.103/109: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o réu efetuar o depósito sob pena de preclusão de prova. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005465-9** - LUIZ GARCIA GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA E ADV. SP147651 CLEMENTE KAMARAUSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, sobre os créditos efetuado, 94/101, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005835-5** - MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.153/160: Manifestem-se os exequentes sobre os créditos efetuados pela CEF. Após, no caso de concordância, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011519-3** - PAULO CESAR MARINS SANTIAGO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Apresente o autor as cópias necessárias à expedição do mandado de citação da ré, nos termos do art. 730 do CPC. Após, se em termos expeça-se. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014516-1** - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP259823 GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Cumpra a autora o despacho de fl. 100, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.04.005466-4** - IDA FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.32/33: Indefiro, a providência cabe a parte. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para o cumprimento do r.despacho de fl. 28. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.007337-3** - AYRTON FIGUEIRA DE FARIA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.001592-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007522-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MONICA CARBALLO LORENZO E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Fl.42: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao impugnado. Int. Cumpra-se.

**Expediente N° 3393**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.008227-1 - MIRIAN DE MORAES FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A autora, qualificada na inicial, promove esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da União Federal, com a finalidade de afastar a exigência do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições ao fundo de pensão próprio (FUNDAÇÃO CESP), sob o fundamento da ocorrência do bis in idem, argumentando, em síntese, que os valores recebidos a esse título nada mais são do que reembolso das contribuições efetuadas àquele fundo de pensão no decorrer do vínculo de trabalho. Em decorrência, pleiteia a exoneração do imposto de renda sobre a complementação da aposentadoria, bem como restituição dos valores pagos na fonte àquele título, devidamente corrigidos e acrescidos dos ônus da sucumbência e demais cominações legais. A título de antecipação de tutela jurídica, pede a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. DECIDO. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6 - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configurará bis in idem tributário, o que não é inadmissível no nosso ordenamento jurídico, mesmo diante do contido no artigo 33 da Lei nº 9.250/95, hoje em vigor. Nessa diretriz, faz-se necessário esclarecer que a verossimilhança da alegação deduzida revela-se somente em relação ao imposto de renda correspondente à efetiva contribuição à Fundação no período contratual de trabalho na vigência da Lei n. 7713/88, ou seja, 1/3 (um terço) sobre a remuneração recebida, e não sobre todo o valor pago pela fundação, pois o valor correspondente à contribuição à Fundação pelo empregador, bem como pelo empregado no período anterior e posterior à vigência da referida Lei, não está alcançada pela tese sustentada em Juízo. Se bis in idem estiver ocorrendo, somente pode ser relativamente à parte recolhida pelo empregado sobre a qual houve anterior incidência de imposto de renda. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para suspender, tão-somente, a exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente exclusivamente sobre as cotas de contribuições vertidas à Fundação pela autora no período de vigência da Lei nº 7.713/88, determinando o depósito dos respectivos valores na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se à FUNDAÇÃO CESP DE SEGURIDADE SOCIAL, comunicando o teor desta decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1640**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.009207-8 - INES FRAIT E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X TRANSPORTES SANCAP S/A (ADV. SP121993 CHRISTIANE ATIK KODJA) X DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS (PROCURAD MARIA AMALIA G G NEVES CANDIDO) X SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A (ADV. SP157360 LISANDRA DE ARAUJO ROCHA GODOY)**

Converto o julgamento em diligência. Observo que à época do ajuizamento da ação os litisconsortes ativos Maicon e Carlos Rafael eram menores impúberes. Assim, para se evitar futura alegação de nulidade, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil, para que diga o que for de seu interesse. Intimem-se. Santos, 24 de junho de 2008.

**2003.61.04.019043-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILSON ALVES BARBOSA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)**

Da análise dos documentos colacionados às fls. 185/239, denota-se que a dívida versada nesta ação foi objeto de

transação extrajudicial, cuja validade é objeto da ação nº 2000.61.04.007831-1, distribuída à 1ª Vara Federal de Santos. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia da sentença proferida no processo nº 2000.61.04.007831-1, bem como do Termo de Confissão de Dívida subscrito pelo réu, inclusive esclarecendo se houve o pagamento de valores relativos ao débito cobrado neste feito. Após, dê-se vista à parte contrária. Santos, 19 de junho de 2008.

**2004.61.00.006437-9 - DMO & ESSENCIA TRADING E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o teor da informação constante de fl. 118, esclareça a parte autora se há litispendência com os autos dos processos nºs 2003.61.04.005939-1 e 2003.61.04.006512-3, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santos, juntando cópias das respectivas petições iniciais, eventuais sentenças e acórdãos, bem como certidões de trânsito em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 19 de junho de 2008.

**2004.61.04.005812-3 - WALDIVIO AFFONSO GOMES E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Em que pese o tempo decorrido e o princípio constitucional que determina a celeridade na prestação jurisdicional, observo que o Espólio de Edno Ruffo (fls. 155) também está irregularmente representado nos autos e não lhe foi concedido prazo para sanar a irregularidade. A regular representação das partes em juízo constitui pressuposto processual de validade, pelo que determino que a parte Autora, em 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo para os autos instrumento de mandato outorgado pelo espólio referido, devidamente representado pelo inventariante nomeado, bem como certidão que comprove a nomeação deste para o cargo ou cópia autenticada do termo respectivo ou se já findo o inventário, certidão do esboço de partilha e da respectiva sentença que a julgou e de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo, sem exame do mérito. Intime-se. Santos, 19 de agosto de 2008.

**2004.61.04.005822-6 - WILSON DE BARROS LIMA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Em que pese o tempo decorrido e o princípio constitucional que determina a celeridade na prestação jurisdicional, observo que os Espólios de Dino Ruffo (fls. 151) e Edgard Salzano Franco (fls. 143) também estão irregularmente representados nos autos e não lhes foi concedido prazo para sanarem a irregularidade. A regular representação das partes em juízo constitui pressuposto processual de validade, pelo que determino que a parte Autora, em 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo para os autos instrumentos de mandato outorgados pelos espólios, devidamente representados pelos inventariantes nomeados, bem como certidão que comprove a nomeação destes para o cargo ou cópia autenticada do termo respectivo ou se já findo o inventário, certidão do esboço de partilha e da respectiva sentença que a julgou e de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo, sem exame do mérito. Intime-se. Santos, 19 de agosto de 2008.

**2006.61.04.001433-5 - BARCI & CIA/ LTDA (ADV. SP090165 EDUARDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o tempo já transcorrido desde o protocolo dos pedidos administrativos, para verificação do interesse de agir, ante o que dispõe o artigo 462 do CPC, converto o julgamento em diligência. O interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concretas do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejados. Nesse sentido, preleciona VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil Brasileiro, volume I, Editora Saraiva, 8ª edição, 1993, pág. 81: O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Convém registrar também, os ensinamentos de ESPÍNOLA, no sentido de que o interesse de agir deve corresponder ao proveito ou utilidade que presumivelmente se colherá do fato de propor ou contestar uma ação, no sentido de assegurar ou restabelecer uma relação jurídica (apud J.M. CARVALHO SANTOS, in Código Civil Brasileiro Interpretado, Livraria Freitas Bastos S/A, 13ª edição, volume II, pág. 245). Portanto, determino a intimação da parte autora para que informe detalhadamente se os requerimentos de restituição foram decididos, anexando documento comprobatório do alegado. Sem prejuízo, intime-se o Ministério dos Transportes - Departamento do Fundo da Marinha Mercante - Serviço de Arrecadação de Santos/SP - MT - DMM-SERARR-SANTOS-SP, para que junte cópias integrais dos requerimentos mencionados na inicial. Com a juntada da documentação, vista às partes para manifestação. Observe-se o artigo 398 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. P.I.C. Santos, em 24 de junho de 2008.

**2006.61.04.005405-9 - RONALDO COUTINHO DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP107163 HERMINIA PRADO LOPES E ADV. SP016878 LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em razão do volume de serviço. Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Rejeito a preliminar de ilegitimidade da CEF pela cessão feita à EMGEA, visto que aquela é, juntamente com esta, parte legítima segundo jurisprudência pacífica, a despeito da referida cessão (STJRESP 815226/AM). Ademais, cumpre ressaltar que

nos autos a própria EMGEA já compareceu, formulando inclusive proposta para acordo (fls. 223/224), o que demonstra a ciência inequívoca da presente lide, bem como a ausência de prejuízo pela não inclusão desta empresa ad initio. Indefiro a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, pois a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe em seu artigo 3º, que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, o que não é o caso dos presentes autos. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e defiro a realização de prova pericial requerida pelos autores às fls. 229/230. Nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Intime-se.

**2006.61.04.005518-0 - NELSON FABIANO SOBRINHO (ADV. SP020056 NELSON FABIANO SOBRINHO E ADV. SP135324 SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 514 e 518: indefiro, eis que mantenho a r. decisão 448, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte contrária dos documentos de fls. 515/526. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 19 de junho de 2008.

**2006.61.04.007241-4 - FERNANDO TRINCADO SIMON E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em razão do volume de serviço. Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Rejeito a preliminar de ilegitimidade da CEF pela cessão feita à EMGEA, visto que aquela é, juntamente com esta, parte legítima segundo jurisprudência pacífica, a despeito da referida cessão (STJRESP 815226/AM). Ademais, cumpre ressaltar que nos autos a própria EMGEA já compareceu, formulando inclusive proposta para acordo (fls. 367/368). Rejeito o pedido de integração à lide da União Federal para compor o pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que, só tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo (STF - RT 594/248). Não é o caso nestes autos, em que nenhum vínculo prende a União Federal às partes do contrato, sendo que sua mera atividade legislativa, incumbida de normatizar o Sistema Financeiro de Habitação, também não rende ensejo a legitimar sua atuação no pólo passivo da demanda. Indefiro a preliminar de carência de ação, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, XXV, da CF e a resistência ofertada pelas rés em contestação. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo e defiro a realização de prova pericial requerida pelos autores às fls. 380/381. Nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para estimar seus honorários. O pedido de inversão do ônus será considerado no momento oportuno, pois conforme anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 5ª edição, pág. 821, Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza (Echamdia, Teoria General de La Prueba Judicial, v. i., nº 126, p. 441). No mesmo sentido: TJSP-RT 706/67; Micheli, LOnere, 32, 216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes. V. CDC 6º VIII. De outra parte, a inversão do ônus da prova não importa necessariamente transferir ao réu a responsabilidade pelas despesas de sua produção, a teor do que dispõe o artigo 6º. Inciso VIII, do CDC. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Intime-se.

**2006.61.04.007767-9 - TERRACOM CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP209848 CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista às partes do procedimento administrativo juntado às fls. 499/800, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2006.61.04.007768-0 - TERRACOM CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP209848 CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista às partes do procedimento administrativo juntado às fls. 429/1113, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2006.61.04.010233-9 - EMERSON DE OLIVEIRA CHOLBY (ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X ANA CRISTINA DE PAULA SANTANA DA SILVA ELEOTERIO (ADV. SP150752 JOSE ANTONIO PEREIRA IERIZZI) X**

**SANDRO LUIZ ELEOTERIO**

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em razão do volume de serviço. Tendo em vista a ausência de contestação de SANDRO LUIZ ELEOTÉRIO, devidamente citado, decreto sua revelia. No entanto, nos termos do artigo 320, I, a revelia decretada não induz ao efeito mencionado no artigo 319, ambos do CPC, vez que se trata de litisconsórcio passivo, entretanto devem os prazos correr independente de intimação, na forma do artigo 322, do mesmo diploma legal. Prossiga, intimando-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.001492-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES)**  
Aceito a conclusão. Fls. 240/246: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.61.04.004471-0 - SIDNEY CAMPOS E OUTRO (ADV. SP052799 ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS E ADV. SP253767 THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistem preliminares a apreciar e tampouco irregularidades a serem sanadas. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro o depoimento pessoal dos autores, conforme requerido pela ré e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas. Publique-se. Intimem-se. Santos, 20 de agosto de 2008

**2007.61.04.004655-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002089-3) MARCIO AFFONSO DA COSTA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.009765-8 - COLAU QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. RS057779 ALEXANDRE TREVISAN) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 1148/1153, que noticia a transferência dos valores totais referentes a conta nº 0457.280.5989-3 à ordem deste Juízo, resta prejudicado o pedido da parte autora de fl. 1147. Assim, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.010598-9 - JOSE DONISETE DIAS (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS E ADV. SP118896 SONIA MARIA OLIVEIRA A CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)**

Vistos em saneador. Inexistem preliminares a apreciar e tampouco nulidades a serem sanadas. Encontram-se presentes as condições genéricas da ação. As partes são legítimas para a causa, existe interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional e o direito invocado está previsto, em tese, no ordenamento jurídico. Presentes também os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. O juízo é competente. As partes são capazes e estão bem representadas. A forma procedimental foi devidamente observada. Dito isso, dou por saneado o feito e designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 25/09/2008, às 14h00. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Defiro o rol de testemunhas apresentado pela parte autora à fl. 89. Defiro o pedido da ré quanto ao depoimento pessoal do autor. Intime-se na forma do artigo 343, 1º, do CPC. O rol de testemunhas deverá ser entregue pela parte ré em Secretaria até 20 (vinte) dias antes da audiência, e com estrita observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n.º 10358/01. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.04.010769-0 - REJANE COUTINHO ZEITOUNE (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.011085-7 - P A CARDOSO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, do procedimento administrativo juntado às fls. 162/428. Intimem-se.

**2007.61.04.011122-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011121-7) GRACILIANO LAURENCIO DE JESUS (ADV. SP124946 LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP093801 INACIA**

TERESA HENRIQUES TEIXEIRA) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se vista às partes da petição e documento de fls. 136/137. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.011372-0** - ZENOBIA RIBEIRO RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Aceito a conclusão. Dê-se ciência à parte autora do documento de fls. 181/184, por 05 (cinco) dias. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências e DESIGNO O DIA 15 SET 2008, às 17h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.013495-3** - CREUSA LEME DE PONTES MARIANO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X DOMINIUM IMOVEIS LTDA (ADV. SP148719 RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Aceito a conclusão. Despacho nesta data em face do volume de serviço. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2008.61.04.001342-0** - JUSSARA SALETE DO AMARAL (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2008.61.04.001541-5** - EDSON JACINTO DA ROCHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/268: Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.005831-1** - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP192637 NARA LUCIA GARAVATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO BRADESCO S/A

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as eventuais prevenções apontadas às fls. 20/21, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos nº 2006.61.04.005626-3 (4ª Vara Federal de Santos) e 2007.61.04.006919-5, (1ª Vara Federal de Santos), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.005879-7** - RICARDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando que se trata de trabalhador avulso é indispensável à juntada aos autos dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, com o objetivo de demonstrar sua filiação ao regime do FGTS no(s) período(s) pleiteado(s) na inicial. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor emende a inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

**2008.61.04.005929-7** - CLOVIS FERREIRA LIMA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as eventuais prevenções apontadas às fls. 33/34, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos nº 1999.61.04.005630-0 (4ª Vara Federal de Santos), 2005.61.04.009185-

4 e 2005.61.04.009624-4 (ambos da 1ª Vara Federal de Santos), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.005998-4** - SERGIO RICARDO PONTES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor traga certidão da alegada homonímia verificada nos autos em curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri. Sem prejuízo, cumpra o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, bem como da petição de aditamento, a fim de viabilizar a citação da União Federal (AGU). Cumpridas as determinações supra, cite-se a União Federal (AGU), na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.006107-3** - FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 31, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2005.63.11.006082-1, em curso perante o Juízo Especial Federal Cível de São Paulo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.006108-5** - GILSON CORTEZ SILVA (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando que se trata de trabalhador avulso é indispensável à juntada aos autos dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, com o objetivo de demonstrar sua filiação ao regime do FGTS no(s) período(s) pleiteado(s) na inicial. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor emende a inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

**2008.61.04.006276-4** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP176719 FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

1) Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. 2) Ratifico a gratuidade concedida à fl. 17. 3) Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02, sob pena de extinção do feito. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicium é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgantes são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 4) Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.006278-8** - LAERCIO DA SILVA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico a gratuidade concedida à fl. 28. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso)). Considerando que se trata de demanda em que se discute a incidência de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria de natureza previdenciária, a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL deve integrar a lide na condição de litisconsorte passiva, nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. Ademais, sobreveio a Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição Previdenciária ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanham, para instruir o mandado de citação, na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 147/67. Por outro lado, observo que o autor pretende a repetição de indébito do imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 18,39. Portanto, deve o autor atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico desejado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda da inicial, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação e, em seguida, cite-se a UNIÃO FEDERAL para que responda a presente ação, no prazo legal (CPC, artigos 188 e 297). Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.007652-0 - HELIO DA COSTA MARQUES (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO ABN AMRO REAL S/A**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil S/A e Banco ABN AMRO REAL S/A, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, ao argumento de que pagou o cheque (devolvido por duas vezes) e depois o inutilizou. Entretanto, tal cheque consta na relação de CCF do Banco Central. Atribui à causa o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e

passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.007722-6 - FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA DE AQUINO (ADV. SP148773 MARCELO MIRANDA DORIDELLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP**

Vistos em despacho Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J. CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. Assim, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Cite-se e intemem-se, com urgência.

**IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.004857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002498-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ITALO SALVADOR LOURENCO COSENTINO E OUTROS (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ)**

Distribua-se por dependência, apensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.04.002089-3 - MARCIO AFFONSO DA COSTA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 104/112 e 115/130, por 10 (dez) dias. Após, aguarde-se o andamento da ação principal, em apenso, vindo ambas conclusas para sentença, oportunamente. Intemem-se.

**2008.61.04.007102-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009102-7) WAGNER TELES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

DECISÃO DE FLS. 19/20 REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO: Trata-se ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender a concorrência pública de alienação de imóvel financiado pelo sistema financeiro da habitação, bem como seus efeitos, cujo resultado será divulgado no dia 06/08/2008, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam os requerentes que firmaram contrato de mútuo hipotecário. O objeto do financiamento foi o imóvel residencial situado na Rua Lowndes, 148, apartamento 32, 2º andar, Condomínio Aurora - Santos/SP, com amortização pelo Sistema SACRE. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo o procedimento de execução extrajudicial graves irregularidades e vícios, pois não foram notificados corretamente, haja vista não terem recebido qualquer carta de aviso de cobrança do agente fiduciário. Outrossim, alegam a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDIDA matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Além disso, consta na ação principal que os requerentes estão inadimplentes e que o imóvel foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal em 29/agosto/2005, anteriormente, portanto, ao ingresso da demanda em juízo. Verifica-se, ainda, que, no procedimento de execução do contrato, várias foram as tentativas de localização dos requerentes. O Oficial de Registro de Títulos e Documentos certificou que os requerentes não foram encontrados no imóvel e que deixou a carta de notificação na caixa de correio. Inviabilizada a notificação pessoal,

foram publicados editais em 29 e 30 de junho de 2005 e 01 de julho do mesmo ano. O leiloeiro enviou telegrama recebido pela parte autora, conforme consta na inicial da ação principal. Foram publicados os editais de leilão. Não há como se determinar neste momento, após a adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em procedimento extrajudicial anterior, a suspensão do certame, haja vista que o imóvel é de propriedade da parte requerida, conforme se verifica da certidão de matrícula 48714-1. Demais disso, a parte autora está rediscutindo questão já analisada nos autos da ação principal, na qual o pedido de tutela antecipada foi indeferido sob o argumento da constitucionalidade do Dec. Lei 70/66, e que no atual procedimento está deslocada. Não há, pois, fumaça do bom direito. Por consequência, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

## 4ª VARA DE SANTOS

**JUIZA TITULAR: Dr<sup>a</sup> ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Bel<sup>a</sup> DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4723**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0206611-6 - CELIMPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)**

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**93.0206804-8 - BRUNO ALESSANDRE (ADV. SP111511 LUIZ GUSTAVO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0201582-5 - CIA/BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Fls. 251: Providencie, no prazo de cinco dias a regularização de sua representação processual. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**94.0203080-8 - COMERCIAL QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos. Indique, no prazo de cinco dias, o procurador que deverá constar no alvará requerido (fls. 163), fornecendo o número do RG e do CPF. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, relativamente aos depósitos realizados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0205256-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)**

Fls. 365: Defiro o requerimento do Impetrante, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Publique-se o despacho de fls. 360. Após, dê-se vista dos autos ao Impetrado. Intime-se.

**2004.61.04.010487-0 - HORIZONTES S/C LTDA (ADV. SP131641 RENATA SUCUPIRA DUARTE E ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.003766-2 - COREMAL COMERCIO E REPRESENTACOES MAIA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.04.008850-5 - COLGATE-PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE**

ANDRADE E ADV. SP253942 MARINA MARTINS MENDES E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 219/240: Mantenho a r. decisão (fls. 214) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.61.04.010201-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.04.010205-8** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALFANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.04.010241-1** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALVANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.04.013488-6** - BRUNA LUCIA GOMES DE VITA LIMA (ADV. SP024214 IBHAR MAS FIGUEIREDO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)  
POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DE MERITO COM FULCRO NO ARTIGO 267 C.C. ART. 295 VI AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**2008.61.04.000410-7** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.04.000439-9** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2008.61.04.001003-0** - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X CHEFE DO SERVICO DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE)  
POR TAIS FUNDAMENTOS RESOLVO PARCIALMENTE O MERITO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269 INCISO I DO CPC E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRIO.

**2008.61.04.001213-0** - SHJ SAGA EXP/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRIO.

**2008.61.04.002394-1** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Hospital Alemão Oswaldo Cruz, qualificado nos autos, impetrou o presente mandado de segurança preventivo, contra ato do Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, objetivando provimento jurisdicional que lhe assegure o desembaraço aduaneiro dos bens importados descritos na fatura comercial nº VC104-08, independentemente do recolhimento do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados. Fundamenta a liquidez e certeza do direito postulado, alegando ser instituição social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública (Decreto nº 68.238/71), enquadrando-se, pois, nas disposições do artigo 150, VI, c e 4º da Constituição Federal. Sustenta, outrossim, que os bens integrarão o seu patrimônio e utilizados na prestação de serviços hospitalares. Com a inicial vieram documentos. O pedido de liminar foi postergado para após as informações, as quais se encontram prestadas às fls. 133/158. A decisão de fls. 198/200 examinou o pleito liminar, indeferindo-o. O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Fundamento e decidido. Cinge-se a demanda em saber da relevância dos fundamentos da impetração consistentes no reconhecimento da imunidade tributária, que garanta a não incidência de impostos sobre o comércio exterior, relativamente à importação em testilha, conforme disposto no artigo 150, inciso VI, alínea c e 4º da Constituição Federal. A questão em exame, por diversas vezes já enfrentada por este Juízo, em linha de princípio, não merece maiores digressões. É que diante da firme jurisprudência do Pretório Excelso, a imunidade alcança também o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados (v.g. Agravo Regimental interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 378.454-2), quando os bens venham a integrar o patrimônio das entidades de assistência social e sejam utilizados na prestação de seus serviços. Todavia, analisando com maior acuidade o presente litígio, verifico, não obstante as disposições estatutárias, que o Impetrante não comprova ser entidade de assistência social, na forma estabelecida pelo artigo 18 da Lei nº 8.742/93 com redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13/2001, pois não traz certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ensejando o aproveitamento da imunidade estabelecida no artigo 150 da Carta Magna. Ademais, conforme informado e demonstrado pela Autoridade Coatora, o Decreto Federal nº 68.238/71 que declarou o Impetrante como associação de utilidade pública, foi revogado pelo decreto sem número de 27/05/1992, publicado no D.O.U., de 28/05/1992, página 6590. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

**2008.61.04.002748-0** - SUMATRA COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) PELAS RAZOES EXPOSTAS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269 I DO CPC. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A VISTA DA SUMULA 105 DO E. STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRIO.

**2008.61.04.003007-6** - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X CHEFE EAC6 SECAT-EQUIPE ARREC COBRANCA DEL REC FED BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida (fls. 40/41), por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta pelo Impetrante (fls.46/51), nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se.

**2008.61.04.003116-0** - SERGIO LUIZ PITOMBEIRA (ADV. SP133773 ALESSANDRA BUENO CUNHA E ADV. SP148024 FABIO BAPTISTA) X GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP211774 FREDERICO AUGUSTO VEIGA E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA PARA QUE A AUTORIDADE COATORA ABSTENHA-SE DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO IMOVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA 164, QUADRA 17 LOTE 20 N. 48 MORRINHOS I, VICENTE DE CARVALHO INDEPENDENTEMENTE DO RESPECTIVO PAGAMENTO DA DEVIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS CONFORME ENUNCIADO DA SUMULA 512 DO STF. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRIO.

**2008.61.04.004203-0** - MARISA MARIA TORNINCASA FRANCA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHE CONTUDO PROVIMENTO

**2008.61.04.004410-5** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ARTIGO 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRIO

**2008.61.04.005196-1** - VIG GAMES COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA Trata-se de mandado de segurança impetrado pela prestadora de serviços VIG GAMES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., com pedido de liminar, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS e UNIÃO FEDERAL, objetivando a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. Pretende, ainda, a restituição, na forma de compensação, dos valores recolhidos à título de contribuição social sobre a remuneração paga aos funcionários, invocando a inconstitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 7.787/89 e art. 22, I, da Lei nº 8.212/91. Por meio do despacho de fl. 30, a Impetrante foi instada a emendar a inicial, apontando corretamente quem deveria figurar no pólo passivo. Na petição de fl. 33, retificou a exordial para constar GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Encaminhada a notificação à autoridade apontada pela Impetrante, o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTOS prestou informações. Os autos foram encaminhados para apreciação do pedido de liminar. É o relatório. Fundamento e decido. Nada obstante a determinação de retificação da Autoridade Impetrada, afigura-se flagrante a inépcia da exordial, na medida em que funde numa mesma peça inicial dois pedidos totalmente diversos e incompatíveis. Ademais, de maneira confusa, oferece a Impetrante, com fundamento no artigo 826 do CPC caução de uma área de terras, aduzindo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário por meio de liminar em ação cautelar. E prossegue: Requer ainda, seja devidamente encaminhada Carta Precatória ao Município de Barra do Garça - MT, ou ao local onde exista naquelas proximidades Comarca da Justiça Federal do Trabalho daquela região, afim de ser devidamente constituído perito judicial para realização de perícia para informar o valor real do imóvel atribuído como garantia ao juízo e conseqüentemente possibilitar a empresa executada de apresentar seus embargos a execução nos termos da lei que rege a matéria. Revela-se, na espécie, erro grosseiro e inescusável a ensejar a ausência de requisito material para o regular exercício da ação, tornando o pedido juridicamente impossível. Cuida-se, à evidência, de vício insanável na petição inicial (inépcia material), inviabilizando, inclusive, a possibilidade de eventual emenda da exordial. Sobre a hipótese, lecionam os eminentes processualistas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: Quando a petição inicial contiver alguma irregularidade, é preciso que se indague sobre a natureza do vício. Sendo sanável a irregularidade, o Juiz deve dar oportunidade ao autor para emendar a petição inicial, sob pena de cerceamento de defesa. Sendo insanável, o indeferimento da inicial pode ser decretado de imediato, sem necessidade de qualquer outra providência por parte do magistrado. (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - Editora RT - 7ª edição, p. 679). Por tais motivos, indefiro a petição inicial amparada no inciso III, do artigo 295, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem exame de mérito a teor do disposto no inciso I, do artigo 267, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmulas 512 e 105, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo passivo, devendo constar a DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTOS. P.R.I.

**2008.61.04.006399-9** - SATEL DESPACHOS SERVICOS ADUANEIROS E TECNICOS LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE SERVICIO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO PATENTE A ILEGITIMIDADE ATIVA INDEFIRO A INICIAL COM FULCRO NO AR. 295 I DO CPC CUSTAS NA FORMA DA LEI DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 271: Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida (fls. 265/268). Após, ao arquivo observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.04.006535-2** - CARBOCLORO S/A INUSTRIAS QUIMICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163428 EDMON ATIK FILHO) X CHEFE SERVICIO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇACARBOCLORO S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS E S.M. - OPERADORA PORTUÁRIO LTDA., qualificadas na inicial, propõem o presente mandado de segurança contra ato do CHEFE DO POSTO PORTUÁRIO DE SANTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - ANVISA, objetivando compelir a autoridade impetrada a adotar as providências cabíveis para a fiscalização sanitária no navio MN CLIPEER TAIPAN. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida (fls. 48/50). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações. O Ministério Público Federal não opinou acerca do mérito. É o relatório. Decido. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual superveniente, tendo em vista que a autoridade impetrada deu impulso à operação de desembarque, conforme manifestação de fls. 63/66. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade

concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.04.006764-6** - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS  
DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

**Expediente Nº 4839**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.003415-0** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls.192: Dê-se ciência ao impetrante. Int. Santos, data supra.

**2008.61.04.006172-3** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL S/A

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. DESPACHO DE FLS. 376 - Vistos, Os embargos de declaração têm cabimento somente nas hipóteses contempladas expressamente no artigo 535 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade ou contradição (inciso I) ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz (inciso II). Sem indicar qualquer uma das hipóteses que autorize a oposição daquele recurso, a argumentação apresentada pelo embargante revela erro cartorário, o qual juntou as informações somente após a apreciação da liminar. Todavia, analisando as informações de fls. 241/270 verifico não que a mesma não tem o condão de alterar a decisão ora embargada. Diante do exposto, deixo de receber os embargos declaratórios. Intime-se. Santos, 25 de agosto de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

**2008.61.04.006474-8** - MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

**2008.61.04.007411-0** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

COMPANIA AMERICANA DE VAPORES S.A. representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, inicialmente, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TECONDI- TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, objetivando a imediata devolução da unidade de carga CAXU 803.825-9. Fundamenta a sua pretensão, em suma, na liquidez e certeza do direito postulado em face da regra do artigo 24, da Lei 9.611/98, encontrando-se privada de dispor dos bens que lhe pertence. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Prestadas, os Impetrados defendem a legalidade do ato. Brevemente relatado, decido. O objeto da impetração consiste na liberação de contêiner depositado no terminal alfandegado, cuja carga foi apreendida pela fiscalização aduaneira. Nos termos da Ordem de Serviço nº 4/2004, tendo sido lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal em virtude de abandono. Assim, o ato coator não pode ser imputado somente à Alfândega, mas também ao próprio terminal, pois está a agir por delegação. Em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração, conquanto analisando as informações fornecidas pela autoridade alfandegária, as mercadorias não foram abandonadas. Com efeito. O Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos informou que o interessado deu início ao despacho aduaneiro 87 (oitenta e sete) dias após a entrada das mercadorias no recinto alfandegado, quando então foram submetidas à fiscalização. Tal fato ensejou a apreensão visando à aplicação da pena de perdimento, objeto de regular processo administrativo fiscal, ainda não concluído, devido às tentativas de intimação do importador. Por ocasião do julgamento do mandado de segurança nº 2005.61.04.00422-2, que aborda situação semelhante, refleti detidamente sobre o tema, concluindo tratar-se de questão deveras controversa, prejudicando, pois, a liquidez e certeza do direito postulado. A dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais mais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Decerto que a

morosidade da Administração até que se efetive o leilão/destinação de cargas apreendidas e às quais fora decretado o perdimento, gera uma série de inconvenientes aos usuários do Porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação quando configurada a sobrestadia. Assim sendo, o Impetrante deverá suportar os riscos inerentes ao contrato de transporte, cobrando a demurage. Por outro lado, a mera divergência comercial entre duas empresas privadas (armador/depositário), constitui matéria a exigir apreciação de fatos controvertidos e questões jurídicas complexas, não configurando, de pronto, ato de autoridade, a legitimar a impetração do remédio constitucional, porquanto ensejam discussão sobre a responsabilidade pelo pagamento de taxas de desunitização de contêineres e de armazenagem de mercadorias, cujo domínio, na hipótese, poderá ser transferido ao Fisco. Sob outro enfoque, a teor do que diz o artigo 625 do Decreto nº 4.543/2002, o Diretor do Terminal Alfandegado é responsável por eventuais danos causados nas mercadorias armazenadas sob sua custódia, de modo que, inexistindo local apropriado dentro de seus limites para guarda dos bens desunitizados, não há como considerar ilegalidade ou abusividade na sua negativa em fazê-lo. Noto que a celeuma da maneira ora enfocada instaurou-se a partir da edição da Ordem de Serviço nº 4/2004, a qual, além de colocar o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos em posição cômoda, certamente, não impõe ao depositário o dever de desunitizar mercadorias à suas expensas, tampouco armazená-las, sobretudo quando as instalações do recinto alfandegado são inadequadas ou insuficientes para atender contingências de toda sorte. Por fim, como bem esclarecido pelo Impetrado, no conhecimento de transporte versado nos autos, foram apostas as siglas FCL/FCL e CY/CY, que correspondem à modalidade de movimentação designada H/H, na qual a mercadoria é unitizada nas dependências do exportador, sob a responsabilidade deste, e desunitizadas nas instalações do consignatário, sob sua responsabilidade. Portanto, o compromisso assumido pelo Impetrante quando celebrado o contrato não consiste apenas em transportar as mercadorias do porto de embarque e entregá-las no porto de destino. Na espécie, ao emitir BL nº NOH015071, o armador, ora impetrante, ajustado com o embarcador, obrigou-se, além de transportar a carga, a dividir as responsabilidades e custos relacionados à unitização e desunitização do contêiner, pois obrigou-se a ceder a unidade ao consignatário para que este procedesse a desova das mercadorias em seu estabelecimento, cabendo a ele, consignatário, o pagamento das despesas daí decorrentes. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 19 de agosto de 2.008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2008.61.04.007416-0 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A**

COMPANIA LIBRA DE NAVEGACIÓN (URUGUAY) representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, inicialmente, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TECONDI- TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, objetivando a imediata devolução das unidades de carga SCZU 304.151-4 e BSIU 909.706-0. Fundamenta a sua pretensão, em suma, na liquidez e certeza do direito postulado em face da regra do artigo 24, da Lei 9.611/98, encontrando-se privada de dispor dos bens que lhe pertence. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Prestadas, os Impetrados defendem a legalidade do ato. Brevemente relatado, decido. O objeto da impetração consiste na liberação de contêiner depositado no terminal alfandegado, cuja carga foi apreendida pela fiscalização aduaneira. Nos termos da Ordem de Serviço nº 4/2004, foi lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal em virtude de abandono. Assim, o ato coator não pode ser imputado somente à Alfândega, mas também ao próprio terminal, pois está a agir por delegação. Em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração, conquanto analisando as informações fornecidas pela autoridade alfandegária, às mercadorias inicialmente abandonadas, o interessado deu início ao despacho aduaneiro e registrou a Declaração de Importação para consumo e admissão temporária, conforme Processo Administrativo nº 11128.004202/2008-76. Por ocasião do julgamento do mandado de segurança nº 2005.61.04.00422-2, que aborda situação semelhante, refleti detidamente sobre o tema, concluindo tratar-se de questão deveras controvertida, prejudicando, pois, a liquidez e certeza do direito postulado. A dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais mais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Decerto que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas abandonadas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do Porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação quando configurada a sobrestadia. Assim sendo, o Impetrante deverá suportar os riscos inerentes ao contrato de transporte, cobrando a demurage. Por outro lado, a mera divergência comercial entre duas empresas privadas, constitui matéria a exigir apreciação de fatos controvertidos e questões jurídicas complexas, não configurando, de pronto, ato de autoridade, a legitimar a impetração do remédio constitucional, porquanto ensejam discussão sobre a responsabilidade pelo pagamento de taxas de desunitização de contêineres e de armazenagem de mercadorias declaradas abandonadas, cujo domínio passou ao Fisco. Sob outro enfoque, a teor do que diz o artigo 625 do Decreto nº 4.543/2002, o Diretor do

Terminal Alfandegado é responsável por eventuais danos causados nas mercadorias armazenadas sob sua custódia, de modo que, inexistindo local apropriado dentro de seus limites para guarda dos bens desunitizados, não há como considerar ilegalidade ou abusividade na sua negativa em fazê-lo. Noto que a celeuma da maneira ora enfocada instaurou-se a partir da edição da Ordem de Serviço nº 4/2004, a qual, além de colocar o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos em posição cômoda, certamente, não impõe ao depositário o dever de desunitizar mercadorias, tampouco armazená-las, sobretudo quando as instalações do recinto alfandegado são inadequadas ou insuficientes para atender contingências de toda sorte. Por fim, como bem esclarecido pelo Impetrado, no conhecimento de transporte versado nos autos, foram apostas as siglas FCL/FCL, que correspondem à modalidade de movimentação designada H/H, na qual a mercadoria é unitizada nas dependências do exportador, sob a responsabilidade deste, e desunitizadas nas instalações do consignatário, sob sua responsabilidade. Portanto, o compromisso assumido pelo Impetrante quando celebrado o contrato não consiste apenas em transportar as mercadorias do porto de embarque e entregá-las no porto de destino. Na espécie, ao emitir BL nº KUA013881, o armador, ora impetrante, ajustado com o embarcador, obrigou-se, além de transportar a carga, a dividir as responsabilidades e custos relacionados à unitização e desunitização do contêiner, pois obrigou-se a ceder a unidade ao consignatário para que este procedesse a desova das mercadorias em seu estabelecimento, cabendo a ele, consignatário, o pagamento das despesas daí decorrentes. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 21 de agosto de 2.008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2008.61.04.007718-4** - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X SANTOS BRASIL S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
Em face da notícia constante das informações prestadas pela autoridade coatora, de que os contêineres encontram-se desunitizados, traga a autoridade cópia da Guia de Remoção.

**2008.61.04.007938-7** - W M C TRANSPORTE E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2008.61.04.007948-0** - WORTEX PLASTICOS LTDA (ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
Em face da notícia constante das informações prestadas pela autoridade coatora, de que a mercadoria foi desembarçada e retirada pelo Impetrante, manifeste seu interesse de agir, justificando.

**2008.61.04.008054-7** - MAERSK HOLDINGS LIMITED E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int. Santos, data supra.

**2008.61.04.008083-3** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP  
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int. Santos, data supra.

**2008.61.04.008309-3** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL  
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2008.61.04.008323-8** - YCM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA EPP (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**Expediente Nº 4859**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.002466-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X MUNICIPIO DE PERUIBE (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

Ante as considerações expendidas, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (CTN, art. 151, V), ano-base 2008, referente à taxa de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada no Município de Peruíbe, na Av. Padre Anchieta, 1058, Centro. Vista à autora dos documentos juntados com a contestação. Int.

**6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Pedro Farias Nascimento**

**Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2760**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0201086-2** - CONCEICAO MARIETTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante dos documentos trazidos a fls. 497/500 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar CACILDA GUIMARÃES FERREIRA como sucessora de JOSÉ FERREIRA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelo(s) habilitando(s), do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente comunicando-se o percentual devido a cada habilitado, caso necessário. Fls. 505/520 - Ciência ao patrono dos autores, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int. OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**90.0200502-4** - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
OFÍCIO EXPEDIDO EM 21.08.2008.

**91.0200497-6** - SERAFIM PASTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos entre as fls. 684 e 707 e da manifestação favorável do INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar CELESTE DOS SANTOS DE ABREU como sucessora de MANUEL FRANCISCO ROCHA; EDITH FRANCISCO FERNANDES como sucessora de JOSÉ LOURENÇO DA SILVA; JACYRA DOS SANTOS VALÉRIO, representada por PEDRO DOS SANTOS JORGE como sucessora de MANOEL DOS SANTOS VALÉRIO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista as habilitações acima, fica autorizado o saque, pelas habilitandas, dos créditos já depositados junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Fl. 708 - Os comprovantes de depósito de fls. 651/676 indicam créditos para os autores mencionados, exceto para Raimundo Nascimento Viana, para o qual é necessário informar o número válido de CPF para a expedição do requisitório, assinalando para esta diligência o prazo de 60 dias, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int. OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**91.0201123-9** - ROCILDA AGOSTINHO DA ROCHA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)  
OFÍCIO EXPEDIDO EM 21.08.2008.

**91.0201193-0** - MARIO JUSTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Diante dos documentos trazidos a fls. 626/635 e 638/644 e da manifestação do INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALMEIDA e SONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA como sucessores de ADICE DE ALMEIDA; e SERGIO LUIZ TEIXEIRA MARTINS PERES e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MARTINS PERES como sucessores de AMÉRICO TEIXEIRA MARTINS PERES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista as habilitações acima, fica autorizado o saque, pelos habilitandos, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**91.0201929-9 - MARIA ADELAIDE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Diante dos documentos trazidos a fls. 701/741 e da manifestação favorável do INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar MARIA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO como sucessora de NOÉ PEDRO DE OLIVEIRA; TERESA GONÇALVES OLIVEIRA como sucessora de ANTONIO ANDRADE OLIVEIRA; LOURDES SANTANA FERNANDES como sucessora de APARECIDO JOSÉ FERNANDES; LUZIA CELIA BASTOS MATOS como sucessora de ARTUR DOS SANTOS COSTA; JUCELIA DE SOUZA RANGEL como sucessora de DOROTHI MARQUES DE SOUZA; BENEDITA PINHO FERNANDES como sucessora de EDU PEDRO FERNANDES e NEUSA SIMÕES RIBEIRO como sucessora de LEONARDO RIBEIRO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista as habilitações acima, fica autorizado o saque, pelas habilitandas: Maria Adelaide da Conceição, Teresa Gonçalves Oliveira, Luzia Célia B. Matos, Benedita Pinho Fernandes e Neusa Simões Ribeiro, dos respectivos créditos já depositados junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores: Noé Pedro de Oliveira, Antonio Andrade Oliveira, Artur dos Santos Costa, Edu Pedro Fernandes e Leonardo Ribeiro, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, expeçam-se os requisitórios de pagamento às sucessoras dos autores Aparecido José Fernandes e Dorothi Marques de Souza, referente aos créditos mencionados à fl. 576. Regularize o patrono dos autores a situação da autora Josefa M. Losada. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**91.0206181-3 - JANINA VEIVERENE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)**

Diante dos documentos trazidos a fls. 278/284 e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ROSELI FERNANDES NISHIYAMAMOTO, ROSANGELA FERNANDES SILVA e JAIME ANTONIO FERNANDES CARNEIRO como sucessores de DULCE MARIA CARNEIRO FERNANDES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono do autor o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**92.0206510-1 - MARIA JOSE DE SANTANNA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Diante dos documentos trazidos a fls. 387/392 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ROSA MARIA LEMOS LOPES como sucessora de AUGUSTO JOSE DA SILVA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 15 dias. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**92.0207008-3 - CLAIRE VASQUES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Diante dos documentos trazidos às fls. 402/421 e da manifestação favorável do INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar CLAIRE VASQUES, CLAYTON VASQUES e CLAUDE VASQUES como sucessores de AMÉLIA CONCEIÇÃO VASQUES; WANDYRA RIBEIRO GUIMARÃES DE CAMPOS como sucessora de LAIR GUIMARÃES DE CAMPOS, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista as habilitações acima, fica autorizado o saque, pelas habilitandas, dos créditos já depositados junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 30 dias, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**93.0200021-4 - ANTONIO LUIZ AVANZI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)**

Diante dos documentos trazidos a fls. 418/471 e da manifestação do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar WALTER ALVES, WILMA ALVES DIAS, WALDYR ALVES e WANDERNÉA ALVES como sucessores de JOAQUINA CARNEIRO NETTO ALVES, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**94.0200865-9** - GERCI ALOISIO PEDRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 490/498 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar FRANCISCA DOROTI DE LIMA e JOCÉLIA DE LIMA, representada por sua genitora Francisca Doroti de Lima, como sucessoras de EDSON DE LIMA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelo(s) habilitando(s), do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente comunicando-se o percentual devido a cada habilitado, caso necessário. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**1999.61.04.007357-6** - JANDIR MANOEL COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 356/363 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar APARECIDA BEZERRA DOS SANTOS como sucessora de JOSÉ ILDO DOS SANTOS, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**2000.61.04.002412-0** - LUIZA ALVES MAUAD E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Diante dos documentos trazidos a fls. 173/178 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar LUIZA ALVES MAUAD, como sucessora de EDIVAL MAUAD, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelo(s) habilitando(s), do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente comunicando-se o percentual devido a cada habilitado, caso necessário. Depois de comprovado o resgate remetam-se os autos ao arquivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 165. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

**2003.61.04.015099-0** - GISELLA HUMITZSCH SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Diante dos documentos trazidos a fls. 118/124 e silente o INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar GISELLA HUMITZSCH SILVA como sucessora de ARNALDO SILVA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono da autora o que de direito, no prazo de 30 dias, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.OFICIO EXPEDIDO EM 19.08.2008.

#### **Expediente Nº 2762**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0200092-1** - DJALMA DE SOUSA GOMES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 559/564 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 575, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**89.0208284-9** - WILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls287/288 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 294), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**89.0208452-3** - FRANCISCO LIRA SOBRINHO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls177/178 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 184), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**90.0202551-3** - BENEDITO DE ALVARENGA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls354/364 diante da ausência de manifestação das partes (fl.380), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**91.0205478-7** - DAVIDE FABIO POGGIANI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 212/213 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 221), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**91.0206275-5** - GUIOMAR ARIENTI E OUTROS (ADV. SP096410 DEBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV de fls. 296 e 363/366 e não havendo manifestação dos autores (fl. 368), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**92.0201565-1** - VALDICE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls171/172 iante da ausência de manifestação das partes (fl. 178), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**92.0204487-2** - CRISTOVAO CONSTANTINO DIAS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls361/371 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 385), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**93.0201086-4** - GILVAN COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 318/319 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.325), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**93.0209399-9** - ITALO BRASILIO COLASANTE (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 136 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 142), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**95.0207597-8** - LUIZ CARLOS BARROS DE SOUSA (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 234 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 239), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**96.0202707-0** - JOSE LEAO DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REIETR CARVALHO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls168/169 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 176), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**96.0205461-1** - DOMINGOS MIGUEL DE JESUS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 73/74 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 80), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.04.005402-8** - DOLORES MERCEDES CLARO PEREZ (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls158/159 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 166), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.04.007141-9** - CLOTILDE HERNANDES ROSA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 122 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 127), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.04.007555-3** - CARMEN LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 170/171 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 177), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.002284-3** - GERSON LOURENCO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls114/115 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 125), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.003341-5** - ANTONIO ALVES NOE (ADV. SP159856 MARCIA BEZERRA NOE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 120 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 125), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.003386-5** - SYLVIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 88/89 e 91/92 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 98), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.005409-5** - VICENTE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 133/134 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 148), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.008620-5** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 117 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 120), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013572-1** - MARCELON CARLOS BARBOZA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 136 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 139), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013948-9** - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)  
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV de fls. 130 e 136, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.014484-9** - MARIA DOS SANTOS VIEIRA MENDES (ADV. SP150393 EMERSON TORO DE ABREU E ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)  
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV de fls. 121/122 e não havendo manifestação da autora (fl. 125), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.015148-9** - JOSE EDVAR DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV de fls. 117/118 e não havendo manifestação do autor (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.015585-9** - ISAURA BENTA DIAS DA PIEDADE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 104/105 diante da ausência de manifestação das partes (fl. 109), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.016168-9** - ILDO DE SOUZA RICARDO (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV de fls. 88 e não havendo manifestação do autor (fl. 92), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.04.001171-4** - VALERIA GOULART SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 84/85 e diante da ausência de manifestação das partes (fls. 96), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.04.004785-0** - JOSE LUIZ CAMAROTTI (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 129 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 132), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.001563-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001284-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X EUCLIDES MOREIRA SANTOS NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)  
Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int. 1

#### **Expediente Nº 2763**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0200695-4** - DEA DE SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Providencie o patrono do(s) autor(es) o cumprimento do despacho de fl. 512, trazendo a certidão de óbito. Prazo: 10 dias. Int.

**90.0200793-0** - MANUEL PEREZ DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, conforme Alvará de Levantamento de fls. 293 e 309 e extratos de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 379/383 e não havendo manifestação dos autores (fl. 386), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**90.0203380-0** - ALICE VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. 243/253, que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para prosseguimento do feito. Int.

**91.0204136-7** - WALTER SERGIO FRANCISCO MERA E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Fls. 237 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor por mais 10 dias. Int.

**92.0201992-4** - RUBENS MAGALHAES (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. 156/163, que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para prosseguimento do feito. Int.

**93.0200747-2** - NIVIA AFONSO DE MAIA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 148 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.153, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**94.0200675-3** - ARLINDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 83/84 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.158), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**96.0205468-9** - JESSI E SILVA OBEIDI (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 83/84 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 90), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.04.007454-4** - FRANCISCA MARIA DE SOUSA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 83/84 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.141, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.004139-4** - JOAO LINO DOS SANTOS (ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA E ADV. SP189345 ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) Em face do pagamento do débito, mediante ofício precatório de fls. 109/110 e diante da manifestação das partes (fl. 116), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.005743-2** - MARIA CELIA DA SILVA MORAES (ADV. SP177957 CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls 100/101 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 107) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.009757-0** - ELISEU GAMA FILHO E OUTRO (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 144 e diante da ausência de manifestação das partes (fl.149), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.003466-7** - ROBERVAL FRANZESE DA SILVA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 86/87 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 97), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.007004-0** - MARIA GARCIA SCAREL (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 105/106, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.011608-8** - ARINDA DE SOUZA CARPINTEIRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 83, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.012006-7** - SANDRA REGINA ANTUNES SARAIVA (ADV. SP119967 WILSON QUIDICOMO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 119/120, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.012660-4** - MARIA JACINTA SALGADO PETROSINO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 86) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.04.012813-3** - LETICIA ZIKAN DO AMARAL BOZZO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, mediante extrato de pagamento de requisição de pequeno valor de fls. 97/98, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013762-6** - HERMINIA SALGADO GUEDES CORREA (ADV. SP161218 RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 130/131, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.04.013877-1** - WALDEMAR AFONSO RAILO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Fls. 116/124 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.04.001333-8** - NELSON PEREIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Diante do exposto e em face do pagamento do débito conforme documento de fls. 53, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.000756-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010737-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ODETE CAMARA DA COSTA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seu duplo efeito, dando-se vista ao embargado para suas contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, juntamente com os autos da ação principal, em apenso, para melhor instrução do feito. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.04.010423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202449-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ROQUE JOSE DE CARVALHO (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 32/40 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

**2005.61.04.009496-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006271-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA) X MARIO GIL DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 52/57, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 52/57 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.04.009509-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204161-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALOISIO LUZ DE ANDRADE (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 27/35 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Custas indevidas. P. R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**

**JUIZ FEDERAL**

**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1719**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.14.000812-2** - GLAUCE DA COSTA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CARLOS AIMAR PEREIRA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 192/197, cumpra-se o determinado às fls. 154. Intime-se.

**2008.61.14.001655-7** - TEREZA DA GRACA DE PAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.003002-5** - ANTONIO SABINO LEITE (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Em face dos documentos juntados pelo INSS às fls. 71/72, apresente a parte autora o comunicado de fl. 27 legível. Com

a vinda, abra-se vista para o INSS se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.14.003081-5** - VANDA GERAL BRAZ (ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face à inércia da parte autora, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de MARCUS VINICIUS VERTEMATTI no pólo ativo da demanda. Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Bernardo do Campo, para que indique dativo, para representar os interesses do menor. Intime-se o filho DIEGO VERTEMATTI, para demonstrar se tem interesse em integrar o feito. Int.

**2008.61.14.003107-8** - JANETE ARNOUD DE OLIVEIRA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004335-4** - LIVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004631-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004701-3** - JOAO VILA NETO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004709-8** - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004731-1** - IVANICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004795-5** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004797-9** - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004805-4** - GILBERTO RENE GRANDI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004808-0** - MARILUCE DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004809-1** - EFIGENIA ISAIAS DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004811-0** - JOSETE MARIA DANTAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004834-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.004837-6** - ELZA PONCO DRESSANO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA DEFERIDA.

**2008.61.14.004838-8** - MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004840-6** - DALICE BENETTI ROZO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004848-0** - MARIA CAROLINA VENEZIAN DA SILVA (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004860-1** - GIUSEPP ANTONIO RUBORTONE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Providencie a parte autora a regularização da representação processual apresentando o original da procuração e da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2008.61.14.004862-5** - JOSE ROBERTO SIMONATO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Preliminarmente, providencie a parte autora a regularização da representação processual, apresentando o original da procuração e da declaração de que não pode arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, diante das cópias juntadas às fls. 17/23, esclareça a propositura da presente ação, no mesmo prazo, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.004881-9** - MARIA DE LOURDES MARTIN BILCHI CALMONA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora conforme documentos de fls. 11/12.Considerando que a presente ação possui como objeto conta poupança conjunta com ADILSON CALMONA, a parte autora deverá aditar a inicial para incluir no polo passivo o interessado, providenciando a regularização de sua representação processual e declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Se não o fizer, o mesmo deverá ser citado, conforme art. 47, parágrafo único do CPC.Int.

**2008.61.14.004882-0** - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL  
Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os relacionados na informação do SEDI de fls. 361/363, por tratar-se de pedidos distintos.Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, comprovando que ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS possui poderes para representar a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Ainda, no mesmo prazo, a parte autora deverá esclarecer a divergência de CNPJ da empresa autora (03.470.727/0001-20) e o CNPJ da empresa autuada na NFLD que pretende anular (57.290.355/0001-80), comprovando se aquela empresa pode representar esta em juízo.Int.

**2008.61.14.004910-1** - JOSE IVO DE MELO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Forneça a parte autora a contrafé para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.14.004943-5** - JOAQUIM LEITE DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP260801 REGINA HELENA GREGORIO MARINS E ADV. SP258565 RENATA ATHAS HIDALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Forneça a parte autora a contrafé para citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.14.004977-0** - JIONOVAL MARQUES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004992-7** - JULIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004996-4** - ORMINDA DE BRITO BORGES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

**2008.61.14.004999-0** - MARIA ANA DE JESUS LIMA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TUTELA INDEFERIDA.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.004990-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002585-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X JAIME PINTO TEIXEIRA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO)  
Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.14.004877-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008231-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP257819 JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO) X SCANIA LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)  
Dê-se vista ao impugnado para resposta, no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 1720**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.14.004597-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO CONSULIM (ADV. SP160908 FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSADA)

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal contra LUIZ ANTONIO DA SILVA e MARCOS ROBERTO CONSULIM, estando os mesmos denunciados nas penas do artigo 293, V, do Código Penal, e artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, ambos por duas vezes. A denúncia foi recebida em 25/02/2008 (fl.367), sendo designado o interrogatório de LUIZ ANTONIO DA SILVA para o dia 06/05/2008, às quinze (15) horas e dez (10) minutos neste Juízo. Devidamente citado e intimado da audiência acima (fl.397), o denunciado deixou de comparecer, apresentando o pedido de fl.421, solicitando a redesignação de tal ato em virtude de ter sido acometido de indisposição orgânica, juntando declaração e receituário médicos (fls.424/425), o qual foi deferido, sendo marcado o dia 09/05/2008 (fl.420). Expedido novo mandado para intimação do denunciado o mesmo não foi localizado, apesar dos recados deixados pela Srª. Oficiala de Justiça Avaliadora com familiares (fl.429). Redesignado o interrogatório para o dia 13/05/2008, o denunciado não foi novamente localizado, conforme certidão de fl.436, informando seus filhos ao Oficial de Justiça de que o pai estava ciente da audiência. Às fls.457/458 requereu a assistente de acusação a decretação da revelia, bem como da prisão preventiva. Aberta vista ao Ministério Público Federal, não se opôs à decretação da revelia (fl.460), bem como se manifestou favorável ao pedido de prisão preventiva (fls.464/465). É a síntese do necessário. Para decretação de prisão preventiva, há de se observar a presença de algum dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, quais sejam, ... garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício de autoria. Provada a materialidade e havendo indícios suficientes de autoria, bem como de que o denunciado, com péssimos antecedentes criminais, conforme certidões juntadas aos autos, pretende furtar-se da ação da justiça, justificam a necessidade de custódia preventiva. Nesse sentido, transcrevo: Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 61291 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 17-02-1984 PP-11678 EMENT VOL-01324-01 PP-00142 Relator(a) SOARES MUNOZ Descrição VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO INDEFERIDO. ANO: 1984 AUD: 17-02-1984 Ementa PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E EVIDENCIADA SUA NECESSIDADE, PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, PELA CIRCUNSTÂNCIA DE O PACIENTE PERMANECER FORAGIDO. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. entiva (fls.464/465). Referência Legislativa LEG-FED DEL-003689 ANO-1941 ART-00311 ART-00313 INC-00001 CPP-1941 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Posto isso, decreto a revelia do denunciado LUIZ ANTONIO DA SILVA, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal, bem como DEFIRO o requerimento de prisão preventiva formulado às fls.457/458, com fundamento no artigo 312 do mesmo estatuto processual, expedindo-se o competente mandado de prisão, imediatamente. Intimem-se.\*

**2008.61.14.000435-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI) X IVONE UZZUM E

OUTRO (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI)

Defesa prévia apresentada no tríduo legal sendo que oportunamente serão ouvidas as testemunhas arroladas.Fls. 1134/1135e 1138/1139: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, já que desnecessária para verificação da situação financeira da empresa, a qual pode ser obtida através de outros meios.Nesse sentido, considerando que no Processo Penal cabe ao Juiz zelar pela busca da verdade real, oficie-se à Delegacia da Receita Federal para no prazo de 20(vinte) dias, fornecer cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os acusados referente ao ano calendário de 2000, bem com da empresa no mesmo período.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl.1104.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5822**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.14.003907-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002737-6) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP257819 JEANE MICHELA DA SILVA VERISSIMO) X VIDROS VITON LTDA (ADV. SP243893 ELAINE RENO DE SOUZA OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.03.99.043508-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505553-2) POSTO DE SERVICOS CASTRO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência do retorno dos autos.Requeira a Fazenda Nacional o que de direito.Intime-se.

**2003.61.14.001621-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511950-6) DESMOLTEC DESENVOLV DE MOLDES E TECNICAS LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Intime-se.

**2004.61.14.001443-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006025-1) ENGIS ADM REP COML/ LTDA (ADV. SP019266 AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

DESAPENSEM-SE OS AUTOS PRINCIPAIS.REQUEIRA A EMBARGANTE O QUE DE DIREITO.

**2007.61.14.000304-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007919-7) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargante sobre a impugnação aos Embargos.

**2008.61.14.003193-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003526-9) SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP256799 ALINE DIAS FERREIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos.Concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. Defiro a Fazenda Nacional o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para que se manifeste expressamente acerca do pagamento do débito.Intime-se.

**2008.61.14.004706-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000293-0) INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Regularize o Embargante a inicial dos presentes embargos, fazendo constar o pedido. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.14.004309-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511359-1) MANTEC MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E

ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Dê-se ciência ao advogado do depósito.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.000372-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP263229 ROGERIO BARBOSA DA SILVA)

Vistos.Regularize a Executada a petição de folhas 118/120, fazendo consta a assinatura do subcritor.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2000.61.14.006967-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANTO ALBANO EMBALAGENS LTDA (ADV. SP210038 JAN BETKE PRADO E ADV. SP125650 PATRICIA BONO)

Regularize o Dr. Jan Betke Prado a petição de fls. 47/50 apondo sua assinatura em 05 (cinco) dias.

**2004.61.14.002837-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXPO-IMAGEM TOMOGRAFIA LTDA. (ADV. SP050677 ARY CESAR) X RUBENS CHOJNIAK E OUTROS (ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO)

Indefiro o pedido de liberação da penhora sob o veículo, eis que o débito não foi liquidado. Assim, a penhora realizada sob o bem, não proíbe seu licenciamento ou sua circulação em via pública.Cabe ao Depositário zelar por sua conservação e atos deles decorrentes, inclusive o pagamento de multas.Em face do exposto oficie-se dando conhecimento do presente.

**2004.61.14.003813-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Vistos.Dê-se ciência do retorno dos autos.Requeira o Executado o que de direito.Intime-se.

**2005.61.14.000982-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

VISTOS.Alega a executada que os débitos estão prescritos e, conseqüentemente, requer a extinção do feito.O INSS manifestou-se às fls. 98/102.DECIDO.Os débitos constantes do título, dizem respeito a tributos decorrentes de Notificação Fiscal de Débito - NFLD, cujo prazo prescricional somente se inicia com a constituição definitiva do débito.Por outro lado, a prescrição foi interrompida pelo parcelamento formalizado pelo Executado (REFIS - fls. 105/106), nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN.Com efeito, a empresa executada foi excluída do parcelamento em 12/12/03 e citada em 01/09/05.Assim, de rigor o reconhecimento da inoccorrência da prescrição.Requeira o Exeqüente o que de direito.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5831**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1505106-7** - ERMINIA BORACINI DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Forneça a autora CLARA NUBIA DA SILVA o nº de seu CPF. Após, remetam os autos ao SEDI para incluí-la no pólo ativo da ação, tendo em vista ser esposa de Joaquim Antonio da Silva, herdeiro habilitado do autor falecido Aristoteles Antonio da Silva, a fim de expedir ofício requisitório em seu favor.Ao SEDI, ainda, para excluir a palavra herdeiro. Sem prejuízo, providenciem os autores CONCILIA FREZOLONI VERSOLATO e ARIIVALDO VERSOLATO a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, tendo em vista os documentos de fls. 246 e 247, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório.Intime(m)-se.

**2002.61.14.001273-2** - MARIA JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Primeiramente, remetam os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar EDNA TEODORA DA SILVA, conforme documentos de fls. 293 e 310.Tendo em vista o documento de fl. 197, providencie a herdeira BERTULINA LUCINA DE JESUS a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, bem como esclareça a herdeira SHIRLEY LOCATELLI DA SILVA a divergência na grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 160 e os documentos de fl. 197, comprovando-se nos presentes autos, em 05 (cinco) dias, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório.Após, expeçam-se os ofícios requisitórios.Intimem-se.

**2002.61.14.002404-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) MIGUEL VAZ PEDROSO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Esclareçam os herdeiros NILSON WAZ PEDROZO e NELSON WAZ PEDROZO a divergência da grafia de seus nomes constantes no cadastro da Receita Federal às fls. 157/158 e os documentos de fls. 66/67 e 71/72, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios em seus nomes. Intime(m)-se.

**2003.61.14.000525-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE DOMINGOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Providencie o autor NILTON DOMINGOS a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório.

**2003.61.14.004852-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) DEOLINO MARTINS DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Vistos. Esclareça a autora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RIBEIRO a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 282 e os documentos de fls. 122, bem como providencie o autor JOSE PAULO MARTINS DOS SANTOS a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, tendo em vista o documento de fl. 283, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios em seus nomes. Intime(m)-se.

**2003.61.14.008128-0** - ELPIDIO INACIO VIANA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Providencie a autora EDINALVA MENDES VIANA a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, eis que consta como suspensa, conforme documento de fl. 248, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome. Intime(m)-se.

**2004.61.14.002234-5** - ARCILIO TAVARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Defiro a habilitação de SOLANGE APARECIDA TAVARES e ANTONIO TAVARES como herdeiros do autor falecido Arcílio Tavares. Ao Sedi para as anotações necessárias, fazendo constar Arcílio Tavares - espólio e acrescentando os herdeiros habilitados acima, bem como para excluir a palavra herdeiro. Sem prejuízo, esclareçam as herdeiras MARIA APARECIDA AGOSTINHO SALES e MARIA APARECIDA DE SALES, a divergência na grafia de seus nomes constante no cadastro da Receita Federal à fl. 390/391 e os documentos de fls. 256 e 258, bem como regularizem os herdeiros JOSE DO ESPIRITO SANTO SALES e JUAREZ OLIVEIRA FERREIRA MACHADO a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, conforme documentos de fls. 388/389, comprovando-se nos presentes autos, em 05 (cinco) dias, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seus nomes. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Intimem-se.

**2006.61.14.002557-4** - LUZINETE FELIX DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o advogado se as testemunhas comparecerão à audiência designada nestes autos, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 99 e 103.

**2007.61.14.006038-4** - ARTHUR PEREIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os quesitos apresentados. Enviem os quesitos ao Perito via e-mail.

**2007.61.14.006209-5** - MARTA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente a autora planilha de cálculos, na qual conste o valor da RMI revisada, bem como os valores atrasados, para se verificar o valor atribuído à causa. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.14.007567-3** - ELAINE CRISTINA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Retifico o despacho de fls. 104, a fim de que o advogado se manifeste as testemunhas Maria Janete dos Santos e Maria da Graça de Souza comparecerão à audiência designada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 101 e 103. Intime-se.

**2007.61.14.007996-4** - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. ADITE A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO INICIAL EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**2008.61.14.000930-9** - RAMONA CHIMENES (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se o advogado se o autor comparecerá à perícia designada nestes autos.

**2008.61.14.001008-7** - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os quesitos apresentados. Enviem os quesitos ao Perito.

**2008.61.14.003117-0** - ELAINE CRISTINA LEGORI LEITE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Desentranhe-se a petição de fls. 29/30, eis que foi protocolada intempestivamente. Cumpra a Autora integralmente a decisão de fls. 27. Intime(m)-se.

**2008.61.14.004325-1** - VANESSA DA SILVA CASTRO FERNANDES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.004966-6** - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, adite a petição inicial para requerer a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.14.005048-6** - JOSE UBALDO CARDOSO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.14.005101-6** - OZIRIS SCHEER ROSSA (ADV. SP212891 ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

**2008.61.14.005105-3** - SONIA RITA MORALES LOLO CAMARGO (ADV. SP180066 RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo. O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Santo André. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente. Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

**2008.61.14.005120-0** - RAIMUNDA LIMA BISPO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005124-7** - SORAIA VIANA COUTINHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005126-0** - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

**2008.61.14.005127-2** - CLAUDETE REGGIOLLI COLANGELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o Autor cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.004796-7** - LEANDRA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Converto o rito da presente ação para o sumário, haja vista necessidade de realização de prova pericial. Ao SEDI para as devidas anotações.Após, cite-se.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1535**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.15.000832-1** - ALCIDES RAMOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.000954-4** - CARLOS SIMOES NEVES E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.001279-8** - LUIZ EDUARDO ZANNI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.001669-0** - JOSE EDUARDO ZANNI - REPRESENTADO (EDNA CHRISTE ZANNI) (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.002252-4** - AGENOR SANTIAGO FILHO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.002263-9** - ALVARO TREBI (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2004.61.15.002465-0** - VANDERLEI SALVADOR BAGNATO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2005.61.15.000049-1** - PEDRO GALHARDO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

**2007.61.15.000157-1** - MARIA NEIDE NOVELLI GRASIANO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.15.001266-7** - MARIA ANTONIA ANDRICIOLI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA) ALVARÁ EXPEDIDO - RETIRAR COM URGÊNCIA.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1392**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.005546-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701776-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X LUCAS MANOEL VASQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO)

Vistos, Indefiro o pedido de fl. 27, posto não ser o advogado mais o constituído pelo embargado (fls. 372,373 e 377), ou seja, a outorga de nova procuração revoga a anterior. Necessário se faz a outorga de poder especial para renúncia, que a patrona do embargado não o possui, e daí, deverá a petição ser assinada em conjunto com o contituinte/embargado. Int.

**2008.61.06.008454-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008626-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Vista aos embargados para apresentarem impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0702446-8** - JOAQUIM NAGAMINE E OUTROS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2000.61.06.007816-0** - JOAO DOMINGOS PRETTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2001.61.06.002671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALLYRIO MARTINEZ (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

**2002.61.06.007456-3** - MARIA DE LOURDES BERGAMASCHI PAZIANI (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca do não cumprimento da determinação de fls.150 (juntar extratos da conta 21110-8). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2003.61.06.005106-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR ANTONIO SIMAO DA CRUZ

Vistos, Aguarde-se, por mais 10 (dez) dias, manifestação da interessada. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2003.61.06.010258-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROZAN GARCIA VILELA

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da juntada do detelhamento do bloqueio pelo sistema BACENJUD, requerendo o que de direito no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.004173-7** - WALDERES JACOMETTO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito realizado pela executada, CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005279-6** - ELTON BIANCHI DUCATTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005382-0** - MARIA APARECIDA CUSTODIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do depósito realizado pela Caixa Econômica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005539-6** - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da juntada do depósito de honorários sucumbenciais. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.005876-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002448-0) ALVARO JOSE BELLINI (ADV. SP213734 LEANDRO BUENO RISSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da juntada do depósito realizado pela Caixa Economica Federal. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.06.009147-0** - RENATO SCARMELOTO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.002268-0** - NILSON JORGE (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da

Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.003707-5** - ALMIR JANUARIO DA SILVA (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.006185-5** - GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). Intimem-se

**2006.61.06.002735-9** - JOSE BATISTA DOS REIS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Apresente o autor memória de cálculo de como chegou ao valor apurado de fls. 445/449, uma vez que o INSS apresentou valor superior (fl.427) ao apresentado pelo autor.

**2007.61.06.012604-4** - APARECIDO COVRE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.03.99.073840-0** - MARABU VEICULOS S/A (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2002.61.06.009126-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003052-0) VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que apresente planilha de execução. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil e decisão de fl.77.

**2004.61.00.031978-3** - RELUS PECAS E SERVICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2004.61.06.010895-8** - ROGERIO AUGUSTO BONADIO (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.002142-8** - SALVADOR DE SIMONI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

**2007.61.06.002613-0** - MARIA MACEDO NUBILE SILVA E MACEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor/executado(a), para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor/exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art.475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.004831-8** - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

**2007.61.06.006436-1** - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que verifiquei que não houve impugnação ou pagamento por parte da executada, distarte, abro nova vista dos autos ao credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente novo demonstrativo de débito, acrescido da multa da 10% (dez por cento) sobre o valor, conforme Art. 475-B, caput do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Procasso Civil.

**2007.61.06.012301-8** - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Vistos, Reitero o segundo parágrafo de fl.58. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF informando a adesão/transação efetuada. Após, conclusos. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3898**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.06.010486-6** - HELENA XAVIER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a determinação de fl. 270, tendo em vista o teor da Certidão de fl. 271. Abra-se vista ao autor das fls. 272/273 (comprovante de implantação do benefício). Após, cumpra a Secretaria a determinação de fl. 258, encaminhando os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.005374-0** - DURVALINO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP223488 MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fls. 229/231: Indefiro a expedição de ofício requerida pela autora no item 1 (fl. 230), uma vez que dados estatísticos não são pertinentes ao caso concreto. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 3905**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.008337-2** - NATALIA OJEDA MASTRONICOLA (ADV. SP169177 ANDRÉ SILVEIRA) X POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008536-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **Expediente N° 3906**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.008239-2** - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI (ADV. SP198574 ROBERTO INOÉ E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Conforme se verifica à fl. 123, o ofício nº 1057/2008, expedido com a finalidade de cientificar a autoridade coatora da liminar concedida às fls. 107/108 e para prestação de informações, foi recebido no escritório da autoridade impetrada, localizado na Rua Rubião Junior, nº 2634, pela Atendente Administrativa, Sra. Graciélma Bega, na data de 13/08/2008, sem qualquer ressalva. Dessa forma, não se justificaria a sua recusa no recebimento do ofício nº 1146/2008, sob a alegação de que no citado endereço está situado apenas um escritório operacional, sem poderes para atuar na esfera judicial, conforme certificado à fl. 126. Contudo, visando evitar prejuízos processuais e demora no deslinde do feito, expeça-se carta precatória para intimação da autoridade coatora da decisão de fl. 118 e deste despacho no endereço indicado à fl. 126. Intime-se.

**2008.61.06.008537-0** - OPHELIA DO PRADO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP

Fls. 40/41: Nada obstante a similitude da causa de pedir desta ação e do processo nº 2008.61.00.015322-9 (fls. 52/67) e a prevenção apontada à fl. 35, verifico serem distintos o procedimento e o pedido. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assim como pelo fato de que a segurança, se só a final concedida, não será inócua, haja vista a celeridade do rito do mandado de segurança, postergo o pedido de liminar para apreciação com o mérito da impetração. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. JOSÉ LUIZ TONETI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1600**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.06.003083-6** - LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Face à comprovação da arrematação do imóvel penhorado nestes autos, suspendo os leilões designados para os dias 11 e 25 de setembro. Assim, intimem-se os interessados da presente decisão. Comunique-se o sr. leiloeiro. Vista às partes da petição e documentos de fls. 599/612. Cumpra-se.

**6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1216**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2000.61.06.013407-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710676-1) MAR-ELI - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA LATICINIOS LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) e com o desiderato de dar efetividade ao estatuído na Lei Maior (art. 5º, LXXVIII), defiro o pedido do exequente de fls. 123 para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes da EXECUTADA. Dessa forma, adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Outrossim, caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e VII do Código de Processo Civil), determino desde já sua liberação. Frustrada a diligência, tornem conclusos para apreciação do pedido contido no último parágrafo da petição de fls. 123. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**94.0702424-5** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE BENTO MARTINEZ FONN (ADV. SP025162 DELCIO FRANCISCO RAMOS)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 68), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**95.0703731-4** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a Fazenda Nacional o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Sem prejuízo, proceda o desampensamento deste feito dos autos da embargos a execução 95.0707181-4. Int.

**96.0702918-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CAL ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP212253 FERNANDA CANOVA) X ORLANDO JOSE CAL (ADV. SP212253 FERNANDA CANOVA)

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual dos executados no sistema conforme procuração de fls. 50. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 49.

**96.0709311-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X J B - CIRURGICA RIO PRETO LIMITADA (ADV. SP079023 PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1a T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: MARIA NANSI PINHEIRO SILVA LEME (CPF nº 743.716.228-87) e JOÃO BATISTA SILVA LEME (CPF nº 552.298.088-53), no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Ribeirão Preto/SP para citação, penhora e avaliação em nome dos co-executados no endereço de fls. 276/277, devendo a constrição recair, no caso dos executados devidamente citados não pagarem o débito ou nomearem bens à penhora, sobre bens a serem localizados pelo oficial de justiça, suficientes para garantia da presente execução. Estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. Int.

**96.0709560-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CATRICALA E CIA LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 49 da execução fiscal apensa nº 96.0709575-8), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 33. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, relativamente a este feito e ao feito apenso, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência à executada de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**96.0709562-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X INCORP ELETRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Tendo em vista a comprovação nos autos (fls. 193/194, 205/208 e 216/219) de que a conta nº 013 - 51.966-0, da agência 2205, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da co-executada MARIA DO CÉU DE TOLEDO PIZA FERRAZ (CPF nº 116.507.448-62), destina-se para recebimento de salário, enquadrando-se, portanto, no disposto pelo artigo 649, VII do CPC, no que se refere à impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados, defiro o requerido às fls. 216/217 com relação ao desbloqueio de valores na conta mencionada. A ordem de transferência do valor bloqueado já foi cumprida pelo banco depositário, conforme se verifica à fl. 214. Assim, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, para que seja devolvido o referido valor à conta originária. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

**96.0709575-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CATRICALA E CIA LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 49), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**96.0709646-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HOPASE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY)

A requerimento da exequente (fl. 121), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 29/30. Expeça-se carta precatória para cancelamento da penhora à Cananéia, relativamente a este feito, independentemente do trânsito em julgado, dando-se ciência à executada desta sentença e de que deverá providenciar o pagamento dos emolumentos devidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**97.0701410-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REPRESENTACOES PRADO LTDA ME E OUTRO

Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, esclarecer os dados do veículo mencionado na petição de fl. 177, vez que divergem dos dados do veículo penhorado à fl. 37. Decorrido do prazo supra, se em termos, tornem conclusos com urgência, para apreciação do pedido de liberação de licenciamento de veículo. Int.

**98.0710661-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS)

Expeça-se mandado para constatação e avaliação dos bens penhorados à fl. 54. Após, tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 127, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado

o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**98.0710802-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X IRMAOS DOMARCO LTDA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)**

Tendo em vista a exclusão do executado do programa de Parcelamento Especial (PAES), conforme informado pela exequente à fl. 163, expeça-se carta precatória para a Comarca de Mirassol - SP, para que se proceda a Hasta Pública do bem penhorado à fl. 52.I.

**1999.61.06.002307-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 110/112, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 56, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.002324-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRMAOS DAMARCO LTDA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 213/216, e considerando que o bem imóvel penhorado nestes autos situa-se na Comarca de Mirassol, conforme termo de penhora de fls. 170/171, expeça-se carta precatória àquela comarca a fim de se realizar a Hasta Pública, instruindo com o necessário, inclusive com as cópias de fls. 170/179.Int.

**1999.61.06.005379-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X WAP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)**

Expeça-se carta de intimação para que a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, endereço de fl. 187, fique ciente da sentença de fl. 170, bem como pague as custas processuais certificadas à fl. 172. Após, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**1999.61.06.007978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NAPOLEAO ANTUNES DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 71/72, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 42, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**1999.61.06.008018-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BELLS MODAS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 132/133, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 84/85, com exceção do veículo marca W/LOGUS, placa CBU 1402, nos termos do despacho de fl. 108(fl. 126), designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.000264-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 239/242, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 222, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2000.61.06.004091-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL CANDIDO PORTINARI LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY)**

Tendo em vista a exclusão da empresa executada do programa REFIS, expeça-se mandado para livre penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 13.

**2000.61.06.007008-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PABO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 120/121, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 75/77, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2000.61.06.007580-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X SOFARMA IND E COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)**

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 28), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da empresa executada, fazendo-se constar Sofarma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2000.61.06.007734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X POSTO RODEIO RIO PRETO LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 160/161, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados às fls. 52 e 137, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2002.61.06.001371-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MADEIRA CLARA MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 172/173, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de nova hasta pública do bem penhorado à fl. 48, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

**2002.61.06.001375-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES)**

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 58), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.001376-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES)**

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 58 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.001396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X FAZENDA NACIONAL**

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 58 dos autos principais), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2002.61.06.011997-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X COPE CONVENIO ODONTOLOGICO PARTIC E EMPRESARIAL SC LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA)**

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 18), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora efetuada nos autos principais, às fls. 31/32, apenas em relação a este feito. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para a execução fiscal principal. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**2003.61.06.013705-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MIRASPUMA COMERCIO DE PLASTICOS E ESPUMAS LTDA (ADV. SP143171B ALEXANDRE DE SOUZA MATTA)**

Fl. 103: dê-se ciência às partes do ofício do E. TRF da 3ª Região.

**2004.61.06.004507-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)**

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 121, expeça-se carta precatória à Comarca de Eldorado -SP(endereço de fl. 147), para que se proceda a penhora e avaliação do bem indicado pela executada à fl. 71, em substituição dos bens móveis penhorados nos autos à fl. 27.Efetuada a penhora, intime-se o terceiro garantidor Romeu Rossi Filho(Firma Individual), através de seu representante Romeu Rossi Filho, endereço a ser constatado através de seu advogado, peticionário de fl. 69/71.Ocorrendo penhora não se reabrirá o prazo para Embargos, pois consoante disposição no art. 16 da Lei 6.830/80, o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução é prazo peremptório que corre, entre outras hipóteses, a partir da intimação da primeira penhora (art.16, III). Logo, em não se tratando de hipótese taxativamente ressaltada no art. 2º, 8º, da Lei 6.830/80, não cabe novo prazo para Embargos.I.

**2004.61.06.010139-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUPER POSTO ZONA AZUL LTDA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)**

Em face da manifestação da exequente às fls. 159/162, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 75, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

**2005.61.06.002907-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X C A SENATOR E CONFECOES ME (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CARLOS ALBERTO SENATORE**

(...)Concluo, portanto, pelas razões expostas que não estão prescritas as CDAs em cobrança.Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução, expedindo carta precatória à Subseção de Campinas, para penhora e avaliação do imóvel objeto da matrícula 39066, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da cidade acima citada, observando-se os termos da lei 8009/90, intimando-se o credor hipotecário através da agência central local.Int.

**2005.61.06.009457-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CHURRASCARIA JOSE MUNIA LTDA ME (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO)**

A ficha Cadastral da JUCESP indica que a empresa originariamente executada, Churrascaria Águia do Sul Ltda - EPP, CNPJ nº 03.746.574/0001-00, era estabelecida na Av. José Munia 5505, Jardim Redentor (fls. 36), e que em 11/12/2001 teve sua sede alterada para Rua Dionísio Ferreira dos Reis filho, nº 60, Jardim Higienópolis (fls. 38), endereço de residência da representante legal da primeira empresa e local onde o Oficial de Justiça, em 30.05.2005 e 29.06.2006 (fls. 29 e 75) encontrou funcionando e explorando idêntico ramo de atividade a excipiente, Churrascaria José Munia Ltda, ME, CGC 07.767.875/0001-74, considerada sua sucessora pela r. decisão de fls. 80/82.Curiosamente, consta do Contrato Social e da ficha JUCESP que a excipiente, que adota o mesmo nome de fantasia da empresa da qual foi considerada sucessora, é estabelecida na Av. José Munia, 5505, Jd. Redentor, contendo a mesma informação no Contrato de Sociedade pro Quotas de Responsabilidade Limitada, firmado em 01.11.2001 (fls. 52/54). Nesse endereço foi constatado seu funcionamento pela Oficiala de Justiça em 30.08.2007 (fls. 90) e 06.05.2008 (fls. 119).Por sua vez, do contrato de locação de fls. 64/72 apenas se extrai que o imóvel foi locado pela sucessora, através de seu atual representante legal, em 10 de setembro de 2004, ou seja, anteriormente à realização das diligências do Oficial de Justiça certificadas às fls. 29 e 75, mas posteriormente ao início de atividades da empresa (11.12.2001).Assim, a resolução definitiva acerca da sucessão tributária depende do esclarecimento de várias divergências, inclusive para aquilatar se houve o alegado equívoco na elaboração das certidões que resultaram de diligências anteriores. Para tanto, determino à excipiente a realização das seguintes providências no prazo de 30 dias:a) a juntada de documento que comprove o local onde estava estabelecida, e a que título, antes da elaboração do contrato de locação de fls. 64/72;b) a juntada de contratos de locação eventualmente firmados pelo mesmo ou outro locador com a empresa sucedida, relativamente ao imóvel sito no Av. José Munia, 5.505;c) juntada da relação de bens móveis, equipamentos, utensílios e ferramentas que guarnecem o estabelecimento empresarial e que tem empregado na exploração de sua atividade, anexando as respectivas notas fiscais ou documentos emitidos pelo(s) fornecedor (es), inclusive relativamente aos bens penhorados às fls. 91/92;d) juntada de cópia do Livro de Registro de Empregados, relativamente a todos os empregados que admitiu desde o início de suas atividades.Sem prejuízo, esclareça a que título passou a utilizar o nome fantasia da empresa sucedida.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.06.003027-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER AGROPECUARIA S A (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

A exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bem(ns) de propriedade da Empresa executada.Expeça-se, pois, mandado para penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre o imóvel indicado às fls 54/57, devendo ser intimado da penhora e do prazo para embargos o representante legal da empresa executada, no

endereço de fl. 21. Resultando negativa a diligência, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, 1º da L.E.F., do qual se deve dar ciência a Fazenda Pública. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do 2º do mesmo artigo, ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação.

**2006.61.06.003028-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)**

(...) Concluo, portanto, pelas razões expostas que não estão prescritas as CDAs em cobrança. Prosiga-se a execução, oficiando-se à CEF - Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda a conversão em renda da União, dos valores depositados às fls. 143, 163, 175, 189, 192, 193 e 207. Após, intime-se o depositário, nos endereços de fls. 151 e 153, para que esclareça em 5 (cinco) dias a que meses referem-se os depósitos acostados às fls. 189 e 192. Sem prejuízo, expeça-se mandado para constatação dos bens constritos à fl. 39. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.06.003457-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)**

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 154, intime-se a executada conforme requerido à fl. 151, para que se manifeste nos termos da decisão de fl. 146.I.

**2007.61.06.007497-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PRODUTOS DA FAZENDA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)**

(...) Por tais fundamentos, rejeito a presente exceção de pré-executividade argüida pela executada. Sem condenação em honorários advocatícios. Em face da notícia de encerramento das atividades da empresa executada de fl. 84, defiro o requerido pela exequente para incluir o responsável tributário da executada, MANOEL DOS REIS DE OLIVEIRA, CPF nº 044.140.848-65, no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Mirassol, a ser cumprida no endereço de fl. 82, para citação, penhora e avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens indicados às fls. 112 e 113. Int.

**2007.61.06.007566-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TRANSCOPILO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO)**

Ante a concordância da exequente (fl. 100) quanto ao(s) bem(ns) ofertado(s) à penhora (fl. 61/62), e tendo em vista a anuência do terceiro garantidor juntada à fl. 64, designo o dia 11/09/2008, às 15h para a lavratura do respectivo termo, o qual deverá constar o valor dos bens nomeados. Intime-se a executada através de seus representantes legais, José Eduarddo Roma e Oswaldo Graciani, endereço constante na certidão de fl. 59, bem como a Terceira Garantidora, na pessoa de sua representante legal, Vera Lúcia Gomiero, endereço de fl. 64, para que compareçam nesta secretaria na data acima, para assinatura do Termo de Penhora e Termo de Anuência. Efetuada a penhora, proceda-se a seu registro. Não comparecendo o executado em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado ou carta precatória, para livre penhora. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto a avaliação dos bens. I.

**Expediente Nº 1234**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.010910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.000358-0) MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)**

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 146/152, da decisão de fls. 211 e 226/232, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 233 para o feito principal (Execução Fiscal nº 1999.61.06.000358-0). Após, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar o INSS no pólo ativo. Intime-se.

**2000.61.06.011878-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0711412-8) RVZ - INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)**

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia das decisões de fls. 112/117, 125/129 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 131 para o feito principal (Execução Fiscal nº 98.0711412-8). Após, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes

Processuais, fazendo constar o INSS no pólo ativo. Intime-se.

**2002.61.06.006238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000601-6) KALIR ORNELES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 94/98, da decisão de fls. 113 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 116 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.00601-6). Após, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar o INSS no pólo ativo. Intime-se.

**2004.61.06.009410-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005989-0) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Considerando a concordância da exequente externada na petição de fls. 148, defiro o quanto requerido pela executada na impugnação interposta às fls. 142/143, razão pela qual determino o cancelamento da penhora realizada às fls. 140. Expeça-se, pois, novo Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da executada, qual seja, Avenida Anísio Haddad, nº 6565, nesta cidade, atentando o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência à necessidade de contatar a advogada da sociedade, como salientado às fls. 126. Cumpra-se, no mais, o quanto já determinado às fls. 123. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar o INSS no pólo ativo. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701495-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S JOSE E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP136023 MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA)

Defiro o quanto requerido pelo peticionário de fls. 158/160 e concedo vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para as providências necessárias, considerando ostentar a condição de senhorio direto do bem penhorado às fls. 28. Cumpra-se, oportunamente, o quanto já determinado às fls. 153. Intime-se.

**98.0703313-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ATAIR VIUDES (PROCURAD BERLYE VIUDES OAB/SP 214.254)

Defiro o quanto requerido pelo executado às fls. 236/237 e determino a expedição de Mandado de Averbação ao 2º CRI local para cancelamento da penhora de fls. 95 que incidiu sobre 10% do imóvel objeto da matrícula nº 22.067 (R. 07) daquela serventia, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao interessado, na pessoa de seu procurador (fls. 144), desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Ressalto que quando da averbação o CRI exige o recolhimento de custas e emolumentos, a cargo do interessado. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

**98.0704131-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Considerando o teor da certidão de fls. 171, no sentido de que a sociedade executada encerrou suas atividades em meados de 1995, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 156/159 para determinar o prosseguimento da execução contra os responsáveis tributários da empresa indicados na CDA, Sr. LUIZ HUMBERTO ALVES DE QUEIROZ e MARLENE RODRIGUES ALVES QUEIROZ, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Considerando que os mesmos já se encontram cadastrados no pólo passivo destes autos, como se observa do Termo de Autuação, determino a expedição do competente Mandado ou Carta Precatória para citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 159 e 171, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens indicados às fls. 153/154. Estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

**98.0709432-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRANGO SERTANEJO LTDA-INCORPORADORA DA EMPRESA FRIGORIFICO GUAPIASUINO LTDA (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Deixo de apreciar o pedido do executado de fls. 64/68, em razão da sua informação posterior (fls. 69/70), dando conta do equívoco ocorrido. Dessa forma, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos que se encontram no TRF, nos termos da decisão de fls. 57.

**1999.61.06.005695-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FACULDADE DE COMERCIO DOM PEDRO II LTDA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Considerando o teor da decisão proferida nos Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.011773-0, aguarde-se o julgamento definitivo da Agravo de Instrumento lá interposto. Oportunamente, tornem conclusos.

**2000.61.06.002351-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA) Fls. 676/677: considerando que o Agravo de Instrumento interposto pelo executado foi julgado prejudicado, conforme cópia da decisão acostada às fls. 686/687, bem como a improcedência dos Embargos à Arrematação nº 2006.61.06.009590-0, embora pendentes de apelação a ser apreciada, reconsidero a decisão de fls. 674 que determinava a devolução da Carta de Arrematação expedida a seu favor, a fim de mantê-la em sua posse para as providências necessárias. Cumpre ressaltar que tal determinação foi tomada em consonância com o julgamento liminar proferido no mencionado Agravo que deferiu em parte o pedido do executado, naquela ocasião. Dessa forma, dê-se vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, certificando a Secretaria, oportunamente, a situação dos Embargos à Arrematação junto ao E. TRF - 3ª Região. Mantenho, no mais, a suspensão da determinação de fls. 643, no que se refere à expedição de Alvará de Levantamento em prol do leiloeiro, até o julgamento final dos referidos Embargos. Intime-se.

**2003.61.06.002389-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) Intime-se o executado da penhora realizada às fls. 189/200 que recaiu sobre o excedente da arrematação aqui ocorrida às fls. 137/139. Para tanto, expeça-se mandado a ser cumprido no endereço de fls. 90. Considerando, no entanto, o teor da decisão de fls. 125, no sentido de que o destino do excedente será apreciado quando do trânsito em julgado dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.06.008805-0 que se encontram pendentes de julgamento no TRF - 3ª Região, aguarde-se a decisão a ser lá proferida, certificando o andamento do mesmo. Intime-se.

**2003.61.06.012278-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Apesar das diligências realizadas não foi possível localizar bens penhoráveis da empresa executada que, inclusive, encerrou suas atividades, como certificado às fls. 126/127. Defiro, pois, o requerido pelo exequente às fls. 92/95 para incluir o responsável tributário da executada, Sr. JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI (CPF nº 018.567.178-01), ROMEU ROSSI FILHO (CPF nº 158.121.388-34) e VALDEMIR FERREIRA JÚLIO (CPF nº 299.110.448-15), no pólo passivo destes autos, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se mandado ou carta precatória para citação, penhora e avaliação, nos endereços de fls. 02/03. Estando os co-executados em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação. Para tanto observe a secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

**2004.61.06.010437-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a impugnação da avaliação do bem penhorado no item 3 do Termo de Penhora de fls. 114/115, interposta pelos executados às fls. 167/170, nos termos do art. 13, parágrafo único, da LEF. Cumpre ressaltar que não consta qualquer documento em anexo, ao contrário do mencionado na referida petição. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.003065-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA. (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Inicialmente, diante da manifestação de fls. 17/20, promova a executada a juntada aos autos de documento que comprove a permanência e a validade da direção fiscal por parte da Agência Nacional de Saúde - ANS, como alegado, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise do juízo. Em seguida, considerando o teor da certidão de fls. 30, dando conta do decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal por parte da executada, manifeste-se o exequente quanto à garantia da execução nos termos do artigo 18, da Lei 6.830/80, sobretudo no que se refere à ausência de depositário para os bens penhorados às fls. 25/28, como lá certificado. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.03.99.000774-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0700205-7) SEMAR IND/ E

COM/ LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Considerando a inércia da executada, certificada às fls. 123, o apensamento realizado, bem como a manifestação do credor às fls. 130 da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2006.61.06.001648-9, em apenso, nos termos do art. 475-J, determino o cumprimento da segunda parte da decisão aqui proferida às fls. 122. Dessa forma, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 17 do apenso, para garantia das dívidas acrescidas da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial (fls. 15 do apenso), cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar o INSS no pólo ativo de ambos. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juíza Federal**

**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Diretor de Secretaria**

**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2508**

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**90.0402282-1** - ODETE DEVIDO BARBERINI E OUTROS (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1. Acolho os termos da renúncia efetivada por José Rubens Barberini, Edna da Silva Barberini e Valmir Barberini (fls. 250/252). 2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 4. Int.

**2002.61.03.005214-0** - ROSENAL DIAS GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.003229-7** - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.004567-0** - ANTONIO SENRA VALADARES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.005380-0** - CLAUDINO RIBEIRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.006677-5** - JOSE MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA)

PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.008925-8** - MARCOS ANTONIO COUTO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**2003.61.03.009006-6** - JOSE LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

#### **Expediente Nº 2509**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.03.005534-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403388-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIETRICH WITT E OUTROS (ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR)

Abra-se vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 80.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**88.0024378-9** - INDUTEL - IND/ DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**91.0401969-5** - LUCIANA QUINA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO E ADV. SP060366 ELIZABETE APARECIDA TAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nesta data assino o alvará de levantamento sob nº 081/2008 (Formulários 0471302).2. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder a retirada dos alvarás.3. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 04/08/2008.4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 5. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 6. Int.

**92.0400298-0** - INMEC - IND/ MEDICO CIRURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0401082-7** - PEDRO PAULO CERQUEIRA LIMA (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**92.0401675-2** - ALOYSIO GERSON FERRETTE GARCIA DE FIGUEIREDO (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPÇÃO CALDEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**94.0005840-3** - TV VALE DO PARAIBA S/A (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**95.0404119-1** - PAULO ALFREDO LUCCI (ADV. SP031025 MARIA LUCIA NUNES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s)

requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0401857-4** - ODAIR FERREIRA GOUVEA (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0401952-0** - ALICE PALANDI E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

**96.0403388-3** - DIETRICH WITT E OUTROS (ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

#### **Expediente Nº 2515**

##### **PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA**

**2008.61.03.005265-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000254-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

Mantenho a decisão recorrida (fls. 292/294 - frente e verso), por seus próprios fundamentos.Em consequência, remetam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2008.61.03.005266-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002929-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS)

Mantenho a decisão recorrida (fls. 292/294 - frente e verso), por seus próprios fundamentos.Em consequência, remetam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

##### **ACAO PENAL**

**97.0405223-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ANTONIO CARLOS DIAS PEREIRA FILHO (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES) X ANGELINO CORRA (ADV. SP146111 RENATO AUGUSTO DE CAMPOS) X CLENIO EDUARDO ARRUDA GARCIA (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA E ADV. SP126297 JOAQUIM JOSE PEREIRA)

I - Ante o decurso de prazo para manifestação das partes acerca da r. decisão de fls. 928/930 que decretou a extinção da punibilidade de Angelino Corra, Clênio Eduardo Arruda Garcia e Antônio Carlos Dias Pereira Filho, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil bem como à remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações, mormente no que tange à retificação da numeração destes autos para nº 2004.03.99.032430-0.II - Cumprido o parágrafo anterior, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.III - Int.

**98.0402743-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JOSE DJALMA COSTA (ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X MARCILIO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP079556 LELIA DE FATIMA PEREIRA) X JULIO CESAR MARCOLINO (ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA)

Fl. 1100: Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 17:00 horas, para a oitiva da testemunha Vailton Costa Cordeiro e Silva, arrolada pela acusação, observando-se os endereços mencionados pelo ilustre Parquet Federal. Ciência. Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

**1999.61.03.004343-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P. AMARAL FILHO) X OSSAMU FUKUSHIMA (PROCURAD MARCO ANTONIO C. MENDONCA) X YUKIHARU FUKUSHIMA (ADV. SP087709 VIVALDO TADEU CAMARA) X FUGIO FUKUSHIMA (ADV. SP087709 VIVALDO TADEU CAMARA)

I - Fls. 408 e seguintes: Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.II - Intime-se o advogado constituído pelos co-réus Yukiharu Fukushima e Fugio Fukushima, Dr. Vivaldo Tadeu Câmara, OAB/SP 87709, para regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.III - Int.

**1999.61.03.005110-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P A FILHO) X CRISTIAN GOMES DA SILVA (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES)

Ante a comprovação do recolhimento das custas processuais a que foi condenado Cristian Gomes da Silva (fls. 598), abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.03.000527-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. RJ067460 NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X ANTONIO ROBLES RODRIGUES

I - Considerando que o documento de fl. 941 substabelece poderes para defesa dos diretores e empregados da outorgante Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, e tendo em vista que nos presentes autos é a própria outorgante quem figura como ré, intime-se o advogado constituído às fls. 939/940, Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, para regularizar o sobredito substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Fls. 1012/1028: Dê-se ciência às partes.III Dê-se ciência às partes acerca da juntada da carta precatória de fls. 1032/1063, em que foi colhido o depoimento da testemunha Augusto Armstrong Silva cantnhede, arrolada pela acusação.IV - Fls. 1065/1090: Abra-se vista dos autos ao r. do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca da não localização das testemunhas Adalberto Marcelino e Ricardo Colucci.V - Ciência ao r. do Ministério Público Federal.VI - Int.

**2004.61.03.006364-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FI) X ABIDIAS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X FERNANDO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES)

Na fase do artigo 499 do CPP:Fl. 593: Requistem-se folhas de antecedentes criminais dos acusados.Ciência. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3209**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.03.001588-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001587-8) ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o(s) recurso(s) adesivo da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.03.008293-1** - BATISTA JOSE MAZO (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.03.000081-5** - PAULO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.03.000234-4** - ARLETE MOREIRA DE CASTRO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X ERVALDO COVAS FILHO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X JOSE ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X HAMILTON TEIXEIRA ZANDONA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X AFFONSO HENRIQUES RODRIGUES DE

SOUZA (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X FRANCISCO FRAUENDORF NETO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X VICENTE DE PAULO DOMICIANO (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.03.005965-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003509-5) BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X ELAINE RAMALHO E OUTRO (ADV. SP124335 ANTONIO CARLOS FERNANDES PINTO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.03.005987-1** - VALDIR DONIZETE BARBOSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.002080-6** - ZENOBIA NERES SANTANA GONCALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.002171-9** - ANTONIO PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.002634-1** - BENEDITA BATISTA DE JESUS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.003160-9** - JOSE TARCISIO DE FARIA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.003161-0** - RENATO MADEIRA BRANCO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.003549-4** - JOSE EMIDIO DE REZENDE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.004193-7** - ANTONIO LUCIO DA COSTA (ADV. SP236857 LUCELY OSSES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.006713-6** - IZABEL FRANCISCA DA ROSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.007138-3** - ANA DAS GRACAS SALES (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.008047-5** - JOAO BATISTA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.03.008466-3** - GERUSA RIBEIRO DE CASTRO SILVA (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.000360-6** - ANTONIO AURELIANO DE BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.001593-1** - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.004309-4** - HERODIAS TAVARES (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.004973-4** - GILMAR SANTANA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.005526-6** - DORIVAL DA SILVA SOARES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.007862-0** - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.03.010304-2** - MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.03.005592-1** - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73: prejudicado, tendo em vista o decidido às fls. 66-67. Intime-se, e, após decorrido o prazo, cumpra a secretaria a parte final da referida decisão.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.003390-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402343-1) ANA RITA REZENDE ABREU E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.001587-8** - ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o(s) recurso(s) adesivo da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3219**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.03.002092-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000881-3) AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP116519 CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com a finalidade de obter a revisão do saldo devedor e das prestações de contrato de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega a parte autora, em síntese, que a CEF estaria cobrando prestações em desacordo com a evolução salarial da respectiva categoria profissional. A ré estaria, ainda, exigindo juros capitalizados, incidindo na prática do anatocismo e viabilizando a amortização negativa do saldo devedor na Tabela Price, o que pretende afastar. Impugna, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor. Pede, ao final, seja a ré compelida a restituir em dobro os valores cobrados além do devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional do mutuário, de acordo com o laudo pericial. Condeno a ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.001134-5** - BRUNO RUBIO SANTANA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BRUNO RUBIO SANTANA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, objetivando sua reincorporação ao Exército Brasileiro, com a consequente reforma por invalidez, com o soldo equivalente ao de 3º Sargento. Alega o autor, em síntese, que foi incorporado ao Exército Brasileiro, onde exerceu todas as atividades próprias do posto de Soldado de Infantaria, especialmente os exercícios de tiro ao alvo, para os quais a União não providenciou qualquer proteção auditiva. Acrescenta que a sucessão desses exercícios acabou causando uma perda auditiva significativa, de caráter irreversível, que não permite que seja admitido para exercer outras atividades profissionais que lhe garanta a subsistência. (...) Não estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 106, II, da Lei nº 6.880/80, que exige que o militar seja considerado definitivamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, o que não é o caso, tanto mais que o seu licenciamento ocorreu depois de inspeção de saúde em que foi considerado apto para o serviço do Exército (fls. 22). Nesses termos, independentemente de haver ou não repercussão no mercado de trabalho, o autor não tem direito de se aposentar por invalidez. Mesmo examinada a lide à luz do Código Civil (art. 950), o dever de reparação do dano só existiria se de um ato da União resultasse um

impedimento para o exercício de trabalho ou profissão, ou ainda a redução da capacidade de trabalho. Não sobrevindo quaisquer dessas conseqüências, não se pode falar em indenização ou no pagamento de pensão correspondente à importância do trabalho para o qual o autor se habilitou. Acrescente-se que, de acordo com o art. 50, IV, a, da Lei nº 6.880/80, a aquisição da estabilidade do militar só ocorreria com 10 (dez) ou mais anos de serviços, o que não é o caso do autor, de tal forma que não há ilegalidade que possa ser constatada quando de seu licenciamento ex officio. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2005.61.03.007042-8** - LUIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232000 PRISCILA SAMPAIO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que o autor requer a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, considerando-se período de trabalho rural. Alega que exerceu atividade rural sob o regime de economia familiar durante o período de 1961 a 1981, ora como parceiro, ora como comodatário. Caso sejam somados esses períodos aos de atividade urbana comum, tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período trabalhado como tempo de atividade rural, de 16.11.1961 a 10.08.1981, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, cuja data de início será a da citação (13.01.2006). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luis Pereira dos Santos. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 13.01.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.001882-4** - NEUCIRENE APARECIDA LOPES CAPEL E OUTRO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, além da anulação da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto lei nº 70/66. Alega a parte autora, em síntese, ter firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência. Impugna, ainda, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) sobre o contrato, assim como a ordem de amortização do saldo devedor e a dificuldade de amortização. Alega, ainda, descumprimento aos limites previstos no art. 2º, d, do Decreto nº 63.182/67 quanto às taxas de serviço exigidas pela CEF. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.005258-3 - OLINDA FERREIRA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora requer a concessão de aposentadoria por idade rural. Alega a autora, em síntese, que sempre morou e trabalhou na roça, inicialmente com seu genitor, e após, com seu marido, também lavrador, proprietário de uma pequena propriedade rural. Sustenta que tem direito ao benefício ora pleiteado, em virtude de haver laborado a vida inteira, até os dias atuais, na atividade rural, especialmente na criação de gado leiteiro e cultivo de pequenas plantações, além de contar com mais de 55 anos de idade.(...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. O termo inicial do benefício é o da citação, em que o INSS foi inequivocamente constituído em mora. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, cuja data de início fixo em 03.10.2006. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Olinda Ferreira dos Santos Pontes. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 03.10.2006. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.005926-7 - JOSE AVELINO CUSTODIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor pretende a expedição de certidão de tempo de contribuição, com a conversão de atividade especial, bem como o reconhecimento de atividade rural, conforme a certidão anteriormente expedida em 1997. Alega que, quando da expedição da segunda certidão, o réu procedeu à revisão do ato administrativo referente ao reconhecimento das atividades em comento e que, para sua surpresa, não constaram os vínculos anteriormente reconhecidos. Afirma que, em razão desta segunda certidão não foi possível pleitear sua aposentadoria junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Sustenta que a revisão do ato administrativo anterior foi feita quando já havia decorrido o prazo decadencial de 05 (cinco) anos previstos no art. 54 da Lei nº 9.784/99.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a expedir certidão de tempo de contribuição, em favor do autor, idêntica à expedida em 11.4.1997, averbando os períodos de trabalho rural prestados à FAZENDA BOM JESUS (01.01.1957 a 31.12.1960, 01.01.1968 a 31.12.1968 e 01.01.1978 a 13.7.1978) e a MANOEL DIAS LEITEIRO (01.02.1979 a 01.3.1980), além do período de atividade especial, convertido em comum, prestado a SÃO PAULO ALPARGATAS S/A (18.9.1980 a 07.4.1987), conforme fls. 20-21). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.007717-8 - JOSE ARMANDO MATIAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, com posterior concessão de aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que trabalhou nas empresas SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, no período de 14.01.1980 a 03.01.1985, com exposição ao agente nocivo hidrocarboneto e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., no período de 23.9.1985 a 30.3.2005, com exposição ao agente nocivo ruído compreendido entre 85 e 92 decibéis. Apesar disso, o INSS não efetuou a conversão de referidos períodos trabalhados em condições especiais, o que impediu que alcançasse tempo suficiente para a

aposentadoria. Pretende o autor, ainda, o cômputo dos demais períodos de trabalho comum, não considerados na esfera administrativa, para fins de concessão de aposentadoria. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que considere como especiais os períodos trabalhados pelo autor às empresas SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, no período de 14.01.1980 a 03.01.1985, e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., nos períodos de 23.9.1985 a 05.3.1997 e 19.11.2003 a 30.3.2005, autorizando-se a conversão em comum e, em consequência, conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: JOSÉ ARMANDO MATIAS. Número do Benefício: 138.080.399-0. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 13.10.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicado em face da ausência de cálculo judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001296-6** - HENRIQUE ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 108.668.349-5, com a finalidade de obter a conversão em comum do tempo laborado em condições especiais, objetivando, conseqüentemente, o pagamento das diferenças vencidas e vincendas. Alega o autor, em síntese, haver laborado em condições insalubres, exposto ao agente nocivo ruído, nas empresas TECELAGEM PARAHYBA S/A, no período de 07.3.1972 a 22.02.1973; ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A., de 01.03.1973 a 13.7.1974 e de 15.7.1974 a 22.8.1978; e PETYBON S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, de 03.4.1986 a 01.3.1989. Afirma, ainda, que exerceu as atividades de ajudante de motorista, motorista e guarda, respectivamente, nas seguintes empresas: RHODIA - STER FIBRAS LTDA., no período de 23.10.1978 a 31.10.1980; VIAÇÃO REAL LTDA., de 07.6.1989 a 13.10.1996; AMPLIMATIC S/A IND. E COM., de 20.02.1982 a 14.12.1984. Sustenta que tais períodos não teriam sido computados pelo INSS como especiais, aduzindo que à época da concessão de seu benefício, com a conversão ora pretendida, contaria com mais de 35 anos de contribuição. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a falta de interesse processual do autor quanto aos períodos trabalhados às empresas TECELAGEM PARAHYBA S/A, ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A, VIAÇÃO REAL LTDA. e AMPLIMATIC S/A IND. E COM.. Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados às empresas PETYBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (03.4.1986 a 01.3.1989) e RHODIA - STER FIBRAS LTDA. (23.10.1978 a 31.10.1980), revisando-se o coeficiente aplicado ao salário de benefício do autor e a respectiva renda mensal inicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, não alcançados pela prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data (Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça), também corrigido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001468-9** - SEBASTIAO SANTOS DA COSTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de síndrome de pós-flebite (CID I87.0), insuficiência venosa crônica (CID I87.2) e outros transtornos venosos (CID I87.8), razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa, qual seja, a de garçom. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 28.11.2003 a 12.09.2006,

data em que o INSS o considerou apto a retornar ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, cujo termo inicial é o dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (13.9.2006).Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Sebastião Santos da Costa.Número do benefício 560.735.540-0.Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 13.9.2006.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001537-2 - LAURO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de problemas na coluna dorso-lombar e cervical, espondiloartrose lombo-sacra com radiculite para os MMII, protusão discal L4-L5 e L5-S1, bem como hipertensão arterial e colesterol alto, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho.Alega que foi beneficiário de auxílio-doença no período de 02 de fevereiro a 03 de novembro de 2006, quando o Instituto-réu o considerou apto para retornar ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001977-8 - ROSA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
ROSA DE FÁTIMA ANDRADE ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual objetiva a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, com posterior concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.Alega a autora, em síntese, haver laborado na empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., exposta ao agente nocivo ruído, nos seguintes períodos: de 14.01.1987 a 20.04.1991 e de 11.08.1992 a 28.04.1995, na função de cobradora de ônibus; de 19.08.1998 a 15.12.1998 (94,7decibéis) e de 19.11.2003 a 30.03.2007 (86,4 decibéis). Períodos, estes, que pretende sejam computados como especiais.Sustenta que, em dezembro de 2005, pleiteou na via administrativa o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual foi indeferido, não tendo sido considerados como especiais os períodos acima descritos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora na empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA., na função de cobradora de ônibus, nos períodos de 14.01.1987 a 20.04.1991 e de 11.08.1992 a 28.04.1995, bem como o período de 01.01.2004 a 20.12.2005, pela exposição ao agente nocivo ruído.Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002467-1 - LUIS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de alterações degenerativas incipientes, com redução da altura do espaço discal em C6/C7, bem como atitude escoliótica discreta na coluna dorsal a direita, razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 18 de janeiro a 20 de março de 2007, data em que o INSS o considerou apto ao trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.003468-8 - MILTON LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença. O autor relata ser portador de espondilose lombar, lombociatalgia e protusão discal L.4 - L.5 (CID. M 54-9 e M 51-1), razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença desde o ano 2000 até maio de 2006, cessado em virtude de alta programada. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cuja data de início fixo em 19.7.2007, data do laudo pericial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Milton Luis de Oliveira. Número do benefício 118.829.899-0 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 19.7.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004051-2 - JORGE RODRIGUES DA MOTTA - ESPOLIO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**  
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que assegure à parte autora o direito ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança descrita na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (8,04%). A referida caderneta de poupança teria sido remunerada, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária. Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a ré apresentou contestação em que alega preliminares e se manifesta em relação ao mérito. Às fls. 46-47 a CEF informou a este juízo que a conta poupança do autor foi aberta em janeiro de 1988, juntando aos autos o extrato bancário. Intimada, a parte autora se manifestou às fls. 49-50, requerendo a extinção do processo, com a condenação da requerida ao pagamento de honorários de advogado. É o relatório. DECIDO. Conquanto a questão posta nestes autos seja de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o julgamento antecipado da lide de que trata o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Não procedem as preliminares suscitadas na contestação. Não assiste razão à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916, ou mesmo do art. 206,

3º, III, no novo Código, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral (por interpretação conjugada dos arts. 205 e 2.028 do novo Código). Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESPs 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996. O termo inicial do prazo prescricional, por sua vez, não é o próprio mês a que se referem as diferenças reclamadas, mas a data em que tais diferenças deixaram de ser creditadas. Por tais razões, quanto às diferenças relativas ao Plano Bresser, a correção devida para o mês de junho de 1987 foi creditada no mês de julho de 1987, conforme a data de aniversário da poupança. A contagem do prazo prescricional tem início, portanto, entre 1º e 15 de julho de 1987 (conforme a data de aniversário), impondo-se concluir que, neste caso, não ocorreu a prescrição. As demais preliminares confundem-se com o mérito, devendo ser analisadas no momento apropriado. Neste aspecto, os documentos trazidos aos autos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF comprovam que a caderneta de poupança em questão foi aberta em janeiro de 1988, de tal forma que não foi alcançada pelo expurgo discutido nestes autos, o que impõe seja reconhecida a improcedência do pedido. Observo, finalmente, que se a ré não se manifestou sobre o pedido administrativo de exibição dos extratos de sua caderneta de poupança, a parte autora poderia ter requerido medida cautelar de exibição. Se preferiu propor uma demanda de natureza condenatória e fazer uso da prerrogativa prevista no art. 355 do Código de Processo Civil, evidentemente assumiu o ônus processual de que tais documentos fossem insuficientes para a comprovação dos fatos alegados na inicial, de tal forma que deverá arcar integralmente com os ônus da sucumbência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005266-6 - RAQUEL TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. A autora relata ser portadora de problemas de tendinopatia incipiente do supra-espinhal, associada à mínima bursite subacromio/subdeltoidea, alterações osteodegenerativas incipientes em articulação acromio-clavicular, geodos subcondrais em cabeça umeral, estando incapacitada para suas atividades laborativas. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença, benefício que foi cessado em razão de parecer contrário da perícia médica. Finalmente, afirma preencher os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a conceder à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, desde a data da realização do laudo pericial, em 31 de julho de 2007. Nome do segurado: Raquel Teixeira Pereira Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 31.07.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005515-1 - JOEL APARECIDO DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador do vírus HIV, lesões na pele, emagrecimento acentuado, febre persistente, osteonecrose da cabeça femoral esquerda e direita, dentre outras lesões, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Afirma que requereu administrativamente o auxílio-doença, o qual foi deferido até

30.8.2007.(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, desde a data da realização da perícia médica, em 13.11.2007.Nome do segurado: Joel Aparecido dos Santos CordeiroNúmero do benefício PrejudicadoBenefício concedido: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 13.11.2007Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialCondene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005842-5 - DARCI ALVES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso.Alega a autora contar com 67 (sessenta e sete) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo.Sustenta, ainda, que vive com seu marido, o qual é trabalhador. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo a autora de meios suficientes para prover o próprio sustento.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005929-6 - MARIA APARECIDA DE AMORIM SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de úlcera varicosa, varizes, diabetes, hipertensão e hipotireoidismo. Além disso, submeteu-se à cirurgia para a retirada dos ovários e útero. Por tais razões, encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença nos períodos de 04.11.2003 a 22.4.2004 e de 18.7.2006 a 10.9.2006, data em que o INSS a considerou apta ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.006008-0 - ANA GONCALVES GOULART (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade.Sustenta a autora que o benefício foi indeferido administrativamente em janeiro de 2007, sob a alegação de que não possuía período de carência, pois teria iniciado a atividade antes de 24.07.1991, não atingindo o número de contribuições previsto na tabela progressiva.Afirma, todavia, ter direito à aposentadoria por idade, com fundamento no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual no ano de

implementação das condições, seriam exigidos 156 meses de contribuição, acrescentando que possui 161 contribuições e que completou 60 anos no ano de 2007.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora, cuja data de início fixo em 25.01.2007, data do requerimento administrativo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: ANA GONÇALVES GOULART. Número do benefício 141.646.319-1. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 25.01.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007507-1 - SIDNEY NOGUEIRA ESCOBAR E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%, fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.009630-0 - ADELIA SIQUEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja considerado no cômputo do salário-de-benefício o décimo-terceiro salário da autora.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, para incluir as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário dentre as utilizadas para cálculo do salário de benefício. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, observada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I.. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000735-5 - ROBERTO MARCIO FERNANDES (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.000737-9 - FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%).Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991.Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses.As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.002448-1 - JOEL DOS SANTOS NEVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pretendem a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento de imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação. A inicial veio instruída com documentos.Às fls. 66, os autores foram intimados para que apresentassem cópia da planilha de evolução do financiamento fornecida pela CEF, tendo deixado transcorrer o prazo fixado sem manifestação (fls. 66/verso).Foi concedido novo prazo de 10 dias para cumprimento da determinação acima, sob pena de extinção, igualmente sem manifestação (fls. 67/verso).É o relatório. DECIDO.Verifica-se que, não obstante intimados por duas vezes a apresentar a planilha de evolução do financiamento da CEF, os autores quedaram-se inertes.Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito.Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374).Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Sem condenação em honorários, uma vez não ter sido aperfeiçoada inteiramente a relação processual.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face

desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.003805-4 - ANTONIO JOSE CASCALHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que os autores pretendem a revisão do contrato de mútuo do imóvel adquirido sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação. A inicial veio instruída com documentos. Às fls. 83, determinou-se aos autores que apresentassem planilha atualizada de evolução do financiamento da CEF, bem como certidão do Cartório de Registro de Imóveis atualizada a fim de comprovar eventual arrematação/adjudicação do imóvel objeto do contrato de mútuo. Essa determinação não foi cumprida, conforme a certidão de decurso de prazo às fls. 83/verso. Diante da inércia dos autores, às fls. 84 foi reiterada a determinação, sob pena de extinção. A referida determinação restou igualmente sem cumprimento, consoante se certificou às fls. 84/verso. É o relatório.

DECIDO. Observo, a propósito, que a determinação em referência atendeu ao disposto no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que a ausência das informações então requisitadas constitui defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento de mérito. Como já reconheceu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a determinação de que se emende a inicial far-se-á ao autor, por seu advogado, não incidindo o disposto no art. 267, 1º, do CPC (RESP 80.500/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 16.02.1997, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed. rev. ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 374). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não se aperfeiçoou inteiramente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2008.61.03.005881-8 - MARIA BRASILINA SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.03.003315-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X PAULO CESARIO CAVALCANTI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 147-148), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.008307-5 - ROSANGELA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por

invalidez. A autora relata ser portadora de fortes dores nas costas e ombros, bem como de problemas hepáticos com diagnóstico de gordura no fígado, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, que foi indeferido sob argumento de inexistir incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade da autora, cuja data de início fixo em 07.8.2007, data do laudo pericial. Condeneo o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Rosângela Maria de Campos Número do benefício 560.033.526-8 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 07.8.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.03.001480-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403694-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X HELICIA DAVID RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário registrada sob o nº 98.0403694-0, tendo por objetivo o reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal quanto aos valores referentes às diferenças da aplicação da Súmula nº 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Alega o INSS, em síntese, a inexistência de diferenças após março de 1989, pois tal a Súmula nº 260 não teria aplicação a partir do momento em que passou a vigorar o critério do art. 58, da ADCT, ou seja, em abril de 1989. (...) No caso em exame, proposta a ação em 24.6.1998, efetivamente não há diferenças devidas em favor dos autores. Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer a extinção da execução em curso nos autos principais, condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.03.004638-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406761-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CARMEN LYGIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob o nº 97.0406761-5, pretendendo seja reconhecido excesso de execução nos valores apresentados pelos embargados em cálculos de liquidação. Alega o INSS, em síntese, a existência de excesso de execução para a co-autora NAIR KIMI SHIMADA, dizendo que não constam dos autos recibos de pagamento que permitissem conferir os cálculos da embargada CLÉLIA MARIA DA SILVA. (...) À falta de impugnação específica, considero correto o valor de R\$ 2.611,65, atualizado até setembro de 2006, como o devido a título desses honorários. Quanto aos autores que não firmaram o termo de transação, vê-se que o Sr. Contador Judicial constatou incorreções de ambas as partes, já que se utilizaram do percentual cheio (28,86%), sem abater os percentuais concedidos administrativamente, como determinou o v. acórdão proferido nos autos principais (fls. 73-78), o que se impõe corrigir, atualizando os valores até setembro de 2006, como consta de fls. 241-250. Quanto aos honorários advocatícios relativos a estes autores, parece claro que o parâmetro de cálculo determinado no julgado é de 10% sobre o valor da condenação, devendo ser excluídos da base de cálculo os valores relativos à contribuição para o custeio da seguridade social do servidor públicos, já que estes não integram a condenação. A execução deve prosseguir, destarte, no valor de R\$ 92.447,56, que corresponde à soma de R\$

32.858,93 (principal, juros e honorários para a autora NAIR), R\$ 31.925,06 (principal, juros e honorários para a autora CLÉLIA), R\$ 25.051,92 (principal, juros e honorários relativos ao autor RAIMUNDO) e R\$ 2.611,65 (honorários para a autora CARMEN), atualizados até setembro de 2006. Em face do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para extinguir a execução relativa à autora CARMEN LYGIA MONTEIRO mantidos os honorários advocatícios a ela correspondentes. Prossiga-se na execução, tornando definitivo o valor de R\$ 92.447,56 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), apurado em setembro de 2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES), orientação aplicável também nos casos de parcial procedência (REO nº 2001.03.99.036033-9, DJU 05.11.2001, p. 1119). Traslade-se cópia da presente, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.000881-3 - AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP116519 CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de medida cautelar inominada, com a finalidade de promover o pagamento do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, conforme o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, bem como visando à suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 e a inclusão do nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi parcialmente deferido, para determinar a suspensão da realização de atos extrajudiciais executórios em desfavor do requerente, inclusive inscrição no CADIN, SPC e SERASA (fls. 48-50). (...) Considerando que o autor promoveu, na ação cautelar em apenso (2003.61.03.001314-0), o valor integral do saldo devedor exigido, não há que se falar em continuidade do pagamento das prestações. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial e de incluir o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Condene a CEF ao reembolso das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.001314-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002092-8) AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP116519 CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de medida cautelar inominada, com a finalidade de promover o depósito judicial do valor integral do débito do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega o autor, em síntese, que pretendia quitar o financiamento em questão, mas não conseguiu realizar o intento na esfera administrativa, já que a ré só estaria concordando com o pagamento da prestação vencida no próprio mês. (...) Ainda que rejeitadas as preliminares suscitadas em contestação, está presente uma circunstância que impede o exame de parte do mérito. Vale observar que o autor propôs duas ações anteriores, uma de procedimento ordinário, em que pretendia obter a revisão do valor das prestações e do saldo devedor do financiamento, além de uma ação cautelar, em que buscou realizar o pagamento dos valores incontroversos do financiamento. No presente feito, sua pretensão é de realizar o depósito integral do valor remanescente do financiamento, como forma de viabilizar a declaração de quitação e baixa na hipoteca. Embora o depósito tenha realmente natureza cautelar, parece evidente que os pedidos de declaração de quitação e baixa na hipoteca têm caráter satisfativo e, por essa razão, incompatíveis com a ação cautelar. Impõe-se, portanto, neste aspecto, reconhecer a falta de interesse processual, diante da inadequação da via processual eleita. Quanto ao pedido cautelar de depósito, observo que, na sentença que proferi, nesta data, nos autos principais (nº 2002.61.03.002092-8), ficou reconhecido o direito do mutuário ao reajuste do valor das prestações exclusivamente de acordo com a evolução salarial da respectiva categoria profissional, excluindo a capitalização ilegal de juros. É de todo conveniente, assim, evitar o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a que o autor estaria sujeito caso esteja ao

desabrigo de uma decisão judicial tempestiva. Por essa razão, estando comprovada a plausibilidade (ou a certeza) do direito invocado, que se extrai da sentença de parcial procedência nos autos principais, bem assim o periculum in mora, impõe-se reconhecer a parcial procedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos de quitação do financiamento e baixa da hipoteca. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedente o pedido remanescente, apenas para assegurar ao autor o direito ao depósito do valor integral do débito do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso). Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao reembolso das custas e despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3220**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0402985-5** - JOSE SEBASTIAO ZEFERINO E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls. 257: Junte a parte autora, conforme noticiado, a sentença de extinção dos autos nº 2006.61.84.103631-9. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada aos autos de extratos atuais do andamento processual da ação proposta junto ao JEF. Após cumprido, venham os autos conclusos com urgência.

**98.0403014-4** - EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Providencie a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO a transferência do valor bloqueado da execução à CEF (PAB/JUSTIÇA FEDERAL) Agência 2945, para conta à disposição deste Juízo. Proceda-se às comunicações através dos meios eletrônicos. Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Sem prejuízo, providencie o executado certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do bem oferecido à penhora às fls. 347/351. Intime-se a UNIÃO (PFN) para manifestação acerca do pedido de realização de audiência de conciliação. Int.

**1999.61.03.001532-4** - INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Em face do exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento da sentença. Ao SEDI, oportunamente, para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas a União. Intimem-se.

**2000.61.03.006136-3** - JOAO BAPTISTA DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/158: O pedido de documentação formulado pelo Senhor perito às fls. 123/124, tem caráter genérico, de forma que somente deverão ser apresentados os documentos que condizem com a situação fática de cada autor. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 154. Int.

**2002.61.03.005678-9** - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2003.61.03.004793-8** - MARIO SANCHES ALONSO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 271: Vista à parte autora acerca do ofício do INSS de fls. 277/278.

**2003.61.03.005314-8** - DELCIDES LOPES DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 142/145: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo INSS. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.03.006477-8** - LYGIO LISBOA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinação de fls. 159: Vista às partes dos documentos de fls. 92-156

**2004.61.03.005730-4** - CELSO FONSECA REDONDO E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 262: Vista ao autor acerca do ofício do INSS de fls. 269/270.

**2004.61.03.006371-7** - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinação de fls. 146: Vista às partes dos documentos de fls. 150/182

**2005.61.03.005048-0** - ISABEL BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumprimento da determinação de fls. 133: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 140/141.

**2006.61.03.000049-2** - JOSE BENEDITO PINTO DE MOURA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2006.61.03.001632-3** - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

A divergência manifestada entre as partes deve ser resolvida no foro adequado, que são os embargos à execução. Qualquer decisão a respeito dos fatos, neste momento, se revela prematura e prejudicial. Assim, apresente o autor os cálculos que entende devidos a fim de viabilizar a execução, requerendo na oportunidade a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Apresentado os cálculos, proceda a Secretaria à expedição do mandado de citação. Int.

**2006.61.03.002189-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X RICARDO SAROLDI CHAVES (ADV. SP247740 LEANDRO BOMCONPAGNO)

Fls. 85-87: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados pela UNIÃO. Após, nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.006854-2** - AROLDO JOSE LINO (ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI E ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**2007.61.03.007646-4** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP194426 MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.03.001572-8** - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP200846 JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 125: Manifeste-se a parte autora sobre o extrato de fls. 147. Manifeste-se ainda, sobre a contestação. Int.

## **Expediente N° 3227**

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.03.002629-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001794-1) PLINIO VILLARES MUNETTI (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA E ADV. SP097392 MARCIA VILLARES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 61-62: tendo em vista que o depósito realizado nestes autos constitui objeto do mérito da ação principal (Ordinária nº 1999.61.03.001794-1), que se encontra em fase recursal, oficie-se ao PAB da CEF, para que seja o valor depositado (fl. 62) transferido para os autos daquela ação. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, em caso de necessidade de novo depósito judicial, conforme autorizado nestes autos, o faça diretamente nos autos da ação principal.No mais, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int..R. Despacho de fl. 71: J. Considerando o trânsito em julgado da sentença, oficie-se ao Procurador Chefe da PFN para que dê cumprimento ao decidido, no prazo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando nestes autos.

## **Expediente N° 3229**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.006324-3** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNA POLIANA AMARAL VILARINO (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X ELIEL SILVEIRA LEVY (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP241666 ADILSON DAURI LOPES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP Vistos, etc..1) Para oitiva dos Agentes de Polícia Federal RICARDO GUISANDE ALVES e MARCELO CATALDO LEAL, testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 05/09/2008, às 14:30 horas.2) Expeça-se mandado para intimação das testemunhas supra, devendo ainda ser requisitadas ao senhor Delegado Chefe da Polícia Federal desta cidade, oficiando-se.3) Face ao constante na certidão da Secretaria de fl. 36, oficie-se ao senhor Diretor do Centro de Detenção Provisória de Taubaté/SP, requisitando-se a apresentação do réu JOSÉ MARIA DA ROCHA a este Juízo na data aprazada, informando-se ainda o senhor Diretor daquela unidade prisional de que o referido réu será retirado e escoltado pela Polícia Federal de São José dos Campos.4) Oficie-se à Polícia Federal de São José dos Campos, requisitando-se a devida escolta e apresentação do réu supra a este Juízo na data aprazada.5) Oficie-se ao digno Juízo Deprecante, para ciência da data designada, bem como solicitando o encaminhamento, com urgência, de cópias dos autos de prisão em flagrante dos réus, em especial para que venham aos autos desta deprecata os termos de oitiva dos Agentes de Polícia Federal Ricardo e Marcelo em sede policial.6) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.7) Publique-se, fazendo-se constar o nome do advogado constante das reprografias dos termos de interrogatório e das defesas prévias acostadas aos autos.

## **Expediente N° 3230**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.001676-5** - CARLOS ROBERTO BELARMINO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o exposto na petição de fls. 70, determino a intimação pessoal do autor para que compareça no dia 15 de setembro de 2008, às 14:00 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização do exame médico-pericial.Ficam as partes intimadas da data da perícia.Int.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.03.008695-6** - PAULO ITSUMU NAKAMURA (ADV. SP222709 CARLA SAYURI MATSUMOTO E ADV. SP074051 LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Considerando a manifestação de concordância com a expedição de Requisição de Pequeno Valor à advogada originária (fls. 167/168), providencie a Secretaria, com urgência, sua expedição.Embora o artigo 22 do Estatuto da Advocacia assegure o direito aos honorários fixados por arbitramento judicial, não se admite, na fase executória, discussão de mérito acerca do quantum a ser fixado, devendo o pedido de arbitramento ser objeto de ação autônoma, com ampla dilação probatória.Nada mais requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**  
**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**  
**Juíza Federal Substituta**  
**Bel. MARCELO MATTIAZO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2435**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.010790-4** - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA FIORI (ADV. SP249400 VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR E ADV. SP185950 PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4464**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0457355-2** - ARACY BRANDI LOPES (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**88.0014925-1** - MARIA APPARECIDA ARAUJO (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**90.0011202-8** - CESARIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) 1. Fls. 159 a 185: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**90.0013996-1** - MARIA IZABEL EUGENIO DA SILVA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) 1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**91.0011920-2** - MANUEL AUGUSTO CASEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**92.0093863-9** - NADIR GENNY BONAFE SANDINI E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI

ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**93.0013986-0** - ANTENOR BELARMINO DE LIMA (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO E ADV. SP211772 FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.093170-0** - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2001.03.99.024663-4** - WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2001.61.83.001855-9** - GIULIA ACCARDO ORMENEZE (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2002.61.83.001783-3** - JOSE RAMIRO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminatória de cálculos, cópia do despacho, bem como a decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, após, se em termos, peça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.002576-3** - OTAIR ALVES DA ROCHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2002.61.83.003122-2** - NEWTON DA SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 262 a 263: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003287-1** - MARIA DA GLORIA ANTENOR E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do agravo de instrumento. Int.

**2002.61.83.003305-0** - ROGERIO FORTUNATO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Considerando que a administração do r. despacho de fls. 168 refere-se a liquidação do PAB, reitere-se o ofício para o seu devido cumprimento e, 05 dias. 2. No silêncio, audiência chefe do Posto. Int.

**2002.61.83.003947-6** - PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.002175-0** - ORLANDO FLORES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Int.

**2003.61.83.003849-0** - JOSE NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006817-1** - SEVERINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpram os autores devidamente o despacho de retro, apresentando cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após se em termos expeça-se. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.007421-3** - ANTONIO VISCARDI FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpram os autores devidamente o despacho de retro, apresentando cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de segunda instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após se em termos expeça-se. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.008565-0** - MAURO CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)  
Expeça-se Requisição de Pequeno valor. Int.

**2003.61.83.009393-1** - JOSE LUIZ LADISLAU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cumpra devidamente a parte autora o r. despacho de fls. 132 trazendo aos autos cópias autenticadas dos documentos necessários à habilitação. Int.

**2003.61.83.009407-8** - OLINDA BESSA DE MELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.010618-4** - DOMINGOS DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Reitere-se o ofício de fls. 140. 2. No silêncio intime-se o chefe da APS à comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

**2003.61.83.010704-8** - SILVIA LUCIA ALVES PONTES E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se à C.E.F, informando a habilitação de fls. 158. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.011706-6** - ALICE CONCEICAO PEDRON (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito(s) do(os) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.011713-3** - SAID MOHAMED EL HAJJ (ADV. SP123510 ALI SAID EL HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS efetue o pagamento administrativo do crédito para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data da elaboração de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência a ordem judicial. Int.

**2003.61.83.012573-7** - JOSE ANTONIO MUFATTO (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminatória de cálculos, cópia do despacho, bem como a decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, após, se em termos, especifique-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014069-6** - SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.014998-5** - APARECIDO LOPES BARRANCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência judicial. Int.

**2003.61.83.016021-0** - LOURDES THEREZA FURLAN (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminatória de cálculos, cópia do despacho, bem como a decisão de segunda instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, após, se em termos, especifique-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.005480-2** - SUZETE APARECIDA VIANA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 148. 2. Rementam-se os autos ao arquivo, visto que, por ora, nada há para ser executado. Int.

**2004.61.83.005877-7** - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.003915-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010434-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EMILIA REIS PETROLI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Fls. 35/35: oficie-se conforme requerido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002762-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012955-0) NELSON PALHARI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 131 a 134: indefiro o recebimento do recurso do autor apenas no efeito devolutivo, visto que o crédito discutido é totalmente controverso, não havendo como prosseguir-se na execução com relação a ele. 2. Defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo embargado. 3. Após, cimprou-se o item 03 do despacho de fls. 127. Int.

**Expediente N° 4465**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0031329-5** - MARIA LEDA DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**92.0042477-5** - ANTONIO PROENCA FALCAO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Fls. 186 a 196: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias(cinco) dias. Int.

**95.0052237-3** - MANOEL KERR MARTINS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP081229A RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)  
1. Ciência da baixa do E.Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

**96.0010815-3** - OLIMPIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**98.0048179-6** - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)  
Retornem os presentes autos à Contadoria para que prestem informações acerca das alegações do autos. Int.

**2000.61.83.001566-9** - NEUSA APARECIDA DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)  
Fls. 234/236: em cumprimento à liminar do E.TRF, aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento.

**2001.61.83.005610-0** - IGNES BARBIERI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. fLS. 493/514: vista à parte autora. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.001332-3** - ADALBERTO CACERES MARTINEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Fls. 179/185: vista à parte autora. Int.

**2002.61.83.001919-2** - ALFREDO SANTANDER E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Intime-se a parte autora para que apresente cópias autenticadas dos documentos necessários à habilitação. Int.

**2003.61.83.003621-2** - ANTONIO FINAMOR (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1. Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.003951-1** - MIRIAN SOUZA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.006283-1** - MARIA ODETE GOMES ALMEIDA (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
1. Ciência acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários, bem como do cumprimento da obrigação. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006340-9** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.006565-0** - CARLOS ANTONIO CANALLI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP143106 PAULA MARIA CARNIELLO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível saldo remanescente. Int.

**2003.61.83.006767-1** - FERNANDA ANGELICA MOREIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 390 a 400: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.007781-0** - ANTONIO PIPERNO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 185: intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05( cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.009225-2** - LUIZ MENEGUETTO PRIMO (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.011411-9** - GIVALDO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem do beneficiário, bem como do ofício nº. 495/08. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.011497-1** - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários, bem como do cumprimento da obrigação. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.83.013704-1** - SUELI LOURENA COSTA (PROCURAD ALBERTINA DA SILVA CABRAL E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.014742-3** - CARLOS ALECIO CHIOCCHETTI (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 106 a 111: vista à parte autora requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.83.015423-3** - JOAO RUBENS SIQUEIRA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Cumpra os autores devidamente o despacho de retro, apresentando cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após se em termos expeça-se. No silêncio, ao arquivo.int.

**2003.61.83.015746-5** - JULIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Apresente a parte autora os documentos necessários à habilitação devidamente autenticados, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.83.002332-5** - ODETE RIBEIRO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP178836 ANDRÉ LUIZ BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls.180. Int.

**2004.61.83.004280-0** - EXPEDITO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS E ADV. SP192901 FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 214: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

**2004.61.83.005351-2** - CLOVIS ARCIFA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.006340-6** - MARIA ZALZALI (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível erro material. Int.

**2006.61.83.001169-1** - SIGUERO SAKUDO - ESPOLIO (MARGARETE YUKIE SAKUDA PANEQUE) E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.83.007944-7** - NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0900285-5** - PAULO MARCOS ARAUJO FLECHA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP174371 RICARDO WILLIAM CAMASMIE E ADV. SP179603 MARIO RANGEL CÂMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.000267-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001188-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X TANIA REGINA COSTA BONORA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que prestem informações acerca das alegações de fls. 68/69. Int.

**2007.61.83.003912-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011452-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ZILDA AUGUSTO CAPELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.]

**2008.61.83.005665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000395-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X NELSON DE ANDRADE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

#### **Expediente N° 4468**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.007023-0** - JOSE GEOVANE DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007083-7** - ANTONIO AFONSO DO CARMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-

contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007087-4 - BENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007088-6 - OSMAR MARTINEZ GUILHERMETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007090-4 - MARIA ESTRELLA SANTAMARIA REGALGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007126-0 - MARIA SUELI BORTOLOTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007130-1 - UBAIAR CARDOSO BAPTISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007199-4 - JOSE BENEDITO ZAMAIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007382-6 - JOSE ADALBERTO GOMES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-

contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007386-3 - MANOEL PIRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007390-5 - LONI MICKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007491-0 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007520-3 - CLEITON CELESTINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007638-4 - SUELI ANTUNES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007724-8 - ANTONIO BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007729-7 - MARCOS DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social

(www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007738-8 - LAERCIO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007739-0 - ILDA TOKIKO MATSUMOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007742-0 - SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007743-1 - NELSON FERREIRA DE MELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007762-5 - VALDIR DIAS COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007764-9 - JORGE GUEIROS DE MIRANDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007765-0 - EUNIDIA BARBOSA TEODORO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social

(www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007767-4** - ERICA POKORNY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007770-4** - ACLAIS DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007775-3** - WAGNER MASSAROPE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007847-2** - PAULO DO AMARAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007886-1** - MEUSO PEREIRA DA SILVA 9.551.083-7 (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.007915-4** - MOACYR ANTONIO GORDILLO LAS CASAS DE OLIVEIRA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744166-5** - VERONICA ALVES BERNARDO (ADV. SP038320 ANTONIO CARLOS ROCHA E ADV. SP020255 MILTON EGIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO (...)

**1999.61.00.043337-5** - UDO RABETHGE (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2001.61.83.002293-9** - JACINTO FERNANDES (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2001.61.83.002925-9** - EZILDA MARIA FRASSEI (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2002.61.83.001117-0** - ROSA MARIA VENTURA BIGATTO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2004.61.83.003115-2** - LEDA MARIA GRESPAN LACAL DA ROCHA CORREA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2004.61.83.005913-7** - LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2004.61.83.006674-9** - JOSE LITRO FERREIRA (ADV. SP145024 NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2005.61.83.004794-2** - EDUARDO AUGUSTO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2006.61.83.002145-3** - TRANQUILLO CASTIGLIONE (ADV. SP081152 YVONNE NUNCIO BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2006.61.83.006912-7** - IZABEL ONICE DE SOUZA BARROS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2006.61.83.006914-0** - LUIZ ANTONIO SANTANA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2006.61.83.007515-2** - BENEDITA PEREIRA TRIGO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2006.61.83.008768-3** - MARCOS AUGUSTO DE VASCONCELLOS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.(...)

**2006.61.83.008774-9** - DIRCEU GAMELLA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2007.61.83.000338-8** - MARIA PAULA DE LIMA CRUZ (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2007.61.83.001591-3** - JOSE BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. RJ051607 PAULO MACHADO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.83.003874-3** - MOACYR DE GODOY MOREIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2007.61.83.006864-4** - GONCALO DA SILVA FILHO (ADV. SP189046 MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2007.61.83.006971-5** - GILDO APARECIDO ARRUDA CAMARGO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...julgo IMPROCEDENTE...

**2007.61.83.007144-8** - VLADIMIR LUCKI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2007.61.83.007318-4** - FABRICIO DE GOES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.002161-9** - LOURDES ILIANA FERRONI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.004056-0** - WALDIR DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.(...)

**2008.61.83.004162-0** - PERMINIO RODRIGUES ABREU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.004581-8** - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO a desistência da ação (...)

**2008.61.83.007185-4** - ANTONIO JOSE BATISTA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.007626-8** - JURACY RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.007627-0** - MIGUEL TACITANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

**2008.61.83.007630-0** - VERA LUCIA BERNARDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007632-3** - CLAUDIO CORREA SALES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007635-9** - JOSE BISPO GONCALVES DE MENEZES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007637-2** - MARILANDE IVANEI STEDILE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007727-3** - CLAUMIR ROGERIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007731-5** - SIDNEI LOPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007736-4** - APARECIDO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007737-6** - EULALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007740-6** - OSVALDO LUIZ MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007745-5** - MARIA FISCHER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007753-4** - SEVERINO SOARES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007759-5** - JOSE LUIZ FRANCISCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007815-0** - KARDEC PENHA RESENDE SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007816-2** - ARNALDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007819-8** - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007835-6** - MIGUEL FRIAS (ADV. SP261803 SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**2008.61.83.007851-4** - JOSE ANTONIO SILVERIO RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...julgo IMPROCEDENTE...

**Expediente Nº 2971**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0981302-0** - EDUARDO BRANCO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Ante a manifestação de fl. 490, defiro a habilitação de JOSÉ EDUARDO BRANCO e de DOLORES BRANCO, como sucessores processuais de EDUARDO BRANCO. Ao SEDI para as devidas modificações. Após, retorne o andamento dos autos de Embargo à Execução, em apenso. Int.

**87.0022469-3** - AIRTON ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Fls. 572/573: defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das informações apresentadas pelo INSS, às fls. 524/567. Intime-se.

**92.0089322-8** - BRAULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**93.0002664-0** - JOAQUIM CALDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Considerando a decisão definitiva nos embargos à execução nº 2003.61.83.009090-5 (fls. 221/241) referentes a obrigação de fazer, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0031670-2** - JOSE FERNANDES SIMON (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)  
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**94.0011580-6** - FERNANDO PIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
fl. 127: manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Int.

**2000.61.83.001618-2** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Ciência à parte autora acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Requeira o que entender de direito no prazo de 5

dias, após o que, na ausência de manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados até provocação.Int.

**2001.61.83.001471-2** - APRIZANOU INACIO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fls. 330/331: defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de 20 dias.Após, se não houver manifestação, sobreste-se o feito no arquivo.Int.

**2002.03.99.015575-0** - JOSE RONALDO SOARES BATALHA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2002.61.83.000901-0** - ADILSON DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Fl. 176: aguarde-se o decurso de prazo determinado para o réu implantar o benefício do autor.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.83.001252-9** - GERALDO ALVES DA ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Fls. 157/158: dê-se ciência à parte autora, para a devida providência.Int.

**2003.61.83.007426-2** - OREST KALENIUK (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.011328-0** - LUIZ CONFORTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

**2003.61.83.011546-0** - CLEITO CHRISTOVAM NATALI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fls. 123/126 da autarquia-ré.Não havendo concordância da parte autora quanto à referida informação, deverá apresentar cálculo que entender direito, no prazo de 15 dias, juntamente com cópia para contrafé, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado de citação nos termos do art. 730, CPC.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.83.012362-5** - EUCLIDES CANALI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária (fls. 141/204), considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Fls. 206/210, 212/219, 221/223, 225/226: dê-se ciência à parte autora. Int.

**2003.61.83.014746-0** - ELOI JOSE WZIONTEK (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determine à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**96.0001364-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ADELSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.003199-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763085-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X MARIA VANDA FRANCISCA GATTAI (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP093274 MARIA JULIETA DINAMARCO E PROCURAD MARCELO JOSE DINAMARCO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Int.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.83.006967-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003319-3) JOSE ROBERTO BONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias, providenciando as cópias necessárias para contrafé, se for o caso. Int.

**Expediente Nº 2977**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0085176-2** - EUGENIA STEFANIA MAJEWICZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 212/227, referentes à autora EUGENIA STEFANIA MAJEWICZ. Após, manifeste-se o INSS, no prazo acima, acerca dos cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial, às fls. 238/250.Int.

**2000.61.83.001194-9** - HELEN CRISTINA LEMOS BERGANTIN E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a informação retro, expeça-se ofícios requisitórios de ambas as verbas (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, referidos ofícios serão transmitidos ao E. TRF 3ª Região e os autos remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

**2003.61.83.005403-2** - LAZARO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.006521-2** - BERARDINO DANGELO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.008387-1** - EDSON SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento.Int.

**2003.61.83.008823-6** - ANTONIO ROSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos.Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado.Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial.Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92).Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es)

devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.009832-1** - MAURICIO BIDERMAN (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.011885-0** - NELSON BALTASAR DE ARAUJO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.013795-8** - VALDEVINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. PR022126 RENILDE PAIVA MORGADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALBERTINA DA SILVA CABRAL)  
Ante a manifestação da autarquia-ré, ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso), na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverá(ão) referido(s) ofício(s) ser(em) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0759412-7** - MARIA ADELAIDE SANSANOWSKI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
Ciência à parte autora acerca dos pagamentos. Remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até os pagamentos dos ofícios requisitórios expedidos. Int.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente Nº 3787**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.001069-0** - LUCIO MORIGI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

**2004.61.83.004792-5** - FATIMA COLOMBANI BIANCHIN E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 405, item II e fls. 513/514: Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 503.Não obstante o lapso temporal decorrido, ainda não cumprido pelos autores o determinado à fl. 405, acerca dos documentos necessários à expedição da Carta Precatória. Para tanto, defiro o prazo final de 48 horas, sob pena de preclusão.Após, se em termos, expeça-se Carta Precatória à Comarca de GOIOERÊ/PR, para a oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 513/514.Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já contantes dos autos principais.Int.

**2004.61.83.004961-2** - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/142 e 144: Não obstante já requerida a produção de prova pericial, bem como existente questão prejudicial acerca da adulteração documental (CTPS), ora objeto de investigação criminal, por ora noticiado o falecimento do autor às fls. 173/174, providencie o patrono a regularização da representação processual, com os documentos necessários para tanto, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou havendo injustificadas assertivas, entendidas estas de alegações desacompanhadas de prova documental, venham os autos conclusas para sentença.Int.

**2005.61.83.005789-3** - ARNALDO FERRARI PACHECO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a inércia da parte interessada retratada pela situação fática, uma questão prejudicial- Ação Criminal- em trâmite perante a 3ª Vara Criminal Federal, na qual está sendo apurada a existência de fraude (ou não) em documentos do segurado Vantuil, precedente necessário a assegurar ou não o direito pleiteado pelo autor (restabelecimento de pensão por morte), suspensa deverá ficar a tramitação do feito, nos termos do artigo 265, inc. IV, alínea a e parágrafo 5º, pelo prazo de 1 (um) ano.Aguarda-se no arquivo sobrestado.Int.

**2005.61.83.005793-5** - MARIA NUCEIDES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/100: Por ora, indefiro o referido nos dois últimos parágrafos da petição haja vista que a parte autora é patrocinada por profissional técnico, a quem cabe tal mister ou, no mínimo, a prova documental de que diligenciou junto à Delegacia Regional do Trabalho e à JUCESP, solicitando tais documentos e a eventual recusa destes no fornecimento de tais documentos.Assim, concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para tais providências acerca do requerido na petição.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.83.001490-4** - ESTEVAM CARLIN (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 460: Indefiro a tramitação prioritária do feito, por falta de amparo legal e, se assim não fosse, pela ausência de documentação, ressaltando que, por ser este Juízo especializado em matéria previdenciária, genericamente, tal benefício aplica-se, na medida do possível, na quase totalidade dos feitos atualmente em tramitação. Desta forma, a prioridade é dada, sempre que possível, aos processos relativos à concessão de benefícios, principalmente os relativos a auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.002248-2** - CRISTIANE SANTOS SANTANA E OUTRO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/77: Não havendo mais provas a produzir, dê-se vista ao representante do MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.Cumpra-se.

**2006.61.83.003175-6** - JOAO BAPTISTA POLI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o teor dos documentos de fls. 56/57 e 81/82, que noticiam, respectivamente, o falecimento do autor e o recebimento de benefício de pensão por morte por sua dependente, Sra. ARISTEA BOVI POLI, providencie o patrono do autor a habilitação de seus sucessores, trazendo os documentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2006.61.83.003901-9 - GENERINDO DE ABREU BOMFIM (ADV. SP162145 CLOVIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 131/137: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.83.004228-6 - ANTONIO EUGENIO WHYTE FIGUEIREDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Item 5 de fl. 64: Não há pertinência a tal prova na atual fase processual. Providencie o autor a substituição dos carnês insertos às fls. 210/228 por cópias legíveis. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005012-0 - BRAZ CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 190/193: Indefiro a produção de prova pericial e testemunhal que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005430-6 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP062133 ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não obstante a impropriedade do alegado à fl. 57, haja vista que, pela decisão de fl. 55, é dever das partes promoverem, adequadamente, a especificação das provas necessárias ou úteis ao alegado direito, concedo à autora o prazo final de 48 horas para que ratifique o interesse na produção de prova oral, trazendo o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Int.

**2006.61.83.005554-2 - OSVALDO TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 182/183: Tendo em vista o noticiado na contestação, deverá o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, anexar cópia integral do NB 42/136.837.906-9 para verificação judicial dos períodos computados pelo INSS, bem como no mesmo prazo anexar os documentos mencionados à fl. 182. Sendo desnecessária a produção de provas oral e pericial, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.006023-9 - NORTON APOLINARIO DE MATTOS (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 67/68: Indefiro a produção de prova testemunhal que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.007157-2 - AVANI NUNES FURTADO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia integral de sua CTPS expedida em 15/07/1999, bem como de quaisquer outros documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios na função de empregada doméstica, como recibos de pagamento de salário, etc. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.83.007524-3 - NEUZANIR FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 141: Indefiro a produção de prova testemunhal bem como perícia nos documentos de fls. 60/61 posto que para provar período trabalhado em condições especiais, tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.007620-0 - CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM**

PROCURADOR)

Fls. 116/192 e 01196/202: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.008137-1** - JOSE MARECO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Uma vez já decorrido longo lapso temporal do prazo noticiado à fl. 110, cumpra o autor, em 48 horas a determinação acerca da juntada de cópia integral do processo administrativo. Fls. 112/114: Mantenho a decisão de fl. 106 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.000185-9** - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a desnecessidade na realização de outras provas, traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral da sua CTPS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.000462-9** - JOSE CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/147 e 159: Não há necessidade de produção de outras provas, haja vista que período de trabalho em condições especiais estão afetos a prova estritamente documental. Outrossim, indefiro o postulado à fl. 159, haja vista a ausência de prova documental comprobatória do alegado. Por fim, nos termos da decisão de fl. 56, através da qual determina ao autor a juntada de cópia do processo administrativo até o final da instrução probatória, bem como pelo teor da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento, providência não implementada, ciente o autor do eventual prejuízo quando da análise do direito, dada a ausência de tal documento. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.000875-1** - ZELIA TAVARES DA SILVA CUNHA TAVARES E OUTRO (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/70: Não havendo mais provas a produzir, dê-se vista ao representante do MPF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.83.001171-3** - JOSE AVELINO DANTAS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/114: Indefiro a produção de prova pericial que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Outrossim, providencie a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.002695-9** - ORIDES MASCAGNI (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a ausência de qualquer manifestação da parte interessada, inclusive acerca da atual situação fática, em consulta feita por este juízo frente ao sistema DATAPREV/INSS, cujos extratos seguem acostados aos autos, constatado ter havido a concessão do benefício integral, afeto ao NB objeto da inicial, inclusive com o pagamento dos valores em atraso, fato que deveria ter sido noticiado pelo autor. Nestes termos, caracterizada carência superveniente, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.83.004003-8** - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111: Indefiro a produção de prova pericial e testemunhal que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.004616-8** - VICENTE GESUALDO MONTEIRO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: Indefiro a oitiva de testemunhas que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Outrossim, indefiro a expedição de ofício à empresa MECANO FABRIL LTDA., posto que o ônus de apresentar tal documentação cabe a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.004943-1** - JOAO CLEMENTINO SOBRINHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/164: Indefiro a produção de prova pericial que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.005053-6** - LUIZ CIRILO BATISTA (ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Ante o teor dos documentos de fls. 30/31, comprove o autor, documentalmente, que não houve revisão de seu benefício previdenciário pelo índice do IRSM, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.83.005736-1** - MARIA JOSE FIDELIS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a expedição de ofícios às empresas Indústria Plástica Ramos SA e Swift Armour SA, posto que o ônus de apresentar tais documentos cabe à parte autora. Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período urbano (trabalho doméstico). Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3788**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.000527-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/69: Comprove a parte autora que tentou requerer administrativamente o benefício de amparo social ao idoso, trazendo o número do benefício, bem como a carta de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção, tendo em vista o não interesse da mesma, posto que existem diversos processos idêntico nesta Vara, onde no mínimo a parte autora apresentou a carta de indeferimento do benefício. Int.

**2007.61.83.001552-4** - IOLANDA BORDIN XAVIER (ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/138: Defiro a parte autora a devolução de prazo para cumprimento dos despachos de fls. 62 e 111. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.19.003499-3** - JOANA DAMASCENO SOUSA REIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, determino a remessa dos autos para a 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, de acordo com os termos do artigo 109, 3º da Constituição Federal, cabendo àquele Juízo suscitar eventual conflito de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.83.001055-5** - LUIS GUSTAVO GUIMARAES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelo quadro indicativo de prevenção à fl. 61 dos autos, bem como o documento de fl. 64 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada perante a 2ª Vara Previdenciária, com sentença de extinção sem apreciação do mérito, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 2ª Vara Federal Previdenciária. Encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara Previdenciária. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.001378-7** - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Ante a especificidade dos autos, e tendo em vista o documento de fl. 18, providencie o autor a juntada aos autos de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício que gerou os valores pretendidos, a demonstrar a existência dos créditos atrasados e que ainda não houve seu pagamento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.004382-2** - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.004473-5** - MANOEL ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos feitos n.º 2003.61.84.033042-1, 2006.63.01.064831-4 e 2007.63.01.070008-0 para verificação de eventual prevenção; -) esclarecer quais os índices de correção deseja ver aplicados no pedido de revisão. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006114-9** - ROSA MARIA JUCA DE PAULA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) trazer cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição para análise judicial dos períodos computados administrativamente;-) item 4, de fl.15: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006280-4** - EDWARD TADEUSZ LAUNBERG (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo trazer o HISCRE atualizado fornecido pelo INSS, demonstrativo da existência de créditos e de que ainda não houve o pagamento administrativo dos atrasados, a comprovar efetivo interesse na propositura da ação. Após a emenda, venham os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prejudicialidade com o feito n.º 95.0052201-2. Intime-se.

**2008.61.83.006365-1** - FRANCISCO CLARO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.006384-5** - GILBERTO VIEIRA LEAL (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer a pertinência de seus pedidos para que não seja exigida a idade mínima, o cumprimento do pedágio bem como não seja aplicado o fator previdenciário (fl. 06 - item e). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006458-8** - REINALDO ROCHA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afastado a relação de prevenção com os autos dos processos n.ºs 2005.63.01.326350-2 e 2006.63.01.054636-0. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender

desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006459-0 - WALTER MARTINS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.146089-4. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006460-6 - ANTONIO MIRANDA DA GAMA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.042160-1. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 1999.61.00.017091-1 à verificação de prevenção;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 11.2007;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006461-8 - FRANCESCO DEL PADRE (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.192049-2. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode

ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006464-3 - JOSE JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2004.61.84.208905-1. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) regularizar procuração e declaração de hipossuficiência, vez que as constantes dos autos não se encontram datadas;-) juntar memória de cálculo do benefício a ser revisado;-) indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006467-9 - WILSON DE SOUSA ALCANTARA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2003.61.84.062548-2. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, por quais índices/critérios de correção pretende ver revisado seu benefício previdenciário;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006501-5 - ARMANDO PUGA RIBEIRO (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório, para fins de alçada;-) trazer procuração atualizada, haja vista que a constante dos autos é datada de 09.2006. Determino que a Secretaria proceda ao desentranhamento do documento de fl. 15, devolvendo-a ao patrono, mediante recibo nos autos, haja vista que estranho ao autor da presente demanda. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006510-6 - LORIANO BALDI (ADV. SP258198 LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) juntar memória de cálculo do benefício a ser revisado;-) especificar, no pedido, por quais índices/critérios de correção pretende ver revisado seu benefício previdenciário; Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Decorrido o prazo, voltem conclusos, inclusive para análise de eventual prevenção com os autos do processo nº 2005.63.01.348896-2. Intime-se.

**2008.61.83.006532-5 - IRENE SANTOS BARROS (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para

fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006652-4 - ALINE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer a pertinência do pedido de benefício de auxílio-acidente-previdenciário, espécie 36, após a reabilitação, como indenização, tendo em vista os fatos e fundamentos constantes da petição inicial, bem como a documentação acostada aos autos.Outrossim, indefiro o requerido à fl. 04, item 4. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante à documentação referida, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntá-la até o término da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006677-9 - ZILDA DIAS FERREIRA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência original e atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006756-5 - JOSE GERALDO ELIAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer a divergência entre os CPFs do autor, especificados na declaração de hipossuficiência e na procuração às fls. 10/11, e o documento de fl. 13;-) trazer a prova documental acerca da alegada suspensão do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006878-8 - EVARISTO GONCALVES IGREJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.010358-5 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006887-9 - ADONIS JOSE SILVA DUQUE (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 12.2007;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2003.61.84.092690-1 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006952-5 - OCTAVIO DE SA ZUICKER JUNIOR (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF);-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 09/2007;-)trazer cópia do pedido administrativo de aposentadoria especial (DER).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006985-9** - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo constar MANOEL PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO, conforme documento de fl. 10. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) justificar a divergência entre o nome do autor no documento de fl. 10 e aquele constante do instrumento de mandato, trazendo nova procuração; -) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS;-) comprovar documentalmente o indeferimento do benefício na esfera administrativa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006987-2** - FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada, vez que a constante dos autos não se encontra datada e assinada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho pretende haja controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006988-4** - MARIA DE FATIMA CASIMIRO SOUZA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia integral da CTPS; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007040-0** - ARISTIDES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo atribuir valor à causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007124-6** - TEREZA FICZ DOBRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.141507-4 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007192-1** - JOAQUIM JOSE XAVIER ISAAC (ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) promover o recolhimento das custas processuais devidas;-) comprovar documentalmente que é titular de benefício previdenciário, bem como a data de concessão do mesmo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007197-0** - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)

promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer prova documental do pedido administrativo de revisão do benefício;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007214-7 - ANITA BIANCO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita ou promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.565185-2 à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, por quais índices/critérios de correção pretende ver reajustado seu benefício previdenciário;-) justificar a pertinência do pedido de aplicação do índice do IRSM, tendo em vista a data da concessão do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007215-9 - MARIA HELENA BELLANI (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência, a justificar o pedido de justiça gratuita ou promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2005.63.01.246960-1 à verificação de prevenção;-) especificar, no pedido, por quais índices/critérios de correção pretende ver reajustado seu benefício previdenciário;-) justificar a pertinência do pedido de aplicação do índice do IRSM, tendo em vista a data da concessão do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007248-2 - LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia das simulações administrativas de contagem de tempo de serviço, bem como prova documental do exercício de atividades especiais (SB40, DSS8030, laudo pericial, etc).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007323-1 - NEIDE CAVALCANTE GUERREIRO (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, por quais índices/critérios de correção pretende ver revisado seu benefício previdenciário.Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Previdenciária na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.004809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006236-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)**

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.004810-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.001030-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)**

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006260-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006569-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HERNANI VAZ DE ARRUDA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006262-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.008524-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZACARIAS JOSE LOURENCO FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006522-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.000922-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDO TOLEDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006523-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.83.001238-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR DE FRANCA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006524-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004469-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARTINS CAMINI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006665-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006434-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO SOCORRO MIRCO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006666-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002548-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVALDO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007493-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007485-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA MIRANDA TODARO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**Expediente N° 3789**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.005307-0** - ALVARO MANUEL DE JESUS COELHO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo

113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.008556-3** - GERALDO PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Fl. 98: Indefiro o requerido, haja vista que acostado às fls. 52/92 pelo próprio autor. Recebo as petições/documentos de fls. 51/92 e 95/96 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópias da petição de emenda de fls. 95/96 para a formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.001161-4** - EDILZA BELAS DA SILVA ANJOS E OUTROS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ante o teor dos documentos de fls. 48/60, não verifico a ocorrência de quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2006.63.83.000701-8. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) regularizar a representação processual dos menores, juntando procuração por instrumento público;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, haja vista que as constantes dos autos são datadas de 12.2005;-) juntar certidão atualizada do estabelecimento prisional, referente à permanência carcerária de Jorge Roberto dos Anjos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.001833-5** - WALTER MAMORU HAYASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, por ora, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para o fim de determinar ao INSS proceda o pagamento da aposentadoria por tempo de contribuição, pertinente ao processo n.º 42/129.852.949-0, na forma como concedida originariamente, inclusive, com o pagamento das prestações vencidas, tão somente até que seja prolatada decisão final administrativa, facultado à parte autora o resguardo ao regular direito de defesa e contraditório na fase recursal/revisional administrativa. Recebo a petição/documentos de fls. 107/109 como emenda à inicial. Intime-se. Cite-se o INSS. Oficie-se à Agência para ciência e regular cumprimento imediato.

**2008.61.83.001901-7** - GERCINO LAURINDO TORRES (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista o teor da informação e documento de fls. 174/176 e 15/33, bem como em atendimento ao disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Federal Previdenciária. Cumpra-se.

**2008.61.83.003304-0** - MARIA ISABEL PENHA DANTAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra integralmente a parte autora a decisão de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.83.005854-0** - JACQUELINE UCHOA DA SILVA (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.005980-5** - SONIA MARIA AZEVEDO TINEM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que será analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.006152-6** - JOSELITO DOS SANTOS (ADV. SP262710 MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no

pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer a pertinência do pedido sucessivo de concessão de auxílio doença, tendo em vista os fatos e fundamentos constantes da petição inicial, bem como a documentação acostada aos autos, retificando-o se se tratar de restabelecimento de benefício suspenso e, se for o caso, trazer documentação comprobatória de suspensão do benefício;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006327-4** - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO BATISTA (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP173670 VALDIR AFONSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006334-1** - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP187017 AGAZIO FRAIETTA E ADV. SP060711 MARLI ZERBINATO E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, uma vez que não datadas as acostadas aos autos às fls. 15/16.Outrossim, indefiro o requerido à fl. 12, item c. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante à documentação referida, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntá-la até o término da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006352-3** - MARIA JOSE FEITOSA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.006357-2** - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006366-3** - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006380-8** - INACIA DIAS DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) a justificar o interesse no pedido afeto à

concessão de auxílio acidente, trazer prova do prévio pedido administrativo neste sentido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006439-4** - IVONE FERREIRA MOREIRA (ADV. SP118590 JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006486-2** - ANTONIO JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da petição de inicial para formação de contrafé, cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.006500-3** - GILMAR BORDIGNON (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) Fl. 14: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006506-4** - MARIA CANDIDA COUTINHO LACERDA PACHECO (ADV. SP068068 ELIAS CRAVO DE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006513-1** - RONALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada. Outrossim, indefiro o requerido à fl. 07, penúltimo parágrafo. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante à cópia do processo administrativo referida, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntá-la até o término da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006517-9** - SOLANGE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intime-se.

**2008.61.83.006539-8** - SIMONE CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer laudo médico indicando a incapacidade que acomete a parte autora, haja vista que o receituário à fl. 37 data de 12.2006;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 11.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006568-4** - EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP263305 TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Em relação ao pedido de prioridade, anote-se, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa proporcional ao benefício econômico pretendido, e não um valor meramente aleatório para fins de alçada, demonstrando a pertinência da propositura neste Juízo, haja vista a competência do JEF/SP para concessão de benefício desta natureza (amparo social). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006620-2** - LUIZ RICARDO DO AMARAL (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006680-9** - CAROLINA DUARTE DA ROCHA (ADV. SP261911 JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) regularizar sua representação processual, apresentando procuração por instrumento público, tendo em vista menor no pólo ativo;-) trazer cópia de comprovantes de recolhimentos de contribuições;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada, vez que não datada a constante dos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006711-5** - ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido;-) trazer aos autos outros exames, laudos e prontuários médicos a comprovar a continuidade de sua alegada incapacidade; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.006715-2** - VALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP066400 LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se o pedido de prioridade na tramitação, atendendo na medida do possível, haja vista tratar-se de Vara Especializada, na qual a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópia para formação de contra fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, devendo: a) promover a retificação do valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida, e não um valor aleatório para fins da alçada; b) promover a especificação, no pedido, dos períodos e empresas pertinentes a atividade especial afetos à controvérsia; c) trazer cópia integral da CTPS. Intime-se.

**2008.61.83.006760-7** - BENEDITA MAFALDA DE MORAES LOPES (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:**Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a regularização do documento de fls. 15, vez que sem assinatura. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

**2008.61.83.006810-7 - SUELI PAIVA CAMPOS (ADV. SP226348 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido (valor recebido do benefício), e não apenas um valor aleatório para fins de alçada.Outrossim, providencie a patrona da parte autora, no mesmo prazo, a adequação dos documentos que acompanham a petição inicial ao disposto no artigo 118 do Provimento COGE n.º 64/2005, substituindo as cópias de fls. 21/29, extraídas em papel reutilizado, bem como afixando os documentos de fls. 45/47 e 62 nas devidas folhas de suporte.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006839-9 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer procuração atualizada, vez que a constante dos autos data de 10.2006;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006843-0 - MARIA SANTOS BATISTA (ADV. SP251478 JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido;-) juntar aos autos procuração datada e atualizada;-) trazer aos autos outros exames, laudos e prontuários médicos a comprovar a continuidade de sua alegada incapacidade;-) justificar a pertinência do pedido de concessão do benefício por acidente de auxílio doença, bem como esclarecer se os males que lhe afligem são provenientes de suas atividades laborativas.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia da ficha de tratamento da autora (item 2 - fl. 10), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever da parte autora, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. É, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias requeridas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006892-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício pretendido, ou simulação de contagem de tempo de serviço, efetuada pelo próprio INSS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006901-0 - JOSE ROBERTO DE JESUS (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido, vez que no documento de fl. 17 não consta o número do benefício consultado.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006922-7 - PAULO CORREA ALEJANDRO (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópia da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas/períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou promover o recolhimento das custas iniciais;-) esclarecer o pedido formulado de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (fl. 17 - item d), tendo em vista os fatos e fundamentos atrelando o pleito à revisão de benefício, mediante o reconhecimento de períodos laborados em atividade especial, até porque documentado como suporte ao pleito a carta de concessão/memória de cálculo de fl. 28;-) trazer cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício que pretende revisado, ou simulação de contagem de tempo de serviço para análise dos períodos computados administrativamente, totalizando o tempo constante da carta de concessão de fl. 28, bem como acostar a documentação específica pertinente, comprobatória do alegado direito.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.006996-3 - NILZA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido;-) juntar aos autos procuração e declaração de hipossuficiência datada e atualizada;-) trazer aos autos outros exames, laudos e prontuários médicos a comprovar a continuidade de sua alegada incapacidade;-) juntar aos autos cópia da petição inicial, eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito n.º

2005.61.83.003760-2, para análise de prevenção.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia da ficha de tratamento da autora (item e - fl. 11), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever da parte autora, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no tocante às cópias requeridas, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007003-5 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição inicial e de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido;-) trazer aos autos outros exames, laudos e prontuários médicos a comprovar a continuidade de sua alegada incapacidade.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.007027-8 - JOSE APARECIDO CARDOSO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo - Varas de Acidente do Trabalho, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.83.007037-0 - JOAO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afastado a relação de prevenção com os autos do processo nº 2005.63.01.009696-9.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial (com cópias da petição de emenda para contrafé), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido, e não apenas um valor aleatório para fins de alçada;-) justificar o pedido atrelado à

isenção no pagamento de Imposto de Renda, diante da competência jurisdicional;-) itens 2.2 de fl. 06: indefiro, na medida em cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante à cópia do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007041-2 - ELIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP155609 VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afastado a relação de prevenção com os autos do processo nº 2005.63.01.100017-2. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual espécie e número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido.-) justificar a divergência entre a espécie de benefício indicada na inicial (auxílio doença acidentário - item a, de fl. 06) e aquele constante nos documentos de fls. 13/16 (auxílio doença previdenciário);-) trazer cópia integral de sua CTPS;-) trazer outros exames, laudos e prontuários médicos, a demonstrar a(s) moléstia(s) que alega ser portador. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007143-0 - JOSE NATALINO DE OLIVEIRA (ADV. SP179388 CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) adequá-la ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, formulando pedido específico;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada; Item b, de fl. 07: indefiro, haja vista que os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado direito, devem ser trazidos pelo próprio autor, já quando da propositura da ação. Até porque, é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister - diligenciar à Administração na obtenção de dito documento ou, comprovar o pedido feito e a negativa do agente administrativo em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007207-0 - MARILENE PEREIRA SILVA CARDOSO (ADV. SP260911 ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) demonstrar a pertinência do pedido de deferimento do processo de reabilitação (terceiro pedido de fl. 08); Sem prejuízo, desentranhem-se os documentos de fls. 12/13, por estarem em duplicidade, entregando-os à patrona da parte autora, mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007240-8 - MARCIO DE LIMA AMORIM (ADV. SP257371 FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO E ADV. SP262464 ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido; Item d, de fl. 16: indefiro, haja vista que os documentos essenciais e/ou úteis à prova do alegado direito, devem ser trazidos pelo próprio autor, já quando da propositura da ação. Até porque, é patrocinado por profissional técnico a quem cabe tal mister - diligenciar à Administração na obtenção de dito documento ou, comprovar o pedido feito e a negativa do agente administrativo em fornecê-lo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.007321-8 - IRENE GOMES DA SILVA MARCELINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a documentação ora obtida e acostada aos autos, afastado a relação de prevenção com os autos do processo nº 2007.61.83.008440-6. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) especificar, no pedido, a qual espécie e número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial;-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido, e não um valor aleatório para fins de alçada;-) comprovar a cessação do benefício que pretende ver restabelecido. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo (fl. 07), na medida em que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever da parte autora, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

### **Expediente Nº 3790**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0765405-7** - ADAUTO MELONI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido o autor no pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2004.61.83.000404-5** - BENEDITO VAZ DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo do ano de 1974 como exercido em atividade rural, afeto ao NB 42/124.161.729-2. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação do ano de 1974, como exercido em atividade rural, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, atrelados ao processo administrativo - NB 42/124.161.729-2. P.R.I.

**2004.61.83.002315-5** - RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2004.61.83.002546-2** - PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2004.61.83.003284-3** - ELIDIA MARIA VIANA SILVA E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a lide, condenando as autoras ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por

ora, não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2004.61.83.003314-8** - GENECI PAULO DA SILVA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos havidos entre 02.01.1975 à 19.08.1977 (ELEVADORES OTIS LTDA.) e de 01.02.1980 à 05.03.1997 (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.), como se exercidos em atividade especial, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho (nos termos do quadro supra), e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir do requerimento administrativo - 07.07.1998, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/110.758.205-6. Condeneo o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Tendo o réu sucumbido na maior parte, inclusive, resultante na concessão do benefício, condene-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor e, principalmente, tendo em vista a data da propositura da ação, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 02.01.1975 à 19.08.1977 (ELEVADORES OTIS LTDA.) e de 01.02.1980 à 05.03.1997 (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 07.07.1998, afeto ao NB 42/110.758.205-6, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Oficie-se eletronicamente, à Agência responsável (ADJ), com cópia desta sentença e da simulação administrativa, inserta à fl.21, para o cumprimento da tutela. P.R.I.

**2004.61.83.004700-7** - WALACE JOSE COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo do período entre 01.06.1989 à 05.03.1997, trabalhado na empresa ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, como exercido sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/110.758.131-9. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2004.61.83.006148-0** - ARTULINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos lapsos temporais havidos entre 16.08.1966 à 21.03.1967 (CIA. NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA ou NOVA AMÉRICA S/A), e de 10.10.1983 à 05.03.1997 (INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE), como se desenvolvidos em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente (fls. 38/42 dos autos), exercidos até 09.06.1998, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data - 09.06.1998, afeto ao NB 42/110.430.591-4. Condeneo o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeneo o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor e, principalmente, tendo em vista a data da propositura da ação, possível se faz conceder, de ofício, a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 16.08.1966 à 21.03.1967 (CIA. NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA ou NOVA AMÉRICA S/A), e de 10.10.1983 à 05.03.1997 (INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE) como se desenvolvidos em condições

especiais, com a devida conversão e a somatória/averbação com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 09.06.1998, afeto ao NB 42/110.430.591-4, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. Oficie-se à Agência responsável pelo cumprimento da tutela, com cópia desta sentença e da simulação administrativa de contagem de tempo de contribuição constante de fls. 38/42 dos autos.P.R.I.

**2005.61.83.000197-8** - SINESIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2005.61.83.001321-0** - FRANCISCO RODRIGUES VICENTE (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor FRANCISCO RODRIGUES VICENTE, para que fossem considerados especiais os períodos laborados na empresas OTHON BEZERRA S/A(02/10/1973 a 04/06/1974, AUTO COMÉRCIO ACIL (13/03/1980 a 20/05/1980) e VOLKSWAGEN DO BRASIL ( 19/05/1980 a 26/06/87) e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2005.61.83.002364-0** - NELSON SHITAKUBO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, em relação ao período laboral entre 01.05.1971 à 25.02.1972, na empresa POLYNOR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS SINTÉTICAS DA PARAÍBA, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES as demais pretensões iniciais, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.002554-5** - DERCIO DELLA ROSA (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores referentes ao pecúlio, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 01.04.1985 à 31.03.1994, pertinentes ao requerimento administrativo NB 68/125.743.963-1 (benefício anterior NB 42/078.785.761-0), corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Por fim, conforme as razões já expressadas e, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor, no período entre 01.04.1985 à 31.03.1994, descontados eventuais valores já creditados, pertinentes ao NB 68/125.743.963-1.P.R.I.Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 150/185 dos autos para cumprimento da tutela.

**2005.61.83.003653-1** - JOSE MARIA GONCALVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para que naquela sentença passe a constar: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. IV do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ MARIA GONÇALVES de revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 256/260.Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação,

por certidão, na própria sentença destes autos e intemem-se.

**2005.61.83.003878-3** - ADAO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação aos períodos entre 01.03.1978 à 20.01.1979 (HORA INSTRUMENTOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, alterado para VDO DO BRASIL LTDA.), 03.09.1979 à 28.02.1981 (INDÚSTRIA METALÚRGICA ANDRÉ FODOR LTDA.), e 20.02.1995 à 07.10.1996 (BOIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.) por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais, afeto ao NB 42/117.560.932-0, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.004461-8** - EUSTACHIO CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2006.61.83.002174-0** - GINALDO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos períodos de 27.03.1974 à 17.06.1988 (LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A) e de 06.04.1989 à 10.01.1992 (FOGAL GALVANIZAÇÃO A FOGO LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 121/122, exercidos até 27.02.1998 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/109.493.613-5. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Tendo o réu sucumbido na maior parte - concessão do benefício - condeno-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I.

**2006.61.83.002546-0** - EDUARDO OLTRAMARI (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de determinar ao réu tão somente o cômputo do período havido entre 01.07.1994 à 28.04.1995, na empresa SIQUINI GRÁFICA EDITORA LTDA., como se desenvolvido em condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afetos ao NB 42/140.201.505-1. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2006.61.83.002803-4** - ANTONIO SANTANA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor ANTONIO SANTANA DA SILVA, para que fossem considerados especiais os períodos laborados na empresas METALÚRGICA MINIPART (01/05/1975 a 02/02/1977), SYNDECHROM LTDA (01/11/1984 a 01/09/1987) e MAGNETTI MARELLI COFAP (16/09/1989 a 05/06/00 e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2006.61.83.005509-8** - ARLINDO LOPES FILHO (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ARLINDO LOPES FILHO, reconhecendo como especial as atividades exercidas de 10/05/1982 a 15/01/1993 na empresa PROBEL S/A, de 01/06/1993 a 09/09/1993 na empresa LEISER EQUIPAMENTOS e de 01/02/1996 a 28/05/1998 na empresa TENSACCIAI LTDA, sujeito a ruído excessivo, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em

tempo de atividade comum. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.006167-0** - JOAO ROMANO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor João Romano da Silva, para que fosse considerado especial o período laborado para a empresa SCANIA e de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2006.61.83.006301-0** - SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, reconhecendo como especial as atividades exercidas de 12/09/1977 a 12/11/1979 na empresa TECNOTUBO LTDA, sujeito a ruído excessivo, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em tempo de atividade comum. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.006699-0** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor José Pereira da Silva, reconhecendo como especial as atividades exercidas na empresa Duratex S/A, de 20/04/1976 a 10/12/1979, sujeito a ruído excessivo, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em tempo de atividade comum. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.006922-0** - ROBERTO BIAGGI (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao réu o cômputo do lapso temporal havido entre 06.06.1975 à 30.09.1986, na empresa PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (última alteração social - FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS), como se desenvolvido sob condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente (simulações de fls. 44/49), exercidos até 11.03.2004 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/133.461.450-1. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período entre 06.06.1975 à 30.09.1986, na empresa PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (ou FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS), como exercido em condições especiais, com a devida conversão deste, a somatória com os demais, tal como insertos nas simulações administrativas de fls. 44/49 dos autos, e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/133.461.450-1, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença e das simulações de fls. 44/49 dos autos para cumprimento da tutela. P.R.I.

**2006.61.83.007279-5** - JOSE PEREIRA VERCOZA (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor José Pereira Vercosa, reconhecendo como especial as atividades exercidas de 10/12/1981 a 21/08/1989 e de 01/09/1989 a

28/05/1998, na empresa IGPCOGRAPH LTDA, sujeito a ruído excessivo, condenando o INSS a efetuar o respectivo cômputo e conversão em tempo de atividade comum. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.007825-6** - JUDIT LAURENTINO DE CASTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao pedido de correção pela incidência do artigo 58, do ADCT, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e, em relação aos demais pedidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para o fim de CONDENAR o réu INSS à revisão do benefício da parte autora (NB 42/077.446.186-1), com a correção da ORTN/OTN, de acordo com a Lei n.º 6423/77, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, anteriores ao quinquênio da propositura da ação, devendo o INSS efetuar o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN), montante a ser apurado em futura execução definitiva. Dada a sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas indevidas, vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual e, pelo INSS, em razão da isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2006.61.83.008194-2** - CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA (ADV. SP206994 CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a pretensão inicial, por falta de interesse de agir, em relação ao período compreendido entre 09.12.1976 à 19.09.1977 (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A), com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTES as demais pretensões iniciais, afetas ao NB 42/141.028.783-9. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam os autos ao arquivo definitivo. Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento. P.R.I.

**2006.61.83.008252-1** - FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a pretensão inicial, por falta de interesse de agir, em relação ao período compreendido entre 01.09.1982 à 10.12.1983 (CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ), com base no artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo PROCEDENTE as demais pretensões iniciais, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo períodos de trabalho na zona urbana (comum), havidos entre 01.06.1970 à 20.04.1973 (LIVIO LIMA TECIDOS S/A), e de 02.01.1974 à 19.11.1974 (MALHA MIL S/A), bem como do período entre 01.05.1977 à 30.08.1982 como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, este com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, exercidos até 22.06.2004 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 22.06.2004, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/134.560.428-6. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a averbação do autor, dos períodos de trabalho na zona urbana (comum), havidos entre 01.06.1970 à 20.04.1973 (LIVIO LIMA TECIDOS S/A), e de 02.01.1974 à 19.11.1974 (MALHA MIL S/A), bem como o período compreendido entre 01.05.1977 à 30.08.1982, este considerado como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, com a devida conversão deste e a averbação aos demais, atrelados ao processo administrativo NB 42/134.560.428-6, e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. Intime-se a Agência do INSS responsável (ADJ/SP), eletronicamente, com cópia desta sentença, das simulações de fls. 59/61 dos autos para cumprimento da tutela.

**2007.61.83.002121-4** - MARIO TORRES GONCALVES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial, atrelado ao recálculo da renda mensal inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.83.003298-4** - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 01.04.1974 à 28.04.1995, em atividade especial, junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/113.926.901-9, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.004681-8** - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide, acerca dos períodos havidos entre 06.03.1997 a 30.06.2001 e de 01.08.2001 a 09.04.2003, laborados junto ao AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre: 01.01.1974 a 30.09.1976 (AUTO POSTO NOTA MAIOR); 01.12.1976 a 30.11.1980 (AUTO POSTO PROSPERIDADE); 05.18.1981 a 21.10.1981 (AUTO POSTO IRMÃOS GONZALES); 01.12.1983 a 13.03.1987 (AUTO POSTO PAIOL); 09.08.1990 a 02.06.1992 e 03.11.1992 a 05.03.1997 (ambos junto ao AUTO POSTO E SERVIÇOS SÃO SEBASTIÃO), como exercidos em atividades especiais, devendo o INSS proceder a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 09.04.2003 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 09.04.2003, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/128.528.404-3, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença, já que sucumbiu na maior parte. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0669827-1** - MARGARIDA CANDIDA ROMA DORATIOTTO (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para conferir ao autor o direito de restabelecimento e/ou manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da cessação, afeto ao NB 32/19.783.959, efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela, devidas até a data do falecimento - 14.07.1989, descontados os valores pagos, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas, nos termos da súmula 111, do STJ. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3791**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.011063-1** - MARIA DE LOURDES DIAS COSTA MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.175/176: No prazo de 24 horas, compareça a patrona da autora, em Secretaria, para assinar a referida petição. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0026851-0** - MARIA DOS REIS SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Publique-se o despacho de fl. 411. Apresente a autora ROSA MARIA LEAL ARNAUD procuração original, já que a de fl.359 é mera cópia autenticada. Fls. 391/410: Ante os documentos de fls. 327/355, os esclarecimentos prestados pela patrona dos autores e o recibo de fl. 407, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente lide e o processo número 88.0037353-4, tendo em vista que não há identidade de partes. Outrossim, ante a notícia de depósito de fls. 386/389 e as informações de fls. 414/417, intime-se a advogada da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes às autoras MARIA DOS REIS SCHIAVON, JOVENIR DIAS CASTOR LUPIANO e DULCE GUERINI NUNES encontram-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Sem prejuízo, tendo em vista que o benefício da autora LEONILDE MACIEL DE OLIVEIRA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguma dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 391/392, c: Informe a patrona dos autores que providências tomou para a localização dos autores falecidos MARIA DA PENHA SAMPAIO LOTTI e LIDIO FIORE. Por fim, apresente a patrona o cálculo dos honorários advocatícios que entende devidos para a posterior citação do INSS pelo art. 730 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**89.0035757-3** - LOURDES APPARECIDA STRINGASCI BARROZO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, referente ao saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**90.0037967-9** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Ante a informação de fls. 140/147, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente ação e o processo 2004.61.84.113406-1, transitado em julgado no Juizado Especial da 3ª Região. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**91.0007337-7** - JOSE GERALDO RANDI (ADV. SP049839 VICTOR DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Fls 98/103: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**91.0096606-1** - ERMINIA MARCHESINI POSTUMA E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao

valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**91.0716602-8** - ROSA DE SOUZA AMARAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante o ofício de fls. 131/133, certifique a secretaria o trânsito em julgado da fase de conhecimento. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**93.0039321-9** - JOSE DA COSTA VINAGRE E OUTRO (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/154: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 20% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJP nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora à fl. 152. Fl. 189: Tendo em vista o requerido, e considerando os termos da Resolução nº 559/07 - CJP, publicada em 28/06/2007, informe a patrona se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPF e dos CPFs dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0017264-8** - MANOEL FERREIRA SOUZA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o autor MANOEL FERREIRA SOUZA SOBRINHO para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPFs do

autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, e não obstante a ausência de crédito a ser executado, intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao requerimento de habilitação formulado pela viúva do autor João Laurindo Pessoa (fls. 212/219). Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS.Int.

**95.0031445-2 - DORIVAL MATHIAS E OUTRO (ADV. SP008427 EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls.87/96: O valor a ser requisitado é aquele que serviu de base para a expedição do Mandado de Citação de acordo com o art. 730 do CPC, e com os quais concordou expressamente o INSS. Expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s).Int.

**98.0035917-6 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls.197/202: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2000.61.83.002121-9 - RAIMUNDO SEBASTIAO DAMASCENO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 208/212: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2002.61.83.002935-5 - LINEU MARTINS DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls 125/129: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2002.61.83.002953-7 - LAURO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 217/219: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que os benefícios dos autores LAURO BARBOSA, JOAQUIM ROMS PEREIRA DOS SANTOS e LUIZ MARCIO JORGE encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desses autores e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.003493-8 - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº

154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.007071-2 - ALFREDO AUGUSTO PINTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.007876-0 - JOAO ANGELO CASARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

**2003.61.83.007893-0 - ARNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 145/146 e 148: Nada a decidir, porquanto já concedida a prioridade requerida (fl. 107). No tocante aos co-autores ARNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e ARISMARIO MURICI FIALHO, apresente o patrono os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora. Quanto aos demais autores, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.008632-0 - IVONE BAZATTI ENGEL (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. \_\_\_\_\_: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.83.012791-6 - CECILIO CORREIA DE JESUS (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 74/83: Postula o patrono do autor a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 20%, sobre o valor bruto a ser recebido pelo autor, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil,

haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 74/75, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - apresente procuração com poderes expressos para receber e dar quitação; 7 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.003757-9 - CARMEM LUCIA BETONI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 117/118: Não há que se falar em citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, uma vez que o réu já foi citado na forma do referido artigo, tendo, inclusive, concordado com os cálculos apresentados pela autora. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0006065-6 - DOMINGOS LUIZ (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.019537-2, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam elaborados novos cálculos de saldo remanescente, devendo-se observar os termos da referida decisão. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**90.0045402-6 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls.197/201: Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente do autor, bem como da verba

honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

#### **Expediente Nº 3794**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.011114-3** - CARMINO DE CHIARO NETTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nestes termos, JULGO EXTINTO, por sentença a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem incidência de verba honorária. Isenção de custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001354-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002215-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR GONCALVES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 49/64 dos autos, atualizada para fevereiro/2008, no montante de R\$ 2.965,96 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 49/64, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.004119-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009177-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARY APARECIDO PASSARELLA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (19/31), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 26.857,84, para NOVEMBRO de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.004782-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008947-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WOLODOMYR OSTAFIJ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (24/36), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 45.880,92 para DEZEMBRO de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.005089-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002230-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ CAVINATO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (23/37), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 2.127,11 atualizados para MARÇO de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.005098-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002021-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO E ADV. SP251823 LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (23/32), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 128.348,88 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) atualizados para setembro de 2006. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.005396-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANICETO DOS SANTOS LUZIO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 19/30 dos autos, atualizada para novembro/2007, no montante de R\$ 77.304,84 (setenta e sete mil, trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 19/30, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.005556-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO DAS DORES DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$ 222.283,53 para ABRIL de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.006670-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075168-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JOSE BATISTA DE MELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 22/26 dos autos, atualizada para abril/2008, no montante de R\$ 7.365,35 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 22/26, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.007041-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003583-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAMIAO GALDINO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, R\$ 50.908,80 para ABRIL de 2008. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2007.61.83.008235-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011114-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMINO DE CHIARO NETTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Nestes termos, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, declarando EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao autor/embargado CARMINO DE CHIARO NETTO, condenando-o ao pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.008238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002923-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER WNITSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, (22/37) apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 12.609,25 para novembro de 2005. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2008.61.83.000258-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006385-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial (23/35), apurando o valor total devido ao autor, ora embargado, de R\$ 47.665,68, para julho de 2007. Deixo de condenar em honorários diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

**2008.61.83.000731-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001375-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON ELER E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 43.746,15 para ODILON ELER e R\$ 47.265,46 para JOSÉ FRANCISCO RAMOS para de maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0035393-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040604-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANNA GARIBOTTI AGUILLAR E OUTROS (ADV. SP109862 ARY DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, prevalecendo a conta apresentada pela contadoria judicial às fls. 70/71 dos autos, atualizada para junho/2007, no montante de R\$ 20.808,29 (vinte mil, oitocentos e oito reais e vinte e nove centavos). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Prossiga-se com a execução em relação aos embargados ANA GARIBOTTI AGUILLAR, EDUARDO LUIZ DA PALMA, FLORÊNCIO ALVES DO NASCIMENTO e GETÚLIO ANTÔNIO MOREIRA, observando-se a prevalência dos cálculos insertos às fls. 70/71, e das informações constantes de fls. 37, 39/40 e 42/43 dos autos, a serem trasladados com cópia desta sentença para os autos da execução. Custas na forma da lei. Cumpra a Secretaria o determinado à fl. 62 ( remessa dos autos ao SEDI para exclusão do nome do Sr. FRANCISCO ALVES do pólo passivo desta lide). P. R. I.

#### **Expediente Nº 3795**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668419-0** - ROBERTO PITTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0749534-0** - THEREZA SCIGLIANO CACERES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0937239-3** - ADOLPHO SEGUNDO VICENTIN E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**88.0025329-6** - ALICE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0045359-3** - ANADIL ABUJABRA AMORIM E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0675569-0** - JOAO PENHALBER (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0693319-0** - WLADIMIR IGNACIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0706918-9** - ANTONIO ALOE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0019282-3** - TEREZINHA FALIVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0003339-5** - FRANCISCO MOLINA PERES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0034495-1** - MARIA DE LOURDES REGACI SANTANA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**98.0031082-7** - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos

termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**98.0054493-3** - LAERCIO BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.000909-9** - MARCO AURELIO DE CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001673-0** - PAULO CESAR CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001726-6** - EMILIO STRADIOTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.002984-0** - ALMIR MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004120-7** - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004314-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA VIRGENS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004473-7** - ANTONIO VALDIR RIBEIRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006934-5** - MARIA JOSE DE PAULA SOUZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008044-4** - JOSE BENEDICTO DE ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos

termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.010074-1** - BENEDITO JOSE HAROLDO INNOCENTI (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.010715-2** - PEDRO MORAIS TERRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3796**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0482186-6** - ALFREDO NEVES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0554218-9** - ANTONIO CAMPOI FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**88.0037776-9** - NILCE BURCKAUSER ZANOCCO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0010792-5** - RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0019911-0** - JULIO VIANNA (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0034606-1** - LIUBA MARQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**90.0045372-0** - JAIME SOARES CAVALCANTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0021166-4** - PEDRO CONTINI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0054183-4** - SILVIO MANOEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0018144-0** - JUVENAL GONZAGA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0037055-7** - TOMAZ DOMINGUEZ CASADO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0050772-2** - ALICE MARIA DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP138223 ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO E ADV. SP163971 ALESSANDRA ROLLER E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.03.99.071876-6** - PEDRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.004969-6** - FRANCISCO VIEIRA BARBOSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.005575-1** - ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.001344-0** - MARIO CORREA DA CUNHA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.003126-0** - ADEMIR ANTONIO MAGRINI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.83.004127-6** - JOSE FREIRE SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001665-1** - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004061-6** - ODJARE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004074-4** - WILTON TENORIO BITTAR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004194-3** - JOSE MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004249-2** - ANTONIO GUEDES LUCENA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005794-0** - ZACARIAS CARLOS DE CASTRO (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006775-0** - JOSE GARBIN (ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007610-6** - ANTONIO CAVALHEIRO (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.012574-9** - JOSE WILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 3797**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0938368-9** - LYDIA FERNANDES FANTI E OUTRO (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO E ADV. SP122197 CARLA ANDREA DE ALMEIDA OURIQUE GARCIA E ADV. SP158999 GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0013739-5** - AUGUSTO CESAR GALHARDO E OUTROS (ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0029017-7** - DARIO FONZAR (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**89.0031742-3** - LYDIA BICCHINELLI E OUTRO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0007544-2** - JOAO SIRICO NETO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0661850-2** - EDMUNDO ALVES MAIA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**95.0058306-2** - JAZON OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**96.0010618-5** - MARIA ILIANE MUNHOZ RAITO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**96.0020985-5** - ANTONIO BELO DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2000.61.83.002838-0** - BENEDITO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2001.61.83.000693-4** - JOSE LOPES FILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2002.61.83.003608-6** - LAERCIO FONSECA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2002.61.83.003742-0** - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2003.61.83.000725-0** - ADEMIR ALVES DE MORAIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006252-1** - MARIO RODRIGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006403-7** - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007099-2** - ADILSON CABRAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007986-7** - VALDEMILTON PEREIRA ANDRADE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008260-0** - ANTONIO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2003.61.83.008652-5** - ANTONIO CLEBER GOMES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.83.001960-7** - IZABEL DE MORAES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.007383-4** - ALDO CESAR REIS DE SOUZA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.008471-6** - IRACEMA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE E ADV. SP137770E EDMAR BERTOLINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0146054-4** - ANTONIO JOAQUIM ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP042226 SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0940556-9** - PAULO LUIZ BARBIERI (ADV. SP028794 RENATO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3798**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0752708-0** - RUTH PEREIRA JOSE E OUTROS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**88.0022371-0** - PHILOMENA CARNEIREIRO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**91.0706820-4** - JOSE SANT ANNA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0033062-2** - MARIA ELENA NIGRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP108956A IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO E ADV. SP044989 GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0028155-0** - MANOEL DE SOUZA PRIMO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0038303-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030330-4) PAULO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**94.0012045-1** - OTONIEL FRESQUI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**94.0012616-6** - MARIA AUXILIADORA BORGES DE PAIVA PESCARMONA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**97.1502884-5** - JOSE ROBERTO FIOROTTI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**98.0001278-8** - BENEDITO JACINTO FERREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**1999.03.99.059317-9** - ANTONIO AVILA CORREA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.61.00.017520-9** - SEVERINO FIRMO PAZ (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267,

inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**1999.61.00.039079-0** - ROQUE RODRIGUES DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.000735-2** - JOSE MANOEL SARMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2003.61.83.001020-0** - JOSE MONTALVAO SERRANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2003.61.83.001175-6** - ANTONIO VEDOVATO FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001222-0** - ANTONIO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.001633-0** - YDIMIRSSO PELISSON PIERINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.003917-1** - GUILHERMINA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004532-8** - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005756-2** - MANUEL DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005821-9** - ALDEMIR MIGLIORANCA (ADV. SP070882 FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006265-0** - PAULO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.006449-9** - IRINEU TARDIVO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007182-0** - MARCO MIGUEL IVANESCIUC (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007733-0** - OSMAR ANTONIO BORBA (ADV. SP196038 JOSE IRINEU ANASTACIO E ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.007966-1** - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008040-7** - ORLANDO VALENTIM MONTECHESI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.008139-4** - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.009118-1** - JADETE CALISTO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.009308-6** - FERDINANDO LUIZ PECHIAIA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.009355-4** - ANIVALDO MONTEIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.010790-5** - JUDITH DIAS DA SILVA LUZ (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.013753-3** - JOSE LIBERINO GUIMARAES (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

### Expediente Nº 3766

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2000.61.83.003429-9** - JOSE LAERCIO MARTINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 448/454 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 427/440, no arquivo. Intimem-se.

**2000.61.83.004036-6** - MARIO PEREIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 553/555 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 546/549, no arquivo. Intimem-se.

**2000.61.83.005085-2** - CONCESSO CAMPOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 454/458 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 435/442 e 445/452, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.000971-6** - VANDO SINICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 618/628 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção

pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 603/604 e 610/611, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.001402-5 - DANTE SEBASTIAO BELAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 433/437 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 424/427, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.004251-3 - FLORIANO SALLOTTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 414/416 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 392/409, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.004253-7 - ADIANER CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 508/510 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 487/504, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.004514-9 - GETULIO DOS SANTOS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Fl. 152 - Defiro o requerimento da autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.005713-9 - RAMIRO GOUVEA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 719/731 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 703 e 710, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.003832-4 - VICENTE GRANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fl. 228/232 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 221 e 224, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.003873-7 - JUDITE DA CONCEICAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN)**

**MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 336/338 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 334, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.007377-4 - DORVALINO ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Fl. 491/499 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 480/481, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.007484-5 - ODAIR PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Fl. 302/305 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 297, no arquivo. Intimem-se.

**Expediente Nº 3767**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0065506-8 - GERTRUDES MING E OUTROS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 294/302 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. No silêncio, aguarde-se manifestação das co-autoras Gertrudes Ming e Joanna Askinis, no arquivo. Intimem-se.

**94.0006441-1 - JOSE SANTANA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 192/196), bem como da juntada dos comprovantes de levantamento do mesmo (fl. 198/200), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 187/188, no arquivo. Intimem-se.

**2000.61.83.004133-4 - JOAO FERRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fl. 519/531 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 504 e 511, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.002970-3 - CARLOS ROBERTO POLASTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 734/744 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 710/711, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.004523-0 - FLORIVALDO DE ALMEIDA LEME E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 495/507 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 480/482 e 489/491, no arquivo. Intimem-se.

**2002.61.83.001953-2 - ROMAO LUCILO CHIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 530/533 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 523/528, no arquivo. Intimem-se.

**2002.61.83.002026-1 - OTAVIO LIBERT E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fl. 453/455 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 446/448, no arquivo. Intimem-se.

**2002.61.83.002709-7 - NELSON RIGOBELLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fl. 534/538 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 523/525 e 528/530, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.001330-3 - EZEQUIEL CHICO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fl. 321/323 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 317, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.001861-1 - EDEVALDO DE SOUZA BARROS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 345/348 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 342/343, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.002146-4** - EDEVAL DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 370/371 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 364/365 e 367/368, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.011391-7** - WAGNER BACINY E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 406/407 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 394/401, no arquivo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3768**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0042716-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001103-0) ZULMIRA DOMINGOS ZANIN E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 595/659 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

**94.0023976-9** - WALTER LAZARINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 107/109 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2000.61.83.002346-0** - SILVESTRE SANTE MARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 674/684 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. .PA 1,10 3. Após,

aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 654/657 e 663/667, no arquivo. Intimem-se.

**2000.61.83.002946-2** - FERNANDO GONCALVES FRANCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 724/740: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2.Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do(s) precatório(s) no arquivo.Int.

**2000.61.83.004165-6** - OTTO VIEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 620/636 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 601/602, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.002722-6** - MOACYR GRANZOTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 869/877 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 856/857 e 862/863, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.004247-1** - MARIA APARECIDA CLAUDIA MARCAL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 559/563 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 540/557, no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.83.005614-7** - JORGE DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 302/306 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 293/294 e 297/298, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.002217-1** - MARIA LUCIA SPITTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 489/499 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. PA 1,10 3. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório (PRC) expedido às fl. 474 e 480, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.004980-2** - SEBASTIAO MARQUES DO O E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE

MORAES)

1. Fl. 355/358 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.005036-1** - ANTONIA GOMES ELOY (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 163/164 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.005569-3** - MARIA ODETE FONSECA CORADO CARNOVALI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 144/146 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**Expediente Nº 3769**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668430-0** - ALZIRA ENGRACIA DE ALMEIDA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 371/385 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**00.0906774-4** - MILTON LUIZ DA FONSECA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X CANDIDA BITONTI SALLES (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 258/259 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**90.0005618-7** - GILDETE CONCEICAO BRAGA REICHMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

1. Fl. 185/186 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**90.0041560-8** - ARLINDO QUINTINO DE SA COSTA (ADV. SP055529 ARLINDO QUINTINO DE SA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 226/227 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**91.0001793-0** - HERSZEL TARKIELTAUB E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 165/167 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2000.61.83.003148-1** - MARIANO DE JESUS SENA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 678/680 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2000.61.83.005350-6** - LUIZ CARLOS NASTACIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 182/183 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2001.03.99.040146-9** - IRENE ANDRUKOWICS MIRANDA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119039 JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 205/207), bem como da juntada dos comprovantes de levantamento do mesmo (fl. 209/210), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

**2002.61.83.001778-0** - NELSON MARCELINO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 247/249 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2002.61.83.003408-9** - OSCAR CAPUANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 303/307 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.000500-8** - JOSE LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 302/303 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, aguarde-se manifestação do co-autor Manoelino Adelino de Matos, no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.83.003848-8** - SERGIO RIBEIRO BANDEIRA VILLELA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 151/152 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.005162-6** - FRANCISCO ASSIS DE PAULA BEZERRA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 175/176 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.005415-9** - JURACY BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 129/130 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do

Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.006612-5** - VITOR BALBINO ALVES FILHO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 107/109 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.006764-6** - WILSON LEMOS JUSTAMAND (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 136/137 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.009554-0** - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 125/127 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.011932-4** - ARY HAROLDO SONSIM E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal (fl. 146/150), bem como da juntada dos comprovantes de levantamento do mesmo (fl. 152/154), manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.013844-6** - JOSE BIM (ADV. SP212957 FLAVIA ALVES MATEUS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 124/126 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.83.015097-5** - MAURO BARRETO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE

MORAES)

1. Fl. 115/117 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**2004.61.83.005296-9** - ELISA CORREIA RAMOS E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 169/173 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**Expediente Nº 3771**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.001623-0** - VALMIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 130: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 10:00 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº. 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

**2004.61.83.004174-1** - ORNELINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 08:45 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

**2004.61.83.005573-9** - JOAO BATISTA MARQUES FILHO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 216, informando a designação de audiência para dia 23/09/2008 às 13:30 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP).Int.

**2005.61.83.001272-1** - ALZIRA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 09:30 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº. 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

**2005.61.83.006736-9** - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 09:00 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

**2007.61.83.003064-1** - HORACIO BELGO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a juntada retro, face a proximidade do ato, chamo o feito à conclusão:1. Fls. 124: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 124, informando a designação de audiência para dia 12/09/2008 às 15:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP).2. Intime-se o INSS e publique-se, com este, o despacho de fls. 122, em prosseguimento do feito.Int.=====DESPACHO DE FLS, 122:Fls.121: Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Int.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.83.002609-0** - MARIA RUTH DE ALMEIDA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 116: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 09:45 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu n.º. 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

**Expediente Nº 3772**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0743049-3** - ACCACIO MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP056080 LAMARTINE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Diante da Informação retro:a) não vislumbro a hipótese de prevenção com relação aos processos cujos números estão indicados na informação retro, com exceção dos processos n.ºs 90.0002824-8 e 90.0011267-2, que possuem idêntico objeto do presente feito;b) traslade-se para os autos do processo n.ºs 90.0002824-8, em trâmite nesta 5ª Vara Previdenciária, cópia do presente despacho e da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado;c) encaminhe-se ao Juízo da 4ª Vara Previdenciária, para as providências cabíveis, cópia do presente despacho, petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, além de cópia das fls. 974/976, 981 e 985, que demonstram o pagamento de valores nos presentes ao co-autor ORLANDO GIOVANNETTI em decorrência da condenação; d) apresentem os requerentes das habilitações indicadas nos despachos de fls. 1192, 1204 e 2197, com exceção dos sucessores do co-autor MIGUEL GRISÓLIA cuja habilitação já foi deferida (fls. 2232), e os requerentes na sucessão de José Leite Maia (fls. 2254/2269), certidão de dependentes habilitados na pensão por morte do autor da ação, no prazo de 10 (dez) dias.Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de citação do réu (fls. 2162/2163 e 2166).Int.

**2003.61.83.004935-8** - HELENA DE ULHOA CINTRA SAMPAIO DORIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, restando prejudicado o pedido inicial da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.012643-2** - ZORAIDE PASSONI CAPRIOTTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, restando prejudicado o pedido inicial da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.014426-4** - YVONNE MEDEIROS LIMOLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, restando prejudicado o pedido inicial da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.83.014597-9** - ANTONIA LEOPOLDINA NASCIMENTO RUFINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, restando prejudicado o pedido inicial da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.83.001362-9** - HELENA PARIGROS MANDARINI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado das decisões de fls. do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, restando prejudicado o pedido inicial da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

## 1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3575**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.20.002365-9 - BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 09h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 70/71), pelo INSS (fls. 72/73) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003203-0 - ESLI DA SILVA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 10h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 110), pelo INSS (fls. 111/112) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003899-7 - MAURICIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 55/56), pelo INSS (fls. 53/54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004479-1 - ILDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 10h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06), pelo INSS (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes,

esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006001-2** - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006698-1** - JUDITE PINHEIRO MAGALHAES (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, descontinuo o Dr. Ronaldo Bacci, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/09/2008 às 11h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 57/58), pelo INSS (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1032**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.20.003532-6** - JENNY CURY E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

De fato, o acórdão exequiêdo foi expresso em deferir o pagamento dos juros remuneratórios da poupança (juros contratuais) que constam na conta da CEF como de valor zero. Assim, intime-se a CEF para promover integralmente a liquidação do julgado, comprovando o crédito do complemento (referente aos juros contratuais) por depósito judicial ATUALIZADO ATÉ A DATA EM QUE O DEPÓSITO COMPLEMENTAR FOR EFETUADO. Intim.

**2006.61.20.006496-7** - LUIZ MOREIRA SANTANA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/106: Dê-se vista ao INSS acerca da documentação juntada pela parte autora neste processo. No processo n. 2007.61.20.005166-7 (em apenso), torno sem efeito a certidão de fl. 36, bem como o despacho de fl. 37, uma vez que a petição de n. 2008.20000028-8-1 (fls. 38/40) está tempestiva em razão da realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 03 a 07/12/2007. Dessa forma, intime-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu, com alegação de preliminar. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos processos, iniciando-se pela parte autora. Intim.

**2006.61.20.007885-1** - AURIVALDO CAVICCHIOLI E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.002389-1** - MARISA APARECIDA FERRARI DELARISSE (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.50- J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.003230-2** - JOSE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 48- J. Vista à parte autora no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.003232-6** - ANTONIO CARLOS SCUTARE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl.47- J. Vista à parte autora no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.003233-8** - DIONISIO TEIXEIRA MENDONCA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 51- J. Vista à parte autora no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.003306-9** - IZABEL RODRIGUES PRADO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003602-2** - NEUSA APARECIDA SCHIOTTI SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR E ADV. SP202043 ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003603-4** - ALAN JONAS SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR E ADV. SP202043 ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003605-8** - ALEXANDRE LUIS SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003695-2** - ADEVAIR TRONCO E OUTROS (ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003722-1** - JEANETTE CICCOTTI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.003753-1** - MAURICIO MORALES ALVES (ADV. SP150801 EDUARDO ROIS MORALES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003761-0** - ALAOR RIBEIRO FILHO (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003762-2** - DJALMAS ROBERTO BENALIA (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003766-0** - MAURO DE MELLO COELHO (ADV. SP150748 HENRIQUE THIAGO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003769-5** - CLAUDIO APARECIDO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003770-1** - PEDRO FERREIRA DUARTE (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003797-0** - RUALDO VALDERRAMA FILHO (ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003801-8** - EMERSON FERREIRA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003802-0** - IGNACIO DO AMARAL SANTOS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003804-3** - MARGARETE TERESA ZANON BAPTISTINI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003810-9** - ALDIMIR FRANCISCO HENRIQUES (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003815-8** - OLIVIO MAXIMO (ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003822-5** - ELIANA PINHEIRO RUSSI MERGULHAO (ADV. SP228096 JOSÉ MAURÍCIO GARCIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003826-2** - ANTONIO MARTINS DE FREITAS CAETANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003829-8** - EDGAR SANTA ROSA ESTEVES (ADV. SP190722 MARCIA SATICO IAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003839-0** - MARIA DO CARMO GRECCO GRILLO (ADV. SP249692 ANA LUCIA GIANINNI GOBATO E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Fls. 85/86: Anote-se. Int.

**2007.61.20.003841-9** - JOSE DE ARRUDA - INCAPAZ (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003843-2** - GERALDO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003844-4** - OSVALDO ROMANINI (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI E ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003846-8** - ERICO LUCIANO HELD MARTINS (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003848-1** - GRACIETE PETRONI (ADV. SP104469 GRACIETE PETRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003851-1** - DIRCE CASSONI RIZZO (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003856-0** - ISABEL CRISTINA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.003881-0** - WANIR SINEIA RAMOS (ADV. SP185324 MARIA LAURA ELIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.004364-6** - MARCO ANTONIO ROSSLER (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.004365-8** - HELENA NOWIS REGEDOR (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.005063-8** - UILIO DIAS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.005064-0** - HELENA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.005069-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.005231-3** - EDUARDO ODONI BONINI JUNIOR (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.005470-0** - REGINALDO SANTOS LEMOS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 74- J. Vista à parte autora no prazo de 10 (dias)

**2007.61.20.005572-7** - EDUARDO ODONI BONINI E OUTRO (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.005574-0** - LUIZA DO PRADO (ADV. SP212936 ELIANE CRISTINA VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba o(s) extrato(s) da(s) conta(s) referente(s) ao(s) mês(es) alegado(s) pelo autor (art. 355 do CPC), sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.20.005824-8** - GENI FELIPE (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 47- J. Vista À parte autora no prazo de 10 (dez)dias.

**2007.61.20.005913-7** - RUTH CARIBE DA ROCHA DROUET (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.005949-6** - MATHEUS AGUIAR CAMILLO (ADV. SP243436 EDUARDO MARQUEZI MARQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006072-3** - APARECIDO BENEDITO DELPASSO (ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM E ADV. SP228676 LIVIA CRISTINA JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006096-6** - GERALDO DE FABIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 42- J. Vista à parte autora no prazo de 10(dez) dias.

**2007.61.20.006098-0** - GILBERTO KAWAHARA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 41: J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

**2007.61.20.006451-0** - JOSE LUIZ MANEZZI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006475-3** - TERESA SILVA BARBOSA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006519-8** - ANDREZA DOVELLO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006526-5** - JOSE CONDE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.006637-3** - ROBERTO CARLOS FERNANDES GOUVEA (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifestem-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Intim.

**2007.61.20.007086-8** - ANIRTO JOAO FAZANI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007265-8** - GILMAR ALEXANDRE MORETTI (ADV. SP213826 DEIVID ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007507-6** - OSCAR BALDAN (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007515-5** - EVARISTO MATIOLI (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007563-5** - MARIA PERPETUA BORGES FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007783-8** - CARLOS EDUARDO BRAMBILLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007784-0** - CARLOS EDUARDO BRAMBILLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007815-6** - ANTONIO ANDUCA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007890-9** - JORGE VALERIANO BUZZA (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.007892-2** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**2007.61.20.009190-2** - MAIRA COSTA BARBO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.20.000982-5** - JOAO MARCELO GABRIEL (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.20.001001-3** - ODAIR DE ALMEIDA MATEUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.20.001132-7** - FERNANDA PAULA CARMINATE (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na constestação, no prazo de 10(dez) dias.

### **Expediente Nº 1166**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.20.003024-3** - MARIA DE LOURDES SEBASTIAO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Considerando a data do protocolo da petição, defiro tão-somente o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora regularizar sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.20.004201-6** - PEDRO QUIRINO GOMES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 208: Considerando que a Requisição de Pequeno Valor expedida para pagamento de honorários já foi levantanda pelo advogado do autor (fl. 210), resta prejudicado o pedido. Outrossim, esclareço que as requisições de pagamento RPV e Precatório estão sendo expedidos nos termos da Resolução n. 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.20.008661-0** - MARIA DE FREITAS PAIVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

**2007.61.20.008665-7** - MARIA ESTELA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 19: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.15.000669-8** - SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Reconsidero o item um da decisão de fl. 1.235 quanto à expedição de mandado de intimação para pagamento. Considerando que a co-ré SENAC apresentou a conta de liquidação, intime-se a impetrante para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC, no importe de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos), atualizados. Int.

**2008.61.20.001523-0** - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 257/265, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fl. 249, pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, dando-se antes vista a I. representante do Ministério Público Federal. Intim.

**2008.61.20.006362-5** - HUMBERTO PASCHOAL DE OLIVEIRA BOMBARDA (ADV. SP018181 VALENTIM

APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em liminar, Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando à concessão de ordem determinando que a autoridade coatora conceda o benefício de aposentadoria por idade. Aduz na inicial que preenche todos os requisitos para a concessão do benefício e que o indeferimento do pedido, segundo o INSS, teria decorrido de desistência do requerente eis que não foram atendidas as exigências do Posto. Alega, no entanto, que apresentou os documentos necessários para provar sua condição de produtor rural. Preceitua o artigo 7º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança ( Lei nº 1.533/51 ), que o juiz ordenará a suspensão do ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Em primeiro lugar, há que se ressaltar que como princípio são válidas as exigências feitas pela Autarquia Previdenciária para demonstração do direito ao benefício. De fato, nos termos dos artigos 105 da Lei n.º 8.213/91 e art. 176 do Decreto n.º 3.048/99, a apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa do requerimento do benefício. No entanto, o cidadão ao se dirigir ao INSS postulando um benefício tem que fazer prova de que faz jus ao mesmo. Assim, para que o benefício seja concedido (e não somente para requerê-lo) não é ilegal fazer exigências. A questão, então, é saber o que pode ser exigido. No caso, observo que o impetrante, produtor rural, teve indeferido seu benefício em razão de não ter apresentado documento exigido pelo Posto de Benefícios, qual seja, contrato social e todas as alterações e certidão de inteiro teor da Junta Comercial (fl. 14). A propósito, o art. 971 do Código Civil prevê que é faculdade do empresário rural, requerer sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins quando, então, será equiparado para todos os efeitos ao empresário sujeito à registro. Ora, tratando-se de uma faculdade do empresário rural (ainda que pequeno produtor), afigura-me desnecessária a exigência de apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial e certidão de inteiro teor. Por outro lado, o impetrante comprovou a idade superior a sessenta e cinco anos, a qualidade de segurado e vinte e seis anos de efetiva contribuição (fls.11/13, 15, 17, 19/22 e 24) o que torna líquido e certo seu direito ao benefício. Igualmente presente o periculum in mora, que decorre da natureza alimentar do benefício e da idade avançada do impetrante, que hoje está com sessenta e sete anos de idade. Ante o exposto, DEFIRO a liminar determinando a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do art. 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, traga o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de documento pessoal de identificação. Intime-se. Oficie-se. Outrossim, ante o preceito contido no artigo 19, da Lei nº 10.910, de 15.07.2004, que deu nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 4.348, de 26.06.1964, INTIME-SE o representante judicial do INSS acerca desta decisão.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.20.002410-3 - JOAO BATISTA CAMILO E OUTRO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 191/195- Recebo o aditamento da inicial e entendo esclarecido o receio de turbação, ainda que posterior ao ajuizamento da ação (fls. 192/195). Nos termos do artigo 928, parágrafo único, a liminar só pode ser apreciada após a prévia audiência do representante do INCRA. Considerando que na ausência de prazo legal para a audiência da autarquia, se sugere a aplicação analógica do artigo 2º, da Lei 8.437/62 - que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra ato do Poder Público e prevê o reduzido prazo de 72 horas (Des. Nelson dos Santos, in Código de Processo Civil interpretado - Coordenador Antonio Carlos Marcato, Editora Jurídica Atlas, 2004, p. 2418) - parece-me mais razoável citar o réu, postergando a apreciação da liminar para após a vinda da contestação eis que o fundamento da demanda não indica risco iminente. Cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2303**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.22.001857-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ROBERTO MUSATTI (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) X WILSON ROBERTO SCALIONI (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)**

Diante do exposto, corrijo de ofício a sentença para que passe a constar o seguinte, preservando-lhe o que mais consta:  
1) No dispositivo: Com relação ao réu Roberto: o Assim, partindo da pena base de 10 (dez) dias-multa, fixo a pena de

multa em 11 (onze) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa estabelecido na razão de metade do salário mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção à situação financeira. Com relação ao réu Wilson: Assim, partindo da pena base de 10 (dez) dias-multa, fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa estabelecido na razão de 1/4 do salário mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção à situação financeira. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.000328-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X EDILSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)  
Recebo o recurso de apelação interposto. Intime-se o apelante a, nos termos e prazo do art. 600 do CPP, apresentar suas razões de apelo. Após, ao Ministério Público Federal para que apresente contra-razões e ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**2005.61.22.001832-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ANDRE LUIZ LABADESSA (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA)  
Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 14h30min para a oitava da testemunha de acusação. Proceda a secretaria às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2006.61.22.000574-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HELIO HIROSHI SATO (ADV. SP074717 RANDAL DAMASCENO LIMA E ADV. SP201135 SÍLVIA REGINA SATO) X TOYOKI SATO (ADV. SP167625 KARIN APARECIDA KOMATSU E ADV. SP065775 CARLOS VERONEZI)  
Fl. 546: À defesa a fim de que apresente alegações finais.

**2006.61.22.001115-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X OSWALDO LOPES (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI) X ARLINDO FAGANELLO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP242838 MARCOS ROGERIO SCIOLI)  
Ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste nos termos do art. 499 e art. 500 do CPP. Após, manifeste-se a defesa nos termos do art. 500 do CPP.

**2007.61.22.001604-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOSE MARIO TAFARELO GIMENES E OUTROS (ADV. SP159590 JOÃO MANOEL GONÇALVES E ADV. SP142778 ALEXANDRE GONÇALVES)  
Assim, ante o pagamento integral do débito, declaro extinta a punibilidade de Jose Mario Tafarelo Gimenes, Aparecida Gema Tafarelo Gimenes e Maria do Carmo Ribeiro Gimenes, em relação aos delitos previsto no artigo 95, alínea c e d, da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 c.c. artigo 71 do Código Penal e também no artigo 168 - A, 1º, inciso I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003.

**Expediente Nº 2317**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.22.001747-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CESAR RIMOLDI (ADV. SP189204 CÉSAR RIMOLDI)  
Desta feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1789**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.25.001003-8** - PAULO DOS SANTOS DOMINGUES - MENOR (ZENAIDE RIBEIRO DE CAMPOS) E OUTRO (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão e documentos de fls. 245-247. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2001.61.25.005342-6** - SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Em face do requerido à f. 206, desentranhe-se, com urgência, a Carta Precatória juntada às f. 182-196 encaminhando-se-a ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga-SP para cumprimento, juntamente com cópia da petição da f. 206, deste despacho e da f. 12, como solicitado pela parte autora. Tendo em vista que compete à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, manifeste-se o advogado da parte autora, no prazo de 3 (três) dias, sobre o requerido pelo perito judicial à f. 201. Comunique-se à 2ª Vara Federal Cível de Campinas da providência ora adotada. Int.

**2001.61.25.005918-0** - FRANCISCA ALVES REIS DIAS MELCHIOR (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que se manifeste acerca da manifestação do Ministério Público Federal às f. 137. Int.

**2003.61.25.000945-8** - ELENA ROMANO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Indefiro a produção de prova oral requerida pelas partes à(s) f. 04 e 86, consistente em depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

**2004.61.25.000084-8** - ANTONIO GIANINI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 17h00min, para a realização do depoimento pessoal do autor. Int.

**2004.61.25.000249-3** - BENEDITA BATISTA SILVESTRE (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIEMMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A fim de dar integral cumprimento ao r. despacho de fl. 106, promova a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a citação da litisconsorte União Federal (Lei 11.483/2007) para integrar o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do processo (art. 47, único, do CPC). Int.

**2004.61.25.000812-4** - EULALIA FERNANDES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o ora noticiado pela Assistente Social (fl. 181), apresente a parte autora o endereço residencial atualizado para viabilização do estudo socioeconômico, e para eventual agendamento da perícia médica judicial. Int.

**2004.61.25.001014-3** - SEBASTIAO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o parágrafo primeiro do r. despacho de fl. 84, que determinou a apresentação do exame neurológico e laudo médico especializado (neurologia), a fim de viabilizar a resposta aos quesitos deste juízo e da parte ré, sob pena de extinção da ação. Int.

**2004.61.25.001722-8** - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência à autarquia previdenciária acerca dos documentos juntados pela parte autora (fls. 94-100 e 106-112). Faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2004.61.25.001745-9** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a informação da Assistente Social às f. 115-116, manifestem-se as partes e o Ministério Público Federal. Int.

**2004.61.25.001856-7** - ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Em face do falecimento da parte autora (f. 247), suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Não obstante os documentos já trazidos aos autos, providenciem os sucessores do autor, Roberto Evangelista, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS para apreciação e viabilização de pretensa habilitação no presente feito (art. 112, da Lei 8.213/91). Sem prejuízo, e no mesmo prazo retro, regularize-se a representação processual de Eunice Ribeiro Evangelista. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.25.001963-8** - MILTON GARCIA LEAL (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 68), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários, restando prejudicado, neste momento, o pedido de fl. 94. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 68 e 69), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 06). Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 16h30min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.25.002456-7** - JENUITA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.25.002987-5** - ISABEL IVONI CAVARSAN RINALDIN (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

**2004.61.25.003430-5** - FRANCISCO RAMIREZ (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. Int.

**2004.61.25.003666-1** - GABRIELI APARECIDA LEO RAMOS GOBI - INCAPAZ (MARIA CRISTINA LEO RAMOS) E OUTROS (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Compulsando os autos, verifico que as partes não apresentaram o rol de testemunhas em secretaria, no prazo determinado (fls. 64-65). Portanto, resta preclusa a produção de referida prova. Não obstante, o INSS persistiu no depoimento pessoal da parte autora (fl. 60). Desse modo, designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16h00min, para realização da audiência de instrução, a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providenciem os autores cópia integral do

Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2005.61.25.000973-0** - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Tendo em vista os exames apresentados pelo autor às f. 65-66, intime-se o perito nomeado para a conclusão do laudo pericial. Int.

**2005.61.25.001377-0** - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Regularmente intimados para depositarem o rol de testemunhas em cartório (fl. 83), a autora requereu a dilação de prazo, no caso, 30 (trinta) dias (fl. 85), e até o presente momento não se manifestou (fls. 87-88). De outro norte, a autarquia previdenciária desistiu expressamente do depoimento pessoal da autora (fl. 86), bem como sequer apresentou rol de testemunhas (fls. 87-88).Desse modo, resta preclusa a produção de referida prova oral.Ato contínuo, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Int.

**2005.61.25.001379-3** - JEFFERSON LUIS BIANCONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Arbitro os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Int.

**2005.61.25.001908-4** - IRENE DIAS DE MELLO FRANCO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 04, haja vista que o exame pericial e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, dê-se nova vista dos autos às partes.Int.

**2005.61.25.001970-9** - MAIKON DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 56 e 57).Desse modo, consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas.Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução, a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora, bem como para inquirição das testemunhas a serem arroladas oportunamente.Int.

**2005.61.25.002173-0** - JOSE FRANCO RIBEIRO - INCAPAZ (ONOFRE XAVIER RIBEIRO) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para o deslinde da causa, havendo a necessidade da produção de prova técnica, defiro a realização da perícia médica e do estudo socioeconômico.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes (fls. 04 e 70-72), e a indicação do Assistente Técnico do instituto réu (fl. 70), bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Diante do endereço da parte autora informado na inicial, decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito em Chavantes/SP para realização dos exames periciais.Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intímem-se as partes.Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto e sua pertinência.Int.

**2005.61.25.002768-8** - VICTOR TEODORO DOS REIS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Tendo em vista os exames apresentados pelo autor às f. 77-78, intime-se o perito nomeado para a conclusão do laudo pericial. Int.

**2005.61.25.002817-6** - MARIA MADALENA FERREIRA WENCESLAU (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 84, bem como para o depoimento pessoal da parte autora. Int.

**2005.61.25.002818-8** - MAURICIO ROBERTO PEREZ (ADV. SP086531 NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 91, bem como o depoimento pessoal da autora. Int.

**2005.61.25.002986-7** - MARIA LUIZA SABINO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl. 52), o instituto previdenciário requereu o julgamento antecipado da lide ou, em caso de dilação probatória, reiterou por aquelas apontadas em contestação (53), no caso, depoimento pessoal, testemunhas e perícias (fl. 50). De outro norte, a parte autora não se manifestou. Com efeito, defiro a produção da prova oral requerida pelo INSS. Desse modo, consigno à autarquia previdenciária o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas. Após, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução, a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora, bem como para inquirição das testemunhas, a serem arroladas oportunamente. Indefiro o pedido de prova pericial postulado pelo instituto previdenciário (fl. 53), levando-se em consideração o objeto da presente ação. Int.

**2005.61.25.003359-7** - LUIZ BARTNIK (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a realização da prova pericial requerida pela autarquia previdenciária (fl. 79 e 65), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Não obstante, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora (fls. 80-81). Desse modo, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 81). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito de Planalto/RS, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 80-81. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2005.61.25.003428-0** - LUIZ JANUARIO GONZAGA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 59 e 60), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Não obstante, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no mesmo prazo retro. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 59 e 60). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 17h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 56). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003613-6** - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 94-199). Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 204 e 205), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo

ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 204 e 205). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 28 de janeiro de 2009 às 17 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 09). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2005.61.25.003634-3** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA E ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Levando-se em consideração o objeto da presente ação, indefiro o pedido de produção de prova pericial vindicado pela autarquia previdenciária (fls. 59 e 35). De outro norte, defiro a produção de prova oral (fls. 57 e 59). Para tanto, designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento pessoal da autora (fls. 59 e 35), bem como para ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fl. 57). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003654-9** - LUIS ANTONIO TOBIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 85), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 85 e 89). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 10). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 10. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2005.61.25.003791-8** - EVA SEVERINO DE CASTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003792-0** - GENY DE MELO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05 e 45). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003839-0** - CAROLINA BATISTA MORAES (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 118 e 123-124). Para tanto, designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 04). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de inspeção formulado pela autora (fl. 124), porquanto não vislumbro, neste momento processual, as hipóteses previstas no art. 442, e incisos, do Código de Processo Civil. Ademais, caso se faça mister, a inspeção judicial poderá ser realizada de ofício, e em qualquer fase processual (art. 440, do CPC). Int.

**2005.61.25.004131-4** - EURIDICE DAGLIO CHRISTONI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Int.

**2005.61.25.004182-0** - SEBASTIANA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro a produção prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal e prova testemunhal, e de perícia médica requerida pela autarquia ré à f. 44, haja vista que o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção do estudo social requerido pelas partes. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 45-47, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 45, bem como faculto a parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Vilma Soares da Silva. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.25.004186-7** - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 109 e 111). Para tanto, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 08). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000013-4** - LEONOR COSTA BASTOS (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 81 e 83-84). Para tanto, designo o dia 19 de novembro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fls. 13 e 78). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado pelo INSS (fls. 81 e 32), porquanto a comprovação do fato, levando-se em consideração o objeto da presente ação, não depende necessariamente de conhecimento especial de técnico (art. 420, único, I, do CPC). Int.

**2006.61.25.000022-5** - ROSALVO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 41 e 55), porquanto a caracterização da

atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor (fl. 55). Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 07). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.000026-2** - PEDRO JOSE TEODORO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 51 e 53), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor (fl. 53). Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 07). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.000266-0** - OLIVIA GALANTE TORREZAN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fls. 06 e 25). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000267-2** - MARIA BERTOLINA DE LIMA ROGENSKI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 19 de novembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fls. 06). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000269-6** - MARIA TEREZA DA SILVA BUZANELI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 19 de novembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 46). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000274-0** - APARECIDA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO

MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fls. 05). Faculto ao Instituto Previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000303-2** - NAIR DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados e o estudo social apresentado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.000440-1** - ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 136 e 138), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor (fl. 138). Para tanto, designo o dia 26 de novembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 09). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.000743-8** - ADRIANA FREDERICO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro o pedido formulado à f. 102, referente ao desentranhamento do laudo técnico do INSS, pois embora a perícia não tenha sido autorizada por este Juízo, a juntada de documento é um direito que cabe às partes. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06, haja vista que o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado quando da prolação da sentença. Int.

**2006.61.25.000927-7** - NEUZA SILVEIRA IZALTINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05). Faculto ao Instituto Previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.001062-0** - CAMILA SOARES PRADO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico, estudo social e eventuais documentos apresentados. Arbitro os honorários do Dr.

Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.001100-4** - ANISIA DA SILVA BASILIO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. (fls. 185 e 191). Para tanto, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fls. 185). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de inspeção formulado pela autora (fl. 186), porquanto não vislumbro, neste momento processual, as hipóteses previstas no art. 442, e incisos, do Código de Processo Civil. Ademais, caso se faça mister, a inspeção judicial poderá ser realizada de ofício, e em qualquer fase processual (art. 440, do CPC). Outrossim, indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado pelo INSS (fls. 191 e 78), porquanto a comprovação do fato, levando-se em consideração o objeto da presente ação, não depende necessariamente de conhecimento especial de técnico (art. 420, único, I, do CPC). Int.

**2006.61.25.001282-3** - APARECIDA DE FATIMA FLAUZINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04, consistente em depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção das provas orais acima. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.001823-0** - HAMILTON DAS GRACAS MARTINS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes (fls. 129 e 130). Para tanto, designo o dia 03 de dezembro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 07). Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) Federal de Jacarezinho/PR, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fl. 07. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2006.61.25.001891-6** - JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 08). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2006.61.25.001998-2** - MARTA DE SOUZA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. (fls. 90 e 95). Para tanto, designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s)

pela autora (fl. 04).Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.002012-1** - IRACEMA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes.Para tanto, designo o dia 29 de outubro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora (fl. 05).Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.002014-5** - LUCIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes.Para tanto, designo o dia 14 de outubro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora (fl. 05).Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.25.002126-5** - IRACY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes.Para tanto, designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora (fl. 05).Faculto ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes.Int.

**2006.61.25.002699-8** - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pelo instituto previdenciário (fls. 33-38).Havendo a necessidade da produção de prova técnica, determino a realização da perícia médica judicial.Desse modo, nomeio o Dr. Marco Antônio Pereira de Oliveira - CRM 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 39-40 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 39), bem como os ofertados pela parte autora (fl. 04), facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nessa data, poderá implicar no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.25.002949-5** - DEVANI PIRES BARBOSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 128 e 131), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor (fl. 128).Para tanto, designo o dia

03 de dezembro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela autora (fl. 05). Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2006.61.25.003129-5** - PEDRINA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a produção da prova oral requerida. Faculto às partes a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado pelo INSS (fls. 150 e 110), porquanto a comprovação do fato, levando-se em consideração o objeto da presente ação, não depende necessariamente de conhecimento especial de técnico (art. 420, único, I, do CPC). Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Int.

**2007.61.25.000363-2** - JOSE PETRELLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tópico final da decisão de fls. 102/106... Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2007.61.25.000662-1** - ADIRSON ROBERTO GULIA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a informação acerca do falecimento da parte autora, constante no documento da f. 77, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, devendo o advogado da parte autora, se for o caso, juntar aos autos cópia do respectivo atestado de óbito. Intimem-se.

**2007.61.25.000958-0** - BENITA ELIAS DA SILVA (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se acerca da juntada do laudo médico (fls. 77-88), do estudo socioeconômico (fls. 90-115), e sobre eventuais outros documentos juntados. Arbitro os honorários periciais do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP nº 53.336, em (três quartos) do valor máximo da tabela, e da Dra. Silmara Cristina A. Pedrotti, CRESS nº 32.511, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.25.001331-5** - HELENA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Tendo em vista a manifestação da parte autora à f. 84, manifeste-se a autarquia ré acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que unicamente o exame pericial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.25.001356-0** - TEREZA DELPHINO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 04, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá

o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.25.002064-2** - APARECIDA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e estudo social apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro, também, os honorários da Assistente Social Maria Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilizem-se os pagamentos. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à f. 07-08, consistente em depoimento pessoal do réu e prova testemunhal, haja vista que unicamente os exames periciais são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade das referidas provas. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.25.004206-6** - NELSON PERES E OUTRO (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES E ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113262 AILTON JOSE NOGUEIRA E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de reconsideração apresentado pela parte autora nas fls. 498/500, entendo que a decisão exarada por este Juízo nas fls. 480/91, deverá permanecer inalterada, até eventual deliberação em contrário do r. Juízo de Segundo Grau no recurso de agravo de instrumento já interposto pela referida parte autora. Especifiquem as partes as eventuais provas que ainda desejam produzir. Intimem-se.

**2008.61.25.000177-9** - THIAGO NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a manifestação da autora, manifeste-se o réu sobre o laudo pericial médico apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Nada mais sendo requerido, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Em razão da fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

**2008.61.25.000862-2** - MARLENE DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 72-75), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 58-59), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial médico e eventuais documentos apresentados. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Int.

**2008.61.25.002146-8** - JOSE SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr.

Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP n. 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.002147-0 - ANA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP209691 TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, tendo em vista a natureza da demanda, defiro a realização da prova pericial, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada dos autos em secretaria, nomeio a Assistente Social Aparecida dos Santos. Faculto às partes a apresentação de quesitos, e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Designo o dia 05 de fevereiro de 2009 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n. 881, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.002188-2 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.002189-4 - LUIZ SEBASTIAO FLORENTINO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 09, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 31 de outubro de 2008 às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.002197-3 - APARECIDO SANZOVO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...) Ausente, desse modo, um dos requisitos necessários para a antecipação de tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.002243-6 - JOSE LUIZ SEGUNDO (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E ADV. SP263848 DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Tópico final da decisão de fls. 44/48. ... Diante do exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e

juízo desta ação. Remetam-se estes autos para a egrégia Justiça Estadual em Ourinhos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2008.61.25.002318-0** - RITA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da decisão de fls. 47/49.(...)Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.25.002319-2** - JAIR CANDEU (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO E ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que proceda, o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 133.924.238-6, em favor de Jair Candeu. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para seu cumprimento. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita postulados pelo autor.Cite-se a autarquia previdenciária. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.25.001192-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM X P C LOPES EPP

Ante o exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para apreciação e julgamento do feito, remetendo-se, por conseguinte, estes autos ao Juízo de Direito desta cidade de Ourinhos, com a correspondente baixa na distribuição.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.25.001997-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMBARÁ/PR

Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14h00m, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) consignada(s) à(s) f. 02.Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência, para intimação das partes, encaminhando-se cópia deste despacho.Int.

#### **Expediente Nº 1813**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2004.61.25.003899-2** - MARIA QUEIROZ RODRIGUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP136505 ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Cambará-PR, Carta Precatória n. 030/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2008, às 15h00, conforme informação da(s) f. 64.Int.

**2005.61.25.003429-2** - ODETE BARBOSA DE MELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Presidente Venceslau-SP, 3ª Vara, Carta Precatória n. 727/2008, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora, a realizar-se no dia 03 de novembro de 2008, às 15h40, conforme informação da(s) f. 107.Int.

**2008.61.25.001958-9** - LAURA GIMENEZ SANCHES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da retirada dos autos, nomeio a Assistente Social Neli Cláudio Marques Vieira.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico. Faculto, também, à parte ré a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 15, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

## 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1918**

### **MONITORIA**

**2005.61.27.001568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SERGIO FIORAVANTI

1- Vistos em inspeção. 2- Primeiramente, regularize a CEF, no prazo de dez dias, sua representação processual, tendo em vista que o outorgante do substabelecimento de fl. 63 não detém poderes. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

**2007.61.09.002272-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JULIERME VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083741 ARISTIDES CEZAR DE OLIVEIRA) X MIQUELINA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA

1. Vistos em inspeção. 2. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

**2007.61.27.002530-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CICERO VICTOR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP251795 ELIANA ABDALA)

1- Vistos em inspeção. 2- Recebo os embargos monitórios (fls. 62/65). Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil. 3- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 4- Sem prejuízo, comprovem os réus-embargantes ostentar a condição prevista na Lei nº 1.060/50. 5- Intimem-se.

**2008.61.27.000132-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DANIELA FIORETI

1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a devolução sem cumprimento da carta precatória expedida, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000140-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VANIA APARECIDA DA SILVA

1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a devolução da carta precatória sem cumprimento, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 3- Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.27.000004-3** - LUCIANA DOS REIS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o teor da petição e documentos de fls. 201/210. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2003.61.27.000428-4** - CARLOS AUGUSTO FRANCATO (ADV. SP123885 ANDRE LUIS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para o cumprimento da determinação de fl. 134. 3- Intime-se.

**2003.61.27.001547-6** - ANA BARROS RAMOS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

**2006.61.27.001145-9** - SEBASTIANA AUGUSTA DO COUTO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA

SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

**2006.61.27.001308-0** - EDISON NARDOTO E OUTROS (ADV. SP070150 ALBERTO JORGE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 358/359: anote-se. 3- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 4- Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002177-5** - TEREZA DE FATIMA SEDA (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro a vista fora de Cartório a nova patrona da autora pelo prazo de dez dias. 3- Após, cumpra a parte autora a determinação de fl. 46, no prazo lá assinalado. 4- Intime-se.

**2007.61.27.000646-8** - MARIA REGINA ANDRE DONEGA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Homologo os cálculos apresentados às fls. 132/137, nos termos do acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos de direito. 3- Expeça a Secretaria as requisições de pagamento (RPV/PRC) em favor da autora e de seu patrono, nos termos dos valores ora acordados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001021-6** - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Homologo os cálculos apresentados às fls. 139/144, nos termos do acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos de direito. 3- Expeça a Secretaria as requisições de pagamento (RPV/PRC) em favor da autora e de seu patrono, nos termos dos valores ora acordados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002563-3** - FABIO JULIANO MARCOLA MOYSES - INCAPAZ (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Vistos em inspeção. 2- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais deverá o autor cumprir a determinação de fl. 91. 3- Intime-se.

**2007.61.27.003011-2** - CELSO RICARDO CAETANO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o motivo do não comparecimento à perícia médica designada. 3- Intime-se.

**2007.61.27.004250-3** - SEBASTIAO DIVINO DE CAMPOS (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1) Vistos em inspeção. 2) Fl. 51: anote-se. 3) Defiro o pedido de formulado pela parte autora de antecipação da prova pericial médica (fls. 36/37). Para tanto, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718, como perito do Juízo, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4) Defiro os quesito e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 45 e 47/48). 5) Faculto ao autor a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 7) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 8) Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004767-7** - CARLOS LUIZ MAURICIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004835-9** - ANTONIO SILVIO VALENTIM (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005333-1** - ODAIR MIGUEL (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intime-se.

**2008.61.27.000208-0** - JOSE FRANCISCO BEANI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 70/71). 3) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pela parte autora à fl. 51. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor.4) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 64 e 66/67).5) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.7) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?8) Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000231-5** - MARIA ONEDI PAZOTO RAIMUNDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000362-9** - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 98/102).3) Defiro o pedido de realização de perícia médica formulado pelo autor à fl. 85. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4) Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 108 e 110/111).5) Faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.7) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?8) Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000707-6** - JOSE GALEGO CAMILO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 28/32 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Dê-se vista ao INSS para apresentação das contrarrazões recursais. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000713-1** - JOSE CASSIANO DIVINO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 29/33 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Dê-se vista ao INSS para apresentação das contrarrazões recursais. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000717-9** - ADONIAS BRANDAO LOPES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 25/29 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Dê-se vista ao INSS para apresentação das contrarrazões recursais. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000751-9** - VALDEVINO PEIXOTO DE CARVALHO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000804-4** - LUIZ MOLINA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 24/27 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000861-5** - JOAO RAMOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 16/19 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000865-2** - SIMONY PEREIRA ROMERO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000905-0** - DAVI GERSON DE CAMPOS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000907-3** - DONATO MAJOR NETO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.000913-9** - MARIA DE LOURDES DAVID CARDOSO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 82/84). 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Intimem-se.

**2008.61.27.000949-8** - JOSE DAMICO DO NASCIMENTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Recebo o agravo retiro interposto pela parte autora às fls. 119/122. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Dê-se vista ao INSS para apresentação das contra-razões. 4. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 5. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 6. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 7. Intimem-se.

**2008.61.27.000981-4** - EIZABURO YAMAZAKI (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 23/24. 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Fls. 23/24. Tópico final: Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.001041-5** - ERIVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 23/26 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001042-7** - GUMERCINDA GONCALVES PAIXAO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 36: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001045-2** - JOSE DONIZETE BORSATO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 61/65). 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001047-6** - BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 68/70). 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001122-5** - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 22/29 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001123-7** - IVO JACOVETA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 20/27 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001124-9** - ANESIO FERREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Mantenho a sentença de fls. 26/33 pelas razões nela expostas. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 4. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001159-6** - SEVERINA JOSEFA DA SILVA SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 44: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001160-2** - MARIA INEZ FERREIRA GARETTI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Vistos em inspeção.2) Reputo necessária a realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora.3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 56, 58/59 e 61/62).4) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.6) Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?7) Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001186-9** - LOURDES FERLIN DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 78: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001315-5** - MARIO TORTELLI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 57: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001316-7** - NILZA CAETANO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 51: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001317-9** - APARECIDA DE FATIMA CARA DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001347-7** - ELIANE PINHEIRO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 87/91). 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001348-9** - SOELI BARBOSA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001477-9** - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001544-9** - APARECIDA FILOMENA DA SILVA (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Vistos em inspeção. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5. Após, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.001604-1** - LUCIANA APARECIDA FUSCO (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 60: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

**2008.61.27.001613-2** - ROMILDA FADINI DA SILVA (ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Fl. 47: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.27.001777-8** - HELIO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP048393 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP153476 SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Vistos em inspeção. 2- Recebo os embargos à execução opostos pelo INSS às fls. 196/232 em seu efeito suspensivo, a teor do disposto no parágrafo 1º, do art. 739, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, reconsidero o item 2 do despacho de fl. 193, tendo em vista sua impertinência processual. 3- Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos opostos. 4- Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.27.001586-3** - BENEDITO DE JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1- Vistos em inspeção. 2- Fls. 45: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Após, voltem os autos conclusos. 7- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1924**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.27.000433-8** - SERGIO CASSIOLATO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.000886-1** - NILSON MAZER (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2003.61.27.000898-8** - FABIO GONCALVES TORRES (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2003.61.27.000970-1** - OLGA DIAS CAMPANHA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Requeiram as partes o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2003.61.27.002490-8** - ANTONIO PEDRO CUSTODIO NETO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001192-0** - MARIA LEONOR MAGALHAES GARCIA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em dez dias, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2004.61.27.001357-5** - JOAO MIGUEL HANNA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em dez dias, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Int.

**2004.61.27.001721-0** - RAUL FERNANDES VERGUEIRO (ADV. SP201912 DANILJOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.27.002832-3** - ANTONIA AUGUSTA CALDAS FORNI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA E ADV. SP041619 KLEBER JOSE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.189/195: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$14.771,77 (catorze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.002897-9** - LUIZINHA LAURETTI (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do retorno dos autos. Em dez dias, requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.27.000526-5** - JOAO MORELINI E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela executado, complemente a CEF o depósito, conforme diferenças apontadas às fls. 144/153, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Int.

**2006.61.27.001626-3** - HILDA PAPALEO DE GODOY (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do arquivo. 2. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal. 3. Após, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002272-0** - JOSE DE MARCO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 57/58 - Ciência à CEF. Após, venham conclusos. Int.

**2007.61.27.000797-7** - HERMANO JOSE RAMALHO E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.121//252: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 69.507,86 (sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001059-9** - ALCINDA PERETI CASADO (ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP171743 OLAVO FERREIRA MARTINS NETO E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001417-9** - ELZA NERONI PEDROZA E OUTRO (ADV. SP184844 RODRIGO CATALANO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se os

autos. Int.

**2007.61.27.001483-0** - ESTHER NATALINA FRACAROLLI CAVENAGHI (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls. 87/95: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.050,90 (dois mil, cinqüenta reais e noventa e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2007.61.27.001606-1** - VERA LUCIA CORREA GIGLIOLI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.27.001664-4** - AMILTON DE ALMEIDA (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para ter interesse na lide, deve a parte autora demonstrar minimamente a existência de situação material a ensejar o direito de ação. No requerimento endereçado à ré, assim como na inicial destes autos, a parte autora não identifica o nº de eventual conta de sua titularidade. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001701-6** - PAULO SABASTIAO PIERONI E OUTRO (ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 25 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.001709-0** - LAERCIO CLARO DA SILVA (ADV. SP135866 OSIRIS PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001766-1** - JOSE PEDRO PICOLI (ADV. SP204277 EMÍLIO RODRIGUES FERACIM E ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23 integralmente, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001771-5** - GIOVANA MARTINS DE MELO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001773-9** - JOSE RICCI FILHO (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001774-0** - JAIR DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001778-8** - MARA GERBI PACETTA (ADV. SP150867 LUCIANA ZACARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001784-3** - JOSE ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia dos extratos referentes a todos os períodos de que se pleiteia a correção. Int.

**2007.61.27.001845-8** - ROSANGELA THEREZINHA CASSERATI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de intimação da ré, pois não há nos autos comprovação de recusa em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 17, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001858-6** - LUIZA CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO

URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 22 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.001893-8** - CLARICE LEME (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há comprovação nos autos de recusa sua em exibi-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001894-0** - PEDRO LUIS CASSIANO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há comprovação nos autos de recusa sua em exibi-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 20, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001960-8** - ANNA MARIA ASSENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os termos do despacho de fls. 16. Tendo em vista a existência de demais herdeiros, conforme apontado na certidão de óbito acostada aos autos, informe a parte autora em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, se já houve término do arrolamento, procedendo à retificação do pólo passivo, se o caso. Int.

**2007.61.27.001972-4** - ALDO DOS SANTOS (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 19 em quarenta e oito horas, sob as penas ali cominadas.

**2007.61.27.001974-8** - GENI MARIA DE JESUS PAIAO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias e sob as mesmas penas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 21. Int.

**2007.61.27.001979-7** - LUIZA HELENA MEYER HONORIO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 23 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.001984-0** - ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópias dos extratos referentes a todos os períodos de que se pleiteia a correção. Int.

**2007.61.27.001985-2** - ESPOLIO DE JURANDIR JOSE SANTO URBANO REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA ROSSETO SANTO URBANO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas; devendo, ainda, a autora apresentar cópia integral da inicial do processo indicado no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.001993-1** - MANUEL THEODORO BUENO (ADV. SP237454 APARECIDA IZILDA SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 20 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002070-2** - ROSALIA JORENTI BERNARDO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/27 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002071-4** - BENITO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/24 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002072-6** - JORGE DONIZETTI DA ROCHA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/22 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002076-3** - ELISARIO MARQUES FILHO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópias dos extratos de todos os

períodos discutidos nos autos. Int.

**2007.61.27.002080-5** - MARIA LUCIA DE SOUZA BERTOLOTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22/23 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002081-7** - GEORGINA DE LOURDES QUEIROZ CARNIEL (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 20/21 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002103-2** - MARLI DE LOURDES MAURICIO FOGLIARINE (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 24, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002127-5** - OSVALDO DE LIMA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, forneça a parte autora o número de CPF do co-titular da conta de que se pleiteia a correção, para fins de verificação de eventual litispendência, ou promova a retificação do pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.002128-7** - ELIZABETH COBRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23/24 - Defiro à parte autora o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002132-9** - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002144-5** - APARECIDA DAS GRACAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, apresente a parte autora cópia integral da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.002147-0** - RENATA NASSER RIBEIRO NOGUEIRA JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob as mesmas penas, cumpra a parte autora o despacho de fls. 30 integralmente, comprovando a existência da conta no período discutido nos autos, esclarecendo sua co-titularidade e apresentando cópia integral da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.002169-0** - MARCIA BORIN ANTENOR (ADV. SP171605 PEDRO JOSÉ DE ARAÚJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 12 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

**2007.61.27.002186-0** - TEREZINHA RIBEIRO PAGANI (ADV. SP198530 MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 13/15 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002228-0** - TUCHYA SAITO DE MORAES (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA E ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de documentos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora do despacho de fls. 20, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002230-9** - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, sob as penas ali cominadas. No mesmo prazo, subscreva o patrono autora o substabelecimento de fls. 28, sob pena de desentramamento. Int.

**2007.61.27.002231-0** - AMELIA DE LOURDES TRINDADE E OUTROS (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA E ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.002238-3** - MARIA ELLI MARCOLINO (ADV. SP151664B OSMAN WILLIAN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002239-5** - MARIO SERVULO DA COSTA (ADV. SP151664B OSMAN WILLIAN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002377-6** - ELIANA MARIA MISTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dessa forma, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 15 dias a fim de que a autora traga aos autos documentos que comprovem sua condição de inventariante, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

**2007.61.27.002664-9** - JOSE MARIO DE CARVALHO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela CEF, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.002667-4** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois diversas as contas de que se pleiteia a correção. Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópias dos extratos dos períodos discutidos nestes autos. Int.

**2007.61.27.002670-4** - ROVILSON DA SILVA DIAS (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a inversão do ônus da prova, pois não há nos autos prova de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23, sob as penas ali cominadas. Int.

**2007.61.27.003235-2** - PASCHOAL PAZZOTTI FILHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 24, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.27.003446-4** - ARNALDO BENATTI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, informe a parte autora o CPF da co-titular da conta discutida nos autos, para fins de verificação de possível litispendência. Com o cumprimento do item anterior, voltem conclusos. Int.

**2007.61.27.003539-0** - CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices pleiteados. Indefiro o requerido às fls. 18, visto ser providência que cabe à parte autora. Assim, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça o autor a co-titularidade da conta discutida nos autos, devendo, ainda, informar o CPF do co-titular para fins de verificação de litispendência. Int.

**2007.61.27.003541-9** - LUIZA CARUZO SOBRADIEL DE SOUZA GODOI E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os termos do despacho de fls. 18. Afasto a hipótese de litispendência com o processo nº 2007.61.27.001858-6, pois distintos os índices pleiteados. Em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 18 integralmente, sob as mesmas penas, apresentando cópia de todos os processos apontados no termo de prevenção. Int.

**2007.61.27.003545-6** - ALDERICO MALVEZZI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18 - Indefiro, visto ser providência que cabe à parte autora. Assim, em dez dias e sob as mesmas penas, cumpra o autor o despacho de fls. 18, informando, ainda, o CPF do co-titular da conta para fins de verificação de litispendência. Int.

**2007.61.27.003550-0** - JULIA CANDIDA PACHECO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, esclareça a parte autora se houve encerramento do inventário e se, nestes autos, spostula em nome próprio ou em nome do espólio, procedendo à retificação do pólo ativo. Int.

**2007.61.27.004351-9** - JOSE ANISIO MAFRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 20 em quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.27.004353-2** - MARTA RITA COELHO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 20, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.27.004365-9** - CELINO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 18 em quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.27.004592-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002764-9) JOSE CYRINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se os autores da decisão de fls.69/70. 6. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 1925**

### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2005.61.27.001819-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215316 DANIEL CHICONELLO BRAGA)

- Tendo em vista que os possíveis delitos em apuração no presente procedimento inquisitorial não foram praticados em detrimento da União, não incidindo na hipótese vertente, portanto, o artigo 109 da Constituição Federal, acolho integralmente a r. promoção ministerial lançada às fls. 499/500, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e, por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos - inclusive do apenso nº 2006.61.27.001096-0 e dos bens apreendidos - para redistribuição, à Justiça Comum Estadual da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com a observância das formalidades legais. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.05.005704-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIO ALBINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI)

1 - Fl. 334: Ciência às partes de que foi designado o dia 11 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 219/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo. 2 - Outrossim, intime-se a defesa técnica para o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça junto ao referido r. Juízo de Direito deprecado, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.000363-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP092081 ANDRE GORAB E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA)

- Fl. 496: Ciência às partes de que foi designado o dia 09 de outubro de 2008, às 16:10 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 392/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo. - Outrossim, intime-se a defesa técnica para o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do mandado de intimação junto ao referido

r. Juízo de Direito deprecado, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.000552-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORTENCIO MARTUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

- Fl. 489: Ciência às partes de que foi designado o dia 26 de novembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 371/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.001526-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ROZA (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha JOÃO BATISTA DE MORAES JÚNIOR (fl. 341), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.27.002528-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO VICENTE MARTELLI (ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER E ADV. SP235914 ROGERIO YAMANISHI)

- Manifeste-se a defesa técnica acerca da documentação carreada às fls. 854/855, no prazo de 03 (três) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intime-se. Publique-se.

**2005.61.27.000520-0** - JUSTICA PUBLICA X CLAUDIA MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA)

1 - Fl. 557: Ciência às partes de que foi designado o dia 19 de setembro de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 1239/2008, junto ao r. Juízo de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. 2 - Outrossim, intime-se a defesa técnica para o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça junto ao referido r. Juízo de Direito deprecado, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.001514-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP145865 ROGERIO CATANESE)

- Fl. 310: Ciência às partes de que foi designado o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 351/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 1926**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.27.001923-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FUNDACAO UNIAO DE COMUNICACAO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus (fls. 539/563 e 567/584) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões ao recurso interposto pela União Federal. 3- Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.27.003520-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA (ADV. SP198467 JOAQUIM VALENTIM DO NASCIMENTO NETO) X ANTONIO CARLOS AGUIAR DA COSTA (ADV. MG063989 SERGIO ROBERTO LOPES)

1- Autos recebidos em redistribuição do Foro Distrital de São Sebastião da Gramma. 2- Tendo em vista o teor do documento de fls. 158/167, reputo não caracterizada a prevenção apontada no quadro indicativo de fls. 156. 3- Intime-se a União Federal para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca de eventual interesse no feito. 4- Após, voltem-me conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MONITORIA**

**2007.61.27.002339-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X THAIS DE CASSIA NEGRAO E OUTROS

1- Dê-se vista à CEF para que, ciente da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, cumpra a determinação de fls. 33, no prazo de dez dias, sob a pena lá cominada. 2- Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.000943-0** - YARA APARECIDA CUNHA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO E ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Verifico que, por um erro material, constou do despacho de fls. 70 número de processo distinto deste. Assim, expeça-se nova solicitação de pagamento, acompanhada com cópia desta decisão, para ciência do equívoco. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 5. Intimem-se.

**2006.61.27.002356-5** - ROGERIO FERNANDES MINUSSI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 179/182. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.002517-3** - ANTONIA INACIO AMANCIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 125/128. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

**2006.61.27.002818-6** - LAZARA CORREIA NUNES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar à autora Lázara Correa Nunes o benefício de auxílio-doença n. 505.764.621-0, desde a data da cessação (04.05.2006 - fl. 36), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio-doença n. 505.764.621-0. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Caberá ao INSS o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.000571-3** - LOURDES MARCELINO ALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 171/172, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 2- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2008.61.27.000258-3** - ANTONIO BIANCONI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 42. 2- Intime-se.

**2008.61.27.002341-0** - VITORIO ANTONIO CHIORATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, à míngua das condições próprias da ação no tocante ao pedido ventilado no item d, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários. Por consequência, resta delimitada a lide aos demais pedidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.27.002342-2** - LUIZ URBANO CHIORATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Reconsidero o item 2 do despacho de fls. 57. 2- Cite-se.

**2008.61.27.002868-7** - CELSO BENEDITO DE BARROS (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls.) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.002984-9 - EROTILDES AMANCIO DA COSTA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 07) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.003056-6 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 16/17) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.003323-3 - MILTON LOPES RABELO (ADV. SP190266 LUCILENE DOS SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Cite-se.

**2008.61.27.003360-9 - JURANDIR BELARMINO DE SOUSA (ADV. RJ001337B LEONORA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 36/38. 2- Intime-se a patrona da causa para que, no prazo de dez dias, esclareça o pedido de desistência formulado pelo próprio autor às fls. 44. 3- Após, voltem-me conclusos. Fls. 36/38. Tópico final: Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame

pericial. Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003450-0** - DIRCE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Tapiratiba-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.27.003498-5** - TERENCEIO BARRENSE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 86/92, esclareça o autor, no prazo de dez dias, a propositura da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

**2008.61.27.003507-2** - SUELI DONIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.003550-3** - NILCE APARECIDA DONTAL MARTINS FERREIRA (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003553-9** - FRANCISCA DA SILVA MELO (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeie o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra

atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003555-2** - JOAO BATISTA DA SILVA MORAES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003558-8** - ANTONIO MARCOS JUSTIMIANO (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003603-9** - NILCE SANSANA GOMES (ADV. SP160095 ELIANE GALATI E ADV. SP225085 RODRIGO CESAR DOS REIS BUSTAMANTE PAREJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais ou para que traga declaração de hipossuficiência firmada, sob pena de baixa na distribuição. Int.

**2008.61.27.003622-2** - JENY IZOLFINA DOS REIS FABIO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003647-7** - APARECIDO LEOPOLDINO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente

técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto na autuação. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.003649-0** - CELI DO CARMO SCAPIN FERREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto na autuação. Cite-se e intemem-se.

**2008.61.27.003656-8** - CAMILLA PEDROSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, fazendo-se constar como autoras Camilla Pedroso dos Santos e Milena Pedroso dos Santos, esta representada pela Michelle Pedroso dos Santos. Por outro lado, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora regularize a sua representação processual, trazendo aos autos certidão de curatela e instrumentos de procuração em termos. Int.

**2008.61.27.003663-5** - MARCOS GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP209936 MARCELO POLACHINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intemem-se.

**2008.61.27.003691-0** - MARLENE MARIA MARTINS INOCENCIO (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Providencie a autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, a juntada aos autos do instrumento de mandato regular, sem rasuras. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

**2008.61.27.003698-2** - MARIA TAVARES DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.003735-4 - DIVINO DONIZETE CONCEICAO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fl. 06) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.002348-3 - NELI SORENSE OCTAVIO GORKOS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fls. 07/08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002352-5 - CLAUDIOMIRO DE LIMA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**  
Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial. Determino, por isso, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fl. 08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-

de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 17:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002919-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial.Determino, por isso, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora (fl. 08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002920-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial.Determino, por isso, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora (fls. 07/08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas.Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.002922-9 - MARIA ELIZA BATISTA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Deixo de designar audiência de conciliação, dada a notoriedade de insucesso, ante a ausência do laudo pericial.Determino, por isso, a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora (fls. 07/08) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data

do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Considerando o tempo estimado para que efetivamente haja a resposta do réu e a realização da perícia, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:30 horas, ocasião em que serão recebidas a contestação e manifestações das partes sobre o laudo, e colhidas outras eventuais provas.Cite-se e intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.27.000768-4** - ZILDA HELENA ALVES (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS apenas no efeito devolutivo, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF 3ª Região.

**2008.61.27.003581-3** - PAULO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS

Analisando o edital (fls. 16 e seguintes), não parece haver ilegalidade na decisão do INSS (fl. 52), pois a colocação do impetrante é a de n. 109, com 46 pontos (fl. 43), e, segundo alegado pelo INSS e constante no edital n. 11, apenas os primeiros 40 candidatos seriam nomeados.De qualquer forma, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal e, após, voltem os autos conclusos para decisão do pleito liminar.Oficie-se.Intime-se.

#### **NOTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.27.003625-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GESIEL DA SILVA FAGUNDES E OUTRO

Analisando a inicial e seus documentos e atentando para a legislação de regência, defiro o processamento do feito e o pedido da requerente.Notifique-se, citando-se, os requeridos para que paguem a taxas de arrendamento em atraso, no prazo de 07 dias, sob pena de, não o fazendo, haver a rescisão do contrato de arrendamento e configuração do esbulho possessório, o que autorizará a CEF a propor a ação de reintegração de posse.Citem-se e intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.27.005312-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X FRANCISCO AQUILES BAIÃO E OUTRO

1- Tendo em vista a intimação, proceda a EMGEA a retirada dos autos de Cartório, independentemente de traslado, no prazo de 48 horas. 2- Intime-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **1ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR. RENATO TONIASSO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 671**

## **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.60.00.004559-1** - RAMAO AZEVEDO (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, rejeito as preliminares, bem assim a alegada prescrição e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento da diferença de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, no mês de junho de 1987 (26,06%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

## **MONITORIA**

**2003.60.00.007062-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X EMILIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor do embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. P.R.I.

**2004.60.00.001982-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MILTON MORETTI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Extingo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao embargante Milton Moretti que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista a falta de qualquer relação com a parte contrária, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro, em favor da embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. A SEDI para retificar os autos, excluindo o nome de Milton Moretti do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.00.008089-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X DENIS PEIXOTO FERRAO (ADV. MS002896 DENIS PEIXOTO FERRAO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO (os embargos e a própria ação monitoria), sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c 295, V, ambos do CPC. Condeno o embargado no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.006725-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA) X CLEUSA RODRIGUES (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor da embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. P.R.I.

**2006.60.00.009788-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

X MEIRY NILCE LOPES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos embargantes, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro, em favor dos embargantes, os benefícios da justiça gratuita. Portanto, sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.00.001518-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JULIO CESAR JAQUES MAGALHAES E OUTROS (ADV. MS005743 CARLA MOMBRUM DE CARVALHO MAGALHAES)

Assim, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.005703-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIANI ALMEIDA ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA) X CREUSA ESTEVES VASQUES (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X MARIONI ALMEIDA ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA) X NEWTON ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA)

Por conseguinte, ante a inexistência de erro, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.60.00.006953-5** - (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X VANDERLEI BATISTA CARDOSO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X JESSE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X JOSE LOURIVAL RIBEIRO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO material veiculado nesta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores (f. 146). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2000.60.00.001543-9** - DALVA XAVIER DE SOUZA SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X LOURDES APARECIDA UMBELINA SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ERONIDES FREITAS SANTANA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X EUGENIO FREITAS SANTANA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ante ao noticiado às fls. 542/543, homologo o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelos autores. P.R.I. Às fls. 529/530 a União requer sua intervenção no Feito como assistente simples. Intimados para se manifestarem, as partes não se opuseram ao requerimento. Considerando-se que não houve impugnação ao pedido de assistência simples, defiro o requerimento da União, que deverá ser intimada pessoalmente de todos os atos processuais deste momento em diante, inclusive da sentença acima prolatada. Oportunamente, arquivem-se.

**2000.60.00.002948-7** - INALDO CAVALCANTI MARIA (ADV. MS006783 FLORA TOMAZIA CASTILHO AKATSUKA E ADV. MS007137 PAULO ROBERTO ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 35-verso). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2000.60.00.005285-0** - ALVIMAR OLIVEIRA DE JESUS (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X ERONDY DE ALMEIDA FELIX (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X ADAUTO SEVERINO DA SILVA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X JOAO LUIS SOARES MARTINE (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X DULCINEIA BRAZ MENDES (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X EDSON LUIS BARTOL DIAS (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X ANIZIO DA SILVA BRAGA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X PAULO CABRAL MARTINS (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150 ADALBERTO ROCHA FILHO) X MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. PR015150)



efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2002.60.00.004124-1** - TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO E ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por conseguinte, ante a inexistência de obscuridade e contradição rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.

**2002.60.00.007517-2** - EDVANIA APARECIDA GERALDO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X EDENIR BATISTA AZAMBUJA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X DIVINO DA GRACA FREITAS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X DIRCEU FEO RIBEIRO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X CLENIO JOSE BRUNING (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se o noticiado à fl. 52, bem como a concordância manifestada às fls. 59/60, extingo o processo quanto à autora Edvania Aparecida de Souza, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Em relação aos autores Dirceu Féo Ribeiro e Edenir Batista Azambuja, registrem-se para sentença.

**2003.60.00.011515-0** - SUSANA BINELLO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS004484 DILMA DA AP. PINHEIRO PEREIRA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Todavia, diante da prova de que as partes fizeram autocomposição da lide antes da prolação da sentença, bem como da ausência de prejuízos, embora entendendo não ser tecnicamente correto, acolho os embargos de declaração para o fim de modificar a parte dispositiva da sentença para que passe a ter a seguinte redação: Diante do exposto, acolho a renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no Art. 269, V do Código de Processo Civil, ao mesmo tempo em que homologo o acordo efetuado pelas partes no que diz respeito aos honorários advocatícios. Custas pelos autores. P.R.I. Arquivem-se.

**2004.60.00.009694-9** - DELIA ESMEYRE PAREDES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da FUMS, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de indenização; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação de percentual a título de reposição salarial. Defiro o benefício da justiça gratuita aos autores. Em razão disso, deixo de condená-los no pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.007516-1** - DENISE TIBAU DE VASCONCELLOS DIAS (ADV. MS008837 KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito na conta vinculada de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade da autora, mesmo que já esteja inativa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2006.60.00.004326-7** - MARIA GILENE PEREIRA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhe provimento, deixando assentado o não reconhecimento do desvio de função por parte da autora. P.R.I.

**2006.60.00.006086-1** - JOAQUIM PEREIRA DE BRITO (ADV. SP159988 PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a recalcular o valor do benefício do autor, acrescido do percentual de 39,67% nos seus salários de contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV, bem como pagar a ele as diferenças em atraso, respeitada a prescrição quinquenal e incluídas as diferenças correspondentes aos abonos anuais do período não prescrito, conforme art. 40 da Lei 8.213/91, mediante correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (f. 59). Considerando que o autor procedeu ao recolhimento das custas, condeno o réu no ressarcimento delas àquele, bem assim no pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, 3.º do Código de Processo Civil), excluídas as parcelas posteriores à sentença (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2006.60.00.010503-0** - ANTONIO CARLOS DO CARMO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 20). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.60.00.004064-7** - ELDER PEREIRA CORREA (ADV. MS005592 HERTHE LEAL V. MARTINS RODRIGUES BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)  
Dessa forma, rejeito as preliminares, bem assim a alegada prescrição e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento da diferença de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, no mês de junho de 1987 (26,06%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I.

**2007.60.00.008231-9** - PATRICIA MANOELA SHERER (ADV. MS011675 JAIR FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e revogo a decisão de f. 58-60, que antecipou os efeitos da tutela. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art., 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.60.00.011629-9** - VALDIR LOPES (ADV. MS009106 ELIS ANTONIA SANTOS NERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, para reconhecer o período de 20.01.1975 a 13.10.1999 laborado pelo autor como especial, e condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a partir da implementação do requisito idade - 53 anos (30.11.2005). As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação (art. 3 do Decreto-lei n. 2.322/87, e art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas, ao teor do art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, também do Código de Processo Civil. P.R.I. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, conforme art. 475, 3º, do CPC (Súmula 620 do STF).

**2008.60.00.001257-7** - EDISON FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado à fl. 11, tendo em vista que os autores, conforme se verifica dos documentos de fls. 31/36, possuem um patrimônio considerável e, diante da realidade social do país, não podem ser considerados hipossuficientes. (...) Ante o exposto, extingo o Feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, do CPC. Tendo em vista que a CEF apresentou contestação, condeno os autores em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.001388-0** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS011127 THIAGO NORONHA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando-se o noticiado à fl. 195, bem como a concordância de fl. 200, homologo o acordo firmado entre as partes, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas

ex lege.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.001650-9** - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. MS009966 JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao autor. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.002257-1** - SINDICATO DOS TRAB.PUB.EM SAUDE, TRABALHO E PREV.SOCIAL NO MS-SINTSPREV (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações devidas. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.60.00.004214-9** - CONCEICAO APARECIDA COSTA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Por essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

**2003.60.00.011424-8** - SEVERINO RODRIGUES VANDERLEY (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao autor indenização por danos materiais, que fixo em R\$576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Esse valor deverá ser atualizado monetariamente a partir da presente data, sobre o qual incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a data do fato. Improcedente o pedido de danos morais. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios em razão da concessão da gratuidade da justiça, e condeno a ré no pagamento das custas processuais em proporção e em honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Os honorários sucumbenciais remunerarão os serviços prestados pela defensora dativa nomeada à f. 82. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o respectivo RPV. P.R.I.

**2005.60.00.000674-6** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais do período 20 de setembro de 2000, até 20 de dezembro de 2004, bem como das parcelas que venceram durante o trâmite do feito, referentes ao apartamento 11, Bloco G do Condomínio Parque Residencial Pantanal. Destarte, esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, incidindo multa no patamar de 2%, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, por ter sucumbido na maior parte dos seus pedidos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.005117-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PANTANAL (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais do período de 23 de dezembro de 2003 a 20 de janeiro de 2005, bem como das parcelas que venceram durante o trâmite do feito, referentes ao apartamento 03, Bloco H do Condomínio Residencial Pantanal. Destarte, esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, incidindo multa no patamar de 2%, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, por ter sucumbido na maior parte dos seus pedidos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.005120-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL II (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais do período de 10 de maio de 2002, até 10 de fevereiro de 2005, e de 10 de outubro de 2002, até 10 de fevereiro de 2005, bem como das parcelas que venceram durante o trâmite do feito, referentes aos apartamentos 23 e 33, Bloco 09 do Condomínio Residencial Vale do Sol II. Destarte, esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, incidindo multa no patamar de 2%, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, por ter sucumbido na maior parte dos seus pedidos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2008.60.00.000674-7** - PAULO CHAVES LIMA (ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI E ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS desta ação, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda à quitação do mútuo habitacional, bem como dê baixa à hipoteca legal existente sobre o imóvel descrito na matrícula de nº 32.395 (f. 17-20). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.60.00.010497-8** - WILMA MOREIRA MAURICIO (ADV. MS006071 KAREN SOUZA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino à Caixa Econômica Federal que proceda à liberação dos valores referentes ao PIS em favor da autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Logo, sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.00.004269-6** - ANDRIANA PRADO SILVA (ADV. MS005675 WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por lhe faltar interesse de agir. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Em razão disso, deixo de condená-la no pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, por considerar que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.005020-7** - ADRIANA OLIVEIRA MENDES (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Considerando-se que ainda não houve citação, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 30. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2002.60.00.003577-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos exigidos pelo art. 475-O, 3º, II e IV do Código de Processo Civil, inepta está a peça instrutória da presente ação. Nesse sentido, com fulcro no art. 295, I do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o Feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.60.00.008938-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0006405-5) FLORENTINO MARINHO DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para declarar que há excesso nos valores executados pelo embargado, passando a execução principal a ter valor de R\$16.167,02 (dezesesseis mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), e a título de honorários e custas processuais o valor de R\$21,26 (vinte e um reais e vinte e seis centavos) atualizados até 31.03.2005. Esses valores devem ser corrigidos conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal até o efetivo adimplemento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I e II, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça ao embargado, pois não lhe foi deferido, nem requerido, na ação principal. Condeno-o, pois, no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da execução, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2008.60.00.004657-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MT003937 PEDRO MARCELO DE SIMONE E ADV. MT003213 CLAUDIO STABILE RIBEIRO) X ENGEGRUZ ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O art. 475-P, do Código de Processo Civil, trouxe nova regra de competência, no que tange ao cumprimento da sentença, passando de absoluta para relativa, já que agora o exequente pode optar em qual juízo irá se processar o cumprimento da sentença. No caso, os autos foram remetidos de ofício para este Juízo (fl. 185). Assim, entendo de bom alvitre colher manifestação do autor/exequente, no prazo de 10 dias, acerca de qual juízo ele pretende ver processada a fase de execução. Int.

## **LEVANTAMENTO DO FGTS**

**2002.60.00.006951-2** - CECILIA RAMOS DE MORAES (PROCURAD AROLDO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para determinar que a Caixa Econômica Federal faculte o levantamento dos valores depositados da conta vinculada ao FGTS da requerente, independentemente da expedição de alvará e extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Reconheço a isenção do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios prevista no art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, e no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, respectivamente, estabelecida em favor da entidade que representar o FGTS em juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 672**

## **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.60.00.010420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SOELY POMPERMAIER (ADV. MS009967 WILIAN DAMEAO)

Acolho os embargos de declaração opostos, afastando a omissão e incluindo na fundamentação da sentença os argumentos acima expendidos, mantendo-se os demais termos da r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.60.00.006704-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010783-9) ROSEDELMA FERREIRA DIAS (ADV. MS004078 ELUANYR DE LARA E SOUZA E ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e, não havendo ordem judicial em sentido contrário, liberem-se os valores depositados em favor da requerente. PRI.

**2006.60.00.000409-2** - CLEMSOM AMORIM (ADV. MS010378 WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Por conseguinte, ante a inexistência de omissão rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença.

## **MONITORIA**

**1999.60.00.008060-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X HORIZONTINO DE ASSIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita e deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela embargada, na proporção de 50% do seu valor. P.R.I.

**2001.60.00.006173-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X LUIZ CARLOS FRANCO VIEIRA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOUN MAACHAR NETO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada.

**2002.60.00.000362-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSLAINE OLIVEIRA LEON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a

Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor da embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. Intime-se à embargada para apresentar contra-razões ao agravo retido interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.

**2003.60.00.005951-1** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES) X POST BOX COMERCIO E SERVICO LTDA (ADV. MS005823 UBIRAJARA BORGES MARTINS)

Diante do exposto, afasto as preliminares aventadas, acolho, em parte, os embargos e julgo parcialmente procedente a ação monitória, constituindo de pleno direito o crédito referente aos valores apostos na nota fiscal de f. 86 e as notas de empenho de fls. 87-89, referente ao pagamento dos produtos que restaram apreendidos por serem falsos. A correção monetária deverá ser calculada com base no INPC e os juros de mora, incidentes no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir da citação. Tendo a União decaído em parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

**2003.60.00.012743-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X NILZA ARLEY WEILLER DE VASCONCELOS MEDEIROS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargantes para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor dos embargantes, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos embargantes que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. P.R.I.

**2004.60.00.002145-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X MARIA ELENA LOPES E OUTRO (ADV. MS005088 ELIANE FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de integrar a sentença embargada, para dela constar a possibilidade de incidência da capitalização anual relativamente ao período posterior à inadimplência. Intimem-se.

**2004.60.00.009779-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X BIANOR JORGE MONTEIRO NETTO E OUTRO (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA)

Por conseguinte, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, rejeito os presentes embargos, mantendo in totum a r. sentença. P.R.I.

**2005.60.00.005293-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LEONICE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor da embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. P.R.I.

**2005.60.00.005535-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X PAULO DA SILVA ROCHA (ADV. MS010634 ABDALLA YACUB MAACHAR NETO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor do embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa

Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. Requisite-se o pagamento dos honorários do defensor dativo, no valor mínimo da tabela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.00.006141-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MOISES SOUZA DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor do embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. P.R.I.

**2005.60.00.006722-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAO APARECIDO MARTINEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, nesse período, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor do embargante, os benefícios da justiça gratuita. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor inicialmente cobrado a nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido. Intime-se a embargada sobre a proposta de acordo trazida pelo embargante à f. 89. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0010357-8** - ANA VITORTA ALMEIDA DE ARRUDA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ANA JOSEFA ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X FIRMO CHAPARRO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X EGIDIO LEITE DA SILVA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARIO LAGRECA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ROZELI SOARES DO NASCIMENTO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JOSE LUIZ DE ARRUDA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X EDELBERTO GOMES CAMPOS VIANA (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X VICENTE MARTINS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com relação aos autores ANA JOSEFA ALMEIDA DA SILVA, ROZELI SOARES DO NASCIMENTO e JOSÉ LUIZ DE ARRUDA, nos termos do parágrafo único do artigo 284 c/c art. 267, I do CPC. Configurada a perda de objeto com relação ao pedido de liberação dos cruzados novos bloqueados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nesta parte, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Com relação à pleiteada correção monetária pelo IPC, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pro rata, em favor dos réus excluídos por ilegitimidade passiva, qual seja, União Federal, Banco do Brasil, CEF, Banco Bradesco e Banco Bamerindus e ao Banco Central do Brasil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**97.0002541-1** - IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Homologo, para que produza seus efeitos, o valor trazido pela Caixa Econômica Federal à f. 153, na fase de liquidação da sentença, ante a perícia que confirmou os cálculos (f. 191-194) e o silêncio dos interessados (f. 199), pelo que declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma estabelecida pela sentença de f. 106-112. Requisite-se o pagamento dos honorários da perita, conforme o despacho de f. 180. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se.

**98.0006413-3** - ROSANE APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MILTON VALDI KOHLER (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA ANGELICA ALVAREZ DE QUEIROZ (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSE AMORIM (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X BENEDITO PINTO PEREIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIO FRANCISCO HOLANDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MAISA ESTEVAN CORREA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LUCIA ROSA BATISTA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X AGNALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PEDRO DUTRA DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PAULO SERGIO DA SILVA MATOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOB PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS dos autores MARIA ANGÉLICA ALVAREZ DE QUEIROZ, MÁRIO FRANCISCO HOLANDA, PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES, PAULO SÉRGIO DA SILVA MATOS, AGUINALDO SILVA DOS SANTOS, MAISA ESTEVAN CORRÊA, ROSANE APARECIDA DE SOUZA, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS dos mesmos, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já esteja inativa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**1999.60.00.000171-0** - SUELY PEREIRA TAVARES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES)

Considerando-se a concordância expressa da autora (f. 437) com o afirmado pela CEF na petição de fl. 425, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.60.00.005780-6** - WAGNER GONCALVES DE LIMA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X AFRODITI DORIS DE CONTIS LIMA (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X MONICA DE FATIMA CARDOZO DE SOUZA CONTIS (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X NICOLAS EMMANUEL CONTIS (ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM E ADV. MS006703 LUIZ EPELBAUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o noticiado às fls. 239/240, homologo o acordo firmado entre os autores e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. P.R.I.

**2000.60.00.000538-0** - SANDRO RICARDO PRESENTE (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO) X CLEBER RODRIGO PESENTE (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO) X IRACEMA FERNANDES PESENTE (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS E ADV. MS003995 OCLECIO ASSUNCAO) X CEPEL CONSTRUTORA LTDA (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição quanto aos danos morais e decreto a prescrição, no que toca a pensão mensal, daquelas parcelas que precederam ao quinquênio anterior à propositura da ação, de modo que, no ponto, resolvo o mérito da questão reconhecendo a prescrição. Com relação às parcelas da indenização por danos materiais não alcançadas pela prescrição ora reconhecida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2001.60.00.007064-9** - ESTEVAO DAVID BUKOWSKI (ADV. MS009756 MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X TELEBRAS S.A. (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI E ADV.

MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para sanar a contradição existente na r. sentença, excluindo a condenação em custas em desfavor do embargante, nos termos acima expendidos. P.R.I.

**2001.60.00.007468-0** - JULIO CESAR RODAS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação.Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 18). P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2002.60.00.003580-0** - ANTONIO ALBERTO TERUEL (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o noticiado às fls. 389/391, homologo o acordo firmado entre as partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2002.60.00.003932-5** - JOAO BATISTA ULIANA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, não conheço dos presentes embargos de declaração.P.R.I.

**2003.60.00.005246-2** - CAMILA NOVAES INSALBRADE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar nulo o ato administrativo que indeferiu a renovação de matrícula da autora no segundo semestre do curso de direito da UFMS campus Três Lagoas-MS, confirmando a decisão de f. 121-122, que determinou o reingresso da autora no aludido curso até seu termo final.Declaro resolvido o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.008430-0** - JOSE ROBERTO DE ABREU CASTRO (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida (f. 44).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.010809-1** - FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dessa forma, acolho os presente embargos de declaração para o fim de corrigir o erro material da parte dispositiva da sentença de fls. 165-170, esclarecendoque a taxa de juros aplicável é de doze por cento ao ano.PRI.

**2003.60.00.013313-9** - MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2004.60.00.003912-7** - GENIVALDO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para anular o ato que o licenciou, condenando a ré a reintegrar o autor ao Exército, procedendo-se, em ato subsequente, à sua reforma no posto que ocupava quando foi licenciado, com o pagamento dos respectivos soldos desde aquela data (29.07.2004). Considerando que a ação proposta sob o nº 2007.60.00.009136-9 em apenso e julgada concomitantemente com esta, deixo de condenar a ré no pagamento dos soldos retroativos. Improcedentes os demais pedidos.Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno, assim, a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2004.60.00.004275-8** - MUNICIPIO DE INOCENCIA E OUTROS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005425 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES )

Assim, rejeito os presentes embargos, mantendo a r. sentença in totum. P.R.I.

**2004.60.00.004796-3** - MARIO EUGENIO RUBBO NETO E OUTROS (ADV. MS006315 JULIA CESARINA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para determinar à ré que restitua aos autores o montante pago a título de IRPF sobre a indenização por direitos trabalhistas por eles recebida nos períodos relacionados às f. 14-70, observando-se o disposto no 4º do art. 39 da Lei 9.250/95 (incidência da taxa SELIC desde o pagamento indevido). Sem custas. Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2004.60.00.009116-2** - ARCANJO GONZALEZ (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS010097 RAQUEL DAMASCENO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta ação, para declarar nulos os atos que cancelaram as ARTs nºs 802434 e 710324, bem assim os respectivos autos de infração (nºs 322102/2004, 322640/2004 e 322645/2004), e para determinar que o réu expeça certidão, em favor do autor, de autorização para realização de trabalhos de georreferenciamento, desde que comprove o preenchimento dos requisitos aqui analisados; condeno, também, o réu no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do cancelamento das ARTs e com juros de 1% (um por cento) ao mês. Improcedente o pedido de indenização por perdas e danos. ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA, revogando a decisão de f. 177-180, declarando nulos os atos que cancelaram as ARTs acima nominadas e respectivos autos de infração, e para que o réu expeça a certidão solicitada, porque presentes os requisitos da verossimilhança da alegação (procedência do pedido principal), bem assim o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da necessidade do autor exercer o seu ofício (caráter alimentar), e a inexistência de irreversibilidade do provimento, dada a possibilidade de novos cancelamentos e/ou não concessão de autorizações para realizar trabalhos de georreferenciamento. Considerando a sucumbência recíproca, mas em menor parte pelo autor, condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do CPC. P.R.I.

**2004.60.00.009348-1** - APARECIDO DEVANIR FERNANDES (ADV. MS005288 IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2004.60.00.009691-3** - AQUILINA DE LIMA FAI E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

Em face do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da FUFMS quanto ao pedido de indenização, julgando EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO no ponto; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação do percentual de 10,87% a título de reposição salarial. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.002061-5** - TERESINHA HILLESHEIN E OUTROS (ADV. MS004417A PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da FUMS e JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de indenização; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação de percentual a título de reposição salarial. Deixo de condenar os autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita à f. 78. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.003364-6** - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MATO GROSSO DO SUL - FETEMS (ADV. MS007036 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA E ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em

vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.004584-3** - EMILIANA RAMIREZ MEZA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da FUMS e JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de indenização; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação de percentual a título de reposição salarial. Condene os autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.005106-5** - WHESLEY DAMIAO DA SILVA DUARTE (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de reincorporação e reforma, restando prejudicado o pedido de concessão de melhoria de reforma, e, confirmando a tutela antecipada de fls. 295-302, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Aeronáutica a prestar a devida assistência médica ao autor, como indicado por sua própria junta médica (fls. 292-293), bem como lhe proporcionar o tratamento médico completo para a patologia em questão, incluindo fisioterapia e medicamentos, até a sua total reabilitação, conforme disponível ao efetivo desta Força Armada. Considerando que a União decaiu de parte mínima do pedido e que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.

**2006.60.00.001596-0** - MARIA LUCIA DE SOUZA - ME (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar a ré na obrigação de adotar a forma de pagamento a faturar no contrato em comento com a autora, a partir da publicação desta sentença, bem assim para determinar que se abstenha de prestar os serviços postais que são oferecidos pela agência-autora, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Considerando que estão presentes os requisitos para tanto, antecipo os efeitos da tutela. Declaro resolvido o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.006308-4** - JOEL GLEISON PEREIRA JUNIOR (ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho os embargos de declaração opostos, afastando a omissão e incluindo na fundamentação da sentença os argumentos acima expendidos, mantendo-se os demais termos da r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.00.007490-2** - VALDEMIR GAMARRA GAUNA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS003145 MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios em razão da concessão da gratuidade da justiça (f. 120).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.008300-9** - ALCIDES DIVINO FERREIRA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que permitem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) sobre o total devido, e pena convencional de 2% (dois por cento) no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta à Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser cobrada apenas a comissão de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando a sucumbência recíproca e em parte mínima do pedido pelo autor, e, ainda, ser este beneficiário da gratuidade da justiça, condene a CEF no pagamento das custas, e em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos art. 20, 3º, e 21, caput, ambos do CPC.P.R.I.Oficie-se ao ilustre relator do agravo de instrumento sobre a prolação desta sentença.

**2006.60.00.008714-3** - ORLANDO DE ALMEIDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008731-3** - ARIOMAR SOARES CARDOSO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008897-4** - ANTONIO HERCULANO BATISTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.00.008909-7** - MAXIMO CRISTALDO (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E ADV. MS011096 TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com início na data do requerimento administrativo e renda mensal inicial de 100% do valor do salário de benefício, calculando-se a RMI das duas formas possíveis na data do requerimento e dando ao autor a opção pela RMI mais vantajosa. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de todas as prestações em atraso do referido benefício, com exceção das que foram atingidas pela prescrição quinquenal, descontando-se os valores que lhe foram pagos a título de aposentadoria por idade. As verbas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC desde 31.10.2001, e sobre elas incidirão juros de mora no montante de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (súmula 204 do STJ). Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios diante da concessão da gratuidade de justiça (f. 137). Sem custas para o réu. Entretanto, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.

**2006.60.00.009752-5** - JOSE JANUARIO DE MOURA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC. Considerando os comprovantes de renda juntados pela ré às f. 33-48, revogo o despacho de f. 20 que concedeu os benefícios da justiça gratuita ao autor. Condeno-o no pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2006.60.00.010433-5** - EDMUNDO RIBEIRO DIAS JUNIOR (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.010506-6** - WILLIAM BASILIO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça (f. 28). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.60.00.000659-7** - CLEUSA ARAUJO CLARK (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000660-3** - SEBASTIAO RAPOSO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 19). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.000718-8** - CARLOS ALBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.000827-2** - MIGUELA CABREIRA TEODORO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré ao pagamento, via depósito, das diferenças de correção monetária relacionadas com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS da mesma, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e de abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade da autora, mesmo que já esteja inativa. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2007.60.00.001108-8** - WALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2007.60.00.001742-0** - ISAIAS DA GUIA SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.001743-1** - JAIR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 20). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.002511-7** - NORMANDIA MARIA GOIS DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a ré no pagamento, via depósito, da diferença de correção monetária relacionada com os saldos de depósito nas contas vinculadas de FGTS dos autores, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esses saldos no mês de janeiro de 1989 o índice 42,72%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e de correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Os juros de mora incidirão à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os depósitos deverão ser realizados na respectiva conta vinculada ao FGTS de titularidade dos autores, mesmo que já estejam inativas. Declaro resolvido o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Com relação ao pedido de correção pelo índice de 10,14% no mês de fevereiro de 1989, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, pelos argumentos acima expendidos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**2007.60.00.002950-0** - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA E ADV. MS010927 LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA E ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, mantendo a decisão de f. 157-159, para declarar a ocorrência de decadência de a autoridade fiscal efetuar de ofício o lançamento do tributo COFINS (30.07.2002) referente ao fato gerador ocorrido em 31.12.1993. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.003690-5** - MADEIREIRA CALIFORNIA LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X

**UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com relação aos autos de infração B030635713, B030745004, A32409100, B013277967, B041907019, B043096457 e B032204407, por ausência ou intempestividade de notificação, declarando a nulidade dos referidos autos de infração, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido com relação aos autos de infração B078246547, B041900022 e B078547598, nos termos da fundamentação supra. Havendo sucumbência recíproca em desigual proporção, a União deve arcar com 2/3 e a autora com 1/3 das custas e da verba honorária, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sentença sujeita a remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região noticiando a prolação da sentença.

**2007.60.00.004492-6 - FLORINDA MITSIE SHINZATO SOKEN (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.60.00.004689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARIA AMELIA FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré no pagamento das taxas condominiais do período de setembro de 2000 a janeiro de 2007, referentes ao apartamento 04, Bloco A-06 do Condomínio Residencial José Pedrossian, Bairro Monte Castelo, localizado nesta capital, cujo valor deverá ser calculado em sede de liquidação de sentença. Sobre esse valor deverá incidir correção monetária até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condono a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I.

**2007.60.00.009136-9 - GENIVAL PEREIRA DA ROCHA (ADV. MT008404 JOBE BARRETO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a ré no pagamento dos respectivos soldos desde a data do licenciamento (29.07.2004) até a data da sua reintegração na condição de agregado/adido (02.01.2006), inclusive décimo-terceiro salário desse período e demais consectários legais a que faz jus um militar reformado nesse posto. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

**2007.60.00.010874-6 - ALI BADREDDINE EL GHANDOUR (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002, o pedido de revalidação de diploma do autor. Condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**95.0004395-5 - DEVANIR GOMES DA ROCHA (ADV. MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por essa razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Por essa razão, deixo de condená-la no pagamento das custas e honorários advocatícios. Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o respectivo RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.00.000021-1 - ANTONIO ELSON QUEIROS BEZERRA (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)**

Nestes termos, julgo procedente os presentes embargos de declaração para, dissipando a omissão e a contradição apontada, retificar o dispositivo da sentença exarada, que passa a ter o seguinte teor: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condono a União a pagar, ao autor, as horas-extras por ele prestadas ao Cartório Eleitoral de Miranda-MS no ano de 2002, na seguinte proporção: 30 horas-extras para o mês de agosto, 55 e meia horas-extras para o mês de setembro e 94 horas-extras para o mês de outubro. Consigne-se que o quantum a ser pago, excluídas as atualizações monetárias devidas, fica limitado a R\$ 1.200,00. Ressalte, por fim, que deverão ser observadas as disposições constantes da Portaria nº 203/2000-PRE, que regulou a prestação do serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul no período de 90 (noventa) dias que antecederem as eleições do referido ano. As respectivas parcelas deverão ser corrigidas pelo INPC, e acrescidas de juros de mora, estes a

partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês(art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001).Em consequência, reconhecendo que houve sucumbência recíproca, e atento ao fato de que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, condeno apenas a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, os quais deverão remunerar o defensor dativo nomeado à f. 65.Intimem-se as partes.

**2007.60.00.001904-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VERSALHES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais do período de 10 de julho de 2006, até 10 de março de 2007, bem como das parcelas que venceram durante o trâmite do feito, referentes ao apartamento 303, do Condomínio Edifício Versalhes. Destarte, esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, incidindo multa no patamar de 2%, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, por ter sucumbido na maior parte dos seus pedidos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.00.000572-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM)**

Diante dessas razões, não conheço dos embargos de declaração, mantendo os termos da sentença objurgada in totum.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.00.004797-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001108-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS) X WALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO)**

Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para fixar o valor da causa, na ação principal nº 2007.60.00.001108-8, em R\$201,47 (duzentos e um reais e quarenta e sete centavos). Considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao autor (sentença da ação principal), este está dispensado do recolhimento das custas. Vencido o prazo recursal, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se, juntado-se cópia nos autos principais.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2003.60.00.010783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ROSEDELMA FERREIRA DIAS (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse do imóvel determinado pelo apartamento nº 14, bloco 06, do Residencial Panambi, situado à Rua Coqueiros nº 100, nesta Capital, com sua respectiva vaga de garagem, objeto da matrícula nº 198.047, da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS. Intime-se a requerida ou quem estiver ocupando o imóvel, pessoalmente, para que o desocupe no prazo de dez dias. Após, expeça-se mandado de reintegração de posse. Sem custas e honorários, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. PRI.

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 673**

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.03.000177-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)**

À defesa para os fins do art. 500 do CPP.

**Expediente Nº 674**

#### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2007.60.00.003638-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI E ADV. SP165920 ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEGUINI E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)**

Vistos, etc.F. 471: autorizo à expensa do requerente. I-se.

## 5ª VARA DE CAMPO GRANDE

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 373**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.00.006344-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.009385-8) BANCO SAFRA S/A (ADV. MS009600 CRYSTIANE LINHARES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude de ter sido dada pena de perdimento ao veículo objeto do pedido de restituição de bem apreendido, conforme se pode denotar na sentença de fls. 18/21 da qual houve recurso de apelação, bem como levando-se em consideração o mandado de busca e apreensão à fls. 13, expedido pela 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (autos 001.08.109016-2), acolho o parecer do MPF de fls 18/19, remetendo o incidente de restituição de bem apreendido para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que é o órgão competente para a apreciação do pedido. Desapensem-se estes autos, para remessa ao e. TRF da 3ª Região. Ciência ao MPF.

**2008.60.00.006921-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001675-2) PAULO CESAR GOLDONI E OUTRO (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, determinando a restituição na esfera criminal dos bens descritos às fls. 03/09 aos requerente, mediante termo de entrega, devendo constar do ofício que tal liberação refere-se exclusivamente à apreensão ocorrida nos autos da ação penal nº 2005.60.00.001675-2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se. Oficie-se. Ciência ao MPF.

**2008.60.00.007353-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.009385-8) BANCO BRADESCO S.A. (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que não foi dada pena de perdimento ao veículo, objeto do pedido de restituição de bem apreendido, conforme se pode denotar da sentença, bem como levando-se em consideração o mandado de busca e apreensão de fls. 28, acolho o parecer do MPF às fls. 32/33, colocando o veículo VW/PARATI CL 1.8MI, ANO E MODELO 1997, PLACAS CII-8533, CHASSI 9BWZZZ379VTO52753, RENAVAL 673290026, à disposição da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (autos 001.08.108642-4). Oficie-se à autoridade responsável. Ciência ao MPF.

### **ACAO PENAL**

**2003.60.00.004791-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARIA APARECIDA FAVERO E OUTRO (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS010335 ARIANE SADDI CHAVES E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO)

Defiro o pedido de substituição da testemunha, requerido pela defesa às fls. 401/402. Designo o dia 15/09/08 às 13h30min para oitiva da testemunha REINALDO TOGNOLE ALVES DA SILVA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.00.011215-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE ANDRADE (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X CLAUDIA PATRICIA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 296/2008-SC05.1 à Justiça Federal de Varginha para a oitiva da testemunha de defesa Ezequiel Augusto Marçal dos Santos.

**2005.60.00.002147-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE MARCIO DO CARMO (ADV. MS007498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 188 e cancelo a audiência anteriormente designada. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Cumpram-se as demais determinações contidas às fls. 188. Com a juntada da resposta da defesa, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.003231-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X ADAIR DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO E ADV. MS005215 ALEXANDRE SOUZA FONTOURA E ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA) X ANDRE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. MS009189 SAUL GIROTTI JUNIOR) X FABIO TADEU MENDES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da decisão de fls. 440/441, cancelo a audiência designada para o dia 01/10/2008 (fl. 437), bem como determino a suspensão do presente feito até nova deliberação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Ciência ao MPF.

**2006.60.00.003255-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Não obstante, os atos juridicamente perfeitos praticados antes da vigência da referida, como a citação da acusada Mercedes Romero Cristaldo, deverão ser respeitados. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 334 e cancelo a audiência anteriormente designada. Solicite-se à Central de Mandados a devolução dos mandados nºs 1715 e 1716, independentemente de cumprimento. Intime-se Mercedes Romero Cristaldo e cite-se Ricardo Duailibi para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Caso os acusados informem não possuírem condições para arcar com as despesas advocatícias, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que o(a) i. defensor(a) apresente a defesa escrita. Com a juntada da defesa, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.008295-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Não obstante, os atos jurídicos perfeitos produzidos anteriormente à vigência da referida Lei, como a citação da acusada Mercedes Romero Cristaldo, deverão ser respeitados. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 155 e cancelo a audiência anteriormente designada. Solicite-se à Central de Mandados a devolução dos mandados de citação nºs 1711 e 1712, independentemente de cumprimento. Intime-se Mercedes Romero Cristaldo e cite-se Ricardo Duailibi para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Caso os acusados informem não possuírem condições para arcar com as despesas advocatícias, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que o(a) i. defensor(a) apresente a defesa escrita. Verifico que consta na folha de antecedentes do INI (fls. 90/96) que o nome do acusado Ricardo Duailibi está escrito de maneiras diversas e que o mesmo apresenta documentos de identidade diversos (do IFP/RJ, do CREA, de MS, MT e MG). Ademais, constato que o acusado possui diversas anotações na polícia do estado do Rio de Janeiro. Diante dessa evidência, determino que seja oficiado aos Juízos Estadual e Federal do Rio de Janeiro, a fim de que procedam a novas buscas com os nomes assemelhados e com todos o números de identidade constantes de fls. 90/96. Solicite-se ao Juízo Estadual do Rio de Janeiro que proceda à tentativa da folha de antecedentes criminais de Ricardo Duailibi, tendo em vista que o Instituto de Identificação daquele Estado até a presente data não se manifestou. Com a juntada da resposta dos acusados, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.003715-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DOUGLAS DA COSTA BASTOS (ADV. MS010296 JOSIENE DA COSTA MARTINS)

Verifico que a defesa apresentou suas alegações finais antecipadamente provocando inversão processual... Sem prejuízo, intime-se a defesa para se manifestar nos termos do art 499 do CPP.

**2007.60.00.004581-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X BENEDITO ROMUALDO DE LIMA (ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES E ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Assim, retifico o despacho de fls. 223 e cancelo a audiência anteriormente designada. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 218/219 do presente despacho. Com a juntada da resposta da defesa, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.005001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JOSE

EDUARDO ABDULAHAD (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X EDMO MEDINA MARQUETTI (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO E ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO)

Mantenho a decisão de fls. 4218/4219 pelos seus próprios fundamentos.

**2007.60.00.007605-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JOSE LINO QUEIROZ (ADV. MS002391 JAIR DOS SANTOS PELICIONE)

Oficie-se à Delegacia Federal do Brasil, solicitando informações acerca da situação atual dos débitos constantes da NFLD nº 37.039.063-6. Sem prejuízo, designo o dia 30/09/2008, às 13h30min, para ouvir a testemunha de acusação. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.009539-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X VERGILINO BATISTA GONCALVES (ADV. MS007352 JORGE DA SILVA MEIRA) X ALGEMIRO LEAO BATISTA PIRES (ADV. MS007352 JORGE DA SILVA MEIRA)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 179 e cancelo a audiência anteriormente designada. Cite-se Algemiro Leão Batista Pires para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Nos mesmos termos acima se depreque a citação de Vergilino Batista Gonçalves, devendo o oficial de justiça do duízo deprecado questionar o acusado acerca de suas condições financeiras para comparecer neste Juízo a fim de ser interrogado. Caso os acusados informem não possuírem condições para arcar com as despesas advocatícias, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que o(a) i. defensor(a) apresente a defesa, no prazo de dez dias. Cumpram-se as demais determinações contidas às fls. 431. Com a juntada da resposta da defesa, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.000205-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Designo o dia 30/09/2008, às 14 horas, para ouvir as testemunhas arroladas na denúncia. Requistem-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.001521-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE ILDO LIMA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO) X JEOVA DAS GRACAS SILVA (ADV. MS003022 ALBINO ROMERO)

Designo o dia 16/09/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) às f. 82 e 133. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.002835-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X VIVALDE GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS011514 ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR) X ANGELO ZANON (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Avoquei os presentes autos. Com o advento da nova redação do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/2008, a defesa prévia deverá ser apresentada antes da audiência de instrução e julgamento, a qual se realizará em um só dia, consoante arts. 396 e 400. Não obstante, os atos juridicamente perfeitos praticados antes da vigência da referida, como a citação dos acusados, deverão ser respeitados. Assim, retifico parcialmente o despacho de fls. 83 e cancelo a audiência anteriormente designada. Intimem-se os acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A. Proceda-se também à intimação do advogado constituído às fls. 123 e do defensor público da União. Com a juntada da defesa, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004977-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MONALIZA DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. MS012051 WALDIR FERNANDES)

Tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisória em nome dos acusados. Formem-se autos suplementares. Tendo em vista que o advogado dos acusados deseja apresentar suas razões de apelação junto à Instância Superior, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ciência ao MPF.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 2A VARA DE DOURADOS

**JUSTIÇA FEDERAL.  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.  
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.  
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1109**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.003352-5** - MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES E ADV. MS011304 RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada. Enviem-se os autos ao D. MPF, para fins de que apresente seu parecer. Após, voltem conclusos para sentença. I. e O.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

**1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA  
DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 980**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.60.04.000937-1** - JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL EM BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc. Considerando que a certidão de fl. 64 noticia que a testemunha JUCIMARA SANTOS DA SILVA não foi localizada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, restitua-se a carta precatória, com baixa na pauta de audiências. Oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando cópia do mandado e certidão de fl. 63/64, via fac-símile. Publique-se para ciência dos defensores. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

**1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1299**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.05.001897-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001894-0) JULIANO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP201507 SILVIO DELLA ROVERE NETO E ADV. SP048915 INIVALDO DELLA ROVERE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a defesa do requerente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar certidão de antecedentes do Juízo Estadual e Federal do local do fato e da residência do requerente, bem como folha de antecedentes do INI, emitida pela Polícia Federal. 2. Com a juntada das certidões, dê-se vista ao parquet. 3. Após, conclusos para decisão.

**2008.60.05.001898-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001894-0) JOSE LUIZ CILIANO JUNIOR (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X RAFAEL GLAUCIO DA SILVEIRA RIBEIRO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a defesa dos requerentes para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar certidão de antecedentes do Juízo

Estadual e Federal do local do fato e da residência dos requerentes, bem como folha de antecedentes do INI, emitida pela Polícia Federal.2. Com a juntada das certidões, dê-se vista ao parquet.3. Após, conclusos para decisão.

#### **Expediente Nº 1300**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.60.05.001230-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X VICENTE FERNANDES MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 32/33 como emenda a inicial. Ao SEDI para inclusão da Sra. Rosalina Nunes Moreira no polo passivo da presente ação.2. Cite-se a ré para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Fica esclarecido que o prazo começa a fluir da audiência de justificação de posse, nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC.3. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de justificação de posse.4. Intime-se o INCRA para comparecer a audiência acompanhado de suas testemunhas.5. Intimem-se também os réus.Cumpra-se.

**2007.60.05.001234-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ODAIR JOSE MACHADO (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X ADELIA VILLAGRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 36, como emenda a inicial. 2. Ao SEDI para inclusão de Adélia Villagra no polo passivo da presente ação. 3. Cite-se a ré para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Fica esclarecido que o prazo começa a contar da audiência, nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC.4. Designo o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_ horas, para a audiência de justificação de posse.5. Proceda a Secretaria a intimação do INCRA e dos réus.6. Anote a Secretaria no sistema de movimentação processual o nome da advogada constituída pelo réu às fls. 29.Cite-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.001235-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X SEBASTIAO DE SOUZA MACHADO (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO) X MARIA DE AGOSTINHA DE MATTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 35/36, como emenda a inicial. 2. Ao SEDI para inclusão de Maria de Agostinha de Mattos no polo passivo da presente ação. 3. Cite-se a ré para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Fica esclarecido que o prazo começa a contar da audiência, nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC.4. Designo o dia 03 de 09 de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de justificação de posse.5. Proceda a Secretaria a intimação do INCRA, dos réus, bem como das testemunhas arroladas às fls. 35/36.6. Anote a Secretaria no sistema de movimentação processual o nome da advogada constituída pelo réu às fls. 33.Cite-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.001236-2** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X JOSE GAUDINO SOUZA BREGANHOLI (ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X ANA DE QUEIROZ BREGANHOLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 29/30, como emenda a inicial. 2. Ao SEDI para inclusão de Ana da Queiroz Breganholi no polo passivo da presente ação. 3. Cite-se a ré para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Fica esclarecido que o prazo começa a contar da audiência, nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC.4. Designo o dia 03 de 09 de 2008, às 15:30 Horas, para a audiência de justificação de posse.5. Proceda a Secretaria a intimação do INCRA, dos réus, bem como das testemunhas arroladas às fls. 29/30.Cite-se.Intime-se.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1301**

##### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.60.05.001618-5** - CLOVIS JOSE TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X EDUARDO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANA LUCIA TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FRANCISCO RICARDO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X RENATO TOLAZZI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANESIO ZANI (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO DE INDIOS GUARANI-KAIOWA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a petição da FUNAI de fls. 76/87, determino a exclusão da Fundação do polo passivo da presente ação, devendo permanecer como assistente simples da comunidade indígena GUARANI-KAIOWA. Ao SEDI para as anotações.2. Designo o dia 03 de 09 de 2008, às 13:30 Horas, para a audiência de justificação de posse (art. 928, 2ª

parte do CPC).3. Citem-se os réus para comparecerem a audiência designada. 4. Intimem-se os autores para comparecerem a audiência acompanhados de suas tetemunhas.5. Intime-se a FUNAI em Amambai/MS e a Procuradoria Geral Federal em Campo Grande/MS.4. O prazo para contestar correrá a partir da audiência nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC, uma vez que a liminar será apreciada em audiência.Intimem-se.Cumpra-se.